SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
AMM

Mato Grosso , 22 de Dezembro de 2014 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO IX | Nº 2128

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS DE PRAZO PARA 2015 CISVAG

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 002/2014; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: João Alves de Oliveira.
Objeto: Prorrogar por 12 meses; Prazo de vigência: 31-12-2015.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 006/2014; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: A. L. DE Souza & Cia Ltda-Me.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 007/2014; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: Souza Junior & Cia Ltda-Me.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 008/2014; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: C. K. Clinica Santa Rita-Me.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 009/2014; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: SMHO – Serviços Hospitalares Ltda.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 010/2014; Data do aditivo: 18-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: Solben – Sociedade Lacerdense de Beneficência.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 011/2014; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: Clinica e Microcirurgia de Olhos Ltda-Me.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 012/2014; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: Michel Ferraz do Nascimento-Me.
Objeto: Prorrogar por 12 meses; Prazo de vigência: 31-12-2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 013/2014; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: D. J. de Matos & Cia Ltda.
Objeto: Prorrogar por 12 meses; Prazo de vigência: 31-12-2015.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 014/2014; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: Felix Manoel Souza Pinto Alvares – Me.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 005/2013; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: Felix Manoel Souza Pinto Alvares – Me.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM
BIÊNIO 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 –Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 –Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 –Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 –Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 –Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 –José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
Gerente de Comunicação
Malu Sousa
Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 007/2013; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: SMHO – Serviços Hospitalares Ltda.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato 012/2013; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: SMHO – Serviços Hospitalares Ltda.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 013/2013; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: Olga Soares da Silva & Cia Ltda.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 015/2013; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: Ronda Segurança Eletrônica Ltda – Me.
Objeto: Prorrogar por 12 meses; Prazo de vigência: 31-12-2015.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 016/2013; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: João Antonio Tosti – Me.
Objeto: Prorrogar por 12 meses; Prazo de vigência: 31-12-2015.

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 017/2013; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.
Objeto: Prorrogar por 12 meses; Prazo de vigência: 31-12-2015.

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato 003/2012; Data do aditivo: 17-12-2014.
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
Contratado: Gástrica Clinica Médica e Odontológica Ltda - Me.
Objeto: Prorrogar por 03 meses; Prazo de vigência: 31-03-2015.

Publicado por:
Marcia Aparecida da Silva
Código Identificador:19BBBB9E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 033/2014
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 033/2014, realizada no dia 01/12/2014, com a abertura de proposta de preço no dia 19/12/2014, teve como vencedor a Empresa: **Valmor Antonio Bernieri & Cia Ltda.**

Água Boa, 19 de dezembro de 2014.

VERA LUCIA FRIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:B3DDD72A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 273/2014

Vendedor: Prefeitura Municipal de Água
Comprador: Mauri Alberto Moresco Junior
Objeto: Aquisição lote setor universitário
Valor: 20.000,00
Data: 11.12.2014
Licitação 010/2014 CA

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:3496A757

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA - 173/2014

ERRATA.

Contratos nº. 173/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Ueila Guimarães da Silva.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 30 da Quadra C-03 com uma metragem de 237,93 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 30 da Quadra C-03 com uma metragem de 237,93 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.190 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:25029F96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 174/2014

ERRATA.

Contratos nº. 174/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Zilto José Capitanio.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.

Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 23 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 23 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.212 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:95AAA485

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 175/2014

ERRATA.

Contratos nº. 175/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Francisca Lima Morais.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 39 e 40 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 39 e 40 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.174 e 10.175 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:C9E47509

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 176/2014

ERRATA.

Contratos nº. 176/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Leomar Ferraboli.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 03 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 03 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.193 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:263017EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 177/2014

ERRATA.

Contratos nº. 177/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Marcio Antônio Faoro.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 15 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 15 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.204 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:BD5C7E87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 178/2014

ERRATA.

Contratos nº. 178/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Marisa Gabe Américo.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 54 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 54 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.241 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:5B73B22E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 179/2014

ERRATA.

Contratos nº. 179/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Aldecides de Aquino Silva.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 36 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 36 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.223 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:04127A44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 180/2014

ERRATA.

Contratos nº. 180/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Simone Andréia Freitas da Costa.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 29 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 29 da Quadra C-04 com uma metragem de 269,14 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.246 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:390C1047

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 181/2014

ERRATA.

Contratos nº. 181/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Patrizia Blank Cassol Junqueira.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 20 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de

infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 20 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.209 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:BD30C4C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 182/2014

ERRATA.

Contratos nº. 182/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Viviany Cristino de Lima.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 23 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 23 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.074 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:2F373379

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 183/2014

ERRATA.

Contratos nº. 183/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Albino Faoro.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 16 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 16 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.205 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:8E9B2DC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 184/2014

ERRATA.

Contratos nº. 184/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Luciana Moser.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 04 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 04 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.194 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:D8A2D9C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 185/2014

ERRATA.

Contratos nº. 185/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Dirceu Acadroli.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 39 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 39 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.088 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:AE98D3D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 186/2014

ERRATA.

Contratos nº. 186/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Vilson Luiz Anversa.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 35 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 35 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.222 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:EA1C3236

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 187/2014

ERRATA.

Contratos nº. 187/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Cleber Giovani Galle.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 41 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 41 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:70A913A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 188/2014

ERRATA.

Contratos nº. 188/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Paulo Alvares Costa Torres.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 45 e 46 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 45 e 46 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.232 e 10.233 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:9A09A5E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 189/2014

ERRATA.

Contratos nº. 189/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Ezequiel Ançai.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 14 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 14 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.065 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:62FEA7C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 190/2014

ERRATA.

Contratos nº. 190/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Joelma Morais Lima.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 22 e 23 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 22 e 23 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.159 e 10.160 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:6FC890B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 191/2014

ERRATA.

Contratos nº. 191/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Adriane Simon Pereira de Oliveira.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 07 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 07 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.058 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:D64B9B0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 192/2014

ERRATA.

Contratos nº. 192/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Brazilina Padilha Fabio.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.

Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 27 e 28 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 27 e 28 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.164 e 10.165 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7A6CA7FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 193/2014

ERRATA.

Contratos nº. 193/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Juan Stefano Pinho Lopes.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 27 da Quadra B-02 com metragem de 375 m² e Lote 31 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 27 da Quadra B-02 com metragem de 375 m² e Lote 31 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.099 e 10.080 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7B230887

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 194/2014

ERRATA.

Contratos nº. 194/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Wandaira Schneider de Souza.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 17 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 17 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.206 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:27D771A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 195/2014

ERRATA.

Contratos nº. 195/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Marines Joana Anversa.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 37 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 37 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.224 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:B34D4AC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 196/2014

ERRATA.

Contratos nº. 196/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Marcelo Gealh.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 05 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 05 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.245 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7E98D53C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 197/2014

ERRATA.

Contratos nº. 197/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Milton Gonçalves da Silva.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 01 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 01 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.244 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7983CC00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 198/2014

ERRATA.

Contratos nº. 198/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Alyson Gomes Junqueira.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 21 e 22 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 21 e 22 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.210 e 10.211 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:62C7FADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 199/2014

ERRATA.

Contratos nº. 199/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Rosa Maria dos Santos Silva.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 47 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de

infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 47 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.096 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:C5983C17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 200/2014

ERRATA.

Contratos nº. 200/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Jackeline Maria de Sousa Lima.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 32 e 33 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 32 e 33 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.081 e 10.082 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:9DB89E34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 201/2014

ERRATA.

Contratos nº. 201/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
André Junior de Souza.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 18 e 19 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 18 e 19 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.207 e 10.208 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:916C9B8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 202/2014

ERRATA.

Contratos nº. 202/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Josiel José da Veiga.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 44 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 44 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.231 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:455D4372

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 203/2014

ERRATA.

Contratos nº. 203/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Maria de Lourdes Carvalho Faria.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 44 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 44 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.179 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:B803A718

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 204/2014

ERRATA.

Contratos nº. 204/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Pyerre de Alcantara Campos Sousa.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 42 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 42 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.091 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:FB1C3E29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 205/2014

ERRATA.

Contratos nº. 205/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
David Martins Leite.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 34 e 35 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 34 e 35 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.083 e 10.084 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:C429BB41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 206/2014

ERRATA.

Contratos nº. 206/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Rafael Gomes de Sousa.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 52 e 53 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 52 e 53 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.239 e 10.240 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:32E2B5F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 207/2014

ERRATA.

Contratos nº. 207/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Divino Ronigrei da Costa Gomes.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 24 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 24 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.213 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:8A075625

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 208/2014

ERRATA.

Contratos nº. 208/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Vinicius Guarato Rosa.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 41 e 42 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 41 e 42 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.176 e 10.177 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:B6F02444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 209/2014

ERRATA.

Contratos nº. 209/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Maria de Jesus Gomes.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 20 e 21 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 20 e 21 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.071 e 10.072 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:BA2C24D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 210/2014

ERRATA.

Contratos nº. 210/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Aguinéia Ferreira de Carvalho.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.

Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 11 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 11 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.062 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:659A8691

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 211/2014

ERRATA.

Contratos nº. 211/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Cristielle Gunch Pimentel Acadroli.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 48 e 49 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 48 e 49 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.097 e 10.098 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:AC6950EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 212/2014

ERRATA.

Contratos nº. 212/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Edimar Rodrigues Miguel

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 28 da Quadra C-01 com metragem de 292,10 m² e Lote 28 da Quadra C-02 com uma metragem de 317,04 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 28 da Quadra C-01 com metragem de 292,10 m² e Lote 28 da Quadra C-02 com uma metragem de 317,876 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.145 e 10.150 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7D243D08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 213/2014

ERRATA.

Contratos nº. 213/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Leandro Paduim do Nascimento.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 14 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 14 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.203 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:69103F64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 214/2014

ERRATA.

Contratos nº. 214/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Marlley Everttonn Borges Guimarães.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 32 da Quadra C-01 com uma metragem de 275,40 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 32 da Quadra C-01 com uma metragem de 275,40 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.146 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7B5A949F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 215/2014

ERRATA.

Contratos nº. 215/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Leonardo Leite Ribeiro.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 38 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 38 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.225 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:135A8ED6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 216/2014

ERRATA.

Contratos nº. 216/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Vilmar Ferreira Gomes.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 13 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 13 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.202 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:2299B23A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 217/2014

ERRATA.

Contratos nº. 217/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Iolanda Coutrins da Silva.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 28 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de

infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 28 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.217 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:6F49A8CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 218/2014

ERRATA.

Contratos nº. 218/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Liomar Vieira Mota.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 36 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 36 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.085 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:AB44D900

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 219/2014

ERRATA.

Contratos nº. 219/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Alessandro Tavares Araújo.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 06 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 06 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.195 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:920045D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 220/2014

ERRATA.

Contratos nº. 220/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Valtuir José de Oliveira.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 40 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 40 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.089 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:3BC5B434

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 221/2014

ERRATA.

Contratos nº. 221/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Patrick Giacomolli.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 12 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 12 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.063 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:990B4B91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 222/2014

ERRATA.

Contratos nº. 222/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Ricardo Zatti.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 39 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 39 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.226 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:1EB20F8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 223/2014

ERRATA.

Contratos nº. 223/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Conceição Aparecida de Sousa Lima.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 24 e 25 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 24 e 25 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.161 e 10.162 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:ACF12B5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 224/2014

ERRATA.

Contratos nº. 224/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Francisca Lucelí de Sousa.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 48 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 48 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.235 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:58C880FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 225/2014

ERRATA.

Contratos nº. 225/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Jessica Rocha Aguiar Moresco.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 29 da Quadra C-03 com uma metragem de 242,10 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 29 da Quadra C-03 com uma metragem de 242,10 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.166 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:A07BF1DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 226/2014

ERRATA.

Contratos nº. 226/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Keila Cristina Guarato.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 20 e 21 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 20 e 21 da Quadra C-03 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.157 e 10.158 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:24EF32D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 227/2014

ERRATA.

Contratos nº. 227/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Lianor Amado Sobrinho.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 55 e 56 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 55 e 56 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.242 e 10.243 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:3F2A9036

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 228/2014

ERRATA.

Contratos nº. 228/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Carine Rigo Pinheiro Coral.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.

Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 09 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 09 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.198 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:17E65488

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 229/2014

ERRATA.

Contratos nº. 229/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Darcio Welves Pereira dos Santos.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 13 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 13 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.064 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:7FF75BCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 230/2014

ERRATA.

Contratos nº. 230/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Cristiane dos Santos Menino.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 37 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 37 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.086 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:342ED56D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 231/2014

ERRATA.

Contratos nº. 231/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Benedito Alex Ferreira Alves Camargo.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 40 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 40 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.227 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:33C0FFD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 232/2014

ERRATA.

Contratos nº. 232/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Paulo Cesar Gonçalves Rios.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 27 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 27 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.216 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:E40CD6FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 233/2014

ERRATA.

Contratos nº. 233/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Marcia Cristina Voltan de Paula.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 46 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 46 da Quadra B-02 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.095 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:94AB855F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 234/2014

ERRATA.

Contratos nº. 234/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Juliano Marcos Horn.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 50 e 51 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 50 e 51 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² cada, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.237 e 10.238 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:3FB56089

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 235/2014

ERRATA.

Contratos nº. 235/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Deivid Leite Gonçalves Silva.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 02 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de

infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 02 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.192 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:98A53943

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 236/2014

ERRATA.

Contratos nº. 236/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Adrielson de Souza Varjão.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 47 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 47 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m² , dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.234 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:2C0F455F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA 237/2014

ERRATA.

Contratos nº. 237/2014.

Proc. Administrativo nº. 144/2014.
Celebrado: Município de Água Boa
Julherme Leidiane Horn.

Modalidade: Concorrência para Alienação nº 008/2014.
Objeto: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial, situada na zona urbana do município de Água Boa, denominada Setor Universitário.

Nos Contratos acima Onde se lê:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 49 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 9.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Leia-se:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº 49 da Quadra C-04 com uma metragem de 250 m², dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial, comercial e industrial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 10.236 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

Água Boa, 18 de Dezembro 2.014.

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:B9A19302

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023 DE 19/12/2014

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023 De 19 Dezembro de 2014

> "Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Publico Nº. 001/2012 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Concurso Publico Nº 001/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no cargo público os candidatos classificados no Concurso Público Nº 001/2012, constantes no Anexo I deste Edital;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal – Gerência de Pessoal e RH, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir de 12 de janeiro 2015, para que sejam empossados nos cargos a que foram aprovados de acordo com a necessidade da Administração Pública;

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar a seguinte documentação:

Originais e/oufotocópias:

a)Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo o qual foi aprovado;
b) Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação de anuidade;
c)Carteira Nacional de Habilitação (cargo de motorista);
d)Ter idade mínima exigida para o cargo;
e)Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos cinco anos;
f)Certidão negativa de débitos com o município (Gerência de Tributação);

g) Comprovante de sanidade física e mental (Junta Médica do Município), mediante apresentação dos exames complementares constantes no artigo 7º do Edital de Concurso Público 001/2012;
h) Titulo de eleitor e os 02 (dois) últimos comprovantes de votação ou certidão expedida pelo TRE;

i)Comprovante de Serviço Militar (sexo masculino);

j)01 (uma) foto 3x 4 colorida e recente;
l)Cédula de Identidade – RG;
m) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
n)Certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável;
o)Certidão de nascimento dos filhos e dependentes;
p)Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP (se possuir);
q)Declaração de não acumulo de cargo público;
r)Declaração de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
s)Declaração de bens;
t)Comprovante de endereço.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 001/2012.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de 12 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa- MT, 19 Dezembro 2014.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:9373918A

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023 DE 19/12/2014

CONCURSO PÚBLICO 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023 De 19 Dezembro 2014.

ANEXO I

01. CARGO:PROFESSOR 40 HORAS SEDE DO MUNICIPIO

INSCRIÇÃO	*CANDIDATO*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*
01604	ELEUZA APARECIDA DANTAS PIMENTA	5,75	43°
00228	MICHELLY DE SOUZA ORTIZ	5,75	44°
01570	PATRICIA ALVES DA SILVA	5,75	45°
00723	LUDMILLA CAMELO REZENDE	5,50	46º
01541	ROGÉRIA SANTOS DE NOVAIS	5,50	47°
01631	VANESSA MENDES FARIAS	5,50	48°
00814	SILVIA MARIA DO NASCIMENTO	5,50	49°

02. CARGO: PROFESSOR 30 HORAS ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	*CANDIDATO*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*
01542	MARTA DIAS DE SOUZA	5,00	7°

03. CARGO: PROFESSOR DE EDUC. FISICA

INSCRIÇÃO	*CANDIDATO*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*
00386	ANDRÉ LUCIANO GUITES	5,75	7°

04. CARGO:ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	*CANDIDATO*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*
00246	WANDERSON FERREIRA CLEMENTE	5,50	3°
00921	ROSENA FERNANDES DE SENA	5,25	4°

05. CARGO:PSICOLOGO

INSCRIÇÃO	*CANDIDATO*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*
01463	ANDRÉIA DE SOUZA SILVA	6,75	2°

06. CARGO:MOTORISTA DE VEICULO UTILITARIO

INSCRIÇÃO	*CANDIDATO*	*PONTUAÇÃO*	*CLASSIFICAÇÃO*
00550	AMOS MOREIRA CASTRO	8,44	2°

Água Boa- MT, 19 Dezembro 2014.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:B48217ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1255, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014. (PROJETO DE LEI Nº 1259, DE 26 DE AGOSTO DE 2014, DO EXECUTIVO).

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Boa – MT, para o exercício financeiro de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 08 de Dezembro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2.014, compreendendo:
I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta, e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento anual do Município de Água Boa - MT, para o exercício financeiro de 2.014, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em **R$ 74.597.256,07** (setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), e a Receita Liquida em **R$ 69.038.659,81** (sessenta e nove milhões, trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), sendo **R$ 66.109.139,81** (sessenta e seis milhões, cento e nove mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), para Administração Direta, e **R$ 2.929.520,00** (dois milhões, novecentos e vinte nove mil, quinhentos e vinte reais), para administração Indireta, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.
Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	VALOR R$
1. RECEITAS CORRENTES	**64.166.924,08**
1.1 Receita Tributária	5.438.060,35
1.2 Receita de Contribuições	1.673.428,12
1.3 Receita Patrimonial	1.292.725,68
1.4 Receita de Serviços	1.890.410,00
1.5 Transferências Correntes	**52.953.856,11**
1.6 Outras Receitas Correntes	918.443,82
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(5.558.596,26)
2. RECEITAS DE CAPITAL	**14.776.408,25**
Transferências de Capital	14.115.171,34
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	651.236,91
3. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.212.520,00**
Total Geral Consolidado (1+2+3 (-))	**74.597.256,07**

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR R$
1. RECEITAS CORRENTES	**62.449.924,38**
1.1 Receitas Tributária	5.438.060,35
1.2 Receitas de Contribuições	811.428,12
1.3 Receitas Patrimonial	452.725,68
1.4 Receitas de Serviços	1.890.410,00
1.7 Transferências Correntes	**52.953.856,11**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	**(5.558.596,26)**
1.9 Outras Receitas Correntes	903.443,82
2. RECEITAS DE CAPITAL	**14.776.408,25**
2.1 Operações de Crédito	10.000,00
2.2 Alienação de Bens	651.236,91

2.4 Transferências de Capital	14.115.171,34
Total da Administração Direta (1+2 – (-))	**71.667.736,07**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1. RECEITAS CORRENTES	**1.717.000,00**
1.2 Receitas de Contribuições	862.000,00
1.3 Receitas Patrimonial	840.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	15.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	**1.212.520,00**
Total da Administração Indireta	**2.929.520,00**
Total Geral (I + II)	**74.597.256,07**

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 74.597.256,07** (setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), sendo **R$ 66.109.139,81**(sessenta e seis milhões, cento e nove mil, cento e trinta e nove reais, e oitenta e um centavos), para a Administração Direta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto do executivo que apresentam os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	55.075.556,07
Despesas de Capital	18.125.500,00
Reserva de Contingência	277.500,00
Reserva do RPPS	1.118.700,00
TOTAL GERAL	**74.597.256,07**

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	2.032.000,00
Gabinete do Prefeito	1.575.123,00
Secretaria Municipal de Administração	3.161.906,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	3.997.194,42
Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura	17.145.908,63
Secretaria Municipal de Saúde	21.174.314,02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento	3.645.600,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.274.090,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	16.661.600,00
Agua Previ	2.929.520,00
TOTAL GERAL	**74.597.256,07**

III – Por funções

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	2.032.000,00
04. Administração	10.251.083,00
08. Assistência Social	2.274.090,00
09. Previdência Social	2.904.520,00
10. Saúde	21.174.314,02
11. Trabalho	1.013.440,42
12. Educação	14.994.008,63
13. Cultura	806.900,00
15. Urbanismo	6.796.300,00
17. Saneamento	4.719.000,00
20. Agricultura	2.974.600,00
23. Comércio e Serviços	483.000,00
26. Transporte	1.820.000,00
27. Desporto E Lazer	1.245.000,00
28. Encargos Especiais	851.000,00
99. Reserva De Contingência	258.000,00
TOTAL GERAL	**74.597.256,07**

IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	**TOTAL**
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativa	2.032.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	1.518.000,00
122 - Administração Geral	12.574.049,48
126 - Tecnologia da Informatização	15.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	20.000,00
129 - Administração de Receitas	624.754,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	126.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	125.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.073.090,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	1.562.000,00
273 – Previdência Complementar	80.000,00
301 - Atenção Básica	7.901.807,54
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.860.200,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00
304 - Vigilância Sanitária	1.151.106,00
306 - Alimentação e Nutrição	275.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	725.440,42
361 - Ensino Fundamental	10.682.599,00
364 - Ensino Superior	292.500,00
365 - Educação Infantil	3.485.909,63
366 - Educação de Jovens e Adultos	93.000,00
367 - Educação Especial	120.000,00
392 - Difusão Cultural	806.900,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	4.281.000,00
452 - Serviços Urbanos	2.045.300,00
477 – Ordenamento do Emprego e do Salario	20.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	4.719.000,00
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	208.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	25.000,00
605 - Abastecimento	150.000,00
606 - Extensão Rural	1.042.600,00
665 – Normatização e Qualidade	160.000,00
691 - Promoção Comercial	148.000,00
692 - Comercialização	410.000,00
695 - Turismo	100.000,00
752 - Energia Elétrica	570.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.720.000,00
812 - Desporto Comunitário	1.145.000,00
813 - Lazer	100.000,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	384.000,00
843 – Serviço da Divida Interna	407.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	60.000,00
999 - Reserva de Contingência	258.000,00

V – Por Programas

003 – Administração e Gerenciamento	1.255.000,00
084 – Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal	700.440,42
201 – Ação do Poder Legislativo	2.032.000,00
202 – Gabinete do Prefeito	1.575.123,00
203 – Gestão Administrativa	1.906.906,00
204 – Gestão Financeira e Orçamentária	2.414.000,00
205 – Gestão e Modernização Tributária	579.754,00
206 – Educação Pública Básica	8.554.696,00
207 – Rede Municipal de Ensino	4.021.303,00
208 – Ensino Fundamental	1.811.657,00
209 – Educação Infantil	293.852,63
210 – Educação Especial	120.000,00
211 – Ensino Superior	292.500,00
212 – Cultura	806.900,00
213 – Desporto e Lazer	1.245.000,00
214 – Atenção Básica	7.316.807,54
215 – Atenção de Média e Alta Complexidade	7.665.200,00
216 – Vigilância em Saúde	1.101.106,00
217 – Assistência Farmacêutica	970.000,00
218 – Gestão SUS	1.616.200,48
219 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	2.505.000,00
220 – Assistência Social	2.198.090,00
221 – Atenção a Terceira Idade	51.000,00
223 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	25.000,00
224 – Desenvolvimento Econômico	1.378.000,00
225 – Desenvolvimento Agropecuário	1.979.600,00
226 – Desenvolvimento Profissional	288.000,00
227 – Serviços Urbanos	6.946.300,00
228 – Infra Estrutura	4.896.300,00
229 – Saneamento	4.819.000,00
999 – Reserva Contingência	303.000,00
Total da Administração Direta	**71.667.736,07**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	***VALOR (R$)***
230 - Previdência Municipal	2.929.520,00
Total Geral (I + II)	**74.597.256,07**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de **R$ 23.448.404,02** (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e dois centavos) e da Administração Indireta é de **R$ 1.562.000,00** (hum milhão, quinhentos e sessenta e dois mil reais), totalizando o valor de **R$ 25.010.404,02** (vinte e cinco milhões, dez mil, quatrocentos e quatro reais e dois centavos), e o Orçamento Fiscal no valor de **R$ 49.586.852,05** (quarenta e nove milhões; quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	***VALOR (R$)***
Saúde	21.174.314,02
Assistência	2.274.090,00

Total da Administração Direta	**23.448.404,02**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	***VALOR (R$)***
Previdência Social	1.562.000,00
Total da Administração Indireta	**1.562.000,00**
Total Geral (I + II)	**25.010.404,02**

(Emenda Modificativa Nº 038/2014)
Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinando pelo Art. 43, § 1º, III da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 18% (dezoito por cento) do total da despesa fixado no Art. 4º desta Lei.
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 19 de dezembro de 2014.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire M. Dias Costa
Código Identificador:3EE46D5D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 134/2014 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Silvio José de Castro Maia, n.º 1043 centro, Alto Araguaia– MT, CEP 78.780-000 por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, cujo objeto trata de **Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO: "A" "B" " D" "E"- definidos nas Resoluções CONAMA n° 358/2005 e da ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004. DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA**, tipo menor preço. Sagrou-se vencedora do certame a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL COLETA TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA LTDA- EPP - com o valor total de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).** Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br.

Alto Araguaia – MT 19 de Dezembro de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:D0248FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

O Sr. ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais vem determinar a, **CITAÇÃO** do indiciado ROBERTO LUIZ DE CARVALHO, para que o mesmo apresente sua defesa escrita nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em seu desfavor por Inassiduidade de acordo com a Portaria nº 285/2014, no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Comissão Processante Permanente estabelecida na sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a Rua Silvio José de Castro Maia, nº 1034, Centro, nesta cidade, conforme artigo 239, parágrafo único da Lei 1.079/97, não o fazendo, será decretado a sua revelia e nomeado defensor dativo para realizar a sua defesa, nos termos do artigo 240,§ 2º, da mesma Lei.

Alto Araguaia – MT, 18 de Dezembro de 2014.

ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:13070000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO E DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO: N° 122/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 087/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.Às nove horas do dia dezenove de Dezembro de dois mil e quatorze, na Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, a Pregoeira – Edi Batista Ribeiro de Miranda e Equipe de Apoio, instituída pela portaria n°115, de 03 de julho de 2014.Reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe.Estiveram reunidos para receber os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços dos interessados em participar do presente certame licitatório. Durante o período de 04/12/2014 a 19/12/2014, em que o Edital e seus anexos estiveram disponíveis aos interessados. A sessão foi aberta no horário previsto, porém, foi encerrada logo em seguida tendo em vista que o motivo principal da reunião deixou de existir. A Pregoeira declarou **Deserta** a licitação pelos motivos aqui apresentados. Ato contínuo determinou a lavratura da ata para que fosse assinada pelos membros da Equipe de Apoio e posteriormente encaminhada à autoridade competente encerrando – se a sessão.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira.

Equipe de Apoio:

HUGO CÉSAR SOUZA PEREIRA
Membro e

CREUSA FRAGA RIBEIRO DE MORAES
Membro.

Publicado por:
Marciana Vila Alves
Código Identificador:0F2B1DC2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2014

ADESÃO AO PREGÃO Nº 060/2014 DA PREFEITURA DE PARANATINGA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 060/2014
VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**

PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2014 publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **GEANDRÉ FRANK LATORRACA - ME,** localizada na Av: Thomé Arruda Fortes, Nº 221 – Morada do Ouro, Centro Norte, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 06.147.693/0001-26, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: GEANDRÉ FRANK LATORRACA – ME

SEQ.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	QUANTIDADE	TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU – PADRÃO: LARGURA 10 FONTE 08	R$ 33,00	1000	R$ 33.000,00
02	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOU – PADRÃO: LARGURA 14 FONTE 10	R$ 11,90	2000	R$ 23.800,00
Valor total da proposta: **R$ 56.000,00** (Cinquenta e Seis Mil Reais).				

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 060/2014 – SRP PREF. MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;
multa
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.
Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.
Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;
se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Unid. Orçam.	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa
04 001 04 122 0002	2003	339039 000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 060/2014 (PREF. MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT)** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 10 de Dezembro de 2014.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Contratante

GEANDRÉ FRANK LATORRACA - ME
Contratada

Testemunhas:

Robson Rodrigues dos Santos

Silvio Leite da Silva Junior

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:EA3E2D0F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 224 2014

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT., **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Srª. DOLACY MOREIRA COSTA, portadora do **RG N° 518.024 SSP/MT e do CPF N° 378.570.291-49**, do cargo efetivo de Assistente - Agente administrativo, do Gabinete do Prefeito Municipal**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;
Registra-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 12 de junho de 2014.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurandir Ferrer de Figueiredo
Código Identificador:33E2F6D1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO

Alto Taquari/MT, 19 de dezembro de 2014.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 785, centro, Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo o Senhor Prefeito Municipal **MAURÍCIO JOEL DE SÁ.**
NOTIFICADA: RAFAEL RESENDE DA SILVA BRAGA, brasileiro, Odontólogo, residente e domiciliada na RUA RUI BARBOSA, 183, Centro, na cidade de Alto Taquari.
NOTIFICAMOS para que **COMPAREÇA** imediatamente ao seu local de trabalho, sob pena de ser **EXONERADO** por motivo de Abandono de emprego.
Prazo a contar do recebimento desta.
Fica, pois, Vossa Senhoria notificada, para todos os efeitos, desde já, em mora.
Atenciosamente.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Paes Capoci
Código Identificador:C348A046

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimento dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, URBANIZAÇÃO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEO-REFERENCIADO DAS ÁREAS DE CHÁCARAS DO PERÍMETRO URBANO E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI,** licitação realizada no dia 16/12/2014, as 10h30min teve como vencedor a empresa: **INTEGRATEC AGRIMENSURA INTELIGENTE LTDA - ME**, com proposta no valor de **R$ 531.265,59 (quinhentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório.

Alto Taquari – MT, 19 de dezembro de 2014.

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:E5D43277

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimento dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **SELEÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PSIQUIATRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** licitação realizada no dia 15/12/2014, as 08h00min teve como vencedor a empresa: **T T G BRANDAO - ME**, com proposta no valor de **R$ 52.170,00 (cinquenta e dois mil cento e setenta reais)** por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório.

Alto Taquari – MT, 19 de dezembro de 2014.

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:F6BD4FBB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2014

A **Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT** Torna Público aos interessados o **Resultado da Licitação** realizada na Modalidade de **Pregão Presencial** N.º **027/2014** para Registro de Preços, tendo como objetivo: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO QUE SERÃO UTILIZADOS PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS DESTE MUNICÍPIO.** Em Abertura realizada no dia **18/12/2014** às **08:00**. Empresa Vencedora: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA.**

Araguaiana – MT, 19 de dezembro de 2014.

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES CORRÊA
Pregoeira de Licitação.

Publicado por:
Marcia Cristina Fernandes Correa
Código Identificador:C9CFA44E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 203, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, ROBERTO LEAL SILVA FREITAS, VIGILANTE, RG: 10318410 – SJ/MT** e **CPF: 976.183.901- 00** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2012 a 09/02/2013,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/12/2014** devendo seu retorno acontecer em **30/12/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:EF3E1B8F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 204, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA, VIGILANTE, RG: 1031796-1 SJ/MT** e **CPF: 904.370.201-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2011 a 31/08/2012,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/12/2014** devendo seu retorno acontecer em **30/12/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:D67A536F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 205, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA DALVANI DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, **RG: 078447 SSP/MT** e **CPF: 283.868.841-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **03/02/2010 a 02/02/2011**, sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 01/12/2014**, **devendo seu retorno acontecer em 30/12/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:98879313

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 206, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor**, EDSON DE OLIVEIRA FILHO, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, RG: 556769 SSP/MT** e **CPF: 387.913.401-44** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2011 a 01/07/2012,** sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/12/2014** devendo seu retorno acontecer em **30/12/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:1C0F5A60

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 207 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Afastamento sem remuneração para interesse particular** por período de até **3 (três) anos**, ao servidor **ADILSO BORGES DE OLIVEIRA E SILVA,ODONTOLOGO,portador do RG: 1475545-9 SSP/MT** e **CPF: 914.136.211-04**, deste município, de acordo com que preceitua a Lei Municipal nº. 242 de 16 de Abril de 1991, alterada pela Lei Municipal nº. 630 de 02 de Setembro de 2010, Conforme Lei nº. 8.112 de 11 de Dezembro de 1990 e MP 2225-45 de 04 de Setembro de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:8687F78A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 208, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª.MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **FABIANA SEVERINO BARBOSA, VIGILANTE, RG: 1583050-0 SSP/MT** e **CPF: 006.035.531-09**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVIII** da Lei Orgânica do Município, referente ao qüinqüênio de **15/07/2009 a 14/07/2014,** sendo 30 (Trinta) dias consecutivos para ter inicio **05/12/2014,** devendo seu retorno acontecer em **03/01/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:54965862

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 071, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE RECESSO NAS REPARTIÇOES PUBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:
DECRETA:

Art. 1º - Considerando os feriados nacionais dos dias 25 de Dezembro (Natal) e 01 de Janeiro (Confraternização Universal); fica Decretado de o Recesso nas repartições Publicas Municipais, a partir do dia **20 de Dezembro de 2014 a 04 de Janeiro de 2015.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:907A3ED8

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 069, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DOS MAQUINARIOS DO MUNICIPIO."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a utilização dos seguintes maquinários nos fins de semana e feriado:
Retro escavadeira do MDA/PAC II
Moto niveladora do MDA/PAC II
Caminhão do MDA/PAC II
Essas máquinas só poderão ser utilizadas com a finalidade restrita no contrato de comodato.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:2D2161B1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 59/2014

NOMEIA OS MEMBROS PAra comporem o conselho municipal DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE araputanga/mt e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araputanga/MT, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso de suas atribuições e Competências Legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo explicitado mediante a titularidade dos seus membros, de acordo com as seguintes categorias.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, será assim constituído:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Membro Titular: Marlene Rodrigues da Silva
Membro Suplente: Jeyksi Jhonis da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Membro Titular: Sérgio Luiz Pires Salomé
Membro Suplente: Suzani Souza dos Santos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Membro Titular: Fabiane Lopes de Castro Prado
Membro Suplente: Eliene Xavier de Lima

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DE OUTRAS ÁREAS

Membro Titular: Luis Carlos Henrique
Membro Suplente: Fabiana da Silva Ramos

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE SERVIÇOS

Membro Titular: Cristina de Matos Souza
Membro Suplente: Edilena Rios Salomé

REPRESENTANTES ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Membro Titular: Márcia Aparecida Safariz
Membro Suplente: Carlos Roberto Pereira

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

Membro Titular: Giuliana Francesca Marcelo e Mariano
Membro Suplente: Maria José Justo da Silva

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS

Membro Titular: Diva Maria Tosta
Membro Suplente: Mariana Nomyana Caravier

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (12) do ano de dois mil e catroze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:18CCCA8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/2014

NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, NO USO DE SUASATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, conforme abaixo explicitado mediante a titularidade dos seus membros, de acordo com as seguintes categorias.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será assim constituído:

1. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Membro Titular: Maria José Justo
Membro Suplente: Lindocréia dos Santos Camargo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Membro Titular: Maria de Fatima Neves
Membro Suplente: Célia Aparecida Heleno da Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Membro Titular: Daiane Alves Ferreira
Membro Suplente: Jaqueline Cristina Fraga

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Membro Titular: Antonio Souza dos Santos
Membro Suplente: Marli Dias Souza Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Membro Titular: Fabiano de Oliveira Freire
Membro Suplente: Luiz André Fernandes Silva Leite

2. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTES DOS IDOSOS DO MEIO RURAL

Membro Titular: Irani Pedro de Souza
Membro Suplente:Alípio Oliveira Neto

REPRESENTANTES DOS IDOSOS DO MEIO URBANO

Membro Titular: Mariana Nomiyama Caravier
Membro Suplente: Dejanira Selomi Carvalho

REPRESENTANTES DO GRUPO DE IDOSOS

Membro Titular: Diva Matias Tosta
Membro Suplente: Idalice Silva Ferreira

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Membro Titular: Vera Junia Silva Marques
Membro Suplente: Maria Zélia de Barros

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DO IDOSO

Membro Titular: Giuliana Francesca Marcelo e Mariano
Membro Suplente: Luciana de Oliveira da Silva

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (12) do ano de dois mil e catroze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:3A35D776

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61/2014

NOMEIA MEMBROS PAra comporem o conselho municipal DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA/mt, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Araputanga/MT, **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, no uso de suas atribuições e Competências Legais.

DECRETA:

Art.1º. Fica composto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga/MT, conforme abaixo explicitado mediante a titularidade dos seus membros, de acordo com as seguintes categorias.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será assim constituído:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro Titular: Giuliana F. Marcelo e Mariano
Membro Suplente: Maria José Justo da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Membro Titular: Jussara Araujo Pereira
Membro Suplente: Ana aparecida Borges Conceição

Secretaria Municipal de Educação
Membro Titular: Carlos Henrique Macena Barbosa
Membro Suplente: Fabiane Lopes de Castro Prado

PAIF
Membro Titular: Jeyksi Jhonis da Silva
Membro Suplente: Jeyksi Jhonis da Silva Lindocréia Santos Camargo

Secretaria Municipal de Esportes
Membro Titular: Nelson Ramos de Andrade
Membro Suplente: Luiz Andre Fernandes da Silva Leite

Assessoria Pedagógica
Membro Titular: Andreia Rodrigues Geres
Membro Suplente: Sirlene Alves de Oliveira

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Apae-Ara
Membro Titular: Lucélia Maria de Oliveira

Membro Suplente: Elenir dos Santos Ferreira

Centro Espírita Fé e Esperança
Membro Titular: Diná Dantas da Silva Pereira
Membro Suplente: Delta Lenear Santos de Sallles Graça

OAB
Membro Titular: Osvaldo Alvarez de Campos Junior
Membro Suplente: Ihanco Moreira Carvalho

Lar Flor de Acásia
Membro Titular: Edineia Rios Salomé
Membro Suplente: Luis Carlos dos Santos

Pastoral da Criança
Membro Titular: Laura de Souza Oliveira
Membro Suplente: Maria Antonieta Petreli Nunes

Igreja Presbiteriana
Membro Titular: Vilmar Moreira Rios
Membro Suplente: Vanilda Maria de Jesus Rios

Art.3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga/MT será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.4º. Os membros exercerão suas funções de acordo com as especificações e definições do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos entres seus membros.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (12) do ano de dois mil e catroze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Monteiro Tavares
Código Identificador:0879914F

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 004-2014

Contrato De Prestação De Serviços De Assistência e Consultoria Econômica nº 004/2014-PRE

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro aditamento contratual que celebram o PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e empresa H. BOSA & F.GARCIA LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Econômica, que firmam entre si, o **PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.267.152/0001-43**, com sede social na **RUA CARLOS LUZ**, nº **693**, Bairro **CENTRO**, **ARAPUTANGA - MT**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr **REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **621.490.081-49** e RG . 2.543.393-8 SSP/MT residente e domiciliado em **ARAPUTANGA - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e **H. BOSA & F.GARCIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20,** com sede social à **Rua Pará, 291, Bairro Centro, Sorriso - MT, CEP 78.890-000**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA** , brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas á seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 04/2014**, com vencimento **em 31/12/2014**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante a este Primeiro Aditamento, para o período de **02/01/2015, até 31/12/2015.**
CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.
2.2 O valor do aditamento do presente contrato é de **R$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais),** a serem pagos em **12 (doze) parcelas** de **R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta reais).**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2015:
PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT
11.001.09.272.1021.2099 - 339039.00 ..... Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
DATA DO CONTARTO: 18/12/2014

ANA LUCIA FERREIRA CHAVES
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Mariony Saores de Oliveira
Código Identificador:F65F5B38

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 001-2014-PRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2014

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro aditamento contratual que celebram o PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e empresa ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL,** sito à Rua Carlos Luz, n.º 693 - Centro, CEP. 78.260.000, Araputanga - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 15.023.914/0001-45, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **REGINALDO LUIZ SCHIAVINATTO**, Brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 2.543.393-8 SSP/MT e do CPF/MF n.º 621.490.081-49, residente e domiciliado no Município de Araputanga/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA**, devidamente cadastrada no CNPJ. sob n.º 09.517.901/0001-20, com endereço profissional a Rua Olavo Bilac, nº 3.362, Setor 06, Ariquemes-RO, CEP 76.873-566, neste ato representada por Andersom da Silva Ramos Coelho, Brasileiro, casado, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 1573162-6 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 01/2014**, com vencimento **em 31/12/2014**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante a este Primeiro Aditamento, para o período de **02/01/2015, até 31/12/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.
2.2 O valor do aditamento do presente contrato é de **R$ 7.200,00 (Sete mil e Duzentos reais),** a serem pagos em **12 (doze) parcelas** de **R$ 600,00 (Seiscentos reais).**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2015:
PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT
11.001.09.272.1021.2099 - 339039.00 ..... Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
DATA DO CONTARTO: 18/12/2014

ANA LUCIA FERREIRA CHAVES
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Mariony Saores de Oliveira
Código Identificador:08B8976A

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 008-2014 - CONTADOR

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº. 08/2014

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL
De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014. Lei Municipal n. 636/2005 e Lei Municipal n. 1.083/2013.

O Previara - Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga - MT, com sede à Rua Limiro Carlos Luz, n. 693, B. Centro, inscrita no CGC-MT sob o n.º 03.267.152/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor sr. Reginaldo Luiz Schiavinato, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, 1041, B. Centro neste Município de Araputanga - MT, portador da cédula de identidade de n.º **2543393-3,** expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 621.490.081-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª. **JOABE FRANCIS GARCIA SILVA,** portador da cédula de identidade N.º **18606792 SSP/SMT,** CPF N.º **022.208.741-25,** residente e domiciliada Rua Horácio Alcântara de Carvalho, n. S/N, Bairro São Sebastião, neste Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA I – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 08/2014**, com vencimento em **31/12/2014**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de **02/01/2014, até 30/06/2015,** nos termos da Lei Municipal nº **1.118/2014.**
CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
Durante o prazo mencionado na Cláusula I, a **CONTRATADO** receberá como vencimento mensal base a quantia de **R$ 1.708,48 (Um mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos),** equivalente á 20 horas semanais, ou seja, 04 (quatro) horas diárias, período que será pago até todo dia 08 de cada mês.
Havendo aprovação legislativa para correção salarial no decorrer da vigência contratual, esta será incorporada ao salário da **CONTRATADA.**
CLAUSULA III - DA REMUNERAÇÃO
3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2015:
PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT
11.001.09.272.1021.2098 – 319004.00 ..... Contratação Por Tempo Determinado
CLAUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.
DATA DO CONTRATO: 18/12/2014
FISCAL DO CONTRATO: ANA LUCIA FERREIRA CHAVES
CONTRATO COMPLETO DISPONÍVEL NO SITE: http://www.araputanga.mt.gov.br/previara/

Publicado por:
Mariony Saores de Oliveira
Código Identificador:C86F022C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 010/2014

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 08/12/2014 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE, em conformidade com a Portaria de nº 341 de 04 de Março de 2013 do Ministério da Saúde que Redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resultou vencedora a empresa PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, que apresentou a proposta no Valor de R$ 199.642,20 (Cento e Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos). Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 19 de Dezembro de 2014.

EDONIAS ALVES DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador:AF1E7161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 108/2014

Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Servidor Temporário, nº 108/2014, de acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014.
A Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, 1121, centro neste Município de Araputanga - MT, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Srº. **FERNANDO JADER ALVES MARQUES,** portador da cédula de identidade N.º 17214890 SSP/MT, CPF N.º 021.578.751-07, residente e domiciliado a Rua Américo Júlio da Silva, s/nº, bairro Cidade Alta, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato Temporário nº 108/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) do Contrato nº 108/2014 prorrogando-se o termo final de vigência para **22 de Junho de 2015,** conforme faculta a legislação vigente.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **contrato de nº 108/2014**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araputanga - MT, 19 de dezembro de 2014.

Contratante:
SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Contratado:
FERNANDO JADER ALVES MARQUES
Motorista

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:45569D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 133/2014

Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Servidor Temporário, nº 133/2014, de acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014.

A Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, 1121, centro neste Município de Araputanga - MT, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Srº. **REGINALDO DOROTÉIA FERREIRA,** portador da cédula de identidade N.º 18148530 SSP/MT, CPF N.º 027.389.741-12, residente e domiciliado, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato Temporário nº 133/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) do Contrato nº 133/2014 prorrogando-se o termo final de vigência para **22 de Junho de 2015,** conforme faculta a legislação vigente.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **contrato de nº 133/2014**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araputanga - MT, 19 de dezembro de 2014.

Contratante:
SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Contratado:
REGINALDO DOROTÉIA FERREIRA
Motorista

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:BFE6F8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 138/2014

Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Servidor Temporário, nº 138/2014, de acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014.

A Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, 1121, centro neste Município de Araputanga - MT, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª. **CLAUDNA DA CRUZ DUARTE,** portadora da cédula de identidade N.º 14539187 SEJSP/MT, CPF N.º 966.850.181-00, residente e domiciliada, na Comunidade das Botas, Zona Rural neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato Temporário nº 138/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) do Contrato nº 138/2014 prorrogando-se o termo final de vigência para **22 de Junho de 2015,** conforme faculta a legislação vigente.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **contrato de nº 138/2014**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araputanga - MT, 19 de dezembro de 2014.

Contratante:
SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Contratado:
CLAUDNA DA CRUZ DUARTE
Professora

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:0A0D5E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 141/2014

Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Servidor Temporário, nº 141/2014, de acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006 e Lei Municipal n.º 1.118/2014 de 23/04/2014.

A Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **SIDNEY PIRES SALOMÉ**, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, 1121, centro neste Município de Araputanga - MT, portador da cédula de identidade de n.º 413622 expedida pela SSP/MT e CPF/MF n.º 378.584.241-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Srº. **JOSÉ MIRANDA DA SILVA,** portador da cédula de identidade N.º 16156889 SSP/MT, CPF N.º 008.864.541-07, residente e domiciliado, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato Temporário nº 141/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda (Do Prazo) do Contrato nº 141/2014 prorrogando-se o termo final de vigência para **22 de Junho de 2015,** conforme faculta a legislação vigente.

Cláusula Segunda – Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **contrato de nº 141/2014**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araputanga - MT, 19 de dezembro de 2014.

Contratante:
SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

Contratado:
JOSÉ MIRANDA DA SILVA
Motorista

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:9FC6BF99

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RETIFICAÇÃO Nº 001/2014 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014/GS/SEMED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2014/GS/SEMED
RETIFICAÇÃO Nº 001/2014

Dá nova redação ao §2º do artigo 9º da Instrução Normativa nº 002/2014/GS/SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPUTANGA, no uso de suas competências e atribuições e, considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente, em especial às Leis Municipais de Nº. 852/2008 e Nº. 677/2006 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/96.
RESOLVE:
Art. 1º- Dar nova redação ao §2º do artigo 9º da Instrução Normativa nº 002/2014/GS/SEMED, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º- Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item está prevista no Anexo I desta normativa.
§1º- Para contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.
§2º- Para efeito de pontuação por assiduidade, não as afetarão as concessões previstas pelos artigos 64 e 70 da lei nº 852/2008:
I. As faltas justificadas que não estejam presentes nos artigos supracitados prejudicarão a pontuação de assiduidade.

CUMPRA-SE

Araputanga-MT, 19 de dezembro de 2014.

TONY FABRÍCIO LARRANHAGAS MAMEDES
Secretário de Municipal de Educação

Publicado por:
Jaqueline Cristina Fraga
Código Identificador:07700E44

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 073/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA,
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N.º 073/2014, QUE PASSARÁ A VIGER COM A REDAÇÃO DE MINUTA PREVISTA NO EDITAL DE REGIME DEIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES DE N.º 09/2013:
PERIODO DE EXECUÇÃO: 03/12/2014 ATÉ 05/11/2015
VALOR GLOBAL: R$ 1.712.770,34
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2014

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:CDBAC4C1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2523/2014

SÚMULA: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 9.050,00 (NOVE MIL E CINQÜENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal de Orçamento n° 1090/2013 de 17 de dezembro de 2013 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.
Cinqüenta
DECRETA:
ARTIGO 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$9.050,00 (Nove Mil e Cinqüenta Reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção Encargos e Investimento do CRAS			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.00	R$	5.000,00
07.003.12.361.0013.2046 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDE 60%			
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.18	R$	1.800,00
08.002.15.451.0017.2055 – Manutenção e Encargos dos Serviços Públicos			
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.00	R$	250,00
09.002.10.301.0020.2061 – Manutenção das Ações do PACS/PASCAR BI 01			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.14	R$	2.000,00
TOTAL		**R$**	**9.050,00**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

07.002.12.364.0014.2049 – Apoio e Manutenção do Ensino Superior UAB			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.00	R$	5.250,00
07.003.12.361.0013.2046 – Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.18	R$	1.800,00
09.002.10.302.0021.2066 – Man. Ações do Anted. Hosp. Amb. e Emerg. BI 02			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	01.14	R$	2.000,00
TOTAL		**R$**	**9.050,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 15 de Dezembro de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE
Secretária Mun. de Finanças

CAAR

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:02FAE1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 139/2014

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o

Edital nº. 139/2014, levado a efeito às **08h00min** do dia **05/12/2014**, sagrou-se vencedora a empresa: **ERICA SALLAS LOPES ME.**

Aripuanã – MT, 19 de Dezembro de 2014.

ANA CRISTINA DA SILVA CAPPELLESSO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cristina da Silva Cappelesso
Código Identificador:DE37CCFA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, nomeado pela Portaria nº 63/2014 vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação da Tomada de Preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, que teve como objeto a Contratação de empresa para execução de obras de construção do centro de eventos de Barão de Melgaço.
.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 13 (treze) do mês de outubro do ano 2014, as 09:00 horas, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, localizada na Avenida Augusto Leverger, nº 1410, Centro, em Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, o Presidente da Comissão de Permanente de Licitação **Gonçalo Brandão de Arruda** e os membros **Paulo dos Santos Barros Gonçalves e Enilson Albuquerque de Arruda,** para abertura da sessão do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 002/2014, cujo objeto e a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DE BARÃO DE MELGAÇO**. Compareceram ao certame as seguintes empresas, que foram devidamente credenciadas: **ROBERTO SEBASTIÃO DE AMORIM – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.131.049/0001-58, sediada na Rua Gregório Vivalmor, nº 18, bairro Morada da Serra, Cuiabá - MT, **ESQUADRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.368.364/0001-70, sediada na Avenida São Sebastião, nº 2905, bairro Quilombo, Cuiabá - MT, e **J. RODRIGUES & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.147.301/0001-69, sediada na Rua Francisco Alves, nº CS 01. bairro Jardim Costa Verde, Várzea Grande – MT, tendo sido vencedora a empresa **ROBERTO SEBASTIÃO DE AMORIM – ME**, com proposta no valor de **R$ 1.408.221,15 (um milhão, quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quinze centavos),** tendo sido convocada para assinar o Contrato a mesma declinou de assiná-lo por meio de Notificação Extrajudicial, Convocada a segunda empresa para assinar o Contrato nos mesmos valores da primeira colocada não foi aceito, em último caso foi convocada a terceira empresa colocada que concordou em assinar o Contrato nos mesmos valores da primeira colocada.

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, que decidiu pela **REVOGAÇÃO DA Tomada de Preços nº 002/2014.**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço iniciou o procedimento por não ter uma decisão da terceira colocada e a urgência em começar a obra era nítida, motivo pelo qual inciou-se outro Processo Licitatório.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

"Art. 49. ***A autoridade competente*** *para a aprovação do procedimento somente* ***poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente*** *devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."* (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo.2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A ***revogação*** *consiste no desfazimento do ato porque reputado* ***inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público****. A revogação se funda em juízo que apura a* ***conveniência do ato relativamente ao interesse público****... **Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato** (....)*

Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Senhor Presidente da CPL recomenda a **REVOGAÇÃO** da Tomada de Preços nº 002/2014, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.
Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Barão de Melgaço/MT, 18 de dezembro de 2014

GONÇALO BRANDÃO DE ARRUDA
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pelo Senhor. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e REVOGO a Tomada de Preços nº 002/2014, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANTONIO RIBEIRO TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino Viera Cardoso
Código Identificador:5177B59B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO Nº: 042/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: ELETRICA SANTA IZABEL LDTA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 06.233.901/0001-00.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 29/08/2014 à 26/12/2014.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:2F805B4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE CONTRATO Nº: 046/2014

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: M. A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 04.398.282/0001-88.
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 02/09/2014 à 29/12/2014.

ANTÔNIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:204CE95F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT,
LEI MUNICIPAL Nº 2.166/2014

Dispõe sobre aumento de alíquota para suplementação de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas no orçamento do Município de Barra do Bugres do exercício de 2014, utilizando para esse fim, os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:BC5A1C72

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT,
LEI MUNICIPAL Nº 2.167/2014

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o Lote nº 02 da Quadra 08 do Distrito Industrial a Empresa MANOEL BENDITO ARANTES DE FARIAS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **MANOEL BENDITO ARANTES DE FARIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.295/0001-90 o Lote de terreno urbano de nº 02 da Quadra 08, com uma área de 3.000,00 m2 do Distrito Industrial, deste Município, matriculado sob o nº 29.015 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

Parágrafo Único – O lote mencionado no caput deste artigo, destina-se a Instalação da Empresa **MANOEL BENDITO ARANTES DE FARIAS, "FERRO VELHO DO TINGA"**, para a execução de serviços de recuperação de materiais metálicos, exceto de alumínio.

Art.2º - A doação será feita sob condição:
A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.
Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.
O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer alienação no prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:2793B67B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT,
LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.164/2014

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Bugres - MT, relativas ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:
I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II – As prioridades e metas da administração pública Municipal extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;
III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
V – As disposições sobre divida pública municipal; e
VI – As disposições gerais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015 são as constantes dos Anexos desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na Lei Orçamentária, cumprindo ações estratégicas nas áreas de:
Educação;
Saúde;
Saneamento básico;
Infra–Estrutura Urbana;
Modernização Administrativa Funcional;
Política Salarial de acordo com a vigente;
Promoção e Assistência Social;
Turismo e Meio Ambiente;
Agricultura.
Parágrafo Único – No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, consignando, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:
Pagamento do serviço da dívida;
Pagamento de pessoal e seus encargos;
Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
Cobertura de precatórios judiciais julgados pela justiça;
Manutenção das atividades do município e seus fundos;
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas nos Anexos, integrante desta lei.
Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º O projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas e não acabadas.

Art. 5º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da atuação governamental;
III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
V – unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnostico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com identificação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 4º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional

Art. 7º - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por função.

Art. 9º - A reserva de contingência corresponderá exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, equivalente, no projeto de Lei

Orçamentária, a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente liquida.

Parágrafo Único – Os recursos da reserva de Contingência serão destinados para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 042/99, art. 5º STN nº163/2001, art. 8º e art. 5º, III, "b" da LRF.

Art. 10º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da Administração indireta, encaminharão a Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Julho de 2013, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERENCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 11º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 4º - A destinação de recursos para entidades privadas, a titulo de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

Art. 12 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:
I – Caso se refira as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
III – Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
IV – Fica o Executivo autorizado, desde que observadas as disposições dos incisos anteriores, a arcar com as despesas que venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:
a) Empaer
b) Policias Civil, Militar e GEFRON
c) Indea
d) Sema
e) Tribunal Regional Eleitoral
f) Exatoria Estadual
g) Fórum

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renuncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.
Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 15 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16 - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira na forma do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações Orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2015 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades Orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto. ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV- contratação de pessoal;
V - serviços para a expansão da ação governamental;
VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VII - fomento ao esporte;
VIII - fomento à cultura;
IX - fomento ao desenvolvimento;
X - serviços para a manutenção da ação governamental;
XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, conforme artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17 – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Policia do Município;
IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:
I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
III – O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2015 ou em créditos adicionais.

Art. 20 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Maximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 21 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, em termos percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:
Da arrecadação de contribuições dos segurados;
Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
V – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 22 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargo da Administração Municipal de Barra do Bugres, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contração de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

DAS DISPOSIÇÕES DA DIVIDA PÚBLICA

Art. 23 - Os orçamentos da Administração Direta e Indireta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da divida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 17 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2015 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução Orçamentária respectiva.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.
II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada para o exercício, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal 4.320/64, obedecido aos dispositivos do artigo 43 (quarenta e três) da mesma Lei.
III – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4.320/64, desde que autorizado pelo poder legislativo.
IV – Realizar Operações de credito até o limite fixado pelo Senado Federal.
V – Aplicar no ensino superior de 0,5% (meio por cento) até o limite de 2% (dois por cento), da receita proveniente de imposto sobre operação relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços - ICMS.
VI – Incluir na Lei n. 2.102/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, ações contempladas no Anexo I desta lei bem como atualização de seus valores.

Art. 26 – O Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária, desde que os balancetes sejam encaminhados nos prazos previstos em Lei.

Art. 27 - O Executivo enviará a proposta Orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sansão até o dia 15/12/2013.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

Art. 28 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 29 - Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatros meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - O Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2015.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2014.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:AE2CF0FF

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT,
LEI MUNICIPAL Nº 2.165/2014

LEI MUNICIPAL 2.165/2014

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2015).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Bugres para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a despesa em R$ 72.504.859,71(Setenta e dois milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e um reais).

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL (R$)	
Receita Tributaria	R$	5.339.422,63
Receita de Contribuições	R$	2.922.814,49
Receita Patrimonial	R$	1.375.436,97
Receita de Serviços	R$	1.400.678,09
Transferências Correntes	R$	59.594.588,37
Outras Receitas Correntes	R$	1.422.930,66
Receita de Capital	R$	5.386.551,81
Receita Corrente Intra-orçamentária	R$	2.235.736,80
(-) Contribuições para Formação do FUNDEB	R$	-7.173.300,00
TOTAL	**R$**	**72.504.859,71**

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R$ 72.504.859,71(Setenta e dois milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e um reais).

Art. 4º - A despesa fixada fica assim desmembrada:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – **Por Órgão da Administração**

Câmara Municipal	R$	2.926.965,38
Gabinete do Prefeito	R$	1.031.872,31
Controladoria Geral de Controle Interno	R$	409.309,55
Procuradoria Geral do Município	R$	273.485,40
Secretaria Municipal de Governo	R$	301.728,96
Secretaria Municipal Finanças	R$	3.564.522,40
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle	R$	797.904,11
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R$	17.476.411,43
Secretaria Municipal de Saúde	R$	19.868.406,50
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	4.391.926,88
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo	R$	1.394.193,53
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	R$	11.611.676,08
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	R$	1.115.519,85
Secretaria Municipal de Administração		2.558.237,33
SUB-TOTAL	R$	**67.722.159,71**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 – Por Órgão da Administração

Barra-previ	R$	4.782.700,00
SUB-TOTAL	R$	4.782.700,00
TOTAL GERAL	**R$**	**72.504.859,71**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	59.842.644,46
Despesas de Capital	R$	7.157.550,87
Reserva de Contingência	R$	721.964,38
SUB-TOTAL	**R$**	**67.722.159,71**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	3.073.500,00
Despesa de Capital	R$	58.000,00
Reserva de Contingência	R$	1.561.200,00
SUB-TOAL	**R$**	**4.782.700,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**72.504.859,71**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Funções

01 – Legislativas	R$	2.916.965,38
04 – Administração	R$	13.980.352,82
06 – Segurança Pública	R$	9.700,00
08 – Assistências Social	R$	4.114.946,88
10 – Saúde	R$	19.663.026,50
12 – Educação	R$	15.006.936,40
13 – Cultura	R$	226.185,44
15 – Urbanismo	R$	4.722.834,05
16 – Habitação	R$	215.000,00
17 – Saneamento	R$	591.519,21
18 – Gestão Ambiental	R$	169.737,77
20 – Agricultura	R$	543.963,61
23 – Comércio e Serviços	R$	785.384,80
26 – Transporte	R$	3.746.792,65
27 – Desporto e Lazer	R$	467.825,27
28 – Encargos Especiais	R$	452.024,55
99 – Reserva de contingência	R$	711.964,38
SUB-TOTAL	R$	**68.335.159,71**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 – Por Funções

09 – Previdência Municipal	R$	2.518.500,00
99 – Reserva de contingência	R$	1.651.200,00
SUB-TOTAL	R$	**4.169.700,00**
TOTAL GERAL	R$	**72.504.859,71**

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1 – Por Programas

1010	Processo Legislativo	R$	2.926.965,38
2010	Administração Superior	R$	981.872,31
3000	Gestão do Planejamento de Governo	R$	797.904,11
3010	Gestão Administrativa	R$	4.060.358,58
3020	Controle Financeiro	R$	2.005.744,08
3030	Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	R$	1.115.519,85
3040	Abastecimento de Água	R$	2.365.488,06
3050	Esgotamento Sanitário	R$	243.122,00

5010	Manutenção do Ensino Fundamental	R$	11.660.977,64
5020	Manutenção do Ensino Infantil	R$	2.063.040,58
5040	Gestão do Sistema de Educação	R$	3.048.382,50
5050	Desenvolvimento do Esporte	R$	467.825,27
5080	Gestão do Sistema de Cultura do Município	R$	226.185,44
6010	Atenção Básica de Saúde	R$	3.946.508,20
6030	Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R$	12.735.255,51
6040	Vigilância em Saúde	R$	701.522,93
6060	Assistência Farmacêutica	R$	326.700,00
6080	Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS	R$	2.158.419,86
6090	Atenção a Criança e ao Adolescente	R$	695.300,00
6110	Desenvolvimento Social	R$	1.819.082,32
6120	Habitação Para Todos	R$	215.000,00
6130	Gestão do Sistema de Indústria, Comercio e Turismo	R$	479.070,96
7010	Desenvolvimento do Turismo	R$	602.301,00
7020	Preservação do Meio Ambiente	R$	17.489,97
7040	Proteção Social Básica e Especial	R$	1.427.609,86
8010	Cidade Limpa	R$	1.405.328,60
8020	Cidade Bonita	R$	2.355.756,79
8030	Malha Viária Urbana	R$	1.104.507,51
8050	Serviços Funerais	R$	136.811,78
8060	Gestão do Sistema de Infraestrutura Rural e Urbana	R$	2.023.327,04
8070	Malha Viária Rural	R$	2.294.792,65
9010	Operações Especiais	R$	602.024,55
9999	Reserva de Contingência	R$	711.964,38
SUB-TOTAL		R$	**67.722.159,97**

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2 - Por Programas

9020	Previdência Municipal	R$	4.782.700,00
SUB-TOTAL		R$	7.782.700,00
TOTAL GERAL		R$	**72.504.859,71**

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:
I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, ate ao limite 10 % (Dez por cento) do total das despesas fixadas no artigo 4º desta lei;

III – Realizar Operações de credito até o limite fixado pelo Senado Federal.
IV – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4320/64.

V - Incluir na Lei n. 2.102/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 ações contempladas nesta lei bem como atualização de seus valores a fim de compatibilização das peças orçamentárias, desde que autorizado pelo poder legislativo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, 19 de Dezembro de 2014.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdete Jesus Maia
Código Identificador:5F67DE4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL 012/2014 - HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014

A Srª **IVONE DA ROCHA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e o Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de pessoal, de excepcional interesse público, para a Rede Municipal de Ensino, Sr. Osmar Neves Schwartz, no exercício de suas atribuições legais, torna Público a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Definitivo das Provas e Análise de Títulos, e Classificação, conforme Edital N° 011/2014.

Art. 1º Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014, concernente ao Edital 011/2014, à vista do relatório da Comissão, nomeados pela Portaria Nº 017/2014, do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para a Rede Municipal de Ensino, consagrando-se como exatos e definitivos conforme o Edital Nº 011/2014.

§ 1º - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014 é até o Término do Ano Letivo de 2015 para docentes, e até o dia 31/12/2015 para os demais servidores.

§ 2º - Os Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2014 deverão comparecer ao Processo de Atribuição de Jornada/Local de Trabalho, no Anfiteatro da Prefeitura Municipal na Praça Ângelo Masson, 1000, Centro de Barra do Bugres, no dia 04(quatro) de fevereiro de 2015, as 07h30min.

§ 3º - O não comparecimento do candidato ao Processo de Atribuição de Jornada/Local de Trabalho implicará no reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de atribuição em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

§ 4º - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado Nº003/2014, não gera direito de contratação, mas se esta se der, respeitará rigorosamente a ordem de Classificação Final dos Candidatos, sob pena de nulidade.

Barra do Bugres, 19 de dezembro de 2014.

IVONE DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

OSMAR NEVES SCHWARTZ
Presidente da Comissão de Teste Seletivo da Smec
Portaria nº 017/SMEC/2014

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:1A27E025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA 365/2014

"Dispõe sobre o "alteração" no cronograma de implantação a que se referem as Portarias STN 406 e 828/2011, bem como a Resolução Normativa TCE-MT n°. 03/2012-TP, alterada pela Resolução Normativa TCE-MT 28/2013"

*O Diretor Executivo do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto 61 de 14 de Janeiro de 2013 e nos termos do Art. 73 inciso XI da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005.*

Resolve,

***Art. 1º ALTERAR** o Cronograma de implantação do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem às Portarias STN n°. 406 e 828/2011, conforme ANEXO I, desta.*

***Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.*

Registre,

publique e
cumpra-se.

Cáceres-MT, 30 de novembro de 2014.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
Diretor Executivo

Afixada em 30/11/2014

ANEXO I

ITEM		PRODUTO	PRAZO MÁXIMO
1. Reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis;			
1.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;	Metodologia de reconhecimento e mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação.	31/01/15
1.2	Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	Metodologia de reavaliação e impairment periódicos dos ativos.	31/01/15
1.3	Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis da entidade;	Relatório da Comissão designada com o detalhamento do patrimônio com base em perícia ou referência de mercado.	31/01/15
1.4	Adequação/Aquisição/Desenvolvimento de sistema para registro do imobilizado (móveis e imóveis) e intangível	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro de imobilizado e intangível, bem como à depreciação/amortização dos mesmos.	31/01/15
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;			
2.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	Metodologia de reconhecimentos dos créditos e dívida ativa e sistematização de ajustes para perdas	31/01/15
2.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro que atendam ao item 2.1	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro dos créditos por competência e da dívida ativa.	31/01/15
2.3	Evidenciação dos créditos por competência e da dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	Créditos e dívida ativa, com seus ajustes para perdas, devidamente evidenciados na contabilidade previdenciária.	31/01/15
3. Evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis			
3.1	Registro em sistema de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis;	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente registrados no sistema.	31/01/15
3.2	Evidenciação contábil dos bens do imobilizado e intangível;	Bens móveis, imóveis e intangíveis devidamente evidenciados na contabilidade.	31/01/15
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;			
4.1	Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações provisões por competência;	Metodologia de reconhecimento das obrigações provisões por competência.	31/01/15
4.2	Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro das obrigações e provisões por competência;	Sistema informatizado adequado à metodologia de registro das obrigações provisões por competência.	31/01/15
4.3	Evidenciação contábil de todas as obrigações e provisões por competência;	Obrigações e provisões evidenciadas contabilmente.	31/01/15
5. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;			
5.1	Execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.	Operacionalização da depreciação, amortização e exaustão.	30/03/15
5.2	Execução de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos;	Operacionalização, reavaliação e do "*impairment*".	30/03/15
5.3	Adequação/desenvolvimento de sistema informatizado aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados;	Sistema informatizado adequado à metodologia de depreciação, reavaliação, "*impairment*" etc. dos elementos patrimoniais.	30/03/15
6. Adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público			
6.1	Extensão do PCASP para nível detalhado, aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social;	PCASP estendido até o nível necessário para o registro contábil dos fenômenos.	30/03/15
6.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local;	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade.	30/03/15
6.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente;	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP.	30/03/15
6.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;	Sistema informatizado adequado ao PCASP estendido e aos eventos.	30/03/15
6.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento de exercício;	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados.	30/03/15
6.6	Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício;	Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	30/03/15
7. Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público;			
7.1	Elaboração de regra/fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade;	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	30/03/15
7.2	Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas;	Template de DCASP adequação à nova metodologia.	30/03/15
7.3	Ajustes em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP;	Sistema informatizado adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	30/03/15
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e infraestrutura;			
8.1	Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle dos ativos de infraestrutura;	Sistema informatizado adequado aos ativos de infraestrutura.	30/03/15
8.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura;	Relatório com detalhamento do patrimônio de infraestrutura do RPPS, com base em perícia ou "*benchmark*".	30/03/15
8.3	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	Metodologia de depreciação do patrimônio de infraestrutura à realidade.	30/03/15
8.4	Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura.	Metodologia de reavaliação e "impairment" para os ativos de infraestrutura.	30/03/15
8.5	Adequação do sistema informatizado aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura;	Sistema informatizado adequado ao controle do patrimônio de infraestrutura.	30/03/15
9. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.			
9.1	Registro de participação em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial;	"*Template*" de ajustes de participações.	30/03/15
9.2	Controle de estoque/almoxarifado independente de execução e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	Metodologia de controle de estoques/almoxarifado.	30/03/15
9.3	Ajuste do sistema informatizado para as metodologias anteriores;	Sistema informatizado ajustado ao controle de estoques/almoxarifado além de participação em outras entidades.	30/03/15
10. Implementação do sistema de custos;			
10.1	Registro de fenômenos por competência;	Relatório evidenciado que fenômeno por competência têm sido periodicamente registrados.	30/03/15
10.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias;	Relatório evidenciado que fenômenos sem relação com orçamento tem sido periodicamente registrados.	30/03/15
10.3	Identificação de programas, serviços etc., que terão os custos levantados;	Relatório com objetos de custo.	30/03/15
10.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos.	30/03/15
10.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos;	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos.	30/03/15
10.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimentos de custos;	Relatórios com variáveis financeiras para levantamento de custos.	30/03/15
10.6	Ajustes/Aquisição de sistema informatizado para levantamento de custos;	Sistema informatizado ajustado/adquirido para levantamento de custos.	30/03/15

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:C9C6502C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 612 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33765, de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2014.

NELCI ELIETE LONGHI
Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 17.12.2014

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:754B5981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 618 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:
CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 34273, de 10 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento para capacitação profissional, à servidora **ROSANIR CATARINA HUBER,** do cargo de Odontóloga (20 horas), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para esta Administração Pública Municipal, **com efeitos desde 02 de abril de 2014 até 07 de abril de 2015.**

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2014.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 18.12.14.

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:97A81D0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 621 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 34981, de 17 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão para revisão e estudos do Código Obras e Postura da Prefeitura Municipal de Cáceres.

MARCOS DOS SANTOS
Presidente

Membros

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

ROSELY ANITA LUSTIG CEBALHO

SÉRGIO NIECZAY

JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO

MICHELA MÁRCIA CAMARGO DA SILVA EGUES

LAÉRCIO MARCOS DE AMORIM

REGINETE MARIA RONDON DA SILVA

ALICE SUMITAMI SANTOS

ELISEU DE MARCHI

LUIS CARLOS DA CRUZ ARAUJO

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

EMERSON DE OLIVEIRA PINHEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2014.

VALTER DE ANDRADE ZACARKIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 18.12.2014

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:D40E946F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 617 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 34209 de 10 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Remanejar o servidor **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS** – Guarda, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2014.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 18.12.14.

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:B2569C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 616 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 34910, de 16 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 061 de 17 de fevereiro de 2009, que designou o servidor **ORLANDO DA SILVA RODRIGUES** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer a função de Chefe da Divisão de Transportes da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.12.2014

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:91612F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 615 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 34910, de 16 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 360 de 20 de junho de 2013, que designou a servidora **KÁTIA FARIA DA SILVA** – Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Materiais, Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 360 de 20 de junho de 2013, que designou a servidora **KÁTIA FARIA DA SILVA** – Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Pregoeira do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.12.2014

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:E809FF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 614 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 34910, de 16 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 115 de 27 de março de 2014, que designou o servidor **ENOQUE RAMOS DUARTE** – Auxiliar Administrativo, para exercer as funções de Chefe de Divisão de Licitações, da Secretaria de Administração, Município de Cáceres, Estado de Mato, com efeitos desde 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.12.2014

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:FD2F4437

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 613 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 34910, de 16 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 484 de 29 de agosto de 2013 que designou o servidor **EDSON FLÁVIO SANTOS** – Redator Oficial com Habilitação em Letras, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador do Gabinete do Prefeito do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.12.2014

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:0BC57BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 608 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 34846, de 11 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os senhores relacionados abaixo para compor a Comissão de Gestão de Informação, com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento de projetos de gestão de informação para todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres.

MEMBROS
RODRIGO FERREIRA SANTOS
GIRLANE VIEIRA PEREIRA
WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de dezembro de 2014.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administrativo

Afixado em: 15.12.2014

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:4FC5BE79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2014.

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 267 de 03/06/2014, informa a todos os interessados, o resultado da *Inexigibilidade de Licitação*.
Objeto: Contratação de empresa visando aquisição de Software de gerenciamento jurídico para atendimento à procuradoria Geral do Município de Cáceres-MT.
Com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Processo 28565 de 10/10/2014.
Despesas: Recursos Próprios
Vencedor: TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO LTDA.
Valor: R$ 5.776,75 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Realização: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Dezembro de 2014.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lidiane Cristina do C. e Silva
Código Identificador:F24FCD3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 578 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33884, de 08 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **JONER FERREIRA DE CAMPOS,** para o cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo do Munícipio de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.12.14

Publicado por:
Ivanir Viana e Silva
Código Identificador:2A81DFB6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2014

"Dispõe sobre o recesso de final de ano.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o recesso no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT no período de 22 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre,
publique e
cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de dezembro de 2013.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo – FUNSEM

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:5DDA122E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 150/2014**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para locação de salão de eventos, jogos de mesas com cadeiras, caixas térmicas, dentre outros, para a realização de eventos das Secretarias Municipais**, teve como vencedora a empresa: **S. C. PERINI ZABOLOSTKY - ME com o valor total de R$ 244.390,00 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de dezembro de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:E32C35BC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTABELE NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO EXERCICIO DE 2014.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ARTIGO 1º: Fica estabelecido novo prazo de vigência dos Alvarás de Funcionamento do exercício de 2014, passando de 31 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 19 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Maria Baum
Código Identificador:0A1E1F4F

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA
1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ Nº 24.950.495/0001-88,** Goiânia – GO**, SEGUNDA NOTIFICAÇÃO** pela não entrega dos itens constantes nas NAD – Nota de Autorização de Despesas NAD 12465/2014, no prazo estipulado no Edital.
2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que referida empresa entregue no Almoxarifado da Secretaria de Obras os itens constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.
3. Considerando que o Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no Edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

Campo Verde, 19 de Dezembro de 2014.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME
Pregoeira
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:4879371E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 126/2014

PORTARIA Nº 126/2014 DE: 16/12/2014

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX ."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Artigo 1º. - Fica o Sr. **GLEISON MORAIS VIDA,** portador da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1666752-2** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **031.109.711-19**, Nomeado para exercer a Função de **CHEFE SUBSTITUTO DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO,** deste Município.
Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2014.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE –SE,
CUMPRE-SE

Publicado por:
Patricia Soares Queiroz
Código Identificador:4CBF66DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 028/2014

EDITAL Nº 028/2014 DE: 17 de Dezembro de 2014

"A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, em cumprimento ao que determina o Art. 182, Inciso II e Art. 184, Inciso II da Resolução nº 14/2007 – TCE/MT."

Torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de Novembro do exercício de 2014, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.
A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE

Publicado por:
Patricia Soares Queiroz
Código Identificador:0613545A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001.14 FMHIS

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Súmula: *Aprovação das Etapas 1 e a Etapa 2 do Plano Municipal de Habitação do município de Canabrava do Norte - MT.*

O **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS**, do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, na forma regimental, faz saber que o Plenário do Conselho aprovou e O Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:
ART. 1º - Fica aprovada as Etapas 1 e a Etapa 2 do Plano Municipal de Habitação do Municipio de Canabrava do Norte – MT.

Canabrava do Norte - MT, 05 de Dezembro de 2014.

ACRISIO LUIZ DOS REIS
Presidente do CFMHIS

Publicado por:
Patricia Soares Queiroz
Código Identificador:50F3A48B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº 554/2014

De 18 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PEDRO OTOBELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares o ServidorPEDRO OTTOBELI por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A06/01/2014 A 05/01/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:559864D0

GABINETE
PORTARIA Nº 555/2014

De 18 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidor a CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A11/07/2011 A 10/07/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:17347FD3

GABINETE
PORTARIA Nº 556/2014

De 18 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICAUNICIPALNGELA MARIA MARTINI DÁUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ANGELA MARIA MARTINI por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 05/01/2015 a 03/02/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.
Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A16/10/2013 A 15/10/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:8A47F6CC

GABINETE
PORTARIA Nº 557/2014

De 18 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUISA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora LUISA RODRIGUES por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.
Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A04/04/2013 A 03/04/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:0A904D19

GABINETE
PORTARIA Nº 558/2014

De 18 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL FLAVIO FERREIRA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora FLAVIO FERREIRA SANTOS por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A08/02/2013 A 07/02/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:EBF4BCB6

GABINETE
PORTARIA Nº 559/2014

De 18 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VIVIEN LEIGH HAAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora VIVIEN LEIGH HAAS por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de 02/01/2015 a 31/01/2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 03/08/2013 A 02/08/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:9DF5D48B

GABINETE
PORTARIA Nº 560/2014

De 18 de dezembro de 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA LUCIA SOARES SOUZA CHAGASE DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora ANA LUCIA SOARES SOUZA CHAGAS por um período de 30 dias,a serem usufruídas no período de02/01/2015 a 31/01/2015. Sendo o gozo de:

- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 22/01/2015 a 31/01/2015.

- Gozo de férias por um período de 20 dias no período de 02 de janeiro de 2015á 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 25/01/2013 a 24/01/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:56E11B10

GABINETE
PORTARIA Nº 561 /2014.

De 18 de dezembro de 2014.

Concede Férias Coletivas.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias coletivas no período de 29 de dezembro de 2014 a 27 de janeiro de 2015 aos seguintes funcionários lotados na Secretaria de Educação e Cultura dos cargos de Professor da Educação Básica e Educação Infantil, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional. (limpeza, Nutrição, Motorista):

Ângela Maria Paes Sobrinho;
Adriana Pereira Martins;
Allyson Raphael Zimke;
Anair Borges Seibert;
Ana Raquel Ropke;
Alessandra Rosário de Oliveira;
Ângelo Ferla;
Angelina Bigaton Ferla;
Claci da Silva;
Carine Dutra Pedrozo;
Cenira dos Santos;
Célia Maria Ferreira;
Claudio José Marino;
Carmen Fiorentim;
Celso Ferreira;
Claudio Sonemann Feijó;
Cleci Glienke;
Cleuza dos Santos Rocha;
Daleia P. da Silva;
Dayane Souza e Silva Zenaro;
Daiana Cristina Both Andres;
Debora da Silva Vieira;
Dilcene Alves da Silva;
Digliane Aparecida de Souza;
Edna Divina de Moraes Souza;
Elcimar dos santos;
Edilania Kasprczak de Lima;
Elaine Noeli Elsenbach;
Elisa Domingos Madoreira;
Elda Wurm da S0ilva;
Flavia Nonato da silva Matos;
Frankeslaine da R. A. Guimarães;
Ires Pasold;
Ilena Grespan;
Graselha B. Franceschet;
Gelson Blass;
Guilherme Estevão do Nascimento;
Haryetgyak Neves da Mota;
Hildi Grumm;
Hedi Maria Dalosto;
Ivone Graboswki
Ivanes Lucimar Zanin;
Julisse Adriana da Silveira;

Joaquim V. Fabio;
Joilço Oliveira de Oliveira;
Jovilde Corbari Fiorentim;
Jovenilde Goldoni;
Kelly Fernanda Vital da Silva;
Laine Laabs Rodrigues;
Lilian Spohr;
Liliane Spode;
Lisane T. f. Freitas;
Lisonete F. Costa;
Lurdes D. Batista;
Lana Marilza Pereira Barbosa;
Lenir T.M. Borges;
Leivane F. Luz;
Lolamar Guarese Tieppo;
Lucia dos Santos Broch;
Lucia Cleci Bobato Guites;
Lucia Luiza Dalosto;
Lucélia Nogueira da Silva;
Lucimar M.de Aguiar;
Luciney Pereira de Souza;
Lucivane Alves Macedo;
Maiara R. Evangelista Langer;
Mara C. Sasso Martins;
Maira Pertile;
Marcia de Fatima dos Santos;
Mareli Drumm;
Margarete Ramos;
Margarida Milani;
Marilene Laroque;
Mariuza Vaniski Ferreira;
Marlei Ferla Dalmora;
Maria Aparecida Souza e Silva;
Maria Concelia M da C O de Souza;
Maria de Fatima F. da Silva;
Maria de Lourdes da Cruz;
Maria José Araujo;
Maria Edvania C. da Silva Santos;
Maria Estela Gomes da Silva;
Marceli T.T.Langer;
Maria Rita Espengler;
Marivete Santa Pinheiro da Silva;
Margarida Milani;
Matilde Doehl;
Marinalda F. Costa;
Mariza Oliveira de Almeida;
Milton Blass;
Mirian Ariela Zatti;
Neiva de Fatima Bressan;
Neide Schwartz;
Nelsi Ribeiro Thiel;
Olivia dos S. Monteiro;
Odete Schwartz;
Olivede Kummer;
Ponaim M. Grings;
Renata de Souza;
Rosangela Adriana Zalamena;
Rosemeri Bernadete Anschau;
Ronimeire G. Lima;
Rutineia Lorenzon Zenaro;
Sandra R.W. Facione;
Silma Izabel dos S. Didomênico;
Silvete Aparecida Mendes;
Solange Alves de Almeida;
Solange S. Southier;
Sonia T. Eberhart;
Soliene Alves de Almeida;
Suzamara Aparecida Costa;
Taviana Sieli Koch;
Vanuzia Nogueira de Silva;
Vera Lucia R. da Silva;
Viviane Ferreira Lima Marciano;
Walderson Ribeiro Nascimento;
Vilson Ferreira de Souza;
Zilda G. de Paula;
Zeilla Freitas da Silva;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:92FEA27E

GABINETE
PORTARIA Nº562 /2014

De 19 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a concessão de prêmio a Servidores Municipais

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art.258, inciso I Lei Municipal Complementar nº028/2002, de 31 de dezembro de 2002;

Considerando o relevante serviço prestado para a realização Processo Seletivo Simplificado 002/2014

Considerando os serviços de coordenação, preparação e organização logística.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prêmio aos Servidores abaixo relacionados pelos trabalhos realizados.

Eliane Marques Benedito
Iraci Carniel Sefstron
Raquel Alves da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 19 de Dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:16D30D6C

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.170 DE 18 DE DEZEMBRO 2014

(Projeto de Lei nº 059/2014, autoria do executivo)

Aprova Loteamento Industrial III e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Industrial III, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ 15.023.922/0001-91, com área de 9.00ha (nove hectares, localizado na V parte do Lote nº 21 da Seccção-I do Projeto Canarana-I localizado nos fundos do Loteamento

Industrial I, margeando este e se estendendo a propriedade da empresa Claudemir R. & CIA LTDA-ME, seguindo em contorno a área do Sr. Silvino Shepp até fechar novamente no ponto de início com a área dos fundos do Loteamento Industrial I, tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente Lei.

Art. 2º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:7D42507C

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.171 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 060/2014, autoria do executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito para PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa -, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE -,com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, de Canarana-MT, conforme os limites, taxas e índices que especifica, e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito através da Caixa Econômica Federal pela APF nº 0414.728-46, financiada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -, nos termos da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE e Portaria nº 271, de 19 de junho de 2012, que institui processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa -, do Ministério das Cidades, e no art. 92 W, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e considerando que a Operação de Crédito objeto da Carta Consulta nº 000180.02.86/2013-49, para o fim específico de execução do projeto de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MATO GROSSO NO BAIRRO MORADA DO SOL, do Município de CANARANA-MT, a qual respeitará os seguintes limites e parâmetros:
I – VALOR LIMITE DA OPERAÇÃO: R$ 1.500,000,00(Um milhão quinhentos mil reais);
II – TAXA NOMINAL DE JUROS: 6% a.a. (seis por cento ao ano), pagos mensalmente nas fases de carência e amortização;
III – CARÊNCIA PARA O INÍCIO DA AMORTIZAÇÃO: a carência é de até 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado.

Art. 2º O prazo total de financiamento será de até 20 (vinte) anos, ou, 240 (duzentos e quarenta) meses, com amortização de periodicidade mensal.

Art. 3º A operação de crédito autorizada pela presente Lei é exclusivamente para a execução do projeto Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 3ª Etapa -, projeto de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MATO GROSSO DO BAIRRO MORADA DO SOL de Canarana-MT, não sendo permitida utilização de seus recursos em outras aplicações.

Art. 4º Para pagamento principal, juros e outros encargos do financiamento de que trata o art.2º, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até o pagamento final da dívida, exclusivamente nas condições e prazos contratualmente estipulados.
§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los serão utilizados para o cumprimento da obrigação assumida junto à Caixa Econômica Federal.
§ 2º Fica a instituição financeira depositária dos recursos do Município, se for o caso, autorizada a debitar e posteriormente transferir recursos da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos e condições contratualmente estipulados.
§ 3º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, exclusivamente na hipótese de o Município de Canarana-MT não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no financiamento.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a serem estabelecidas para o financiamento contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, autorizado pela presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias na lei orçamentária para o enquadramento e realização das despesas atinentes ao recurso recebido por meio do financiamento autorizado pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:54FD68C0

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.172 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 061/2014, autoria do executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber em doação lotes urbanos para implantação da Praça do Kuluene.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a receber em doação a quadra nº 152, designada como praça, do loteamento "KULUENE I", com área de 10.000,00m², matrícula nº 6.875,

pertencente à Colonização e Consultoria Agrária Conagro LTDA-ME, CNPJ nº 42.488.759/001-05.

Art. 2º As despesas de escrituração e registro correm por conta da Prefeitura Municipal de Canarana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 18 de Dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:0A9D9E7D

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.173 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 062/2014, autoria do executivo)

Autoriza a reversão do imóvel que especifica, fixa prazo para cumprimento de encargo à Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A./Empaer/MT e dá outras providências.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio público de uma área de 120,0000 ha (cento e vinte hectares) a ser desmembradada matrícula nº 2.799, de 16 de fevereiro de 1993 do Cartório de Registro de Imóveis de Canarana/MT.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento do encargo de Implantação do Centro de Pesquisas de Canarana, a ser efetuado pela Empaer/MT – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., na área remanescente do imóvel, qual seja, 53,0170 (cinquenta e três hectares e cento e setenta metros quadrados), os quais não poderão ser alienados a terceiros, nem dados em hipoteca ou garantia de pagamentos de quaisquer dívidas inclusive a relativas ao imóvel.

Parágrafo único. O descumprimento do encargo no prazo estabelecido no *caput* importará na reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:D7C3D085

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.174 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 063/2014, autoria do executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Canarana e dá outras providências**.**

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Canarana – CMDU/CANARANA é um colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades e Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU/CANARANA tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitadas as competências do ente federado.

Art. 2º O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do poder público municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada, num total de 15 (quinze) representantes, do seguinte modo:

I– 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) o Secretário de Administração, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;
b) o Secretário de Obras e Viação Pública, ou seu representante;
c) o Secretário de Assistência Social, ou seu representante;
d) o Secretário de Saúde, ou seu representante.

II– 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III– 01 (um) representante dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

IV– 01 (um) representante de Entidades Empresariais, que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

V– 02 (dois) representantes de Entidade Sindical de Trabalhadores, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

VI– 01 (um) representante de Entidade Acadêmica e de Pesquisa, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

VII– 01 (um) representante de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no Município;

VIII- 03 (três) representantes das Entidades Não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor e clubes de serviço legalmente constituídos com atuação na área do desenvolvimento urbano;

§1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a VIII, serão eleitos por segmento a cada 3 (três) anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do CMDU/CANARANA.

§2º Todos os representantes, membros do Conselho, terão seus respectivos suplentes.

§3º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano compete:

I- propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal da Cidade;

II- propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;

III- acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da Prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV- propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V- emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI- propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII- recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII- propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX- promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X- promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da Prefeitura Municipal;

XI- promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII- convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades-CEC;

XIV- propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º Os membros do CMDU/CANARANA, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução apenas por mais uma vez.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano terá uma estrutura básica composta por:

I- Plenário;

II- Presidência;

III- Secretaria-Executiva;

IV- Câmaras Setoriais:
a) Câmara de Habitação;
b) Câmara de Saneamento Ambiental;
c) Câmara de Transporte e Mobilidade;
d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;
e) Câmara de Regularização Fundiária.

§1º A Secretaria Executiva será constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do CDMU/CANARANA, sendo que a sua composição e competência serão definidas no Regimento Interno.

§2º Cada Câmara Setorial será composta de 05 (cinco) a 07 (sete) membros e será responsável pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§3º O funcionamento e as atribuições de cada Câmara Setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados da nomeação dos Conselheiros.

§4º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Planejamento proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do CMDU/CANARANA.

Art. 7º A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 389, de 22 de junho de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 18 de dezembro de 2014.

EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:C7D00835

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO Nº048/2014 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 02/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº051/2014 / CONTRATADA: Maria Rufino dos Santos Brito Lucas /OBJETO: Rescisão do contrato / CARGO: PROFESSORA – 20hs Classe-B / DATA: 19/12/2014

Publicado por:
Solange Pereira da Silva
Código Identificador:DA4855CD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RECISÃO CONTRATUATL CONTRATO N.º 22/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA N.º 22/2014

Contratada: **RITA JULIETTI DE SOUZA BRAHIM** CPF/MF: 018.649.261-80
Objeto: Contratação de Profissional com formação na área de Fisoterapia para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso;
Motivo: Rescisão de contrato amigável; Vigência: 03.02.2014 a 31.12.2014;
Distrato em: 15.12.2014

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:7ADD1515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL CONTRATO N.º 055/2014

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ODONTOLOGIA N.º 55/2014

Contratada: **VANESSA MARIA** CPF/MF: 044.543.869-00
Objeto: Contratação de Profissional com formação na área de Odontologia para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso;
Motivo: Rescisão de contrato amigável; Vigência: 02.04.2014 a 31.12.2014;
Distrato em: 15.12.2014

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:283BF86F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º03/2014

I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: **03/2014**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira
CONTRATADO: **LUIZ FREIRE SERVIÇOS GERAIS** CNPJ/MF: 18.621.703/0001-00
OBJETO: Primeiro Termo de Aditamento.
VALOR: **R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme o Contrato DATA DE ASSINATURA:24.01.2014

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:977E28DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º04/2014

I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: **04/2014**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira
CONTRATADO: **BATISTA SERVIÇOS GERAIS** CNPJ/MF: 18.622.122/0001-85
OBJETO: Primeiro Termo de Aditamento.
VALOR: **R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme o Contrato DATA DE ASSINATURA:24.01.2014

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:519CE757

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 06/2014

I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: **06/2014**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira
CONTRATADO: **PEREIRA SERVIÇOS GERAIS** CNPJ/MF: 18.797.582/0001-44
OBJETO: Primeiro Termo de Aditamento.
VALOR: **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme o Contrato DATA DE ASSINATURA:24.01.2014

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:EF6A2374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 07/2014

I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: **07/2014**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira
CONTRATADO: **BOIANI SERVIÇOS** CNPJ/MF: 18.795.996/0001-34
OBJETO: Primeiro Termo de Aditamento.
VALOR: **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme o Contrato DATA DE ASSINATURA:24.01.2014

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:DB503DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 040/2014

I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: **40/2014**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira
CONTRATADO: **EDERSON PIRES DA SILVA MEI** CNPJ/MF: 19.504.333/0001-86
OBJETO: Primeiro Termo de Aditamento.
VALOR: **R$ 5.474,80 (Cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme o Contrato DATA DE ASSINATURA:28.02.2014

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:F1A51DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 087/2014

CONTRATO Nº: **087/2014** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira
CONTRATADO (A): **ROMULO NONATO DA SILVA JUNIOR - EPP**
CNPJ/MF: 11.377.888/0001-00
OBJETO: Aquisição de ventiladores em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.
VALOR: **R$ 2.284,24 (Dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**
VIGÊNCIA: 05.12.2014 a 05.12.2015 FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Apresentação da NF DATA DE ASSINATURA: 05.12.2014.

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:A0A235A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 037/2014

I TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: **37/2014**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira
CONTRATADO: **S. L. ALBA PISCINAS - ME** CNPJ/MF: 03.439.662/0001-50
OBJETO: Primeiro Termo de Aditamento.
VALOR: **R$ 13.280,00 (Treze mil duzentos e oitenta reais)**
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme o Contrato DATA DE ASSINATURA:19.02.2014

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:59CC61B6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães em cumprimento ao disposto no § 4° do Art. 9° da Lei Complementar 101/2000, torna público que foi Realizado Audiência Pública, com a finalidade de demonstrar a alteração dos anexos da Lei 1.552/2013 referente ao PPA – Plano Plurianual, em vigor.

A Audiência foi realizada no dia 18 de Dezembro de 2014 ás 16:00, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, situada na Rua Penn Gomes, centro, Chapada dos Guimarães.

Chapada dos Guimarães – MT, 19 de Dezembro de 2014.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Schmidt Guerreiro
Código Identificador:2BA306AD

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 095/2013

Primeiro termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 95/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** a **EMPRESA JEREMIAS FERREIRA ROSA – ME**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 95/2014, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT,** inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, e de outro, a **EMPRESA JEREMIAS FERREIRA ROSA – ME** sob o nº CNPJ 00.699.211/0001-64, estabelecida na Rua Cipriano Curvo, nº 771, Bairro Centro, na Cidade de Chapada dos Guimarães – MT, neste ato representada pelo **Sr. JEREMIAS FERREIRA ROSA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 721035 SSP/MT e CPF nº. 594.425.141-72, doravante denominada **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Quarta inciso 5.1 da Ata de Registro de Preço nº 095/2014, com prorrogação do prazo de vigência para 29/12/2014. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 29/10/2014, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

1.2 O valor global do Aditivo do Contrato será de R$ 52.406,25 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, e ainda no dispositivo da Cláusula Quarta, inciso 4.2 da Ata de Registro de Preço nº 95/2014, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos da Ata de Registro de Preço nº 095/2014 e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

4. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 28 outubro de 2014.

LISU KOBERSTAIN
Contratante

JEREMIAS FERREIRA ROSA
Prefeito
Contratado

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Wagner de Jesus Batista Borges
Código Identificador:97DADAAC

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N.º 123/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONDIÇÃO DE BALSEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E GONÇALO NEVES DE MIRANDA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

CONTRATO N.º 123/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONDIÇÃO DE BALSEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E GONÇALO NEVES DE MIRANDA EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado GONÇALO NEVES DE MIRANDA **EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, CNPJ: 20901412/0001-00,** neste ato representado pelo Senhor GONÇALO NEVES DE MIRANDA, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o nº 1015819-7 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 005.083.021-02, residente e domiciliado na comunidade Campestre, Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

– DO OBJETO

– O presente contrato é a prestação de serviços especializados de prestação de serviço para manter e operar a Balsa, localizado na travessia sentido na Comunidade Campestre.
- A Contratação destes serviços tem por finalidade em cumprir o direito de rir e vir dos cidadãos que transitam naquela localidade.

- CLÁUSULA SEGUNDA – Da forma de prestação dos serviços

1.2 os serviços neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, de forma que garante a segurança e direito de ir e vir dos munícipes e transeuntes, com a travessia na balsa, sem nenhum ônus a quem necessitar do serviço, nos horários estipulados pela Administração, dispondo de auxiliar para complementar os trabalhos.

- CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

5.1 – A presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido pela administração por interesse público e conveniência administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa, ou mesmo aditado para a prorrogação de prazo, na forma da Lei 8.666.

- CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

– Pelos serviços ora contratados, pagará a importância Global de: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- Será feito o pagamento em doze parcelas, mensal de R$: 3.000,00 (três mil reais), após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação
5.1 – A presente contratação prescinde de licitação na modalidade Carta Convite, conforme a Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.
7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO,** na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – **Da CONTRATANTE:**
8.1.1 - Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.
- Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.
8.1.3 - Fornecer material de consumo para o funcionamento das balsas, inclusive combustível.
8.1.4 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto item 4.1 e 4.2.
8.1.5 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

– **DO CONTRATADO**:
8.2.1 – trabalhar durante os períodos estipulados pela administração no local de trabalho.
– ficar a disposição para eventual travessia fora do horário, desde que seja caso relevante.
– cumprir as determinações da administração, inclusive mantendo com um auxiliar para o bom desempenho da função.
- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
– Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
9.1.1 – advertência;
9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) na seguinte Dotação:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Planejamento
Função: 04 – Administração
Programa: 005 – Desenvolvimento e Gerenciamento
Unidade: 001 – Planejamento e Orçamento
SubFunção: 121 – Planejamento e orçamento
Projeto/Atividade: 2013 – Manutenção da Secretaria
339039000000/0119 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.
12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.6 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 03 de dezembro de 2014.

LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal de Chapada Dos Guimarães
Contratante

GONÇALO NEVES DE MIRANDA
Contratado

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Wagner de Jesus Batista Borges
Código Identificador:D22EAE34

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 044/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTONOMOS.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O GEORREFERENCIAMENTO DOS PERÍMETROS E DOS LOTES DO PA ZUMBI DOS PALMARES II, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**. Nº: 044/2014 DATA: 08/12/2014 VIGÊNCIA: 31/07/2015 VALOR: R$ 81.564,00 (oitenta e um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:119CC10D

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 045/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADA: Reginaldo Da Silva ME
OBJETO: Aquisição de 01 (um) **CORTADOR DE GRAMA TIPO TRATORZINHO, NOVO, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20 HPS, MOVIDO A GASOLINA**. Nº: 045/2014 DATA: 09/12/2014 VIGÊNCIA: 09/03/2015 VALOR: **R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:E3084A3A

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 046/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADA: Hermes Gireli
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Manutenção dos Computadores e Internet das Secretarias Municipais. Nº: 046/2014 DATA: 15/12/2014 VIGÊNCIA: 30/11/2015 VALOR: **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:521FA38B

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 047/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADA: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em** prestação de serviços de fornecimento de seguro total em veículos da frota municipal de Cláudia – MT, incluindo assistência auto 24 horas completa sem limite de quilometragem para atendimento de guincho e táxi para todos os passageiros, em todo território nacional, por um período de 12 (doze) meses. Nº: 047/2014 DATA: 15/12/2014 VIGÊNCIA: 15/12/2015 VALOR: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:B4A8E1D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 083/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATADA: CONSTENGE CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, sendo seu vencimento em 25 de MAIO de 2015. DATA: 25/11/2014.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:7359B08A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2767/2014

Projeto de Lei nº. 163/2014
Autoria: Poder Executivo

SUMULA: DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR NILSON JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, artigo 9º inciso IX da Lei Orgânica Municipal, artigo 211 da Lei n° 2408/10 e da Lei Complementar nº 2338/2010 faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – programas ou campanhas, por natureza temporárias, na área de saúde pública, assistência social e educação.
II – atender as situações de comoção interna, assistência em situações de estado de emergência ou calamidade pública, combate a surtos epidêmicos;
III – substituição temporária de professores e profissionais essenciais à educação, quando a sua falta vier a prejudicar o regular desenvolvimento do ensino, como nos casos de afastamento temporário ou intervalo entre o início de um concurso público e outro;
IV – permitir execução de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
V – implantação e manutenção de serviço urgente e inadiável;
VI – consecução de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;
VII – necessidade de admissão de contingente de pessoal nos órgãos da Administração Municipal para substituir servidor público efetivo em licença ou afastado temporário nas hipóteses estabelecidas no

Estatuto dos Servidores ou no caso de vacância de cargo até a realização do concurso público;
VIII – necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste.
IX - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
X - atender situação de peculiaridade de interesse da administração pública, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade competente.

Art. 3º - As contratações de pessoal, nos termos desta Lei, serão feitas mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único - As contratações para atender às necessidades decorrentes de situações de estado de emergência ou calamidade pública, não sendo possível esperar o trâmite do processo seletivo, devidamente justificado e comprovado, prescindirão de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - As contratações celebradas a partir da vigência da presente lei, serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 01 (um) ano.

§1° - É admitida a prorrogação dos contratos desde que o prazo total incluído o inicialmente estabelecido e o aditivo não ultrapasse o limite mencionado no caput.

§2° - Os contratos realizados em virtude de contratações necessárias para atender a demanda temporária de cargos vinculados ao PCCS da Educação poderão ter duração vinculada ao Calendário Escolar.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada tendo como base o vencimento inicial dos cargos efetivos constantes no quadro de cargos do serviço público para os servidores que desempenham função semelhante.

Parágrafo único - Os profissionais contratados temporariamente nos termos do art. 2° desta lei receberão a remuneração nos termos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Salários e na lei específica mencionada.

Art. 6º - As atribuições e carga horária do pessoal contratado serão de conformidade com as obrigações dos cargos efetivos constantes no quadro de cargos do serviço público municipal com função semelhante.

Art. 7º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 77; 80 a 92; 123, incisos I a III; 130 a 141; 142 e 143; 153, incisos I, II e III; 154 a 158; 164, da Lei nº 2408, de 28 de Dezembro de 2010 e demais alterações.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado será apurada mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade superior, assegurando a ampla defesa e podendo aplicar as penalidades estabelecidas no artigo anterior.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante em decorrência de infração disciplinar ou por não haver mais necessidade da prestação do serviço, devendo neste último caso, ocorrer comunicação com a antecedência de trinta dias.

Art. 10 - O regime previdenciário do pessoal contratado será o Regime Geral de Previdência Social, recebendo os benefícios conforme estabelecido na Lei Previdenciária.

Art. 11 – O Regime Jurídico de Trabalho refere-se ao regime jurídico especial ou de caráter jurídico-administrativo.

Art. 12 - O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 será considerado nas peças contábeis e em rubricas próprias da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes nos orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário, ou ainda com recursos provenientes de repasses de convênios.

Art. 14 – O número de vagas, os cargos e salários a serem contratados por meio teste seletivo simplificado conforme descrito no art. 3° serão precedidas de legislativa específica.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário à lei 2338/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2014.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:985928DD

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2768/2014

Projeto de Lei nº. 165/2014
Autor: Poder Executivo

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 2765/2014 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.367 DE 09/08/2010, COM OBJETIVO DE ALTERAR VALOR DE SALÁRIO E CRIAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º. da Lei nº. 2765/2014 passa a vigorar assim:

Parágrafo Único – *O cargo mencionado no caput do artigo refere-se ao cargo de Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, com carga horária de 40 horas, conforme exposto abaixo:*

ANEXO IX

Salário Base	*Cargo*	*Pessoal de Carreira (opcional)*	*Carga Horária*	*Vaga*
R$ 2.767,96	*Diretor do Departamento Vigilância em Saúde*	*VB + 25%*	*40 horas*	*01*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, 10 de dezembro de 2014.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:02BF7A44

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2769/2014

Projeto de Lei nº. 166/2014
Autoria: Poder Executivo

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO À LIGA ESPORTIVA DE COLIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio à **LIGA ESPORTIVA DE COLIDER**, localizada na Av. Marechal Rondon, nº. 965 Setor Leste, nesta cidade de Colider, inscrita no CNPJ sob o nº 13.627.931/0001-66, para a realização do VIII Campeonato de Futebol Society 7.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor a ser repassado será de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), divididos em três parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga até o dia 23 de dezembro de 2014 no valor de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), a segunda parcela até dia 23 de janeiro de 2015 no valor de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) e a terceira parcela até 23 de fevereiro de 2015 no valor de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Para atender as despesa decorrentes da autorização constantes no artigo 1º desta lei, serão utilizados recursos orçamentários consignados da dotação orçamentária do exercício sob a seguinte classificação:

Dotação: 266
Órgão: 06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Unidade: 005 Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 812 desporto Comunitário
Programa: 0020 Desenvolvimento do esporte e Atividades motoras
Ação (Proj./Ativ): 1015 Apoio ao Esporte Amador
Natureza de despesa: 335041000000 Contribuições
Caracterização do Projeto: Apoio ao Esporte Amador

Art. 3º - O objeto do Convênio tem a finalidade de que o Poder Executivo promova apoio ao desenvolvimento do Esporte no nosso Município, sendo que com o valor previsto no parágrafo único do art. 1°, possa a Liga Esportiva de Colíder custear despesas como premiações aos ganhadores, despesas com arbitragem, gandulas, mesários, materiais esportivos, despesas com a organização e locomoção das equipes das comunidades rurais até o local do evento.

Art. 4º - A **LIGA ESPORTIVA DE COLIDER** realizará as prestações de contas dos valores recebidos, conforme determinações e normas previstas na Instrução Normativa do Município de Colíder – Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:8780D8E7

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2770/2014

Projeto de Lei nº. 158/2014
Autoria: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE NO BAIRRO CIDADE ALTA, NESTE MUNICÍPIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu**, NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **"ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALISSON MATOS ROOS",** a instituição de ensino municipal localizada na Rua Jatobá, no bairro Cidade Alta, nesta cidade de Colider, estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – Cria-se nas dependências da instituição de ensino de que trata o caput, o ESPAÇO DE LEITURA MONTEIRO LOBATO.

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura Municipal, providenciará a fixação da placa de identificação, na referida localidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 10 de dezembro de 2014.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Colider-MT

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:047681EF

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 2771/2014

Projeto de Lei nº. 155/2014
Autoria: Poder Executivo

Data: 10 de outubro de 2014.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON JOSE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015, Estima a Receita e fixa despesas em R$ 66.00000,00 (sessenta e seis milhões reais),sendo R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões reais) para a administração direta e R$ 6.000.000,00 (seis milhões reais) para a administração indireta , assim distribuídos:

Orçamento Fiscal: R$ 43.957.000,00 e
Orçamento da Seguridade Social: R$ 22.043.000,00
TOTAL: R$ 66.000.000,00

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

1 – Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R$ 54.880.000,00
Receitas de Capital	R$ 5.120.000,00
TOTAL	**R$ 60.000.000,00**

2 – Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	**R$ 54.880.000,00**
Receita Tributária	R$ 8.617.000,00
(-) Deduções	(R$ 355.000,00)
Receita de Contribuição	R$ 700.000,00
Receitas Patrimoniais	R$ 531.000,00
Receita de Serviços	R$ 12.000,00
Transferências Correntes	R$ 50.014.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	(R$ 5.872.000,00)
Outras Receitas Correntes	R$ 1.273.000,00
(-) Deduções	(R$ 40.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 5.120.000,00**
Alienação de Bens	R$ 20.000,00
Transferências de Capital	R$ 5.100.000,00
TOTAL	**R$ 60.000.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica	
Receitas Correntes	R$ 6.000.000,00
TOTAL	**R$** 6.000.000,00

2 – Por Fontes	
RECEITAS CORRENTES	R$ 5.600.000,00
Receita de Contribuição	R$ 1.410.000,00
Receita de Contribuição Intra-orçamentárias	R$ 2.060.000,00
Receitas Patrimoniais	R$ 2.100.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 30.000,00
SUB–TOTAL.	R$ **5.600.000,00**
TOTAL GERAL	R$ **66.000.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$ 2.685.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$ 2.685.000,00
03 – GABINETE DO PREFEITO	**R$ 1.409.000,00**
03.001 – Gabinete do Prefeito	R$ 1.409.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	**R$ 2.750.000,00**
04.001 – Secretaria Municipal de Gestão Pública	R$ 2.750.000,00
05 – SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	**R$ 3.990.000,00**
05.001 – Sec. Mun. Planejamento, Fazenda e Administração.	R$ 3.990.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.	**R$ 17.925.000,00**
06.001 – Gabinete do Secretário	R$ 6.865.000,00
06.002 – Fundo Municipal de Educação	R$ 350.000,00
06.003 – FUNDEB 60%	R$ 7.780.000,00
06.004 – FUNDEB 40%	R$ 1.980.000,00
06.005– Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.	R$ 950.000,00
07 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	**R$ 13.420.000,00**
07.001 – Secretaria Municipal de Saúde	R$ 2.020.000,00
07.002 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 11.125.000,00
07.002 – Departamento de Saneamento	R$ 275.000,00
08 – SEC. AGRIC., PEC. ASSUN. FUND. E MEIO AMBIENTE.	**R$ 1.390.000,00**
08.001 – Secretaria Agric. Pec. Assunt. Fund. e Meio Ambiente	R$ 1.390.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	**R$ 2.623.000,00**
09.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 2.112.000,00
09.002 – Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adolescente	R$ 462.000,00
09.003 – Fundo Municipal dos Dir. do Idoso	R$ 49.000,00
10 – SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO	**R$ 12.495.000,00**
10.001 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.	R$ 12.495.000,00
11 – SEC. IND. COM. EMPREGO, RENDA, CULT. TURISMO	**R$ 1.213.000,00**
11.001 – Sec. Ind., Com., Emprego, Renda, Cultura e Turismo	R$ 1.213.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 100.000,00**
99.999 – Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 60.000.000,00**
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	**R$ 6.000.000,00**
02.001 – Previdência Municipal	R$ 6.000.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 6.000.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 66.000.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R$ 52.210.000,00
Despesas de Capital	R$ 7.690.000,00
Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 60.000.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	R$ 3.535.000,00
Despesas de Capital	R$ 35.000,00
Reserva do RPPS	R$ 2.430.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 6.000.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 66.000.000,00**

3 – Por Funções	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – LEGISLATIVA	R$ 2.685.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R$ 7.304.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 2.623.000,00
10 – SAÚDE	R$ 13.145.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R$ 16.975.000,00
13 – CULTURA	R$ 928.000,00
15 – URBANISMO	R$ 12.470.000,00
17 – SANEAMENTO	R$ 320.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R$ 209.000,00
20 – AGRICULTURA	R$ 1.181.000,00
22 – INDÚSTRIA	R$ 220.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 15.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R$ 980.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 845.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 100.000,00
SUB-TOTAL	**R$ 60.000.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	R$ 6.000.000,00
SUB TOTAL	**R$ 6.000.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 66.000.000,00**

4 – Por Função e Programas

GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	R$ 2.685.000,00
GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.218.000,00
TRANSPARENCIA E EFICIENCIA NOS GASTOS PUBLICOS	R$ 191.000,00
GESTAO E MANTENCAO DA SECRET. DE FAZENDA, PLANEJAM	R$ 3.145.000,00
OPERACOES ESPECIAIS	R$ 845.000,00
GESTAO DE MANUT DA SECRETARIA DE GESTAO PUBLI	R$ 2.750.000,00
GESTAO E MANUT DA SECRET. DE EDUCACAO, ESPORT	R$ 3.508.000,00
GESTAO E MANUTENCAO DE AGRICULT.PEC.ASS. FUN. E ME	R$ 831.000,00
GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DA SAUDE	R$ 2.865.000,00
GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA DE	R$ 6.500.000,00
GESTAO E MANUT DE INDUST.COMER. EMPREGO, REND	R$ 582.000,00
GESTAO E MANUTENCAO DA SECREARIA DE ACAO SOCIAL	R$ 1.265.000,00
INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOL DO MUNICIPIO	R$ 7.425.000,00
ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	R$ 1.160.000,00
SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICONAL	R$ 492.000,00
EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	R$ 11.456.000,00
APOIO ADMINISTRATIVO	R$ 245.000,00
DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORAS	R$ 329.000,00
SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	R$ 180.000,00
ILUMINADA CIDADE	R$ 440.000,00
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	R$ 19.000,00
APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICOLA	R$ 515.000,00
PROTECAO SOCIAL BASICA – MUN. QUE ACOLHE E PROTEGE	R$ 608.000,00
IINDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGD	R$ 55.000,00
APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R$ 300.000,00
MUNICIPIO MELHOR NO SOCIAL	R$ 90.000,00
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO MUNICIPIO	R$ 100.000,00
APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	R$ 9.110.000,00
PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	R$ 730.000,00
VALORIZACAO PROMOCAO E ACESSO A CULTURA E TURISMO	R$ 261.000,00
RESERVA DE CNTINGENCIA	R$ 100.000,00
TOTAL POR PROGRAMA:	R$ **60.000.000,00**

4 – Por Função e Programas
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNIC PREVILIDER	R$ 3.570.000,00
RESERVA DO RPPS	R$ 2.430.000,00
TOTAL	R$ **6.000.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	**R$ 52.210.000.00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 28.166.000.00
Juros e Encargos da Divida	R$ 5.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 24.039.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 7.690.000,00**
Investimentos	R$ 7.270.000,00
Amortização da Divida	R$ 420.000,00
Reserva de Contingência	**R$ 100.000,00**
SUB-TOTAL	**R$ 60.000.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	**R$ 3.535.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 3.115.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 420.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 35.000,00**
Investimentos	R$ 35.000,00
Reserva de Legal do RPPS	**R$ 2.430.000,00**
SUB-TOTAL	**R$ 6.000.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 66.000.000,00**

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, perfazendo o total de R$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais)

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei especifica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.015.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.015, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2014.

NILSON JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:8E439AE5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 120/2014

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colider - MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2014 de provas para Cargos de provimento de Contrato por Prazo Determinado da Prefeitura Municipal de Colíder - MT, conforme a publicação no Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-Grossense dos Municípios na sua Edição de nº. 2126 página 339 a 355 do dia 18 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2015, conforme item 15.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2014, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 19 de Dezembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:BC3E65B9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 420/GP/2014

DECRETO Nº. 420/GP/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre Demissão e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Aplicar ao servidor **ADILSON FLORENTINO DA SILVA**, matrícula n.º **2125**, efetivo no Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade, a pena de **DEMISSÃO**, prevista no Art. 154, Inciso II da Lei Municipal nº. 499/2011 por abandono de cargo, infringência ao artigo 156 da mesma Lei - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 12 de dezembro de 2014.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 12/12/2014 a 12/012015

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:390271B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 421/GP/2014

DECRETO Nº. 421/GP/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre Demissão e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Aplicar a servidora **ROSIVANE FARIAS CASTRO,** matrícula n.º **2042**, efetiva no Cargo de Monitor de Creche, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade, a pena de **DEMISSÃO**, prevista no Art. 154, Inciso II da Lei Municipal nº. 499/2011 por abandono de cargo, infringência ao artigo 156 da mesma Lei - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 12 de dezembro de 2014.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 12/12/2014 a 12/012015

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:8F852EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 422/GP/2014

DECRETO Nº. 422/GP/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre Demissão e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Aplicar a servidora **VANDERLEIA DE JESUS,** matrícula n.º **2062**, efetiva no Cargo de Apoio Administrativo Educacional I, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade, a pena de **DEMISSÃO**, prevista no Art. 154, Inciso II da Lei Municipal nº. 499/2011 por abandono de cargo, infringência ao artigo 156 da mesma Lei - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 12 de dezembro de 2014.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 12/12/2014 a 12/012015

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:CF449E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 423/GP/2014

DECRETO Nº. 423/GP/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre Demissão e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Aplicar a servidora **MARLUCIA ELER DA SILVA DE ABREU,** matrícula n.º **2072**, efetiva no Cargo de Apoio Administrativo Educacional I, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade, a pena de **DEMISSÃO**, prevista no Art. 154, Inciso II da Lei Municipal nº. 499/2011 por abandono de cargo, infringência ao artigo 156 da mesma Lei - Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 12 de dezembro de 2014.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 12/12/2014 a 12/012015

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:45A3B4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 424/GP/2014

DECRETO Nº. 424/GP/2014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: "Institui a cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2015 e, dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica instituída a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2015, conforme Planta Genérica de Valores.

Artigo 2° - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será cobrado numa única parcela com vencimento em 30 de junho de 2015.

§1º - O contribuinte que fizer o pagamento a vista em uma única parcela terá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto referente ao exercício de 2015.

§2º - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor, sem o desconto mencionado no parágrafo acima, nos seguintes vencimentos:

I – Primeira parcela – 30/06/2015
II – Segunda parcela – 31/07/2015
III – Terceira parcela – 28/08/2015

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 12 de dezembro de 2014.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº. 002/GP/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 12/12/2014 a 12/01/2015

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:746E5609

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 426/GP/2014

DECRETO Nº. 426/GP/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Exonera o Senhor **GERALDO DE MATOS OLIVEIRA**, portador do RG n.º 1979309 SSP/PR e CPF n° 603.936.702-44, do cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO,** nomeado através do nº. 413/GP/2014 e vinculado à Secretaria de Municipal de Desporto e Lazer.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 413/GP/2014 e demais disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 15 de dezembro de 2014.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/GP/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 15/12/2014 a 15/01/2015

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:EB5C6E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 430/GP/2014

DECRETO Nº. 430/GP/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Súmula: "Dispõe sobre exoneração e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Exonera a Senhora **KESSIA REIS DE PAULA**, portadora do RG n.º 000945921 SSP/RO e CPF n° 904.419.232-91, do cargo de **COORDENADORA DE DEPARTAMENTO,** nomeada através do Decreto nº. 412/GP/2014 e vinculado à Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogado o Decreto nº. 412/GP/2014 e demais disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza-MT, em 30 de dezembro de 2014.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº. 002/GP/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 30/12/2014 a 30/01/2015

Publicado por:
Silvio Vahl
Código Identificador:6C7FF581

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 027/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória ao servidor, Sr. Sebastião Candido da Silva."

O Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso II da Lei Municipal n.º 169/2004 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conquista D´Oeste/MT, art. 67 da Lei Complementar n.º 002/2001, que Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, organiza os Quadros de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores com redação dada pela Lei Complementar n.º 012/2003 e Decreto n.º 002/2012, que reajusta o vencimento dos servidores municipais**;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Compulsória,** ao servidor Sr. **Sebastião Candido da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.87791 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 142.308.601-53, efetivo no cargo de Motorista, Nível "02", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos proporcionais,** conforme processo administrativo do PREVI-CONQUISTA, n.º 2014.01.00025P, a partir de 13/12/2014 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data que completou 70 anos, 13/12/2014,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 18 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:F11031C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI NO 461/2014

"Altera valores de diárias e dá outras providências".

Walmir Guse**,** Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. Os valores de diárias fixados pela Lei 178, de 22 de março de 2005, ficam alterados na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os valores fixados por esta lei serão corrigidos, anualmente, utilizando-se o INPC por ato próprio do Chefe do Executivo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:4FBB2EB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 462/2014

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. –Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.
II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º. –A Receita do Município é estimada em **R$ 14.539.190,00 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Trinta e Nove Mil Cento e Noventa Reais)**, na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO** estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$:	576.850,00
Receita de Contribuições	R$:	424.000,00
Receita Patrimonial	R$:	410.500,00
Receita de Serviços	R$:	37.500,00
Transferências Correntes	R$:	14.174.150,00
Outras Receitas Correntes	R$:	38.680,00
(-) Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	R$:	**2.105.400,00**
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	R$:	**2.490,00**
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$:**	**13.553.790,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R$:	22.000,00
Transferências de Capital	R$:	562.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**R$:**	**584.000,00**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	R$:	401.400,00
TOTAL GERAL	R$:	**14.539.190,00**

Artigo 3º. –A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R$. 14.539.190,00 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Noventa reais), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que estão assim desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECÔNOMICA

DESPESAS CORRENTES	R$:	11.857.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$:	2.037.370,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$:	105.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R$:	539.500,00
TOTAL	R$:	**14.539.190,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Legislativo	R$:	754.000,00
Gabinete do Prefeito	R$:	552.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$:	967.000,00
Secretaria Municipal de Administração – RPPS	R$:	460.500,00
Secretaria Municipal de Educação	R$:	3.920.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	R$:	273.800,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$:	3.015.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R$:	1.004.000,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Sustentado	R$:	694.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$:	1.789.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R$:	465.390,00
Reserva de Contingência	R$:	105.000,00
Reserva de Contingência - RPPS	R$:	539.500,00
TOTAL	R$:	**14.539.190,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	R$:	754.000,00
04-Administração	*R$:*	1.787.000,00
08-Assistência Social	*R$:*	1.004.000,00
09-Previdência Social	*R$:*	460.500,00
10-Saúde	*R$:*	3.015.000,00
12-Educação	*R$:*	3.920.000,00
13-Cultura	R$:	192.800,00
15-Urbanismo	R$:	1.193.000,00
17-Saneamento	R$:	115.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$:	49.000,00
20-Agricultura	R$:	629.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$:	43.000,00
25-Energia	R$:	97.000,00
26-Transporte	R$:	357.000,00
27-Desporto e Lazer	R$:	81.000,00
28-Encargos Especiais	R$:	197.390,00
99-Reserva de Contingência	R$:	644.500,00
TOTAL	R$:	**14.539.190,00**

IV – POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$:	754.000,00
122-Administração Geral	R$:	2.747.000,00

123-Administração Financeira	R$:	268.000,00
241-Assistência ao Idoso	R$:	56.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$:	12.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente	R$:	94.000,00
244-Assistência Comunitária	R$:	721.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R$:	340.500,00
301-Atenção Básica	R$:	2.302.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$:	415.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$	62.000,00
304-Vigilância Sanitária	R$	76.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R$:	37.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$:	255.000,00
361-Ensino Fundamental	R$:	2.531.000,00
363 – Ensino Profissional	R$:	12.000,00
364-Ensino Superior	R$:	31.000,00
365-Educação Infantil	R$:	655.000,00
367-Educação Especial	R$:	352.000,00
392-Difusão Cultural	R$:	192.800,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	R$:	12.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$:	336.000,00
452-Serviços Urbanos	R$:	340.000,00
482-Habitação Urbana	R$:	112.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R$:	115.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R$:	27.000,00
542 – Controle Ambiental	R$:	22.000,00
606-Extensão Rural	R$:	144.000,00
661 – Promoção Industrial	R$:	76.000,00
691 – Promoção Comercial	R$:	22.000,00
695 - Turismo	R$:	43.000,00
751-Conservação de Energia	R$:	97.000,00
782-Transporte Rodoviário	R$:	357.000,00
813 – Lazer	R$:	81.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$:	62.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R$:	135.390,00
999-Reserva de Contingência	R$:	644.500,00
TOTAL	R$:	**14.539.190,00**

V – POR PROGRAMAS

0001-Processo Legislativo	R$:	754.000,00
0002-Administração Superior	R$:	466.000,00
0003-Apoio as Comunidades Indígenas	R$:	12.000,00
0004-Sistema de Controle Interno	R$:	74.000,00
0005-Adminstração Geral	R$:	905.000,00
0006-Suporte Financeiro	R$:	62.000,00
0007-Encargos Especiais	R$:	197.390,00
0008-Gestão Financeira e Tributária	R$:	268.000,00
0009-Apoio Administrativo ao RPPS	R$:	120.000,00
0010-Regime Próprio de Previdência Social	R$:	340.500,00
0011-Reserva de Contingência do RPPS	R$:	539.500,00
0012-Ensino Fundamental – 06 a 14 anos	R$:	1.500.000,00
0013-Apoio ao Ensino Superior	R$:	31.000,00
0014-Apoio ao Ensino Médio	R$:	12.000,00
0015-Educação Indígena	R$:	22.000,00
0016-Merenda Escolar	R$:	180.000,00
0017-Educação Básica Pública	R$:	1.960.000,00
0018-Educação da Criança de 0 a 5 anos	R$:	215.000,00
0019-Desenvolvimento Cultural	R$:	182.800,00
0020-Promoção de Eventos Culturais	R$:	10.000,00
0021-Incentivo ao Desporto e Lazer	R$:	49.000,00
0022-Promoção e Apoio a Eventos Esportivos	R$:	32.000,00
0023-Atenção Básica	R$:	2.302.000,00
0024-Gestão do SUS	R$:	123.000,00
0025-Média e Alta Complexidade	R$:	415.000,00
0026-Vigilância Sanitária	R$:	76.000,00
0027-Vigilância em Saúde	R$:	37.000,00
0028-Assistência Farmacêutica	R$:	62.000,00
0029-Gestão Social, Trabalho e Cidadania	R$:	791.000,00
0030-Apoio a Pessoa Idosa	R$:	56.000,00
0031-Apoio ao Portador de Necessidades Especiais	R$:	12.000,00
0032-Apoio a Crianças, Adolescentes e Jovens	R$:	94.000,00
0033- IGD – Índice de Gestão Descentralizada	R$:	27.000,00
0034-FUPIS – Investimentos Sociais	R$:	12.000,00
0035-Desenvolvimento da Agricultura	R$:	387.000,00
0036-Apoio ao Desenvolvimento Rural	R$:	242.000,00
0037-Proteção ao Meio Ambiente	R$:	22.000,00
0038-Administração de Obras e Serviços Públicos	R$:	745.000,00
0039-Planejamento Urbano	R$:	475.000,00
0040-Iluminação Pública	R$:	97.000,00
0041-Conservação de Estradas de Rodagem	R$:	357.000,00
0042-Saneamento	R$:	115.000,00
0043-Apoio Assistencial ao Indígena	R$:	12.000,00
0044-Desenvolvimento Turístico	R$:	43.000,00
0099-Reserva de Contingência	R$:	105.000,00
TOTAL	R$:	**14.539.190,00**

Artigo 4º. – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R$ 5.019.000,00 (cinco milhões e dezenove mil reais), conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R$:	970.000,00
II - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	R$:	34.000,00
III – Fundo Municipal de Saúde	R$:	3.015.000,00
IV – Fundo Municipal de Previdência Social	R$:	1.000.000,00
TOTAL	R$:	**5.019.000,00**

Artigo 5º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até 30% (trinta por cento) do total da despesas fixada no artigo 3º, desta lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º -Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º -O custeio parcial de despesas de outras esferas do Poder Público, à conta do Poder Executivo Municipal obedecerá aos dispositivos do artigo 16 Lei nº 451, de 12 de maio de 2014, correndo as despesas à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 8º -A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 15 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:0D280EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 76/2014

"Altera o artigo 80 da Lei Complementar nº 14/2003 – CTM e dá outras providências".

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Artigo 1º - O artigo 80 da Lei Complementar 14/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços urbanos os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, à infância, à juventude e à velhice desampara."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:A8014AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 77/2014

"Cria cargos efetivos no quadro de servidores do município."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura os cargos, número de vagas, carga horária e vencimentos abaixo especificados:

REF.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS CRIADAS	VENCIMENTOS R$
NIV	Assistente Social	20	1	2.292,62
NIV	Psicólogo	20	1	2.292,62
NIV	Administrador	40	2	3.072,00
NIV	Orientador Social	40	1	3.072,00
NIV	Advogado	30	1	4.650,00

Art. 2º - As atribuições dos titulares dos novos cargos criados são as constantes do anexo III desta Lei.

Art. 3º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura, na Secretaria de Saúde, uma vaga de Técnico em Radiologia, referência 309-NIII.

§ 1º - A carga horária do Técnico em Radiologia será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme disposto no Decreto Federal nº 92.790/86, que regulamenta a Lei 7.394/85;

§ 2º - O técnico em Radiologia fará jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) a titulo risco de vida e insalubridade, nos termos dos mesmos diplomas legais.

Art. 4º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura, na Secretaria de Saúde, uma vaga de Coordenador de Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura, na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, um cargo de Diretor da Divisão de Turismo.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer passa a denominar Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 7º - O cargo em Comissão de Coordenador de Cultura, Desporto e Lazer passa a denominar Coordenador de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 8º - O cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico passa a denominar Coordenador de Educação.

Art. 9º - O cargo em Comissão de Coordenador Indígena passa a denominar Coordenador de Assuntos Indígenas.

Art. 10 - O cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Meio Ambiente e Turismo, passa a denominar Diretor de Meio Ambiente.

Art. 11 – Os anexos que compõem a Lei complementar 002/2001 passam a vigorar com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 12 - O Departamento de Pessoal fica responsável para promover as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2014.

Original Assinado

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

ANEXO I - CARGOS PERMANENTES			
(Art. 52 I, LC 002/2001)			
NÍVEL I			
Referência	**Denominação**	**Carga Horária**	**Vagas Criadas**
101-NI	Coveiro	40	2
103-NI	Merendeira	40	8
104-NI	Motorista	40	24
105-NI	Operador de Máquinas	40	7
106-NI	Trabalhador de Serviços Gerais	40	34
107-NI	Tratorista	40	4
108-NI	Vigia	40	11
109-NI	Trabalhador Braçal (em extinção)	40	20
~~110-NI~~	~~Jardineiro~~	~~40~~	~~2~~
136-NI	Merendeira de Escola Indígena	40	6
137-NI	Gari (em extinção)	40	10
TOTAL			**126**
NÍVEL II			
Referencia	**Denominação**	**Carga Horária**	**Vagas Criadas**
201-NII	Agente Administrativo (em extinção)	40	5
202-NII	Agente de Saúde Ambiental	40	2
203-NII	Auxiliar de Laboratório	40	1
204-NII	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	40	15
205-NII	Auxiliar Consultório Dentário	40	1
206-NII	Agente Epidemiológico	40	2
207-NII	Monitor de Educação Infantil (em extinção)	40	6
208-NII	Office-Boy (em extinção)	40	2
209-NII	Telefonista	40	3
210-NII	Monitor Educação Indígena	40	8
211-NII	Agente Comunitário de Saúde	40	15
TOTAL			**60**

NÍVEL III			
Referencia	**Denominação**	**Carga Horária**	**Vagas Criadas**
301-NIII	Assistente Administrativo	40	21
302-NIII	Digitador (em extinção)	40	5
303-NIII	Fiscal Tributário	40	2
304-NIII	Fiscal Sanitário	40	2
305-NIII	Professor Ensino Fundamental – Pré a IV	25	37
306-NIII	Técnico em Enfermagem	40	3
307-NIII	Tesoureiro	40	1
308-NIII	Técnico em Agropecuária	40	4
309-NIII	Técnico em Radiologia	40	2
310-NIII	Técnico Administrativo Educacional	40	6
311-NIII	Técnico Operacional em Assuntos Administrativos	40	1
312-NIII	Técnico em Processamento de Dados	40	1
313-NIII	Técnico em Planejamento e Orçamento	40	1
314-NIII	Técnico em Vigilância e Saneamento	40	2
315-NIII	Técnico em Farmácia	40	2
316-NIII	Professor Indígena	25	10
317-NIII	Técnico Auxiliar em Auditoria Pública	40	2
318-NIII	Técnico em Higiene Bucal	40	1
319-NIII	Conselheiro Tutelar	40	6
TOTAL			**109**

NÍVEL IV			
Referencia	**Denominação**	**Carga Horária**	**Vagas Criadas**
401-NIV	Assistente Social	40	2
401-NIV	Assistente Social	20	1
402-NIV	Bioquímico/Farmacêutico	40	2
403-NIV	Contador	40	1
~~404-NIV~~	~~Engenheiro Agrônomo~~	~~40~~	~~2~~
405-NIV	Engenheiro Civil	30	1
406-NIV	Enfermeiro I	40	4
407-NIV	Fisioterapeuta	30	2
408-NIV	Médico – Clínico Geral	20	4
409-NIV	Médico Veterinário	30	1
410-NIV	Nutricionista	40	1
411-NIV	Odontólogo	40	2
412-NIV	Professor de Letras	25	3
413-NIV	Professor de Ciências	25	2
414-NIV	Professor de História	25	2
415-NIV	Professor de Geografia	25	2
416-NIV	Professor de Educação Física	25	2
417-NIV	Professor de Matemática	25	2
418-NIV	Psicólogo	40	2
~~419-NIV~~	~~Tecnólogo em Edificações~~	~~20~~	~~1~~
~~420-NIV~~	~~Zootecnista~~	~~20~~	~~1~~
~~421-NIV~~	~~Advogado~~	~~40~~	~~1~~
422-NIV	Analista de Sistema	40	1
423-NIV	Auditor Público Interno	40	2
424-NIV	Enfermeiro II - Plantonista	30	3
	Administrador	40	2
	Advogado	30	1
	Assistente Social	20	1
	Orientador Social	40	1
	Psicólogo	20	1
TOTAL			**49**

ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO		
Denominação	**Referência**	**Vagas**
Assessor Jurídico	CC-I	1
Assessor Contábil	CC-I	1
Coordenador Geral da Auditoria Interna	CC-II	1
Chefe de Gabinete	CC-III	1
Secretário de Administração	CC-III	1
Secretario Municipal de Fazenda	CC-III	1

Secretário de Educação	CC-III	1
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	CC-III	1
Secretário de Saúde	CC-III	1
Secretário de Ação Social	CC-III	1
Secretário de Desenvolvimento Sustentado	CC-III	1
Secretário de Obras e Serviços Públicos	CC-III	1
Coordenador Programas/Projetos Especiais	CC-IV	1
Coordenador de Finanças e Gestão	CC-IV	1
Coordenador de Administração	CC-IV	1
Coordenador de Recursos Humanos	CC-IV	1
Coordenador de Educação	CC-IV	1
Coordenador do Transporte Escolar	CC-IV	1
Coordenador de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	CC-IV	1
Coordenador de Programas de Saúde	CC-IV	1
Coordenador de Programas e Serviços Sociais	CC-IV	1
Coordenador de Desenvolvimento Sustentado	CC-IV	1
Coordenador de Obras Públicas	CC-IV	1
Coordenador de Serviços Públicos	CC-IV	1
Coordenador de Assuntos Indígenas	CC-IV	1
Secretaria Executiva	CC-V	2
Diretor de Divisão Serviço Militar/Identificação	CC-V	1
Diretor de Divisão de Transito	CC-V	1
Diretor de Divisão de Recursos Humanos	CC-V	1
Diretor de Finanças	CC-V	1
Diretor de Divisão de Materiais e Serviços	CC-V	4
Diretor da Divisão de Tributos	CC-V	1
Diretor de Divisão Pedagógica	CC-V	2
Diretor de Divisão de Transporte Escolar	CC-V	1
Diretor de Divisão de Cultura e Turismo	CC-V	1
Diretor de Divisão de Esporte e Lazer	CC-V	1
Diretor de Divisão Saúde Coletiva	CC-V	1
Diretor de Divisão Saúde Individual	CC-V	1
Diretor de Divisão de Saúde Da Família	CC-V	1
Diretor de Divisão de Programas Assistenciais	CC-V	2
Diretor de Divisão de Programas	CC-V	4
Diretor de Divisão de Agricultura	CC-V	1
Diretor de Divisão de Meio Ambiente	CC-V	1
Diretor de Divisão dos Serviços Públicos	CC-V	1
Diretor de Divisão de Serviços Água e Esgoto	CC-V	1
Diretor de Divisão de Administração	CC-V	1
Diretor de Divisão de Vistoria de Veículos	CC-V	1
Coordenador de Unidade Básica de Saúde	CC-IV	1
Diretor de Divisão de Turismo	CC-V	1
TOTAL DE CARGOS		**58**

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS

1. Administrador

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO

1. Administrar a entidade:

2. Administrar materiais; administrar recursos humanos, patrimônio, informações, recursos financeiros e orçamentários; gerir recursos tecnológicos; administrar sistemas, processos, organização e métodos; arbitrar em decisões administrativas e organizacionais;

3. Elaborar planejamento organizacional:
Participar na definição da visão e missão da instituição; analisar a organização no contexto externo e interno; identificar oportunidades e problemas; definir estratégias; apresentar proposta de programas e projetos; estabelecer metas gerais e específicas.

4. Implementar programas e projetos:
Avaliar viabilidade de projetos; identificar fontes de recursos; dimensionar amplitude de programas e projetos; traçar estratégias de implementação; reestruturar atividades administrativas; coordenar programas, planos e projetos; monitorar programas e projetos.

5. Promover estudos de racionalização:
Analisar estrutura organizacional; levantar dados para o estudo dos sistemas administrativos; diagnosticar métodos e processos; descrever métodos e rotinas de simplificação e racionalização de serviços; elaborar normas e procedimentos; estabelecer rotinas de trabalho; revisar normas e procedimentos.

6. Realizar controle do desempenho organizacional:
Estabelecer metodologia de avaliação; definir indicadores e padrões de desempenho; avaliar resultados; preparar relatórios; reavaliar indicadores.

7. Prestar consultoria:
Elaborar diagnóstico; apresentar alternativas; emitir pareceres e laudos; facilitar processos de transformação; analisar resultados de pesquisa; atuar na mediação e arbitragem; realizar perícias.

8. Demonstrar competências pessoais:
Agir com iniciativa; demonstrar liderança; demonstrar capacidade de síntese; demonstrar capacidade de negociação; demonstrar raciocínio lógico; demonstrar visão crítica; demonstrar capacidade de comunicação; demonstrar capacidade de análise; administrar conflitos; demonstrar raciocínio abstrato; trabalhar em equipe; demonstrar espírito empreendedor; demonstrar capacidade de decisão;

9. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Carga Horária: 40 horas semanais.

2. Orientador Social

Formação: Licenciatura em Pedagogia

1. Realizar, sob orientação do técnico de referencia do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento dos programas;

2. Facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;

3. Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática das crianças e adolescentes e sua organização;

4. Desenvolver os conteúdos e atividades;

5. Registrar a freqüência diária das crianças e adolescentes;

6. Avaliar o desempenho das crianças e adolescentes no Serviço Sócioeducativos;

7. Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;

8. Atuar como interlocutor do Serviço Sócioeducativo junto às escolas das crianças e adolescentes;

9. Participar, juntamente com o técnico de referencia do CRAS, de reuniões com as famílias das crianças e adolescentes;

10. Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações do programa

Deverá ainda:

1. Recepcionar usuários; encaminhar os usuários para atendimento com os técnicos, agendar atendimentos para os técnicos; registro das ações desenvolvidas; auxiliar os demais funcionários em outras atividades quando necessário; desenvolvimento de oficinas; Responsável pela execução do serviço Sócioeducativo; Planejar e ministrar aulas de assuntos diversos nos Centros de Convivência, estimulado a criatividade; elaborar e cumprir o planejamento de suas aulas; acompanhar e registrar frequência dos alunos; receber, orientar e arquivas as produções dos materiais desenvolvidos pelos alunos, conforme planejamento; participar da formação continuada; participar de planejamentos coletivos. Alimentação do sistema de informação, sempre que designado.

2. As atribuições genéricas do contrato de orientador social consistem na promoção e integração dos jovens participantes do programas ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano dos jovens, nos termos da Lei Federal nº 113692/2008.

3. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou

adolescente; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente. Auxilio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registro individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.

4. Quando mostrar necessário e pertinente, um profissional (psicólogo ou assistente social) deverá também participar desse acompanhamento; Realizar ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários.

3. Diretor de Creche

A função de Diretor de Creche deverá ser exercida por profissionais da área do magistério, tendo as atribuições: Administrativas; Pedagógicas: e Sociais

1. Atribuição Administrativa: O diretor é responsável pelo funcionamento administrativo e pedagógico da escola, portanto, precisa de conhecimento administrativo e pedagógico. Compreender e aplicar as normas administrativas; gerir recursos físicos, materiais didáticos e financeiros entre outros.

2. Atribuição Pedagógica: Nesta parte, o diretor deve acompanhar e organizar as atividades de planejamentos do projeto pedagógico curricular juntamente com o Coordenador Pedagógico.

3. Atribuição Social: O gestor Escolar deve organizar atividades que assegurem a relação escola X comunidade; gerenciar conflitos, pois toda instituição escolar, assim como qualquer outra instituição muitas vezes se depara com conflitos que podem ocorrer entre os membros da equipe, já que cada ser humano possui características individuais; esse que podem ser ocasionados por fatores externos ou internos ao ambiente de trabalho. Cada integrante da equipe é importante para a conquista de objetivos em comum. O trabalho em equipe, as opiniões diferenciadas e o pensamento individual de cada um são fundamentais para que se construa o sucesso coletivo.

ATRIBUIÇÕES:

1. Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades das escolas municipais e suas dependências;

2. Dar exercício a professores e servidores, distribuindo-os entre os diferentes órgãos;

3. Exercer o poder disciplinar, conforme disposto na legislação vigente;

4. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes da unidade escolar;

5. Executar e fazer executar as decisões Secretaria Municipal de Educação;

6. Enviar ao Coordenador de Educação relatório das atividades da unidade escolar, referente a cada período letivo e o plano de atividades para o período seguinte;

7. Tratar de assuntos de interesse da escola;
8. Encaminhar ao Coordenador de Educação os diversos pleitos e problemas da escola quando não competente para decidi-los;

9. Proferir decisões nos casos e processos de sua competência final ou instruí-los e encaminhá-los a quem de direito;

10. Apoiar o fomento a capacitação do pessoal técnico-administrativo lotado na escola através de cursos e treinamentos;

Desempenhar outras atribuições inerentes a seu cargo.

4. Diretor de Escola Municipal

FUNÇÕES:

1. Coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de escola observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

2. Elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com o Assistente de Diretor, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;

3. Participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

4. Favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;

5. Possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;

6. Prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação;

7. Implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

8. Acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;

9. Buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;

10. Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;

11. Promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;

12. Coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;

13. Promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;

14. Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

a) Folha de frequência;

b) Fluxo de documentos de vida escolar;

c) Fluxo de matrículas e transferências de alunos;

d) Fluxo de documentos de vida funcional;

e) Fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;

f) Comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional;

15. Diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:

a) Coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

b) Adotando, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;

16. Gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;

17. Delegar atribuições, quando se fizer necessário.

5. Advogado

SUMÁRIO DO CARGO: Representar em juízo ou fora dele a Prefeitura, nas ações em que for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO: Estuda a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;

Complementa ou apura as informações levantadas, inquirindo o cliente, as testemunhas e outras pessoas e tomando medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;

Prepara a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-lo em juízo;

Acompanha o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio;

Representa a parte de que é mandatário em juízo, comparecendo às audiências e tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável;

Redige ou elabora documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa da Prefeitura. Pode orientar a Prefeitura com relação aos seus direitos e obrigações legais.

COMPETÊNCIA

1. Propor e contestar ações;

2. Prestar informações judiciais;

3. Intervir no curso de processos;

4. Confeccionar despachos de processos;

5. Efetuar diligências;

6. Utilizar o trabalho de assistentes técnicos;

7. Realizar audiências administrativas;

8. Recorrer de decisões;

9. Mediar questões;

10. Formalizar parecer técnico jurídico;

11. Analisar legislação para atualização e implementação;
12. Elaborar relatórios;

13. Realizar reuniões;

14. Integrar comissões;

15. Avaliar normas e procedimentos internos da Instituição;

16. Implementar soluções jurídicas;

17. Acompanhar resultados;

18. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.
18.
19. Pode prestar serviços de consultoria jurídica

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

ANEXO IV – FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLOS	CARGOS	VALORES R$
FG – I	SECRETÁRIO	
FG – II	COORDENADOR	1.266,72
FG – III	DIRETOR DE DIVISÃO	760,03

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:5922D55E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 78/2014

"Cria funções e fixa gratificações para cargos do quadro de servidores da Educação que especifica."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 69 da Lei Complementar nº 003/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – O professor que for nomeado para:

1 – Diretor de Estabelecimento de Ensino fará jus a uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seus vencimentos, para uma jornada de 2 turnos;

2 – Coordenador Pedagógico fará jus a uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, para uma jornada única, e 70% (setenta por cento) para uma jornada de 2 turnos:

3 – Diretor de Creche fará jus a uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seus vencimentos, para uma jornada de 2 turnos.

4 – Professor Articulador fará jus a uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos para uma jornada para uma jornada única, e 70% (setenta por cento) para uma jornada de 2 turnos

***Parágrafo Único** – Ficam criadas as funções de Diretor de Estabelecimento de Ensino, Coordenador Pedagógico, Diretor de Creche e Professor Articulador.*

Art. 2º - O Artigo 70 da Lei Complementar 003/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 *– O Servidor Administrativo que for nomeado Secretário de Estabelecimento de Ensino terá gratificação no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.*

Parágrafo Único *– Fica criada a função de Secretário de Estabelecimento de Ensino.*

Art. 3º - As funções gratificadas introduzidas pela presente lei são as constantes do anexo I

Art. 4º - O Departamento de Pessoal fica responsável para promover as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

ANEXO I – FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGOS	SÍMBOLOS	VALORES	
		1 TURNO	2 TURNOS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO			80%
COORDENADOR PEDAGÓGICO		5%	70%
DIRETOR DE CRECHE			80%
PROFESSOR ARTICULADOR		5%	70%
SECRETÁRIO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO			40%

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:B9705F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N. º 111/2014

"Termo de contrato para Elaboração e veiculação de matérias na revista comemorativa ao 15º Aniversário da cidade que entre si fazem o *MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*, e a empresa *AGÊNCIA 27 PRODUÇÕES - EVENTOS LTDA."*

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze), o ***MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE***, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, ***WALMIR GUSE***, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Conquista D'Oeste, na Avenida dos Oitis, nº 1.594, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominada simplesmente ***CONTRATANTE*** e ***AGÊNCIA 27 PRODUÇÃO - EVENTOS LTDA. – ME,*** empresa com sede na cidade de Cáceres, estado de Mato Grosso na Rua Quintino Bocaiúva nº 249, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.965.701/0001-16, neste ato representada por ***FRANCISCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 249 – Centro, na cidade de Cáceres – MT, portador da cédula de identidade nº 485.362 expedida pela SSP – MT e do CPF nº 395.556.901-20, doravante denominado simplesmente ***CONTRATADA***, celebram por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações**,** o presente contrato, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** executará para o **CONTRATANTE** serviços de apoio para veiculação de matéria de interesse do município na Revista "Conquista D'Oeste – 15 Anos" consistentes em produção, diagramação, produção de fotos e veiculação de material de cinco páginas espelhadas na edição especial da revista.;

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato é celebrado em regime de preço global

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1 O presente contrato e celebrado com dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O serviço previsto na clausula primeira deste contrato está orçado em R$. 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que será pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em seguida a execução dos serviços contratados,

4.2 O presente contrato não será reajustado em seu período de vigência;

4.3 No valor acima pactuado estão inclusos todos os custos inerentes aos serviços que serão prestados, inclusive os impostos incidentes.

4.4 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Agência 0870, operação 022 conta poupança jurídica 109-2.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados a partir do dia 12 de dezembro, com encerramento antes da data comemorativa de aniversário da cidade (28/12/2014).

CLAUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá inicio na data de sua assinatura e tendo como término em 31/12/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes com a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e no valor da cláusula quarta correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente.

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0005.2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00 (35) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o serviço aqui pactuado, de conformidade com as exigências do **CONTRATANTE**;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE;**

c) Comunicar a Administração, pôr escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato.

d) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

8.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

b) Disponibilizar para a **CONTRATADA** boas condições para melhor desempenho dos trabalhos:

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) O atraso injustificado;

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE;**

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

11.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 12 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal
Contratante

Agencia 27 Produção – Eventos LTDA-ME
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Luciano Aparecido da Silva
RG nº 1.516.051-3/SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:DE782EB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 112/2014

"Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D OESTE – MT e a Empresa G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – ME"

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze) o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI–SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 11.264.133/0001-91, com sede na Rua São Rafael, nº 880, Bairro Sol Nascente, na cidade de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, neste ato representada por **IGOR SIQUEIRA MARIANO**, empresário, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Lacerda, portador da cédula de identidade RG nº 2181461-9 expedida pela SSP–MT, do CPF 029.492.471-05 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente termo comum, em conformidade com a Lei n. 8666/93, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza de vias pública, com o intuito de preparar a cidade para os eventos festivos do aniversário da cidade, final de ano, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 043/2014, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

2.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no pedido nº 2504/2014, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2014, adjudicado em 12/12/2014 e homologado em 12/12/2014, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2014, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 Executar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 043/2014, do pedido nº 2504/2014, da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação;

5.1.2 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.4 Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.1.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.1.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.1.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.2 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até 31 de dezembro de 2014, para execução dos serviços licitados está estimado em R$ 15.779,00 (quinze mil e setecentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.001 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
15.542.0038.2074 – MANUT. E ENCARGOS COM A COORD. DE SERV. PÚBLICOS 3390.39.00.00.00 **(474)** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOAS JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado ao final da prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal, com recebimento dos serviços atestado pelo funcionário designado pela Contratante.

8.2. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Constatando-se problemas na qualidade dos serviços a contratada fica obrigada a substituí-los e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.3 A CONTRATADA deve comunicar à Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da execução dos serviços solicitado, que deverá ser solucionado imediatamente, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.4 A Contratada não efetuará a execução dos serviços sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade.

10.5 O prazo para execução será no decorrer do exercício de 2014, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77,

78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.3. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste MT, em 15 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal
Contratante

G M N Empreendimentos LTDA-ME
IGOR SIQUEIRA MARIANO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Luciano Aparecido da Silva
RG nº 1516051-3 SSP/MT

Luiza Tenório Cavalcante
RG. nº 1306462-2 SSP/MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:0D9C37BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 160/2014

"Declara a Vacância de cargo efetivo por aposentadoria compulsória de servidor."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Estatuto dos Servidores do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de Motorista, por motivo de aposentadoria compulsória do servidor SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA, matrícula 647, portador do RG nº 5.877.951 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 142.308.601-53, tendo completado 70 anos em 13 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Fica suspensa qualquer atividade do referido servidor a partir do dia 12/12/2014, aguardando-se o deferimento do processo de aposentadoria junto ao PREVI-CONQUISTA, procedendo-se a rescisão contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:090373F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2014

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o servidor **REINALDO FABIANI** ocupante do cargo de Coordenador de Obras Públicas, portador da cédula de identidade nº 601.999 expedida pela SSP MT e do CPF nº

499.139486-49, lotado na Secretária de Obras, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº **112/2014.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:58C6F6F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 88/2014

"Primeiro Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o *MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*, Estado de Mato Grosso e a empresa JOSE APARECIDO DE CARVALHO 76742717149".

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2015, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o microempreendedor individual **JOSE APARECIDO DE CARVALHO 76742717149** com endereço na Rua dos Ingazeiros nº 33 na cidade de Conquista D'Oeste, estado de MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.288.173/0001-24 representada pelo seu sócio **JOSE APARECIDO DE CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste, estado de MT, portador da cédula de identidade nº 10087281 , expedida pela SSP MT e do CPF nº 767.427.171-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **88/2014** assinado em 20 de agosto de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, tendo como prestação de serviços no desenvolvimento do **PROJETO IMPLANTACAO DE UMA MARCENARIA SUSTENTAVEL E ECOLOGICA,** consistente na produção de peças artesanais e fabricação de materiais apículas do aproveitamento de resíduos de madeiras**,** têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 do termo inaugural fica prorrogados por 360 dias, com vencimento para **31 de dezembro de 2015;**

2.2 O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 10 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE APARECIDO DE CARVALHO
76742717149
Contratada

Testemunhas:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG Nº 1364597-8 SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:7102B269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1 º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 105/2014

"Primeiro Termo Aditivo do Contrato de execução de obra, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE e a Empresa *CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP"*.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze) , o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** estabelecida na Avenida dos Oitis, n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Prefeito **WALMIR GUSE**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominado **CONTRATANTE** e ***CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP***, empresa com sede na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.321.093/0001-20 representada pelo seu sócio ***ADALBERTO DE FREITAS ARANTES***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, na Avenida Florispina Azambuja, nº 766, portador da cédula de identidade nº 800.7696 expedida pela SSP – MT e do CPF 063.888.171-49, doravante denominado simplesmente ***CONTRATADA***, vencedora da licitação na modalidade de **Tomada de Preços n°. 005/2014**, signatários do contrato 105/2014 firmado em 11 de novembro de 2014, com vencimento em 31 de dezembro de 2014 que tem por objeto a Reforma da Escola Municipal Rural São Sebastião, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento em conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, o presente termo aditivo, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, §1º incisos II da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 10.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 9.1 do termo inaugural fica prorrogados por 120 dias, com vencimento para **30 de abril de 2015;**
2.2 O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste, 10 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito

Construtora Ema LTDA. - EPP
ADALBERTO FREITAS ARANTES
Contratado

Testemunhas:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG nº 13.645.978/SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:4EA91297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 029/2014

"Primeiro Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o *MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*, Estado de Mato Grosso e a empresa A. F. ROZA - ME*"*.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2014, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **A. F. ROZA - ME**, estabelecida à avenida General Valle nº 321, Edifício Marechal Rondon, 6º andar, sala 603 B, bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.010-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.743.129/0001-31, representado neste ato por **ADEMIR FRANCISCO ROZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Jundiaí, nº 45, bairro Coophema, Cuiabá-MT, CEP 78.085-128, portador da cédula de identidade nº 17R-1.590.901 expedida pela SSP-SC, e do CPF nº 456.112.039-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **29/2014** assinado em 20 de março de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, tendo como prestação serviços de apoio administrativo na cidade de Cuiabá, para acompanhamento e encaminhamento de pacientes a serviços públicos de saúde, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 do termo inaugural fica prorrogados por 90 dias, com vencimento para **31 de março de 2015;**

2.2 O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 10 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal
Contratante

A. F. Roza - ME.
ADEMIR FRANCISCO ROZA
Contratada

Testemunhas:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG nº 13.645.978/SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:EC78A27E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 015/2014

"Primeiro Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o *MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*, Estado de Mato Grosso e a empresa *R. CUOGHI DOS SANTOS – ME"*.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2014, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **R. CUOGHI DOS SANTOS – ME,** com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1.604, Bairro Bom Jardim, na cidade de Campos de Julio, neste estado, inscrita no CNPJ sob

numero 17.337.529/0001-06, neste ato representada pelo seu titular **RICARDO CUOGHI DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Comodoro, estado de Mato Grosso, na Avenida Paraná, nº 98E portador da cédula de identidade nº 8.088.430-3 expedida pela SSP – PR e CPF nº 007.967.179-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **15/2014** assinado em 06 de fevereiro de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, tendo como prestação de serviços de Assessoria de planejamento, gestão de convênios e operacionalização de sistemas de gerenciamento de convênios**,** têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 do termo inaugural fica prorrogados por 360 dias, com vencimento para **31 de dezembro de 2015;**
2.2 O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 10 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal
Contratante

R. CUOGHI DOS SANTOS – ME
Contratada

Testemunhas:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG nº 13.645.978/SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:B39D6A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 035/2014

"Primeiro Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o *MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*, Estado de Mato Grosso e a empresa *ISRAEL GOMES DOS SANTOS 5304675568"*.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2014, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o microempreendedor individual ***ISRAEL GOMES DOS SANTOS 5304675568***, com sede na Rua Dos Ingazeiros nº. 011, Bairro Jardim das Flores, no Município de Conquista D' Oeste Mato Grosso, inscrita no CNPJ Nº. 12.135.921/0001-40, representada neste ato pelo proprietário ***ISRAEL GOMES DOS SANTOS***, brasileiro, casado, jardineiro, residente e domiciliado na Rua dos Ingazeiros, casa 11, bairro Jardim das flores, na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG nº. 3.489.662-7737688 expedida pela SSP/GO e do CPF nº. 530.467.655-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **35/2014** assinado em 09 de abril de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, tendo como prestação de serviço de poda de árvores em praças, jardins e logradouros públicos**,** têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 8.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 8.1 do termo inaugural fica prorrogados por 99 dias, com vencimento para **09 de abril de 2015;**
2.2 O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 10 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal
Contratante

ISRAEL GOMES DOS SANTOS
5304675568
Contratado

Testemunhas:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Luciano Aparecido da Silva
RG nº 1.516.051-3/SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:CACF61CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 079/2014

"Primeiro Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o *MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*, Estado de Mato Grosso e a ISAQUE ALVARES DE LIMA 03047597162*"*.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2014, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o micro empreendedor **ISAQUE ALVARES DE LIMA 03047597162**, com sede na Rua dos Limoeiros s/nº, na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 151078420001-14, neste ato representada pelo seu proprietário **ISAQUE ALVARES DE LIMA**, Empresário Individual, Técnico em Manutenção de Redes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2417510-2 e do CPF nº 030.475.971-62, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **79/2014** assinado em 30 de julho de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, tendo como serviços especializados de assistência técnica em informática, mediante a disponibilização de técnico qualificado para atender a demanda de manutenção de equipamentos próprios da Administração Municipal**,** têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 6.1 do termo inaugural fica prorrogados por 360 dias, com vencimento para **31 de dezembro de 2015;**
2.2 O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 10 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal
Contratante

ISAQUE ALVARES DE LIMA
03047597162
Contratado

Testemunhas:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG nº 13.645.978/SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:F40C7E11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 080/2014

"Primeiro Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o *MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*, Estado de Mato Grosso e a empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - ME*"*.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2014, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - ME**, sediada no Lote Rural nº 85-A3, linha 145, setor 12 Gleba Corumbiara, município de Vilhena - RO, inscrita no CNPJ sob o número 05.099.538-0001-19, neste ato representada por seu legal **Sr. FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 1133724 SSP/BA, e CPF nº 482.220.891-5, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **80/2014** assinado em 01 de agosto de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, tendo como prestação de serviços de transporte regular e destinação final de resíduos sólidos urbano no Município de Conquista D'Oeste**,** têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.2 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 4.1 do termo inaugural fica prorrogados por 360 dias, com vencimento para **31 de dezembro de 2015;**

2.2 O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 10 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal
Contratante

MFM Soluções Ambientais LTDA. - ME**"**
FAUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Contratada

Testemunhas:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG nº 13.645.978/SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:1F69F5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 084/2014

"Primeiro Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços que entre si fazem o *MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE*, Estado de Mato Grosso e a LEOMAR JOSE BARBOSA DE AMORIM 00863976131".

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2014, **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALMIR GUSE,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538–07, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro Micro Empreendedor Individual **LEOMAR JOSE BARBOSA DE AMORIM 00863976131** com endereço na rua das Castanheiras, nº 25, na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 19.759.506/0001-07, representada pelo seu titular **LEOMAR JOSE BARBOSA DE AMORIM**, brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste, estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade nº 1.434.070-4, expedida pela SSP - MT e do CPF nº 008.639.761-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, signatários do contrato **84/2014** assinado em 13 de agosto de 2014 que tem como vencimento 31 de dezembro de 2014, tendo como serviços de manutenção e pequenos reparos em prédios públicos próprios e locados**,** têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de conformidade com a Lei n. 8666/93 e respectivas alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em conformidade com o Artigo 57, incisos II, da Lei n.º 8.666/93, e nos termos permissivos da cláusula 3.1 do contrato inaugural, que possibilita o aditamento contratual os serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses resolvem as partes alterar seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1 Os prazos estabelecidos nas clausulas 3.1 do termo inaugural fica prorrogados por 360 dias, com vencimento para **31 de dezembro de 2015;**

2.2 O valor, a forma de pagamento e a dotação orçamentária serão objeto de novo termo aditivo a ser lavrado no inicio do exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

1.1 Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato primitivo, com ratificação de todas elas.

Pôr estarem justos e convencionados, as partes firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor que passam a ser peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Conquista D'Oeste MT, em 10 de dezembro de 2014.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal
Contratante

LEOMAR JOSE BARBOSA DE AMORIM
00863976131
Contratado

Testemunhas:

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG nº 13.645.978/SSP-MT

HÉLIO JOSÉ G. MENDES
Assessor Jurídico
OAB-MT 3383-A

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:7F7CA500

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 867/2014 - LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ROSANGELA APARECIDA NERVIS, Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu para o exercício de 2015, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R$ 32.845.800,00 (Trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) que após a dedução para a formação do FUNDEB resulta na Receita Liquida de R$ 30.083.000,00 (Trinta milhões, oitenta e três mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo o orçamento fiscal e o da seguridade social.

Parágrafo Único. Inclui-se no Orçamento Geral do Município, o orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu- PREVI COTRI, Autarquia com personalidade jurídica própria, no valor de R$ 1.280.000,00 (Um milhão, Duzentos e oitenta mil reais) .

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e respectivas fontes, de acordo com o desdobramento abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1	**RECEITAS CORRENTES.....**	**R$ 25.517.840,00**
1.1	Receita Tributária.....	R$ 1.860.000,00
1.2.	Receita de Contribuições.....	R$ 480.000,00
1.3	Receita Patrimonial.....	R$ 209.500,00
1.6.	Receita de Agropecuária.....	R$ 12.000,00
1.7.	Transferências Correntes.....	R$ 22.831.340,00
1.9.	Outras Receitas Correntes.....	R$ 125.000,00
09.	DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R$ 3.159.960,00
2.	**RECEITAS DE RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 3.285.160,00**
2.4	Transferência Capital	R$ **3.285.160,00**
TOTAL DA RECEITA		**R$ 28.803.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1	**RECEITAS CORRENTES.....**	**R$ 1.280.000,00**
1.1.	Receita de Contribuições.....	R$ 697.845,60
1.3	Receita Patrimonial.....	R$ 494.154,40
1.9.	Outras Receitas Correntes.....	R$ 1.000,00
TOTAL DA RECEITA		**R$ 1.280.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a Descriminação dos quadros de programas de trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R$ 1.200.000,00
02.001	EXECUTIVO MUNICIPAL	R$ 700.000,00
03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R$ 235.000,00
04.001	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO	R$ 900.000,00
05.001	SECRETARIA UM. DE FINANÇAS	R$ 1.084.030,00
06.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 8.962.167,00
07.001	SEC. MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	R$ 6.924.000,00
08.001	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.	R$ 1.251.243.,00
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R$ 4.151.000,00
10.001	SECREC. DE ESPORTE TURISMO E LAZER	R$ 408.500,00
11.001	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R$ 1.280.000,00
12.001	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOC. AGRIC.	R$ 1.411.000,00
13.001	SECRETARIA DE DE MEIO AMBIENTE	R$ 1.000.000,00
99.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 576.060,00
TOTAL DA DESPESA		**R$ 30.083.000,00**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 -	LEGISLATIVA	R$ 1.200.000,00
04 -	ADMINISTRAÇÃO	R$ 2.426.000,00
08 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 1.251.243,00
09-	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 1.280.000,00
10 -	SAÚDE	R$ 5.859.000,00
12 -	EDUCAÇÃO	R$ 8.954.167,00
13 -	CULTURA	R$ 8.000,00
15 -	URBANISMO	R$ 2.025.000,00
17 -	SANEAMENTO	R$ 1.065.000,00
18-	GESTAO AMBIENTAL	R$ 687.000,00
20 -	AGRICULTURA	R$ 1.724.000,000
25 -	ENERGIA	R$ 350.000,00
26 -	TRANSPORTE	R$ 1.776.000,00
27 -	DESPORTO E LAZER	R$ 408.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 493.030,00
99 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 576.060,00
	TOTAL DA DESPESA	**R$ 30.083.000,00**
3 – POR SUBFUNÇÕES		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01.031 –	Ação Legislativa.....	R$ 1.200.000,00
04.122 –	Administração Geral.....	R$ 2.329.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização	R$ 47.000,00
04.129	Administração de Receita	R$ 50.000,00
08.241 -	Assistência ao Idoso	R$ 135.00,00
08.243 -	Assistência a Criança e ao Adolescente	R$ 135.000,00
08.244 –	Assistência Comunitária	R$ 981.243,00
09.271-	Previdência do Regime Estatuário....	R$ 1.280.000,00
10.122	Administração Geral	R$ 1.630.000,00
10.301 -	Atenção Básica	R$ 3.604.000,00
10.302 –	Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R$ 650.000,00
10.303-	Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 473.000,00
10.305-	Vigilância Epidemiológica	R$ 52.000,00
12.361 –	Ensino Fundamental	R$ 8.464.167,00
12.365 -	Educação Infantil	R$ 485.000,00
12.367	Educação Especial	R$ 5.000,00
13.392	Administração Geral.....	R$ 8.000,00
15.451	Infra Estrutura Urbana	R$ 1.845.000,00
15.452 -	Serviços Urbanos	R$ 180.000,00
17.512 –	Saneamento Básico Urbano	R$ 1.065.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	R$ 10.000,00
18.542	Controle Ambiental	R$ 177.000,00
18.543	Recuperação de Areas Degradadas	R$ 500.000,00
20.122	Administração Geral	R$ 954.000,00
20.605	Abastecimento	R$ 35.000,00
20.606	Extensão Rural	R$ 355.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	R$ 380.000,00
25.752	Energia Elétrica	R$ 350.000,00
26.122	Administração Geral.....	R$ 1.776.000,00
27.122	Administração Geral	R$ 368.500,00
27.812	Desporto Comunitário.....	R$ 40.000,00
28.846	Serviços da Divida Interna	R$ 493.030,00
99.999 -	Reserva de Contingência.....	R$ 576.060,00
	TOTAL DA DESPESA	**R$ 30.083.000,00**
5 – POR CATEGORIA ECONÔMICA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
3	DESPESAS CORRENTES	20.986.130,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	7.240.810,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	576.060,00.
TOTAL DA DESPESA		**28.803.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
3	DESPESAS CORRENTES	1.204.400,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.600,00
TOTAL DA DESPESA		**1.280.000,00**

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as operações a que se refere os incisos V e VI, do Art.167º da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada no Art.3º, utilizando-se para tanto, dos recursos previstos no Art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, e fica autorizado a realização de concurso publico municipal e processo seletivo para contratação dos servidores.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite ora autorizado as transferências de recursos dos elementos de despesa da mesma categoria de programação ou mesmo grupo de despesas.

Art. 5º Não onerarão o limite previsto no artigo anterior os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida e vinculações constitucionais.

Art. 6° Realização de concurso público e processo seletivo, visando o preenchimento das vagas necessárias ao bom atendimento do serviço público

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

Registre-se e
Publique-se:

NOELI MARIA LORANDI
Secretária de Governo

Publicado por:
Noeli Maria Lorandi
Código Identificador:CBA42C36

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL N° 14.2.0619.1

DATA: 02/12/2014 – OBJETO: **"Apoiar o fortalecimento da gestão ambiental no município de Cotriguaçu por meio da construção e estruturação física da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; recuperação de áreas de preservação permanente degradadas(APPDs) em propriedades rurais de até quatro módulos fiscais no entorno de corpos d'agua em áreas públicas e implantação de unidade demonstrativas de recuperação e manejo de pastagens".** ORGÃO CONCEDENTE: **BNDES-BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E**

SOCIAL; ORGÃO BENEFICIÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**. Prazo de execução: 36 meses. Valor de **R$ 1.981.511,00 (Hum milhão e novecentos e oitenta e um mil e quinhentos e onze reais)**

Publicado por:
Elaine Castanha Bonavigo
Código Identificador:8889DEB0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 083/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 33.397/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Objeto: Pregão Eletrônico fins Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, produtos/dietas e materiais de consumo diversos (hospitalar) nutricional.

Data da Abertura: 19/12/2014 Horário: 09h00min (Nove horas e trinta minutos) Fuso Horário da Brasília.

Local: O PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Através da utilização do aplicativo "Licitações-e" - www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Tal suspensão se mostra razoável pela necessidade de alteração do edital.
Diretoria de Compras e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMPF - Telefone: (65) 3645-6252. Atendimento: 14:00 às 18:00hs. E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br

Pregoeiro(a):

CAMILA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a) Oficial

Diretor/ Secretário:

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: 18/12/2014

Publicado por:
Valdir Pereira Silva
Código Identificador:44233D1B

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO PR 043/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 37.688/2014
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 192/2009.

Órgão:
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Objeto:
Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de reformas, consertos e recuperação de mobiliários e equipamentos diversos visando reestruturar o Hospital São Benedito de Cuiabá, com inclusão de fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos.

Resultado:

O Município de Cuiabá, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2014, foi declarada vencedora a Empresa:

LOTE ÚNICO:

MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.

VALOR TOTAL: R$ 88.400,00 (Oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Pregoeira:

Diretor:

Secretário:

CAMILA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Data da Assinatura: 18/12/2014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PG 37.688/2014

Órgão:
Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Objeto:

Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de reformas, consertos e recuperação de mobiliários e equipamentos diversos visando reestruturar o Hospital São Benedito de Cuiabá, com inclusão de fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos.

Resultado:

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 043/2014.
Foi declarada vencedora a Empresa:

MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.

LOTE ÚNICO:

VALOR TOTAL: R$ 88.400,00 (Oitenta e oito mil e quatrocentos reais).

ADJUDICO E HOMOLOGO.

Secretário:

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Data da Assinatura: 18/12/2014

Publicado por:
Valdir Pereira Silva
Código Identificador:9D3972C4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Denise-MT, torna público que a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 022/2014**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993. **Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULA MECANIZADA, conforme relação especificada no edital, termo de referência e seus anexos**, teve seu julgamento suspenso pelo com base no art. 48 § º da Lei 8666/93 (incluído pela Lei 9648/98), para apresentação de documentos de habilitação, sendo o julgamento designado para o dia 09/01/2015 às 09:00 horas.

Denise/MT, 22 de Dezembro de 2014.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Carlos Carneiro da Silva
Código Identificador:10464828

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2014

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que em Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº. 008/2014, com abertura e julgamento no dia 19/12/2014 às 08:00 horas, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVE SÃO PAULO, NA CIDADE DE DENISE, conforme projeto básico, no Município de Denise-MT**; sagrou-se vencedora do presente certame, a Empresa **AVANTE BRASIL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ Nº 09.630.428/0001-92**, com proposta global no valor de **R$ 1.244.941,63 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)**.

Denise/MT, 22 de Dezembro de 2014.

GESLAN CARLOS LUIZ
Presidente da CPL

Publicado por:
João Carlos Carneiro da Silva
Código Identificador:CF6E20DC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 088/2014

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 088/2014, cujo objeto é: **Registro de preço para futura e eventual aQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 PARA ATENDer As DEMANDAs DAs SECRETARIAs DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT MT,** onde se sagrou vencedora a empresa **POSTO 10 LIMITADA,** CNPJ: 03.244.374/0003-02, totalizando **R$ 1.220.000,00** (Hum milhão e duzentos e vinte mil Reais).

Diamantino - MT, 18 de Dezembro de 2014.

LAURO JOSNEY CORREA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:BDAB1484

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº431/2014

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 01 (Função Gratificada) ao Sr. **EURIDES CALIXTO,** ocupante do cargo de Motorista Nível I**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, **pela atividadecomplementar de recepcionista e acompanhante dos alunosno trajeto: ônibus - salas de aula - ônibus", nas Escolas DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.**

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 026/2013.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 218/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:63628551

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º432/2014.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **BRUNO BERNARDO DE ALMEIDA sob. Matricula nº 1766,** ocupante do cargo **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - VIGILANTE** lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS de DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:F9BB5DC6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º433/2014.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público deste Município, nos termos do Edital de Concurso n.º 001/2013 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público nº001/2013, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo deste Município, estabelecido no Edital n.º 01/2013;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto Municipal n.º 012/2013 do Prefeito Municipal;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Edital de convocação de candidato nº032/2014 e;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

Artigo 1.º Empossar em caráter efetivo:

§1º O Sr. **LUCAS EDUARDO RICIERI,** para exercer o cargo de **ENFERMEIRO - 40 HORAS/SEMANAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, terá como Regime Previdenciário, a Previdência Própria do Município de Feliz Natal - FELIZ PREVI e o Regime Jurídico será o Estatutário.

Artigo 2.º Será considerado desistente o candidato empossado que não comparecer para exercício do cargo no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da posse.

Artigo 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO aoS DEZOITO diaS dO MÊS De DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE - SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:7C52D716

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º434/2014.

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar a pedido, o Sr. **ALEICKSON BARBOSA XAVIER sob. Matricula nº 1819,** ocupante do cargo **ASSESSOR IV**, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS de DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Juliele Moura Rodrigues
Código Identificador:7D218C54

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICACAO DE DISPENSA DE LICITACAO NO 03-2014

A Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, **Celia Ferreira Marques**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento legal da Lei Municipal nº 650/2014 **(Dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice do IGP-M, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº. 17/2014TP) em seu art. 1º, Inciso II, letra a) e Art. 2º**, RATIFICAR a dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de informáticas, móveis e utensílios, no valor de R$ 16.721,74 (Dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos) da empresa **DELFORNO & DELFORNO LTDA - EPP**, CNPJ: 05.705.519/0001-99, AV. São Paulo, nº 1272, - Centro, São José dos Quatro Marcos–MT., dando cumprimento ao que exige a lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 18 de Dezembro de 2014.

CÉLIA FERREIRA MARQUES
Presidente

Publicado por:
Divino Ferreira da Costa
Código Identificador:87F17CB7

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº. 03/2014

> "Designa o servidor DIVINO FERREIRA DA COSTA para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato n.° 03/2014".

CÉLIA FERREIRA MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Designa o Servidor DIVINO FERREIRA DA COSTA como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.° 03/2014, celebrado com a DELFORNO & DELFORNO LTDA - EPP, oriundo da dispensa de licitação n°. 03/2014, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informáticas, móveis e utensílios.

Art. 2º - O servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 67, § 1°, Lei 8.666/93).

Art. 3º - As decisões que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para que tome as providências cabíveis (Art. 67, § 2°, Lei 8.666/93).

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2014.

CÉLIA FERREIRA MARQUES
Vereador Presidente

Publicado por:
Divino Ferreira da Costa
Código Identificador:3D4719DB

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO NO 03-2014

Contrato nº. 03/2014.
Contratado: **DELFORNO & DELFORNO LTDA - EPP.**
Valor: **R$ 16.721,74 (Dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).**
Vigência: a vigência do presente contrato começa a contar de sua assinatura, e vai até o pagamento da Nota de Empenho e entrega dos materiais, especificados na Dispensa de Licitação nº 03/2014, prorrogável no interesse das partes até o máximo em Lei.
Dotação: 01.001.01.031.0002.1002-4.4.52.00
01.001.01.031.0003.1003-4.4.52.00
Objetivo: Aquisição de equipamentos de informáticas, móveis e utensílios.

Figueirópolis D'Oeste-MT., 18 de Dezembro de 2014.

CÉLIA FERREIRA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Divino Ferreira da Costa
Código Identificador:5A3D3DF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

LEI Nº 627/2014 DE 01 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, Estado de Mato Grosso, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, relativo ao Exercício Financeiro de 2015, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.
Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2014 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2014, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2013, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2014, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.
Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:
I – Projeção da Receita e da Despesa para 2016/2017;
II - Anexo de metas e prioridades para 2015;
III. - Anexo de Riscos Fiscais;
IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.
Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:
§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;
§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.
CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2015
Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.
Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.
CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO
E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2015
Seção I
Da Organização dos Orçamentos do Município
Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.
Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.
§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).
§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.
Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014 e será constituído de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.
Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2014, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:
I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes
Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:
I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;
II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.
Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2015, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:
§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2015.
§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:
I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
II - demonstrativo da despesa por programas de governo.
Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.
Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:
I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;
II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;
IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.
Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:
I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;
IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da
proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:
I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de

desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2014, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;
b) as taxas;
c) a contribuição de melhoria;
d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.
III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:
a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
b) formalização de contrato;
c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) acompanhamento da execução;
e) prestação de contas.
Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII
Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.
Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II
Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.
Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:
I – No Poder Legislativo:
a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;
b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
II – No Poder Executivo:
a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2014, o orçamento de 2015 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em
percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.
Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.
Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I – No Poder Executivo:
a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
II – No Poder Legislativo:
a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;
b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.
§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 34 - No exercício de 2015 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I – situações de emergência ou calamidade pública;
II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;
Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.
Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2015, especialmente no diz respeito a:
I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.
Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.
Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE - MT, 01 de Julho de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira Souza
Código Identificador:A8EB90CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

LEI Nº 646/2014 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito do Município de Figueirópolis D`oeste Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população Figueiropolense que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Figueirópolis D`Oeste, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais),

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL e CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Figueirópolis D`Oeste para o Exercício de 2015 estima a Receita em R$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 648.000,00 (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Reais), e para a Prefeitura Municipal em R$ 11.352.000,00 (Onze Milhões e Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Figueirópolis D`Oeste será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	12.864.250,00
1.1	Receitas Tributárias	390.000,00
1.2	Receitas De Contribuições	40.000,00
1.3	Receita Patrimonial	48.000,00
1.6	Receitas de Serviços	159.500,00
1.7	Transferências Correntes	11.889.950,00
1.9	Outras Receitas Correntes	336.800,00
2	RECEITA DE CAPITAL	927.050,00
2.2	Alienação de Bens	1.800,00
2.4	Transferências de Capital	925.250,00
SOMA		13.791.300,00
9	DEDUÇÃO DA RECEITA	1.791.300,00
9.1	Dedução de Receitas	1.791.300,00
TOTAL		12.000.000,00

§ 2º- A despesa do Município de Figueirópolis D`Oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	648.000,00
02	Gabinete do Prefeito	709.560,00
03	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	930.590,69
04	Secretaria Municipal de Administração	481.500,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	2.332.219,35
06	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	2.957.600,00
07	Secretaria Municipal de Educação	2.387.000,00
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	595.000,00
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento	191.479,96
11	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	308.600,00
12	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação	459.450,00
TOTAL		12.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	648.000,00
04	Administração	3.003.960,00
08	Assistência Social	594.000,00
10	Saúde	2.332.219,35
12	Educação	2.387.000,00
13	Cultura	459.450,00
15	Urbanismo	373.500,00
17	Saneamento	568.100,00

20	Agricultura	137.179,96
25	Energia	25.000,00
26	Transporte	850.000,00
27	Desporto e Lazer	207.500,00
28	Encargos Especiais	183.000,00
99	Reserva de Contingência	231.090,69
TOTAL		12.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	648.000,00
0003	Administração Geral	1.261.400,00
0006	Infra Estrutura e Obras	593.100,00
0010	Saúde	2.332.219,35
0013	Manutenção Administrativa	3.438.650,69
0015	Manutenção do Ensino	1.011.000,00
0017	Promoção da Ação Social	23.000,00
0018	Promoção e Extensão Rural	86.179,96
0020	Amortização da Dívida Publica	63.000,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	157.000,00
0044	Incentivo a Desporto Amador e Lazer	207.500,00
0046	Difusão Cultural	459.450,00
0058	Energia Elétrica	25.000,00
0090	Assistência em Geral	496.000,00
0100	Transportes Urbanos	398.500,00
0101	Transporte Rodoviário	800.000,00
TOTAL		12.000.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		9.411.425,31
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.704.183,30
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.706.242,01
DESPESAS DE CAPITAL		2.357.484,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	2.295.484,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	62.000,00
RESERVAS		231.090,69
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	231.090,69
TOTAL		12.000.000,00

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Figueirópolis D`oeste será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	648.000,00
TOTAL		648.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		580.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	351.400,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	228.600,00
DESPESAS DE CAPITAL		68.000,00
4.4.00.00.00.00	Investimentos	68.000,00
TOTAL		648.000,00

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Figueirópolis D`oeste abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 2.926.219,35 (Dois Milhões e Novecentos e Vinte e Seis Mil e Duzentos e Dezenove Reais e Trinta e Cinco Centavos).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALOR**
08	Assistência Social	R$	594.000,00
10	Saúde	R$	2.332.219,35
	TOTAL	**R$**	**2.926.219,35**

Art.3º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, utilizando como fontes de recursos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.4º - Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Figueirópolis D`Oeste - MT, 02 de Dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira Souza
Código Identificador:070E7E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

LEI Nº 644/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, Estado de Mato Grosso, LINO CUPERTINO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, relativo ao Exercício Financeiro de 2015, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.
Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2014 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2014, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2013, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2014, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.
Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:
I – Projeção da Receita e da Despesa para 2016/2017;
II - Anexo de metas e prioridades para 2015;
III. - Anexo de Riscos Fiscais;
IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.
Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a

correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:
§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;
§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2015

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.
Parágrafo único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO
E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2015
Seção I
Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.
Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.
§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).
§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.
Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II - às ações de saúde e assistência social;
III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
VII - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.
Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014 e será constituído de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.
Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2014, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:
I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.
IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes
Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:
I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;
II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.
Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2015, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:
§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2015.
§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:
I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
II - demonstrativo da despesa por programas de governo.
Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.
Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:
I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;
II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por

cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;
IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.
Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:
I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;
IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo
Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da
proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:
I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.
Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2014, conforme previsto no artigo anterior.
§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.
§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:
a) os impostos;
b) as taxas;
c) a contribuição de melhoria;
d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
l) o valor arrecadado da CIDE
Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:
I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – os valores necessários para:
a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.
Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:
a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
d) a tomada de decisões gerenciais.
Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.
§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.
§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.
Seção V
Da Disposição Sobre Novos Projetos
Art 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.
§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.
§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a

referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2014, o orçamento de 2015 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em

percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2015 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2015, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE - MT, 02 de Dezembro de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira Souza
Código Identificador:A3A316FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO EXTRAODINÁRIA DA COMISSÃO
COMISSÃO EXAMINADORA DE PROCESSO SELETIVO

ATA DE REUNIÃO EXTRAODINÁRIA DA COMISSÃO COMISSÃO EXAMINADORA DE PROCESSO SELETIVO – CEPS - PORTARIA N° 226/2014

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas (18/12/2014 – 9:00horas) na sede a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT., reuniram-se os membros da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado – PCCS nº 03/2014**, designada pela Portaria nº 226/2014, composta da seguinte forma: **Esvânio Édipo da Silva Ferreira – Presidente**; **Maria Neuda Reis** – Secretária e, **Eliude Soares Campos** membro, para deliberarem sobre *possível SUSPENSÃO dos procedimentos do processo seletivo, alteração dos requisitos de inscrição, prorrogação do prazo de inscrição e demais assuntos correlatos*. Iniciado os trabalhos o Presidente informou que o edital exigiu, no item 5.6, "d", como requisito para realização da inscrição – *"**d)** Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo pretendido;* " – requisito este que tem impedido a inscrição de interessados que ainda não atingiram o nível de escolaridade, mas que podem atingi-lo até o momento da contratação. Após deliberação a comissão decidiu, por unanimidade, que o edital deve ser alterado para excluir tal exigência de comprovação de escolaridade para o simples ato de inscrição, vez que o requisito restringe o acesso ao torneio, impedindo assim a ampla competição e prejudicando interessados que podem, na data da contratação, já terem finalizado cursos e, assim, serem detentores da escolaridade necessária. Deliberou ainda, a Comissão, que em decorrência do recesso que se inicia no dia 22/12/2014, e para evitar

prejuízos aos interessados, os procedimentos do referido Processo Seletivo, devem ser suspenso por tempo indeterminado, permitindo a alteração do edital e a reabertura dos prazos de inscrição, de modo oportunizar, aos interessados, antes restringidos, a promove sua inscrição. Registrou que nenhum candidato já regularmente inscrito será prejudicado, já que retomado os trabalhos do processo seletivo, as inscrições já realizadas permanecerão plenamente válidas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Reunião. Eu Esvanio Edipo da Silva Ferreira - Secretariei a presente reunião e lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

ESVÂNIO ÉDIPO DA SILVA FERREIRA
Presidente

MARIA NEUDA REIS
Secretário

ELIUDE SOARES CAMPOS
Membro

PRFFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2014
SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo nº 03/2014, tendo em vista a deliberação do dia 18/12/2014, conforme constante em Ata própria, tendo em vista o recesso de final de ano que se iniciará em 22/12/2014 e ainda, tendo em vista a necessidade de adequação de cláusulas e condições do edital, informa a todos os interessados que os procedimentos relativos Processo Seletivo em apreços ficarão SUSPENSOS POR TEMPO INDETERMINADO.
Esclarece aos candidatos já regularmente inscritos que suas inscrições permanecerão plenamente válidas, sem qualquer restrição.
Informa a todos os interessados, que tão logo sejam resolvidas as questões relativas às cláusulas do edital, as alterações serão regularmente publicadas para conhecimento de todos.
A íntegra da ata da Comissão Examinadora acha-se anexa no mural da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste para que os interessados possam examiná-la.
Informações poderão ser obtidas com o Sr. Esvanio Édipo da Silva Ferreira , por meio do telefone (65) 8435-1080 ou ainda, pelo e-mail esvanioedipo@hotmail.com.

Figueirópolis D'Oeste – MT., 18 de Dezembro de 2014.

ESVÂNIO ÉDIPO DA SILVA FERREIRA
Presidente da Comissão Examinadora

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira Souza
Código Identificador:684F909F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DOS ADITIVOS DE CONTRATOS - DEZEMBRO DE 2014

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEZEMBRO/2014

TIPO ALTERAÇÃO/Nº	Nº CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA (se for o caso)	VALOR (se for o caso)	Nº NE (se for o caso)
002/2014	005/2013	ADITIVO DE PRAZO E VALOR.	15/12/2014 A 31/12/2015	R$ 23.724,84	001/2015

Publicado por:
Deise Cleciane Follmann
Código Identificador:438479B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 34/2014

LEI COMPLETAR Nº. 34, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores públicos municipais da esfera do poder executivo, e da outras providencias"

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/12/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 10 %(dez por cento) sobre o vencimento básico a todas as categorias e classes de servidores públicos, do Município de Gaúcha do Norte –MT, pertencentes a esfera do poder executivo.
§ 1° - O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos.
§ 2° - Ficam excluídos do reajuste outorgado pela presente Lei, os cargos aludidos no Projeto de Lei Complementar n° 12 de 18 de Novembro de 2014.
Art. 2˚ – O Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto, os atos necessários e pertinentes a completa regulamentação e aplicação da presente Lei.

Art. 3˚ As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas para o exercício financeiro de 2015.

Art. 4˚ Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de Dezembro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:EE5EB52D

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 35/2014

LEI COMPLETAR Nº. 35, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Reajuste os Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT"**.**

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/12/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 10% (dez por cento), o valor dos vencimentos de todas as categorias e classes de servidores públicos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, a partir de Janeiro de 2015.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.2001.31.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício financeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de Dezembro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:8CD93C95

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR 36/2014

LEI COMPLETAR Nº. 36, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe Sobre Aumento Salarial, e da Outras Providencias"

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 18/12/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial aos cargos de Gerentes, Chefia de Gabinete, Assessor, Contador, Controlador Interno, Assessoria Jurídica e Secretario, pertencentes a esfera do poder executivo municipal, segundo tabela infra.

Cargo	Remuneração
Secretário	5.500,00
Chefia de Gabinete	5.500,00
Contador	5.500,00
Controlador Interno	5.500,00
Assessoria Jurídica	5.500,00
Assessor	2.800,00
Gerente	2.800,00

Parágrafo Único – Os valores de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica dos cargos de provimento em comissão e efetivo da Lei Complementar n˚ 04 de 30 de Novembro de 2010.
Art. 2˚ As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas para o ano de 2015.

Art. 3˚ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de Dezembro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:5004AC46

GABINETE DO PREFEITO
LEI 659/2014

LEI Nº. 659, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera o anexo XIX da lei 386 de 18 de Dezembro de 2009, (Código tributário municipal), e da outras providencias".

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 18/12/2014, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alterar o anexo XIX da Lei n˚ 386 de 18 de Dezembro de 2009(código tributário municipal), o qual passa a vigorar com a seguinte redação, apresentada em tabela em anexo.

Art. 2.º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Lei 556 de 18 de Dezembro de 2012**.**

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 22 de Dezembro de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal.

ANEXO XIX:

Pauta para Avaliação de Terras Rurais do Município de Gaúcha do Norte-MT
Valor por Hectare
Tabela de Pauta de ITBI

SITUAÇÃO	DISTÂNCIA	FORMAÇÃO	VALOR PAUTA UPFM	VALOR
Natural	0 a 10 km	Mata	153	3.245,13
Natural	0 a 10 km	Cerrado	153	3.245,13
Pastagem	0 a 10 km	Mata	327	6.935,67
Pastagem	0 a 10 km	Cerrado	327	6.935,67
Mecanizada	0 a 10 km	Lavoura	382	8.102,22
Mecanizada	0 a 10 km	Pastagem	382	8.102,22
Seringueira	0 a 10 km		382	8.102,22
Natural	Acima de 10 km	Mata	65	1.378,65
Natural	Acima de 10 km	Cerrado	65	1.378,65
Pastagem	Acima de 10 km	Mata	153	3.245,13
Pastagem	Acima de 10 km	Cerrado	109	2.311,89
Mecanizada	Acima de 10 km	Lavoura	196	4.157,16
Mecanizada	Acima de 10 km	Pastagem	153	3.245,13
Seringueira	Acima de 10 km		382	8.102,22

Publicado por:
Juliano Matos
Código Identificador:C46E2E88

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº125-A/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.
Contratado: Valdemar Alves Malheiro-ME
Objeto: Prestação de serviços de transporte de pacientes para tratamento de saúde em Água Boa e Cuiabá.
Prazo De Entrega: Imediato e contínuo
Valor Global: R$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais)
Assinatura: 18/11/2014

Publicado por:
Karyen Gotardo
Código Identificador:BF1320D4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº129/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.
Contratado: ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA
Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais para elaboração de concurso público
Prazo De Entrega: Imediato e contínuo
Valor Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Assinatura: 17/12/2014

Publicado por:
Karyen Gotardo
Código Identificador:42BF6393

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº130/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.
Contratado: AKDD Eletrônicos e Papelaria Comércio e Representações LTDA-ME

Objeto: Fornecimento de diversos móveis e equipamentos para a Pró-Infância Espaço Educativo Infantil Tipo C
Prazo De Entrega: Imediato e contínuo
Valor Global: R$ 65.566,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais)
Assinatura: 17/12/2014

Publicado por:
Karyen Gotardo
Código Identificador:40DF4C26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 254/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação do Senhor Alison Vieira de Jesus, do cargo em comissão de Encarregado de Setor junto a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:
Art. 1º - Nomear o Senhor **Alison Vieira de Jesus**, brasileiro, portador do RG sob n°. 231774-03 SSP/MT e CPF sob n° 047.197.671-76, residente em Ipiranga do Norte/MT, para exercer a função de Encarregado de Setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 16 de Dezembro de 2014.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 18 de Dezembro de 2014.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:5B0803C9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 362/2.014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município para o Exercício de 2015.

CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014, serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I – promover o desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II – valorização dos direitos e da cidadania do cidadão itanhangaense.

III – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

V – As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integrarão o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº. 637 de 18 de outubro de 2012, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a

um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico-Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Divida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vinculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumario Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2014, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2013, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2015 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2014.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2015 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 12% da proposta orçamentária para 2015, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a titulo de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 – STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Publico Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2015, serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2015, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações especificas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Público

Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor Maximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO VI
Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O Município poderá rever e atualizar sua Legislação Tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 31/08/2014 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2015, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Itanhangá.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renuncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei especifica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação ás despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2015, e de fevereiro de 2016, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2014, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2015, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE DEZEMBRO 2014.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Santos Balieiro
Código Identificador:F6C05FE2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 363/2014

Data: 19 de Dezembro de 2014.
LOA 2015.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itanhangá para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015, Estima a Receita Bruta em R$ 24.217.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e dezessete mil reais), a Receita Líquida em R$ 22.000.000,00 (vinte e

dois milhões de reais), e Fixa a Despesa em R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2014 ficará assim distribuído:

ORÇAMENTO FISCAL	**15.777.000,00**
DA SEGURIDADE SOCIAL	**6.223.000,00**
TOTAL GERAL	**22.000.000,00**

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir.

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	19.490.000,00
Receitas de Capital	R$	2.510.000,00
TOTAL	**R$**	**22.000.000,00**

2 – Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES	**R$**	**19.490.000,00**
Receita Tributária	R$	1.345.000,00
(-) Deduções da Receita Tributária		-124.000,00
Receita de Contribuição	R$	40.000,00
Receitas Patrimoniais	R$	125.000,00
Receita de Serviços	R$	475.000,00
Transferências Correntes	R$	19.457.000,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	-2.083.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	265.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes		-10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.510.000,00**
Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferências de Capital	R$	2.500.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**22.000.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

1 – Por Órgãos da Administração

01 – CÂMARA MUNICIPAL	**R$**	**800.000,00**
01.001 – Câmara Municipal	R$	800.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	**R$**	**1.315.000,00**
02.001 – Gabinete do Prefeito	R$	1.120.000,00
02.002 – Assessoria Jurídica	R$	175.000,00
03.003 – UMC, JSM e MTB	R$	20.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**R$**	**1.170.000,00**
03.001 – Gabinete do Secretário	R$	1.170.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**R$**	**5.551.000,00**
04.001 – Gabinete do Secretário	R$	2.459.000,00
04.003 – FUNDEB 60%	R$	2.255.000,00
04.004 – FUNDEB 40%	R$	745.000,00
04.005 – Departamento de Cultura	R$	92.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	**R$**	**5.226.000,00**
05.001 – Gabinete do Secretário	R$	893.000,00
05.002 – Fundo Municipal de Saúde	R$	3.968.000,00
05.003 – Departamento de Água e Esgoto - DAE	R$	365.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDUSTRIA COMERCIO E MEIO AMBIENTE	**R$**	**406.000,00**
06.001 – Gabinete do Secretário	R$	376.000,00
06.002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$	30.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	**R$**	**1.042.000,00**
07.001 – Gabinete do Secretário	R$	1.042.000,00
08 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	**R$**	**1.397.000,00**
08.001 – Gabinete do Secretário	R$	165.000,00
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.092.000,00
08.003 – Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e Adolesce.	R$	140.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO.	**R$**	**4.720.000,00**
09.001 – Gabinete do Secretário	R$	409.000,00
09.002 – Departamento de Transporte, Obras e Serviços Públicos.	R$	4.311.000,00
10 – SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	**R$**	**363.000,00**
10.001 – Gabinete do Secretário	R$	338.000,00
10.002 – Departamento de Turismo	R$	25.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**10.000,00**
99.999 – Reserva de Contingência	R$	10.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**22.000.000,00**

2 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R$	18.048.000,00
Despesas de Capital	R$	3.942.000,00
Reserva de Contingência	R$	10.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**22.000.000,00**

3 – Por Funções

01 – Legislativa	R$	800.000,00
02 – Judiciária	R4	175.000,00
04 – Administração	R$	2.948.000,00
06 – Segurança Pública	R$	30.000,00
08 – Assistência Social	R$	1.362.000,00
10 – Saúde	R$	4.861.000,00
11 – Trabalho	R$	264.000,00
12 – Educação	R$	5.459.000,00
13 – Cultura	R$	125.000,00
15 – Urbanismo	R$	1.800.000,00
16 – Habitação	R$	35.000,00
17 – Saneamento	R$	365.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	275.000,00
20 – Agricultura	R$	243.000,00
22 – Indústria	R$	8.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	25.000,00
25 – Energia	R$	71.000,00
26 – Transporte	R$	2.699.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	305.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	140.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	10.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**22.000.000,00**

4 – Por Função e Programas

01 – LEGISLATIVA	**R$**	**800.000,00**
0001 – Ação do Legislativo	R$	751.500,00
0002 – Infra-Estrutura do Legislativo	R$	48.500,00
02 – JUDICIÁRIA	**R$**	**175.000,00**
0004 – Defesa da Ordem Jurídica	R$	175.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**2.948.000,00**
0003 – Políticos Públicas e Relações Institucionais	R$	150.000,00
0005 – Auditoria e Controle	R$	160.000,00
0006 – Gestão Pública Responsável e Transparente	R$	80.000,00
0007 – Gestão Administrativa	R$	2.448.000,00
0008 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R$	25.000,00
0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos.	R$	85.000,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	**R$**	**30.000,00**
0028 – Defesa Civil e Obras Emergenciais	R$	30.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	**R$**	**1.362.000,00**
0008 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R$	418.000,00
0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos.	R$	5.000,00
0017 – Difusão Cultura	R$	4.000,00
0027 – Proteção Social Básica	R$	935.000,00
10 – SAÚDE	**R$**	**4.861.000,00**
0019 – Gestão das Políticas Publicas de Saúde.	R$	2.913.000,00
0020 – Bloco de Financiamento do SUS	R$	1.848.000,00
0230 – Atenção Básica em Saúde	R$	100.000,00
11 –TRABALHO	**R$**	**264.000,00**
0007 – Gestão Administrativa	R$	69.000,00
0011 – Prog. De Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	195.000,00
12 – EDUCAÇÃO	**R$**	**5.459.000,00**
0012 – Gerenciamento Global da Educação	R$	1.065.000,00
0013 – Merenda Escolar	R$	200.000,00
0014– Infra-Estrutura Educacional	R$	374.000,00
0015 – Gestão do Fundeb	R$	3.000.000,00
0016 – Transporte Escolar	R$	820.000,00
13 – CULTURA	**R$**	**125.000,00**
0008 – Construção e Reforma de Próprios Públicos	R$	6.000,00
0017 - Difusão Cultural	R$	119.000,00
15 – URBANISMO	**R$**	**1.800.000,00**
0029 – Limpeza, Conservação e Melhoramento de Logradouros	R$	865.000,00
0030 – Execução de Infra-Estrutura	R$	935.000,00
16 – HABITAÇÃO	**R$**	**35.000,00**
0026 – Programa de Habitação de Interesse Local	R$	35.000,00
17 – SANEAMENTO	**R$**	**365.000,00**
0021 – Ampliação e Modernização do DAE	R$	365.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	**R$**	**275.000,00**
0025 – Gestão da Política Ambiental	R$	275.000,00

20 – AGRICULTURA	**R$**	**243.000,00**
0022 – Comercialização e Abastecimento	R$	35.000,00
0023 – Desenvolvimento e promoção da Agropecuária	R$	204.000,00
0024 – Fomento a Piscicultura	R$	4.000,00
22 – INDÚSTRIA	**R$**	**8.000,00**
0022 – Comercialização e Abastecimento	R$	8.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	**R$**	**25.000,00**
0018 – Gestão da Política de Esporte e Lazer e Turismo	R$	25.000,00

25 – ENERGIA	**R$**	**71.000,00**
0030 – Execução de Infraestrutura	R$	71.000,00
26 – TRANSPORTE	**R$**	**2.699.000,00**
0007 – Gestão Administrativa	R$	359.000,00
0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	40.000,00
0030 – Execução de Infraestrutura	R$	2.300.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	**R$**	**305.000,00**
0009 – Renovação da Frota de Veículos e Equipamentos	R$	20.000,00
0018 – Gestão da Política de Esporte e Lazer e Turismo	R$	285.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	**R$**	**140.000,00**
0011 – Serviço da Divida Interna	R$	140.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**10.000,00**
9999 – Reserva de Contingência	R$	10.000,00
SUB-TOTAL	**R$**	**22.000.000,00**

5 – Classificação Segundo a Natureza

	DESPESAS CORRENTES	**R$**	**18.048.000,00**
31.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.289.500,00
32.00.00.00.00	Juros e Encargos da Divida	R$	15.000,00
33.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	R$	9.743.500,00
	DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**3.942.000,00**
44.00.00.00.00	Investimentos	R$	3.817.000,00
46.00.00.00.00	Amortização da Divida	R$	125.000,00
99.00.00.00.00	**Reserva de Contingência**	**R$**	**10.000,00**
	SUB-TOTAL	**R$**	**22.000.000,00**

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 12% (doze), por Cento da proposta orçamentária para 2015, desde que a Supressão de cada órgão não seja superior ao limite acima em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

b) - Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, independente do limite fixado no artigo anterior.

Art. 6.º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante lei específica.

Art. 7.º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.015.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.015, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, em 19 de Dezembro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Santos Balieiro
Código Identificador:F30904BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 361/2.014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNCIPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 – PPA 2014-2017, INSTITUIDO PELA LEI Nº 333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Sr. JOÃO ANTÔNIO VIEIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2014–2017 para o exercício 2015, prevista na Lei 333 de 13 de Dezembro de 2013.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2014–2017 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 2º A Revisão baseada no Art. 14 Lei 333 de 13 de Dezembro de 2013 apresenta os Anexos:

Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica – PPA
Demonstrativo da Receita Corrente Liquida do PPA
Despesas por Categoria Econômica – PPA
Despesas por Função e SubFunção – PPA
Classificação dos Programas e Ações por Função e SubFunção
Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo
Relação Consolidada dos Programas e Ações
Quadro de Detalhamento da Despesa – PPA
Relatório para Conferencia do PPA

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, em 19 de Dezembro de 2014.

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Santos Balieiro
Código Identificador:136A9E08

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2012

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
CONTRATADA: ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Clausula Quinta – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS combinado com a Clausula Quarta – DA VIGÊNCIA Contrato Administrativo n° 006/2012.
VIGENCIA: 02/01/2015 á 31/12/2015

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:9CD6F526

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
CONTRATADA: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Clausula Decima – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

combinado com a Clausula Decima Terceira – DA VIGÊNCIA Contrato Administrativo n° 008/2013.
VIGENCIA: 02/01/2015 á 31/12/2015

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:1DB82865

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
CONTRATADA: JOSEFER MARCOS NEGRI CADORE EIRELI-ME
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Clausula decima quarta – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS combinado com a Clausula oitava – DA VIGÊNCIA Contrato Administrativo n° 002/2014.
VIGENCIA: 02/01/2015 á 28/02/2015

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:EFE75938

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2013

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
CONTRATADA: WELINGTON Y. NOGAMI - ME
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo mencionado na Clausula decima terceira– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS combinado com a Clausula oitava – DA VIGÊNCIA Contrato Administrativo n° 003/2014.
VIGENCIA: 02/01/2015 á 28/02/2014

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:F3CCFCB5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 005/SME/2014.

Institui comissão responsável pela condução do processo avaliatório do estagio probatório de servidores concursados na rede municipal de ensino.

A Secretária Municipal de Educação de Itaúba-MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Instituir comissão responsável pela condução do processo avaliatório do estágio probatório dos servidores concursados na rede municipal de ensino conforme disposto na instrução normativa nº 003/2014/SMEC.
Art. 2º . A Comissão a que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:
I- Diretores de Unidade Escolar:
-Creusa Regina Ribeiro dos Santos
-Claudete Terezinha Guimarães
-Miriam Salete Guimarães
II- Coordenadores de Unidade Escolar:
- Naídes Ferla- Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller
- Luzitânia Battisti- Creche Municipal Santa Rita de Cássia
- Maria Cecília Anacleto- Escola Educandário N. Sra. Aparecida
- Odair Duarte dos Santos- Escola Municipal Rural Monte Verde
III- Representante do Conselho Municipal de Educação:
- Valdirene Aparecida Camargo
IV- Representante da Secretaria Municipal de Educação:
- Marilza Pereira da Cunha Silva
Art. 3º. A comissão acima constituída deverá conduzir o processo avaliatório de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação concursados na rede municipal de ensino.
Art. 3º. Os trabalhos da referida comissão serão coordenados por um profissional eleito pelos seus membros, devendo iniciar os trabalho no dia **18 de dezembro de 2014** a partir **das 8:00** hs na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúba-MT, 11 de dezembro de 2014.

ARLETE CATARINA DAMBROS
Secretária Municipal De Educação
Portaria N° 11/09

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:1AEAC41B

PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2014/SMEC/ITAÚBA/MT

Dispõe sobre a organização do calendário escolar, Turmas e Matrícula nas Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil para o período letivo 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 9.394/96, a Resolução 05/2009/CEB/CNE, Resolução 02/2009/CEE/MT e Decretos Municipais nº 011/2005-Criação do CEI-Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller e Decreto nº 005/2013 Altera o endereço da Creche Municipal Santa Rita de Cássia, Decreto nº 003/91- Criação da Escola Municipal de 1º Grau Monte Verde e Decreto nº 010/2005- Criação da Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida, Decreto nº 029/2013- Criação da Escola Municipal de Educação Básica "Portal da Amazônia".

RESOLVE:
Art.1º. Determinar o início do ano letivo para 09 de fevereiro de 2015.
Art.2º. Determinar que compete à Equipe da Secretaria de cada Unidade Escolar bem como ao Diretor Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.
§ 1º O período de matrícula será de **21/01/2015 a 27/01/2015.**
§ 2º. *As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.*
§ 3º. As turmas deverão ser organizadas de forma que mantenha a proporção nos períodos, matutino e vespertino.
§ 4º. As turmas deverão ser formadas impreterivelmente até dia 29/01/2015(quinta-feira).

Art. 3º. As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação professor/educando obedecendo os seguintes critérios:
Do Ensino Fundamental:
a) Do 1º ao 3º ano de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos;
b) Do 4º e 5º ano de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos.

Parágrafo único: Para a composição de Turma Optativa, deverá ser observado o critério de inserção de alunos com necessidades especiais conforme estabelecido no **Art. 8º** desta instrução, de modo a garantir a efetividade do trabalho pedagógico.

Art. 4º. Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março em que ocorrer a matrícula.
Parágrafo único: Os alunos que completarem 06 anos após 31 de março do ano em exercício, conforme resolução do CEE-MT deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 5º. Nos demais anos do ensino fundamental a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, sendo:

I. 2° ano – 7 anos;
II. 3° ano – 8 anos;
III. 4° ano – 9 anos;
III. 5° ano – 10 anos.

Art. 6º: O educando que ingressar no Ensino Fundamental com sete anos de idade, mesmo sem qualquer experiência escolar, deverá ser matriculado no segundo (2º) ano do Ensino Fundamental, com duração de nove anos ou equivalente.
§ 1º - A Unidade Escolar receptora deve realizar avaliação diagnóstica, a fim de direcionar o apoio pedagógico, quando necessário.
§ 2º - Para educandos que ingressarem diretamente no segundo ano do Ensino Fundamental, deverá constar no Histórico Escolar no Primeiro Ano, "Enturmação", amparada no artigo 27 da Resolução Normativa nº 002/2009/CEE/MT.

Art. 7º. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos na Unidade Escolar que ofereça atendimento às turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º. Os educandos com necessidades educacionais especiais, definidos como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados no Ensino Fundamental, terão garantido is serviços de apoio pedagógico especializado específico para atender suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

Art. 9º. Nas Salas de Recursos Multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado), implantadas nas Unidades Escolares serão admitidos o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04(quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (Surdo cegueira) e de no mínimo 05(cinco) e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Déficit Intelectual; Surdez ou Deficiente Auditivo; Deficiente Visual, cegos ou baixa visão; Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo único - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) deverá ter no mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento cabendo ao professor juntamente com coordenação pedagógica elaborar cronograma de atendimento semanal.

Art. 10. Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos e na modalidade EJA a composição da turma será de no máximo 05 (cinco) alunos com deficiência para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 11. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta instrução, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Assessoria Pedagógica de Colíder.

Art. 12. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar (Secretário Escolar, coordenação pedagógica e Direção) acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta instrução.

Art. 13. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria de Educação, sob a orientação e monitoramento da Direção e Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 14. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta instrução e proceder aos ajustes das turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Da Educação Infantil:

a) Creche: de zero a 03 anos de idade;
b) Pré- escola: de 04 a 05 anos de idade, ou 06 anos a completar a partir de 31 de março do ano em exercício.

Parágrafo Único: A matrícula na pré- escola deverá ser efetivada para as crianças que completarem 04 anos até 31 de março do ano letivo em curso dessa matrícula garantindo assim o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental.

Art. 15- As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral a seguinte relação mínima professor/aluno nos seguintes critérios:
I- Crianças de 0 a 1 ano Creche I- de 06 a 08 educandos;
II- Crianças de 1 a 2 anos- Creche II- de 08 a 10 educandos;
III- Crianças de 2 a 3 anos- Creche III- de 10 a 15 educandos;
IV- Crianças de 4 e 5 anos- pré I e II- de 20(vinte) a 23(vinte e três) educandos.

Art. 16. O preenchimento das vagas para as Unidades de Educação Infantil (Creche) será prioritariamente para filhos de trabalhadores que comprovem a necessidade da vaga mediante declaração expedida pelo empregador.
Parágrafo Único- Aos pais e/ou responsáveis que são autônomos ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social a vaga será garantida mediante declaração expedida pelo profissional de Serviço Social do município de Itaúba/MT.

Art. 17. A documentação para a matrícula consiste em:
I- atestado de trabalho do pai, mãe ou do responsável;
II- cópia da certidão de nascimento;
III- cópia do cartão de vacina da criança atualizado;

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta instrução bem como os casos omissos desta.

Art. 19. Esta instrução entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2015, sujeita as adequações de data estabelecidas de acordo com calendário letivo, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba, 11 de novembro de 2014.

ARLETE CATARINA DAMBROS
Secretária Municipal De Educação
Portaria Nº011/2009

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:FA30EFD7

PREFEITURA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2014/SMEC/GS/I.

Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei e;
Considerando a necessidade de estabelecer critérios para avaliar servidores concursados em estágio probatório

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer critérios para avaliar o desempenho do servidor público de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 02/2012 e a Lei complementar nº 01/2005.
A) A avaliação prevista no Caput deste artigo será feita por uma comissão composta pelos seguintes integrantes:
I – Direção da Unidade Escolar;
II – Coordenação pedagógica da Unidade Escolar;
III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à aprovação no estágio probatório.

Art. 2º - A comissão de avaliação do estágio probatório do servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo, deverá acompanhar o desempenho do servidor no período de 36 (trinta e seis) meses observados os seguintes fatores:

Zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
Assiduidade e pontualidade;
Produtividade;
Capacidade de iniciativa e de relacionamento;
Respeito e compromisso com a instituição;
Participação nas atividades promovidas pela instituição;
Responsabilidade e disciplina;
Idoneidade moral;

Art. 3º- A comissão de avaliação do estágio probatório deverá dar andamento ao processo avaliatório a partir do dia 18 de dezembro de 2014(quinta-feira).

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Itaúba, 11 de dezembro de 2014.

ARLETE CATARINA DAMBROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:97E480F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 096/2014

SÚMULA: "NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomeia os membros para compor a Comissão de Seleção para realização do Processo Seletivo Simplificado a seguir:

I – JULIANA NOTARI – Nível Superior/ Ciências Contábeis – atua como Assistente Técnico Administrativo.
II – CARINE CANDIDA BLOCK – Nível Superior / Administração – atua como Secretaria Adjunta Recursos Humano.
III – ANA PAULA TOMIM DA SILVA – Nível Superior/ Marketing – atua Relações Públicas.

Artigo 2º - Os membros da Comissão a que se refere o artigo anterior não serão remunerados, sendo os serviços realizados, considerados de relevante interesse público.

Artigo 3º - A Comissão de Seleção, ora designada terá as seguintes atribuições:
I. coordenar e acompanhar a aplicação dos testes durante o ato da seleção;
II. elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;
III. analisar os documentos e títulos apresentados pelos candidatos.

Artigo 4º - A Comissão de Seleção será auxiliada pelos servidores designados pela Prefeitura Municipal de Itaúba, pela Assessoria Jurídica do Município e por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Comissão.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal
RG-286369 SSP/SP.
CPF-296.605.569.34
Av. Brasil n° 42 – Centro – Cep: 78.510.000
Itaúba -MT

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/12/2014 A 17/01/2015

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:F78139D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 098/2014

SÚMULA: "NOMEAR OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomeia os membros para compor a Comissão de Seleção para realização do Processo Seletivo Simplificado a seguir:

I – JULIANA NOTARI – Nível Superior/ Ciências Contábeis – atua como Assistente Técnico Administrativo.
II – CARINE CANDIDA BLOCK – Nível Superior / Administração – atua como Secretaria Adjunta Recursos Humano.
III – GENECI DA SILVA STURMER – Nível Superior/ Administradora – Diretora.

Artigo 2º - Os membros da Comissão a que se refere o artigo anterior não serão remunerados, sendo os serviços realizados, considerados de relevante interesse público.

Artigo 3º - A Comissão de Seleção, ora designada terá as seguintes atribuições:
I. coordenar e acompanhar a aplicação dos testes durante o ato da seleção;
II. elaborar, aplicar e corrigir as provas escritas;
III. analisar os documentos e títulos apresentados pelos candidatos.

Artigo 4º - A Comissão de Seleção será auxiliada pelos servidores designados pela Prefeitura Municipal de Itaúba, pela Assessoria Jurídica do Município e por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Comissão.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal
RG-286369 SSP/SP.
CPF-296.605.569.34
Av. Brasil n° 42 – Centro – Cep: 78.510.000
Itaúba -MT

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/12/2014 A 17/01/2015

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:D8AF90CF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PORTARIA Nº 095/2014

"DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS PARA O ANO DE 2015 DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **ADEMIR DAL BERTI,** no uso de suas atribuições legais e em obediência ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta casa

RESOLVE:

Art.1º. Ficam regulamentadas as seguintes datas das Sessões Ordinárias desta Câmara Municipal para o exercício de 2015, conforme tabela abaixo:

MESES	DIAS
JANEIRO	RECESSO
FEVEREIRO	(*)18
MARÇO	3 e 17
ABRIL	7 e 22(*)
MAIO	5 e 19
JUNHO	2 e 16
JULHO	RECESSO
AGOSTO	4 e 18
SETEMBRO	1 e 15
OUTUBRO	6 e 20
NOVEMBRO	3 e 17
DEZEMBRO	(*)2

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itiquira-MT.,18 de dezembro de 2014.

ADEMIR DAL BERTI
Presidente

Publicado por:
Alessandro Ferreira Gonzaga
Código Identificador:52348DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Prorroga o prazo de conclusão de sindicância ao amparo do artigo 126, § 7º da Lei nº 379/99, cujos trabalhos foram autorizados pela Portaria nº 181, de 19/12/2014, publicada no Jornal da AMM no dia 20/11/2014, edição 2106."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 181, de 19/11/2014, publicada no dia 20/11/2014, edição nº 2106, necessita concluir os trabalhos para o qual foi constituída e requereu prorrogação de prazo ao amparo do artigo 126, § 7º da Lei nº 379/99.

RESOLVE:

Art. 1° - Resolve prorrogar o prazo para conclusão da sindicância, cuja apuração foi autorizada pela Portaria nº 181, de 19/11/2014, publicada no dia 20/11/2014, por mais trinta dias, contados a partir de 19/12/2014, conforme permissivo no artigo 126, § 7º da Lei nº 379/99.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo do Município de Itiquira/MT, em 18 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E C
UMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:3B316011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Prorroga a medida cautelar de afastamento provisório originado pela Portaria nº 182, de 19/11/2014, de servidora Técnica de Enfermagem de suas funções até conclusão da Sindicância e Processo Administrativo instaurada por meio da Portaria nº 181, de 19 de novembro de 2014 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO requerimento apresentado pela Secretária Municipal de Saúde para que seja determinada medida cautelar de afastamento provisório da servidora municipal Daiane Camargo Luzio, matrícula nº 940, Técnica em Enfermagem de sua função e do local de trabalho até a conclusão da sindicância instaurada para apuração de fatos que lhe são atribuídos.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos pela Administração Pública Municipal sem a influência da servidora no apuratório, como medida cautelar prevista na Lei nº 379/99, artigo 138.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar a partir de 19/12/2014, o afastamento cautelar e provisório do exercício do cargo e de seu local de trabalho por trinta dias, nos termos do artigo 138 da Lei nº 379/99, até a conclusão da sindicância instaurada pela Portaria nº 181, de 19/11/2014, da servidora Daiane Camargo Luzio, matrícula nº 940, Técnica em Enfermagem.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 18 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:0B6E096B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2014
Data assinatura: 17/12/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratada: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 07.811.058/0001-64
Valor Global: R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais).
Contratada: ENZO CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 09.137.236/0001-49
Valor Global: R$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais).
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÕES 0 KM, SENDO, 1 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA E 1 (UM) CAMINHÃO EQUIPADO COM BETONEIRA HIDRÁULICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.
Data da vigência: 12 meses
Pregão Presencial nº 051/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:EF69F55F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 052/2014
Data assinatura: 18/12/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratado: A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.292.508/0001-18
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS.
Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Data da vigência: 18/12/2015
Chamada Pública n° 003/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:591F50BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 053/2014
Data assinatura: 18/12/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratado: SOLANGE DA SILVA - ME, CNPJ nº 11.444.693/0001-28
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA DESSE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2014.
Valor Global: R$ 35.450,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)
Data da vigência: 31/12/2014
Pregão Presencial n° 052/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:0A7D4625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 054/2014
Data assinatura: 18/12/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratado: PETERSON ZUFFO & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.710.383/0001-01
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE COMEMORAÇÃO DA VIRADA DO ANO DO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL.
Valor Global: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Data da vigência: 05/04/2015
Convite n° 014/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:78B2FCDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 055/2014
Data assinatura: 19/12/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratado: WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.831.807/0001-90
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA E GEORREFERENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV DO MUNICÍPIO, COM A ENTREGA DOS SERVIÇOS EM UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS.
Valor Global: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Data da vigência: 31/12/2015
Convite n° 015/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:A74E0B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 026/2014
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CONTRATADO: ANA MARIA GARCIA CAMPOS
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40 H SEMANAIS.
PRAZO: 197 DIAS
DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2014 A 16/07/2015

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:33C8E797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 036/2014
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CONTRATADO: REGIANE MANOEL FERNANDES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40 H SEMANAIS.
PRAZO: 191 DIAS
DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2014 A 10/07/2015

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:704B870E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 020/2014
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CONTRATADO: LUCIANA GUIMARÃES SOBRINHO
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40 H SEMANAIS.
PRAZO: 198 DIAS
DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2014 A 17/07/2015

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:DA253C2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 027/2014
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CONTRATADO: MARIANA SANCHES DE OLIVEIRA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40 H SEMANAIS.
PRAZO: 198 DIAS
DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2014 A 17/07/2015

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:3DA08247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 045/2014
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CONTRATADO: CRIZIANE ALCANTARA BATISTA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO CARGO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DEVENDO PERFAZER UMA CARGA HORÁRIA DE 40 H SEMANAIS.
PRAZO: 190 DIAS
DATA DA VIGÊNCIA: 31/12/2014 A 07/07/2015

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:C69A10CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N 08_2014

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 03/2014.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaciara – MT.
CONTRATADO: BRUSCHETTA E SCARPIM LTDA EPP.
OBJETO: aquisição 15 (quinze) de cadeiras tipo presidente giratórias.
VALOR: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a efetiva entrega do bem, ressalvada a garantia.
FUNDAMENTO: às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações.

Jaciara-MT, 18 de dezembro de 2014.

JANIO ATANÁSIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Menah Remberg
Código Identificador:A57C877C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA Nº. 230/2014

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: IVAN BATISTA CAMILO - MEI OBJETO:** "Registro de preço para eventual locação de veículo Tipo Caminhonete com capacidade mínima de 05 passageiros, incluindo despesa de motorista em atendimento à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaciara/MT''; **VALOR GLOBAL** R$ 36.000,00 (trinta seis mil reais); **ASSINATURA: 08/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:F4B9B05A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 034/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: AMENDOLA & AMENDOLA S/C LTDA**; **OBJETO "Contratação de empresa Contratação de empresa especializada no ramo de informática, para locação de sistemas de computador – softwares, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei"; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **ASSINATURA: 08/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:C772B240

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 035/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**; **OBJETO "Contratação de empresa para execução de obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Avenida "Zé de Bia" localizada no Jardim Aeroporto no Município de Jaciara/MT"; PRAZO: 6 (seis) meses; VALOR GLOBAL** R$ 345.939,94 (trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa quatro centavos); **ASSINATURA: 12/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:7F66DA6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2014 AO CONTRATO N.º 051/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONSTRUTORA REAL LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 051/2013; **ASSINATURA: 18/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:0576A6A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2014 AO CONTRATO N.º 045/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 045/2013; **ASSINATURA: 19/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:02DBE3D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2014 AO CONTRATO N.º 033/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA ME; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 033/2013; **ASSINATURA: 19/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:98B71E35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2014 AO CONTRATO N.º 017/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA ME; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 017/2012; **ASSINATURA: 19/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:F80BF711

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2014 AO CONTRATO N.º 050/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA ME; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 050/2012; **ASSINATURA: 19/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:0005A94E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 007/2014 AO CONTRATO N.º 020/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 020/2012; **ASSINATURA: 19/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:62D95C2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2014 AO CONTRATO N.º 051/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: ELEUSINO ATAIDE PASSOS ; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 051/2012; **ASSINATURA: 19/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:408B22EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 005/2014 AO CONTRATO N.º 097/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 097/2011; **ASSINATURA: 19/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:E98C7C4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 006/2014 AO CONTRATO N.º 050/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO;** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato nº. 050/2010; **ASSINATURA: 19/12/2014.**

ADEMIR GASPAR DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:734CB7BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA / EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 PROC.. SELETIVO 02-2014

DIVULGAÇÃO DE ERRATA SOBRE O EDITAL COMPLEMENTAR 02, PROCESSO SELETIVO 002-2014.
AONDE-SE-LÊ CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDOS LER-SE-A DEFERIDOS, NO TOTAL DE 04 CANDIDATOS (ANEXO I)

Publicado por:
Claudécio Gonçalves da Silva
Código Identificador:1C36C4CD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº601/2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
Considerando, os artigos nº 227 e 233, da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Selma Barbosa de Souza**, brasileira, maior, efetiva no cargo de **Técnico Saúde-Read**, Matricula nº 357, **Andreça Aparecida da Silva,** brasileira, maior, efetiva no cargo de **Auxiliar Administrativo**, Matricula nº 5556 e **Norma Jaqueline de Oliveira Lauro**, brasileira, maior, efetiva no cargo **Agente Administrativo**, Matricula nº 628, para sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Sindicância,** com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar responsabilidade.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2014.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN
Secretária Mun. de Administração Interina Prefeito Municipal

c/cópia: GP
SAD
PUBLICAÇÃO
INTERESSADO

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:95875FED

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º602/2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 no que concerne a nomeação de Comissão julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2014;

RESOLVE:

Art.1º- Constituir a Comissão julgadora para avaliar os projetos a serem apresentados por entidades qualificadas com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no concurso de projetos nº001/2014, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:
01-Joanadarck Melo da Silva - Coordenadora
02-Marlene Barbosa de Brito- Membro
03-Ana Terezinha Cypel - Membro
04- Sandra Almeida Torsi Galvão- Membro
05-Fernanda Silveira Vaz - Membro
Art.º 2 - A Comissão constituída será responsável pela recepção e julgamento das propostas e projetos do Concurso de Projetos nº001/2014, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do ato.
Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, e em especial a Portaria 576/2014 de 01 de dezembro de 2.014.

Registre-Se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2014.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN
Secretária Mun. de Administração Interina Prefeito Municipal

c/cópia: GP
SAD
PUBLICAÇÃO
INTERESSADO

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:A8120029

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º603/2014.

EDSON MIGUEL PIOVESAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando o que preceitua a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 no que concerne a nomeação de Comissão julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2014;

RESOLVE:

Art.1º- Constituir a Comissão julgadora para avaliar os projetos a serem apresentados por entidades qualificadas com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no concurso de projetos nº001/2014, designando os membros abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro:
01-Joanadarck Melo da Silva - Coordenadora
02-Marlene Barbosa de Brito- Membro
03-Glalber Candido de Almeida - Membro
04- Sandra Almeida Torsi Galvão- Membro
05-Fernanda Silveira Vaz - Membro
Art.º 2 - A Comissão constituída será responsável pela recepção e julgamento das propostas e projetos do Concurso de Projetos nº001/2014, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do ato.
Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, e em especial a Portaria nº 602/2014 de 19 de dezembro de 2.014.

Registre-Se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 19 de dezembro de 2014.

QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN
Secretária Mun. de Administração Interina Prefeito Municipal

C/cópia: GP
SAD
PUBLICAÇÃO
INTERESSADO

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:B0CABA15

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 001/2014

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUARA-PREV-JUARA

"*Procede à baixa como inservíveis dos bens que especifica e dá outras providências.*"

A Comissão de Administração de Bens Patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social de Juara/MT, nomeada através da Portaria nº 577/2014 de 01/12/2014.

Considerando Parecer da Comissão de Administração de Bens Patrimoniais do Município, especialmente designada para este fim.

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar Inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Fundo Municipal de Previdência Social de Juara – PREV-JUARA, por se encontrarem em desuso e em situação precária (inservíveis).

Art.2 º. Os bens a que se refere o artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração, a partir desta data, para que sejam depositados no aterro sanitário municipal, o mais breve possível, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE.

Juara/MT, 18 de Dezembro de 2014.

WILSON JACOB
Presidente

ALEXANDRA ROSA SILVA
Membro Comissão

SANDRA ALMEIDA TORSI GALVÃO
Membro Comissão

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:190581C2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.542/2014.

Estima a receita e fixa a despesa do município, para exercício financeiro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
I – O Orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta;
II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta.

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada no valor de R$ 97.722.198,34 (Noventa e Sete Milhões Setecentos e Vinte e Dois Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), sendo o valor de R$ 95.122.198,34 (Noventa e Cinco Milhões Cento e Vinte e dois Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos) para a Administração Direta e R$ 2.600.000,00 (Dois Milhão e Seiscentos Mil Reais) para a Administração Indireta.

§ 1º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária.....	12.784.800,00
(-) Deduções Receita Tributária	527.500,00
Receita de Contribuições Sociais	2.257.500,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	1.739.400,00
Receita Patrimonial	1.088.360,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	69.012.093,00
Outras Receitas Correntes	844.300,00
(-)Deduções de Outras Receitas Correntes	100.000,00
(-)Deduções do Fundeb.....	7.934.200,00
SOMA.....	**79.194.753,00**

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens.....	70.000,00
Transferências de Capital	15.857.445,34
SOMA	**15.927.445,34**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	**95.122.198,34**

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
2.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita de Serviços	2.574.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
SOMA.....	**2.595.000,00**

2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Outras Receitas de Capital	5.000,00
SOMA	**5.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	**2.600.000,00**
TOTAL GERAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	**97.722.198,34**

§ 2º - Os resumos das receitas estão demonstrados na forma do que dispõe o Anexo I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - As despesas do Município são fixadas na forma dos anexos a esta Lei em R$ 97.722.198,34 (Noventa e Sete Milhões Setecentos e Vinte e Dois Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), sendo o valor de R$ 95.122.198,34 (Noventa e Cinco Milhões Cento e Vinte e dois Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos) **para a Administração Direta** e R$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais) **para a Administração Indireta**.

Art. 4º - O resumo geral da despesa, despesa por função e programas, será demonstrado na forma dos Anexos II, III e IV.

SEÇÃO III
DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS
Art. 5º - As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2014 (base de correção relativa a 30 de junho de 2014).
§ 1º. Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.
§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO IV
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES
NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.99.99.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 % (trinta) por cento do Orçamento Total coma finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante utilização de recursos provenientes de :
I – anulação parcial ou total de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes;
IV – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo o limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações com crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - Visando adequar as estruturas do orçamento - programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, nos termos dos artigos 40 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.10 - Fica o Poder Legislativo, autorizado a proceder aos ajustes no seu orçamento dando ciência ao Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA
Art.11 - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo para tanto, realizar operações de créditos por antecipação da receita, observadas as normas legais vigentes do art. 3º, inc. II da Resolução do Senado nº 40/2001, não ultrapassando o limite de 1,2 da receita Corrente Liquida.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, disponibilizará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos dos orçamentos Fiscal e próprios do Fundo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **17** de **dezembro** de **2014.**

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

– LEGISLAÇÃO – ANEXO I DA PORTARIAS Nºs 163 E 180 STN.

b) - RESUMO GERAL DA RECEITA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**79.194.753,00**	**79.194.773,00**
Receita tributária	12.784.800,00	12.784.800,00
Receita Contribuições Sociais	2.257.500,00	2.257.500,00
Receita Patrimonial	1.088.360,00	1.088.360,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	1.739.400,00	1.739.400,00
Receita de Serviços	30.000,00	30.000,00
Transferências Correntes	69.012.093,00	69.012.093,00
Outras Receitas Correntes	844.300,00	844.300,00
(-) Deduções	**8.561.700,00**	**8.561.700,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**9.251.500,00**	**9.251.500,00**
Alienação de Bens	70.000,00	70.000,00
Transferências de Capital	15.857.445,34	15.857.445,34
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**95.122.198,34**	**95.122.198,34**

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**2.595.000,00**	**2.595.000,00**
Receita Patrimonial	20.000,00	20.000,00
Receita de Serviços	2.574.000,00	2.574.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**5.000,00**	**5.000,00**
Outras Receitas de Capital	5.000,00	5.000,00
TOTAL DA ADIMINISTRAÇÃO INDIRETA	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**

ANEXO II

RESUMO GERAL DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	TOTAL
Despesas Correntes	75.003.462,00	75.003.462,00
Despesas de Capital	18.648.998,34	18.648.998,34
Reserva de Contingência	1.469.738,00	1.469.738,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**95.122.198,34**	**95.122.198,34**

1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	TOTAL
Despesas Correntes	2.260.000,00	2.260.000,00
Despesas de Capital	340.000,00	340.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**2.600.000,00**	**2.600.000,00**

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNÇÃO	VALOR
01 – Legislativa	3.000.000,00
04 – Administração	17.658.970,00
08 – Assistência Social	3.186.010,00
09 – Previdência	1.670.760,00
10 – Saúde	29.844.201,00
11 – Trabalho	5.000,00
12 – Educação	20.660.522,00
13 – Cultura	456.600,00
14 – Direitos da Cidadania	132.500,00
16 – Habitação	484.840,00
15 – Urbanismo	5.199.634,34

17 – Saneamento	3.650.000,00
18 – Gestão Ambiental	136.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	12.000,00
20 – Agricultura	1.502.092,00
22 – Indústria	68.000,00
23 – Comércio e Serviços	66.200,00
24 - Comunicações	20.000,00
26 - Transportes	6.464.381,00
27 – Desporto e Lazer	924.750,00
28 – Encargos Especiais	1.110.000,00
99 – Reserva Contingência	1.469.738,00
TOTAL	**95.122.198,34**

1 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNÇÃO	VALOR
17 – Saneamento	2.600.000,00
TOTAL	**2.600.000,00**

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR PROGRAMAS POR ÓRGÃO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROGRAMAS	VALOR
00 – CÂMARA MUNICIPAL	**3.000.000,00**
1001 – Aquis. de Veículos, Móveis e Equipamentos	180.000,00
1002 – Construção, Ampl. E Reforma do Prédio da Câmara Municipal	126.127,00
2001 –Material de Consumo e de Expediente	55.000,00
2002 - Remuneração de Vereadores e Servidores	1.845.873,00
2003 – Manutencao das Atividades Legislativas e Concurso Público	711.000,00
2004 – Locomoção, Diárias e Treinamentos	82.000,00
01 – GABINETE DO PREFEITO	**2.105.000,00**
0001 – Sentenças Judiciais	100,00
0002 – Sentenças Judiciais	5.000,00
1195 – Sentenças Judiciais – Precatório 0050030.87.2014.5.23.0000	42.721,73
1003 – Implantação, Instalação Polo UAB	266.000,00
2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	411.878,27
2006 – Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	143.700,00
2007 – Manutenção da Junta de Serviço Militar	75.600,00
2008 – Manutenção Escritório Apoio Cuiabá	283.400,00
2009 – Manutenção da Assessoria Jurídica	311.200,00
2010 – Manutenção da Unidade de Controle Interno	265.200,00
2011 – Manutenção Assessoria de Marketing	161.300,00
2012 – Apoio Manut. Forum Defensoria Pública, Cartorio Eleitoral	1.000,00
2014 – Apoio Associação Policiais Militares de Juina	1.000,00
2015 – Contribuição à Associação Matogrossense dos Municípios	73.000,00
2016 – Manutenção Departamento de Cerimonial	53.900,00
2017 – Repasse Convênio Polícia Militar	10.000,00
02 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**21.280.372,00**
1214 – Aquisição ônibus, Veículos e Equipamentos	65.150,00
1215 – Constr. Reforma e Ampliação das Escolas	1.399.080,00
1216 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches	257.000,00
2201 – Manutenção Gabinete do Secretário Educação	156.250,00
2202 – Incentivo Atividade Científica Ensino Superior	12.000,00
2203 – Manutenção Departamento Apoio Adm. Técnico Pedagógico	1.513.000,00
2204 – Convênio com a Associação Pestalozzi	280.000,00
2206 – Manutenção Departamento e Escolas de Ensino Fundamental	1.210.100,00
2208 – Feiras, Exposições e Eventos Educacionais	14.500,00
2209 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	600.000,00
2210 – Manutenção Transporte Escolar – Ensino Fundamental	2.193.400,00
2211 – Atendimento do Programa PDDE	5.292,00
2212 – Manutenção do Depart. Ensino Fundam.Trans.Esc.Salario Educ	203.000,00
2214 – Manutenção Laboratórios Informatica Escolas	3.000,00
2215 –Manutenção Educação Jovens e Adultos - EJA	5.000,00
2216 – Alimentação Escolar Educação Jovens Adultos - EJA	10.250,00
2218 – Manutenção da Educação Infantil	2.328.000,00
2219 – Alimentação Escolar - Creches	612.750,00
2220 – Alimentação Escolar – Pré Escola	190.000,00
2221 – Manutenção Transporte Escolar – Educação Infantil	1.000,00
2222 – Manutenção do Departamento de Cultura	344.110,00
2223 – Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	28.500,00
2224 – Manutenção Ampl. Biblioteca Etinerante	3.000,00
2225 – Comemoração de Datas Cívicas e Comemorativas	56.000,00
2226 – Apoio a Projetos Culturais e de Artes	20.000,00
2227 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	1.176.000,00
2228 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 60%	2.881.200,00
2229 – Manutenção da Educação Infantil – Fundeb 40%	1.460.000,00
2230 – Manutenção da Educação Infantil – Fundeb 60%	3.901.100,00
2231 – Manutenção da Educação Especial – Fundeb 60%	1.700,00
2232 – Repasse aos CDCES	150.000,00
2233 – Repasse aos CDCES – Educação Infantil	200.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**31.363.401,00**
1301 – Constr. Manut. Academia de Saúde	10.000,00
1302 – Obras Constr. Unidade Saúde Família	1.338.000,00
1303 – Aquisição de Veículos para Saúde	80.000,00
1304 – Obras Construção do CAPS	810.000,00
1305 – Construção Rede Esgoto Sanitário Estação Tratamento	1.050.000,00
1306 – Aquisição Equip. Material Permanente Hospitalar	555.964,00
1309 – Construção CER – Centro Especializado de Reabilitação	1.000.000,00
2301 – Manutenção Gabinete do Secretário Saúde	156.200,00
2302 – Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	1.219.094,00
2303 – Programa da Saúde Bucal	306.332,00
2304 – Manutenção das USF – Unidades de Saúde da Família	4.907.967,00
2305 – Manutenção Unidade Básica Saúde, Postos de Saúde	47.000,00
2306 – Manutenção da NASF	595.500,00
2307 – Prom. Saúde Pública Recurso do PAB FIXO	266.000,00
2308 – Manutenção da Vigilância Sanitária	182.700,00
2309 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica	293.000,00
2310 – Manutenção da Vigilância Ambiental	109.595,00
2311 – Manutenção do CTA/SAE	550.650,00
2312 – Manutenção Departamento Assistência Farmacêutica	269.067,00
2314 – Cumprimento Ordens Judiciais, Parecer Social	140.000,00
2315 – Manutenção Unidade Pronto Atendimento - UPA	2.598.500,00
2316 – Manutenção do SAMU	432.800,00
2317 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades	1.266.175,00
2318 – Manutenção do Hospital Municipal	10.114.013,00
2319 – Manutenção do CAPS	463.550,00
2321 – Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	750.000,00
2322 – Manutenção do PAICI	255.194,00
2326 – Manutenção do Centro Reabilitação	407.100,00
2327 – Manutenção da UCT	472.100,00
2328 – Tratamento Dependentes Quimicos Casa Recuperação	80.000,00
2329 – Manutenção do Laboratório Municipal	220.100,00
2330 – Manutenção Dpto. Apoio Adm. Das Ações de Saúde	313.000,00
2333 – Manutenção de Veículos a Serviço da Saúde	82.700,00
2336 – Manutenção Conselho Municipal Saúde Ouvidoria SUS	22.100,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	**5.257.000,00**
0003 – Amortização da Dívida Confessada - INSS	600.000,00
0006 – Amortização da Dívida Contratada – BB PMAT	100.000,00
1401 – Levantamento de Bens Imóveis	5.000,00
2401 – Manutenção do Gabinete Secretário	157.600,00
2403 – Manutenção Departamento de Finanças e Tesouraria	424.100,00
2404 – Manutenção Departamento de Contabilidade	496.000,00
2405 – Manutenção Departamento Administração Tributária	705.000,00
2406 – Manutenção Departamento Planejamento e Orçamento	158.000,00
2407 – Elaboração Leis Diretrizes Orçamentárias	8.000,00
2408 – Elaboração e Avaliação do Plano Plurianual	8.000,00
2409 – Elaboração da Lei Orçamentária Anual	4.000,00
2410 – Manutenção Departamento de Administração	1.532.700,00
2411 – Manutenção Departamento Adm e Gesão Pessoas	197.250,00
2412 – Realização Concurso Público e Teste Seletivo	25.000,00
2413 – Manutenção Programa de Qualificação	25.000,00
2414 – Ampliação Manut. Progr. Gestão Saúde Segurança Servidor	40.000,00
2415 – Manutenção Departamento de Compras	171.650,00
2416 – Manutenção Departamento de Licitação	222.950,00
2417 – Manutenção Departamento Patrimônio	82.150,00
2419 – Manutenção Departamento de Informática	155.100,00
2420 – Promoção das Ações do PROCON	132.500,00
2425 – Encargos Municipais Diversos	7.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**1.116.050,00**
1501 – Elaboração Projetos Obtenção Recursos	10.000,00
1502 – Desapropriação e Aquisição de Imóveis	20.000,00
1503 – Desapropriação e Indenização de Imóveis	20.000,00
1504 – Construção de Moradias Populares	10.000,00
2501 – Manutenção do Gabinete do Secretário	167.600,00
2502 – Manutenção Departamento Estudos e Projetos	181.600,00
2503 – Gestão Participativa	14.650,00
2504 – Manutenção Departamento Promoção Desenv. Urbano	325.600,00
2505 – Ações Realização Fundiárias Urbanas	7.000,00
2506 – Manutenção Departamento Controle Rural	67.800,00
2507 – Manutenção Departamento Topografia	258.400,00
2508 – Ampliação das Políticas de Habitação	33.400,00
06 – SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL	**3.944.450,00**
1504 – Construção de Moradias Populares	441.440,00
2601 – Manutenção do Gabinete do Secretário	92.100,00
2606 – Manutenção Fundo Mun Direitos Criança Adolescente	64.000,00
2607 – Manutenção Secret. Executiva Apoio Conselhos Vinculados	76.450,00
2625 – Manutenção do Conselho Tutelar	251.550,00
2626 – Programa Manut Proteção Básica – CRAS/PAIF-Rainha Floresta	583.110,00
2627 – Serviço Conv Fort Vinculo Pessoa Idosa – Vó Paixão	174.600,00
2628 – Manutenção IGD/Bolsa Família	112.600,00
2629 – Serviço Conv Fort Vinculo (0 a 17 Anos)	336.600,00
2630 – Manutenção do IGD SUAS	43.000,00
2631 – Apoio a Inclusão Digital	17.000,00
2632 – Manut. Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescente	23.000,00
2633 – Manutenção da Proteção Social Especial - CREAS	587.850,00
2634 – Manutenção Casa do Idoso – Nosso Lar	317.000,00
2635 – Manutenção do Lar da Criança	124.200,00
2636 – Manutenção do Lar do Adolescente	119.200,00
2637 – Manutenção do Albergue Municipal	133.700,00
2638 – Manutenção Prom Sistema Único Assist. Social - SUAS	447.050,00
07 – SEC.MUN.DE AGRICULTURA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE	**2.588.992,00**
1701 – Aquisição Veículos e Implementos	6.000,00
1702 – Convênio Consórcio Interm de Desenvolvimento	1.000,00

1703 – Aquisição Patrulha Mecanizada	502.500,00
1704 – Apoio a Urbanização Assentamentos Precários	3.500,00
1706 – Ampliação Unidade Beneficiamento Pescado	907.172,00
2701 – Manutenção do Gabinete do Secretário	138.500,00
2702 – Manutenção Departamento de Agricultura	589.500,00
2703 – Capacitação Técnica Servidores Secretaria	2.000,00
2704 – Estrutura Cadeia Produtiva Hortifrutigranjeiro	9.000,00
2705 – Produção Distribuição Mudas para Agricultura	8.450,00
2706 – Fomento Cultura Vegetação Agricultura Familiar	7.000,00
2707 – Realização Eventos Agropecuários	3.500,00
2708 – Manutenção Unidade Municipal de Cadastramento	2.800,00
2709 – Promoção Associação Cooperativismo rural	2.500,00
2710 – Apoio a Capacitação rural	1.500,00
2711 – Fomento a Agroindustria da Produção Familiar	1.500,00
2712 – Regularização Fundiária Pequenas Propriedades	1.500,00
2713 – Manutenção Departamento de Meio Ambiente	89.350,00
2714 – Educação Ambiental	3.000,00
2715 – Manutenção Viveiro Mudas Interesse AMP	7.500,00
2716 – Convênio Associação Povo Indígena Cinta Larga Eterepuya	60.000,00
2717 – Convênio Associação Povo Indígena Enawe-Nawe	60.000,00
2718 – Convênio Associação Moradores Fontanillas	2.000,00
2719 – Manutenção Departamento de Pecuária	133.550,00
2720 – Estruturação Manutenção Usina de Leite	14.000,00
2721 – Criação Imp. Progr. Mun. Bacia Leiteira	8.000,00
2722 – Convênio Fiscalização SIF Federal	5.000,00
2723 – SIM – Serviço Inspeção Municipal	5.650,00
2724 – Convênio Associação Central União Iracema	13.020,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	**19.071.633,34**
0005 – Amortização Dívida Contratada – BB PROVIAS	410.000,00
1705 – Implantação Parque Lagoa da Garça	520.000,00
1804 – Pavimentação Vias Urbanas	2.350.000,00
1806 – Aquisição Máquinas, Veículos e Equipamentos	250.000,00
1807 – Aquisição Máquinas, Veículos e Equipamentos	440.000,00
1808 – Abertura, Reabertura, Recuperação estradas	1.349.449,00
2801 – Manutenção Gabinete do Secretário	154.550,00
2822 – Manutenção da Infra-Estrutura	4.330.232,00
2823 – Manutenção de Veículos Máquinas e Equipamentos	1.134.050,00
2824 – Constr. Reforma Ampl. Canteiros, Praças e Jardins	1.128.865,66
2825 – Manutenção Conservação do Cemitério Municipal	50.000,00
2826 – Manutenção Ampliação Iluminação Ruas e Avenidas	1.458.268,68
2827 – Manutenção Recuperação Bueiros, Boca Lobo, PVS Guias	450.000,00
2828 – Manutenção Sinalização Vias Públicas	100.000,00
2829 – Manutenção Departamento Transito	278.000,00
2830 – Manutenção Dpto Oficina e Almoxarifado	332.800,00
2831 – Manutenção Recup Vias Pavimentadas	850.000,00
2833 – Manutenção Limpeza Pública	1.105.500,00
2834 – Manutenção de Estradas - FETHAB	2.200.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	**1.613.600,00**
1702 – Implantação Sinalização Turística	1.000,00
1905 – Construção Academia Ar Livre	10.000,00
1906 – Construção Pista Atletismo	4.000,00
1907 – Aquisição Veículos e ônibus	5.000,00
1908 – Constr Ref Ampl Ginasio Campos e Quadras	648.750,00
1909 – Reforma Ampl Casa Artesão	10.000,00
2901 – Manutenção Gabinete do Secretário	135.550,00
2902 – Manutenção Dpto Esportes	475.250,00
2903 – Apoio Treinamento Equipes Representam Município	10.000,00
1904 – Apoio Partic Compet Regional, Estadual e Nac e Intern	52.000,00
2905 – Manutenção Infra Estrutura Ginasio Esportes	16.000,00
2906 – Manutenção Escolas Treinamento	13.000,00
2908 – Organização Eventos e Campeonatos	14.000,00
2910 – Manutenção Campos, Quadras Fut Bairros e Destritos	22.000,00
2925 – Manutenção Departamento Turismo	40.050,00
2926 – Realização de Festas dos Estadas	5.000,00
2930 – Promoção Potencial Turistico	2.000,00
2931 – Realização Carnaval Folia e Paz	10.000,00
2032 – Realização de Natal Iluminado	5.000,00
2933 – Contribuição a Expoju e a Festa do Peão	5.000,00
2934 – Contrib Realiz de Eventos do Calendário Municipal	50.000,00
2935 – Promover Qualif. Professores Area Educação Física	5.000,00
2936 – Investir na Foramção de Árbitros	5.000,00
2937 – Realização da Corrida de Rua	10.000,00
2938 – Aquisição de Material Esportivo	60.000,00
10 – SECRET. MUN. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	**453.200,00**
1951 – Implant Infra Estrutura Distrito Industrial	13.000,00
1952 – Aquisição Area Instalação Nucleo Industrial	55.000,00
2951 – Manutenção Gabinete do Secretário	134.550,00
2952 – Manutenção Departamento de Indústria	67.650,00
2953 – Promoção Educação Formação Empreendedores	10.000,00
2954 – Fomento Ger Trabal. Renda At Solidário	5.000,00
2955 – Manutenção Departamento Comércio	52.650,00
2956 – Des Fort das Redes Prot Com e Consumo	10.000,00
2957 – Fomentar Desenv Com e serviços	16.600,00
2958 – Manutenção do SINE	16.600,00
2959 – Promoção do Potencial Econômico	20.000,00
2960 – Manutenção Departamento de Mineração	52.150,00
12 – PREVI JUINA	**3.328.500,00**
0991 – Reserva de Contingência – RPPS	1.289.820,00
2421 – Administração Encargos com a Previ-Juina	367.920,00
2421 – Encargos com Inativos, Pensionistas	946.050,00
2423 – Encargos com Benefícios Previdenciários	724.500,00
2424 – Compensação Previdenciária	210.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**179.918,00**
9999 – Reserva de Contingência	179.918,00
99999 - Reserva de Contingência	179.918,00
TOTAL	**95.462.198,34**

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PROGRAMAS	VALOR
10 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	**2.600.000,00**
1981 – Abertura de Poços Artesianos	30.000,00
1982 – Ampliação Sistema de Captação e Distr. De Água Tratada	60.000,00
1983 – Construção, Reforma e Ampl. Estrutura Física do DAES	100.000,00
1984 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
2981 – Manutenção e Encargos com o DAES	2.260.000,00

ANEXO V

DESPESAS PÔR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO 2015

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

00 – CÂMARA MUNICIPAL	3.000.000,00

PODER EXECUTIVO

01 – CHEFIA DO EXECUTIVO	2.105.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	21.280.372,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31.363.401,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	5.257.000,00
05 – SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO	1.116.050,00
06 – SECRETARIA MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.944.450,00
07 – SECRETARIA MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2.588.992,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	19.071.633,34
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.613.600,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COM E MINERAÇÃO	453.200,00
12 – PREVI JUINA	3.328.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	179.918,00
TOTAL GERAL	**95.462.198,34**

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PODER EXECUTIVO

10 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	2.600.000,00
TOTAL GERAL	**2.600.000,00**

Observação. Os Anexos da presente Lei, a saber: Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, se encontram publicados no site www.juina.mt.gov.br, bem como afixados em mural próprio visível a toda a população no átrio do edifício da Prefeitura Municipal de Juina, sito a Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, Juina/MT.

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:1B488B9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 472, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os membros do Conselho Municipal da Cidade do Município de Juína.

Senhor **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Designa para compor o Conselho Municipal da Cidade do Município de Juína, para fins de assessorar e propor diretrizes para elaboração de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, os Membros abaixo, que

sob a Presidência do Primeiro, reunirão e apresentarão o Laudo de avaliação.

NOME	CARGO/PROFISSÃO
Robson Amorim Machado	Secretario de Planejamento
Renato Tozzo	Secretario de Infraestrutura
Elzira Salete Bergamim Lima	Vereadora
José Sergio Ferreira	Presidente Associação Moradores do Bairro Padre Duílio
Reni Miotto Borsatto	Representante da ASCOM
Cícero Francelino Vieira	Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juina-MT
Geraldo Aparecido Polegatti	Diretor do IFMT

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, em 19 de Dezembro de 2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

Publicado por:
Nader Thomé Neto
Código Identificador:918511BB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2012

PROCESSO: Tomada de Preço n.º 002/2012;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. **57**, § **1.º**, inciso **VI**, da Lei Federal n.º **8.666/93**;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Poli Engenharia e Comércio Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
VENCIMENTO: 12/06/2015;
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia de Oliveira Kohler
Código Identificador:05DC1E1B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2012

PROCESSO: Carta Convite n.º 028/2012;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. **57**, § **1.º**, inciso **VI**, da Lei Federal n.º **8.666/93**;
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Material Forte Construtora Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;
VENCIMENTO: 19/03/2015;
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2014.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia de Oliveira Kohler
Código Identificador:49FE015F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2014 PROCESSO: 038/2014

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2014 PROCESSO: 038/2014 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA faz saber aos interessados que se fará **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, visando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Óleos Lubrificantes, Óleo de Transmissão, Óleo Hidráulico, Graxas e Fluidos para Freios, para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura Municipal**. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 de JANEIRO de 2015**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena-MT, Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66) 3553- 1126.

Juruena 16 de dezembro de 2014.

ROBSON GOMES DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Gomes Dias
Código Identificador:20E31709

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde MT.
(Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações).
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 03/2014
DATA: 19/12/2014
OBJETO: Prestação de Serviços na realização de perícia médica aos segurados encaminhados pelo PREVILUCAS.
CONTRATADA: JANDER GUEDES FAVARO & CIA LTDA- EPP .
VALOR: R$ 163,00 (Cento e Sessenta e três reais) por perícia médica realizada.
VIGÊNCIA: Até 02/01/2016.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:987C2533

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde MT.
(Fundamento Legal Geral – Lei 8.666/93 e alterações).
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2014
DATA: 19/12/2014
OBJETO: Prestação de Serviços na realização de perícia médica aos segurados encaminhados pelo PREVILUCAS.
CONTRATADA: GASTROCOR EXAMES CARDIOLÓGICOS E GATROENTEROLÓGICOS S/S LTDA - ME
VALOR: R$ 163,00 (Cento e Sessenta e três reais) por perícia médica realizada.
VIGÊNCIA: Até 02/01/2016.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:A734FC5A

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA N.º 304/2014

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria n.º 162/2012 para conceder a Revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez *com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012 à servidor/a Sra. Claudete Rialto de Souza."*

A Diretora Executiva do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os Artigos 1º a 3º, da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei Municipal n.º 906 de 01 de outubro de 2006, Art. 53 da Lei Municipal n.º 004/1990 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Anexo II da Lei Complementar n.º 040 de 14 de dezembro de 2005, com posteriores reajustes concedidos pela Lei n.º 1.293/2006, Lei n.º 1409/2007, Lei n.º 1565/2008, Lei n.º 1.718/2009, Lei n.º 1.855/2010, Lei Complementar n.º 90/2010, Lei n.º 1.946/2011 e Lei n.º 2029 de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde;

Resolve:

Art. 1º. Conceder a Revisão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, **a Sra. Claudete Rialto de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 1143587-9 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 818.998.581-72, servidora efetiva no cargo Merendeira, Nível "I", Referência "28", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Proporcionais**, conforme processo administrativo de revisão do PREVILUCAS, n.º 2012.03.00001R1, a partir da data de publicação da Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da E.C 70/2012 em 30 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, 19 de dezembro de 2014.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Diretora Executiva do PREVILUCAS

Homologo:

OTAVIANO OLAVO PIVETA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Oliveira da Silva
Código Identificador:279D5810

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - DEZEMBRO 2014

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 17/2014
CONTRATADO: JOSE CARLOS SILVEIRA DA ROSA & CIA LTDA-ME
DATA: 12/12/2014
MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR (14,13%)
VALOR ADITIVADO: 34.130,00(TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA REAIS)

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Presidente da CPL

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Brincker
Código Identificador:67494004

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - DEZEMBRO 2014

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 12/2014
CONTRATADO: CLINICA MEDICA METAMORFOSE K M G SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
DATA: 12/12/2014
MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE VALOR (8,83%)
VALOR ADITIVADO: 13.800,00(TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Presidente da CPL

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Brincker
Código Identificador:63A1619C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 1141, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo da Portaria n. 1.049 por mais 30 dias a contar do dia 12 de dezembro de 2014, com suspensão do prazo no período de 20 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2014, conforme Decreto Municipal nº 2.803/2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo do Processo Administrativo nº 08/2014 e Comissão Processante nomeada pela Portaria n.º 1.049, de 11 de novembro de 2014 por mais 30 (trinta) dias, com suspensão do prazo no período de 20 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2014, conforme Decreto Municipal nº 2.803/2014, em vista o excesso de trabalho dos membros da comissão.
Art. 2° Esta portaria passa a surtir seus efeitos a contar desta data.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Andre Pezzini
Código Identificador:F5FB520B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - DEZEMBRO 2014

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 1º Termo de Aditivo de Contrato Nº 1/2014
CONTRATADO: MORADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
DATA: 19/12/2014

MOTIVO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO (140 DIAS

PAULO HENRIQUE BRINCKER
Presidente da CPL

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Brincker
Código Identificador:A46F43C3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1.050, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Nomear Comissão de Análise de Recurso da Reprovação do servidor Waldomiro Szenezuk de Pinto no Estágio Probatório.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando o que dispõe o art.15 do Decreto Municipal nº 1615/2007.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise do Recurso apresentado pelo servidor **WALDEMIRO SZENEZUK PINTO DE ARRUDA –** ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, quanto a sua reprovação na Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório.

Encarregado de Talentos e Motivação	Lidiane Modenez Duarte
Servidor atuante na unidade de trabalho da servidor (a) estagiário (a)	Ednor Sérgio Pasini Viana
Departamento Jurídico	Aldo José Dallabrida Almeida

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Registre-se e
afixe-se.

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:D6A09FFA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 112/2014
DATA: 18/12/2014
CREDOR: **JEFERSON LEANDRO ARNOLDO ME**, CNPJ 08.409.460/0001-80.
OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada em conserto de Pneus para atender a frota da Autarquia SAAE de Lucas do Rio Verde-MT.
VIGÊNCIA: 18/12/2015
Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme solicitação de materiais.
VALOR: Empenhos realizados conforme solicitação de materiais.
PROCESSO LICITATÓRIO ADESÃO 017/2014.

KARINE A. A. DA SILVA FRANÇA
Presidente CPL

JULIANO HENDRIGO BORDONI MANZEPPI
Diretor SAAE

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:17E0828F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 113/2014
DATA: 18/12/2014
CREDOR: **EBARA INDUSTRIA MECANICA E COM. LTDA**, CNPJ 46.138.319/0001-89.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de conjunto motobomba submersa para poços artesianos do SAAE de Lucas do Rio Verde - MT
VIGÊNCIA: 18/12/2015
Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme solicitação de materiais.
VALOR: Empenhos realizados conforme solicitação de materiais.
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2014.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira

JULIANO HENDRIGO BORDONI MANZEPPI
Diretor SAAE

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:78F94A4E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 114/2014
DATA: 18/12/2014
CREDOR: **BOMBAS LEÃO S.A.**, CNPJ 52.940.533/0001-57.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de conjunto motobomba submersa para poços artesianos do SAAE de Lucas do Rio Verde - MT
VIGÊNCIA: 18/12/2015
Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme solicitação de materiais.
VALOR: Empenhos realizados conforme solicitação de materiais.
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 027/2014.

SÔNIA ALVES DUARTE BUENO
Pregoeira

JULIANO HENDRIGO BORDONI MANZEPPI
Diretor SAAE

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:21EEB62D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL DEZEMBRO 2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVILÂNDIA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2014
CONTRATANTE: **PREVILÂNDIA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA – MT**

CONTRATADA: BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar o prazo da Clausula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 005/2014.

VALOR: R$ 24.000,00
VIGENCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Marli Teresinha Teixeira
Código Identificador:A7C881BF

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 AO EDITAL Nº 001/2014

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pelo Decreto 114/2014, torna público o edital complementar do Processo Seletivo Público 001/2014.

Art. 1º - Não houve interposição de recursos no período referente as inscrições Deferidas e Indeferidas, portando Homologa-se a relação das Inscrições Deferidas no **ANEXOS DE ENSALAMENTO,** bem como divulga o Local das Provas.
Art. 2º - Fica convocado todos os candidatos relacionados nos **ANEXOS DO ENSALAMENTO** para realização da prova objetiva conforme previsto em Edital de Abertura do Processo Seletivo Público 001/2014, mantendo-se a data do dia **11 de Janeiro de 2015**, e o horário das provas objetivas das 8h00m as 11h00m (horário oficial do Mato Grosso), os candidatos listados da **Sala 01 a Sala 04** deverão comparecer na **ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES - END. PORTÃO PRINCIPAL, RUA SEBASTIÃO T. DE SOUZA, S/Nº - VILA ESPERANÇA**, local onde será realizadas as provas.
Art. 3º - O edital completo contendo os **ANEXOS DE ENSALMENTO**, estão disponíveis para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia: ***http://www.marcelandia.mt.gov.br***.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL n. º 001/2014**. Este Edital Complementar 03 do Processo Seletivo Público 001/2014, entra em vigor na data de 19 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, 19 de Dezembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

SUZANA BARBOSA
Presidente da Comissão PSP 001/2014

Publicado por:
Adriana Cristina Machado Blanc
Código Identificador:F715AB0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2011

OBJETO: Este instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato 051/2011, conforme **Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93,** para execução dos serviços originalmente contratados. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência originalmente previsto, passando a vigorar até **30 de junho de 2015**, e podendo ser prorrogado novamente, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei, mediante celebração de novo Termo Aditivo, ficando mantidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº. 051/2011.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marcelândia
CONTRATADA: A. DE ALMEIDA & CIA LTDA ME
DATA ASSINATURA: 01/12/2014

Publicado por:
Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:B6B75959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 124/2014

Data 17 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 842/2013, e em consonância com a lei Federal 4320/64.
DECRETA
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Marcelândia no valor de **R$ 3.900,00** (Três mil e novecentos reais).

Câmara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção do Legislativo
33.90.30.00.00 Material de Consumo R$ 2.500,00
33.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Jurídica R$ 1.400,00
Sub Total: R$ 3.900,00
Total Geral: R$ 3.900.00

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações:

Câmara Municipal
01.031.0001.1002 Reforma e Ampliação do Prédio do Peder Legislativo
33.90.30.00.00 Material de Consumo R$ 500,00
33.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. P. Física R$ 1.000,00
33.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Jurídica R$ 500,00
44.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 1.900,00
Sub Total: R$ 3.900,00
Total Geral: R$ 3.900.00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 17 de Dezembro de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:B1757F2B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS A PAGAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO ALVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competências legais,
CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;
CONSIDERANDO que os empenhos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;
DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado os empenhos de nº 003, 005, 007, 010, 011, 022 e 084/2014;
- Empenho nº 003/2014 – valor R$ 958,73;
- Empenho nº 005/2014 – valor R$ 24,44;
- Empenho nº 007/2014 – valor R$ 372,14;

- Empenho nº 010/2014 – valor R$ 289,43;
- Empenho nº 011/2014 – valor R$ 324,87;
- Empenho nº 022/2014 – valor R$ 163,80;
- Empenho nº 084/2014 – valor R$ 2.519,16.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
Registra-se e
Cumpra-se.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em 18 de dezembro de 2014.

LAÉRCIO ALVES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Joldemar Agueiro
Código Identificador:DDF68D9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LOA 2015

RUA ANTONIO TAVARES, 3310		CNPJ:03755477/0001-75	Orçamento Programa - Exercício de 2015	
				Anexo 09
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO				
(Inc.II, § 2º, Art.2º)				Lei: 1279, Data: 19/12/2014
UNIDADE	01	01	CAMARA MUNICIPAL	Valor
Função		01	Legislativa	1.850.000,00
UNIDADE	02	02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função		04	Administração	1.545.500,00
Função		17	Saneamento	14.900,00
Função		20	Agricultura	2.575,00
Função		28	Encargos Especiais	2.687,00
UNIDADE	02	03	SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL	Valor
Função		04	Administração	2.641.000,00
Função		06	Segurança Pública	33.000,00
UNIDADE	02	04	SEC.DE AGRIC. PEC. IND. E COM. TUR. E MEIO AMBIENTE	Valor
Função		04	Administração	311.000,00
Função		18	Gestão Ambiental	15.000,00
Função		20	Agricultura	217.000,00
Função		23	Comércio e Serviços	80.000,00
UNIDADE	02	05	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	Valor
Função		12	Educação	11.418.403,00
Função		13	Cultura	735.000,00
Função		27	Desporto e Lazer	260.200,00
UNIDADE	02	06	SECRETARIA DE SAUDE	Valor
Função		10	Saúde	11.030.100,00
UNIDADE	02	07	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	Valor
Função		04	Administração	2.935.500,00
Função		15	Urbanismo	4.006.312,00
Função		17	Saneamento	250.000,00
Função		25	Energia	1.373.812,00
Função		26	Transporte	545.000,00
UNIDADE	02	08	SECRETARIA DE FAZENDA	Valor
Função		04	Administração	1.840.500,00
Função		11	Trabalho	450.950,00
Função		28	Encargos Especiais	400.000,00
UNIDADE	02	09	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL. TRABALHO E CIDADANIA	Valor
Função		08	Assistência Social	2.503.000,00
UNIDADE	02	09	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL. TRABALHO E CIDADANIA	Valor
UNIDADE	03	10	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI	Valor
Função		04	Administração	567.500,00
Função		11	Trabalho	22.300,00
Função		17	Saneamento	1.619.200,00
Função		99	Reserva de Contingência	21.000,00
UNIDADE	90	99	Reserva de Contingência	Valor
Função		99	Reserva de Contingência	664.320,00
			TOTAL GERAL	47.355.759,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO			
01	01	CAMARA MUNICIPAL	1.850.000,00
02	02	GABINETE DO PREFEITO	1.565.662,00
02	03	SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL	2.674.000,00
02	04	SEC.DE AGRIC. PEC. IND. E COM. TUR. E MEIO AMBIENTE	623.000,00
02	05	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	12.413.603,00
02	06	SECRETARIA DE SAUDE	11.030.100,00
02	07	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	9.110.624,00
02	08	SECRETARIA DE FAZENDA	2.691.450,00
02	09	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL. TRABALHO E CIDADANIA	2.503.000,00
03	10	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI	2.230.000,00
90	99	Reserva de Contingência	664.320,00
		TOTAL	47.355.759,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO		
01	Legislativa	1.850.000,00
04	Administração	9.841.000,00
06	Segurança Pública	33.000,00
08	Assistência Social	2.503.000,00
10	Saúde	11.030.100,00
11	Trabalho	473.250,00
12	Educação	11.418.403,00
13	Cultura	735.000,00
15	Urbanismo	4.006.312,00
17	Saneamento	1.884.100,00
18	Gestão Ambiental	15.000,00
20	Agricultura	219.575,00
23	Comércio e Serviços	80.000,00
25	Energia	1.373.812,00
26	Transporte	545.000,00
27	Desporto e Lazer	260.200,00
28	Encargos Especiais	402.687,00
99	Reserva de Contingência	685.320,00
	TOTAL	47.355.759,00

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito
354.096.061-91

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:E59D79E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LOA 2015

Lei: 1279,
Exercício: 2015
(Art.2º - § 1º da Lei 4.320/64)
CONSOLIDADO

DEMONSTRATIVO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO					
RECEITA			DESPESA		
TITULOS	Saldo R$	Saldo R$	TITULOS	Saldo R$	Saldo R$
			Legislativa		1.850.000,00
RECEITAS CORRENTES		47.200.447,00	Administração		9.841.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.363.000,00		Segurança Pública		33.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	730.000,00		Assistência Social		2.503.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	544.100,00		Saúde		11.030.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.760.600,00		Trabalho		473.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.837.897,00		Educação		11.418.403,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	964.850,00		Cultura		735.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	55.000,00		Urbanismo		4.006.312,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.918.000,00		Saneamento		1.884.100,00
RECEITAS DE CAPITAL		5.018.312,00	Gestão Ambiental		15.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	520.000,00		Agricultura		219.575,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.498.312,00		Comércio e Serviços		80.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		55.000,00	Energia		1.373.812,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	55.000,00		Transporte		545.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA		-4.918.000,00	Desporto e Lazer		260.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.918.000,00		Encargos Especiais		402.687,00
TOTAL		47.355.759,00	Reserva de Contingência		685.320,00
			TOTAL		47.355.759,00

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito
354.096.061-91

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:81D35B97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI

LEI N.º 1.274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ADEQUAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO PERÍODO 2014/2017 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder adequações na Lei nº 1.188/2013 que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e na Lei nº 1.232/2014 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Parágrafo Único: As adequações de que tratam este artigo são as constantes dos quadros anexos a esta Lei.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 16 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:9F2413F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LOA 2015

LEI Nº 1.279 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

ELIAS LEAL MENDES FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 187 da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVA** em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014 e eu Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita total em R$ 47.355.759,00 (Quarenta e sete milhões trezentos e cinqüenta e cinco mil setecentos e cinqüenta e nove reais), sendo:

I - R$ 45.125.759,00 (Quarenta e cinco milhões cento e vinte e cinco mil setecentos e cinqüenta e nove reais) para a Administração Direta e,
II -R$ 2.230.000,00 (Dois milhões duzentos e trinta mil reais) para a Administração Indireta.

Artigo 2º- A receita total estimada em R$ 47.355.759,00 (Quarenta e sete milhões trezentos e cinqüenta e cinco mil setecentos e cinqüenta e nove reais), fica desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal: no valor de R$ 24.533.465,00 (Vinte e quatro milhões quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais);
II - Orçamento da Seguridade Social: no valor de R$ 14.676.500,00 (Quatorze milhões seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais);
III – Orçamento de Investimentos: no valor de R$ 8.145.794,00 (Oito milhões cento e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais).

Artigo 3º- A receita orçamentária fixada em igual valor da despesa, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	42.282.447,00
Receitas de Capital	R$	5.018.312,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	55.000,00
TOTAL	**R$**	**47.355.759,00**

RECEITAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	45.025.447,00
Receitas de Capital	R$	5.018.312,00
Deduções da Receita	R$	- 4.918.000,00
TOTAL	**R$**	**45.125.759,00**
RECEITAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
1- Por Categoria Econômica		
Receitas Correntes	R$	2.175.000,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	55.000,00
TOTAL	**R$**	**2.230.000,00**
2- Por Fontes		
RECEITAS CORRENTES – Administração Direta		
Receita Tributária	R$	5.363.000,00
Receita de Contribuições	R$	730.000,00
Receita Patrimonial	R$	544.000,00
Receita de Serviços	R$	38.000,00
Transferências Correntes	R$	37.837.897,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R$	- 4.918.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	512.550,00
TOTAL	**R$**	**40.107.447,00**
RECEITAS DE CAPITAL – Administração Direta		
Transferência de Capital	R$	4.498.312,00
Alienação de Bens	R$	520.000,00
TOTAL	**R$**	**5.018.312,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**45.125.759,00**
RECEITAS CORRENTES – Administração Indireta		
Receita Patrimonial	R$	100,00
Receita de Serviços	R$	1.722.600,00
Outras Receitas Correntes	R$	452.300,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R$	55.000,00
TOTAL	**R$**	**2.230.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**47.355.759,00**

Artigo 4º- A despesa do município é fixada na forma dos anexos em R$ 47.355.759,00 (Quarenta e sete milhões trezentos e cinqüenta e cinco mil setecentos e cinqüenta e nove reais), sendo:

I - R$ 45.125.759,00 (Quarenta e cinco milhões cento e vinte e cinco mil setecentos e cinqüenta e nove reais) para a Administração Direta e,
II -R$ 2.230.000,00 (Dois milhões duzentos e trinta mil reais) para a Administração Indireta.

Artigo 5º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, com o seguinte desdobramento:

DESPESA CONSOLIDADA		
1- Por Órgãos da Administração		
Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	1.850.000,00
Poder Executivo		

Gabinete do Prefeito	R$	1.565.662,00
Secretaria de Administração Planejamento e Coord. Geral	R$	2.674.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Ind. Com.. Tur. M.Amb.	R$	563.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R$	12.473.603,00
Secretaria de Saúde	R$	11.030.100,00
Secretaria de Obras e Infra-estrutura	R$	9.110.624,00
Secretaria de Fazenda	R$	2.691.450,00
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	R$	2.503.000,00
Reserva de Contingência	R$	664.320,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D´Oeste	R$	2.230.000,00
TOTAL	**R$**	**47.355.759,00**
2- Por Categoria Econômica - Administração Direta		
Despesas Correntes	**R$**	**36.393.645,00**
Pessoal e encargos sociais	R$	22.460.719,00
Outras despesas correntes	R$	13.932.926,00
Despesas de Capital	**R$**	**8.732.114,00**
Investimentos	R$	7.667.794,00
Amortização da Dívida	R$	400.000,00
Reserva de Contingência	R$	664.320,00
TOTAL	**R$**	**45.125.759,00**
2- Por Categoria Econômica - Administração Indireta		
Despesas Correntes	**R$**	**2.131.000,00**
Pessoal e encargos sociais	R$	878.300,00
Outras despesas correntes	R$	1.252.700,00
Despesas de Capital	**R$**	**99.000,00**
Investimentos	R$	25.000,00
Reserva de Contingência	R$	21.000,00
Amortização da Dívida	R$	53.000,00
TOTAL	**R$**	**2.230.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**47.355.759,00**
3- Por Funções – Administração Direta		
01 – Legislativa	R$	1.850.000,00
04 – Administração	R$	9.237.500,00
06 – Segurança Pública	R$	33.000,00
08 - Assistência Social	R$	2.503.000,00
10 - Saúde	R$	11.030.100,00
11 - Trabalho	R$	450.950,00
12 - Educação	R$	11.420.403,00
13 - Cultura	R$	795.000,00
15 - Urbanismo	R$	4.006.312,00
17 - Saneamento	R$	264.900,00
18 – Gestão Ambiental	R$	15.000,00
20 - Agricultura	R$	219.575,00
23 – Comércio e Serviço	R$	20.000,00
25 - Energia	R$	1.373.812,00
26 - Transportes	R$	545.000,00
27 - Desportos e Lazer	R$	258.200,00
28 - Encargos Especiais	R$	402.687,00
99 – Reserva de Contingência	R$	664.320,00
TOTAL	**R$**	**45.125.759,00**
3- Por Funções – Administração Indireta		
04 - Administração	R$	588.500,00
11 - Trabalho	R$	22.300,00
17 - Saneamento	R$	1.619.200,00
TOTAL	**R$**	**2.230.000,00**
4 – Por Sub-Funções – Administração Direta		
031 – Ação Legislativa	R$	1.850.000,00
099 – Reserva de Contingência	R$	664.320,00
122 – Administração Geral	R$	9.037.287,00
123 – Administração Financeira	R$	1.840.500,00
181 - Policiamento	R$	33.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	455.500,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	44.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	365.500,00
244 – Assistência Comunitária	R$	697.000,00
301 – Atenção Básica	R$	3.452.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	6.460.500,00
303- Suporte Profilático e Terapêutico	R$	350.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	263.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	238.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	500.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	450.950,00
361 – Ensino Fundamental	R$	6.210.803,00
364 – Ensino Superior	R$	120.000,00
365 – Educação Infantil	R$	3.800.600,00
367 – Educação Especial	R$	396.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	795.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	3.656.312,00
452 – Serviços Urbanos	R$	350.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	263.900,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	R$	15.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R$	60.000,00
602 – Promoção da Produção Animal	R$	114.575,00
605 - Abastecimento	R$	20.000,00
607 - Irrigação	R$	25.000,00
695 - Turismo	R$	20.000,00
752 – Energia Elétrica	R$	1.000.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	918.812,00
812 – Desporto Comunitário	R$	258.200,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	400.000,00
TOTAL	**R$**	**45.125.759,00**
4 – Por Sub-Funções – Administração Indireta		
122 – Administração Geral	R$	588.500,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	22.300,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R$	1.619.200,00
TOTAL	**R$**	**2.230.000,00**
5- Por Programas – Administração Direta		
001 – Processo Legislativo	R$	1.850.000,00
002 – Administração e Gerenciamento	R$	7.565.162,00
004 – Apoio à Agropecuária	R$	217.000,00
005 – Melhoria da Produtividade do Ensino Fundamental	R$	6.110.803,00
006 – Alimentação e Nutrição	R$	500.000,00
007 – Incentivo às Atividades Culturais	R$	825.500,00
008 – Melhoria da Produtividade da Educação Infantil	R$	3.600.600,00
009 – Melhoria da Produtividade da Educação Especial	R$	396.000,00
010 – Expansão e Melhoria da Educação Superior	R$	120.000,00
011 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer	R$	258.200,00
012 – Edificações Públicas	R$	1.160.000,00
013 – Pavimentação e Restauração de Vias Públicas	R$	3.046.312,00
015 – Saneamento Básico	R$	250.000,00
016 – Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rodoviário	R$	545.000,00
017 – Energia Elétrica	R$	1.000.000,00
018 – Gerenciamento do Trânsito	R$	373.812,00
019 – Urbanização e Paisagismo	R$	450.000,00
020 – Gestão do SUS	R$	226.600,00
021 – Descentralização das Ações de Assistência Social	R$	1.511.000,00
022 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	42.000,00
023 – Modernização da Administração Fazendária	R$	1.825.500,00
024 – Cont. p/ Prog. Formação de Pat. Servidor Público	R$	450.950,00
028 – Atenção Básica	R$	3.452.000,00
029 – Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	R$	6.100.500,00
030 – Assistência Farmacêutica	R$	350.000,00
031 – Vigilância em Saúde	R$	501.000,00
032 – Apoio a Indústria, Comércio e Turismo	R$	35.000,00
033 – Serviço da Dívida Fundada Interna	R$	400.000,00
035 – Proteção Social Básica	R$	423.500,00
036 – Proteção Social Especial	R$	492.000,00
037 – Segurança Pública	R$	33.000,00
038 – Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	R$	350.000,00
099 – Reserva de Contingência	R$	664.320,00
TOTAL	**R$**	**45.125.759,00**
5- Por Programas – Administração Indireta		
002 – Administração e Gerenciamento	R$	567.500,00
015 – Saneamento Básico	R$	1.619.200,00
024 – Cont. p/ Prog. Formação de Pat. Servidor Público	R$	22.300,00
099 – Reserva de Contingência	R$	21.000,00
TOTAL	**R$**	**2.230.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**47.355.759,00**

Artigo 6º - Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como "Outros Riscos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras, não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/11/2015 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para atender "Outros Riscos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 1º deste artigo, desde que o orçamento para 2016 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 7º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares para atender reforço de dotações insuficientes, efetuando transposição de recursos de um elemento de despesa para outro e de um órgão para outro, dentro da mesma categoria econômica, até o limite de 15 % (quinze por cento) do total de despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização

extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10. – Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 11. – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12. – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Artigo 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de dezembro de 2014.

ELIAS LEAL MENDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:979EBBA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº. 148 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

INSTITUI A QUINZENA DE CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D´OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso**,** no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014 e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica instituída no âmbito do Município de Mirassol D´Oeste-MT, a QUINZENA DA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA, que se realizará no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2015, a ser fixada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas até 02 (duas) quinzenas de conciliação no ano.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transações com descontos de multa e juros, aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, incluindo os débitos de qualquer natureza, inscritos em divida ativa, ajuizados ou não nos seguintes percentuais:

a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto;
b) Pagamento em 02 (duas) parcelas mensais: 80% (oitenta por cento) de desconto;
c) Pagamento em 03 (três) parcelas mensais: 70% (setenta por cento) de desconto;
d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais: 60% (sessenta por cento) de desconto;

Art. 3º - O prazo para efetivação do parcelamento e para concessão da redução dos encargos de que trata esta Lei será fixado por Decreto, e condicionado ao pagamento da primeira parcela ou parcela única que deverá ocorrer até o ultimo dia útil da quinzena da conciliação.

Parágrafo Único: Tornarão sem efeito os acordos processados sem que haja o recolhimento da primeira parcela ou parcela única no prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º - Para os débitos já executados, sendo efetuado o pagamento ou parcelamento, a Procuradoria Geral do Município tomará os procedimentos cabíveis.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento integral do débito, será pedido o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias.

§ 2º - No caso de parcelamento, será requerida a suspensão dos autos até o pagamento integral do débito.

§ 3º - Fica a cargo do executado o débito referente a custas, despesas processuais e honorários advocatícios e de sucumbência.

Art. 4º - O beneficio fiscal previsto nesta Lei Complementar somente se efetivará se o contribuinte adimplir o acordo efetuado com Administração Tributaria ou com a Procuradoria Geral do Município e, por conseguinte ocorrerão as extinções dos respectivos créditos tributários e eventuais ações judiciais.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento das parcelas, a dívida do contribuinte retornará ao seu cadastro com as multas e os juros constantes da legislação vigente, sendo abatidas as parcelas eventualmente pagas e retomadas as ações de execução fiscal suspensas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, se necessário poderá editar atos regulamentares para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 6º - Está Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:8B18FBB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 556 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE OBRAS** para responder pela fiscalização e acompanhamento da execução da obra de CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ALTA

TENSÃO NA ESCOLA MUNICIPAL INEDI F. C. QUAIEROZ, em conformidade com o Contrato Administrativo nº 080/2014 e Tomada de Preço nº 14/2014, a saber:

KLEYTON ANTONIO BESSA - Engenheiro Civil CREA 17315/AP-GO
RG: 4234741 DGPC-GO CPF: 001.335.171-01
CPF nº 518.901.199-20
End: Rua Bento Alexandre dos Santos s/nº - Centro – Mirassol D´Oeste-MT

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:0781D88C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI

LEI Nº 1.280 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE - LEI Nº 1.202/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Alínea "d", inciso II do Artigo 61 da Lei Orgânica.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2014 e eu SANCIONO a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei nº 1.202/2013, no valor de R$ 76.000,00 **(setenta e seis mil reais)**, conforme segue:

CAMARA MUNICIPAL
Ação: Manutenção das Despesas com o Poder Legislativo Municipal
01.031.0001.2001 -3.1.90.11.00 – Venc. eVant. Fixas – Pessoal Civil....R$ 56.000,00
01.031.0001.2001 -3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 12.000,00
01.031.0001.2001 -3.1.90.94.00 – Indenizações e Restit. Trabalhistas.....R$ 1.000,00
01.031.0001.1004 -4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente.....R$ 4.000,00
01.031.0001.1005 – 4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente.....R$ 3.000,00
TOTAL.....R$ 76.000,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal mediante anulação da seguinte dotação:

CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 -3.3.90.14.00 – Diarias – Civil..... R$ 7.500,00
01.031.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$15.700,00
01.031.0001.1001 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$43.000,00
01.031.0001.1002 – 4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente.....R$ 7.000,00
01.031.0001.1003 – 4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente.....R$ 2.800,00
TOTAL.....R$ 76.000,00

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de dezembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:962229FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATOS DE CONVÊNIOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2013 que entre si celebram o Município de Mirassol D´Oeste-MT e a Fundação de Integração Social-FIS. Objeto: prorrogação de prazo de vigência e reajuste do valor mensal da transferência de recursos. Valor Global: R$ 28.800,00. Vigência: 01/01/2015 à 31/12/2015. Data de assinatura: 19/12/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2013 que entre si celebram o Município de Mirassol D´Oeste-MT e o Centro de Recuperação Lar Cristão. Objeto: prorrogação de prazo de vigência e reajuste do valor mensal da transferência de recursos. Valor Global: R$ 24.384,00. Vigência: 01/01/2015 à 31/12/2015. Data de assinatura: 19/12/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2013 que entre si celebram o Município de Mirassol D´Oeste-MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol D´Oeste-MT APAE-MIR . Objeto: prorrogação de prazo de vigência e reajuste do valor mensal da transferência de recursos. Valor Global: R$ 51.504,00. Vigência: 01/01/2015 à 31/12/2015. Data de assinatura: 19/12/2014.

CONVÊNIO Nº 007/2013 que entre si celebram o Município de Mirassol D´Oeste-MT e a Associação da Casa de Acolhimento à Criança Renascer. Objeto: transferência mensal de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados exclusivamente para cobrir despesas inerentes ao funcionamento da entidade conforme descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste convênio, que tem como finalidade o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência familiar, ou em situação de risco social, provendo-as de moradia, alimentação, educação, assistência médica, dentária, psicológica e outras que se fizerem necessárias.Valor Global: R$ 175.753,92. Vigência: 01/01/2015 à 31/12/2015. Data de assinatura: 19/12/2014.

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:985E5F13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2014

"Dispõe sobre a exoneração da Srª. Jani Bolsonello, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido a Srª. ***Jani Bolsonello***, portadora do RG nº. 1456064-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 965.482.401-97, do cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Ação Pedagógica.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:71009245

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO -MARIA GOLÇALVES DOS REIS

Para: MARIA GONÇALVES DOS REIS

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos a Sra. **MARIA GONÇALVES DOS REIS,** a comparecer na Prefeitura Municipal de Nobres/MT, a fim de retornar ao trabalho ou justificar as faltas desde 08/10/2014, dentro do prazo de 10 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido automaticamente. (Lei Municipal nº. 992/2006, art. 203 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nobres/MT).

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:98537BD6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO JOYCE NUNES DA FONSECA

"EDITAL DE CHAMAMENTO"

Para: JOICY NUNES DA FONSECA

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos a Sra. **JOICY NUNES DA FONSECA,** a comparecer na Prefeitura Municipal de Nobres/MT, a fim de retornar ao trabalho ou justificar as faltas desde 12 /11/2014, dentro do prazo de 10 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido automaticamente. (Lei Municipal nº. 992/2006, art. 203 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nobres/MT).

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:76EEA413

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DO DISTRATO Nº 012/2014 REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/2014

DISTRATO Nº 012/2014 REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/2014
Distratante: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT
Distratado: ELZA ERMITA – ME – JORNAL A NOTÍCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.419.354/0001-75.
Valor do Contrato restante a ser cancelado: R$ 3.000,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).
Objeto: Rescisão amigável do Contrato de n° 028/2014, cujo objeto era a prestação dos serviços de publicações em jornal periódico de matérias, notícias, extratos, avisos, editais, despachos, entre outros atos administrativos de interesse institucional do município Contratante., sessenta e um reais e sessenta e dois centavos
Data da Rescisão/Assinatura: 01/09/2014

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:BD8E6B85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2014 - PP 022/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2014
PREGÃO PRESENCIAL 022/2014
Gerenciadora: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT
Fornecedores: COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINÁRIOS NORTELANDIA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.722.803/0001-07.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos agropecuários para desenvolver os projetos da Secretaria Municipal de Agricultura, para o Departamento de Limpeza Pública e Serviços e demais Secretarias.
Registro: COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINÁRIOS NORTELANDIA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.722.803/0001-07, nos seguintes valores: Lote 01 no valor de R$ 46.410,30 (quarenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos); Lote 02 no valor de R$ 101.827,30 (cento e um mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta centavos). Os quantitativos dos itens e valores unitários estão expressos no Mapa Comparativo.
Dotações Orçamentárias:
0123-03.006.04.122.0002.2017-3390.30.00.00.00
0129-03.006.04.122.0002.2017-4490.52.00.00.00
0139-03.007.15.452.0025.2018-3390.30.00.00.00
0272-04.002.10.301.0023.2032-3390.30.00.00.00
0339-05.001.12.361.0014.2042-3390.30.00.00.00
0573-08.001.20.122.0002.2075-3390.30.00.00.00
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2014

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:C85C2631

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2014 - PP 033/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2014
PREGÃO PRESENCIAL 033/2014
Gerenciadora: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT
Fornecedores: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NORTELANDIA LTDA, CNPJ 86.915.048/0001-45; PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ 01.976.860/0001-28; HANNELIESE REITER PATTIS EPP, CNPJ 10.638.136/0001-85.
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de pneus, rodas, câmaras de ar, e execução de serviços de recauchutagem de pneus dos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio público municipal.
Registro: LOTE 01 – no valor de R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) para a empresa HANNELIESE REITER PATTIS EPP, CNPJ 10.638.136/0001-85; o LOTE 02 – no valor de R$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais), LOTE 04 – no valor de 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), LOTE 05 – no valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), todos para a empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL NORTELANDIA LTDA, CNPJ 86.915.048/0001-45; e o LOTE 03 – no valor de R$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), LOTE 06 – no valor de R$

61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), ambos para a empresa VIA NOBRE LTDA, CNPJ 01.976.860/0001-28. Os quantitativos dos itens e valores unitários estão expressos no Mapa Comparativo.

Dotação Orçamentária:
02.001.04.122.0002.2005-3390.30.00.00.00
02.005.04.122.0002.2068-3390.30.00.00.00
03.006.04.122.0002.2017-3390.30.00.00.00
04.002.10.301.0023.2032-3390.30.00.00.00
05.001.12.361.0014.2042-3390.30.00.00.00
05.001.12.361.0014.2169-3390.30.00.00.00
06.001.08.244.0021.2038-3390.30.00.00.00
06.001.08.244.0021.2039-3390.30.00.00.00
07.003.04.125.0007.2016-3390.30.00.00.00
08.001.20.122.0002.2075-3390.30.00.00.00

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:81B4BF45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 034/2014

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que o Pregão Presencial - SRP, objetivando a contratação de empresa para aquisição de peças e acessórios genuínas e/ou originais de primeira linha, independente de marca para veículos leves, médios e pesados da frota municipal, e prestação de serviços de molejo e hidráulicos, conforme anexos do Edital. Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE. Foi prorrogada para o dia 12 de janeiro de 2015, devido a falha na disponibilização do edital no site. Horário: 10:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 19 de dezembro de 2014.

WALCEMIR CARLOS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:E0106D0C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 294/2014

Otarci Nunes da Rosa Secretario de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder licença prêmio relativo ao período aquisitivo 2006/2011 Processo nº 11014/2014, por período de 30 (trinta) dias a partir de 15 de dezembro de 2014 a Servidora Doracy Gomes da Silva, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital, com base na Lei Complementar 006/2004, alterada pela Lei Complementar 014/2007.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 15/12/2014.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de dezembro de 2014.

OTARCI NUNES DA ROSA
Secretario de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:5FC58D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NAILZO JOSE DA SILVA - N.L TRANSPORTE

MOTIVO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a aditivação de valor de 25% ao contrato 71/2014 de R$ 8.731,155 (Oito Mil Setecentos e Trinta e Hum Reis e Quinze Centavo) conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93, e justificativa da Secretaria Municipal de Educação de Esporte Cultura e Lazer no processo administrativo nº 11218/2014 e parecer jurídico nº342/2014, com o aditivo o valor do contrato passará a ser de R$ 43.655,775 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos).

DA DESPESA
As despesas com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2014.

Linha: 14 - Pai André, Serrado do Meio, Cachoeirinha, Timbozal

Proj/Ativ. 2264 – Manutenção de Transporte Escolar – Salário Educação
Atividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0
Código Reduzido: 353
R$ 8.731.155

DO FUNDAMENTO LEGAL
Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, I, “b” da Lei 8.666/93, com suas alterações parecer jurídico.

DAS RATIFICAÇÕES:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 18 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

A Empresa Nailzo Jose da Silva N.L Transporte
CNPJ Nº 17.604.876/0001-40
NAILZO JOSE DA SILVA
RG nº09481346 SSP/MT e CPF: 811.627.901-72

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:54309E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA IZAEL DA SILVA BARROS

MOTIVO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a aditivação de valor de 25% ao contrato 024/2014 de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) conforme

previsto no artigo 65 da Lei 8666/93, e justificativa da Secretaria Municipal de Educação de Esporte Cultura e Lazer no processo administrativo nº 11218/2014, com o aditivo o valor do contrato passará a ser de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DA DESPESA

As despesas com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2014.

Linha: 12 – Cabocla Ribeirao das Pedras e Paratudal

Proj/Ativ. 2264 – Manutenção de Transporte Escolar – Salario Educação
tividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0
Código Reduzido: 353
R$ 8.000,00

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, com suas alterações parecer jurídico.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 028/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Izael da Silva Barros – Barros Tour
CNPJ Nº 17.588.371/0001-39
Representada Por
IZAEL DA SILVA BARROS
RG nº 13203738 SSP/MT e CPF 010.203.481-86
Contratada

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:C6BAE5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 115/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 115/2014 DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Srª Evangelina de Figueiredo Aquino

MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura conforme o processo nº 11185/2014, a administração publica e as partes decidem celebrar este termo aditivo,

OBJETO

O LOCADOR é senhor e proprietário de um imóvel, com 52,40 M², situado na Rua Coronel Manoel F. Toledo, S/N, bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Livramento, o qual é dado em locação à locadora, que recebe e declara que será usado exclusivamente para o armazenamento de materiais pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer neste município firmado através do processo administrativo na modalidade de dispensa de licitação nº 058/2013, em consonância com art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

DO PRAZO:

Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato original.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 - O valor global de R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), Sendo que o mesmo será efetuado em 12 parcelas mensais no valor de R$ 600,00 (Quinhentos Reais), a serem pagos até 10º dia útil de cada mês subseqüente ao vencido.

4.2- As despesas decorrentes da execução desde contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Proj/Ativ. 2006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
Atividade Econômica:3.3.9.0.36.00.0
Código Reduzido: 71

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações parecer jurídico nº 348/2014.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Dezembro de 2014

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Locatario

EVANGELINA DE FIGUEIREDO AQUINO
RG nº. 0288334-1 SSP/MT
CPF nº. 229.888.231-20,
Locador

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:FF768DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2014

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2014 DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A DIOCESE DE SÃO DE CACERES CONFORME **Dispensa de Licitação: 031/2014 Processo Administrativo: 409/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO FUNDAMENTO

As partes acima identificadas têm entre si, justos e acertadas, o primeiro termo aditivo contrato nº 039/2014, com base no processo nº. 11185/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações Posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas clausulas seguintes.

DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato Locação de Imóvel Comercial denominado, "Centro Paroquial" Localizado na Av. Coronel Botelho nº 10, destinado à instalação da Creche Iracilda Monteiro que atende Educação Infantil no município de Nossa Senhora do Livramento.

DA VIGENCIA DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato é fixado em 03 (três) meses a contar a partir do vencimento do primeiro termo aditivo de prazo que encerra no dia 22 de janeiro de 2014.

3.2 O valor original do contrato não haverá alteração.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Dezembro 2014.

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
Diocese de São Luiz de Cáceres
Paróquia Nossa Senhora do Livramento – MT
CNPJ: 03.192.499/0005-06
Representado Pelo
SENHOR DEVAIR BRAGA CALDEIRA
Nº. RG: 688797 SSP/MT CPF Nº. 452.895.811-20

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:3CBD8276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS-ME

MOTIVO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a aditivação de valor de 25% ao contrato 28/2014 de R$ 12.045,00 (Doze Mil Quarenta e Cinco Reais) conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93, e justificativa da Secretaria Municipal de Educação de Esporte Cultura e Lazer no processo administrativo nº 11218/2014, com o aditivo o valor do contrato passará a ser de R$ 60.225,00 (Sessenta Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais).
DA DESPESA
As despesas com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2014.

Linha: 05 – Fazenda Santa Edwiges, Ressaca dos Cocais, Faz Santa Margarida
Proj/Ativ. 2266 – Manutenção de Transporte Escolar – Convenio
tividade Econômica:3.3.9.0.39.00.0
Código Reduzido: 355
R$ 12.045,00
DO FUNDAMENTO LEGAL:
Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, I, "b" da Lei 8.666/93, com suas alterações parecer jurídico.
DAS RATIFICAÇÕES:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 028/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa PM Dos Santos
PEDRO MARQUES DOS SANTOS
RG: nº 09248528 SSP/MT e CPF 802.963.431-
Contratado

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:DC2DD580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.01/2012.

CONTRATANTTE: **PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, CONTRATADA: Srª**. ENAIR MARIA DA SILVA**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A **LOCADORA** é proprietária e possuidora de um imóvel localizado situado na Av. Principal do Distrito de Pirizal, Contrato a Locação do Imóvel, que será utilizado exclusivamente para o funcionamento da Creche do Distrito do Pirizal, Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, a qual encontra - se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames.
CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVO
De conformidade com as motivações administrativas conforme o processo nº 11185/2014, a administração publica e as partes decidem celebrar este termo aditivo, devido atraso na conclusão da obra na Construção da nova sede da CMEI Alice Viegas de Pinho na comunidade de Pirizal.
CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato original.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:
O Valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato nº 01/2012 no valor global de R$ 9.000,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses com parcela no valor de R$ 750,00 (Setecentos e Cinqüenta Reais) mensal a serem pagos ate o dia 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês subseqüente ao vencimento
CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.
CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2012, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

ENAIR MARIA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:AC980C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
2º TERMO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 054/2014

2º TERMO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 054/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – EPP **CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 479/2014, MODALIDADE DE PREGÃO Nº 14/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº. 11164/2014 as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 054/2014.
DA VIGENCIA DO PRAZO
O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) meses a partir de sua assinatura.
DO FUNDAMENTO LEGAL
Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.
DAS RATIFICAÇÕES:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 054/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Dezembro de 2014.

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
ADM Oeste Construtora e Locadora LTDA EPP
CNPJ sob o nº 06.182.082/0001-19
Representada pelo Senhor
LUIS GERALDO GOMES DA SILVA
Portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT
CPF nº 265.894.601-59

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:CAB1F480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2014

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – EPP **CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 477/2014, MODALIDADE DE PREGÃO Nº 16/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO
De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo setor de engenharia no processo Administrativo nº. 111234/2014 as partes decidem celebrar este termo aditivo de valor ao contrato nº 052/2014 juntamente com parecer jurídico nº 341/2014

DO VALOR

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	Código	VALOR
1007	Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Escolares	44.90.51.00 – Obras e Instalações	60	R$ 34.790,46
TOTAL:				R$ 34.790,46

DO FUNDAMENTO LEGAL
Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 65, no inciso II, "d" da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.
DAS RATIFICAÇÕES:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 052/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 18 de Dezembro 2014.

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratada:
Empresa Adm Oeste Construtora e Locadora LTDA EPP
CNPJ SOB O Nº 06.182.082/0001-19
Representada Pelo Senhor
LUIS GERALDO GOMES DA SILVA

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:0FAC5950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
3º TERMO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 054/2014

3º TERMO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 054/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – EPP **CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 479/2014, MODALIDADE DE PREGÃO Nº 14/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.182.082/0001-19, com sede a Rua Marzagão, nº 06, Bairro Centro Empresarial CPA I, Município de Cuiabá-MT CEP: 78.058-225, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Luis Geraldo Gomes da Silva, portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT, inscrito no CPF nº 265.894.601-59aqui denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o Terceiro Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º8.666/93.

DO OBJETO
De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo setor de engenharia no processo Administrativo nº. 111235/2014 as partes decidem celebrar este termo aditivo de valor ao contrato nº 054/2014 juntamente com parecer jurídico nº 346/2014

DO VALOR

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	Código	VALOR
1007	Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Escolares	44.90.51.00 – Obras e Instalações	60	R$ 53.992,81
TOTAL:				R$ 53.992,81

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 65, no inciso II, "d" da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.
DAS RATIFICAÇÕES:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 054/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 18 de Dezembro 2014.

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:

ADM Oeste Construtora e Locadora LTDA EPP
CNPJ sob o nº 06.182.082/0001-19
Representada pelo Senhor
LUIS GERALDO GOMES DA SILVA
Portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT
CPF nº 265.894.601-59

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:2E74B0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
3º TERMO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 054/2014

3º TERMO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 054/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – EPP **CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 479/2014, MODALIDADE DE PREGÃO Nº 14/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ADM OESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.182.082/0001-19, com sede a Rua Marzagão, nº 06, Bairro Centro Empresarial CPA I, Município de Cuiabá-MT CEP: 78.058-225, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Luis Geraldo Gomes da Silva, portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT, inscrito no CPF nº 265.894.601-59aqui denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o Terceiro Termo Aditivo, nos termos da Lei n.º8.666/93.

DO OBJETO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo setor de engenharia no processo Administrativo nº. 111235/2014 as partes decidem celebrar este termo aditivo de valor ao contrato nº 054/2014 juntamente com parecer jurídico nº 346/2014

DO VALOR

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	Código	VALOR
1007	Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Escolares	44.90.51.00 – Obras e Instalações	60	R$ 53.992,81
TOTAL:				R$ 53.992,81

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 65, no inciso II, "d" da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 054/2014, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 18 de Dezembro 2014.

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
Adm Oeste Construtora e Locadora LTDA EPP
CNPJ sob o nº 06.182.082/0001-19
Representada pelo Senhor
LUIS GERALDO GOMES DA SILVA
Portador da cédula de identidade nº 337.102 SSP/MT
CPF nº 265.894.601-59

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:5A4D158B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
TERMO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO Nº 046/2014
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO Nº 005/2014

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento- Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, respeitando os princípios gerais de direito e nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação), torna público que procedeu ao cancelamento do Processo Administrativo nº 11065/2014 – Pregão nº 046/2014 – Adesão da Ata de Registro nº 005/2014 do CREA/MT, referente a Aquisição de 03 (três) veículos para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças desta Prefeitura Municipal em razão de DIVERGENCIA no valor conforme Processo Administrativo nº 11275/2014, solicitando retificação dos valores no Processo 11065/2014. E sendo assim, o Processo supra encontra-se cancelado, determinando à Secretaria demandante que apresente novo Termo de Referencia, para aquisição dos bens pretendidos e encaminhamento de um novo Processo.

Publique-se.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:926B4AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TRINIX INFORMÁTICA LTDA

CLÁUSULA I – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aditivação do contrato nº 016/2013, conforme o processo administrativo 111126/2014, 111199/2014 e parecer jurídico, tendo como contratual objeto a locação de prestação de serviços criação de novo layout de site para prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, contendo espaço para divulgação de matérias e noticias de ações da prefeitura, galeria de imagens, enquete, com link de acesso as redes sociais, área de acesso interno para utilização de telefones, emails de contatos e os serviços técnicos e Manutenção do Portal de Internet, conforme relacionado no anexo, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 – Não haverá alteração de valores, continuar-se-á pagando a quantia inicialmente contratada.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços contratados, a Contratante pagará ao contratado, o valor global de R$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais) referente a manutenção do site em 12 parcelas mensais de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato tem vigência pelo período de 12 meses, tendo início em 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO:

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA IV - DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 016/2013, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal
Contratante

Trinix Informàtica LTDA
ANDRÉ SHIMAKAWA.
Contratado

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:63EBB129

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE DOACAO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

Aos dezoito de novembro de 2014, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 33.683.798/0001-72, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 55, Centro, Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado DOADOR, neste ato representado pelo Presidente, José Sidnei de Souza e, do outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 33683822/0001-73, sediada na Avenida Lázaro Moreira dos Santos, s/n.º, Centro, Nova Bandeirantes/MT, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Srª Solange de Sousa Kleidroro doravante denominada DONATÁRIA celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL** consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a doação gratuita, de bens móveis abaixo delineado:
1.2.

Patrimônio	Discriminação	Valor R$
225	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
226	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
227	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
228	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
230	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
231	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
234	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
235	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
236	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
237	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
238	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
239	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
240	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
241	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
242	Longarina Runapel 3 Lug. TS S/Branco/Azul	38.00
351	Longarina Vandaflex 3 Assentos Azul	328,00
352	Longarina Vandaflex 3 Assentos Azul	328,00
353	Longarina Vandaflex 3 Assentos Azul	328,00
354	Longarina Vandaflex 3 Assentos Azul	328,00
355	Longarina Vandaflex 3 Assentos Azul	328,00
Total		**2.210,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. A doação está autorizada através da Resolução n.º 002/2014,com supedâneo no art. 17, I, "b", da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO
3.1 A doação tem por finalidade exclusiva atender o interesse público, haja vista que esta Casa de Leis, ora doadora não vem utilizando os referidos bens descritos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A DONATÁRIA assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso dos referidos bens a partir da data de publicação deste termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial, dentro de 10 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO

6.1. Pela não utilização do bem doado para o fim previsto na cláusula terceira deste Termo, pela DONATÁRIA, o bem será revertido ao patrimônio público da Câmara Municipal..

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir qualquer questão relativa à presente doação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente termo DOADOR
e DONATÁRIO, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Bandeirantes, 01 de dezembro de 2014.

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes
Cedente
JOSÉ SIDNEI DE SOUZA
Presidente

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes
Cessionário
SOLANGE DE SOUSA KLEIDRORO
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
Joaquim Schomeller
CPF: 409.691.779-68

2. _____
Adenilson Lúcio Otênio
CPF: 650.409.611-20

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:E29BD314

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 36/14

PORTARIA Nº 036/2014

EMENTA: Dispõe de determinação para o atendimento ao público durante o Período de Recesso, na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências.

José Sidnei de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, passa a ter somente Expediente Interno do dia 22 de Dezembro de 2014, á 31 de Dezembro de 2014.

***Parágrafo Único*:** O Expediente Interno será das 07:00 as 13:00 horas.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de Dezembro de 2014.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 19 de Dezembro de 2014.

JOSÉ SIDNEI DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal
Nova Bandeirantes/MT

Publicado por:
Andreia Cristina da Silva Della Rosa
Código Identificador:DC211FFE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2014 – CMAS 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS, do Município de Nova Canaã do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais que confere a lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal nº 197/96 de 27 de maio de 1996, baseado na decisão de seus membros em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade o demonstrativo sintético Anual da execução Físico Financeiro Gestão SUAS 2013 e Demonstrativo Sintético Anual da Execução Física Financeira Gestão PBF 2013 Parecer do Conselho.

Art. 2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

ELOIZ CARLOS DE FARIA JUNIOR
Presidente do CMAS
Nova Canaã do Norte- MT

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:D76D58B1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º160/2014

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 Julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** portador do RG. n.º 819750 ssp/MT e CPF n.º 536.127.601-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ADRIANA CRISTINA BISPO, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 1296997-4 SSP/MT e do CPF. n.º 695.269.821-34 residente e domiciliada na Avenida São Luiz, 191, Bairro Centro, neste município de Nova Lacerda – MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

A **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Edital 007/2013 de 27/11/2013,** para temporariamente prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Escola Municipal Getulio Vargas, na função de **VIGIA,** conforme a Lei Municipal n.º 683/2013 de 21/11/2013.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **11/11/2014** e término no dia **09/05/2015, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 683/2013 de 21/11/2013.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 770,71 (setecentos e setenta reais e setenta e um centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI – Da Dotação
As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 05
Unidade: 02
Proj./Ativ.: 2.033
3.3.1.90.04.00.00.00.00.0.2.104.000000.01.02.03

CLÁUSULA VII - Da Rescisão
O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**
III - por iniciativa da **CONTRATADA.**
PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Foro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 11 de novembro de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA CRISTINA BISPO
Contratada

EDGAR PEREIRA FERRAZ
Assessor Jurídico
OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:
1)_____
2)_____

Publicado por:
Karlyne Tafarel Barros
Código Identificador:233F325F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º161/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede à Rua 16 de Julho, N.º 815, inscrito no C.N.P.J. sob n.º 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Excelentíssimo Sr. **VALMIR LUIZ MORETTO,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 819750 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 536.127.601-49, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, Bairro Centro, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede à Rua 16 de Julho, 815, Bairro Centro, inscrito sob o n.º 01.614.519/0002-03, por seu **Presidente Sr. CLAUDINEY DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG n.º 819702 SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 488.727.091-72, residente e domiciliado na Rua 04, 350, Bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CLEIDIANA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora RG. n.º 1992160-8 SSP/MT e do CPF. N.º 025.828.91-54, residente e domiciliada No sitio Boa Esperança, Gleba Bacurizal, Zona Rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto
O objeto do presente contrato é a execução por parte da **CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Seletivo 007/2013** para temporariamente prestar serviços, **junto à Secretaria Municipal de Saúde – Nova Lacerda-MT na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS,** conforme a Lei Municipal 682/2013 de 21/11/2013, de acordo com as normas e orientações do Programa de Saúde Familiar - PSF, para desempenho na sede do município, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico
A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo
O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **05/12/2014** e término no dia **02/06/2015, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal 682/2013 de 21/11/2013.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração
Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 770,71 (setecentos e setenta reais e setenta e um centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Do Regime Previdenciário
A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações
O **CONTRATADO** obriga-se a executar com zelo e dedicação os serviços objeto deste contrato, de acordo com o Programa de Saúde Familiar - PSF.

CLÁUSULA VII - Da Dotação
As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato serão cobertas com recursos provenientes do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, com a seguinte rubrica:
Órgão: 06
Unidade: 03
Proj./Ativ.: 2.020
3.3.1.90.04.00.00.00.00.0.1.201.000000.02.01.00
CLAUSULA IX – Da Rescisão
O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**
III - por iniciativa da **CONTRATADA.**
PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA X - Do Fôro
Elegem-se o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.
E, assim, por estarem justos, acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de das testemunhas, abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 05 de dezembro de 2014.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDINEY DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CLEIDIANA RODRIGUES DA SILVA
Contratada

EDGAR PEREIRA FERRAZ
Assessor Jurídico
OAB/MT 3.558-B

Testemunhas:

1)_____
2)_____

Publicado por:
Karlyne Tafarel Barros
Código Identificador:A6328F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 012/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMETO E INFORMÁTICA LTDA;
OBJETO: Acréscimo de 3.993,00 (três mil novecentos e noventa e três reais) ou seja, o percentual de aproximadamente 5,95 % (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos de por cento) do valor do contrato original. A administração se sentiu na obrigação de promover o acréscimo de serviço e valor do contrato em epígrafe por razões de necessidade no fornecimento de licença de uso do sistema de gestão pública, onde concerne o acréscimo de 300 (trezentos) servidores ao Sistema Folha.

Nova Lacerda – MT, 30 de Maio de 2014.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:332686DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 009/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: OURO VERDE SUPERMERCADO LTDA EPP;
OBJETO: Acréscimo de R$ **6.936,97 (seis mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)**, considerando o aumento da Carne bovina de 2° (coxão duro, paleta, acem) no percentual de aproximadamente 12,90 % (doze vírgula noventa por cento) sobre o

saldo disponível de R$ 53.775,00 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais), que totaliza o valor de R$ 60,711,97 (sessenta mil setecentos e onze reais e noventa e sete centavos).
Valor: R$ 69.744,32 (sessenta e nove mil reais e setenta e quadro centavos)
VIGÊNCIA: 13/02/2015

Nova Lacerda – MT, 01 de Abril de 2014.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:645C6312

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 046/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;
CONTRATADO: ***J. C. F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA – ME***
OBJETO: Prestação de serviços de serragem de madeira sendo 52.675 M3. Para restauração das pontes do Município de Nova Lacerda.
VALOR: R$ 7.901.25 (sete mil novecentos e um reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 08/05/2014 a 08/08/2014

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 08 de Maio de 2014.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:8158DCAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 002/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: PRATA & CIA LTDA - EPP;
OBJETO: Acréscimo de 13.162,50 (treze mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ou seja, o percentual de aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original. A Administração se sentiu na obrigação de promover o acréscimo de valor do contrato em epigrafe, devido à conclusão da quantidade de horas contratada, e ainda necessitando do serviço o Prefeito Municipal Valmir Luiz Moretto resolve promover o acréscimo de serviço e valor.

Nova Lacerda – MT, 23 de Abril de 2014.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:0D3E334C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 015/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: L. FRANCISCO NUNES E CIA LTDA;
OBJETO: Reajuste dos preços dos combustíveis (Óleo Diesel B S 10 e do Óleo Diesel- Comum. Acréscimo de R$ **14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais)**, considerando o aumento do (Oleio Diesel b S10) no percentual de aproximadamente 4,0 % (quatro por cento) sobre o saldo disponível de R$ **345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, que totaliza o valor de R$ **359.680,00 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).** Acréscimo de R$ **31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)**, considerando o aumento do (Oleo Diesel - Comum) no percentual de aproximadamente 4,0 % (quatro por cento) sobre o saldo disponível de R$ **810.120,00 (oitocentos e dez mil cento e vinte reais),** que totaliza o valor de R$ **841.520,00 (oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais).**

Nova Lacerda – MT, 01 de Abril de 2014.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:E55CE075

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO T. ADITIVO AO CONTRATO 015/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TIPO DE ALTERAÇÃO: 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.015/2014
MOTIVO ADITIVO: Acréscimo de Serviço e valor
CONTRATADO: L. FRANCISCO NUNES E CIA LTDA
OBJETO: Acréscimo de R$ **6.064,70 (seis mil sessenta e quatro reais e setenta centavos)**, considerando o aumento do (Óleo Diesel – Combustível) no percentual de aproximadamente 5,0 % (cinco por cento) sobre o saldo disponível de R$ **124.905,63 (cento e vinte quatro mil novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos)**, que totaliza o valor de R$ **130.970,33 (cento e trinta mil novecentos e setenta reais e trinta e três centavos).** Acréscimo de R$ **1.825.54 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, considerando o aumento do (Gasolina comum combustível) no percentual de aproximadamente 3,0 % (três por cento) sobre o saldo disponível de R$ **62.123,35 (setenta e dois mil cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos),** que totaliza o valor de R$ **63.948,89 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).** Acréscimo de R$ **9.808,91 (nove mil oitocentos e oito reais e noventa e um centavos)**, considerando o aumento do (Óleo Diesel S-10) no percentual de aproximadamente 5,0 % (cinco por cento) sobre o saldo disponível de R$ **196.863,62 (cento e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos),** que totaliza o valor de R$ **206.672,53 (duzentos e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

Nova Lacerda – MT, 16 de Novembro de 2014.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:0E2ACFC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 062/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 62/2014
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SDDE LOCAÇÃO DE PALCO, INUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO SEGURANÇAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SHOW PIROTÉCNICO E BANDA PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2015 DE NOVA LACERDA –MT.
EMPRESA VENCEDORA: **GLEIDE MARCOS PEREIRA DE CARVALHO**
Valor dos itens – R$ 11.300,00 (onze mil trezentos reais)
EMPRESA VENCEDORA: **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI-ME**
Valor dos itens – R$ 42.950,00 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta reais)
EMPRESA VENCEDORA: **SAVANA REPRESENTAÇOES ARTISTICAS LTDA –ME**
Valor dos itens – R$ 24.000,00 (vinte e quadro mil)

Nova Lacerda-MT, 15 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:92326430

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 070/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: PRATA & CIA LTDA - EPP
OBJETO: Acréscimo de 8.350,00 (oitenta mil trezentos e cinquenta reais) ou seja, o percentual de aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) no item 7 (sete) (encarregado de obra), R$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais) ou seja, o percentual de aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento) no item 9 (nove) (Topografo). A Administração se sentiu na obrigação de promover o acréscimo de serviço e valor do contrato em epigrafe, devido ao aditamento de serviço de topografia e fiscalização do asfaltamento da Rua 16 de Julho.

Nova Lacerda – MT, 24 de Novembro de 2014

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:F2CEF0EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO NONO T. ADITIVO AO CONTRATO 068/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: PRATA & CIA LTDA - EPP
OBJETO: Prorrogação de prazo, O período de vigência ser estenderá até 09/06/2015. A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em conformidade ao convenio.

Nova Lacerda – MT, 10 de Dezembro de 2014

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:70F9B056

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO NONO T. ADITIVO AO CONTRATO 010/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADO: PRATA & CIA LTDA - EPP
OBJETO: Prorrogação de prazo, O período de vigência ser estenderá até 24/06/2015. A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido ao período chuvoso e o nível do rio está muito alto e o atraso do recurso financeiro, Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato supracitado para o termino da construção das pontes de madeira ligando a cidade de Nova Lacerda ao assentamento Santa Eliana.

Nova Lacerda – MT, 23 de Outubro de 2014

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:B65EFAED

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 102/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;
CONTRATADO:**DELTA MED. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
OBJETO: Aquisição de matérias de consumo medicamentos e outros matérias hospitalares de distribuição gratuita da atenção básica.
Valor de R$ 7.572,10 (sete mil quinhentos e setenta e dois reais e dez centavos).

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 30 de Outubro de 2014.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:1579B88E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 047/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;
CONTRATADO: **SILVA & CORREIA LTDA – ME**
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de duas duplas Sertanejas **Ouro Preto & Boiadeiro** e **Brenno Reis & Marco Viola** para realização de shows nos dias 29 e 30 de maio de 2014 na realização da 12° Exponova (**Exposição Agropecuária de Nova Lacerda**) que será realizado nos dias 29 de maio a 01 de junho de 2014 no município de Nova Lacerda.
VALOR: R$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).
Show com a dupla : **Ouro Preto & Boiadeiro R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais)
Show com a dupla : **Brenno Reis & Marco Viola R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 09 de Maio de 2014.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:74096485

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO 048/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;
CONTRATADO: **SILVA & CORREIA LTDA – ME**
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de duas duplas Sertanejas **Ouro Preto & Boiadeiro** e **Brenno Reis & Marco Viola** para realização de shows nos dias 29 e 30 de maio de 2014 na realização da 12° Exponova (**Exposição Agropecuária de Nova Lacerda**) que será realizado nos dias 29 de maio a 01 de junho de 2014 no município de Nova Lacerda.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 09 de Maio de 2014.

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:59AD4B52

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2011

PREGÃO PRESENCIAL 23/2010.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26804377000197 com sede na Rua Primavera, nº 300, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá/MT, representado neste ato por **LUIZ CARLOS NUNES** inscrito no CPF/MF sob nº 651.362.171-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
01.1 – O contrato nº. 012/2011 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado por mais 14 (quatorze) dias, com base na Clausula Sétima do mesmo, com inicio a partir do dia 31 de Dezembro de 2014 e término em 14 de Janeiro de 2015.
01.2 – A prorrogação do prazo e da vigência do referido contrato 012/2011, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II e IV da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1 – As demais cláusulas e condições do contrato nº 012/2011 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 19 de dezembro de 2014.

Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala
CPF nº 786.955.701-34

Roberto de Lima
CPF nº 827.430.611-20

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:9920EFBD

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 031/2014 / GAB/PMNM

"Estabelece o horário de funcionamento do comércio local nas festividades de final de ano, entre outras providência."

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o art. 47 da Lei Orgânica Municipal, com suas posteriores alterações e;

Considerando o §4º do art. 240 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o comércio local a funcionar em horário normal das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas, nos dias 20 e 21 de dezembro em virtude das festividades de final de ano.
Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 19 de dezembro de 2014.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:3E9DC3F5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 10-2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2014
PROCESSO Nº. 3625/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 094782014 DO PAC II.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 11/2014 de 10 de janeiro de 2014 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2014 foi declarada **DESERTA,** já que não houve participante interessado no certame

Nova Monte Verde-MT, 17 de junho de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publique-se

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:6111A5E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 465, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonera a pedido o Servidor Edson Juliano Maestro da Função de Diretor Geral da Câmara Municipal de Nova Mutum, e dá outras providências.

O Sr. **Luiz Carlos Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o Servidor **EDSON JULIANO MAESTRO**, da função de Diretor Geral da Câmara Municipal de Nova Mutum – MT, nomeado através da Portaria nº 436/2013, de 14/10/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 436/2013**, de 14/10/2013.

Câmara Municipal de Nova Mutum,
Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2014.

Registre-se e
Afixe-se.

LUIZ CARLOS GONÇALVES
Presidente
Câmara Municipal de Nova Mutum - MT

Publicado por:
Rosilene Gomes de Souza e Paula
Código Identificador:B140CA8A

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO Nº 008/2014-CME/NM/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MUTUM/MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Resolução Normativa Nº 001/2011-CME/NM, à vista do PROCESSO Nº 004/2014-CME/NM/MT, aprovado em 11 de dezembro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Renovar a Autorizaçãoda Educação Básica na etapa de Ensino Fundamental – 2º Ciclo de Formação Humana, ministrado pelo **Centro Municipal de Educação Básica Integral Caminhos do Saber**, situado na Avenida das Seriemas, nº 1381W, Bairro Colina II, neste município de Nova Mutum/MT.

Parágrafo Único - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 1º/01/2015 e 31/12/2019, devendo a Escola solicitar Renovação de Autorização do Curso em tela, nos termos das novas disposições contidas na Resolução vigente na data, expedidas pelo CME/NM/MT.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação, Nova Mutum/MT, em 15 de dezembro de 2014.

PROFª LAÍDESBAUMANN
Presidente do CME/NM

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:6B21C513

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2014

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de serviços para coleta e o transporte do lixo doméstico, galhos e entulhos, coletados nas ruas e avenidas do núcleo urbano da Comunidade Ranchão, data de abertura: 19 de dezembro de 2014 às 08:00 horas, do qual foi vencedora a empresa BORSATTI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ – 08.079.150/0001 - 44, R$ 90.000,00. O representante da empresa assinou a ata renunciando a intenção de interpor recursos.

Nova Mutum/MT, 19 de dezembro de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:E9745D9E

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM
EDITAL PREGÃO 015/2014

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014 – REGISTRO DE PREÇOS Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LEITURAS NOS HIDRÔMETROS, IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS CONTAS, IMPRESSÃO DO COMUNICADO DE DÉBITO E CORTE, ENTREGA DAS CONTAS E DOS COMUNICADOS DE DÉBITOS E CORTE, ENTREGA DE FORDERS/PANFLETOS INFORMATIVOS, SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM-MT.** Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**- Data de abertura: 06 de Janeiro de 2015. Horário: 14:00 h, horário local. No SAAE, Av. Mutum, nº 919 W, Centro, Nova Mutum–MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e-mail licitacao@saaenm.com.br, ou telefone **65-3308.1547 horário de atendimento: das 7h as 11h e das 13h as 17h.

Nova Mutum – MT, 19 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO GARCIA DUARTE NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Solani Maria Arens
Código Identificador:EFC9BAFC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N°439 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 (PROJETO DE LEI Nº. 021 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.014 – DO EXECUTIVO).

Dispõe sobre a autorização para contratar Pessoal temporariamente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar, mediante **Processo Seletivo Simplificado** em razão de excepcional interesse público, os Profissionais discriminados e quantificados no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º - As contratações ora autorizadas estão fundamentadas no **Artigo 186 da Lei Complementar n.º 023 de 23 de Agosto de 2007** e visa complementar o Quadro de Pessoal da Administração, na execução de serviços urgentes e inadiáveis, considerando a inexistência de candidatos aprovados por Concurso Público.

Artigo 3° - Os profissionais descriminado no anexo I poderão ser contratados por um periodo de **até** 12 (doze) meses, conforme carga horária do anexo I.

Artigo 4.º - Os profissionais contratados por foça da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se qualquer dispositivo legal em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de Dezembro de 2014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura em: 19/12/2014

ANEXO I - DO PROJETO DE LEI N° 021/2014.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

FUNÇÃO	Nº DE FUNC.	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALARIO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	02*	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	R$ 724,00

****EMENDA LEGISLATIVA MODIFICATIVA Nº 004/2014***

FUNÇÃO	Nº DE FUNC.	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALARIO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	08	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	R$ 724,00

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Escolas Municipais Indígenas

FUNÇÃO	Nº DE FUNC.	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALARIO BASE
Professor	22	Ensino Médio Completo	30 h	R$ 1.293,02
Professor	08	Licenciatura Plena	30 h	R$ 1.939,53
Apoio Administrativo Educacional – Grupo I	08	Ens. Fund. Completo	30 h	R$ 1.050,57
TOTAL	**38**			

Escola Municipal Urbana

FUNÇÃO	Nº DE FUNC.	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALARIO BASE
Professor	17	Licenciatura Plena	30 h	R$1.939,53
TOTAL	**17**			

Secretaria Municipal de Saúde

FUNÇÃO	Nº DE FUNC.	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SAL. BASE	VAGAS RESERVAS
Agente Comunitário de Saúde	10	Ens. Fund. Compl.	40 h	R$1.014,00	03
Agente de Endemias	02	Ens. Fund. Compl.	40 h	R$ 724,00	-
Técnico de Enfermagem	01	Ens. Médio Completo + Registro Profissional.	40 h	R$1.601,48	
TOTAL	13				

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:83418A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°006/2014

CONTRATO N°: 006/2014
BENEFICIARIO: **W V REIS –ME**
OBJETO: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n° 006/2014, pelo prazo de 11 (onze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 30/11/2015, podendo ocorrer à extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.
VALOR R$: 115.500,00
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2014
VIGÊNCIA: 30/11/2015

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:C743C545

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS 2013 - DO PODER EXECUTIVO DE NOVA OLÍMPIA-MT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2014

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCICIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ PIRES DE MORAES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT
Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olímpia, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.

JOSÉ PIRES DE MORAES NETO
Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES
Secretário Geral

Publicado por:
Valdino Carlos Rodrigues
Código Identificador:607EA54B

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2014.

Aos 16 (DEZESEIS) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 138/2014, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas a **AQUISIÇAO DE PNEUS CAMARAS E PROTETOR PARA PNEUS DESTINADOS AOS VEICULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT,** cumprindo o encargo que nos foi confiado adjudicamos vencedoras as empresas: HANNELIESE REITER PATTIS EPP por ter ofertado o valor de global final de R$296.900,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos reais) NODARI FLORES & NODARI LTDA-ME por ter ofertado o valor de global final de R$16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais) as empresas citadas atenderam os requisitos do processo licitatório.

ELIETE MARIA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elizete Maria da Silva
Código Identificador:E39AAC0C

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 3061/2014 IVANIR GONÇALVES ALVES

Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 3061/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT
Distratante: IVANIR GONÇALVES ALVES
Cargo/Função: Professora
Data do Distrato: 18/12/2014

Publicado por:
Celia Regina de Melo
Código Identificador:19051370

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 3063/2014 LUZINETE HORTENCIO DE BARROS

Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 3063/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT
Distratante: LUZINETE HORTENCIO DE BARROS MATIAS
Cargo/Função: Professora
Data do Distrato: 18/12/2014

Publicado por:
Celia Regina de Melo
Código Identificador:96D650F3

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2976/2013 CARLA DE FATIMA LINO SOARES

Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 2976/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT
Distratante: CARLA DE FATIMA LINO SOARES
Cargo/Função: Professora
Data do Distrato: 18/12/2014

Publicado por:
Celia Regina de Melo
Código Identificador:832BAF11

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2934/2013 ELIETE FELIZARDO MARINHO

Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 2934/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT
Distratante: ELIETE FELIZARDO MARINHO
Cargo/Função: Professora
Data do Distrato: 18/12/2014

Publicado por:
Celia Regina de Melo
Código Identificador:4D12B5C9

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2935/2013 EUCILENE DE SOUZA PEREIRA

Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 2935/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT
Distratante: EUCILENE DE SOUZA PEREIRA
Cargo/Função: Professora
Data do Distrato: 18/12/2014

Publicado por:
Celia Regina de Melo
Código Identificador:988D07CC

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2961/2013 JUCARA DE QUEIROZ

Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 2961/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT
Distratante: JUCARA DE QUEIROZ
Cargo/Função: Professora
Data do Distrato: 18/12/2014

Publicado por:
Celia Regina de Melo
Código Identificador:46741ABF

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2942/2013 LEIDIANA NONATA

Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 2942/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT
Distratante: LEIDIANA NONATA PEREIRA
Cargo/Função: Professora
Data do Distrato: 18/12/2014

Publicado por:
Celia Regina de Melo
Código Identificador:F9642EB7

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2973/2013 LUCIMAR PADILHA DE MORAES

Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 2973/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT
Distratante: LUCIMAR PADILHA DE MORAES
Cargo/Função: Professora
Data do Distrato: 18/12/2014

Publicado por:
Celia Regina de Melo
Código Identificador:B519E2DF

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2936/2013 OZENIDE DA SILVA MOREIRA

Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 2936/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT
Distratante: OZENIDE DA SILVA MOREIRA
Cargo/Função: Professora
Data do Distrato: 18/12/2014

Publicado por:
Celia Regina de Melo
Código Identificador:15B9C84F

DEPARTAMENTO PESSOAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2963/2013 VANDERLEIA RIBEIRO MENDES

Distrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 2963/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT
Distratante: VANDERLEIA RIBEIRO MENDES
Cargo/Função: Professora
Data do Distrato: 18/12/2014

Publicado por:
Celia Regina de Melo
Código Identificador:0BFC696B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1030 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Olímpia - MT, para o exercício financeiro de 2015.

CRISTÓVÃO MASSON, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em **R$ 50.937.609,42** (Cinqüenta milhões, Novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e nove reais e quarenta e dois Centavos), e líquida em **R$ 46.562.375,00** (Quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), e fixa a despesa em **40.677.375,00 (Quarenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, para a Administração Direta e **R$- 5.885.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais)**, para a Administração Indireta, totalizando em **R$ 46.562.375,00** (Quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Parágrafo único: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da CF/88 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2015, compreendendo: **o orçamento fiscal** no valor de R$ 27.285.085,00 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e oitenta e cinco reais) **e o orçamento da seguridade social** no valor de R$ 19.277.290,00 (Dezenove milhões, duzentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa reais) integrando ações de saúde, previdência e assistência social nos termos do artigo 194 da CF de 1988.
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, compreendendo receitas correntes orçamentárias e intra-orçamentárias, e de capital, conforme a legislação vigente, e de acordo com as especificações a seguir:

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa será realizada, distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a programação por função e subfunção de governo, programas, categorias econômicas e unidade orçamentária:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÓDIGO.ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R$
01.Legislativa	1.754.000,00
04 Administração	5.077.086,80
08 Segurança	20.000,00
08 Assistência Social	1.728.030,00
09 Previdência Municipal	5.885.000,00
10 Saúde	11.664.260,00
11 Trabalho	22.600,00
12 Educação	11.421.790,00
13 Cultura	456.500,00
15 Urbanismo	2.187.000,00
16 Habitação	140.000,00
17 Saneamento	1.284.958,20
18 Gestão Ambiental	257.600,00
20 Agricultura	1.003.700,00

22 Indústria	452.000,00
23 Comércio e Serviços	200.950,00
26 Transporte	1.679.000,00
27 Desporto e Lazer	303.900,00
28 Encargos Especiais	823.000,00
99 Reserva de Contingência	201.000,00
TOTAL POR FUNÇÃO	**46.562.375,00**

2 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R$
031	Ação Legislativa	1.754.000,00
121	Planejamento e Orçamento	193.000,00
122	Administração Geral	6.127.470,00
123	Administração Financeira	851.926,80
124	Controle Interno	100.150,00
125	Normatização e Fiscalização	35.130,00
126	Tecnologia da Informação	141.495,00
128	Formação de Recursos Humanos	278.345,00
131	Comunicação Social	103.040,00
182	Defesa Civil	20.000,00
241	Assistência ao Idoso	17.800,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	5.800,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	218.400,00
244	Assistência Comunitária	1.004.630,00
272	Previdência do Regime Estatutário	2.330.000,00
301	Atenção Básica	4.291.650,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.265.330,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	185.400,00
304	Vigilância Sanitária	265.600,00
305	Vigilância Epidemiológica	194.160,00
306	Alimentação e Nutrição	354.000,00
334	Fomento ao Trabalho	70.600,00
361	Ensino Fundamental	6.959.100,00
363	Ensino Profissional	6.000,00
364	Ensino Superior	146.300,00
365	Educação Infantil	2.498.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	156.100,00
367	Educação Especial	940.390,00
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	16.000,00
392	Difusão Cultural	150.000,00
451	Infra-estrutura Urbana	725.000,00
452	Serviços Urbanos	1.465.000,00
453	Transportes Coletivos Urbanos	12.000,00
481	Habitação Rural	12.000,00
482	Habitação Urbana	128.000,00
511	Saneamento Básico Rural	10.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.274.958,20
541	Preservação e Conservação Ambiental	34.000,00
542	Controle Ambiental	27.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	50.200,00
601	Promoção da Produção Vegetal	140.800,00
602	Promoção da Produção Animal	34.000,00
604	Defesa Sanitária Animal	10.000,00
605	Abastecimento	162.900,00
606	Extensão Rural	297.000,00
661	Promoção Industrial	452.000,00
691	Promoção Comercial	192.000,00
692	Comercialização	14.800,00
782	Transporte Rodoviário	1.679.000,00
812	Desporto Comunitário	303.900,00
813	Lazer	34.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	417.000,00
846	Outros Encargos Especiais	406.000,00
999	Reserva de Contingência	3.001.000,00
TOTAL POR FUNÇÃO DE GOVERNO		**46.562.375,00**

3 - POR PROGRAMAÇÃO

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

VALORES EM R$

3.	DESPESAS CORRENTES	38.216.040,00
4.	DESPESAS DE CAPITAL	5.345.335,00
9.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.001.000,00
TOTAL		**46.562.375,00**

5 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária

Código	Órgão/Unidades Orçamentárias	Valores em R$
	01. CÂMARA MUNICIPAL	**1.754.000,00**
100	PRESIDENCIA DA CÂMARA	1.333.800,00
200	SECRETARIA GERAL DA CÂMARA	420.200,00
	02. CHEFIA DO EXECUTIVO	**1.214.150,00**
2001	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	1.214.150,00
	03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**2.232.000,00**
3001	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	2.232.000,00
	04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**1.928.926,80**
4001	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	1.928.926,80
	05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO	**12.182.190,00**
5001	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	661.300,00
5002	DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.294.900,00
5003	DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL	1.270.000,00
5004	FUNDEB	6.736.200,00
5005	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	373.390,00
5006	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA APLICADA À EDUCAÇÃO	86.000,00
5007	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	303.900,00
5008	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	456.500,00
	06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**11.664.260,00**
6001	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	352.720,00
6002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.311.540,00
	07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.896.430,00**
7001	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	370.000,00
7002	FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.253.430,00
7003	FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	113.000,00
7004	FUMIS – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	20.000,00
7005	FHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	140.000,00
	08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	**4.456.000,00**
8001	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS	340.000,00
8002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	2.316.000,00
8003	SETOR DE OBRAS E VIAÇÃO	1.800.000,00
	09. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	**1.037.700,00**
9001	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	1.037.700,00
	10. SIMPREV	**5.885.000,00**
10001	SIMPREV	5.885.000,00
	11. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	**835.160,00**
11001	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	835.160,00
	12. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**1.476.558,20**
12001	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	184.000,00
12002	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	855.858,20
12003	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	436.700,00
TOTAL POR ÓRGÃOS		**46.562.375,00**

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma dos artigos 42 e 43 na Lei Federal nº 4320/64, observando os limites e condições estabelecidas neste artigo, demonstrando no Decreto de Abertura a compatibilidade das modificações promovidas na alteração orçamentária:
§ 1º – A cada subtítulo, até o limite 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, remanejando saldo entre diferentes categorias econômicas e órgãos nos termos do artigo 167, incisos V e VI da Constituição Federal.

§ 2º – De excesso de arrecadação de receitas efetivamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos destas fontes foram originalmente programados.

§ 3º - Contratar Operações de Créditos até o Limite fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Resolução 67 de 07 Dezembro de 2005.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
NOVA OLIMPIA – MT
EM, 12 DE DEZEMBRO 2014.

CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:B750746A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "Promove a revisão do Plano Plurianual 2014-2017 (Lei municipal 1003/2013) e compatibiliza a LDO 2015 (Lei municipal 1025/2014) adequando seu Anexo I - Metas e Prioridades - do município de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

CRISTÓVÃO MASSON, prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 1003/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Artigo 1º Os Anexo I – Programas Temáticos e Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado do PPA 2014/2017, ambos da Lei nº 1003/2013, de 19 de dezembro de 2013 – Plano Plurianual – PPA 2014-2017, passam a vigorar com a inclusão das seguintes ações:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS
001 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
Função: 28 Encargos Especiais
Subfunção: 843 – Serviços da Divida Interna
Programa: 0008 – Obrigações especiais
Ação: 9.008 – Pagamento de parcelamento de previdência própria - SIMPREV
Valor: Recursos Próprios: R$ 195.000,00
10 – SIMPREV
001 – SIMPREV
Função: 09 Previdência Social
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0034 – Previdência Social
Ação: 2.300 – Encargos com inativos e pensionistas - Poder Legislativo
Valor: Recursos Próprios: R$ 152.000,00
10 – SIMPREV
001 – SIMPREV
Função: 09 Previdência Social
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0034 – Previdência Social
Ação: 2.301 – Encargos com benefícios previdenciários - Poder Legislativo
Valor: Recursos Próprios: R$ 53.000,00

Artigo 2º - Em decorrência das inclusões de que trata o artigo 1º, consideram-se inclusas na Lei nº 1025, de 17 de outubro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, nos termos do seu artigo 2º, promovendo a respectiva compatibilização, passando ser parte integrante da Lei Municipal 1025/2014 o Anexo I desta Lei.
Parágrafo Único - Fica autorizado a alteração de valores de alocações de recursos nas ações pré-existentes na LDO 2015 com compatibilidade do PPA 2014/2017, considerando o disposto no artigo 3º da Lei 1025/2014.
Artigo 3º - O Anexo I desta Lei passa a ser parte integrante da Lei Municipal 1025/2014.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, em 12 de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:A79DF882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1032 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do STN para a operação.
Paragrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão OBRIGATORIAMENTE APLICADOS NAS Obras de Infraestrutura – Pavimentação e Qualificação de via urbana no município de Nova Olímpia, tratado pela Instrução Normativa nº 41, de 24/10/2012, do Ministério das Cidades.
Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de credito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à Conta do Pró-Transporte PAC2 3ª etapa com recursos do FGTS, nos montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da divida, até o seu pagamento final.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Art. 4º O orçamento Municipal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e as tarifas bancarias decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Olímpia – MT, em 12 de dezembro de 2014.

CRISTÓVÃO MASSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:744F82F2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2013

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratado: SELMA DE SOUZA DA PAIXÃO
Data Assinatura: 19 de dezembro de 2014
Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2013, que tem como o objeto o seguinte: A Locadora sendo legítima proprietária do imóvel urbano, denominado lote 11 da quadra 064 no Loteamento Urbano Cidade Nova Santa Helena dá em locação ao Locatário para uso da Prefeitura Municipal desta localidade. Para instalação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). Parágrafo primeiro. A locação do referido imóvel está autorizada e amparada pela Lei Municipal 262/2008.
CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Segunda - o prazo de locação fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2015; data a qual o imóvel deverá ser devolvido, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.
CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO TERMO ADITIVO
Fica alterado o Valor do Termo Aditivo conforme inflação acumulada com base bianual, com um percentual de reajuste 9,46%, conforme indicador (IGP-M / FGV) cujo valor global do presente Termo será de. R$3.284,04 (três mil duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, nas condições especificadas no Contrato 002/2013. O valor total a ser pago mensal é de R$ 547,34 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:243C5ED9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2013

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.
Contratado: INFOJURIS INFORMAÇÕES JURIDICAS LTDA - ME
Data Assinatura: 19 de dezembro de 2014
Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2013, que tem como o objeto o seguinte: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JUNTO AO DIARIO DA JUSTIÇA E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Fica alterado a Cláusula Quinta – fica prorrogado o prazo até o dia 31 de dezembro de 2015.
CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO TERMO ADITIVO
"O presente Termo Aditivo tem o valor global de R$ 1.692,00 (Hum mil e seiscentos e noventa e dois reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, nas condições especificadas no Contrato 004/2013."

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:BA5BF4DD

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 060/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT
AUTORA: Comissão de Apoio
OBJETO: LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRANSFORMADOR 75KVA 34,5KV, 2 (DOIS) POSTES DE CONCRETO 11/600, 2 (DOIS) PADRÕES TRIFÁSICOS COM DISJUNTOR GERAL E DEMAIS COMPONENTES RELATIVOS AOS MESMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E DE INSTALAÇÃO DOS TRANSFORMADORES, POSTES DE CONCRETO E PADRÕES CITADOS ACIMA, E SEREM INSTALADOS NA ESCOLA MUNICIPAL "BRANCA DE NEVE".LOTE 02: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS INDEPENDENTES PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ÁR CONDICIONADO NA ESCOLA ANTERIORMENTE MENCIONADAS.
LOTE 03: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS ELÉTRICOS ADQUIRIDOS PARA AS REDES ELÉTRICAS REFERIDAS ACIMA. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público que foi HOMOLOGADO o objeto acima mencionado em favor da empresa FUHR & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº. 01.151.554/0001-52 no valor de R$ 71.389,35(Setenta e Um Mil Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Nova Santa Helena – MT, 19 de dezembro de 2014,

FRANCIANE PAULATTI
Pregoeira

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:83596576

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 074/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e FUHR & CIA LTDA - ME.
OBJETO: LOTE 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) TRANSFORMADOR 75KVA 34,5KV, 2 (DOIS) POSTES DE CONCRETO 11/600, 2 (DOIS) PADRÕES TRIFÁSICOS COM DISJUNTOR GERAL E DEMAIS COMPONENTES RELATIVOS AOS MESMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E DE INSTALAÇÃO DOS TRANSFORMADORES, POSTES DE CONCRETO E PADRÕES CITADOS ACIMA, E SEREM INSTALADOS NA ESCOLA MUNICIPAL "BRANCA DE NEVE". LOTE 02: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS INDEPENDENTES PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ÁR CONDICIONADO NA ESCOLA ANTERIORMENTE MENCIONADAS. LOTE 03: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS ELÉTRICOS ADQUIRIDOS PARA AS REDES ELÉTRICAS REFERIDAS ACIMA.
DA VIGÊNCIA: 19 de dezembro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.
DO PREÇO: R$ 71.389,35(setenta e um mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SECDL DOTAÇÃO: (R 0072) 07.001.12.361.0021.1007.4490.52.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SECDL DOTAÇÃO: (R 0077) 07.001.12.361.0021.2012.3390.30.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SECDL DOTAÇÃO: (R 0078) 07.001.12.361.0021.2012.3390.30.00.00.00

Contratante:
DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

Contratado:
GERALDO ANTONIO FUHR
Contratada

Publicado por:
Edinalva Nunes Tenorio
Código Identificador:67962FCA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO TP 040-2014

TOMADA DE PREÇOS nº 040/2.014.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA (MT) – torna público o resultado da habilitação, adjudicação e homologação referente ao processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS nº 040/2014 cujo objeto é a SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E LIVROS INTEGRADOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE NOVA XAVANTINA-MT, no qual sagrou-se vencedora a empresa: EDITORA POSITIVO LTDA, que apresentou sua proposta de preços com o valor global de R$ 133.110,00 (cento e trinta e três mil e cento e dez reais).

Nova Xavantina – MT, 22 de dezembro de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:CDC5125B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.002/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Jeziel de A. Oliveira e Cia Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de execução da obra do contrato nº.002/2012, Reestruturação e Ampliação do balneário do Rio das Mortes - Praia do Sol, para 21/12/2015.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:33A86E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.059/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Construtora Roncador Ltda
OBJETO: Prorroga vigência do contrato nº.059/2012, construção de 02 Pórticos e 01 Monumento no Município de Nova Xavantina, para 31/12/2015.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:4D8424EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.133/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Jeziel de A. Oliveira e Cia Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de execução da obra do contrato nº.133/2011, Serviços de Drenagem de águas pluviais, Pavimentação com blokets pré-moldados, Calçamento e Sinalização de Vias Urbanas, para 31/12/2015.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:63EEFA29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.033/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Hercon Serviços Ltda.
OBJETO: Prorroga prazo de execução da obra do Contrato nº. 033/2014, Construção do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social em Nova Xavantina, para 30/04/2015.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:F4349FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.089/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Monumental Construções Ltda.
OBJETO: Prorroga vigência do Contrato nº. 089/2014, Obras de Construção da Praça Montes Claros em Nova Xavantina, para 30/06/2015.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:BD9F2355

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.090/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Monumental Construções Ltda.
OBJETO: Prorroga vigência do Contrato nº. 090/2014, Obras de Construção da Praça do Banco Safra, para 30/06/2015.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:F3F9305E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.119/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Monumental Construções Ltda.
OBJETO: Prorroga vigência do Contrato nº. 119/2014, Construção da Cobertura de Quadra no Banco Safra, para 30/06/2015.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:924F7159

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.088/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Jeziel de A. Oliveira e Cia Ltda.
OBJETO: Prorroga vigência do Contrato nº. 088/2012, Construção de Escola Padrão 06 (seis) salas de aula no Bairro Sant'ana em Nova Xavantina - MT, para 31/12/2015.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:22E7C4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.080/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: Silgran Construções Ltda.
OBJETO: Prorroga vigência do Contrato nº. 080/2011, Execução de Pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Nova Xavantina, para 29/05/2015.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:71F9745F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 270/2014

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte"

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 8.666/93, Art. 67:
RESOLVE:
Artigo 1°: Designar o servidor **Wanderley Vieira** CPF 535.814.231-20, para acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 032/2013, firmado com a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática LTDA.
Artigo 2°: O Contrato n° 032/2013, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Técnicos de Assessoria para atendimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de NOVO HORIZONTE DO NORTE – FUMPS.
Artigo 3°: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 187/2014 e demais disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:A90A176C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Sr. **Marcos Antonio de Jesus,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 699666 SSP/MT e do CPF: nº 445.243.154-20 do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:87888ACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Darci Renê Gonçalves Monteiro,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 17481538 SSP/RS e do CPF: nº 348.776.570-53, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Engenheiro Civil,** referente ao período de 2012/2013, a partir do dia 22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, com retorno no dia 21 de janeiro de 2015.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:211ED312

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora: **Magda Maria da Silva** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1050398-6 SSP/MT e do CPF: nº 888.897.691-49, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 23 de dezembro de 2014 a 08 de janeiro de 2015, com retorno no dia 09 de janeiro de 2015.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 23 de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:80F599B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30(trinta) dias de férias à Servidora Srª: **LISETE STEFFENS,** brasileira, maior, portadora do RG: 1055656878SSP/RS e do CPF:nº 666.193.430-15,servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **ENFERMEIRA,** referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 18 de dezembro de 2014 a 16 de janeiro de 2015, com retorno no dia 17/01/2015.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 18 de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:ED3AB230

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora: **Zilda Ferreira de Azevedo** brasileira, maior, portadora do RG: nº 375769 SSP/MT e do CPF: nº 513.615.401-25, servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** no cargo de **Zeladora,** sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 2012/2013 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, com retorno no dia 21 de janeiro de 2015.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:5297FF11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Srª: **Lucia Helena da Silva Monteiro,** brasileira, maior, portadora do RG nº 1712946-0 SSP/MT e do CPF nº 890.412.750-53, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** sendo15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 2012/2013 e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, retornando no dia 21 de janeiro de 2015.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:02AE47E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2013/2014, iniciando a partir do dia 22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, retornando no dia 21 de janeiro de 2015, ao servidor: **Antonio Carlos Barbosa**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 1818027-2 SSP/MT e do CPF:nº 019.015.301-67, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde.**
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigora partir do dia 22 de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:850ACD52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2013/2014, iniciando a partir do dia 22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, retornando no dia 21 de janeiro de 2015, a servidora: **Cristiane da Silva Santos,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1893153-7 SSP/MT e do CPF:nº 018.293.541-83, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:1D1C81DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2013/2014, iniciando em 22 de dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015, retornando em 07 de janeiro de 2015, à servidora Srª: **Simone de Azevedo Neves**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1610465-0 SSP/MT e do CPF: nº 014.561.631-24, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde.**
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:69D0A894

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Srª: **Roseli Moreno,** brasileira, maior, portadora do RG nº 5.310.284-0 SSP/PR e do CPF nº 755.843.959-00, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem,** referente ao período aquisitivo de 2013/2014 a partir do dia 22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, retornando no dia 21 de janeiro de 2015.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 22 de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:09AC2AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO Nº. 003/2014 DO CONTRATO Nº 023/2014

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Sra. **SILVIA CRISTINA OUTRAMARIO,** brasileira, maior, portadora do RG. 69089658SSP/PR, e do CPF n º: 016.635.099-05,Contratadana função de **PROFESSORA,** residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço nº. 023/2014, datado de 09/06/2014, torna-se rescindido pelo términoa partir desta data**: 19/12/2014.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contratoque se rescinde.
E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SILVIA CRISTINA OUTRAMARIO
Contratada

PATRÍCIA QUESSADA MILAN
Assessora Jurídica
OAB/7131

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:A21C0D96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO Nº. 004/2014 DO CONTRATO Nº 024/2014

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Sra. **EULALIA JUSTEN,** brasileira, maior, portadora do RG. 1323937-6SSP/MT, e do CPF n º: 354.890.220-00,Contratadana função de **PROFESSORA,** residente no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço nº. 024/2014, datado de 11/06/2014, torna-se rescindido pelo términoa partir desta data**: 19/12/2014.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contratoque se rescinde.
E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EULALIA JUSTEN
Contratada

PATRÍCIA QUESSADA MILAN
Assessora Jurídica
OAB/7131

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:B5B82383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2014

Objeto: Execução de serviços de construção de um Terminal Rodoviário com cobertura de 395,64 M/2.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT
Contratado: Empresa Ferreira Amorim e Ribeiro Ltda - EPP
Vínculo Legal: Lei nº. 8666/93
Objetivo: Aditamento de prazo de execução da referida obra por um período de 180 dias a partir do dia 23 de Dezembro de 2014 a 20 de Junho de 2015.
Data da assinatura: 19/12/2014

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:CD3BEDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 031/2014

Objeto: Execução de serviços de construção de uma Praça Pública com área de 1.800 M/2.
Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT
Contratado: Empresa Ferreira Amorim e Ribeiro Ltda - EPP
Vínculo Legal: Lei nº. 8666/93
Objetivo: Aditamento de prazo de execução da referida obra por um período de 180 dias a partir do dia 23 de Dezembro de 2014 a 20 de Junho de 2015.
Data da assinatura: 19/12/2014

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:D168819B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor: Sr. **Aparecido Divino da Rocha**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 260202 SSP/PMT e do CPF:nº 206.721.011-49, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo efetivo de **Serviços Gerais,** referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir de 12/12/2014 a 26/12/2014, com retorno no dia 27/12/2014.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 12/12/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 11 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:B82F927A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2013/2014, iniciando a partir do dia 15 de dezembro de 2014 a 13 de janeiro de 2015, retornando no dia 14 de janeiro de 2015, à servidora Srª: **Ana de Fátima Pereira de Souza**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 496.990 SSP/MT e do CPF: nº 352.831.221-15, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde.**
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:F489C988

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2013/2014, iniciando a partir do dia 15 de dezembro de 2014 a 13 de janeiro de 2015, retornando no dia 14 de janeiro de 2015, à servidora Srª: **Ana Paula da Conceição Aires**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1984020-9 SSP/MT e do CPF: nº 025.945.741-80, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde.**
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:76F8A2C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 260/2014

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Srª: **Lucimar de Jesus Santana,** brasileira, maior, portadora do RG: 1646438-9 SSP/MT e do CPF:nº 913.532.461-91,servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** referente ao período aquisitivo de 2013/2014, a partir do dia 15 de janeiro de 2014 a 13 de janeiro de 2015, com retorno no dia 14 de janeiro de 2015.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de dezembro de 2014.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Queila Lisot
Código Identificador:8BE51F60

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 251/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 20/12/2014 a 19/01/2015 aos servidores:

SEBASTIAO EDGAR OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 312.556.982.68, servidor no cargo de PROFESSOR, devidamente matriculado sob a matrícula 41, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2014.
LUCIANA MARTINELLO, inscrita no CPF sob o nº 975.206.241.53, servidora no cargo de MERENDEIRA, devidamente

matriculada sob a matrícula 123, referente ao período aquisitivo de 05/03/2013 a 04/03/2014.
CELIA MIRIAM APARECIDA ERCOLIM, inscrita no CPF sob o nº. 555.456.889.00, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 973, referente ao período aquisitivo de 10/12/2013 a 09/12/2014.
MARIA EDIME DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 862.783.981.68, servidora no cargo de MERENDEIRA, devidamente matriculada sob a matrícula 29, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2015.
LAUCILIA PEREIRA DUTRA, inscrita no CPF sob o nº. 167.017.278.32, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 127, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 02/03/2015.
DIRLENE INES VUADEM, inscrita no CPF sob o nº. 581.621.351.20, servidora no cargo de PROFESSOR, devidamente matriculada sob a matrícula 77, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 02/03/2015.
VALDEMIR BARANOSKI, inscrito no CPF sob o nº. 667.580.251.87, servidor no cargo de PROFESSOR, devidamente matriculado sob a matrícula 45, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2014.
LUCILENE SOBOLESKI DAROS, inscrita no CPF sob o nº. 005.136.151.56, servidora no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, devidamente matriculada sob a matrícula 887, referente ao período aquisitivo de 12/09/2012 a 11/09/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:01D62B3C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 253/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 20/12/2014 a 19/01/2015 aos servidores:

EDNA RODRIGUES DA SILVA PEDRETE, inscrita no CPF sob o nº 667.740.632.68, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 1141, referente ao período aquisitivo de 02/06/2013 a 01/06/2014.
VALDENICE ANTONIO DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº. 550.789.901.00, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 100, referente ao período aquisitivo de 04/03/2013 a 03/03/2014.
JUZEILDA DOS SANTOS FONSECA, inscrita no CPF sob o nº. 650.526.501.59, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 79, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 02/03/2015.
RUTH FERREIRA BORGA, inscrita no CPF sob o nº. 176.903.741.15, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 153, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 02/03/2015.
MARISA FATIMA GROSS, inscrita no CPF sob o nº. 535.887.031.87, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 32, referente ao período aquisitivo de 14/02/2014 a 13/02/2015.
JAQUELINE MORENO, inscrita no CPF sob o nº. 877.938.811.68, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 13, referente ao período aquisitivo de 14/02/2014 a 13/02/2015.
ROSA MARIA ROSATO, inscrita no CPF sob o nº. 889.284.541.15, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 38, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2015.
WENDEL CARVALHO MARQUES, inscrito no CPF sob o nº. 187.583.628.43, servidor no cargo de PROFESSOR, devidamente matriculado sob a matrícula 956, referente ao período aquisitivo de 01/11/2013 a 31/10/2014.
NEUZA BERNARDO DA SILVA VILCZAK, inscrita no CPF sob o nº. 514.544.241.68, servidora no cargo de PROFESSSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 150, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 02/03/2015.
MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA, inscrita no CPF sob o nº. 703.557.701.72, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 903, referente ao período aquisitivo de 26/09/2013 a 25/09/2014.
ROSINETE FERREIRA MARTINS, inscrita no CPF sob o nº. 899.925.631.68, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 88, referente ao período aquisitivo de 04/03/2013 a 03/03/2014.
MARISA SANCHES, inscrita no CPF sob o nº. 390.181.802.20, servidora no cargo de PROFESSSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 84, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 02/03/2015.
NEIVA MAFINI, inscrita no CPF sob o nº. 788.499.181.00, servidora no cargo de PROFESSSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 87, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 02/03/2015.
MARIA APARECIDA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº. 395.805.711.04, servidora no cargo de PROFESSSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 26, referente ao período aquisitivo de 14/02/2014 a 13/02/2015.
ROSELI SOARES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 962.979.301.63, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 111, referente ao período aquisitivo de 18/03/2014 a 17/03/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:470A528E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 254/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre Prorrogamento de Afastamento de servidor, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER**, à servidora Sra. **LUZIA SOBOLESKI,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 14592304 SSP/MT e do CPF sob o nº 001.612.371.93, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, devidamente matriculada sob o nº 886, o prorrogamento de afastamento sem remuneração ao trabalho pelo período de 07/03/2014 à 31/12/2015 conforme requerimento protocolado no setor de RH.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 064/2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:EFF66937

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 255/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre Prorrogamento de Afastamento de servidor, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER**, à servidora Sra. **ZULMA DAUFENBACK KURTEN,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 78016426 SSP/MT e do CPF sob o nº 026.897.609.08, efetivo no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, devidamente matriculada sob o nº 898, o prorrogamento de afastamento sem remuneração ao trabalho pelo período de 07/03/2014 à 31/12/2015 conforme requerimento protocolado no setor de RH.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 065/2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:A6817E01

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 256/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 20/12/2014 a 19/01/2015 aos servidores:

JUSTINA SALETE ZAMBIASI, inscrita no CPF sob o nº 895.877.741.91, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 19, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2014.
EDNEUSA DUARTE DOS SANTOS DE MORAIS, inscrita no CPF sob o nº. 523.268.291.15, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 904, referente ao período aquisitivo de 26/09/2013 a 25/09/2014.
ELOIZA DE BARROS COELHO, inscrita no CPF sob o nº. 534.463.646.68, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 2257, referente ao período aquisitivo de 24/10/2013 a 23/10/2014.
LUCIENE EVANGELISTA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº. 978.444.971.49, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 1112, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2015.
CARLOS ANTONIO DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº. 469.027.401.00, servidor no cargo de VIGIA, devidamente matriculado sob a matrícula 877, referente ao período aquisitivo de 03/09/2011 a 02/09/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:148F45AA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 257/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 20/12/2014 a 19/01/2015 aos servidores:

JUCELIO RAIMUNDO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 001.195.941.02, servidor no cargo de VIGIA, devidamente matriculado sob a matrícula 928, referente ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2013.
LUZIA DIAS SOARES, inscrita no CPF sob o nº. 593.349.759.20, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 975, referente ao período aquisitivo de 10/12/2013 a 09/12/2014.
SILVANA APARECIDA GOMES DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº. 947.086.061.68, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 2221, referente ao período aquisitivo de 02/07/2013 a 30/06/2014.
FRANCIELE ELEUTERIO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 025.484.111.25, servidora no cargo de PROFESSORA,

devidamente matriculada sob a matrícula 2211, referente ao período aquisitivo de 02/07/2013 a 30/06/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:02EBDD1F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 258/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - CONCEDER Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 para o período de 20/12/2014 a 19/01/2015 aos servidores:

CLEBER ALLAN VICENTE, inscrito no CPF sob o nº 913.004.101.59, servidor no cargo de MOTORISTA, devidamente matriculado sob a matrícula 299, referente ao período aquisitivo de 01/04/2013 a 30/03/2014.

DIRCE APARECIDA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 862.606.851.49, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 08, referente ao período aquisitivo de 01/07/2010 a 30/06/2011.

NEUZA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº. 015.045.221.76, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 1140, referente ao período aquisitivo de 02/06/2013 a 01/06/2014.

JULIANA JUNG, inscrita no CPF sob o nº. 021.547.561.58, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 2208, referente ao período aquisitivo de 02/07/2013 a 01/07/2014.
JOAQUIM GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 410.800.929.00, servidor no cargo de PROFESSOR, devidamente matriculado sob a matrícula 145, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 02/03/2015.

ENEUZA JOAQUINA SILVA MENEZES, inscrita no CPF sob o nº. 414.101.305.68, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 146, referente ao período aquisitivo de 03/03/2014 a 02/03/2015.
MARIA CONSOLACAO TEIXEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº. 010.279.901.69, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 846, referente ao período aquisitivo de 03/09/2013 a 02/09/2014.
LUCIA LIDIA DOCIAT, inscrita no CPF sob o nº. 829.053.809.00, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 114, referente ao período aquisitivo de 04/03/2009 a 03/03/2010.

CHAIANE SQUENA VICENTE, inscrita no CPF sob o nº. 015.045.231.48, servidora no cargo de PROFESSORA, devidamente matriculada sob a matrícula 2276, referente ao período aquisitivo de 04/02/2014 a 03/02/2015.

DANIELA BAUMGRATZ, inscrita no CPF sob o nº. 026.332.071.54, servidora no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, devidamente matriculada sob a matrícula 831, referente ao período aquisitivo de 03/09/2014 a 02/09/2015.
LUCIMAR DE FATIMA GABRIEL DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº. 411.389.451.53, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 845, referente ao período aquisitivo de 03/09/2013 a 02/09/2014.
NERA JORGE DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº. 456.861.901.78, servidora no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, devidamente matriculada sob a matrícula 855, referente ao período aquisitivo de 03/09/2013 a 02/09/2014.

JOEL FRATA, inscrito no CPF sob o nº. 950.278.821.49, servidor no cargo de MOTORISTA, devidamente matriculado sob a matrícula 2207, referente ao período aquisitivo de 02/07/2013 a 01/07/2014.
JOSE ADALBERTO RIBEIRO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 241.017.371.34, servidor no cargo de MOTORISTA, devidamente matriculado sob a matrícula 2215, referente ao período aquisitivo de 02/07/2013 a 01/07/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:618DAD92

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL 64/2014

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2014
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **Prefeito Municipal,** torna público, que foi **CANCELADO** o Processo de Licitação nº 78/2014 – Pregão Presencial nº 64/2014 com o **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMÉTRICO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** O presente processo fica anulado por falta de interesse de empresas licitantes em apresentar propostas para o objeto do referido processo.

Novo São Joaquim - MT, 16 de Dezembro de 2014.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:20199C00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO PRESENCIAL 65/2014

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 65/2014
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **Prefeito Municipal,** torna público, que foi **CANCELADO** o Processo de Licitação nº 79/2014 – Pregão Presencial nº 65/2014 com o **OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2014/2015, MOTOR FIRE 1.4 FLEX DE 08V, 02 PORTAS NA COR CINZA SCANDIUM, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** O presente processo fica anulado por falta de interesse de empresas licitantes em apresentar propostas para o objeto do referido processo.

Novo São Joaquim - MT, 17 de Dezembro de 2014.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valber Kenedy Barboza Sandes
Código Identificador:ECFB8EAE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 075/2014

SÚMULA: "Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 629/2011, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Paranaíta, fixa os seus respectivos valores, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaíta – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento Interno e nos termos do art. 193º da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário através dos representantes do povo aprovou e eu Antônio Domingo Rufatto, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º, Lei Municipal nº. 629/2011, que passará a conter a seguinte redação:
".....
Art. 3º - As diárias a serem pagas serão em conformidade com a tabela abaixo:

DESTINO	VALOR/VEREADOR	VALOR/SERVIDOR
PARA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	R$ 550,00	R$ 550,00
PARA OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	R$ 850,00	R$ 750,00
PARA O INTERIOR/MT, SEM PERNOITE	R$ 250,00	R$ 250,00
PARA O INTERIOR, COM PERNOITE	R$ 350,00	R$ 350,00
PARA O EXTERIOR	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00

....."
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações especificas.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 629/2011, permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição Lei Municipal nº 629/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº. 531/2009 e a Lei Municipal nº. 733/2013.

Plenário da Câmara Municipal de Paranaíta – MT
Em 19 de dezembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:6DDEC326

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 076/2014

SÚMULA: "Dá nova redação aos § 1º e § 2º do Art. 1º; o "*caput"* do Art. 6º e Art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 688/2013, que dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar no âmbito do poder legislativo municipal e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Paranaíta – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento Interno e nos termos do art. 193 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário através dos representantes do povo aprovou e eu Antônio Domingo Rufatto, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º e § 2º do Art. 1º; o ***"caput"*** do Art. 6º e o "***caput"*** do art. 7º, da Lei Municipal nº 688/2013, que passarão conter a seguinte redação:
".....

Art. 1º - .....

§ 1º - A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Paranaíta – Estado de Mato Grosso, para custeio da atividade parlamentar dentro do Município de Paranaíta.

§ 2º - Para as viagens realizadas em âmbito nacional e internacional, inclusive, dentro do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Paranaíta – Estado de Mato Grosso, custeará as despesas com passagens e diárias específicas para estes fins, mediante apresentação de comprovantes.
.....

Art. 6º – O valor pago a título de verba indenizatória, considerando o previsto no art. 1º e § 1º, substitui e indeniza integralmente todas e quaisquer despesas realizadas pessoalmente pelos Vereadores na execução de suas atividades dentro da jurisdição do Município de Paranaíta, sendo dispensado a apresentação de qualquer relatório mensal.
.....

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, devendo retroagir seus efeitos legais a partir de 23 de dezembro de 2013.
....."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações especificas.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 688/2013, permanecerão em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição Lei Municipal nº 688/2013, com as alterações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paranaíta – MT
Em 19 de dezembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Composição Legislativa

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:32D2BB97

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 827/2014.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação, nos seguintes termos:

I - Locação de imóvel destinado atender os dispositivos da Portaria nº. 030, de 12 de fevereiro de 2014, do Programa Mais Médico, na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único – A Locação do imóvel será para um período de 01 (um) ano, com parcelas fixas mensais de até R$ 1.000,00 (mil reais).

II - Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – A Locação do imóvel será para um período de 06 (seis) meses, com parcelas fixas mensais de até R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).
III - Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Junta Militar.

Parágrafo único – A Locação do imóvel será para um período de 01 (um) ano, com parcelas fixas mensais de até R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - Os contratos formalizados serão observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas dos presentes Contratos de Locação serão suportadas por dotações especificas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA/MT, Em, 19 de dezembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:3507595F

DEPARTAMENTO JURÍDICO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 830/2014

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 756/2013, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DE PARANAITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, Sr. **ANTONIO DOMINGO RUFATTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paranaíta aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 1.680.520,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e vinte reais), destinados ao reforço das dotações abaixo mencionadas.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2014 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – GABINETE DO PREFEITO		
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0004 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2003 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
Natureza da Despesa:		
036 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	35.000,00
038 – 319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R$	3.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**38.000,00**

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
Programa: 0004 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento		
Natureza da Despesa:		
540 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
Programa: 0004 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2008– Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças		
Natureza da Despesa:		
090 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	5.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**5.000,00**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0004 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2009– Manutenção Atividades da Secretaria de Administração		
Natureza da Despesa:		
086 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	105.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**105.000,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa: 0023– Gerenciamento Global da Educação		
Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria de Educação		
Natureza da Despesa:		
136 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	56.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**56.000,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 002 – FUNDEB 60		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa: 0027 – GESTÃO DO FUNDEB		
Atividade: 2024– FUNDEB 60 – FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa:		
188 – 319004.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	140.000,00
189 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	180.000,00
190 – 319013.00 – Obrigações Patronais – INSS	R$	16.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**336.000,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 002 – FUNDEB 60		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa: 0027 – GESTÃO DO FUNDEB		
Atividade: 2025– FUNDEB 60 – INFANTIL		
Natureza da Despesa:		
194 – 319013.00 – Obrigações Patronais – INSS	R$	12.000,00
195 – 319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R$	11.000,00

TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**23.000,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 002 – FUNDEB 60		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Programa: 0027 – GESTÃO DO FUNDEB		
Atividade: 2026– FUNDEB 60 – EJA		
Natureza da Despesa:		
196 – 319004.00 – Contratação por Tempo determinado	R$	4.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**4.000,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 003 – FUNDEB 40		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa: 0027 – GESTÃO DO FUNDEB		
Atividade: 2027– FUNDEB 40 – FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa:		
200 – 319004.00 – Contratação por tempo determinado	R$	27.000,00
201 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	80.000,00
202 – 319013.00 - Obrigações Patronais – INSS	R$	6.000,00
203– 319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R$	55.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**168.000,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 003 – FUNDEB 40		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 365 – ENSINO INFANTIL		
Programa: 0027 – GESTÃO DO FUNDEB		
Atividade: 2028– FUNDEB 40 – INFANTIL		
Natureza da Despesa:		
208 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	17.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**17.000,00**

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função: 10 – SAUDE		
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BASICA		
Programa: 0031 – BLOCOS DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE		
Atividade: 2033– BLOCO I – ATENCÇÃO BÁSICA		
Natureza da Despesa:		
245 – 31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	205.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**205.000,00**

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função: 10 – SAUDE		
Sub-Função: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa: 0031 – BLOCOS DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE		
Atividade: 2034– Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar		
Natureza da Despesa:		
262 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	115.000,00
263 – 319013.00 – Obrigações Patronais - INSS	R$	7.000,00
264 – 319113.00 - Obrigações Patronais - RPPS	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**132.000,00**

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função: 10 – SAUDE		
Sub-Função: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		
Programa: 0031 – BLOCOS DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE		
Atividade: 2035– Bloco III – Vigilância em Saúde		
Natureza da Despesa:		
262 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	25.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**25.000,00**

Órgão: 13 – SEC. MUN. AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa: 0040 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
Atividade: 2042 – Manutenção do Fundo de Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
384 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	14.000,00
385 – 319013.00 - Obrigações Patronais – INSS	R$	6.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Órgão: 14 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Unidade: 001 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Função: 26 – TRANSPORTE		
Sub-Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO		
Programa: 0016 – EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA		
Atividade: 2047 – Manutenção do Depto. De Obras e Transporte		
Natureza da Despesa:		
539 – 319004.00 – Contratação por Tempo Determinado	R$	12.000,00
442 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	65.000,00
443 – 319013.00 – Obrigações Patronais – INSS	R$	9.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**86.000,00**

Órgão: 14 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Unidade: 001 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Função: 15 – URBANISMO		
Sub-Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA		
Programa: 0016 – EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA		
Projeto: 1037 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares.		
Natureza da Despesa:		
427 – 449051.00 – Obras e Instalações	R$	445.520,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**445.520,00**

Órgão: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Função: 13 – CULTURA		
Sub-Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL		
Programa: 0021 – PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		
Atividade: 2016 – Manutenção do Departamento de Cultura		
Natureza da Despesa:		
482 – 319011.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	5.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**5.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**1.680.520,00**

Artigo 3º - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior será utilizado os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 03 – GABINTE DO PREFEITO		
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0004 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2003 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito		
Natureza da Despesa:		
039 – 339014.00 – Diárias Civil	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 03 – GABINTE DO PREFEITO		
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0004 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2005 – Manutenção da JSM		
Natureza da Despesa:		
048 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 03 – GABINTE DO PREFEITO		
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
Projeto: 1002 – Reforma, Ampliação e Readequação do Paço Municipal		
Natureza da Despesa:		
049 – 339030.00 – Material de Consumo	R$	25.000,00
050 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	25.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**50.000,00**

Órgão: 03 – GABINTE DO PREFEITO		
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0007 – POLITICAS PUBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
Atividade: 2011 – Contribuições a Entidades e Associações e Parcerias.		
Natureza da Despesa:		
052 – 335041.00 – Contribuições	R$	40.000,00
054 – 337170.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R$	40.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**80.000,00**

Órgão: 03 – GABINTE DO PREFEITO		
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0012 – RENOVAÇÃO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		
Projeto: 1003 – Aquisição de Equipamentos, Moveis, Utensílios e Veículos.		
Natureza da Despesa:		
055 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Função: 28 – Encargos Especiais		

Sub-Função: 843 – Serviço da Divida Interna		
Programa: 0013 – Serviço da Divida Interna		
Atividade: 2013– Serviços da Divida Fundada e Precatórios		
Natureza da Despesa:		
084 – 469071.00 – Principal da Divida Contratual Resgatado	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa: 0005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
Projeto: 1005– Construir e Equipar a Sala do Cidadão		
Natureza da Despesa:		
104 – 449051.00 – Obras e Instalações	R$	12.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**12.000,00**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO		
Sub-Função: 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Programa: 0004 – Gestão Administrativa		
Atividade: 2052– Aplicação de Concurso e Teste Seletivo		
Natureza da Despesa:		
107 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	19.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**19.000,00**

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Função: 27 – DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO		
Programa: 0037 – GESTÃO DAS POLITICAS DO ESPORTE E LAZER		
Projeto: 1039 – Construção de Espaço de Lazer		
Natureza da Despesa:		
111 – 449051.00 – Obras e Instalações	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Função: 27 – DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO		
Programa: 0037 – GESTÃO DAS POLITICAS DO ESPORTE E LAZER		
Projeto: 1041 – Const. Ampl. Readeq. Locais de Pratica de Esportes		
Natureza da Despesa:		
116 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	40.000,00
117 – 449051.00 – Obras e Instalações	R$	35.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**75.000,00**

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Função: 27 – DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO		
Programa: 0037 – GESTÃO DAS POLITICAS DO ESPORTE E LAZER		
Atividade: 2054 – Incentivo a Atletas Amadores		
Natureza da Despesa:		
132 – 339041.00 – Contribuições	R$	14.000,00
133 – 339048.00 – Ouros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	15.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**29.000,00**

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Função: 27 – DESPORTO E LAZER		
Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO		
Programa: 0037 – GESTÃO DAS POLITICAS DO ESPORTE E LAZER		
Atividade: 2057 – Apoio a Liga Esportiva		
Natureza da Despesa:		
134 – 335041.00 – Contribuições	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa: 0023– Gerenciamento Global da Educação		
Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria de Educação		
Natureza da Despesa:		
145 – 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	220.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**220.000,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa: 0026– INFRAESTRATURA EDUCACIONAL		
Projeto: 1018 – Const. E Cobert. Quadra Poliesportiva nas Escolas.		
Natureza da Despesa:		
166 – 339030.00 – Material de Consumo	R$	25.000,00
167 - 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	25.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**50.000,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa: 0026– INFRAESTRATURA EDUCACIONAL		
Projeto: 1014 – Const. Reforma, Ampliações e Readeq de Escolas.		
Natureza da Despesa:		
169 – 339030.00 – Material de Consumo	R$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**50.000,00**

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
Função: 12 – EDUCAÇÃO		
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa: 0028– TRANSPORTE ESCOLAR		
Atividade: 2022 – Manutenção do PNATE		
Natureza da Despesa:		
175 – 339030.00 – Material de Consumo	R$	100.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**100.000,00**

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função: 10 – SAUDE		
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BASICA		
Programa: 0029 – GESÃO DAS POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE		
Projeto: 1017– Construção, Ampliação, Reforma e Readequação de Unidades de Saúde		
Natureza da Despesa:		
215 - 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	27.000,00
216 – 449051.00 – Obras e Instalações	R$	40.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**67.000,00**

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função: 10 – SAUDE		
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BASICA		
Programa: 0029 – GESÃO DAS POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE		
Atividade: 2030– Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde		
Natureza da Despesa:		
224 – 319013.00 – Obrigações Patronais – INSS	R$	150.000,00
225 – 319113.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R$	150.000,00
228 – 339031.00 – Premiações	R$	10.000,00
233 – 335041.00 - Contribuições	R$	10.000,00
234 – 339048.00 – Outros Auxílios Financeiros	R$	17.000,00
235 – 339091.00 – Sentenças Judiciais	R$	10.000,00
236 – 339092.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R$	10.000,00
237 – 339093.00 – Indenizações e Restituições	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**367.000,00**

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Função: 10 – SAUDE		
Sub-Função: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa: 0029 – GESÃO DAS POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE		
Atividade: 2031– Contribuições ao Consórcio Intermunicipal		
Natureza da Despesa:		
258 – 317170.00 – Rateio pela Participação em Consórcio	R$	30.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**30.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUN. AGRIC. PECUARIA E AQUICULTURA.		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUN. AGRIC. PECUARIA E AQUICULTURA.		
Função: 20 – AGRICULTURA		
Sub-Função: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Programa: 0039 – DESENVOLVIMENTOE PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA		
Projeto: 1036– Apoio e Melhoria da Produção da Bacia Leiteira		
Natureza da Despesa:		
302 – 449051.00 – Obras e Instalações	R$	10.000,00
303 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	60.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**70.000,00**

Órgão: 11 – SECRETARIA MUN. AGRIC. PECUARIA E AQUICULTURA.		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUN. AGRIC. PECUARIA E AQUICULTURA.		
Função: 20 – AGRICULTURA		
Sub-Função: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Programa: 0039 – DESENVOLVIMENTOE PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA		
Atividade: 2039 – Manutenção da Sec. Agricultura, Pecuária e Aqüicultura.		
Natureza da Despesa:		
327 – 339033.00 – Passagens e Locomoção	R$	12.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**12.000,00**

Órgão: 13 – SEC. MUN. AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL		

Sub-Função: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.		
Programa: 0040 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
Atividade: 2043 – Manutenção do Conselho Tutelar		
Natureza da Despesa:		
362 – 339014.00 – Diárias Civil	R$	18.000,00
366 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**38.000,00**

Órgão: 13 – SEC. MUN. AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Função: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.		
Programa: 0040 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
Atividade: 2045 – Ações do PETI e Profissionalização do Adolescente.		
Natureza da Despesa:		
370 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 13 – SEC. MUN. AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
Programa: 0005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
Projeto: 1027 – Construção, Ampliação, Reforma e Readequações de Centro Sociais.		
Natureza da Despesa:		
376 - 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
377 – 339030.00 – Material de Consumo		10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Órgão: 13 – SEC. MUN. AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
Programa: 0005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUT. EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
Projeto: 1062 – Construir e Equipar o CRAS		
Natureza da Despesa:		
381 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 13 – SEC. MUN. AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
Programa: 0012 – RENOVAÇÃO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		
Projeto: 1028 – Aquisição de Equipamentos, Moveis, Utensílios e Veículos.		
Natureza da Despesa:		
382 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	40.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**40.000,00**

Órgão: 13 – SEC. MUN. AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa: 0040 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
Atividade: 2042 – Manutenção do Fundo de Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
387 – 335041.00 – Contribuições	R$	10.000,00
388 – 337041.00 - Contribuições	R$	10.000,00
390 – 339030.00 – Material de Consumo	R$	50.000,00
394 - 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	16.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**86.000,00**

Órgão: 13 – SEC. MUN. AÇÃO E PROM. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL		
Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA		
Programa: 0040 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
Atividade: 2044 – Manutenção de Programas Assistenciais		
Natureza da Despesa:		
405 – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	11.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**11.000,00**

Órgão: 14 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Unidade: 001 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Função: 15 – URBANISMO		
Sub-Função: 452 – SERVIÇOS URBANOS		
Programa: 0015 – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO LOGRADOUROS.		
Atividade: 2048 – Manutenção do Depto. De Serviços Urbanos.		
Natureza da Despesa:		
429 – 33936.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	17.000,00
431 - 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	40.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**57.000,00**

Órgão: 14 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS/SANEAMENTO		
Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Função: 17 – SANEAMENTO		
Sub-Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO		
Programa: 0041 – PDTA-PROG. ADUÇÃO, TRAT. E DISTRIB. DE AGUA.		
Atividade: 2050 – Manutenção do DAE		
Natureza da Despesa:		
470 - 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$	15.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**15.000,00**

Órgão: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Função: 13 – CULTURA		
Sub-Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL		
Programa: 0043 – FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORE.		
Atividade: 2017 – Apoio a Eventos Folclóricos, Religiosos e Outros		
Natureza da Despesa:		
502 – 335041.00 – Contribuições	R$	18.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**18.000,00**

Órgão: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Unidade: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Função: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS		
Sub-Função: 695 – TURISMO		
Programa: 0050 – PARANAITA TURISMO		
Atividade: 2055 – Manutenção da Secretaria de Turismo		
Natureza da Despesa:		
528 – 339014.00 – Diárias	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGENCIA		
Unidade: 999 – RESERVA DE CONTINGENCIA		
Função: 99 – RESERVA DE CONTINGENCIA		
Sub-Função: 999 – RESERVA DE CONTINGENCIA		
Programa: 9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA		
Projeto: 9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA		
Natureza da Despesa:		
538 – 999999.00 – Reserva de Contingência	R$	54.520,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**54.520,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**1.680.520,00**

Artigo 4° - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal n° 751/2013 – LDO 2014 e Lei Municipal n° 741/2013 – PPA 2014/2017, as alterações orçamentárias descrita no artigo 2° desta lei

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíta, em 19 de Dezembro de 2014.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ancelma Cornettione Nardo de Freitas
Código Identificador:CD9B3BFF

PREVPAR
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA - MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2014
CONTRATANTE: **PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PARANAÍTA- MT**
CONTRATADA: BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA
OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Terceira e prorrogar o prazo da Clausula Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 008/2014.
VALOR: R$ 21.600,00
VIGENCIA: 31/12/2015.

Publicado por:
Aguina Machado de Morais
Código Identificador:035D2859

SECRETARIA CAPTAÇÃO DE RECURSO
ADITIVO DE CONVENIO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° N°004/2014
DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o repasse de incentivos financeiros, a título de custeio, **para a hospedagem de pacientes usuários do SUS que se encontre em tratamento fora do domicilio,** no atendimento de pessoas doentes e em tratamento médico, assim como os familiares que os acompanham, acompanhando enquanto durar o tratamento médico, estimulando a prática de caridade relacionada a saúde.
VIGENCIA: O Presente Termo Aditivo terá duração até 31/12/2015.

Paranaíta-MT, 18 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Concedente

ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ESTRELA DALVA - ACAED.
Convenente

Publicado por:
Sonia Maria Somavilla
Código Identificador:E0A8CD71

SECRETARIA CAPTAÇÃO DE RECURSO
ADITIVO DE CONVENIO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° N°005/2014
DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o repasse de incentivos financeiros, a título de custeio, para casa de apoio ao idoso que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos) ou fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social.
VIGENCIA: O Presente Termo Aditivo terá duração até 31/01/2015.

Paranaíta-MT, 18 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Concedente

ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES.
Convenente

Publicado por:
Sonia Maria Somavilla
Código Identificador:6758C271

SECRETARIA CAPTAÇÃO DE RECURSO
ADITIVO DE CONVENIO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO N° N°005/2014
DO OBJETO:

O presente Termo de Convenio tem por objeto o repasse de incentivos financeiros, a título de custeio, que é responsável pela prestação de serviços assistenciais, de abrigo e de saúde, no atendimento de pessoas doentes e em tratamento médico, assim como os familiares que os acompanham, durante o tratamento médico, estimulando a prática de caridade relacionada a saúde.
VIGENCIA: O Presente Termo Aditivo terá duração até 31/01/2015.

Paranaíta-MT, 18 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Concedente

CASA DE APOIO AO AGRICULTOR E UNIDADE DE LEITO E RETAGUARDA HOSPITALAR, DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT.
Convenente

Publicado por:
Sonia Maria Somavilla
Código Identificador:9B6794F7

SECRETARIA CAPTAÇÃO DE RECURSO
ADITIVO DE CONVENIO_TABITA

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO N° N°006/2014
DO OBJETO:

O presente Termo de Convenio tem por objeto o repasse de incentivos financeiros, a título de custeio, que é responsável pela prestação de atendimentos assistenciais aos internos em recuperação do município de Paranaíta**.**
VIGENCIA: O Presente Termo Aditivo terá duração até 31/12/2015.

Paranaíta-MT, 18 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Concedente

CASA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TABITA EM PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT.
Convenente

Publicado por:
Sonia Maria Somavilla
Código Identificador:2A9F5205

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N 339/2014

PORTARIA Nº 339 DE 19 DE DZEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 024/97, e Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei 035/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estagio probatório:

Matricula:	Nome:	Secretaria Municipal de Assistência Social. Cargo:
4000	**VAGNER MOREIRA DOS SANTOS**	VIGIA

Art. 2º - Conceder **ESTABILIDADE** o servidor abaixo relacionado, por ter completado três anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

Mat.	Nome	Secretaria Municipal de Assistência Social. Cargo:	Estabilidade a partir de:
4000	**VAGNER MOREIRA DOS SANTOS**	VIGIA	11/12/2014

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de dezembro de 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:CDA78453

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N 341/2014

PORTARIA Nº 341 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 024/97, e Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei 035/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estagio probatório:

Matricula:	Nome:	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Cargo:
3904	**ANA MARIA DA COSTA FILHA**	VIGIA
3893	**CARLITO COELHO VIEIRA**	VIGIA

Art. 2º - Conceder **ESTABILIDADE** o servidor abaixo relacionado, por ter completado três anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada;

Mat.	Nome	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Cargo:	Estabilidade a partir de:
3904	**ANA MARIA DA COSTA FILHA**	VIGIA	01/08/2014
3893	**CARLITO COELHO VIEIRA**	VIGIA	22/07/2014

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de dezembro de 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:DC507C7D

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N 342/2014

PORTARIA Nº 342 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 024/97, e Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei 035/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório:

Matricula:	Nome:	Secretaria Municipal de Saúde. Cargo:
4003	**BEATRIZ ELISA BEHNEN**	RECEPCIONISTA
4009	**FERNANDA DIAS FERREIRA**	AGENTE DE COM. ENDEMIAS
4007	**DILAIR ALVES DOS SANTOS**	AGENTE COMUNITÁRIA
4047	**GUILHERME HUMBERTO COSTA CARVALHO**	ENFERMEIRO PADRÃO
4010	**JOANA PAULA ALVES DA GUIA**	AGENTE DE COM. ENDEMIAS
4013	**LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**	AGENTE DE COM. ENDEMIAS
4048	**LUZIA FRANCISCA DE AGUIAR SILVA**	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
4001	**NATHANY ASSIS BONATTI**	ENFERMEIRA
4005	**ROSIMEIRE SANTOS AMARAL**	AGENTE COMUNITÁRIA
4018	**SONELI MARQUES DE MATOS FAGUNDES**	AGENTE DE COM. ENDEMIAS

Art. 2º - Conceder **ESTABILIDADE** o servidor abaixo relacionado, por ter completado três anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

Mat.	Nome	Secretaria Municipal de Saúde. Cargo:	Estabilidade a partir de:
4003	**BEATRIZ ELISA BEHNEN**	RECEPCIONISTA	11/12/2014
4009	**FERNANDA DIAS FERREIRA**	AGENTE DE COM. ENDEMIAS	11/12/2014
4007	**DILAIR ALVES DOS SANTOS**	AGENTE COMUNITÁRIA	11/12/2014
4047	**GUILHERME HUMBERTO COSTA CARVALHO**	ENFERMEIRO PADRÃO	23/12/2014
4010	**JOANA PAULA ALVES DA GUIA**	AGENTE DE COM. ENDEMIAS	11/12/2014
4013	**LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**	AGENTE DE COM. ENDEMIAS	11/12/2014
4048	**LUZIA FRANCISCA DE AGUIAR SILVA**	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	23/12/2014
4001	**NATHANY ASSIS BONATTI**	ENFERMEIRA	11/12/2014
4005	**ROSIMEIRE SANTOS AMARAL**	AGENTE COMUNITÁRIA	11/12/2014
4018	**SONELI MARQUES DE MATOS FAGUNDES**	AGENTE DE COM. ENDEMIAS	11/12/2014

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de dezembro de 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:5D540DF0

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N 343/2014

PORTARIA Nº 343 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 024/97, e Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei 035/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor em estágio probatório:

Matricula:	Nome:	Secretaria Municipal de Esporte Cargo:
3784	LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - Conceder **ESTABILIDADE** o servidor abaixo relacionado, por ter completado três anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

Mat.	Nome	Secretaria Municipal de Esporte Cargo:	Estabilidade a partir de:
3784	LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO	31/05/2014

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de dezembro de 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:0A597854

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA N 340/2014

PORTARIA Nº 340 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**. **VILSON PIRES**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 024/97, e Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei 035/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estagio probatório:

Matricula:	Nome:	Secretaria Municipal de Educação Cargo:
3845	**EVANEIDE RODRIGUES SIQUEIRA**	PROFESSOR
3929	**JANAINA SOUZA MENEZES**	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
3883	**LUZINALVA ALVES DE BRITO**	VIGIA
3777	**VANUZA VIEIRA RONDON DA SILVA**	APOIO ADMINISTRATIVO
3785	**VALDECI TUMAIAWA KUKURE**	PROFESSOR

Art. 2º - Conceder **ESTABILIDADE** o servidor abaixo relacionado, por ter completado três anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, a partir da data especificada:

Mat.	Nome	Secretaria Municipal de Educação Cargo:	Estabilidade a partir de:
3845	**EVANEIDE RODRIGUES SIQUEIRA**	PROFESSOR	31/05/2014
3929	**JANAINA SOUZA MENEZES**	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	05/12/2014
3883	**LUZINALVA ALVES DE BRITO**	VIGIA	15/07/2014
3777	**VANUZA VIEIRA RONDON DA SILVA**	APOIO ADMINISTRATIVO	31/05/2014
3785	**VALDECI TUMAIAWA KUKURE**	PROFESSOR	31/05/2014

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de dezembro de 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bertolina Alves de Lima
Código Identificador:87293F35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, com sede nesta cidade de Paranatinga/MT, na Avenida Brasil, nº 1.900, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VILSON PIRES**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº. 900152650-2 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 116.140.990-49, residente e domiciliado à Rua Brilhante, nº. 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga/MT, em consideração ao apurado e irregularidades demonstradas no bojo do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n□ 12/2014, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público 02/2014, sendo o certame homologado e adjudicado em nome da pessoa jurídica **ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda**, consoante contrato administrativo n. 080/2014, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, o parecer jurídico que apontou as irregularidades na inclusão de teste de aptidão física para todas as carreiras, sem previsão legal, e o edital de concurso público não pode limitar o que a lei não restringiu, ou seja, somente pode haver exigência de teste de capacidade física se houver previsão na lei que criou o cargo. E que a Comissão do Concurso não participou dos critérios de pontuação para experiência anterior, algo que promove uma inversão de valores, já que essa é uma incumbência da Comissão do Concurso;

CONSIDERANDO, o procedimento do concurso 02/2014 está em fase preliminar, e não acarretará prejuízo à contratada;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa e que justifica os prejuízos advindos de um concurso despedido de legalidade, que não pode ser sanado em fase administrativa;

RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato n□ 080/2014 que teve por objeto a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público 02/2014 (vinculado ao certame da modalidade Pregão Eletrônico n□ 12/2014 – processo administrativo "Edital" n□ 058/2014) celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** e a pessoa jurídica **ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 36.879.070/0001-09, sediada na Rua G Casa 01 Setor Norte – Morada do Ouro, Cuiabá - Mato Grosso, CEP 78.055.070 por seu representante legal, Sr Osvaldo Pereira Leite, brasileiro, maior, capaz, RG n□040.466 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n□ CPF: 039.203.301-10, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.
PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa originária, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento.
Subscreve o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Paranatinga, 09 de dezembro de 2014.

VILSON PIRES
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Graciela Azevedo Oliveira
CPF nº. 972.668.681-49

Luciana Araujo de Andrade
CPF nº. 522.662.811-00

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:4E9B9A91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2014

Contrato nº. 094/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **Distribuidora Merisio Ltda ME.** Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo, para aldeias indígenas Pakuera em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: **R$ 3.276,44 (três mil e duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**. Período: 19/12/2014 a 25/08/2015.

Paranatinga, 19 de Dezembro de 2014.

Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:A7C55049

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2014

Contrato nº. 095/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **Pro – Remedios Distribuidora de Produtos Farmacêutico e Cosméticos Eireli - Me.** Objeto: Aquisição de materiais de consumo, para aldeias Indígenas Pakuera em atendimento as ações do plano de trabalho resultante da auditoria nº 12796 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: **R$ 3.243,65 (três mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).** Período: 19/12/2014 a 25/08/2015.

Paranatinga, 19 de Dezembro de 2014.

Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:D8727DC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº. 093/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Distratado: RICARDO ANDRADE ME. Objeto do Distrato é **Contratação de Empresa Especializada para construção e execução de calçadas em prédios públicos de Paranatinga, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**. Data da Rescisão: 19/12/2014.

Paranatinga, 19 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:BC674495

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 344/SLC/2014 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O Presente contrato é celebrado, tendo como base legal o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico 006 Edital 038/2014 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**	Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo, para aldeias indígenas Pakuera em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	
Vigência: 19/12/2014 ATÉ O DIA 25/08/2015	

Contratado: **Distribuidora Merisio Ltda ME**
Valor do Contrato: **R$ 3.276,44 (três mil e duzentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidora **Azélide Aparecida Borille Garcia,** Matrícula nº 4831, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **094/2014** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:
Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidora **Benvinda Rodrigues Galdino**, Matrícula nº 3929, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 19 de Dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Azélide Aparecida Borille Garcia, e **Benvinda Rodrigues Galdino** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

AZÉLIDE APARECIDA BORILLE GARCIA
Fiscal de Contrato

BENVINDA RODRIGUES GALDINO
Suplente

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:ADC35981

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 345/SLC/2014 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: **O Presente contrato é celebrado, tendo como base legal o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico 006 Edital 038/2014 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**	Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**
Objeto: Aquisição de materiais de consumo, para aldeias Indígenas Pakuera em atendimento as ações do plano de trabalho resultante da auditoria nº 12796 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	
Vigência: 19/12/2014 ATÉ O DIA 25/08/2015	

Contratado: **Pro – Remedios Distribuidora de Produtos Farmacêutico e Cosméticos Eireli - Me**
Valor do Contrato: **R$ 3.243,65 (três mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).**

O Senhor **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidora **Azélide Aparecida Borille Garcia,** Matrícula nº 4831, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **095/2014** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:
Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;
O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidora **Benvinda Rodrigues Galdino**, Matrícula nº 3929, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 19 de Dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Azélide Aparecida Borille Garcia, e **Benvinda Rodrigues Galdino** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

AZÉLIDE APARECIDA BORILLE GARCIA
Fiscal de Contrato

BENVINDA RODRIGUES GALDINO
Suplente

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:7433FDEB

PARANATINGAPREV
RESOLUÇÃO N°001/2014

RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Curador do Paranatingaprev - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 181, de 21 de Junho de 2006, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 15 de Dezembro de 2014;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;
RESOLVE:
Art. 1o O Paranatingaprev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 15 de Dezembro de 2014.

ANA PAULA BASTO DA SILVA
Presidente do Conselho Curador

Membros:

LUCIANA PEREIRA DA SILVA

LEONILDO FABIAN

CIENE DIAS FERREIRA

Publicado por:
Izabel Pereira Barreira
Código Identificador:A1502EC4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 097- 2014 - LOTEAMENTO COLINA VERDE 2

DECRETO Nº 097/2014

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO no Município de Pedra Preta e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a análise do Departamento de Engenharia que deu parecer favorável à aprovação do Loteamento.

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "**COLINA VERDE 2"**, localizado na Zona Urbana deste município, registrado na matrícula n° 3838, devidamente registrada no RGI de Pedra Preta-MT, estando o mesmo de acordo com o projeto de Urbanização e Memorial descritivo de todos os lotes.

ART. 2º - O Mapa Estatístico da área loteada e o Memorial Descritivo fazem parte integrante deste Decreto.

ART. 3º - As áreas com destinação específicas não poderão ser utilizadas para outros fins e a comercialização dos lotes só se dará a partir do momento que contar com infraestrutura básica necessária (arruamento, energia elétrica/iluminação pública e rede de abastecimento de água potável/ligações domiciliares) de acordo com a legislação pertinente, as expensas da loteadora.

ART. 4º - As condições dispostas no artigo 3º serão aferidas mediante vistoria do Departamento de Engenharia do Município e a autorização para comercialização far-se-á mediante alvará expedido pela Prefeitura Municipal, sendo de total responsabilidade do Departamento de Engenharia, a liberação dos lotes para comercialização.

ART. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:BBD98811

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL N.º 029-2014- EDITAL PUBLICAÇÃO RREO-2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 029/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.

Coloca os Relatórios do RREO relativo ao 5º BIMESTRE -2014, à disposição da população de Pedra Preta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ SABER QUE:
Dando cumprimento ao disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 165 da Constituição Federal e em conformidade com o Artigo 52 da Lei Complementar nº. 101/00.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que os **RELATÓRIOS do RREO** relativo ao **5º BIMESTRE-2014**, se encontra no Departamento de Contabilidade, à disposição da população de Pedra Preta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, sendo este publicado por afixação no lugar público de costume, na data supra.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:59B9A2EE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 814-2014 - LDO - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI N° 814/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.015 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso **Srª. MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015, com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
a) Orçamento Fiscal;
b) Orçamento da Seguridade Social;
c) Orçamento de Investimentos.

Art. 2º - O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º - A proposta orçamentária do Município para 2015 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º – O montante das despesas será igual ao das receitas.
§ 2º – As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.
§ 4º – a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2011, 2012 e 2013 e atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.
§ 5º – Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 4 º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
b) – **AÇÃO,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;
c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;
f) – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
g) – **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
h) – **EXECUÇÃO FINANCEIRA,** o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária para 2015 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro de 2014 e será composto de:
I – Texto da lei;
II – Consolidação dos quadros orçamentários;
III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;
IV – Discriminação da Legislação da receita referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos;
§ 1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, desdobradas as despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial n º 163/01, Portaria nº 003/08 – STN e alterações posteriores.
§ 2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;
II – Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320,64;
III – Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
IV – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
V – Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;
VI – Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
VI – Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
VII – Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
VIII – Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
IX – Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
X – Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
XI – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
XII – Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa – art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
XIII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
XIV – Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;
XV – Demonstrativo de medidas de compensação às renuncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador

de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.
§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7 º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.015, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 15 de agosto de 2014, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - A estimativa da receita que constará do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:
I - dos tributos de sua competência;
II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;
V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;
VI - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.
VII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:
I – a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;
II – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
III – as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte ou lazer ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar: projeto que contenha as atividades que serão cobertas pelos recursos e que explicite o cronograma da realização das atividades; declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2015, por, no mínimo, uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,04% (zero, zero quatro por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,08% (zero, zero oito por cento), da receita corrente do município de Pedra Preta.

Art. 16 – No exercício de 2015, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:
a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
b) - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;
d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 19 – As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 – Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecidos na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 9º da LRF)
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;
§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências do Fundo Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.
§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 – Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:
§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;
§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:
a) Renúncia de Receita;
b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;
d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
e) Concessão de Garantia:
f) Inscrição em Restos a Pagar.
Art. 24 – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2.015, até o limite de 3% (três por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**

Parágrafo Único – Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2015, até o limite de 3% (três por cento) do total da sua despesa orçamentaria fixada. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**

Art. 25 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:
a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.
§ 1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.
§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.
§ 3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:
I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;
VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/1996 e Emenda Constitucional nº 53/2006;
VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2015;

IX - recursos destinados a autarquias.
X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:
I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
a) recursos vinculados;
b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II. – forem relativas a:
a) dotação para pessoal e encargos sociais;
b) serviços da dívida;
c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2015, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2015, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:
I- À previsão da Receita;
II- À fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:
I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:
a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2.014 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.
I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão das alíquotas do IPTU;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, após autorização legislação. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**
Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
§ 1º – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
§ 2º - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços,

tais como: dos programas, das ações, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 4º, I "e" da LRF).

§ 3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 45 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

'II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Pedra Preta, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada à abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei.

Art. **49** – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 – As alterações e adequações na estrutura administrativa do Executivo Municipal dependerão sempre de autorização legislativa. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**

Art. 51 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2014.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2014, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2015.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2.015 e de janeiro de 2.016, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

§ 4º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2.015, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na sede da Câmara Municipal, na Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, incluindo a prestação de Contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período, devendo o Chefe do Executivo oficiar ao Presidente da Câmara solicitando o agendamento da data e do horário para a realização da audiência pública. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).** ***VETADO.***

Art. 55 – Somente mediante autorização legislativa específica o Poder Executivo Municipal poderá realizar desapropriações de imóveis. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**

Art. 56 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada**.**

Art. 57 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receia e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subseqüentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, nos limites de seus saldos, por Decreto do Chefe do Poder Executivo. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.014, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.015 não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT,
Aos DOIS dias do mês de DEZEMBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:A7F53642

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 815-2014 - LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LEI N° 815/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedra Preta, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Pedra Preta para o exercício de 2015 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$. R$. 43.951.580,98 (quarenta e três milhões novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos) para a Administração Direta, sendo que do valor orçado para a Administração Direta R$ 4.845.585,62 (quatro milhões oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) refere-se ao redutor para o FUNDEB, definindo o orçamento do município em R$. 39.105.995,36 (trinta e nove milhões cento e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para a Administração Direta.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS	**R$**
01 – RECEITAS CORRENTES	**42.751.580,98**
Receita Tributária	3.404.324,36
Receita de Contribuição	900.138,32
Receita Patrimonial	301.297,18
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	37.484.315,81
Outras Receitas Correntes	659.505,31
02 – RECEITAS DE CAPITAL	**1.200.000,00**
Transferências de Capital	1.200.000,00
REDUTOR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**(4.845.585,62)**
SOMA	**39.105.995,36**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - FUNÇÕES DO GOVERNO	**R$**
01 – Legislativa	1.991.867,74
03 – Essencial à Justiça	80.000,00
04 – Administração	6.083.055,80
06 – Segurança Publica	5.775,00
08 - Assistência Social	1.493.595,75
10 – Saúde	10.025.970,35
12 – Educação	11.412.068,62
13 – Cultura	327.470,00
15 – Urbanismo	2.707.421,00
16 – Habitação	15.250,00
17 – Saneamento	31.500,00
18 – Gestão Ambiental	759.625,00
20 – Agricultura	316.668,65
22 – Industria	1.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.000,00
24 - Comunicações	69.750,00
25 - Energia	590.000,00
26 – Transporte	1.290.000,00
27 - Desporto e Lazer	553.977,45
28 - Encargos Especiais	850.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	**39.105.995,36**

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$. 11.519.566,10 (onze milhões quinhentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos, assim discriminado:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
FUNÇÃO	**R$**
08 – Assistência Social	1.493.595,75
10 – Saúde	10.025.970,35
TOTAL	**11.519.566,10**

Art. 5º - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual atualiza de forma compatível o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015; com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Artigo 6º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, no seu orçamento de 2015, até o limite de 3% (três por cento) do total da sua despesa fixada, destinados ao reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**

Parágrafo Único – Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares, no seu orçamento de 2015, até o limite de 3% (três por cento) do total da sua despesa fixada. **(Emenda Modificativa nº 001/2014 – 07 de novembro de 2014).**

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.015.

Artigo 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT, Aos DOIS dias do mês de DEZEMBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:920B623C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 820 -2014 CRÉDITO SUPLEMENTAR

LEI N° 820/2014 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R$. 1.748.605,00** (um milhão setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinco reais) de acordo com os art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações no orçamento vigente:

01.001.01.031.0001.2001 – 339030.00.00.00 – Material de Consumo R$. 500,00
01.002.01.031.0001.2003 – 339039.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.J R$. 1.000,00
SOMA R$. 1.500,00

03 – SECRETARIA GERAL COORD. E ADMINISTRAÇÃO
001 – SECRETARIA GERAL COORD. E ADMINISTRAÇÃO
0412200052.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVS. DA SECRETARIA
(68) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 60.000,00
SOMA R$. 60.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0412900072.017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(98) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 170.000,00
2884300082.018 – AMORTIZAÇÃO E ENC.C/DIV.PUBL.MUNICIPIO
(101) 4690710000 – Principal da Divida Contratual Resgatado R$. 60.000,00
SOMA R$. 230.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0412200112.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(108) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 10.000,00
(109) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 25.000,00
267820011.2026 – CONSERVAÇÃO E MANUT.PONTES E BUEIROS
(131) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 3.000,00
SOMA R$. 38.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2012200372.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(144) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 2.500,00
SOMA R$. 2.500,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1212200152.139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(174) 3390300000 – Material de Consumo R$. 5.000,00
(176) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 4.000,00
123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
(182) 3390300000 – Material de Consumo R$. 15.000,00
(573) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 2.800,00
(574) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 10.000,00
123610016.2040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
(603) 3390300000 – Material de Consumo R$. 59.000,00
(605) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 101.000,00
SOMA R$. 196.800,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610016.2134 – AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR
(191) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 37.557,00
SOMA R$. 37.557,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 – FUNDO MAN.DESENV.EDUC.BASICA – FUNDEB
123610013.2122 – REM.PROF.MAG.FUNDAMENTAL – 60%
(197) 3190040000 – Contratação por Tempo Terminado R$. 70.000,00
(198) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 170.548,00
123610013.2125 – MANUTENÇÃO E ENC.FUNDEB FUNDAM – 40%
(201) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 120.000,00
SOMA R$. 360.548,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440030.2071 – AUXILIO A ASSOC. E ENTIDADES ASSISTENCIAIS
(260) 3350430000 – Subvenções Sociais R$. 2.000,00
SOMA R$. 2.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS
041220039.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(382) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 17.000,00
154520039.2188 – LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
(409) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 297.500,00
154520040.2208 – CONSERVAR E MANTER SIST.ILUM.PUBLICA
(632) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 15.000,00
SOMA R$. 329.500,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL
(427) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 120.000,00
002 – FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE
103010018.2211 – PASCAR-PROG.APOIO SAUDE COM.ASSENT.RURAIS
(505) 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado R$. 1.500,00
(506) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 200,00
103010019.2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
(473) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 5.000,00
103010019.2100 – PROG.APOIO SAUDE FAM.COMUNITARIA – PASF
(480) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 26.000,00
(481) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 5.500,00

103010019.2143 – NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF
(488) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 12.000,00
103020024.2104 – GESTÃO PLENA SIST.MUN.SAUDE MED.COMPLEX
(512) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 300.000,00
SOMA R$. 470.200,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410054.2024 – MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO
(557) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 20.000,00
SOMA R$. 20.000,00
TOTAL GERAL R$. 1.748.605,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e ou total das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

01.002.01.031.0001.2003-339030.00.00.00 Material de Consumo R$. 1.500,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
001 – GABINETE DA PREFEITA
041220002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA
(26) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 34.000,00
(27) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00
041240002.2140 – MANUTENÇÃO E ENC.CONTROLE INTERNO
(39) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 57.000,00
(40) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 13.000,00
SOMA R$. 114.000,00

03 – SECRETARIA GERAL COORD. E ADMINISTRAÇÃO
001 – SECRETARIA GERAL COORD. E ADMINISTRAÇÃO
041220005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(63) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 5.000,00
(64) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00
041220003.2010 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR
(54) 3390300000 – Material de Consumo R$. 179,78
041220003.2097 – DESPESAS COM PUBLICIDADES
(57) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 4.000,00
041220003.2156 – MANUTENÇÃO DO FUNDO M.DEF.CONS.-FMDC
(59) 3390300000 – Material de Consumo R$. 1.145,52
(62) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 2.241,30
041220005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(67) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 1.000,00
041220005.2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
(69) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 6.000,00
(70) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 1.800,00
(72) 3390300000 – Material de Consumo R$. 2.000,00
(74) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 2.000,00
247220003.2008 – SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE TV
(79) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 2.000,00
SOMA R$. 37.366,60

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
041290007.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(92) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 28.000,00
(93) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 2.000,00
288430008.2018 – AMORTIZAÇÃO E ENC.C/DIV.PUBL.MUNICIPIO
(99) 3290210000 – Juros sobre a Divida por Contrato R$. 5.000,00
041230007.2173 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(100) 3371410000 – Contribuições R$. 27.886,00
SOMA R$. 62.886,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
041220011.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(104) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 36.000,00
(105) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 5.000,00
041220011.1019 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(102) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 1.050,00
041220011.1021 – AQUISIÇÃO DE VEÍCLOS
(103) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 130.000,00
175110011.2202 – MANTER SANEAMENTO BASICO RURAL
(122) 3390300000 – Material de Consumo R$. 1.344,99
267820011.1027 – CONST.AMPL.PONTES, BUEIROS E SERVS.COMPLEMENTARES
(128) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 10.000,00
267820011.2027 – CONSERVAÇÃO MAN.EST.VIC.E ESTADUAIS
(133) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 2.000,00
SOMA R$. 185.394,99

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
201220037.2088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(139) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 39.000,00
(140) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 12.000,00
206010037.2086 – INCENTIVOS A PRODUÇÃO AGRICOLA
(151) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 1.100,00
206060037.1066 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
(161) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 25.000,00
207520037.1068 – IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
(163) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 5.000,00
201220037.1102 – CONSTRUIR ESCOLA AGRICOLA
(164) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 1.000,00
206020055.2174 – CONSTRUIR TANQUES P/PISCICULTURA
(165) 3390300000 – Material de Consumo R$. 15.000,00
206020055.2175 – APOIO A PISCICULTURA
(167) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00
(168) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 5.000,00
(169) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 2.000,00
SOMA R$. 115.100,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
121220015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(171) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 50.000,00
(172) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 14.000,00
123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(181) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 86.000,00
(180) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 17.000,00
123650014.2035 – REFORMA E MANUT.DE UNID.DE ENSINO INFANTIL
(598) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 63.801,89
002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610015.2038 – PROGRAMA DO SALARIO EDUCAÇÃO
(184) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 10.000,00
003 – FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BASICA – FUNDEB
123610013.2122 – REM.PROF.MAG.FUNDAMENTAL – 60%
(199) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 49.000,00
123610013.2125 – MANUTENÇÃO ENC.DO FUNDEB FUNDAM – 40%
(202) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00
123610016.2129 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
(211) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 1.000,00
123660015.2176 – PROGRAMA NAC.ALIM.ESCOLAR-PNAE/EJA
(233) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00
SOMA R$. 310.801,89

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082430026.2064 – MANUTENÇÃO CONS.TUT.MENOR E DO ADOLESCENTE
(250) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 10.000,00
082430026.2152 – MANUTENÇÃO CONS.MUN.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(256) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 10.000,00
082440030.1053 – CONSTRUÇÃO DA CASA TRANSITORIA
(258) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 32.500,00
164820031.1056 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
(280) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 1.900,00
082440030.2185 – LEITE FAMILIA
(330) 3390300000 – Material de Consumo R$. 500,00
SOMA R$. 54.900,00
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
081220030.2065 – MAN.DO FUNDO DE INV.ASSIST. SOCIAL-FUMIS
(288) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 600,00
SOMA R$. 600,00

09 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESP. E LAZER
001 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESP. E LAZER
133920032.1060 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA
(341) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 22.940,35
133920032.2078 – INCENTIVO A CULTURA
(346) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 500,00
(348) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 2.500,00
(249) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 6.000,00
133920034.2080 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
(350) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 400,00
(351) 3390300000 – Material de Consumo R$. 1.000,00
(352) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 2.000,00
278120035.1062 – CONST.AMPL.QUADRAS, PRAÇAS ESP.E MINI CAMPO
(354) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 5.500,00
278120035.2081 – MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS
(356) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 1.100,00
(357) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00
(358) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 5.000,00
(359) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 14.000,00
278120035.2082 – CONSERVAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DE ESPORTES
(360) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 200,00
(361) 3390300000 – Material de Consumo R$. 1.000,00
(362) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 1.000,00
(363) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 15.000,00
278120035.2083 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESP.E DE EVENTOS
(364) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 600,00
(365) 3390300000 – Material de Consumo R$. 11.000,00
(366) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 3.000,00
(367) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 20.000,00
278120035.2084 – REFORMA E CONS.DE QUAD.E MINI CAMPOS
(368) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 200,00
(369) 3390300000 – Material de Consumo R$. 2.000,00
(370) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 3.369,00
(371) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 3.000,00
SOMA R$. 131.309,35

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS
041220039.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(378) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 159.000,00
(379) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 25.254,13
(381) 3390300000 – Material de Consumo R$. 130.000,00
041220042.2095 – MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS
(388) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 600,00
(389) 3390300000 – Material de Consumo R$. 2.000,00
(390) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 1.400,00
154510040.1075 – CONSTRUÇÃO E REF. PRAÇAS PARQ. E JARDINS
(393) 3390300000 – Material de Consumo R$. 15.000,00
154520040.2093 – CONSERVAÇÃO E MANUT.PRAÇ.PARQ. E JARDINS
(397) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 800,00
(398) 3390300000 – Material de Consumo R$. 43.670,00
267820041.2094 – AMPLIAÇÃO/CONSERV.MANUT.DA SIN.HORIZONTAL
(403) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 400,00
(404) 3390300000 – Material de Consumo R$. 2.000,00
(405) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 2.000,00
(406) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 2.000,00
154520039.2188 – LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
(407) 3390300000 – Material de Consumo R$. 4.400,00
154520040.1108 – AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
(407) 3390300000 – Material de Consumo R$. 5.856,40
SOMA R$. 394.380,53

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
103010018.1036 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA

(423) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 4.859,40
103020020.1042 – AMPLIAÇÃO E REF. HOSPITAL, POLICLINICA
(426) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 2.250,00
103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL
(431) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 680,00
103040024.2195 – CAPACITAR AS EQUIPES DA REDE BÁSICA DE SAUDE
(546) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 2.500,00
SOMA R$. 10.289,40

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010019.1113 – CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE-PSF
(424) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 30.325,05
101220024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(435) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 400,00
(439) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 4.735,88
103010018.2047 – MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO
(445) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 5.000,00
(447) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 10.000,00
103020018.2210 – MANTER CENTRO ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO
(451) 3390300000 – Material de Consumo R$. 5.000,00
103010019.1039 – AQUISIÇÃO DE EQUIPS. PARA SAUDE DA FAMILIA
(465) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 22.681,00
103020024.2102 – PROGRAMA MICRO-REGIONAL. DE SAUDE I
(507) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 200,00
(508) 3390300000 – Material de Consumo R$. 37.411,27
103040021.2052 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIG. SANITARIA
(523) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 62.765,60
(528) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 5.830,28
103050022.2054 – PREVENÇÃO E COMB.A DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS
(535) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 5.595,65
103020024.2192 – TETO MUN. REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM)
(539) 3390300000 – Material de Consumo R$. 15.000,00
103010018.2193 – PROGRAMA FINANC. AÇÕES P/ALIM. E NUTRIÇÃO
(542) 3390300000 – Material de Consumo R$. 5.000,00
SOMA R$. 209.944,73

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410054.2212 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(551) 3390300000 – Material de Consumo R$. 3.000,00
(552) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 550,00
(553) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 2.400,00
(554) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 442,70
185410054.2024 – MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO
(555) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 600,00
(556) 3390300000 – Material de Consumo R$. 7.000,00
(558) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 38.235,00
185410054.2025 – MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO
(559) 3390300000 – Material de Consumo R$. 200,00
(561) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 600,00
185410054.2213 – MANTER AS AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL
(562) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 5.000,00
(563) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 5.000,00
185410054.2196 – RECUPERAR E CONS.NASC. CORREGOS E RIOS
(566) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 16.025,08
185410054.2197 – CONSTRUIR CERCAS NO ENT.NASC.E CORREGOS
(569) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 19.078,73
185410054.2200 – IMPLANTAR VIVEIRO DE MUDAS
(572) 3390300000 – Material de Consumo R$. 22.000,00
SOMA R$. 120.131,51
TOTALGERAL R$. 1.748.605,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT,
Aos DEZOITO dias do mês de DEZEMBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:DC4C04D9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 099 -2014 CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº. 099/2014 18 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a **Lei Municipal nº. 820/2014** e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R$. 1.748.605,00** (um milhão setecentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinco reais) de acordo com os art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço das seguintes dotações no orçamento vigente:

01.001.01.031.0001.2001 – 339030.00.00.00 – Material de Consumo R$. 500,00
01.002.01.031.0001.2003 – 339039.00.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P.J R$. 1.000,00
SOMA R$. 1.500,00

03 – SECRETARIA GERAL COORD. E ADMINISTRAÇÃO
001 – SECRETARIA GERAL COORD. E ADMINISTRAÇÃO
0412200052.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVS. DA SECRETARIA
(68) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 60.000,00

SOMA R$. 60.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0412900072.017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(98) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 170.000,00
2884300082.018 – AMORTIZAÇÃO E ENC.C/DIV.PUBL.MUNICIPIO
(101) 4690710000 – Principal da Divida Contratual Resgatado R$. 60.000,00
SOMA R$. 230.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
0412200112.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(108) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 10.000,00
(109) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 25.000,00
267820011.2026 – CONSERVAÇÃO E MANUT.PONTES E BUEIROS
(131) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 3.000,00
SOMA R$. 38.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2012200372.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(144) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 2.500,00
SOMA R$. 2.500,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1212200152.139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(174) 3390300000 – Material de Consumo R$. 5.000,00
(176) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 4.000,00
123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
(182) 3390300000 – Material de Consumo R$. 15.000,00
(573) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 2.800,00
(574) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 10.000,00
123610016.2040 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
(603) 3390300000 – Material de Consumo R$. 59.000,00
(605) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 101.000,00
SOMA R$. 196.800,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610016.2134 – AUXILIO FINANCEIRO AO TRANSPORTE ESCOLAR
(191) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 37.557,00
SOMA R$. 37.557,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
003 – FUNDO MAN.DESENV.EDUC.BASICA – FUNDEB
123610013.2122 – REM.PROF.MAG.FUNDAMENTAL – 60%
(197) 3190040000 – Contratação por Tempo Terminado R$. 70.000,00
(198) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 170.548,00
123610013.2125 – MANUTENÇÃO E ENC.FUNDEB FUNDAM – 40%
(201) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 120.000,00
SOMA R$. 360.548,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440030.2071 – AUXILIO A ASSOC. E ENTIDADES ASSISTENCIAIS
(260) 3350430000 – Subvenções Sociais R$. 2.000,00
SOMA R$. 2.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS
041220039.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(382) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 17.000,00
154520039.2188 – LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
(409) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 297.500,00
154520040.2208 – CONSERVAR E MANTER SIST.ILUM.PUBLICA
(632) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 15.000,00
SOMA R$. 329.500,00

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL
(427) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 120.000,00
002 – FUNDOMUNICIPAL DE SAUDE
103010018.2211 – PASCAR-PROG.APOIO SAUDE COM.ASSENT.RURAIS
(505) 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado R$. 1.500,00
(506) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 200,00
103010019.2049 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
(473) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 5.000,00
103010019.2100 – PROG.APOIO SAUDE FAM.COMUNITARIA – PASF
(480) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 26.000,00
(481) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 5.500,00
103010019.2143 – NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF
(488) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 12.000,00
103020024.2104 – GESTÃO PLENA SIST.MUN.SAUDE MED.COMPLEX
(512) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 300.000,00
SOMA R$. 470.200,00

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410054.2024 – MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO
(557) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 20.000,00
SOMA R$. 20.000,00
TOTAL GERAL R$. 1.748.605,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e ou total das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

01.002.01.031.0001.2003-339030.00.00.00 Material de Consumo R$. 1.500,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
001 – GABINETE DA PREFEITA
041220002.2004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA
(26) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 34.000,00
(27) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00
041240002.2140 – MANUTENÇÃO E ENC.CONTROLE INTERNO
(39) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 57.000,00
(40) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 13.000,00
SOMA R$. 114.000,00

03 – SECRETARIA GERAL COORD. E ADMINISTRAÇÃO
001 – SECRETARIA GERAL COORD. E ADMINISTRAÇÃO
041220005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(63) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 5.000,00
(64) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00
041220003.2010 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR
(54) 3390300000 – Material de Consumo R$. 179,78
041220003.2097 – DESPESAS COM PUBLICIDADES
(57) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 4.000,00
041220003.2156 – MANUTENÇÃO DO FUNDO M.DEF.CONS.-FMDC
(59) 3390300000 – Material de Consumo R$. 1.145,52
(62) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 2.241,30
041220005.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(67) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 1.000,00
041220005.2146 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
(69) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 6.000,00
(70) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 1.800,00
(72) 3390300000 – Material de Consumo R$. 2.000,00
(74) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 2.000,00
247220003.2008 – SERVIÇOS DE RETRANSMISSÃO DE TV
(79) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 2.000,00
SOMA R$. 37.366,60

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
041290007.2017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(92) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 28.000,00
(93) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 2.000,00
288430008.2018 – AMORTIZAÇÃO E ENC.C/DIV.PUBL.MUNICIPIO
(99) 3290210000 – Juros sobre a Divida por Contrato R$. 5.000,00
041230007.2173 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(100) 3371410000 – Contribuições R$. 27.886,00
SOMA R$. 62.886,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
041220011.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(104) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 36.000,00
(105) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 5.000,00
041220011.1019 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(102) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 1.050,00
041220011.1021 – AQUISIÇÃO DE VEÍCLOS
(103) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 130.000,00
175110011.2202 – MANTER SANEAMENTO BASICO RURAL
(122) 3390300000 – Material de Consumo R$. 1.344,99
267820011.1027 – CONST.AMPL.PONTES, BUEIROS E SERVS.COMPLEMENTARES
(128) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 10.000,00
267820011.2027 – CONSERVAÇÃO MAN.EST.VIC.E ESTADUAIS
(133) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 2.000,00
SOMA R$. 185.394,99

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
201220037.2088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(139) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 39.000,00
(140) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 12.000,00
206010037.2086 – INCENTIVOS A PRODUÇÃO AGRICOLA
(151) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 1.100,00
206060037.1066 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
(161) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 25.000,00
207520037.1068 – IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
(163) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 5.000,00
201220037.1102 – CONSTRUIR ESCOLA AGRICOLA
(164) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 1.000,00
206020055.2174 – CONSTRUIR TANQUES P/PISCICULTURA
(165) 3390300000 – Material de Consumo R$. 15.000,00
206020055.2175 – APOIO A PISCICULTURA
(167) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00
(168) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 5.000,00
(169) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 2.000,00
SOMA R$. 115.100,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
121220015.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(171) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 50.000,00
(172) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 14.000,00
123610013.2029 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
(181) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 86.000,00
(180) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 17.000,00
123650014.2035 – REFORMA E MANUT.DE UNID.DE ENSINO INFANTIL
(598) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 63.801,89
002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610015.2038 – PROGRAMA DO SALARIO EDUCAÇÃO
(184) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 10.000,00
003 – FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BASICA – FUNDEB
123610013.2122 – REM.PROF.MAG.FUNDAMENTAL – 60%
(199) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 49.000,00
123610013.2125 – MANUTENÇÃO ENC.DO FUNDEB FUNDAM – 40%
(202) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 10.000,00
123610016.2129 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
(211) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 1.000,00
123660015.2176 – PROGRAMA NAC.ALIM.ESCOLAR-PNAE/EJA
(233) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00

SOMA R$. 310.801,89

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082430026.2064 – MANUTENÇÃO CONS.TUT.MENOR E DO ADOLESCENTE
(250) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 10.000,00
082430026.2152 – MANUTENÇÃO CONS.MUN.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(256) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 10.000,00
082440030.1053 – CONSTRUÇÃO DA CASA TRANSITORIA
(258) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 32.500,00
164820031.1056 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
(280) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 1.900,00
082440030.2185 – LEITE FAMILIA
(330) 3390300000 – Material de Consumo R$. 500,00
SOMA R$. 54.900,00
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
081220030.2065 – MAN.DO FUNDO DE INV.ASSIST. SOCIAL-FUMIS
(288) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 600,00
SOMA R$. 600,00

09 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESP. E LAZER
001 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA ESP. E LAZER
133920032.1060 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CULTURA
(341) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 22.940,35
133920032.2078 – INCENTIVO A CULTURA
(346) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 500,00
(348) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 2.500,00
(249) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. J. R$. 6.000,00
133920034.2080 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
(350) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 400,00
(351) 3390300000 – Material de Consumo R$. 1.000,00
(352) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. F. R$. 2.000,00
278120035.1062 – CONST.AMPL.QUADRAS, PRAÇAS ESP.E MINI CAMPO
(354) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 5.500,00
278120035.2081 – MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS
(356) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 1.100,00
(357) 3390300000 – Material de Consumo R$. 10.000,00
(358) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 5.000,00
(359) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 14.000,00
278120035.2082 – CONSERVAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS DE ESPORTES
(360) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 200,00
(361) 3390300000 – Material de Consumo R$. 1.000,00
(362) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 1.000,00
(363) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 15.000,00
278120035.2083 – MANUTENÇÃO DO CENTRO ESP.E DE EVENTOS
(364) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 600,00
(365) 3390300000 – Material de Consumo R$. 11.000,00
(366) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 3.000,00
(367) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 20.000,00
278120035.2084 – REFORMA E CONS.DE QUAD.E MINI CAMPOS
(368) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 200,00
(369) 3390300000 – Material de Consumo R$. 2.000,00
(370) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 3.369,00
(371) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 3.000,00
SOMA R$. 131.309,35

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMP. PUBL. E SERV. URBANOS
041220039.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(378) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 159.000,00
(379) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 25.254,13
(381) 3390300000 – Material de Consumo R$. 130.000,00
041220042.2095 – MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS
(388) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 600,00
(389) 3390300000 – Material de Consumo R$. 2.000,00
(390) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 1.400,00
154510040.1075 – CONSTRUÇÃO E REF. PRAÇAS PARQ. E JARDINS
(393) 3390300000 – Material de Consumo R$. 15.000,00
154520040.2093 – CONSERVAÇÃO E MANUT.PRAÇ.PARQ. E JARDINS
(397) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 800,00
(398) 3390300000 – Material de Consumo R$. 43.670,00
267820041.2094 – AMPLIAÇÃO/CONSERV.MANUT.DA SIN.HORIZONTAL
(403) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 400,00
(404) 3390300000 – Material de Consumo R$. 2.000,00
(405) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 2.000,00
(406) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 2.000,00
154520039.2188 – LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
(407) 3390300000 – Material de Consumo R$. 4.400,00
154520040.1108 – AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
(407) 3390300000 – Material de Consumo R$. 5.856,40
SOMA R$. 394.380,53

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
103010018.1036 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA
(423) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 4.859,40
103020020.1042 – AMPLIAÇÃO E REF. HOSPITAL, POLICLINICA
(426) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 2.250,00
103020020.2050 – MANUTENÇÃO DO HOSP. POLICLINICA MUNICIPAL
(431) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 680,00
103040024.2195 – CAPACITAR AS EQUIPES DA REDE BÁSICA DE SAUDE
(546) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 2.500,00
SOMA R$. 10.289,40

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
103010019.1113 – CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE-PSF
(424) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 30.325,05
101220024.2062 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
(435) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 400,00
(439) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 4.735,88
103010018.2047 – MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO

(445) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 5.000,00
(447) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 10.000,00
103020018.2210 – MANTER CENTRO ESPECIALIZAÇÃO REABILITAÇÃO
(451) 3390300000 – Material de Consumo R$. 5.000,00
103010019.1039 – AQUISIÇÃO DE EQUIPS. PARA SAUDE DA FAMILIA
(465) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 22.681,00
103020024.2102 – PROGRAMA MICRO-REGIONAL. DE SAUDE I
(507) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 200,00
(508) 3390300000 – Material de Consumo R$. 37.411,27
103040021.2052 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIG. SANITARIA
(523) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 62.765,60
(528) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 5.830,28
103050022.2054 – PREVENÇÃO E COMB.A DOENÇAS EPIDEMIOLOGICAS
(535) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 5.595,65
103020024.2192 – TETO MUN. REDE BRASIL SEM MISERIA (BSOR-SM)
(539) 3390300000 – Material de Consumo R$. 15.000,00
103010018.2193 – PROGRAMA FINANC. AÇÕES P/ALIM. E NUTRIÇÃO
(542) 3390300000 – Material de Consumo R$. 5.000,00
SOMA R$. 209.944,73

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410054.2212 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(551) 3390300000 – Material de Consumo R$. 3.000,00
(552) 3390360000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R$. 550,00
(553) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 2.400,00
(554) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 442,70
185410054.2024 – MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITARIO
(555) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 600,00
(556) 3390300000 – Material de Consumo R$. 7.000,00
(558) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 38.235,00
185410054.2025 – MANUTENÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO
(559) 3390300000 – Material de Consumo R$. 200,00
(561) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 600,00
185410054.2213 – MANTER AS AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL
(562) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 5.000,00
(563) 3190130000 – Obrigações Patronais R$. 5.000,00
185410054.2196 – RECUPERAR E CONS.NASC. CORREGOS E RIOS
(566) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 16.025,08
185410054.2197 – CONSTRUIR CERCAS NO ENT.NASC.E CORREGOS
(569) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 19.078,73
185410054.2200 – IMPLANTAR VIVEIRO DE MUDAS
(572) 3390300000 – Material de Consumo R$. 22.000,00
SOMA R$. 120.131,51
TOTALGERAL R$. 1.748.605,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Pedra Preta - MT,
Aos DEZOITO dias do mês de DEZEMBRO de 2.014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:00742774

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 821-2014 - ATUALIZAÇÃO VALORES LICITAÇÕES

LEI N.º 821 /2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Atualiza os valores para a definição das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/1993 e dá outras providências".

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores máximos fixados pela Lei nº 8.666/1993, que definem as modalidades dos processos licitatórios, com base no indexador oficial IGPM, que passam a ser:

TABELA DE VALORES

ARTIGO (Lei nº 8666/1993)	INCISO	ALÍNEA	VALOR (R$)	MODALIDADES DE LICITAÇÃO
				OBRAS / SERVIÇOS ENGENHARIA
23	I	a	450.000,00	CONVITE
	I	b	4.500.000,00	TOMADA DE PREÇOS
	I	c	Acima de 4.500.000,00	CONCORRÊNCIA
				COMPRAS / OUTROS SERVIÇOS
23	II	a	240.000,00	CONVITE
	II	b	1.950.000,00	TOMADA DE PREÇOS
	II	c	Acima de 1.950.000,00	CONCORRÊNCIA
				DISPENSA DE LICITAÇÃO
24	I	-	**45.000,00**	OBRAS / SERVIÇOS ENGENHARIA
	II	-	**24.000,00**	COMPRAS / OUTROS SERVIÇOS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:05893F67

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 822 -2014 INCENTIVO PRODUTIVIDADE

LEI N° 822/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, o INCENTIVO AO DESEMPENHO PROFISSIONAL.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde o Incentivo ao Desempenho Profissional para os servidores municipais efetivados com formação em saúde de nível superior, ocupantes do cargo de odontólogo, enfermeiro, bioquímicos-farmacêutico e fisioterapeutas.

ARTIGO 2º - O referido incentivo não será incorporado ao salário e será aplicado de acordo com o desempenho de cada profissional.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao recebimento do total do incentivo, é necessária a apresentação do relatório de produtividade atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, com a exigência mínima dos seguintes procedimentos e carga horária:

PROFISSIONAL	MÍNIMO DE HORAS TRABALHADAS	MÍNIMO DE PROCEDIMENTOS
Enfermeiro – 20 horas	90	450
Enfermeiro – 40 horas	180	900
Odontólogo – 20 horas	90	450
Odontólogo – 30 horas	135	675
Odontólogo – 40 horas	180	900
Bioquímico/Farmacêutico – 20 horas	90	1300
Fisioterapeuta – 20 horas	90	450
Fisioterapeuta – 30 horas	135	675

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do referido incentivo é no máximo de R$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais).

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações a seguir:

11- Secretaria Municipal de Saúde
001- Secretaria Municipal de Saúde
1030200202050- Manutenção do Hospital. Policlínica Municipal
3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoa Civil

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM PEDRA PRETA - MT,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:1918B002

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 823-2014 ALTERA ART. IPTU

LEI Nº 823/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 8º da Lei 267/2001 de 27/12/2001, Código Tributário Municipal e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei 267/2001 de 27/12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é o valor venal da unidade construída (terreno e construção), valor sobre o qual se aplicará a alíquota progressiva de 0,20% até o limite máximo de 1% (um por cento) e para os terrenos baldios, se aplica a alíquota de 3% (três por cento)."

§1º ...

§2º ...

§3º. A alíquota incidente sobre terreno e construção para o ano de 2015 será aplicada em 0,20%.

§4. Para os anos subsequentes, a alíquota será reajusta progressivamente pelo Executivo, através de decreto, no percentual de dez décimos por ano, até atingir o limite máximo de 1%, previsto no *caput.*

Art. 2º. Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei 267/2001.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:832289B5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 824 - 2014 CONCEDE AUXÍLIO AO LAR DOS IDOSOS

LEI N º 824/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização Legislativa para firmar Convênio para auxilio de manutenção do *LAR DOS IDOSOS "SÃO VICENTE DE PAULA" DE PEDRA PRETA-MT* e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Lar dos Idosos "São Vicente de Paula" de Pedra Preta, subvenção de R$3.000,00 (Três mil reais), mensais destinado a manutenção de suas atividades.

§ 1º – O valor mencionado no artigo anterior poderá, sempre que necessário e de conformidade com a disponibilidade financeira nesta municipalidade, ser reajustado, mediante solicitação da entidade beneficiada, com exposição de motivos que justifique o pleito.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento do exposto no artigo anterior serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
082440302071 - Auxílio a Associações e Entidades Assistenciais
335043000000 – Subvenções Sociais

ARTIGO 3º - A beneficiada fica obrigada em apresentar a prestação de contas SEMESTRALMENTE dos valores recebidos, sob pena de suspensão da subvenção de que trata a presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2015.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 396/2005.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014**.**

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:A864F67F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 825 - CREDITO SUPLEMENTAR - ACAO SOCIAL

LEI N° 825 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R$. 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais) de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, nas seguintes dotações no orçamento vigente:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440030.2073 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(264) 3390300000 – Material de Consumo R$. 18.000,00
082440030.2186 – APOIO A INCLUSÃO PRODUTIVA
(331) 3390300000 – Material de Consumo R$. 5.100,00
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082440030.2161 – MANUTENÇÃO DO IGD/SUAS
(313) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 5.000,00
082440030.2205 – MANTER O IGD/PBF
(617) 4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R$. 20.500,00
082410030.2136 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
(291) 3390300000 – Material de Consumo R$. 4.100,00
TOTAL GERAL R$. 52.700,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial e ou total das seguintes dotações do orçamento vigente de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
082410028.2068 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE IDOSOS
(244) 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$. 13.600,00
082440030.2075 – MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITORIA
(268) 3190040000 – Contratação por Tempo Determinado R$. 11.000,00
(269) 3190110000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$. 15.000,00
164810031.1104 – PROGRAMA NAC. HAB. RURAL – PNHR
(279) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 5.000,00
164820031.1056 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
(280) 4490510000 – Obras e Instalações R$. 8.100,00
TOTAL GERAL R$. 52.700,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:83B85BB6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 043/2014

PORTARIA 043/2014 De 19 de dezembro de 2014

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências".

O Senhor, **RIVALDO ROSA DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Chefe de Gabinete DAS-IV o servidor **Saulo Gomes Interaminense**, Portador do CPF nº 002.737.331-25 e matrícula funcional nº 065.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

RIVALDO ROSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Pedro Adriano Kotikoski
Código Identificador:3A5D963C

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 044/2014

PORTARIA 044/2014 De 19 de dezembro de 2014

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências".

O Senhor, **RIVALDO ROSA DA SILVA,** Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Procurador Jurídico DAS-I o servidor **Irineu Paiano Filho**, portador doCPF:058.878.698-52 e matrícula funcional nº 064.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

RIVALDO ROSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Pedro Adriano Kotikoski
Código Identificador:3010716E

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014 – RESULTADOS

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTANTAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIO PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** Sagraram-se vencedoras as empresas **B. HENNING - ME, CNPJ Nº 18.681.530/0001-08** com o valor total de **R$ 1.487.472.95** (Hum milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais, noventa e cinco centavos) e a empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ n° 08.887.033/0001-07, com o valor total de **R$ 318.572,16** (Trezentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e dois reais, dezesseis centavos). Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Dezembro de 2014.

EMERSON NUNES FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Aline Gleyss dos Santos Mascarenhas
Código Identificador:9743355D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0105/2014 - SOB GESTÃO DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE-MT.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS QUE IRÃO SUPRIR AS NECESSIDADES ATUAIS E EQUIPAR AS NOVAS UBS EM CONSTRUÇÃO-MT. ADEREENTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **Data do aviso de intenção: 30/10**/2014. **Data da autorização do gestor da ata**: 03/11/2014**. Data de solicitação enviada a empresa fornecedora, 12/12**/2014. **Aceite da empresa em: 17/12/2014**. Empresa promitente fornecedora: DABI ATLANTE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO**, CNPJ sob nº 55.979.736/0001-45, LOTES Nº 04 e 05**, **valor total de R$ 18.139,00**.

CLÁUDIA MÁRCIA S RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:1EC9C118

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.547/2014

"Altera a Lei nº. 1.493/2014, que determina as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015."

Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito de Pontes e Lacerda-MT, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alteradas as tabelas do Anexo de Prioridades da LDO, Lei nº 1.493/2014 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, incluindo-se as ações conforme anexos acostados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de Dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D20A0704

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.546/2014

"ALTERA A LEI 1.411/2013 QUE DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017"

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados as metas/programas/quantidade de ações e acrescidas as ações para o exercício de 2015 conforme anexos acostados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:7C31B89F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.548/2014

LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de PONTES E LACERDA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -

Art. 2º -

O Orçamento Geral do Município de PONTES E LACERDA para o exercício de 2015 estima a Receita em R$ 84.660.500,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R$ 84.660.500,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), sendo R$ 54.471.512,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos e doze reais) do Orçamento Fiscal e R$ 30.188.988,00 (trinta milhões, cento e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	84.660.500,00
RECEITAS CORRENTES	80.398.795,00
RECEITAS DE CAPITAL	909.705,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.352.000,00
Total geral:	84.660.500,00

Art. 3º -

A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	3.323.000,00
04 - Administração	9.940.767,95
08 - Assistência Social	4.387.900,00
09 - Previdência Social	2.550.320,00
10 - Saúde	20.829.088,00
12 - Educação	18.122.000,00
13 - Cultura	1.493.500,00
15 - Urbanismo	8.444.000,00
18 - Gestão Ambiental	689.000,00
20 - Agricultura	1.686.800,00
22 - Indústria	270.000,00
23 - Comércio e Serviços	520.000,00
26 - Transporte	6.085.200,00
27 - Desporto e Lazer	1.849.000,00
28 - Encargos Especiais	15.000,00
99 - Reserva de Contingência	4.454.924,05
Total geral:	84.660.500,00

POR SUBFUNCOES

031 - Assistencia Financeira	3.323.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	202.000,00
122 - Administração Geral	6.045.507,95
123 - Administração Financeira	1.608.260,00
124 - Controle Interno	281.000,00
127 - Servicos Postais Convencionais	38.000,00
129 - Administração de Receitas	1.000.000,00
131 - Comunicação Social	771.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	533.000,00
244 - Assistência Comunitária	3.798.900,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.550.320,00
301 - Atenção Básica	14.459.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.090.088,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	670.000,00
304 - Vigilância Sanitária	515.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	1.075.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	615.000,00
361 - Seguros e Capitalizacao	13.087.000,00
365 - Educação Infantil	3.825.000,00
367 - Educação Especial	400.000,00
368 - Educação Básica	210.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	15.000,00
392 - Difusão Cultural	1.478.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	8.354.000,00
452 - Serviços Urbanos	90.000,00
487 - Assistencia Comunitaria	56.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	664.000,00
542 - Ferrovias	25.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	180.000,00
605 - Abastecimento	348.800,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	1.158.000,00
661 - Promoção Industrial	270.000,00
691 - Promoção Comercial	338.000,00
695 - Turismo	182.000,00
782 - Transporte Rodoviário	6.085.200,00
812 - Desporto Comunitário	1.849.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	15.000,00
997 - Reserva do RPPS	3.658.680,00
999 - Reserva de Contingencia	796.244,05
Total geral:	84.660.500,00

POR PROGRAMA

1000 - Processo Legislativo	3.323.000,00
1001 - Previlacerda	2.550.320,00
1002 - Encargos Especiais	850.507,95
1004 - Suporte Administrativo	4.861.000,00
1005 - Programa de Capacitação e Valorização do Servidor	50.000,00
1006 - Excelência na Gestão Pública	335.000,00
1007 - Publicidade Institucional	771.000,00
1008 - Modernização da Administração Pública	1.310.000,00
1009 - Administração das Receitas Públicas	2.656.260,00
1010 - Planejar	202.000,00
1011 - Educação de Qualidade Para Todos - Gestão	1.517.000,00
1012 - Educação de Qualidade Para Todos - Educação Infantil	3.725.000,00
1013 - Educação de Qualidade Para Todos - Ensino Fundame	12.740.000,00
1014 - Saúde Melhor Para Todos	19.984.088,00
1015 - Gestão Social	550.500,00
1016 - Atenção à Família	3.797.400,00
1019 - Desporto, Lazer e Integração Social	1.849.000,00
1020 - Gestão e Preservação Ambiental	669.000,00
1021 - Fomento ao Turismo	177.000,00
1022 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária	1.676.800,00
1023 - Desenvolvimento Industrial e Comercial	608.000,00
1024 - Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura e	14.519.200,00
1025 - Mais Cultura	1.483.500,00
Total geral:	84.660.500,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	71.700.869,37
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	41.487.910,60
JUROS E ENCARDGS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.207.958,77
DESPESAS DE CAPITAL	8.504.706,58
INVESTIMENTOS	8.494.706,58
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.454.924,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.454.924,05
Total geral:	84.660.500,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	3.323.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	3.099.000,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.363.827,95
04.00 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3.043.260,00
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.122.000,00
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	20.829.088,00
07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALH	4.387.900,00
08.00 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	1.849.000,00
09.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	871.000,00
10.00 - SECRETARIA DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA	1.686.800,00

11.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	608.000,00
12.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	14.529.200,00
13.00 - SECRETARIA DE CULTURA	1.493.500,00
99.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.454.924,05
Total geral:	84.660.500,00

Art. 4º -

O poder Executivo está autorizado a:
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) realizar operações de crédico de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos legais da legislação em vigor.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 5º -

Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, 16 de dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:5AF2ED29

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.556/2014

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de ***R$ 487.500,00*** **(Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, na seguinte dotação:

12– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
05– Coordenadoria Geral de Infraestrutura e Serviços Rurais
15–infraestrutura
782–transporte rodoviário
1024 – Expansão, Melhoria e Manutenção da Infraestrutura
1.135–Construção de Pontes Mistas nas Estradas Rurais
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Valor.....R$ 487.500,00
FONTE DE RECURSO: 301 – Recursos de Convênios – Outras Finalidades

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

10– SECRETARIA DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA
03–Manutenção da Coordenadoria de Fomento a Agropecuária
20– Agricultura
608– PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
1022 – Desenvolvimento da Produção Agropecuária
1.060 – Barracão da Feira Livre
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Valor.....R$ 482.900,00
FONTE DE RECURSO: 301 – Recursos de Convênios – Outras Finalidades

Projeto de Lei nº. 1.809/14 Autor: Donizete Barbosa do Nascimento

10– SECRETARIA DE FOMENTO A AGROPECUÁRIA
03–Manutenção da Coordenadoria de Fomento a Agropecuária
20– Agricultura
608– PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
1022 – Desenvolvimento da Produção Agropecuária
1.064 – Realização da AgroFesta
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Valor.....R$ 4.600,00
FONTE DE RECURSO: 999 – Outros Recursos

Art. 3º - Fica alterado o PPA 2014/2017, Lei 1.411/2013, **incluindo no ano de 2014 a ação 1.135–Construção de Pontes Mistas nas Estradas Rurais** no valor de **R$ 487.500,00,** em Despesa de Capital com Fonte de Recursos **301 – Recursos de Convênios – Outras Finalidades.**

Art. 4º - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2014 Lei 1.412/2013, incluindo neste a ação **1.135–Construção de Pontes Mistas nas Estradas Rurais** no valor de **R$ 487.500,00.**

Art. 5º - Fica autorizado, se necessário, a suplementação ou anulação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.434/13 Lei Orçamentária Anual ou do limite estabelecido na Lei 1.505/14.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0A2575EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.557/2014.

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 1.134/2009 e dá outras providências".

Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada a Lei nº. 1.134/2009, que "Fixa o valor básico mínimo a ser atribuído à Terra Nua – VTN, para fins de fiscalização e base de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR para o ano e 2010".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, 17 de dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:350C45D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.551/2014

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, por doação, área urbana e dá outras providências".

Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, do Sr. Vandir Aparecido de Souza, com a finalidade da abertura do prolongamento das Avenidas Airton Senna e Paraná e Rua Benedito F. da Silva, parte da Chácara 72, área remanescente de 2.597,10 m² a ser desmembrada da matrícula 2.460 CRI local, conforme memorial descritivo e mapa anexo.

Art. 2º - O objeto presente doação deverá ser executado no prazo de 02 anos, sob pena de reversão.

Art. 3º - Os encargos provenientes da doação autorizada no artigo 1º desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município e, se necessário, poderão ser suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda/MT, 17 de dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:D97E7DD8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.549/2014

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar a importância que menciona para pagamento de energia elétrica nos locais que especifica".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até R$ 60,00 (sessenta) reais mensais como contribuição para o pagamento da taxa de energia elétrica incidente sobre os imóveis onde se encontrarem instaladas as Unidades Medidoras de Consumo, a título de contribuição pela sua utilização em pernoite e de equipamentos elétricos pelos motoristas responsáveis pelo transporte escolar cujo pernoite no final da linha se faça necessário.

Art. 2°. Nos locais cujo consumo não atingir a importância mencionada, o Município concorrerá com o valor demonstrado na fatura mensal, que, em qualquer caso, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação, que providenciará cópia para arquivo.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 17 dezembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:0D91F140

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°.1.550/2014

"Destina espaço para instalação de ponto de moto táxi no local que menciona e dá outras providências".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, prefeito do Município de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica destinado, no estacionamento diagonal existente na Praça Miguel Gajardoni, no seu limite com a Avenida Municipal, o espaço de 12m x 2,5m (doze metros de cumprimento e dois e meio de largura), iniciados a partir de 23 metros medidos da Rua Vera Lúcia para a implantação de um ponto de moto táxi.

§ 1º . O espaço mencionado neste artigo será demarcado em obediência às especificações expedidas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, com faixas e inscrições horizontais necessárias à sua identificação, nas cores e dimensões utilizadas na sinalização das vias urbanas do município.

§ 2º. O espaçamento de cada faixa entre um e outro será 1,00 (um) metro.

Art.2°. O espaço a que se refere esta lei não poderá ser ocupado por número superior a 12 (doze) motocicletas, cujos condutores deverão estar inscritos em Associação de Moto Taxistas do Município e portar os equipamentos de segurança usualmente utilizados para o transporte individual de passageiros.

Parágrafo Único – Deverão os moto taxistas se organizarem em sistema de rodízio a ser regulamentado pelas associações devidamente cadastradas junto ao município.

Art. 3º. Nenhuma obra, quiosque ou equipamento similar poderá ser executada ou instalado na Praça Miguel Gajardoni, ou no espaço destinado às motocicletas, sem a aprovação do Departamento de Engenharia do Município e autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que fiscalizará a correta aplicação desta Lei.

Art. 4°. Para a execução das disposições contidas nesta Lei, a Coordenadoria Municipal de Trânsito implantará placas de sinalização verticais indicativas da utilização exclusiva do espaço destinado ao ponto de moto táxi.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 17 de novembro de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:FB4F5BE4

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2015/SME

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2015 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, Lei n.º 723 de 23 de março de 2004, Lei n.º 769/2004 de 12 de novembro de 2004, Lei n.° 917/2006, Lei nº. 1078/2009 de 08 de abril de 2009 e Lei n.º 092/2010 de 17 de dezembro de 2010 e suas complementares*;*
Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares Municipais com vistas a assegurar o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;
Considerando ainda a necessidade de estabelecer e fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas dos Professores, bem como o regime/jornada de trabalho dos demais profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino

RESOLVE:
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1.º - Regulamentar e definir critérios para estabelecer as normas a serem observadas no processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Profissionais efetivos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino e nas escolas municipais para o ano letivo de 2015.
Art. 2º - Todos os profissionais da educação efetivos e que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.
Art. 3º - Os profissionais da educação que estão em Coordenação na SME, em regime de Cooperação Técnica e/ou permutados devem fazer atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar de origem.

Parágrafo Único – para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação devem ser observados os seguintes critérios:
I – o profissional em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde por mais de 6(seis) meses com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença com período vigente deve contar pontos na unidade de lotação e sua atribuição ocorrerá após a atribuição dos profissionais efetivos da ativa.
II – o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses *(período vigente)*, com apresentação do Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em uma das funções constantes no Art. 4º desta Instrução Normativa.
Art. 4º - Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola e cumprirão o regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais, no horário escolar estabelecido pela Escola em atendimento ao aluno, tais como:
I - apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);
II - em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
III - em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
IV - exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática, que a Unidade Escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
V - apoio na Secretaria Escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);
Art. 5º - Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com aulas adicionais para exercer o cargo de Professor e contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer os cargos Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.
Art. 6º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizados nas Unidades Escolares pela Comissão que a conduzirá em etapas distintas:
§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Unidade Escolar será composta por:
I - Diretor(a) da Escola;
II - Secretário(a) Escolar;
III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou um membro do Conselho indicado pelo Presidente;
IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela Unidade Escolar (professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional);
V - Um representante do SINTEP;
VI - Um representante do SINFPPEL.
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições para as três etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizadas nos dias **21 e 22 de janeiro de 2015.**
I - Para Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, lotados nas Unidades Escolares ocorrerão na própria Unidade Escolar e para os profissionais lotados nas Escolas do Campo (EM São Gonçalo, EM Boca Rica, EM Constâncio Leite de Moraes) as inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma em anexo**.**
II - Para os professores, interessados em Contratos Temporários as datas e regras serão estipuladas no Edital do Teste Seletivo.
III - Encerradas as inscrições para Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivos nas Unidades Escolares, a comissão da **Unidade Escolar** deverá enviar no dia **23/01/2015**, **impreterivelmente até as 15 horas**, uma lista com a pontuação e classificação dos servidores para que a **Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação** possa realizar a conferência dos resultados.
§ 1º - A homologação da Contagem de Pontos será realizada pela Secretária Municipal de Educação, no dia **27 de janeiro** e a publicação será no **dia 28 de janeiro de 2015.**
§ 2º - Após a publicação da contagem de pontos os candidatos terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso junto à Comissão de Trabalho da Unidade Escolar.
§ 3º - Após o término do prazo do recurso a Comissão de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação terá 24 (vinte e quatro) horas para publicação definitiva do resultado.
Parágrafo Único - os candidatos interessados em **remoção** e **cedência** poderão requerê-la no dia **29 de janeiro de 2015**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, junto à Comissão Central.
Art. 8º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão realizados em três etapas:
Art. 9º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizado pela Comissão de Trabalho mencionada no **Art. 6º. § 1º**, observando as seguintes etapas:
PRIMEIRA ETAPA – A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizada pela Comissão de Trabalho da **Unidade Escolar**, na própria Escola.
1ª Fase – A lotação dos profissionais efetivos da educação será realizada nas Escolas Municipais, no **dia 29 de janeiro de 2015**, em sessão pública organizada pela Comissão de Trabalho da Unidade Escolar, respeitando-se o quadro de vagas existentes em cada Escola. A habilitação específica e a classificação na contagem de pontos serão feitas conforme o cronograma anexo IV desta Instrução Normativa.
2ª Fase – Os profissionais que estão em licença para tratamento de saúde deverão participar da 1ª Fase da Primeira Etapa, concorrendo em igualdade com os demais profissionais em atividade. A atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os profissionais efetivos da educação que estejam em desvio de função e

outras situações amparadas pela Legislação acontecerá posteriormente à atribuição dos servidores que estão em exercício ou em licença saúde.

SEGUNDA ETAPA - Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos das Escolas do Campo e remanescentes das escolas urbanas e/ou rurais e removidos.

1.ª Fase – A Atribuição de Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os profissionais da educação remanescentes das escolas localizadas no perímetro urbano e/ou rural e dos removidos ou cedidos ocorrerá no dia **30/01/2015**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, a partir das **8 horas**, respeitando-se a habilitação específica e a classificação na contagem de pontos. A atribuição das aulas adicionais para os professores efetivos será realizada, na mesma data (**30/01/2014**), a partir das **14 horas**, nas dependências da Universidade Aberta do Brasil.

TERCEIRA ETAPA - O processo de atribuição de classes e/ou aulas livres, substituição de Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional e Contratação Temporária será realizado de acordo com as normas estabelecidas nesta Instrução e em Edital Específico, em local e data ainda a ser definidos e estarão sobre a coordenação da Comissão de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e da titular da pasta.

Art. 10º - O processo de Contagem de Pontos e a atribuição Classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação efetivos da rede municipal deverão ser realizados pela Comissão de Trabalho da Unidade Escolar, mencionada no **§ 1 do** Art. 6º desta Instrução.

Art. 11 - Ao final da contagem de pontos dos Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, a Comissão de Trabalho da Unidade Escolar deverá elaborar relação desses profissionais por Habilitação com a respectiva pontuação em ordem decrescente e afixá-la no mural da Escola e da Secretaria Municipal de Educação para consulta e conferência dos interessados.

Parágrafo Único – A contagem de pontos e a atribuição da jornada de trabalho do AAE – Motorista de Transporte Escolar será realizada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cronograma em anexo.

Art. 12 - A Comissão de Trabalho **da Secretaria Municipal de Educação** acompanhará todo o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos da Rede Municipal, cabendo à Escola toda a responsabilidade de lavrar as atas circunstanciadas dos acontecimentos ocorridos.

Art. 13 - Compete à Comissão de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e às Comissões de Trabalho das Unidades Escolares tomarem as providências necessárias para a divulgação, orientação, execução e acompanhamento das diretrizes e normas que orientam o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 14 - A distribuição da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação é de responsabilidade da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e deve observar o Art. 37, inciso XVI, alíneas **a** e **b** da Emenda Constitucional 19/98 - D.O.U. 05.06.98.

Parágrafo Único – Aos Professores efetivos da Rede Municipal de Educação será atribuído o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, observando as etapas do processo. Os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional serão atribuídos em regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15 - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho o servidor efetivo será classificado de acordo com a seguinte pontuação:

Parágrafo Único – **A classificação de Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional da Unidade Escolar, conforme pontuação obtida** observará rigorosamente os seguintes critérios:

1- <u>PROFESSOR</u>

I-HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

a) Serão atribuídas classes e/ou aulas ao professor considerando, primeiramente a sua formação profissional e área de atuação nos termos do Art. 62, da Lei 9394/96 – LDB;

II- TEMPO DE SERVIÇO:

a) Será contado **01 (um) ponto** por ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino do Município de Pontes e Lacerda. Caso o servidor não tenho completado 01 ano (um) de efetivo exercício será dividido 1(um) ponto por 12(doze) meses e multiplicado pelos meses trabalhados.

III- QUANTO AOS TÍTULOS, DEVERÁ SER CONSIDERADO:

a) Escolaridade:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-Graduação	Doutorado	14 (quatorze) pontos
	Mestrado	12 (doze) pontos
	Especialização	10 (dez) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	06 (seis) pontos
	Licenciatura Curta	04 (quatro) pontos
	Cursando Licenciatura Plena a partir do 5º semestre	03 (três) pontos
Ensino Médio	**Magistério**	02 (dois) pontos

b) Assiduidade: Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano letivo de 2014, considerando as ausências justificadas amparadas por Lei (Atestado Médico) e afastamento para qualificação desde que autorizado e, se de interesse da administração, **- 5,0 (cinco) pontos**.

IV- QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR EM:

a) Por participação da formação continuada previamente aprovada pela SME - considerando as ausências justificadas amparadas por Lei (Atestado Médico), obedecerão as seguintes pontuações:

· 95% (cinco) pontos
· 85% (quatro) pontos
· 75% (três) pontos

b) Por participação em atividades comemorativas e reuniões pedagógicas/administrativas – 01(um ponto) por participação com limite de 10 (dez pontos).

c) Pela elaboração de Projetos Pedagógicos aprovados pela Direção da Escola e Conselho Deliberativo, executados (intra e extraclasse), em consonância com o PPP/PDE da Escola - **5,0 (cinco) pontos; coparticipação 03 (três) pontos.** No máximo 03 projetos. Os projetos mencionados nessa alínea serão considerados desde que 50% sejam realizados extraclasses.

d) Por participação nos Conselhos e ou órgãos colegiados: FUNDEB; CAE; CDCE; COMITÊ DO PAR e Comissão do Transporte; Conselho Municipal de Educação; outros – **1,0 (um) ponto**.

e) Serão contados **05 (cinco) pontos** aos profissionais que entregarem as documentações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, Direção e Coordenação Escolar nas datas previstas, mediante protocolo.

f) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e políticas educacionais, considerando:

Atualização pedagógica a partir de **2012**	Certificado na área específica da educação, e, excepcionalmente, certificados de cursos de computação nos quais constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, período de realização e carga horária, devidamente registrado pela entidade promotora a partir de 04 (quatro) horas sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência no ato da inscrição.	**1,0 (um) ponto** para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 10 (dez) pontos no total. .
Publicação	Publicação de artigos científicos na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial.	**1,0 (um) ponto**, com limite máximo de **5,0 (cinco)** pontos.
Cursos/palestras/outros Ministrados na área de atuação	Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento.	**2,0 (dois)** pontos, com limite máximo de **6,0 (seis)** pontos.

Art. 16 – Será garantido o direito de continuidade em turmas subsequentes aos professores que estão desenvolvendo atividades do PACTO.

2- TAE (Técnico Administrativo Educacional).

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

I-DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-Graduação	Especialização	10 (dez) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	06 (seis) pontos
	Cursando Licenciatura Plena a partir do 5º semestre	03 (três) pontos
Ensino Médio	**Magistério**	02 (dois) pontos

	Ensino Médio	1,0 (um) ponto

II- DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:
a) Certificado na área da Educação referente aos últimos 3 (três) anos, registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo a carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0**1 (um) ponto** para cada 40(quarenta) horas, com limite máximo de 10 (dez) pontos;
b) Por participação da formação continuada previamente aprovada pela SME - considerando as ausências justificadas amparadas por Lei (Atestado Médico), obedecerão as seguintes pontuações:
· 95% (cinco) pontos
· 85% (quatro) pontos
· 75% (três) pontos

III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO NO ANO LETIVO DE 2014
b) Por participação em atividades cívicas, comemorativas e reuniões pedagógicas e administrativas – 01(um ponto) por participação com limite de 10 (dez) pontos;
c) Assiduidade de 100% da jornada de trabalho no ano letivo de 2014, considerando as ausências justificadas amparadas por Lei (atestado médico) - **5,0 (cinco) pontos**;
d) Por participação nos Conselhos e ou órgãos colegiados: FUNDEB; CAE; CDCE; COMITÊ DO PAR e Comissão do Transporte; Conselho Municipal de Educação; outros – **1,0 (um) ponto;**

e) Será contado **01 (um) ponto** por ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino do Município de Pontes e Lacerda. Caso o servidor não tenho completado 01 ano (um) de efetivo exercício será dividido 1 ponto por 12 meses e multiplicado pelos meses trabalhados.
Para validação dos pontos previstos nas alíneas "a", "b", "c", e "d", serão necessários documentos comprobatórios emitidos, assinados e datados pelo Diretor(a), Coordenador(a) da unidade escolar e Presidentes de Conselhos.

TÉCNICO EM MULTIMEIOS
I- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-Graduação	Especialização	10 (dez) pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena	06 (seis) pontos
	Cursando Licenciatura Plena a partir do 5º semestre	03 (três) pontos
Ensino Médio	**Magistério**	02 (dois) pontos
	Ensino Médio	1,0 (um) ponto

II- DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR
a) Certificado na área da Tecnologia e Educação referentes aos últimos 3(três) anos, registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo a carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se **1(um) ponto** para cada 40(quarenta) horas, com limite máximo de 10(dez) pontos;
b) Por participação da formação continuada previamente aprovada pela SME - considerando as ausências justificadas amparadas por Lei (atestado médico), obedecerão as seguintes pontuações:
· 95% (cinco) pontos
· 85% (quatro) pontos
· 75% (três) pontos

III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2014
a) Por participação em atividades cívicas, comemorativas e reuniões pedagógicas e administrativas – 01(um ponto) por participação com limite de 10 (dez) pontos;
b) Assiduidade de 100 % da jornada de trabalho no ano letivo de 2014, considerando as ausências justificadas amparadas por Lei (Atestado Médico) - **5,0 (cinco) pontos**.
c) Por participação nos Conselhos Educacionais: **1(um) ponto;(POR CONSELHO)**
d) Será contado **01 (um) ponto** por ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino do Município de Pontes e Lacerda. Caso o servidor não tenha completado 01 ano (um) de efetivo exercício será dividido 1 ponto por 12 meses e multiplicado pelos meses trabalhados.
Para validação dos pontos previstos nas alíneas "a", "b", "c", e "d" serão necessários documentos comprobatórios emitidos, assinados e datados pelo Diretor(a) e Coordenador(a) da Unidade Escolar.

3- AAE (Apoio Administrativo Educacional).
I-DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO
a) Licenciatura Plena: 6,0 pontos;
b) Cursando licenciatura plena a partir do 5º semestre: 3 pontos
c) Cursando o Pró-funcionário: 3,0 (três) pontos
d) Ensino Médio: 2,0 pontos;
e) Ensino Fundamental – Completo: 1,0 ponto;
f) Ensino Fundamental – Incompleto: 0,5 ponto;

II- DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR
a) Certificado na área da Educação referente aos últimos 3 (três) anos, registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo a carga horária e conteúdos ministrados. Atribui-se 0**1 (um) ponto** para cada 40(quarenta) horas, com limite máximo de 10 (dez) pontos;
b) Por participação da formação continuada previamente aprovada pela SME - considerando as ausências justificadas amparadas por Lei (atestado médico), obedecerão as seguintes pontuações:
· 95% (cinco) pontos
· 85% (quatro) pontos
· 75% (três) pontos
c) **AAE/Nutrição Escolar:** Certificado na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos). Atribui-se **0,5(meio) ponto** para cada 8(oito) horas, com limite máximo de 5(cinco) pontos;
d) **AAE/Manutenção de Infra Estrutura/Limpeza:** Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem). Atribui-se **0,5(meio) ponto** para cada 8(oito) horas, com limite máximo de 5(cinco) pontos;
e) **AAE/Vigilância:** Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal). Atribui-se **0,5(meio) ponto** para cada 8(oito) horas, com limite máximo de 5(cinco) pontos;
f) **AAE/Motorista:** Certificado na área específica (transporte coletivo, transporte escolar, segurança, normas de trânsito, relacionamento interpessoal, mecânica). Atribui-se **0,5(meio) ponto** para cada 8 (oito) horas, com limite máximo de 5(cinco) pontos;

III- ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2014.
a) Por participação em atividades cívicas, comemorativas e reuniões pedagógicas e administrativas – 01(um ponto) por participação com limite de 10 (dez) pontos;
b) Assiduidade de 100 % da jornada de trabalho no ano letivo de 2014, considerando as ausências justificadas amparadas por Lei (atestado médico) - **5,0 (cinco) pontos**.
c) Por participação nos Conselhos Escolares no ano em curso: **1(um) ponto;**
d) Será contado **01 (um) ponto** por ano trabalhado na Rede Municipal de Ensino do Município de Pontes e Lacerda. Caso o servidor não tenho completado 01 ano (um) de efetivo exercício será dividido 1 ponto por 12 meses e multiplicado pelos meses trabalhados.
Para validação dos pontos previstos nas alíneas "a", "b", "c", e "d" serão necessários documentos comprobatórios emitidos, assinados e datados pelo Diretor(a) e Coordenador(a) da Unidade Escolar.
Art. 17 - Quando da apuração dos pontos ocorrer empate entre os profissionais da educação, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:
a) Maior nível de escolaridade;
b) Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
c) Maior tempo de serviço na rede municipal de educação;
d) Maior idade.
Art. 18 – A lotação dos Cargos de Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional será conforme os quantitativos e orientações das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 a seguir.
§ 1º - Para o cálculo de distribuição da **infraestrutura/limpeza** usaremos a seguinte expressão:
FATOR = {[(**Área**/100)x1] + (**Nº Salas** x 5) + (**Nº Turmas** x 10)}/16
Área = Área Construída da Unidade Escolar – Peso 1
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar – Peso 5
Nº de Turmas = Número de atendidas pela Unidade Escolar – Peso 10

Tabela 1:

FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 15	1 AAE/Limpeza por turno

Fator maior que 15 e menor ou igual a 31	2 AAE/Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAE/Limpezas por turno

Tabela 2:
DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR
I - até **200** alunos por turno de funcionamento:
Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar
II - de **201 a 600** alunos por turno de funcionamento:
Ø 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.
III - acima de 600 alunos por turno de funcionamento:
Ø 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar,
IV- Os Centros de Educação Infantil, será acrescentado 01 (um) cargo de Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar, para atender a demanda de refeições oferecidas pelos Centros.

Tabela 3:

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/INFRAESTRUTURA - LAVANDERIA
I - por turno de funcionamento:
Ø 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de infraestrutura - Lavanderia

Tabela 4:

DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativo Educacional por Unidade Escolar na função de **Multimeios Didático**	
Nº de alunos	Total
Até 120	0
121 a 400	1
401 a 600	2
As escolas e Centros Educacionais que possuírem laboratório de Informática com o número inferior a 120 alunos, a função ficará a cargo da Coordenação Pedagógica/Direção e Equipe de tecnologia da Secretaria Municipal de Educação.	

Tabela 5:

DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			
Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativo Educacional por Unidade Escolar na função de **Administração Escolar**			
Nº de alunos	Administrativo	Secretário	Total
Até 250	0	1	1
250 a 550	1	1	2

§ 2º – O Cargo de AAE/Motorista será conforme o número de linhas de transporte existentes para atribuição.
Art. 19 - A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será realizada observando as seguintes etapas:
PRIMEIRA ETAPA – Por Unidade Escolar:
PRIMEIRA FASE – Para os profissionais da educação mencionados no artigo 2º, desta Instrução, observando a seguinte ordem:
I. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os profissionais da educação, do quadro efetivo, obedecerá a maior pontuação. As classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverão ser atribuídas **na habilitação** que serviu de parâmetro para a contagem de pontos. O processo de contagem de pontos ocorrerá no período de 24 a 26 de novembro de 2014, e a atribuição será feita no dia 08 de dezembro de 2014, nas dependências das Unidades Escolares. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os profissionais da educação efetivos das escolas do campo (Escolas Municipais Boca Rica, São Gonçalo e Constâncio) serão realizadas no dia **11/12/2014 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.**
a) ENSINO FUNDAMENTAL (Anos iniciais) - professores com as seguintes habilitações:
I a- Pedagogia, com licenciatura plena;
II a- Magistério (nível médio).
b) ENSINO FUNDAMENTAL (Anos finais) - professores com as seguintes habilitações:
I b- Licenciatura Plena e Curta nas habilitações específicas, para professores do quadro efetivo.
c) SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL: professores que possuir qualquer licenciatura, com curso específico (pós-graduação) para o Atendimento Educacional Especializado e cursos de formação continuada sobre as diferentes deficiências que tenham experiência em trabalhos com discentes dos diversos tipos de deficiências.
d) DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA:
I. Professores habilitados em pedagogia e outras áreas afins ou com especialização em Educação Religiosa, de acordo com a Legislação Vigente;
SEGUNDA ETAPA
I. Para os profissionais da educação, pertencentes ao quadro de efetivos lotados na Unidade Escolar, que optaram pela atribuição na **nova habilitação, isto é,** habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento.

TERCEIRA ETAPA
I. A Secretaria Municipal de Educação procederá no dia **30/01/2015** a atribuição de aulas Adicionais e, posteriormente, procederá a atribuição dos profissionais aprovados no Teste Seletivo 003/2014, de acordo com a habilitação **em local e horário ainda a ser definido.**
Art. 20 - O professor com Aulas Adicionais e Contratação Temporária fica ciente de que a Unidade Escolar na qual atribuiu classes e/ou aulas não é obrigada a adequar o horário para atender aos interesses particulares.
Art. 21 - Os profissionais que optarem por remoção e/ou cedência deverão requerê-la oficialmente no dia **29/01/2015,** no horário de atendimento da Secretaria Municipal de Educação **(7 às 11 horas e das 13 às 17 horas)**, junto à Comissão Central de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação. Só serão atribuídas aulas aos requerentes, após **Parecer Favorável Oficial** dos órgãos consultados, levando em consideração a existência da vaga, a contagem de pontos e as habilitações, (modelo de requerimento anexo III).
§ 1 - O pedido de Remoção dar-se-á de acordo com **Lei Complementar Nº. 092/2010, art. 53.**

Art. 53 – Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Pública Municipal de uma para outra unidade e/ou órgão do sistema de ensino, observada a existência de vagas.
§ 1° - A remoção dar-se-á:
I - a pedido;
II - por permuta;
III - por motivo de saúde;
IV - por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.
V – por extinção da unidade escolar ou em virtude da diminuição do número de alunos e consequentemente a redução de turmas.
§ 2° - A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.
§ 3° - A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.
§ 4° - A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.
§ 5° - O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova sede.

Art. 22 – Aos Profissionais da Educação que se sentirem prejudicados quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, caberá recurso à Comissão de Trabalho da Unidade Escolar, e posteriormente a comissão central da Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho no município.
Parágrafo Único – O *recurso* a que se refere este artigo, não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até *24 (vinte e quatro horas) horas* após sua divulgação, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decidir.
Art. 23 - Os diretores eleitos para o biênio 2013/2014 permanecerão no cargo, na unidade até 31/12/2014.
Art. 24 - Os Coordenadores Pedagógicos serão escolhidos democraticamente pelos Profissionais da Educação da Unidade Escolar após a atribuição de classes e/ou aulas. **Os critérios seguem a Lei de Gestão Democrática e Edital Específico para Eleição.**
Art. 25 - Os profissionais da educação que não participarem das etapas previstas nesta Instrução Normativa ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para designação onde houver vaga.

Art. 26 - Serão cessadas Aulas Adicionais e Contratos Temporários em aulas livres ou em substituição no decorrer do ano letivo, nas seguintes situações:
I - No caso de nomeação de concursados;
II - A pedido;
III - Quando do retorno do professor em condições de assumir a função do cargo efetivo;
IV - Quando o professor apresentar no bimestre 05% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas;
V – Quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes ao cargo;
VI - Quando a avaliação de desempenho for insatisfatória;
VII – Quando o mesmo efetivar prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;
VIII - A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;
IX - No caso de junção de turmas;
X - Por interesse da Administração Pública.
§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao VII, a dispensa será efetuada com base na ficha de avaliação e relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora;
§ 2º - Fica sob a responsabilidade do diretor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação à Secretaria Municipal de Educação, da ocorrência das situações constantes dos incisos de I a IX.
§ 3º Fica sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) do estabelecimento ou seu substituto legal a comunicação oficial (por escrito) da ausência de qualquer profissional por qualquer motivo à Secretaria Municipal de Educação, com vista ao registro da falta e licença devendo o Atestado Médico ser entregue, no prazo máximo de quarenta e oito horas.
§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação a convocação de candidatos a contrato no decurso do ano, quando houver necessidade. Caso a direção não atente para esta orientação, fica o diretor e/ou a escola responsável pelo pagamento do profissional.
Art. 27 - Não serão atribuídas aulas e/ou classes e regime/jornada de trabalho, em Aulas Adicionais e Contratação Temporária aos profissionais nas seguintes situações:
I - Profissionais que estão na situação de prestadores de serviços públicos ou privados com vínculos empregatícios de cargos técnicos e apoio administrativo havendo incompatibilidade de horário.
II- Profissionais exercendo Função Gratificada, Dedicação Exclusiva, em qualquer outra esfera da administração pública.
III- - Professores que apresentaram licenças médicas contínuas de qualquer natureza;
IV - Profissionais que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;
V - Profissionais que apresentaram no decorrer do ano letivo de 2014, 5% (cinco por cento) de faltas injustificadas;
VI - Profissionais inclusos em Termo de Cooperação Técnica;
VII - Profissionais que não desenvolveram satisfatoriamente as atribuições do seu cargo conforme registro, relatório, notificação, etc.
Parágrafo Único - A inscrição para Aulas Adicionais de II Período e Contratação Temporária será indeferida pela Comissão de Trabalho mediante comprovação de acordo com os incisos I a VIII do Artigo 26 desta Instrução Normativa.
Art. 28 - Será permitido o uso de documento de procuração no processo de atribuição de classes e/ou aulas, sendo vedada a substituição e/ou troca de classes e/ou aulas por parte do titular após o encerramento da atribuição.
Art. 29 - Os diretores das Escolas Municipais deverão **enviar oficialmente a relação de turmas de alunos matriculados para o ano letivo de 2015, impreterivelmente até o dia 20/01/2015** com vistas à definição do número de vagas de professores por escola.
Art. 30 - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela titular da pasta e pela Comissão de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 31 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir do ano letivo de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda – MT, 19 dezembro de 2014.

CLEUNICE MARIA DE ANDRADE
Secret. Munic. de Educação
Interina
Portaria Nº 304/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:5763FA21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 217/2014

"Dispõe sobre a Concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora AURELIA NUNES DE FREITAS ALMEIDA*."*

O **Secretário de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. AURELIA NUNES DE FREITAS ALMEIDA, efetiva no cargo de TECNICO ADM EDUC - TECNICO DESENV INFANTIL, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **23 de dezembro de 2014** e término em **06 de janeiro de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00201P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/12/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 18/12/2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:14E44E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 219/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARCILANIA VALADAO DIAS LIZOT*."*

O **Secretário de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. MARCILANIA VALADAO DIAS LIZOT, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERV LEVES, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **26** de **dezembro** de **2014** e término em **08** de **fevereiro** de **2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00202P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2014, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se,
cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 18/12/2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:ADBF1ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 218/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora VERA ALICE SAVOINE SANCHEZ.*"*

O **Secretário de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. VERA ALICE SAVOINE SANCHEZ, efetiva no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **10 de dezembro de 2014** e término em **07 de junho de 2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00063R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09/12/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 18/12/2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:5C83EEF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 216/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor SERGIO CARLOTO TAVORA.*"*

O **Secretário de Administração de** PONTES E LACERDA - MT**, PREVI-LACERDA** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PONTES E LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **Art. 15**, da Lei Municipal **n.º1391/2013, de 26 de junho de 2013**, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. SERGIO CARLOTO TAVORA, efetivo no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, com vencimentos correspondentes a ultima remuneração de contribuição, a partir de **19** de **dezembro** de **2014** e término em **18** de **março** de **2015**, conforme processo administrativo do PREVI-LACERDA, n.º **2014.05.00079R5**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

PONTES E LACERDA - MT, 19/12/2014.

ANDERSON DA SILVA LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Marcia Lopes de Souza
Código Identificador:164A3274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO N.126/2014

(PROCESSO No 222/2014-PMPL)

PREGÃO Nº. 126/2014 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA COM O CONCOMITANTE FORNECIMENTO DOS RECURSOS.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 05 de janeiro 2015.
INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 05 de janeiro de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:0CE02CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO N.127/2014

(PROCESSO No 223/2014-PMPL)

PREGÃO Nº. 127/2014 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMATICA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA (SOFTWARE) E ACOMPANHAMENTO TECNICO PARA COORDENAÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 06 de janeiro 2015.
INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 06 de janeiro de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.

Pontes e Lacerda/MT, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:3D956561

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 536/2014

De: 16 de Dezembro de 2014

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder adequação salarial dos cargos de Fiscal de Tributos Municipal e Auxiliar de Contabilidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os salários dos cargos de Fiscal de Tributos Municipal e de Auxiliar de Contabilidade, conforme tabela que segue:

PLANILHA DE SALARIOS		
Cargo e Salário Atual	**Percentual Aumento**	**Salario Proposto**
Auxiliar de Contabilidade	50%	3.217,09
Classe/A Nível/5 R$ 2.144,73		
Auxiliar de Contabilidade	50%	3.717,22
Classe/B Nível/6 R$ 2.478,15		
Fiscal de Tributos	50%	3.538,83
Municipal Classe/B Nível/5 R$ 2.359,22		

Art. 2º As despesas correrão a conta da dotação orçamentaria: 3190.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Art. 3º Extingue-se a Gratificação de Função de ambos os cargos referidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO - PCCS GERAL

TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.

Cargo	Vagas	Carga horária semanal		Remuneração
Almoxarife	001	40	R$	748,00
Copeira	001	40	R$	748,00
Gari	005	40	R$	748,00
Jardineiro	001	40	R$	748,00
Office Boy	001	40	R$	748,00
Recepcionista	001	40	R$	748,00
Serviços Gerais	014	40	R$	748,00
Telefonista	003	40	R$	748,00
Vigia	007	40	R$	748,00
Zelador	004	40	R$	748,00
Auxiliar de Mecânico	001	40	R$	878,95
Monitor Esportivo	003	40	R$	920,80
Agente Administrativo	012	40	R$	958,88
Operador de Saneamento	006	40	R$	958,88
Motorista	018	40	R$	1.042,91
Operador de Trator de Pneu	004	40	R$	1.167,24
Técnico Esportivo	001	40	R$	1.208,35
Operador de Moto-Niveladora	004	40	R$	1.396,37
Operador de Pá-Carregadeira	002	40	R$	1.396,37
Operador de Retro-Escavadeira	001	40	R$	1.396,37
Construtor Geral	001	40	R$	1.549,71
Mecânico	001	40	R$	1.549,71
Técnico em Agropecuária	001	40	R$	1.549,71
Assistente Administrativo	001	40	R$	1.802,30
Biólogo	001	40	R$	1.872,79
Professor de Educação Física	001	40	R$	2.028,10
Auxiliar de Contabilidade	002	40	C/A N/5 R$	3.217,09
			C/B N/6 R$	3.717,22
Fiscal de Tributos Municipais	001	40	C/B N/5 R$	3.538,83
Veterinário	001	40	R$	3.756,49
Contador	001	40	R$	4.024,58
Controlador Interno	001	40	R$	4.024,58
Engenheiro Civil	001	40	R$	4.024,58
Total de Cargos				**103**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Habilitação: Ensino Médio
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Compreende o cargo que se destina a orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação; instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; verificar, em estabelecimentos comerciais e industriais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; informar processos referentes à avaliação de imóveis; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas; propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município; orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; acompanhar o Índice de Participação dos Municípios - IPM junto à SEFAZ-MT; executar e acompanhar os serviços correlatos à implantação e execução das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos nos termos da Lei nº 383/2012; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas ao seu cargo, conforme necessidade da administração.

Cargo: AUXILIAR DE CONTABILIDADE
Habilitação: Ensino Médio
ATRIBUIÇÕES TÍPICAS
Compreende o cargo que se destina a executar e controla planilhas e relatórios relacionados à Contabilidade; classifica despesas, analisa e reconcilia contas, registra documentos, escriturar livros fiscais; auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos; Envio do APLIC – Carga Mensal; Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas a sua função, conforme necessidade da administração.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO - PCCS GERAL
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.

Cargo	Vagas	Carga horária semanal		Remuneração
Almoxarife	001	40	R$	748,00
Copeira	001	40	R$	748,00
Gari	005	40	R$	748,00
Jardineiro	001	40	R$	748,00
Office Boy	001	40	R$	748,00
Recepcionista	001	40	R$	748,00
Serviços Gerais	014	40	R$	748,00
Telefonista	003	40	R$	748,00
Vigia	007	40	R$	748,00
Zelador	004	40	R$	748,00
Auxiliar de Mecânico	001	40	R$	878,95
Monitor Esportivo	003	40	R$	920,80
Agente Administrativo	012	40	R$	958,88
Operador de Saneamento	006	40	R$	958,88
Motorista	018	40	R$	1.042,91

Operador de Trator de Pneu	004	40	R$	1.167,24
Técnico Esportivo	001	40	R$	1.208,35
Operador de Moto-Niveladora	004	40	R$	1.396,37
Operador de Pá-Carregadeira	002	40	R$	1.396,37
Operador de Retro-Escavadeira	001	40	R$	1.396,37
Construtor Geral	001	40	R$	1.549,71
Mecânico	001	40	R$	1.549,71
Técnico em Agropecuária	001	40	R$	1.549,71
Assistente Administrativo	001	40	R$	1.802,30
Biólogo	001	40	R$	1.872,79
Professor de Educação Física	001	40	R$	2.028,10
Auxiliar de Contabilidade	002	40	R$	2.703,45
Fiscal de Tributos Municipais	001	40	R$	2.703,45
Veterinário	001	40	R$	3.756,49
Contador	001	40	R$	4.024,58
Controlador Interno	001	40	R$	4.024,58
Engenheiro Civil	001	40	R$	4.024,58
Total de Cargos				**103**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO - PCCS – GERAL

CARGO:		**Auxiliar de Contabilidade e Fiscal de Tributos Municipais**			
NÍVEL/CLASSE		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,25**	**D - 1,40**
01.	**1,000 - 00 ANOS**	R$ 2.703,45	R$ 2.973,80	R$ 3.379,31	R$ 3.784,83
02.	**1,040 - 03 ANOS**	R$ 2.811,59	R$ 3.092,75	R$ 3.514,49	R$ 3.936,22
03.	**1,085 - 06 ANOS**	R$ 2.933,24	R$ 3.226,57	R$ 3.666,55	R$ 4.106,54
04.	**1,135 - 09 ANOS**	R$ 3.068,42	R$ 3.375,26	R$ 3.835,52	R$ 4.295,78
05.	**1,190 - 12 ANOS**	R$ 3.217,11	R$ 3.538,82	R$ 4.021,38	R$ 4.503,95
06.	**1,250 - 15 ANOS**	R$ 3.379,31	R$ 3.717,24	R$ 4.224,14	R$ 4.731,04
07.	**1,320 - 18 ANOS**	R$ 3.568,55	R$ 3.925,41	R$ 4.460,69	R$ 4.995,98
08.	**1,410 - 21 ANOS**	R$ 3.811,86	R$ 4.193,05	R$ 4.764,83	R$ 5.336,61
09.	**1,500 - 24 ANOS**	R$ 4.055,18	R$ 4.460,69	R$ 5.068,97	R$ 5.677,25
10.	**1,530 - 27 ANOS**	R$ 4.136,28	R$ 4.549,91	R$ 5.170,35	R$ 5.790,79
11.	**1,560 - 30 ANOS**	R$ 4.217,38	R$ 4.639,12	R$ 5.271,73	R$ 5.904,33
12.	**1,600 - 33 ANOS**	R$ 4.325,52	R$ 4.758,07	R$ 5.406,90	R$ 6.055,73

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:F70FABE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 538/2014

DE: 16 de Dezembro de 2014

"Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no Art. nº 23 da Lei nº 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, usando de suas atribuições conferidas por lei,

Considerando a competência legislativa privativa, disposta no Art. 24, § 2º e no Art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e contratos, Lei nº 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no Art. nº 120 da Lei nº 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualizações dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução e Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, o qual reconheceu que o Art. nº 23 da Lei nº 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no Art. nº 23 da Lei nº 8.666/1993 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei nº 9.648/1998.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite
Até R$ 562.045,77 (quinhentos e sessenta e dois mil quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme correção obtida através da calculadora do cidadão, constante no site do Banco Central do Brasil, pelo índice do IGP-M de Junho de 1998 a Novembro de 2014 que é de 3,7469718.
https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores

b) Tomada de preço
Até R$ 5.620.457,70 (cinco milhões seiscentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), conforme correção obtida através da calculadora do cidadão, constante no site do Banco Central do Brasil, pelo índice do IGP-M de Junho de 1998 a Novembro de 2014 que é de 3,7469718.
https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores

c) Concorrência
Acima de R$ $ 5.620.457,70 (cinco milhões seiscentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos);

II – Para compras e serviços não mencionados no inciso anterior:

a) Convite
Até R$ 299.757,74 (duzentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme correção obtida através da calculadora do cidadão, constante no site do Banco Central do Brasil, pelo índice do IGP-M de Junho de 1998 a Novembro de 2014 que é de 3,7469718.
https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores

b) Tomada de preço
Até R$ 2.435.531,67 (dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme correção obtida através da calculadora do cidadão, constante no site do Banco Central do Brasil, pelo índice do IGP-M de Junho de 1998 a Novembro de 2014 que é de 3,7469718.
https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores

c) Concorrência
Acima de R$ 2.435.531,67 (dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e um real e sessenta e sete centavos);

Art. 2º É dispensável a licitação:

I – obras e serviços de engenharia
Até R$ 56.204,58 (cinquenta e seis mil duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme correção obtida através da calculadora do cidadão, constante no site do Banco Central do Brasil, pelo índice do IGP-M de Junho de 1998 a Novembro de 2014 que é de 3,7469718.
https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores

II – outros serviços e compras

Até R$ 29.975,77 (vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme correção obtida através da calculadora do cidadão, constante no site do Banco Central do Brasil, pelo índice do IGP-M de Junho de 1998 a Novembro de 2014 que é de 3,7469718.
https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores

Art. 3º Os valores constantes desta Lei serão atualizados, por Decreto do Executivo Municipal, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4º Esta lei se aplica as despesas pagas "somente com recursos próprios" do município de Porto dos Gaúchos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:FB8116C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 539/2014

LEI Nº 539/2014 De: 16 de Dezembro de 2014.

O executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de uso de espaço público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público, destinado para exploração comercial na modalidade "barracas" durante a realização de eventos públicos no município.

Parágrafo Único. No referido estabelecimento comercial a ser concedido pelo Poder Público não poderá ser comercializado qualquer tipo de bebida alcoólica para menores, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A concessão de uso de imóvel de que trata esta Lei, será realizada mediante pagamento de taxa diária conforme anexo "V" da Lei 278/2009 "comércio eventual – barraca fixa".

Art. 3º. Será objeto de processo de concessão, espaços comerciais com no máximo 100m² cada para serem utilizados durante o período da realização do evento de que trata o Artigo Primeiro.

Art. 4º. Ficam isento do pagamento de taxa citada no Artigo Segundo, as Escolas e Entidades Sem Fins Lucrativos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:EC44EC07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 540/2014

De: 16 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: "Reestrutura a Verba de Natureza Indenizatória do Exercício das Atividades Parlamentares de Controle Externo e Dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS ESTADO DE MATO GROSSO, por seus Representantes Legais aprovam e o Prefeito Municipal Sr. Moacir Pinheiro Piovesan promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado na Câmara de Porto dos Gaúchos – MT, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício das atividades parlamentar de controle externo, sob o titulo de Verba Indenizatória no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dentro da permissibilidade constitucional.

Art. 2º. O uso da verba indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para ressarcir despesas no exercício das atividades parlamentar em todo o território municipal de sua atuação.

Art. 3º. Fica dispensada a prestação de contas da verba indenizatória por se tratar de ressarcimento por atuação de vereança dentro do município.

Art. 4º. A verba indenizatória deverá ser paga mensalmente através da dotação 33.90.93 – indenizações e restituições constantes do orçamento programa da Câmara.

Art. 5º. Revogam-se as Leis 171 de 03 de Abril de 2.007, e posterior alterada pelas Leis 374 de 13 de dezembro 2.011 e 405/2012 de 11 de Dezembro de 2.012.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:C4F90DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO Nº 007/2014

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 095/2014

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEANDRO XIQUETO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 2139985-9 SSP/MT e CPF nº 033.222.511-95, residente e domiciliado no Assentamento Arara Azul neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, o que segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 095/2014 firmado em 12/06/2014, a partir de 31 de Dezembro de 2014.
Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, referido no caput é rescindido por este instrumento por Término de Vigência.
Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias e 1/3 de férias proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os devidos tributos.
Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: 08.004.17.512.0034.2420.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.
E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Contratante

LEANDRO XIQUETO PEREIRA
Contratado

Testemunhas

Rosilda J.S.C. Morais
CPF: 353.321.151-72

Eder Rafael Boldrin
CPF: 002.785.701-86

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:E3A885CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2014

Objeto: **Objeto**: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS PARA CURSO DO PROGRAMA MULHERES EMPREENDEDORA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.

Repartição interessada..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Modalidade de licitação..... PREGÃO

Tipo de licitação------ MENOR PREÇO POR ITEM

Finalidade..... REGISTRO DE PREÇOS

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria nº. 218/2014 de 13/03/2014

Vencedor:

J. I. PAPELARIA – ME
CNPJ: 32.941.908/0001-96
Valor global de **R$ 993,50** (Novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT 19 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Rogerio Alves de Oliveira
Código Identificador:ED62EBB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2014

Objeto: **Objeto**: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS PARA CURSO DO PROGRAMA MULHERES EMPREENDEDORA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.

Repartição interessada..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Modalidade de licitação..... PREGÃO

Tipo de licitação------ MENOR PREÇO POR ITEM

Finalidade..... REGISTRO DE PREÇOS

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, ao Proponente vencedor:

Vencedor:

J. I. PAPELARIA – ME
CNPJ: 32.941.908/0001-96
Valor global de **R$ 993,50** (Novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT 19 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Rogerio Alves de Oliveira
Código Identificador:A3BBE571

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO Nº. 137/2014 EXTRATO RESUMIDO

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:
J. I. PAPELARIA – ME

OBJETO DO CONTRATO:
FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS PARA CURSO DO PROGRAMA MULHERES EMPREENDEDORA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.

DATA DO CONTRATO:------ 19 de Dezembro de 2014

PRAZO DO CONTRATO:-------- Até 31 de Dezembro de 2014.

VALOR DO CONTRATO:-------- R$ 993,50 -- (Novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 62/2014.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 19/12/2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Rogerio Alves de Oliveira
Código Identificador:00608B91

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT, torna público aos interessados quanto a Inexigibilidade de licitação de nº.: 004/2014, conforme o Art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, cujo objeto trata-se da contratação da Empresa **LG Ferreira ME**, CNPJ:09.685.731/0001-92, para prestação de serviços especializada em iluminação, som e banda artística para comemorar as **Festividades do 23º Aniversário do Município de Porto Estrela**, com o valor estimado de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) sob a dotação orçamentária 06.06001.27.813.0090.2062 e 339039.

SILVAIR DA SILVA AMEIDA
Pres. C.P. L

Publicado por:
Salomar Duraes Ferreira
Código Identificador:ADBBF6E9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 053/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2014

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **Aquisição Futura de Refeições para atender todas as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**
A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 13/1/2015, AS 09:30 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no horário das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.poxoreu.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica, a licitante interessada deverá entregar **o recibo de retirada do edital,** pessoalmente ou encaminha–lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, para fins de cadastro no Sistema de Pregão desta Prefeitura. . Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3436-1493

Poxoréu-MT, 19 de dezembro 2014.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ
Secretário de Administração

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:5566C30A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 054/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2014

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço para **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Hotelaria Para Atender as Secretaria Municipais, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência),**
A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 13/1/2015, AS 14:30 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Os interessados poderão ler ou obter a integra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no horário das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.poxoreu.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica, a licitante interessada deverá entregar **o recibo de retirada do edital,** pessoalmente ou encaminha–lo para o e-mail licitacao@poxoreu.mt.gov.br, para fins de cadastro no Sistema de Pregão desta Prefeitura. . Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3436-1493

Poxoréu-MT, 19 de dezembro 2014.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ
Secretário de Administração

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Laura Leal da Silva
Código Identificador:7F3155EE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº. 017/2014

O Município de Ribeirãozinho - MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 30/12/2014, ás 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Carta Convite, que tem por objeto: A contratação de empresa especializada para construção de um galpão de estrutura mista de 12,50m X 15,00m, sendo em formato meia água tendo sua parte superior 5,00m de altura e na inferior 4,00m de altura, com pilares pré-moldados, estruturas metálicas, conforme projeto. Poderão participar do presente Convite n° 017/2014, todas as pessoas jurídicas devidamente cadastradas ou que tenham feito cadastro até 24 horas antes da abertura do certame, observada a necessária qualificação. Maiores informações pelo telefone 66 3415 1207.

Ribeirãozinho - MT, 19 de dezembro de 2014.

MARIA AUXILIADORA C. SOUZA
Pres. da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Auxiliadora Cardoso
Código Identificador:26A77120

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA 062/GABINETE DA PREFEITA/2014

Proc. nº022/2014/SECRETARIAS MUNICIAPAIS DIVERSAS – 27-02-2014

Objeto:*Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender as necessidades de diversas secretarias.*

Ata de Registro de Preços/Contratação: Aquisição de 430.000 litros de diesel comum e 48.000 litros de gasolina comum.

ASSUNTO:*Decisão da Chefia Executiva aos termos do memorando recebido da parte contratada, bem como em razão de parecer jurídico apresentado pela Procuradoria Municipal para deferimento de reajuste contratual em vista do aumento nacional da tributações sobre combustíveis - novembro de 2014.*

Vistos...

Conforme consta nos autos, a contratada **G. & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA -EPP, pessoa jurídica com CNPJ n. 09.107.685/0001-44,** apresentou pedido de retificação dos valores de contrato fixados na ata de registro de preço de fls. 109 a 114, afirmando a empresa que os valores de mercado de gasolina comum e diesel comum praticados na época do contrato são hoje impossíveis em razão de aumento do preço nacional fixado.

O fato, notório por sua natureza é de repercussão nacional, encontra-se registrado o bastante em jornais de grande circulação do país.

Em razão da importância da matéria e seu impacto nas finanças municipais, o comunicado da contratada foi prontamente reencaminhado para a Procuradoria Municipal com o fito da devida apreciação da viabildiade jurídica.

Perante o pedido, a Procuradoria realizou sua análise e atestou a possibilidade legal do reajuste de valores contratuais, visto que deve ser mantido ao longo dos contratos públicos e privados o equilíbrio econômico-financeiro.

Em resumo, o Procurador Chefe realizou a averiguação do caso concreto e constatou que os preços praticados na época da contratação não são os mesmos de hoje. E tal situação reflete na condição de equilíbrio das partes, pois, por se tratarem de aquisições continuadas e não ter havido obtenção do diesel em um único ato (global), restou inequívoco que futuras aquisições correspondentes ao remanescente do objeto que ainda não houve o devido empenho precisam estar devidamente enquadradas na nova realidade nacional de combustíveis, pois, caso contrário a contratada seria forçada a vender por um valor muito inferior a todos os demais concorrentes, gerando prejuízos irrazoáveis e desproporcionais.

Ainda, ao analisar que o reajuste dos preços de combustíveis em nível nacional é medida que foge inteiramente do controle das partes e que o evento se deu de forma inesperada, gerando pressão inflacionária sobre os preços do mercado de todo o país; restou igualmente constatável que a atual contratação é reajustável por via consensual entre as partes, sendo inclusive viável aditivo sobre o objeto, apoiando-se tal tarefa na teoria da imprevisão ou do risco que vigora na seara dos contratos em geral, e com incidência especial nos contratos públicos em vista do art. 65, II, *"d"*, da Lei de Licitações.

Sendo assim fato imprevisível e de grande repercussão econômico-financeira para uma das partes do vínculo contratual, a Procuradoria Municipal se posicionou no sentido de viabilidade legal do reajuste nos exatos termos do que fora acrescido sobre o valor dos combustíveis contratados, em nível nacional, acréscimo esse feito sobre o remanescente do objeto da contratação, ou seja, considerando as os valores ainda não empenhados e consumidos.

Passo então a ponderar e fundamentar.

Na linha do entendimento expresso pelo Procurador Geral, acolho os argumentos jurídicos trazidos a baila, visto que, são justos para ambas as partes; traduzem a supremacia e indisponibilidade do interesse público primário; respeita a boa-fé e moralidade, não só perante os administratos, mas também diante do licitante contratado; e, atende aos direitos deste e da Adminsitração local em um só tempo, sendo legalmente viável por disposição presente na Lei 8.666 de 1993, em seu art. 65, inciso II, *d*.

Do ponto de vista fático, pouco há para ser discutido, visto que, o evento aduzido pela contratada é notório, qual seja, o aumento nacional dos combustíveis que se deu em razão de nova política de comercialização e tributação do bem em nivel federal a qual não compete ao Município ou ao setor privado qualquer tipo de controle.

Sendo assim, conclui-se facilmente provadas as alegações de fato.

No que tange as questões jurídicas e administrativas, resta concluir que o reajuste é possível sob o ângulo legal e conveniente sob o aspecto da gestão da Administração Pública.

Importante vincar que, no presente caso, não se trata de uma obrigação à Adminsitração realizar, em sede não judicial, o ajuste pedido pela contratada, visto que, a lei de licitações trata a matéria como uma modificação bilateral do contrato público, portanto, na sua forma consensual; e não unilateral. O art. 65, inciso II da Lei de Licitações utiliza o termo *"por acordo entre as partes"*.

Enfim, o pedido feito pela contratada é uma faculdade disponível legalmente às partes para o realinhamento dos aspectos objetivos. Portanto, não há dever instatâneo para a Adminsitração em realizar o reajuste, dado que, esta sempre defende interesses públicos que estão em supremacia aos meramente patrimoniais ou financeiros.

Entretanto, ainda que, sob o aspecto legal o caso seja de mera possibilidade consensual e não impositiva à Administração para o reajuste da contratação pública ainda assim, outras questões imperam para a acolhida do pedido, especialmente, sob o enfoque moral, administrativo, financeiro e de gestão pública.

A atual Gestão prima pela moralidade, boa-fé e, antes de tudo, visualiza que os contratados, são pessoas (físicas ou jurídicas) regularmente habilitadas para fornecer bens e serviços ao Poder Público. Assim, suas atividades devem ser respeitadas, assim como, devem ser mantidos os contratos públicos de uma forma justa para

ambas as partes. Moralmente, a manutenção contratual de forma ajustada é a medida a ser tomada por via adminsitrativa.

Ainda, o objeto da contração é de relevante importância para a Administração.

Isso porque seu uso se dá em inúmeras atividades e serviços públicos, todas de caráter básico, essencial e inadiáveis. O combustível é utilizado para o transporte escolar, no transporte de pacientes em ambulâncias, no uso das máquinas municipais para obras e reparos de estradas, bem como demais veículos da frota que desempenham os trabalhos de expedientes ordinários e extraordinários.

Por conta disso, o reajuste é medida que atende interesses públicos imediatos e inadiáveis, sendo mais custoso e perigoso a não manutenção do contrato por meio da via consensual legalmente disponível.

Ainda, os valores trazidos pela contratada encontram-se com respaldo na prática comum do mercado local em que está inserida a empresa. Desta feita, impossível cogitar um encerramento prematuro da avença ou uso de expedientes judiciais, pois, tal postura acabará trazendo grandes prejuízos para ambas as partes. Como se vê, a manutenção do contrato de forma desequilibrada na forma como se encontra hoje traz riscos superiores para as manutenção de atividades básicas e, o adiamento para o reajuste ou o uso de formas não consensuais são posturas ainda mais custosas para a Administração Municipal.

Em suma, conclui-se que o deferimento do pedido de reajuste é:

a) medida **juridicamente possível**, nos exatos termos do parecer emitido pela Procuradoria, dada a teoria da imprevisão, o fato ocorrido e a via legal existente na Lei de Licitações, em seu art. 65, inciso II, alínea "*d"*;
b) medida **possível sob os aspectos contábeis**, pois, ainda existem dotações possíveis para manutenção da avença;
c) medida **atinente ao interesse público primário**, pois, o bem contratado é utilizado para atividades essenciais e inadiáveis da administração, não sendo cogitável agurdar abertura de nova licitação para aquisição de diesel;
d) medida **financeiramente mais adequada**, pois, evita custos extras com eventuais atrasos de fornecimento, contendas judiciais e novas aquisições por novas licitações, gerando ainda mais gastos supervenientes que aqueles utilizados para o reajuste;
e) medida **administrativa mais conveniente**, pois, ainda que seja possível fazer nova licitação com o encerramento prematuro do contrato sem a aquisição completa dos litros de gasolina comum e diesel comum licitados, ainda sim, o preço apresentado pela contratada hoje não apresentará grandiosa diferença com o preço de mercado regional; assim, uma nova licitação eventualmente feita gerará resultados de contratação financeira muito similares ao preço que se visa reajustar agora, sendo desta forma, mais equilibrado e econômico apenas manter o contrato e realinhar seus valores a realidade nacional.

Desta forma decido pelo deferimento do pedido administrativo feito pela parte contratada, e assim, que seja feito o aditamento da contratação do processo n. 022/2014, pregão presencial n. 013/2014.

Dê ciência a parte contratada, lavre-se o termo aditivo conforme os parâmetros do parecer da Procuradoria em seus exatos perccentuais e base de cálculo, e, publique-se o necessário em imprensa oficial para salvaguarda dos interesses de qualquer um do povo.

Promovam-se as publicações necessárias.

Rondolândia/MT, 01 de Novembro de 2014.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
PrefeitaMunicipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:D0B6D16B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2014

Termo aditivo de Recomposição de preços, Ata de Registro de Preço nº 013/2014. Contratante: Município de Rondolândia – MT; promitente fornecedora: **G. & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA -EPP, pessoa jurídica com CNPJ n. 09.107.685/0001-44;** Objeto: aditivar, conforme manifestação e planilha nos autos, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Valor do Aditivo: ***a)*** onde se tem R$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) em decorrência do acréscimo de R$ 0,16 (dezesseis centavos) do valor referente ao **item 1,** leia-se R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos); e, ***b)*** **no item 03,** onde se tem R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), em decorrência do acréscimo de R$0,10 (dez centavos de real), leia-se R$ 3,40 três reais e quarenta centavos. Rondolândia – MT, 11.11.2014. Fundamento Legal: ARt 65, II, "d".

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:5F826464

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2014

EXTRATO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL – PROTOCOLO 647708/2014

Cedente: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, CNPJ nº 04.221.486/0001-49
Cessionária: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC-MT, CNPJ nº 03.507.415/0008-10
OBJETO: *"Cessão de uso de imóvel no período vespertino e noturno, situado na Linha 07, Aldeia Sertanista Apoenã Meirelles, T.I Sete de Setembro, para funcionamento da E.E I Sertanista Apoenã Meirelles"*.
Prazo: 27 (vinte e sete meses)

Rondolandia – MT, 09 de Outubro de 2014

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:8BDD32C5

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2014

EXTRATO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL – PROTOCOLO 647708/2014

Cedente: Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, CNPJ nº 04.221.486/0001-49
Cessionária: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC-MT, CNPJ nº 03.507.415/0008-10
OBJETO: *"Cessão de uso de imóvel no período noturno, situado na Linha 03, Km 15, zona Rural do Município de Rondolândia – MT, para funcionamento da E.E Olavo Bilac.*
Prazo: 27 (vinte e sete meses)

Rondolandia – MT, 09 de Outubro de 2014

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:2175F719

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

Objeto: "**Contratação De Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Recapagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus Para Os Veículos Automotores e Maquinários da Frota Municipal de Salto do Céu",** conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que o certame licitatório supramencionado, foi dado **DESERTO**.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 16 de Dezembro de 2014.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Inês Pereira da Silva
Código Identificador:A45B0FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 263/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **LAURA QUIRINO DE ANDRADE,** Cargo Agente Comunitário de Saúde, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/11/2014 à 30/11/2014, período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 31 de Outubro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:07F0F3A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 264/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **FABIO JUNIOR BARROS POLTRONIERI,** Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/11/2014 à 30/11/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 31 de Outubro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:3606D280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 265/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ELIZETH MARTINS DA COSTA,** Cargo Escriturária, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social, período de gozo: 01/11/2014 à 30/11/2014, período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício,

suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 31 de Outubro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:C718B09A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 266/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **BEMJAMIM FERRAZ MEIRA,** Cargo Motorista, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 05/11/2014 à 05/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 31 de Outubro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:915E454F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 267/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ADIRALDO JOSÉ DE MATOS,** Cargo Braçal, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras, período de gozo: 01/11/2014 à 30/11/2014, período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 31 de Outubro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:1C80C0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 268/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.
CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2006/2011 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **MARIA DO CARMO DA SILVA,** Cargo: Lavadeira, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, período gozo: 01/11/2014 à 30/01/2015, período aquisitivo 2006/2011.
Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.
Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 31 de Outubro de 2014.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE E
CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:7031293F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 269/2014 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, POR 02 (DOIS) ANOS A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei orgânica do Município. Combinado com o Art.99, do inciso 1°, 2° 3° da Lei Municipal n°069 de 28 de maio de 1993.

CONSIDERANDO; O requerimento da Servidora que trata essa Portaria, datado em 30 de Outubro de 2014.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares**,** pelo período de 01/11/2014 a 01/11/2016 a servidora **ELCI ALVES DA SILVA ESPÍNDOLA**, cargo: Escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo proceder às notações registros pertinentes e, as providências na substituição da servidora acima citada.

ART. 3º Fica assegurado os direitos funcionais legalmente adquiridos pela servidora de que trata esta portaria.

AT. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 31 de Outubro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

WERMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:717D6C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 270/2014 DE 06 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DESIGNA O SERVIDOR, AIRTON CEZAR MELO DUARTE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR PROCEDIMENTOS JUNTO AO DETRAN-MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A necessidade de um servidor para realizar os procedimentos junto ao DETRAN-MT, referente à frota pertencente ao paço Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designa ao servidor: **AIRTON CEZAR MELO DUARTE**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a responsabilidade de executar tarefas inerentes aos procedimentos junto ao DETRAN-MT referente à frota municipal sendo eles: movimentações e entrada de documentos, retiradas de veículos.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 06 de Novembro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:08BBB2D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 271/2014 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.
CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2006/2011 e o requerimento da servidora de que se trata esta Portaria;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **NILZA BRANDOLFO PEREIRA,** Cargo: Professora, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, período gozo: 01/11/2014 à 30/01/2015, período aquisitivo 1998/2003.
Art. 2º - Esta Portaria possui efeito retroativo a 01 de novembro de 2014.
Art. 3º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.
Art. 5º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Novembro de 2014.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE E
CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:21D67DFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 272/2014 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

EXONERA O Srº. RAFAEL MAMEDES DA SILVA NETO, DO CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O requerimento do servidor que trata esta portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Srº. **RAFAEL MAMEDES DA SILVA NETO,** do cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 14 de Novembro de 2014.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE E
CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:2DC6C722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 273/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ANA PAULA PELISSARI,** Cargo Bioquímica, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:8D3D9033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 274/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **GISELI BARBOSA GUILHERME,** Cargo Enfermeira Padrão, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:FA16A583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 275/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **CLERISMAR NUNES DE ASSIS,** Cargo Guarda, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício,

suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:D1B03604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 276/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **SYLVIO PINHEIRO DA SILVA,** Cargo Diretor de Lazer, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:61748333

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 277/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **CARINE TOMAZ FREITAS,** Cargo Procuradora Geral do Município, Órgão Unidade: Gabinete do Prefeito, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:9450291C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 278/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **AURENI MARGARIDA DA SILVA,** Cargo Monitora Infantil, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:F8412872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 279/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA,** Cargo Guarda, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:A92359E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 280/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ALDIR CARMO DE OLIVEIRA,** Cargo Auxiliar de Mecânico, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:C004B170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 281/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **JOSIANE ALVES DE OLIVEIRA,** Cargo Conselheira Tutelar, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:684E4F1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 282/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ANTONIO BRUM DA SILVA,** Cargo Coveiro, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício,

suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:5A451A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 283/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **WAGNER CÂMARA,** Cargo Motorista, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:2C0E2E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 284/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **MARCELO VALENTIM FIM,** Cargo Fisioterapeuta, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 27 de Novembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:6F9656EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 285/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **VILMAR PADILHA COLAÇO,** Cargo Guarda, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Dezembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:24DDBB03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A PORTARIA Nº 145/2013 DE 10 DE ABRIL DE 2013 QUE NOMEIA A Srtª. JOSIANE DE PAULA SANTANA PARA O CARGO DE DIRETORA DO SISTEMA APLIC, DESIGNANDO

A MESMA AO CARGO DE ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 145/2013 de 10 de Abril de 2013 que nomeia a Srtª. **JOSIANE DE PAULA SANTANA,** para o cargo de Diretora do Sistema APLIC**,** designando a mesma ao cargo de **ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL**, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente ao Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2014.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE E
CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:034BC7DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

NOMEIA O SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR Srª. ELEUSA HELENA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: a necessidade de substituição da Conselheira Tutelar Titular, Srª Josiane Alves de Oliveira em período de férias.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a 4ª Suplente do Conselho Tutelar, Srª. **ELEUSA HELENA DA SILVA,** nos termos da Lei Municipal 315/2009, em substituição a Conselheira Membro Titular em período de Férias, Srª Josiane Alves de Oliveira, a partir de 01/12/2014 a 30/12/2014.

Art. 2º. A 4º Suplente nomeada prestará serviços na Sede do Conselho Tutelar, recebendo uma remuneração mensal equivalente ao salário base dos demais Conselheiros Tutelares Titulares.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2014.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE E
CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:85D304F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 288/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.
CONSIDERANDO o Atestado Médico, datado em 16 de Outubro de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora: **LILHA PEREIRA DA SILVA,** Cargo: Zeladora, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde, conforme o atestado Médico supracitado.
Art. 2º - Esta portaria possui efeito retroativo a 31 de Outubro de 2014.
Art. 3º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.
Art. 5º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Dezembro de 2014.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE E
CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:CAFCA602

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 289/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **EDIMILSON DALBÉM CLARINDO,** Cargo Guarda, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Dezembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:D0756B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 290/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **RENATA WEBER DA SILVA AZEVEDO FOCKINK,** Cargo Enfermeira Padrão, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Dezembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:C86F25D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 291/2014 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **VALDECY BATISTA ALVES,** Cargo Técnica de Enfermagem, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/12/2014 à 30/12/2014, período aquisitivo 2011/2012.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 01 de Dezembro de 2014.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:1B0F4E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 292/2014 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.
CONSIDERANDO o Atestado Médico, datado em 04 de dezembro de 2014;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora: **ANA LUCIA POQUIVIQUI,** Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Assistência Social, conforme o atestado Médico supracitado.
Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.
Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de Dezembro de 2014.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE E
CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:2CF4F143

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 293/2014 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso**, Srº. WEMERSON ADÃO PRATA** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O que consta na Ata de nº 003/2014 de 26 de Novembro de 2014 e CI. Nº 614/2014 de 15 de Dezembro de 2014.
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Membros do Conselho do Transporte Escolar do Município de Salto do Céu - MT.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: AIRTON CEZAR MELO DUARTE
SUPLENTE: JOAQUIM MARIA DIAS

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL:

TITULAR: MARIA MOREIRA CURTY
SUPLENTE: MARCIA FERREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTES PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
SUPLENTE: OZIANA SOARES BARBOSA

REPRESENTANTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL:

TITULAR: MAYLLON LOPES SILVA
SUPLENTE: LUCAS VISCOVINI DA SILVA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL:

TITULAR: MARIA DO CARMO CORREIA SILVA
SUPLENTE: JACINTA ROSÁRIA GOULART

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

TITULAR: REGIANE PAULA DA SILVA OLIVEIRA
SUPLENTE: ODAIR PEREIRA DE CAMARGO

REPRESENTANTE DO CONSELHO FUNDEB:

TITULAR: JOADESON DE SOUZA CÂMARA
SUPLENTE: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA

DIRETORIA:

PRESIDENTE: MARIA MOREIRA CURTY
VICE- PRESIDENTE: MARIA DO CARMO CORREIA SILVA
1ª SECRETÁRIA: REGIANE PAULA DA SILVA OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA

Art. 2°. Os membros nomeados com base nesta portaria terão mandato de 02 (dois) anos a partir desta data, ainda que considerando relevantes os serviços prestados pelo Conselho do Transporte Escolar, não caberá aos Conselheiros membros do plenário, qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu, 16 de Dezembro de 2014.

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE E
CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Myriam Mychelle Mantay de Oliveira
Código Identificador:41318FDA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONVENIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2014

CONVÊNIOS
Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**
Contratada:**DOMINGOS FERRON – 369.725.339-53**
Objeto:**O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel urbano situado na Avenida Flávio Luiz, Nº 2267, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, com finalidade de instalação da Biblioteca Municipal e do Setor de Tributos da Prefeitura conforme Dispensa de Licitação Nº 016/2014.**
Vigência: 12/09/2014 a 12/012015.

Santa Rita do Trivelato, 09 de Outubro de 2014.

Publicado por:
Arilson Aniceto da Silva Fonseca
Código Identificador:1C1D2A77

CONVENIOS
TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO

Pelo presente **TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO** que entre si fazem, de um lado **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.205.596/0001-17, na pessoa de seu prefeito HUGO GARCIA SOBRINHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4411191 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 748.627.828-68, com sede na Prefeitura situada na Av. Flávio Luiz, nº 2210, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, e, de outro lado **INÁCIO ADEMIR KRINDIGES,** brasileiro, viúvo, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2669083-7 SJSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 223.434.319-49, residente e domiciliado na Avenida Flávio Luiz, nº 27, Santa Rita do Trivelato-MT, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 036/2014 de 07 de julho de 2014, firmam o presente termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO: O objeto sobre o qual recai o presente termo de acordo administrativo de indenização por desapropriação amigável é parte de um imóvel declarado de utilidade pública, nos termos artigo 6º cc art. 5º alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941 e do Decreto Municipal 036/2014 de 07 de julho de 2014, que consiste numa área de terras de 4.680 m² (quatro mil e seiscentos oitenta metros quadrados), que será destacado da chácara nº 27, com área total de 8.960,04 m² (oito mil, novecentos e oitenta metros virgula quatro centímetros quadrados), sito na Av. Flávio Luiz, Centro, Neste Município, de propriedade INÁCIO ADEMIR KRINDGES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 2669083-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 223.434.319-49, residente e domiciliado na Av. Flávio Luiz, Chácara 27, Centro, Santa Rita do Trivelato-MT, confrontando ao Norte com a Viela "A" com distancia de 180,00 metros, ao Sul segue-se confrontando com a Chácara 28 com distância de 180,00 metros, ao Leste segue-se confrontando côa Rua Adenir Antonio Scarton com distancia de 49,78 metros e ao Oeste segue-se confrontando com a Chácara 10 com distancia de 49,78 metros, fechando assim a área do polígono, devidamente matriculada sob nº 7.481, livro 2, no 1º Serviço Registral de Nova Mutum-MT;

Parágrafo Único: O imóvel, objeto da desapropriação, possui a seguinte descrição de perímetro, conforme memorial descritivo: "A

área a ser desapropriada é uma fração da Chácara 27 necessária para o projeto de alongamento da Av. Flavio Luiz localizada neste município." A área total possui as seguintes medidas: 4.680 m², 26,00m x 180,00 m²;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO AMIGÁVEL E FORMA DE PAGAMENTO – O expropriado, ora proprietário do imóvel, aceita receber indenização pela desapropriação no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), a ser pago da seguinte forma:

I – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a partir da assinatura do presente instrumento e no prazo necessário para o empenho e liquidação da despesa.
II – R$ 30.000,00 (trinta mil reais) até o dia 15 de janeiro de 2015;
III – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o dia 15 de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único: O desapropriado declara que aceita, de livre e espontânea vontade, receber o valor da indenização, por ser justa e razoável, renunciando seu direito de reclamar eventuais diferenças a titulo de indenização, juros e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE: As despesas e procedimentos necessários a lavratura da escritura de transferência da área desapropriada para o Município, pagamento de tributos, bem como, o desmembramento, correrão por conta exclusiva do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Fica o desapropriado obrigado a assinar e fornecer todos os documentos necessários a lavratura e registro da escritura pública de desapropriação e desmembramento no prazo de 06 meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o Município de Santa Rita do Trivelato autorizado a proceder o desconto da primeira parcela da indenização, de todos os débitos municipais incidentes sobre o imóvel e vencidos até a presente data, bem como, proceder a liquidação dos mesmos junto ao Departamento de Tributos.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA: Para o caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas ajustadas no presente, a parte infratora pagará multa de 10% sobre o valor inadimplido ou da obrigação inadimplida, bem como, suportará a parte infratora com eventuais custas processuais e honorários de advogado, na ordem de 20% do valor da causa que for proposta, acrescida dos valores referente a mora e correção correspondente aos juros de poupança, nos termos do artigo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente acordo correrão à conta da dotação orçamentária: **0050-03.001.04.122.0005.1010.449061000000 - Aquisição e desapropriação de imóvel.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMISSÃO DE POSSE: Fico o Município autorizado, desde assinatura do presente instrumento a tomar posse sobre o imóvel, objeto dessa desapropriação.

Parágrafo Único: A partir da data da assinatura do presente termo, correrão por conta exclusiva do Município de Santa Rita do Trivelato-MT todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel, objeto deste, e por este, deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do expropriado ou de terceiros, excluindo-se os decorrentes de data anterior à assinatura do presente instrumento, os quais se por ventura existentes serão descontados das parcelas vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE: Este instrumento, em todo o seu teor e condições, é lavrado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros e legais sucessores a cumprirem com o mesmo na falta de alguma das partes.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO: As partes constituem este instrumento de acordo em título extrajudicial líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimirem as dúvidas que por ventura venha a existir provenientes deste acordo.

Firmam as partes o presente termo de acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e presenciaram.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de dezembro de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

INÁCIO ADEMIR KRINDIGES
Expropriado

Testemunhas:

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA
RG: 10746951 SSP/MT
CPF: 781.675.821-91

EZEQUIEL DA SILVA COSTA
RG: 000967620 SSP/MS
CPF: 087.413.471-72

Publicado por:
Arilson Aniceto da Silva Fonseca
Código Identificador:66125117

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 164 /2014

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DO Srº MICHEL FERNANDO BOSSA PITONI DO CARGO EM CONCURSO DE ENFERMEIRO 30 HORAS E *DÁ* OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) a Srº.**MICHEL FERNANDO BOSSA PITONI**, portador do RG nº 8989879 SSP/MT e CPF nº 042.923.959-93 do Cargo de ENFERMEIRO 30 HORAS.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 17 de DEZEMBRO de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.
Afixe-se na data supra.

Publicado por:
Fernanda Nalini
Código Identificador:6663DE1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 498/2014

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE/PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – PAC2 – 3ª ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do programa Pró-Transporte/Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – PAC2 – 3ª Etapa, nos termos da Portaria MCidades nº 053, de 1º de fevereiro de 2013 e suas alterações, no artigo 9º W da resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001 e suas alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a operação objeto da Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do MINISTÉRIO DAS CIDADES, destinados à Pavimentação de Vias Urbanas. Que já esteja com o sistema de drenagem concluído.

Art. 2º - Toda documentação de habilitação da proposta do financiamento será encaminhada à Caixa Econômica Federal, de forma a possibilitar minuciosa análise financeira e orçamentária e, nesse contexto, estabelecer as condições que melhor se adequem aos interesses e às necessidades do Município de Santa Rita do Trivelato, devendo ser respeitados os seguintes limites relacionados ao Programa PRÓ-TRANSPORTE:

I - A taxa de juros máxima para a mencionada operação financeira é de 6,00% (seis por cento), acrescida de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) a título de taxa de risco de crédito e 2,00% (dois por cento), provenientes da taxa de acompanhamento da operação de crédito, todas ao ano.

II - O prazo de amortização da presente operação de crédito é de até 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

III - O prazo máximo de carência é de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Santa Rita do Trivelato - MT, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do artigo 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o Município não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Santa Rita do Trivelato, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - O Poder Executivo, se necessário, baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Afixe-se na data supra

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:3012C034

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 062/2014

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal promulgada a 05 de Outubro de 1988, na Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966, Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares Federais pertinentes a normas gerais de direito tributário, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município, toda a matéria tributária de competência municipal, tendo a denominação de "**CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT".**

Art. 2º Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária, os direitos e obrigações dos contribuintes, as imunidades e isenções.

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

Art. 3º Somente a Lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou sua extinção;
II - a majoração de tributos, ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;
IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação de isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo único - Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º São normas complementares à legislação tributária municipal:

I - os Decretos que venham regulamentar assunto relativo aos tributos municipais;
II - as Instruções Normativas, Portarias, Resoluções, Instruções Circulares, Avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento da legislação tributária;
III - os Convênios que o Município celebre com a Administração direta ou indireta da União, Estados ou dos Municípios, que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 5º A vigência, no tempo e no espaço, da legislação tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvados:

I - As normas complementares especificadas no artigo anterior, que entram em vigor na data da sua publicação;

II - Os dispositivos de Lei que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência, que extingam ou reduzam isenções, entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Parágrafo único - A isenção, salvo se concedida em função de determinadas condições e por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, desde que disponha de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 6º A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.
§ 4º - A ilicitude do fato gerador, inclusive a prática do ato simulado, nulo ou anulável, bem como a prática do ato sem licença, licença ainda não concedida ou não concedível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes, bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento, nem do procedimento penal cabível.

SEÇÃO II
FATO GERADOR

Art. 8º Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei, como necessária e suficiente à sua ocorrência, para incidência de cada um dos tributos.

Art. 9º Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 10. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador, existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que lhe são próprios;
II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 11. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

SEÇÃO III
SUJEITO ATIVO

Art. 12. Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa Jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo único - O Município de Santa Rita do Trivelato é a pessoa de direito público titular competente para lançar, cobrar, arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas Leis municipais tributárias a ele posteriores.

Art. 13. A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.
§ 2º - A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.
§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 14. O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO IV
SUJEITO PASSIVO

Art. 15. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas deste Código e de leis tributárias a ele posteriores.

Art. 16. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto, de conformidade com a legislação tributária municipal.

Art. 17. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 18. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II
DA SOLIDARIEDADE

Art. 19. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.
§ 1º - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.
§ 2º - A responsabilidade prevista neste Capítulo é inerente a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que, alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

Art. 20. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 21. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 22. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa de seus respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 23. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 24. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 25. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 26. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com esse nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas.

Parágrafo único - Em matéria de penalidades, somente se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de multas de caráter moratório.

Art. 27. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO V
DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO

Art. 28. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

Art. 29. Aplicam-se os dispositivos dos artigos 136 e 137 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN, no que couber.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 30. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração a disposições deste Código, bem como medidas de prevenção e repressão a fraudes e evasões fiscais, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo atribuições constantes de leis específicas e regulamentos.

Art. 31. A fiscalização de que trata este Título, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da legislação tributária municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

Art. 32. Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientações aos contribuintes, no que diz respeito ao fiel cumprimento da legislação tributária, seus direitos e obrigações.

§ 1º - Aos contribuintes é facultado solicitar essa assistência aos órgãos competentes.
§ 2º - As medidas repressivas serão tomadas contra os contribuintes que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o fisco.

Art. 33. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

§ 1º - A consulta será formulada em petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, assinada pelo consulente ou seu representante legal, formulando com clareza e objetividade as dúvidas ou circunstâncias atinentes à sua situação como contribuinte.

§ 2º - O Secretário Municipal de Finanças encaminhará o processo de consulta ao setor competente para respondê-la, dando o prazo de 15 (quinze) dias para a resposta.
§ 3º - Se a consulta versar sobre matéria controversa de interpretação da legislação tributária, bem como necessitar de diligências, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser concedido em dobro.
§ 4º - Todos os processos de consulta deverão retornar ao Secretário Municipal de Finanças para acolhimento e o devido encaminhamento ao consulente.

Art. 34. As entidades de classe poderão formular consulta, em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 35. Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consulente, exceto se formulada:

I - com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação;
II - sobre matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consulente.

Parágrafo único - Não caberá consulta quando o contribuinte estiver sob ação fiscal, cabendo, entretanto, defesa, nos termos e nos prazos determinados neste Código.

Art. 36. Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributos na conformidade de consulta respondida pela autoridade competente e acolhida pelo Secretário de Finanças, a menos que se apure, posteriormente, ter havido dolo ou fraude, tendo em vista favorecer graciosamente o contribuinte ou uma determinada classe de contribuintes, o que levará à apuração de responsabilidade funcional, sem exonerar o contribuinte do pagamento dos tributos devidos, acrescidos de multas, juros e atualização monetária.

Art. 37. Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.

Art. 38. O contribuinte que proceder de conformidade com a solução dada à sua consulta, fica isento de penalidades que decorram de decisão divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão uma vez que lhe seja dado ciência.

TÍTULO V

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O crédito tributário decorre da obrigação principal, tornando-se exigível no momento da ocorrência do fato gerador.

Art. 40. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 41. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pela Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 42. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 43. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 44. Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, podendo, entretanto, o Poder Executivo Municipal cometer as funções de Cadastramento, Lançamento e Arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, nos termos dos artigos 13 e 14 deste Código, do artigo 7º e §§ da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

Art. 45. A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 46. O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes dos Cadastros Fiscais e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas neste Código e em Regulamento.

Parágrafo único - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 47. O lançamento poderá ser feito por declaração, por arbitramento, de ofício ou por homologação, nos termos dos artigos 147, 148, 149 e 150 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional e nos artigos 271, 272, 273, 275 e 281 deste Código.

Art. 48. O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes mediante notificação direta, ou, quando não for possível, por falta de elementos que devem constar do Cadastro Fiscal, através de edital publicado em jornal de grande circulação.

Art. 49. Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

Art. 50. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Art. 51. Os lançamentos efetuados de ofício, por declaração, ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento do contribuinte, anexado aos documentos comprobatórios de suas alegações.

Art. 52. Em caso de sonegação, faculta-se aos órgãos incumbidos da fiscalização tributária o arbitramento dos valores cujo montante não se possa conhecer exatamente, ou quando a atividade exercida pelo contribuinte recomende esta medida, sempre a critério do fisco.

Parágrafo único - Sempre que houver dúvida sobre a exatidão das declarações dos contribuintes para efeito de tributação, poderá ser adotada uma fiscalização mais intensa no próprio local da atividade, durante período indeterminado.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 53. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e recursos nos termos da Legislação Tributária Municipal;
IV - a concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.
V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – o parcelamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Art. 54. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

Pelo Município;
Pela União, em relação a tributos de competência do Município, quando simultaneamente concedida a tributos de competência federal e às obrigações de caráter privado.

II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, desde que autorizada por lei, nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de contribuintes.

Art. 55. A lei que concede moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 56. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 57. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 58. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas no Art. 139 deste Código.
§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

Art. 59. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativo ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 60. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias, nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do Fisco.

Art. 61. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário, apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 62. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito, mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM específica.

Parágrafo único - Ao efetuar o depósito, o sujeito passivo deverá especificar no campo próprio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, qual o crédito tributário ao qual o mesmo se refere.

Art. 63. A efetivação do depósito não importará em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, em relação às prestações vincendas;

II - quanto total, em relação a outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias do mesmo sujeito passivo.

Art. 64. Cessam os efeitos suspensivos relacionados à exigibilidade do crédito tributário:

I - a extinção do crédito tributário;
II - a exclusão do crédito tributário;
III - a decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, depois de esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias, ou esgotados os prazos para a interposição dos mesmos, conforme estipulado neste Código;
IV - a cassação da medida liminar concedida em Mandado de Segurança ou antecipação de tutela.

CAPÍTULO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 65. Extinguem o crédito tributário:

I - O pagamento, inclusive sob a forma de dação em pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do artigo 150 e §§ 1º e 4º da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966;
VIII- a consignação em pagamento, julgada procedente.

Art. 66. As modalidades de extinção do crédito tributário de que trata o artigo anterior, os incisos I a VIII, estão regulados pelos artigos 157 a 164, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

SEÇÃO II
DAS NORMAS PARA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 67. A autoridade municipal competente poderá autorizar a dação em pagamento, a compensação, a transação e a concessão de remissão de débitos, na forma e condições definidas nos artigos seguintes.

Art. 68. Todo requerimento de extinção do crédito tributário pelas formas de dação em pagamento, compensação, transação ou remissão deverá ser feito em petição dirigida à autoridade administrativa competente, que através dos órgãos específicos analisará os fundamentos do pedido, solicitará juntada dos documentos que entender necessários e proferirá a decisão.

Parágrafo único - O Procurador Geral do Município dará, obrigatoriamente, parecer conclusivo sobre o aspecto jurídico-legal, encaminhando-o à autoridade administrativa municipal, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 69. Toda e qualquer dação em pagamento, compensação, transação e remissão será objeto de Termo de Acordo firmado pelo sujeito passivo da obrigação tributária, com a assinatura do Procurador Geral do Município e do Secretário Municipal de Finanças, salvo a compensação de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que a compensação poderá ser efetuada pelo próprio sujeito passivo ou pela autoridade administrativa, nos termos dos Parágrafos 1º a 3º do artigo 162 desta Lei.

Art. 70. A compensação referir-se-á sempre a créditos tributários ou não tributários, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a apuração do seu montante não poderá cominar em redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 71. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 72. Nos casos de lacuna da lei, ou dificuldade de interpretação da legislação tributária no que se refere à compensação, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos dos artigos 368 e 369 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 73. O crédito tributário pode ser objeto de dação em pagamento, compensação, transação ou remissão, em qualquer fase em que se encontre, inscrito ou não em Dívida Ativa, inclusive em execução Fiscal.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação tributária poderá oferecer a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Art. 74. A remissão total ou parcial do crédito ou débito tributário dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, exceto quando se tratar das situações especificadas nos incisos seguintes, quando o Prefeito Municipal poderá autorizá-la, por despacho fundamentado, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - às condições peculiares a determinada região do Município.

Parágrafo único - A remissão não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão, aplicando-se, quando cabível, o dis no artigo 57, referente à moratória.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 75. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Art. 76. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo, ou por terceiro em benefício daquele;
II - às infrações resultantes de conluio entre pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 77. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território municipal, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei ao Prefeito Municipal.

Art. 78. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão, por despacho do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o dis no artigo 57 deste Código.

Art. 79. A isenção será tratada em Capítulo próprio neste Código.

TÍTULO VI

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 80. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º - O direito a que se refere esse artigo, extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
§ 2º - Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador. Expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 81. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º - A prescrição do débito fiscal se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor, assim entendida por qualquer intimação ou notificação feita ao contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, com referência ao pagamento do débito;
II - pela concessão de prazos especiais para pagamento;
III - pelo protesto judicial;
IV - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
V - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
VI - pela apresentação de documento comprobatório da dívida, em juízo, de inventário ou concurso de credores.

§ 2º - Suspende-se a prescrição, para todos os efeitos de direito, no momento em que o débito é inscrito como Dívida Ativa, por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 82. Cessa em 05 (cinco) anos o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a dispositivos deste Código.

Art. 83. Ocorrendo a prescrição sem que os setores competentes tenham provocado sua interrupção nos termos do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º - Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º - Apurada a responsabilidade nos termos do parágrafo anterior, o servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e, independentemente de vínculo empregatício com o Governo Municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, atualizados à data do pagamento.

TÍTULO VII

DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 84. Aplicam-se aos créditos tributários do Município de Santa Rita do Trivelato, os dispositivos da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, em seus artigos 183 a 193.

TÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Este Código regula, em caráter geral ou específico, em função da natureza dos tributos de que se tratar, a competência e os poderes das autoridades administrativas em matéria de fiscalização, aplicando-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade constitucional ou isenção de caráter pessoal.

Art. 86. Ainda quando gozarem de isenção, os contribuintes e responsáveis facilitarão o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos, ficando obrigados a:

I - apresentar guias ou declarações, e escriturar nos livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas deste Código e seu regulamento;

II - conservar e apresentar os livros e os documentos que, de algum modo, se refiram a operação ou situação que possa constituir fato gerador de obrigação tributária ou que constitua comprovante de veracidade dos dados consignados nas guias, documentos e livros fiscais;

III - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades fiscais, informações e esclarecimentos relativos à operação que, ao juízo do fisco, possa constituir fato gerador de obrigação tributária, pela interpretação da legislação em vigor.

IV – apresentar os programas e arquivos magnéticos, e, ainda, outros documentos que, de algum modo, estejam relacionados com os tributos municipais.

Parágrafo único - O contribuinte que dificultar ou recusar-se a prestar as informações acima, estará sujeito às sanções legais.

Art. 87. O fisco poderá requisitar terceiros, informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária, para os quais tenham contribuído ou conheçam em razão de ofício, cargo ou função, salvo quando, por força de lei, ministério ou profissão, tais pessoas estejam obrigadas a observar segredo.

Art. 88. Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 194 a 200, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

Art. 89. As informações obtidas por força dos dispositivos do artigo 87 são sigilosas e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município.

Parágrafo único - Constitui falta grave, punível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos exibidos, excetuando-se os casos previstos no artigo 199 do Código Tributário Nacional.

Art. 90. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e documentos comprobatórios dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributável;

III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV- solicitar, através de notificação, o comparecimento do contribuinte ou responsável às repartições da Fazenda Municipal, para prestar esclarecimentos;

V - requisitar o auxílio de Força Pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais ou estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não configure como fato definido em lei como crime ou contravenção.

§ 1º - Nos casos a que se refere o inciso V deste artigo, os funcionários lavrarão termo da diligência, do qual constarão, especificadamente, os elementos examinados.

§ 2º - Nos casos em que couber, será lavrada intimação pela autoridade fiscal, obedecendo aos seguintes prazos:

I – Primeira Intimação:

Mínimo de 02 (dois) dias;

b) Máximo de até 05 (cinco) dias;

II - Segunda Intimação prorrogável por mais 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DAS MEDIDAS PRELIMINARES E INCIDENTES

Art. 91. A autoridade ou o funcionário incumbido de fiscalizar, que presidir ou proceder a exames ou diligências, lavrará termo circunstanciado do que houver apurado, constando as datas iniciais e finais do período fiscalizado, bem como a relação dos livros e documentos examinados.

§ 1º - O Termo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser de Termo de Fiscalização.

§ 2º - O Termo será lavrado em impresso próprio para este fim, podendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 3º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 4º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 5º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente, aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

SEÇÃO II
DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 92. A autoridade fiscal poderá apreender coisas móveis, inclusive livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos, que constituam prova material de infração à legislação tributária municipal estabelecida neste Código ou em outras Leis e Regulamentos.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas e de prestação de serviços, do próprio contribuinte, do responsável ou de terceiro que responda solidariamente nos termos da Seção IV do Capítulo I e das Seções I, II, III, IV e V do Capítulo II, do Título III deste Código.

§ 2º - Havendo prova ou fundada suspeita de que as provas materiais se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

§ 3º - Tratando-se de programa e arquivo magnético, residentes ou não no equipamento eletrônico de processamento de dados, a seleção e eventual cópia deles, para fins de procedimento fiscal, bem como eventual deslacração que anteceder essas atividades, far-se-ão na presença do titular do estabelecimento ou seu pre e/ou diante de testemunhas qualificadas.

Art. 93. Ocorrendo a apreensão de coisas ou documentos, lavrar-se-á termo próprio, contendo a descrição de tudo que for apreendido, a indicação do local onde foram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela autoridade que tenha efetuado a apreensão, podendo ser designada a própria pessoa que esteve de posse dos objetos, se a mesma for pessoa idônea, podendo ser, entretanto, responsabilizada como depositária infiel, nos termos da legislação civil, caso se desfaça dos objetos guardados sob sua responsabilidade, sem autorização da Fazenda Pública Municipal.

Art. 94. Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao infrator, desde que o requeira, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável para esse fim.

Parágrafo único - As coisas apreendidas poderão ser restituídas, a requerimento do infrator, mediante depósito das quantias exigíveis, nos termos do dis no artigo 59 deste Código, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidos, entretanto, até decisão final, os objetos necessários à prova.

Art. 95. Lavrado o Termo de Apreensão, o infrator terá o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias, preenchendo os requisitos ou cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou impetrar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, sem que o infrator tenha se utilizado do mesmo para defender-se, nem tenha cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública.

§ 2º - Quando a apreensão recair sobre bens perecíveis, os prazos para cumprimento das obrigações serão os constantes do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração.
§ 3º - Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo contribuinte, o Prefeito autorizará a doação dos bens perecíveis a entidades e associações de caridade e assistência social.

§ 4º - Apurando-se, na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o autuado notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 96. O Auto de Infração e Apreensão obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 97. A fiscalização para verificação da correção dos atos praticados pelo sujeito passivo das obrigações tributárias municipais inicia-se pela:

I – ciência dada ao sujeito passivo ou seu pre de qualquer ato praticado por servidor competente para esse fim;

II – lavratura de Intimação;

Parágrafo único – Ao encerrar a fiscalização deverá a autoridade fiscal lavrar o devido Termo de Fiscalização.

Art. 98. Verificada, através do procedimento de que trata o artigo anterior, qualquer omissão de pagamento de tributo, recolhimento a menor, ou infração a qualquer dispositivo deste Código e respectivos regulamentos, relativamente aos tributos municipais, a autoridade fiscal lavrará Notificação Fiscal, com precisão e clareza, sem emendas ou rasuras, devendo conter, obrigatoriamente:

I - o local, dia e hora da lavratura;
II - o nome do infrator e das testemunhas se houver;

III - a descrição do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, o dispositivo legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - a intimação ao infrator para recolher aos cofres públicos municipais os tributos e acréscimos devidos ou apresentar defesa e provas no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As omissões ou incorreções do Auto de Infração e Apreensão, não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 99. A assinatura do infrator na 1ª (primeira) via do Auto de Infração e Apreensão, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do *caput* deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data da lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 100. Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia do Auto de Infração e Apreensão ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta acompanhada de cópia Auto de Infração e Apreensão, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.

Parágrafo único - Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR a data da intimação, considerar-se-á como feita 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital, na data de sua publicação.

Art. 101. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, deverá o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 102. Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, será os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se, desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

TÍTULO IX

DA DEFESA, DOS JULGAMENTOS, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS.

CAPÍTULO I

DA DEFESA

Art. 103. O autuado poderá apresentar defesa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da intimação representada pela cópia Auto de Infração.

§ 1º - Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será o mesmo considerado revel, sendo lavrado o Termo de Revelia pelo setor competente.

§ 2º - O Termo de Revelia impedirá recurso para os julgamentos de Primeira e Segunda Instância Administrativa.

Art. 104. A Defesa deverá ser feita em petição dirigida à autoridade máxima da Secretaria ou Órgão público de onde tenha se originado o Auto de Infração, onde alegará toda a matéria de fato e de direito, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará neste ato as provas documentais, requererá perícia, se for o caso, e poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três).

Parágrafo único - O autuado poderá defender-se pessoalmente; se, entretanto, constituir advogado, deverá anexar aos autos a Procuração competente.

Art. 105. A defesa deverá ser encaminhada via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, mediante recibo, sendo, então, encaminhada à Secretaria ou órgão ao qual tenha sido dirigida.

Art. 106. Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada à autoridade fiscal autuante, para que analise os documentos e alegações, formulando sua contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 107. Havendo necessidade de novas diligências, inclusive perícia, para que a autoridade autuante possa apresentar contestação sobre a impugnação do autuado, o prazo estipulado no artigo anterior poderá ser computado em dobro.

Art. 108. O processo administrativo fiscal será, então, encaminhado à autoridade competente para decidir em Primeira Instância.

Parágrafo Único: O julgamento dos atos e defesas compete:
I - em primeira instância, ao responsável pela unidade administrativa de finanças;
II - em segunda instância, ao Prefeito.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 109. É competente para julgar em Primeira Instância Administrativa a autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde provenha o Auto de Infração.

Art. 110. A autoridade julgadora de Primeira Instância terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar à autoridade autuante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único - Sendo o assunto complexo e que necessite novas diligências, o prazo poderá ser computado em dobro.

Art. 111. A decisão de Primeira Instância deverá trazer os fundamentos de fato e de direito, concluindo pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, definindo expressamente seus efeitos.

Art. 112. A decisão de Primeira Instância favorável à Fazenda Pública Municipal abrirá, para o autuado, prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para recorrer à Segunda Instância Administrativa, ao Prefeito Municipal.

Art. 113. Após receber a Intimação comunicando a decisão favorável ao fisco, o contribuinte terá o prazo determinado no artigo anterior para entrar com recurso ou para recolher a importância devida aos cofres municipais.

Parágrafo único – Decorrido o prazo, sem que o contribuinte tenha se manifestado, o processo será devolvido ao setor competente, para tentar a cobrança amigável e, após 30 (trinta) dias, inscrever o débito em Dívida Ativa.

Art. 114. Sendo a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o Prefeito Municipal, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeiro Grau, completa ou parcialmente.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de até 50,00 (Cinquenta Inteiros) Unidade Fiscal do Município - UFM**.**

§ 2º - A interposição de recurso de ofício não obsta a liberação de Certidão Negativa em nome do contribuinte, bem como a cobrança das obrigações acessórias correspondentes.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 115. A Segunda Instância Administrativa é exercida pelo Prefeito Municipal, com a função precípua de julgar os processos administrativos fiscais em segundo grau de jurisdição.

Art. 116. O recurso voluntário deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, sendo que a decisão dessa instância encerra a esfera administrativa em matéria de recursos fiscais.

Parágrafo único - O recurso será encaminhado à autoridade fiscal autuante, pelo Prefeito Municipal, para que proceda a informação quanto às alegações apresentadas pelo contribuinte autuado.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 117. Os prazos fixados na legislação tributária municipal serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação poderá fixar data certa para o vencimento de tributos ou pagamento de multas.

Art. 118. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição ou em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não havendo expediente, conforme previsto no *caput* deste artigo, o início ou fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil em que haja expediente normal.

TÍTULO X

DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 119. Constitui Dívida Ativa tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.

Art. 120. Dívida Ativa não tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 121. A Dívida Ativa da Fazenda Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária abrange juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, e sobre o mesmo incorrerá ainda atualização monetária.

Art. 122. O Crédito Tributário constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencido os 30 (trinta) dias da data do vencimento para pagamento através da cobrança amigável, pelo setor competente, ou após decisão final de Primeira Instância proferida pela autoridade competente, será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município, para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica do Município poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 123. Apurados certeza e liquidez do crédito, será o mesmo, então, inscrito como Dívida Ativa, em registro próprio, devendo o seu termo conter, obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e/ou dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular as multas e juros de mora;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que esteja fundado;

IV - a data em que se constitui o crédito, bem como, a data em que o mesmo foi inscrito como Dívida Ativa;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 124. A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de Primeira Instância Judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, autuado ou terceiro interessado, o prazo para defesa que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 125. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a quem aproveite.

Art. 126. Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo, para a cobrança em execução fiscal.

Art. 127. A Procuradoria Municipal opinará sobre os processos que julgar pelo seu arquivamento, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará devidamente amparado por parecer técnico conclusivo que será publicado no Órgão Oficial utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos.

Art. 128. Somente por lei aprovada pela Câmara de Vereadores, por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, efetuar-se-á o recebimento de débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros e atualização monetária, e jamais em caráter pessoal ou individual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também a todos os casos de extinção ou exclusão de débitos tributários, relativamente às obrigações acessórias.

Art. 129. Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto no artigo anterior, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo é também aplicável ao servidor ou funcionário que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito ou não na Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 130. É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução, à multa e à atualização monetária mencionada no artigo 128 da presente Lei, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 131. Mediante a liquidação total do débito, o Procurador Jurídico do Município requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais, se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais, para com a Fazenda Municipal.

Art. 132. O Procurador Jurídico do Município atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 133. Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, o Procurador Jurídico do Município requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel depositário dos bens.

Art. 134. O Procurador Jurídico do Município pedirá, mensalmente, ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 135. Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Art. 136. A cobrança da Dívida Ativa poderá ser ainda, objeto de dação em pagamento pelo devedor, nos termos do artigo 73 deste Código.

Art. 137. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os direitos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 138. A execução fiscal rege-se pela Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 139. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, tendo em vista a capacidade contributiva do sujeito passivo e o montante dos débitos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a:

I - 20 (vinte) UFM, tratando-se o sujeito passivo de pessoa física;

II - 40 (quarenta) UFM, tratando-se o sujeito passivo de pessoa jurídica, desde que enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - 60 (sessenta) UFM, para os demais sujeitos passivos.

§ 1º - O acordo de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou por pessoa que comprove vinculação ou interesse direto em saldar o débito.

§ 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, do requerimento e do termo de acordo de parcelamento, a declaração de que o pedido importa em confissão irretratável do débito e a expressa renúncia a qualquer espécie de defesa ou recurso.

§ 3º - Excetuam-se os créditos tributários passíveis de parcelamento, previstos no caput deste artigo, os que já foram parcelados anteriormente ou parcelas inadimplidas frutos de parcelamentos anteriores.

§ 4º - O Poder Executivo poderá normatizar por Decreto específico os procedimentos e processos adotados para aplicação deste artigo.

TÍTULO XI

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS

Art. 140. A prova de quitação de débito para com a Fazenda Pública Municipal será feita através da Certidão Negativa de Débitos, pela Secretaria de Finanças do Município, mediante requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação do contribuinte.

Parágrafo único – A Certidão Negativa de Débitos poderá ser:

I – De Débitos Gerais quando envolver todos os débitos do contribuinte, tributários ou não;

II – De Débitos Mobiliários quando envolver débitos relacionados com a inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário;

III – De Débitos Imobiliários quando envolver débitos relacionados com a inscrição do contribuinte no Cadastro Imobiliário;

IV – De Débitos com obrigações assessórias junto a órgãos da administração pública do Estadual e/ou Federal que impliquem em reduções nos repasses constitucionais de FPM e ICMS a Municipalidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

Art. 141. As Certidões serão fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo Geral, sob pena, de responsabilidade funcional.

§ 1º - Havendo débitos em aberto, seja de origem tributária ou não-tributária, será emitida a Certidão Positiva, e os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal farão constar da mesma.

§ 2º - A Certidão de Débitos Positiva com efeito de Negativa, será emitida nos seguintes casos**.**

I – Quando o contribuinte possuir Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas encontrando-se este adimplente com as parcelas;

II – Quando a Fazenda Pública Municipal dispuser do valor do tributo devido, mas encontrar-se este ainda não exigível.

III **–** Caso o débito esteja com a exigibilidade suspensa na forma da lei.

Art. 142. A Certidão referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição, sendo autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único - O Termo de inscrição, bem como a Certidão, poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 143. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber a tantos quantos colaborem, por ação ou omissão, para o erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 144. A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor, não poderá efetuar-se sem que conste do título a apresentação da Certidão Negativa dos tributos municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que os tenha recebido em transferência.

§ 1º - Os escrivães, tabeliães e oficiais de Registro Público não poderão lavrar, bem como, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos ou outro tipo de operação que esteja sujeito o registro público, sem a prova da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos municipais incidentes sobre os imóveis.

§ 2º - A Certidão referida nos atos e contratos de que trata este artigo, será da essência do ato e sua inobservância eivará o ato com o vício da nulidade.

Art. 145. Será de 90 (noventa) dias a validade das Certidões de Débitos, ressalvando-se a Fazenda Pública Municipal o direito de exigir quaisquer dívidas anteriores do sujeito passivo, posteriormente apurados, desde que não prescritos.

Art. 146. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal, ficam impedidas de receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura ou seus órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, exceto quando procederem de acordo com o que preceituam os artigos 67 a 73, deste Código, de participar de processos licitatórios de quaisquer modalidades, celebrar contratos ou termos de qualquer espécie.

PARTE ESPECIAL
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO

LIVRO I
DAS NORMAS E DO PROCEDIMENTO FISCAL

TÍTULO I

DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 147. Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda, dívida ativa, poderão ser expressas por meio

de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, que figurará na legislação tributária sob a sigla de UFM.

§ 1º - A atualização do UFM será efetuada com base na variação do poder aquisitivo da moeda nacional, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado de dezembro do ano anterior a novembro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto específico, anualmente, atualizando o valor da UFM, em conformidade com este artigo, com validade para o ano calendário posterior.

TÍTULO II

DA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO FISCAL

CAPITULO I

DA ESCRITA E LIVROS FISCAIS

Art. 148. O sujeito passivo da obrigação tributária fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro de suas atividades, ainda que não tributadas.

§ 1º - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais e a forma para sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividades dos estabelecimentos.

§ 2º - A escrituração do livro fiscal não poderá atrasar-se por prazo superior a 10 (dez) dias.

Art. 149. Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, salvo para apresentação à repartição fiscal ou quando apreendido pela fiscalização nos termos do artigo 92 deste Código.

§ 1º - Presumem-se retirados do estabelecimento os documentos ou impressos fiscais que não forem exibidos ao fisco quando solicitados.

§ 2º - Os Fiscais de Tributos apreenderão, mediante termo circunstanciado, todos os documentos ou impressos fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao contribuinte, anotando, no ato da devolução, os procedimentos e providências cabíveis.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar a permanência de documentos e impressos fiscais em escritório ou empresa contábil na forma e condições que estabelecer.

Art. 150. Os livros fiscais poderão ser impressos tipograficamente ou através de processamento de dados, somente sendo permitido o seu uso após autorização do setor competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Os critérios para a autorização de uso dos livros fiscais serão estabelecidos em regulamento.

Art. 151. Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o dis no artigo 195 e parágrafo único da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CAPITULO II

DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS

Art.152. O contribuinte do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza deverá, por ocasião da prestação de serviços, ainda que imune, isento ou sob regime de estimativa, emitir Nota Fiscal com as indicações, utilização e autenticação determinadas em regulamento.

§ 1º – O Município de Santa Rita do Trivelato emitirá Nota Fiscal Avulsa de Serviço para as pessoas físicas ou jurídicas que não estiverem inscritas no seu Cadastro Mobiliário como contribuinte do ISSQN, ou que não realizem a prestação de serviços de maneira habitual.

§ 2º - O contribuinte deverá, obrigatoriamente, enviar ao Fisco Municipal uma via das Notas Fiscais emitidas e as demais Notas que não foram utilizadas, canceladas ou danificadas e com prazo de validade vencido na forma e periodicidade definidas em ato do Executivo.

§ 3º - O contribuinte que extraviar a Nota Fiscal de Serviço deverá comunicar o fato ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e condições estabelecidas em Regulamento.

Art. 153. A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada mediante solicitação do contribuinte ou seu representante legal e prévia autorização da repartição competente, atendidas as normas fixadas em Regulamento.

§ 1º - Os documentos fiscais não utilizados pelo contribuinte conforme o prazo estabelecido em ato do Executivo, não mais poderá ser utilizado, passando a ser considerados inidôneos.

§ 2º - O documento fiscal emitido após o término do prazo de validade sujeitará o infrator à multa formal, além de sofrer retenção na fonte pelo tomador do serviço que passará a ser o responsável pelo pagamento do ISSQN.

§ 3º - Somente será concedida nova autorização para impressão de documentos fiscais, caso o contribuinte apresente ao Fisco Municipal, os documentos fiscais com o prazo de validade vencido para sua inutilização.

§ 4º - As empresas que realizarem a impressão de Notas Fiscais são obrigadas a manter livro para registro das que houverem fornecido.

Art. 154. A Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá ser exigido que os estabelecimentos se utilizem de sistemas de controle baseados em equipamento que expeça cupons numerados seguidamente para cada operação e disponham de totalizadores, bem como a utilização de sistemas eletrônicos de emissão e controle de notas fiscais e processamento de dados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo será regulamentado via Decreto do Executivo.

TÍTULO III

DA COBRANÇA E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 155. Tornando-se devido o tributo pela ocorrência do fato gerador, podem ocorrer duas hipóteses, a saber:

I - o recolhimento do tributo pelo sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos neste Código, nas leis e nos regulamentos fiscais;

II - a cobrança:

Por procedimento fiscal;
Mediante ação de execução fiscal;
Mediante protesto.

Art. 156. O recolhimento de tributo poderá ser efetuado, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, através de boleto bancário, carnês ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que obedecerá ao modelo fixado por aquela Secretaria, podendo ser, a critério desta, adquirido na própria Prefeitura ou disponibilizado eletronicamente.

§ 1º – São devidos emolumentos ao Município de Santa Rita do Trivelato sempre que o contribuinte efetuar recolhimento de tributos municipais, conforme o *caput.*

§ 2º – Os emolumentos cobrados destinam-se a custear as despesas com a emissão dos documentos de arrecadação para o recolhimento dos tributos, bem como a manutenção do sistema informatizado e todo o material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações e solicitações dos contribuintes.

Art. 157. Pela cobrança a menor de tributo, responde, perante a Fazenda Municipal, solidariamente, o servidor culpado, cabendo-lhe o direito regressivo contra o contribuinte, se com ele não estiverem conluiados.

Art. 158. O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo apenas como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 159. Não se procederá contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitadas em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 160. A falta de recolhimento ou recolhimento a menor de tributos municipais acarretará a aplicação dos seguintes acréscimos legais;

I – atualização monetária mensal ou fração diária proporcional utilizando como base no índice previsto neste dispositivo legal para atualização da UFM, incidindo sobre o valor original a partir do primeiro dia subsequente do vencimento até a data em que ocorrer o efetivo pagamento.

II – multa de mora incidirá sobre o valor original devidamente atualizado monetariamente, à taxa 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento). A multa de que trata este inciso será calculada considerando o número de dias em atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento;

III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo inadimplido devidamente atualizado monetariamente. O cálculo de que trata este inciso é efetuado a partir do mês seguinte ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento.

Art. 161. O Município poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território do Município, bem como com os estabelecimentos que realizam serviços bancários, visando o recebimento de tributos e penalidades pecuniárias, sendo vedada a atribuição de qualquer parcela da arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre o sistema de arrecadação de tributos através da rede bancária, podendo autorizar, em casos especiais, a inclusão, nos convênios, de estabelecimentos bancários com sede, agência ou escritório em locais fora do território do Município, quando o número de contribuintes neles domiciliados justificar tal medida.

TÍTULO IV

DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO

Art. 162. O contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face deste Código e das leis tributárias subsequentes, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – anulação, revogação, rescisão ou reforma de decisão condenatória.

§ 1º – No caso de pagamento indevido de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, poderá ser efetuada a compensação, pelo próprio sujeito passivo, desse valor indevido, no recolhimento de importância correspondente a período subsequente.

§ 2º - Quando o pagamento indevido for constatado através de ação fiscal, poderá a autoridade fiscal efetuar a compensação desse valor indevido.

§ 3º - A compensação será efetuada pelo valor do tributo atualizado com base no inciso II do Art. 160 desta lei.

Art. 163. A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os juros de mora e as penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Art. 164. A restituição de tributos que comporte, pela sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente poderá ser feita a quem prove haver assumido o respectivo encargo, por instrumento de procuração com firma reconhecida, ou, no caso de tê-la transferido a terceiro, a cessão de direitos devidamente registrados no Cartório competente.

Art. 165. O direito de pleitear restituição extingue-se com o decurso de prazo de 05 (cinco) anos, a contar:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 162, da data da extinção do crédito tributário.

II - na hipótese do inciso III do artigo 162, contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que a tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 166. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único - O prazo prescricional de que trata o *caput* deste artigo interrompe-se pelo início de ação judicial, recomeçando a contar o seu curso, pela metade, a partir da data de intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 167. Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício através de representação formulada pelo próprio órgão fazendário e devidamente processada, contendo o acolhimento do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 168. Os processos de devolução do indébito serão obrigatoriamente informados pelos setores competentes pela cobrança do tributo pago indevidamente, antes de receberem despacho do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Será indeferido o pedido de restituição se o requerente criar obstáculos ao exame de sua escrita, documentos ou bens, quando isso se torne necessário à verificação da procedência ou improcedência da medida, a juízo do fisco municipal.

TÍTULO V

DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTOS

Art. 169. O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento, poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da notificação do lançamento, ou da publicação em jornal de grande circulação no Município.

Parágrafo único – No caso dos tributos lançados por declaração, o prazo de reclamação contra o lançamento será até a data de validade constante da guia de recolhimento do tributo, referente ao mês de competência.

Art. 170. A reclamação contra lançamento far-se-á por petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, juntando-se os documentos que justifiquem a reclamação, e observando o disposto no artigo 51 desta Lei.

Parágrafo único – A reclamação contra lançamento terá efeito suspensivo da cobrança dos tributos lançados, até final decisão, observando-se que nas reclamações efetuadas até a data de vencimento do tributo, ocorre igualmente, a suspensão do início da mora, e nas reclamações efetuadas após a data de vencimento serão computados os juros e multas de mora.

Art. 171. Revistos todos os cálculos nos setores competentes, o Secretário Municipal de Finanças despachará, pela procedência ou improcedência, com base na legislação tributária vigente, demonstrando, neste ato, a forma de calcular os tributos e o montante devido pelo contribuinte, bem como citando a legislação municipal que serviu de base para o lançamento.

§ 1 º - Sendo procedente a reclamação, serão revistos os cálculos para o pagamento do tributo, sem acréscimo de juros e/ou multa de mora, que poderá ser efetuado à vista ou em parcelas, conforme abaixo especificado.

a) em caso de pagamento à vista, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias para os tributos lançados por declaração e no prazo de 30 (trinta) dias para as demais modalidades de lançamento, a contar da ciência da decisão definitiva, sem prejuízo do desconto concedido à época.

b) em caso de pagamento parcelado, o contribuinte terá direito ao mesmo número de parcelas concedidas para pagamento do tributo à época do lançamento, como também aos descontos nas parcelas, se assim previstos.

§ 3º - Sendo improcedente a reclamação, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do tributo, sem acréscimo de juros e/ou multa de mora, podendo optar pelo pagamento à vista ou em parcelas, observando as disposições previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, não tendo direito, entretanto, aos descontos concedidos à época do lançamento.

§ 4º - Não sendo efetuado o recolhimento do tributo dentro do prazo de 05 (cinco) dias para os tributos lançados por declaração e do prazo de 30 (trinta) dias para as demais modalidades de lançamento, a contar da ciência da decisão definitiva, serão computados juros e multa de mora, nos termos da legislação.

Art. 172. É cabível, ainda, a reclamação por parte do contribuinte, contra a omissão ou exclusão de lançamento de que se conhece como devedor.

TÍTULO VI

DOS REGIMES ESPECIAIS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 173. Em casos especiais e, tendo em vista facilitar o cumprimento pelos contribuintes, das obrigações fiscais, a Secretaria Municipal de Finanças poderá, mediante despacho fundamentado do Secretário, em processo regular ou a requerimento do sujeito passivo, permitir a adoção de regime especial, tanto para pagamento do tributo, como para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

Parágrafo único - O despacho que conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do fisco, alterado ou suspenso, quando não forem cumpridas as normas anteriormente concedidas.

Art. 174. A Municipalidade poderá determinar regime especial para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nos seguintes casos:

I - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

II - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos, em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo e pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, como nos casos de embaraço ou desacato, no exercício das funções fiscalizadoras, ou quando necessários à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

III - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios, acionistas, ou titular no caso de empresário (Art. 966 e seguintes do Código Civil);

IV - realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;

V - prática reiterada de violação a legislação tributária;

VI - comercialização de mercadorias com evidências de contrabando ou descaminho;

VII - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.

VIII – atividades e/ou operações de difícil fiscalização ou acompanhamento pelo fisco.

§ 1º - O sujeito passivo observará as normas determinadas, pelo período que for fixado no ato que as instituir, podendo ser as mesmas alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do fisco.

§ 2º - O contribuinte que houver cometido infração e seja reincidente, segundo as disposições deste Código e de outras Leis e regulamentos em matéria fiscal ou tributária poderão, também, ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º - O regime especial de controle e fiscalização de que trata este artigo e parágrafos será definido em regulamento, mediante Decreto.

TÍTULO VII

DO CADASTRO FISCAL

CAPITULO I

DAS ESPÉCIES DE CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 175. O Cadastro Fiscal do Município de Santa Rita do Trivelato compreende:

I - O Cadastro Imobiliário;

II - O Cadastro Mobiliário.

Art. 176. O Cadastro Imobiliário compreende:

I - os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município;

II - os terrenos edificados ou que vierem a ser edificados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município;

III - os terrenos vagos ou edificados localizados em loteamento para fins urbanos e/ou sítios de recreio.

Art. 177. O Cadastro Mobiliário compreende as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se instalar ou exercer suas atividades no Município de Santa Rita do Trivelato, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo único - Para os efeitos da inscrição no Cadastro Mobiliário, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 178. Todos os proprietários, enfiteutas ou possuidores a qualquer título de imóveis especificados no artigo 176, bem como todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam no território do Município de Santa Rita do Trivelato, qualquer atividade legalmente permitida de natureza civil, comercial ou industrial, seja matriz ou filial ou mero escritório para contatos, mesmo sem finalidade lucrativa, devem inscrever-se, obrigatoriamente, no Cadastro Fiscal do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 179. É facultado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com a União e o Estado, visando troca de informações, dados e elementos cadastrais disponíveis.

Art. 180. Ao Município é facultado instituir, quando necessário para atender à organização fazendária dos tributos de sua competência, novas modalidades de cadastros fiscais.

SEÇÃO I
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 181. Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, inclusive os que gozarem de imunidade e isenção, deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 182. Serão pessoalmente responsáveis pela inscrição no Cadastro Imobiliário:

I - o proprietário do imóvel ou seu representante legal, o enfiteuta ou o possuidor a qualquer título;

II - os condôminos, em se tratando de condomínio;

III - o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 183. O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes e fornecido pelo próprio Município.

Art. 184. Constarão do formulário as seguintes declarações, sem prejuízo de outros dados que poderão ser posteriormente, exigidos:

I - se o imóvel for não edificado:

a) nome e qualificação do proprietário, do enfiteuta ou do possuidor a qualquer título;

b) local do imóvel e denominação do bairro, vila, loteamento ou logradouro em que esteja situado;

c) área e dimensão do terreno, bem como suas confrontações;

d) dados do título de aquisição da propriedade ou do domínio útil;

e) qualidade em que a posse é exercida;

f) endereço para entrega de avisos e notificações;

g) localização do imóvel, segundo esboço ou “croquis” que deverá ser anexado;

h) certidão de quitação do imóvel quanto aos tributos municipais sobre ele incidentes.

II - sendo imóvel edificado:

a) nome e qualificação do proprietário, enfiteuta ou possuidor a qualquer título;

b) o número da inscrição anterior;

c) sua localização com a denominação de rua, número, bairro, vila ou logradouro;

d) a área do terreno e da construção, por pavimentos, área total da edificação inclusive pequenas construções;

e) aluguel efetivo do imóvel;

f) dados do título de aquisição do imóvel;

g) qualidade em que a posse é exercida;

h) certidão de quitação de débitos quanto aos tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 185. A inscrição deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias, contados:

I - para os imóveis não construídos:

a) da data da publicação do edital de convocação, que vier a ser feita pela Prefeitura em jornal de grande circulação no Município, por zonas ou setores fiscais, parcial ou de forma global;

b) da aquisição que importe em desmembramento do imóvel ou em constituição de parte ideal;

c) da alteração da forma do lote, por medida judicial ou por acessão, como definida na lei civil;

d) da demolição ou do perecimento da edificação existente no imóvel.

II - para imóveis construídos:

a) da data da publicação do edital de convocação, na forma da alínea “a” do inciso I deste artigo;

b) da conclusão da edificação;

c) da aquisição que importe em desdobramento do imóvel ou em constituição de parte ideal.

Parágrafo único - A publicação do edital poderá ser feita concomitantemente com divulgação pelos meios de comunicação de rádio ou televisão, ou ainda substituída por estes.

Art. 186. Deverão ser comunicados ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura, em formulário próprio fornecido pelo Setor de Cadastro Imobiliário do Departamento de Arrecadação, dentro de 30 (trinta) dias a contar da respectiva ocorrência:

I - as transcrições, no Registro de Imóveis, de títulos e de aquisição de terrenos, mediante averbação;

II - as promessas de venda e compra de terrenos inscritos no Registro de Imóveis e as respectivas cessões de direito;

III - as aquisições de imóveis construídos;

IV - as reformas, ampliações, ou modificações de uso dos imóveis construídos;

V - outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência ou o cálculo dos tributos incidentes sobre imóveis.

§ 1º - Os dados cadastrais poderão ser alterados, com base em declaração prestada e assinada pelo contribuinte, a critério da autoridade fiscal, com exceção das alterações referentes à propriedade e à área do terreno, que necessitarão da escritura pública do imóvel e à área construída que necessitará de diligência fiscal.

§ 2º - As informações cadastrais, fornecidas na forma do parágrafo anterior, poderão a qualquer tempo, serem revistas pela Fazenda Municipal, mediante diligência fiscal.

Art. 187. A obrigação prevista no inciso I do artigo anterior estende-se às áreas arruadas ou loteadas em curso de venda, ao vendedor e ao cedente dos direitos relativos à promessa de compra e venda.

Parágrafo único - Serão objeto de uma única inscrição, obrigatoriamente acompanhada de planta, as glebas brutas, desprovidas de melhoramentos, cuja utilização dependa de obra de urbanização.

Art. 188. O Município de Santa Rita do Trivelato poderá firmar convênio com os Cartórios, no sentido de obter dados complementares acerca das averbações, transcrições e escrituras que são passadas, tanto para efeito de atualização cadastral, quanto para evitar a evasão fiscal.

Art. 189. Os imóveis não inscritos no prazo e forma desta Lei e respectivo regulamento, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé ou dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, serão considerados infratores.

Parágrafo único - Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração, lançando no Cadastro Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando as multas e penalidades respectivas.

Art. 190. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição cadastral mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.

§ 1º - Incluem-se também nesta mesma situação o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

§ 2º - Os imóveis que estiverem dependendo de solução da esfera judicial receberão apenas número de inscrição, sem, entretanto, serem inscritos em nome de qualquer dos litigantes.

Art. 191. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ao Cadastro Imobiliário, a relação dos lotes alienados no mês anterior, ou os contratos de compra e venda rescindido, mencionando o nome do comprador e o respectivo endereço, os números de quadra e lote, o valor da alienação, o número da inscrição, livro e folhas do registro competente, juntamente com a certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser efetuada a devida anotação e atualização cadastral.

Art. 192. Somente será concedido "habite-se" à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

SEÇÃO II

DO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 193. As pessoas citadas nos artigos 177 e 178 desta lei deverão requerer sua inscrição, junto ao Cadastro Mobiliário, em formulário próprio, juntando a este, a documentação estabelecida em Regulamento.

§ 1º - Efetivada a inscrição no Cadastro Mobiliário, a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá à pessoa inscrita, cartão com o número de inscrição, cujo número, deverá ser impresso em todos os seus documentos fiscais.

§ 2º - O Cartão de Inscrição no Cadastro Mobiliário deverá ser conservado permanentemente no estabelecimento do contribuinte, juntamente com a guia de pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento.

§ 3º - Será realizada a inscrição *ex-oficio* pela autoridade fiscal, para o lançamento e cobrança dos tributos devidos, das pessoas citadas no *caput* em atividade, sem inscrição no Cadastro Mobiliário, sem prejuízo das penalidades cabíveis, não caracterizando licenciamento da atividade.

§ 4º - As pessoas referidas no *caput* têm o prazo de até 30 (trinta) dias do registro da empresa no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas para solicitar a inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 194. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizado ficando o responsável obrigado a comunicar ao Cadastro Mobiliário dentro de 15 (quinze) dias a partir de quando ocorrerem, quaisquer alterações ou modificações verificadas nos elementos de sua inscrição.

Parágrafo único - Havendo transferência ou venda do estabelecimento sem observância do dis neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 195. A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao Cadastro Mobiliário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02 (dois) anos, não podendo ser feita retroativamente.

§ 2º - A anotação no Cadastro será feita após a verificação da veracidade do requerimento, conforme documentos citados em regulamento, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício da atividade.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 196. Haverá suspensão ou cancelamento *ex-ofício* da inscrição no Cadastro Mobiliário, nos seguintes casos:

I - Para suspensão:

a) não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 04 (quatro) meses consecutivos;

b) não for atendida a convocação para recadastramento.

c) quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Mobiliário;

II - Para cancelamento *ex-ofício*:

a) não apresentação da documentação exigida para a conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;

b) comprovada a não veracidade ou inautenticidade dos dados e informações cadastrais.

§ 1º - Os contribuintes que tiverem suas inscrições suspensas ou canceladas *ex-ofício* ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, além de terem seus débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º - Promovida a suspensão ou cancelamento *ex-ofício*, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não mais poderão ser utilizados.

§ 3º - A reativação da inscrição cadastral ou a concessão de nova inscrição, ficam condicionadas ao pagamento dos débitos existentes, não implicando em reativação automática, que dependerá de análise da autoridade competente.

CAPITULO II

DO DOMICÍLIO FISCAL

Art. 197. Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicílio fiscal, considera-se como tal:

I - tratando-se de pessoa física, a sua residência ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;

II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar de sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, o de qualquer de suas repartições situadas no Município.

Art. 198. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do artigo anterior, considerar-se-á domicílio fiscal do contribuinte ou responsável, o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Parágrafo único - A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito quando este impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização, hipótese em que o domicílio fiscal será estabelecido na forma do *caput* deste artigo.

TÍTULO VIII

DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Art. 199. A Planta de Valores Genéricos consiste na atualização permanente dos valores unitários de terrenos, através do padrão de rua e construções, de acordo com o disposto no Artigo 201 desta Lei, contendo modelos matemáticos de avaliações e seus parâmetros, ou em forma de tabelas, conforme legislação específica.

Parágrafo único – O número de padrões de ruas e de construções poderão ser aumentados ou diminuídos em decorrência da dinâmica de crescimento da cidade e/ou realidade do mercado imobiliário.

Art. 200. A Planta de Valores Genéricos determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais:
I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana; e
II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", por ato oneroso de bens e direitos reais sobre imóveis.

Art. 201. Para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário atualizado em conformidade com a Planta de Valores Genérica, devidamente aprovada até dezembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador e, para efeito de lançamento de ITBI, a base de cálculo será o valor venal do imóvel constante do Cadastro Imobiliário à época do lançamento.

Art. 202. O Poder Executivo Municipal, estabelecerá em legislação específica a Planta de Valores Genéricos.

LIVRO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 203. Constituem receitas do Município de Santa Rita do Trivelato:

I - os tributos determinados pela Constitucional Federal;
II - transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso;
III - rendas de serviços e atividades, compreendendo preços públicos e preços privados;
IV - rendas dos bens municipais, compreendendo as decorrentes de foros e laudêmios, locação, alienação, doações, bens vacantes, herança jacente, prescrição aquisitiva;
V - financiamento, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

Parágrafo Único - As receitas enumeradas nos incisos IV e V deste artigo referem-se a ingressos de natureza não tributária, regidos pelas legislações civil e comercial específica correspondente.

TÍTULO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES

Art. 204. São tributos municipais:

I - o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
II - o Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
III - o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - as Taxas decorrentes das atividades do Poder de Polícia do Município;
V - as Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis;
VI - a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
VII – a Contribuição para Custeio Iluminação Pública

CAPÍTULO II

DOS IMS

SEÇÃO I
DO IM SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU

Subseção I
Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 205. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definidos na legislação civil, com ou sem edificações, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano no dia 01 de janeiro de cada ano, tomando-se por base para o lançamento à situação cadastral existente na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 206. Para os efeitos deste imposto consideram-se zonas urbanas, além das definidas na Lei do Perímetro Urbano, as áreas urbanizáveis e/ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão municipal competente, mesmo que localizados em área rural, e desde que destinados à habitação, inclusive a residencial de recreio, à indústria ou ao comércio, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em, pelo menos dois, dos incisos seguintes, executados ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto consideram-se urbanas as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação, inclusive a residencial de recreio, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona urbana:
I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

§ 2º - O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana do Município, seja destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

Art. 207. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre imóveis com edificação e sem edificação.

§ 1º - Consideram-se imóveis com edificação:

I - os imóveis providos de edificações, passíveis de utilização para habitação ou exercício de qualquer atividade, seja qual for à denominação, forma ou destino, desde que não previsto no parágrafo seguinte;

II - os imóveis edificados na zona rural, quando destinados às atividades comerciais, industriais e outras que objetivem o lucro, com exceção das finalidades necessárias à obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

§ 2º - Consideram-se imóveis sem edificação:

I - os imóveis desprovidos de quaisquer construções, ou outras ocupações recomendadas à zona em que se situa, de acordo com a Lei Municipal de Zoneamento e Uso do Solo;

II - os imóveis com construções inacabadas, cuja obra esteja:

em trâmite ou paralisada;

condenada ou em ruínas;

c) com edificações de natureza temporária ou passível de remoção sem destruição, alteração ou modificação;

III - os imóveis com construção considerada, a critério da Administração Municipal, como irregular, pela dimensão, finalidade ou utilidade da mesma;

IV - os imóveis destinados ao estacionamento de veículos, depósito de materiais, depósito de combustíveis de qualquer natureza, exceto se a edificação for aprovada pelo Município.

Art. 208. O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro ou econômico da exploração do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Art. 209 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 210 - O imposto é devido, a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo único - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, inter vivos, “causa mortis” ou “doação”.

Art. 211 – A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel. Para efeito de cálculo do Imposto, aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Predial:
0,5% (cinco décimos por cento) para Imóveis edificados com finalidade residencial;
0,65% (Sessenta e cinco décimos por cento) para imóveis edificados com finalidade não residencial

II – Territorial:
3% (três) sobre o valor venal de imóveis não edificados, sendo progressivo nos casos de subutilização.

Parágrafo único - Nenhum lançamento do imposto a que se refere o *caput* deste artigo será inferior a 10 (dez) UFM.

Art. 212. Na determinação da base de cálculo do Imposto:

I - São considerados:
a) no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor venal do terreno, que será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor do metro quadrado do terreno;

b) nos demais casos, a soma do valor venal do terreno, com o valor venal da edificação, sendo que o valor venal da edificação é obtido multiplicando-se a área da edificação construída, pelo valor unitário de metro quadrado equivalente ao tipo da construção, multiplicado pelo estado de conservação da construção;

II - Não são considerados:
a) os bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 213. O valor venal dos imóveis será apurado com base no disposto na legislação que trata da Planta de Valores Genéricos, e nos dados constantes no Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição pública Municipal, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:

I - na hipótese de imóvel não edificado:
a) o índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;

b) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
c) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
d) a região geográfica e as características predominantes de uso;
e) índice de desvalorização da moeda;
f) quaisquer outros dados que possam ser dimensionados, através do Cadastro Imobiliário e serviço de fiscalização de receitas tributáveis do Município, pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos.

II - na hipótese de imóvel edificado:
a) a área construída;

b) coeficiente do valor unitário do metro quadrado de construção, previsto em legislação específica, diferenciando por;
Tipo da Construção;
Estrutura;

c) coeficiente do estado de conservação da construção;

d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

III - em qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, a existência de equipamentos urbanos ou melhorias decorrentes de obras públicas, como água, esgoto, pavimentação, iluminação pública, limpeza urbana, saneamento e outras benfeitorias que beneficie os imóveis ali localizados;

§1° - Para efeito de incentivo a construção de calçadas com meio fio e muros, o município poderá conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado, sendo que o referido desconto não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) e deverá ser regulamentado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§2° - Na hipótese de um imóvel possuir mais de uma unidade autônoma edificada será calculado a fração ideal do terreno, conforme dispuser a Legislação Municipal.

Art. 214. O contribuinte deverá, obrigatoriamente, comunicar à repartição pública Municipal competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que, porventura, possam alterar as bases de cálculo ou elementos de notificação, mediante licença expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único - Equipara-se ao contribuinte omisso, aquele que apresentar ou fornecer informações falsas, com erros ou omissões dolosas.

Art. 215. Para efeito de apuração do valor venal será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Art. 216. O proprietário de imóvel, sem edificações (baldio), será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de construir sobre o mesmo imóvel, sendo realizada da seguinte forma:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por 03 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§3º - Depois de recebida a notificação a que se refere o Art. 216, acima, os proprietários dos terrenos considerados subutilizados, disporá dos seguintes prazos para dar destinação aos mesmos:
a) 01 (um) ano, contados da data da notificação, para protocolar projeto de edificação, ampliação ou adaptação, que atenda às exigências legais do Município, perante o órgão municipal competente por sua aprovação;
b) 02 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, para o início das obras;
c) 02 (dois) anos, contados do início das obras, para conclusão das mesmas.

§4º - O não atendimento a qualquer dos prazos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º, acima, caracterizará os imóveis como sendo subutilizados para os fins desta Lei, passando a incidir sobre os mesmos o Imposto de forma progressiva no tempo, com a incidência das seguintes alíquotas:
a) após o primeiro ano, alíquota de 4% (quatro por cento);
b) após o segundo ano, alíquota de 5% (cinco por cento);
c) após o terceiro ano, alíquota de 6% (seis por cento);
d) após o quarto ano, alíquota de 7% (sete por cento);
e) após quinto ano, alíquota de 8% (oito por cento).

§5º - No caso de ser apresentado projeto ou iniciada obra após a incidência da alíquota progressiva, portanto sem observância dos prazos mencionados nas alíneas "a" a "c" do §3º deste artigo, a alíquota do imposto que incidirá sobre o imóvel até a conclusão da obra será a mesma alíquota que houver sido aplicada no ano do protocolo do projeto ou do início da obra, não havendo mais progressão no tempo até a expedição do "habite-se" pelo órgão competente da municipalidade, quando, então, deixará o imóvel de ser considerado subutilizado e retornará a alíquota ao patamar regular.

§6º - No caso de loteamentos, uma vez que o terreno não edificado haja sido alienado pela loteadora ou incorporadora, a contagem dos prazos reiniciará, passando a incidir, para o comprador, as regras e prazos previstos nos §§3º e 5º deste artigo a partir do momento do cadastro da transferência do imóvel perante o Fisco Municipal.

§7°: Se o comprador pertencer ao mesmo grupo econômico da loteadora ou incorporadora, ou ainda pertencer ao quadro social ou à diretoria da mesma, incluindo funções de confiança, não gozará do benefício do §6º, sendo contínua a contagem dos prazos.

§8°: Nas transferências entre particulares que não sejam loteadores ou incorporadores não haverá reinício da contagem dos prazos, sendo os mesmos contínuos a partir da notificação dos prazos previstos no §3º, acima, ao proprietário primitivo, não importa quantas vezes haja sido transferida a propriedade do imóvel.

§9°: No caso de empreendimentos de grande porte, assim consideradas quaisquer edificações com área construída superior a 1.000 m2 (um mil metros quadrados), o prazo mencionado na alínea "c" do §3º deste artigo será de no máximo 03 (três) anos.

Art. 217. O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo previsto no § 3º do artigo anterior, terá excluída a aplicação das alíquotas progressivas no cômputo do Imposto a pagar nos exercícios seguintes, sendo o cálculo do Imposto realizado, aplicando-se a alíquota fixa, prevista no inciso II do Art. 211, do mesmo artigo, até a conclusão da edificação.

Parágrafo único - Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito às alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.

Art. 218. A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do "habite-se", sendo que no exercício seguinte, o Imposto passa a ser apurado de acordo com a alíquota constante no inciso I do Art. 211 desta Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 219. O lançamento do Imposto será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação fática do imóvel em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel, e reger-se-á pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 220. O Imposto será lançado em nome do contribuinte, tendo-se em conta os dados ou elementos existentes no Cadastro Imobiliário do Município, não importando quem seja o proprietário efetivo, sendo ambas as partes, vendedor e comprador, responsáveis pela informação sobre alteração do status da propriedade ao FISCO municipal.

Art. 221. No caso de condomínio, o Imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, com exceção da hipótese de se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da legislação civil, onde o Imposto será lançado, individualmente, em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

Art. 222. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo até que se façam as necessárias alterações, que deverão ser realizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento, com trânsito em julgado, do processo de inventário.

Art. 223. O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou sociedades em liquidação será feito em nome das mesmas, sendo, entretanto, notificados seus representantes legais, em seus nomes e endereços particulares.

Art. 224. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, se em nome deste estiver inscrito no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 225. Os loteamentos aprovados terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independente da aceitação.

Art. 226. Para efeito de tributação, somente serão lançados, em conjunto ou separados, os imóveis que possuam projetos de anexação aprovados pela Municipalidade.

Art. 227. O crédito tributário originário do lançamento do IPTU poderá ser recolhido em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UFM - UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, cujo vencimento, reduções e forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto do Executivo.

Art. 228. Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto em parcela única e dentro do prazo previsto, gozarão de redução de até 20% (vinte por cento) do valor do imposto.

§ 1° - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do imposto em 03 (três) parcelas e dentro do prazo previsto, gozarão de redução de até 10% (dez por cento) do valor do im.

§ 2° - Será concedida redução no valor do imposto de até 10% (dez por cento) aos contribuintes que se encontrarem adimplentes com seus tributos municipais na data de seu lançamento.

§ 3° - A Administração Municipal poderá estabelecer através de lei, outros parâmetros de concessão de redução no percentual do imposto a pagar, em observância aos critérios da conveniência e da oportunidade.

Art. 229. O sujeito passivo será notificado do lançamento, a critério do Executivo Municipal, por qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação direta;
II - por remessa do aviso por via postal;
III - por meio de edital afixado no interior da Prefeitura Municipal;
IV - por qualquer outra forma estabelecida nesta Lei.

Art. 230. Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas do Imposto, fica o contribuinte sujeito a atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista no Art. 160 desta Lei.

Art. 231. O contribuinte poderá apresentar impugnação contra os lançamentos, até a data de vencimento da primeira parcela do Imposto, sob pena, de indeferimento por decurso de prazo sem análise do mérito.

Subseção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 232. Constituem infrações às normas deste imposto, passíveis de multa de:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, a falta de inscrição dentro dos prazos estabelecidos;

II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, a falsidade, dolo, má fé ou recusa no fornecimento de informações necessárias para a inscrição ou atualização cadastral.

SEÇÃO II
DO IM SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", POR ATO ONEROSO DE BENS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS – ITBI.

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 233. O Imposto Sobre Transmissão "Inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, e de direitos reais sobre imóveis, tem como fato gerador:

I - a transmissão a qualquer título da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - acessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores;
IV - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
V - dação em pagamento;
VI - permuta;
VII - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
VIII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude da dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receberem dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela, que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
IX - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais de compra e venda;
X - instituição de fideicomisso;
XI - rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
XII - cessão de direitos de usucapião e usufruto;
XIII - concessão real de uso;
XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XV - cessão de promessa de venda ou promessa de cessão;
XVI - qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos*, não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Art. 234. O Imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos quando:

I - efetuados para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização ou integralização de capital;
II - decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;
III - ocorrer à desincorporação dos bens e direitos transmitidos na forma do inciso I e forem revertidos aos mesmos alienantes.

§1º - O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§2º - Entende-se como atividade preponderante, aquela decorrente da realização de receitas de negociações de bens imóveis ou direitos relativos em volume superior a 50% (cinquenta por cento) do total da receita auferida no ano calendário anterior à aquisição.

§3º - Caso o adquirente inicie esta atividade preponderante após a aquisição, a preponderância de que trata o parágrafo anterior será apurada em relação aos 03 (três) anos calendários imediatamente subsequentes à data de aquisição.

Art. 235. Ocorrendo transmissão sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente obrigadas ao pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis.

Art. 236. O Imposto será devido novamente:

I – quando ocorrer rescisão ou retratação de contrato ou escritura lavrada e assinada;
II – nas retrovendas;
III – nas transmissões providas de pacto comissório ou condição resolutiva;
IV – quando o vendedor exercer o direito de preferência.

Art. 237. São contribuintes do imposto:

I - o adquirente do bem transmitido;
II - o cessionário, quando se tratar de cessão de direito relativo à aquisição de imóveis;
III - cada um dos permutantes, quando for o caso;
IV - o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.
V – o proprietário, em se tratando da torna do imóvel quando da extinção do usufruto;
VI – o superficiário, na concessão do direito de superfície.

Art. 238. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico.

§ 1º - Na hipótese de o valor declarado pelo contribuinte como sendo o pactuado ser desproporcional ou abaixo daquele vigente no mercado imobiliário, a Administração Municipal se valerá, para fins de base de cálculo, do valor venal do imóvel.

§ 2º - O imposto será calculado pelo setor competente, no mês do pagamento do mesmo.

§ 3º - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, ficará sem efeito o cálculo efetuado.

Art. 239. Nos casos especificados, a base de cálculo será:

I – na alienação efetuada por imobiliárias, incorporadoras e colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato de compra e venda.
II - na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;
III – na dação em pagamento, o valor venal dos bens imóveis, dados para solver o débito;
IV - nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado, segundo cadastro imobiliário;
V – na instituição e extinção do usufruto, 2/3 (dois terço) do valor venal do imóvel usufruído;
VI - nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis;
VII - nas cessões de direitos, o valor venal do imóvel;
VIII - em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor venal do bem, conforme determinado no inciso II, do artigo 200 deste Código.
IX – na concessão e transferência do direito de superfície, 2/3 (dois terço) do valor venal da área do imóvel concedido;
X – na compra ou transferência, entre particulares, do direito de construir, o valor venal territorial da porção adquirida ou transferida;
XI – nas compras com instituição de usufruto, 1/3 (um terço) do valor venal pela compra e 2/3 (dois terço) do valor venal pela instituição do usufruto;

Art. 240. Para fins de arbitramento da receita tributável, o fisco municipal também poderá levar em conta, dentre outros fatores:

I – os valores aferidos no mercado imobiliário;
II – as características da região, do terreno e da construção;
III – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 241. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato de construção por empreitada de mão-de-obra e materiais, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, sob pena, de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 1º - O promissário comprador de lote de terreno que construir no imóvel, antes de receber a escritura definitiva, ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitoria, salvo se comprovar que as obras referidas foram realizadas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

1) Alvará de licença para construção;
2) Certidão de regularidade da situação da obra, perante a previdência social;
3) Comprovação de recolhimento dos tributos municipais inerentes à obra;
4) Habite-se

§ 2º - A falta de qualquer documento citado no parágrafo anterior não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária e julgados necessários pelo representante da Fazenda Pública Municipal.

Art. 242. As alíquotas do imposto são:

I - nas transmissões realizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere à legislação federal:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
b) 2,0% (dois por cento) sobre o valor restante.

II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 243. O imposto será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contada da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - as demais hipóteses, dentro de 30 (trinta) dias a contar da implementação do ato.

Art. 244. Somente haverá restituição do imposto pago quando ocorrer:

I - anulação da transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - desfazimento de arrematação e em rescisão de contrato nos termos do Artigo 500 do Novo Código Civil.

Art. 245. Os tabeliães, escrivães, oficiais do Registro de Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo.

Art. 246. Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do registro de imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do Município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou direitos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Parágrafo único - Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do fisco do Município de Santa Rita do Trivelato, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à verificação da ocorrência do fato gerador do imposto.

Subseção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 247. As penalidades às infrações aos dispositivos desta seção serão aplicadas da seguinte forma:

I **–** a omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influenciar no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) do imposto sonegado;
II **–** qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxilie na inexatidão ou omissão de que trata o inciso anterior, inclusive os serventuários de justiça ou funcionários públicos, sofrerão multa de 100% (cem por cento) do imposto sonegado.

Art. 248. As penalidades constantes deste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo administrativo ou criminal cabível.

Parágrafo único - O serventuário ou o funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos a este imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não recolhimento, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

SEÇÃO III
DO IM SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 249. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, reproduzida da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

I – Segue em anexo a Lista de Serviços abaixo:

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento de dados e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence - service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Im Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não-abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito das Bolsas de MercadoriasFuturos, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 - Administração de fundos quaiquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - Ficam também sujeitos ao imposto, independentemente da denominação dada ao serviço, aqueles não expressos na lista acima, mas devido sua natureza e característica, assemelham-se a qualquer um deles, desde que não constituam fato gerador de tributos de competência da União ou do Estado.

§ 2º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 250. Ressalvadas as exceções expressas na lista de que trata o artigo anterior, os serviços nela mencionados ficam sujeitos apenas ao ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadoria.

Art. 251. A incidência do Imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do fornecimento simultâneo de mercadorias;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
IV - do resultado financeiro do exercício da atividade.
V – da denominação dada ao serviço prestado;

Art. 252. Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador de serviço.

Art. 253. O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05, 17.09 e 17.10 da lista prevista no art. 249 desta lei.

§ 3º - São irrelevantes para o fisco as convenções entre particulares nos contratos de empreitada ou subempreitada e na construção por administração, em casos de condomínios, não alterando a definição de sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 254. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 255. A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.

I - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução.
II - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.
III - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
IV - Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados.
V - os valores acrescidos e outros encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
VI - o montante do Imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;
VII - os valores despendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, ou demais formas, ou espécies.
VIII - as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos.
IX - a prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade, implica inclusão, no preço, dos ônus relativos à obtenção de financiamento, mesmo que cobrados em separado.

§ 1º - Entende-se por preço, o montante cobrado em razão da prestação do serviço, sejam em dinheiro, bens, serviços, ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento, ou dispêndio de qualquer natureza.

§ 2º - Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o valor resultante de sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador, será considerado preço do serviço.

X - Em se tratando do ISSQN, incidente sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas estas últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada pelos mesmos prestadores de serviço, em convênio com instituições públicas ou privadas, desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF.

XI - No caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista prevista no Artigo 249 desta Lei, em sendo eles prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

XII – Poderá a autoridade fiscal, diante da dificuldade de levantamento de dados atinentes a composição da base de cálculo da prestação de serviço dos itens 7.02 quando estes se tratarem de construção civil localizada no perímetro urbano do município ou da sua expansão, utilizar-se dos valores do m² da Construção contidos na Legislação referente à Planta Genérica de Valores do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 256. A base de cálculo do imposto poderá sofrer a dedução nos seguintes moldes:

I - A prestação dos serviços previstos nas alíneas dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do art. 249, os materiais produzidos pelo próprio prestador do serviço, fora do local da obra e que estejam sujeitos a tributação do ICMS.

§1º - Na prestação dos serviços previstos no caput desse artigo, o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes: ao valor dos materiais produzidas pelo próprio prestador, fora do local da obra e que estejam sujeitas a tributação pelo ICMS.

§2º - O valor da dedução que trata este artigo deverá ser comprovada contabilmente pela escrituração fiscal individualizada do material utilizado em cada obra, comprovado a sua incorporação à obra, que passará a integrar o patrimônio do tomador dos serviços, caracterizando a acessão física prevista no Código Civil.

§3° - Para efeitos deste artigo, os materiais a serem deduzidos da base de cálculo da obra deverão estar acobertados por operação fiscal devidamente comprovada por documento fiscal idôneo e discriminados com o seu valor.

II – A prestação de serviços nas edificações unifamiliares de propriedade de pessoa física adimplente com os tributos municipais,

que a requerimento, gozarão de redução na base de cálculo do ISSQN, nos seguintes moldes:

a) - Residências com até 70m², redução de 30% (trinta por cento)
b) – Residências de 70,01m² até 100m², redução de 10% (dez por cento).
§ 1º - O Poder Executivo editará Decreto normatizando os procedimentos para obtenção da referida redução prevista neste Inciso.

§ 2º - Esta redução não se aplica aos projetos de ampliação.

§ 3º - Esta redução se aplicará somente uma única vez a cada contribuinte.
§ 4º - A redução de que trata este Inciso sessará garantindo ao poder público a possibilidade de revisão de seu lançamento a qualquer tempo, caso o objeto deste sofrer transferência de titularidade.

Subseção II
Da Alíquota, do Lançamento e do Pagamento.

Art. 257. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido no Município de Santa Rita do Trivelato sob a alíquota de 5%, calculados em cima da prestação dos serviços constantes na lista constante no art. 249.

Art. 258. O lançamento do imposto será efetuado nos prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo, obedecidas à alíquota constante no art. 257, nas seguintes formas:

I - de ofício, por iniciativa da Autoridade Administrativa Municipal, através dos dados que possui em seus registros ou naqueles que recebeu via informação do contribuinte, sem qualquer participação do sujeito passivo;

II - por declaração, mediante informações prestadas pelo contribuinte ou terceiro, quando um ou outro, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;

III - por homologação, devendo o contribuinte do Imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;

IV - por arbitramento da receita tributável, quando o cálculo do Tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;

V - por estimativa, quando a prestação de serviços ser de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, a critério da Fazenda pública.

Art. 259. A Secretaria Municipal de Finanças fará a apuração do ISSQN a partir das informações contidas na via do fisco da Nota Fiscal de Serviço devolvida e nas informações contidas nos sistemas eletrônicos, emitindo o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com o valor do ISSQN apurado e enviará ou disponibilizará, por qualquer meio, ao contribuinte para o seu devido pagamento.

§ 1º - Caso o contribuinte discorde do valor apurado, deverá solicitar revisão da apuração ao Plantão Fiscal do ISSQN ou setor equivalente, apresentando seus argumentos juntamente com os documentos que justifiquem sua discordância.

§ 2º - Caso a autoridade fiscal considere procedente a argumentação, emitirá novo DAM em substituição ao anterior.

§ 3º - Se o pedido de revisão de apuração ocorrer antes da data de vencimento do DAM, e em sendo necessário a emissão de novo DAM, este ocorrerá com a mesma data de vencimento do anterior.

Art. 260. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas na seguinte proporção:

I - 400 (quatrocentas) UFM anuais para todos os profissionais de nível superior;
II - 200 (duzentas) UFM anuais para todos os profissionais de nível médio e técnico;

§ 1° - Entende-se por trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual da atividade por pessoa física, por conta própria, feita sem o concurso habitual de profissionais qualificados ou especializados nada impedindo, entretanto, a utilização de pessoal para atendimento de tarefas de apoio, a título de auxiliares ou colaboradores, necessários à execução do trabalho.

§ 2° - Não se inclui no conceito do parágrafo anterior o exercício de atividade como empresário ou equiparado à pessoa jurídica, caso em que e o tributo será cobrado em relação à sociedade, de acordo com o faturamento, aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) e não individualmente, em relação a cada sócio.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, estando os profissionais liberais, congregado em sociedade uni-profissional, haverá incidência do imposto em relação a cada profissional individualmente que mantem relação econômica na ou em nome da sociedade, mesmo que respondendo individualmente pelos ônus de sua atividade figurando ou não no quadro societário da mesma.

§ 4° - O não atendimento das condições previstas no § 1º e do caput deste artigo implicará a revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é preço do serviço bem como a revisão do lançamento com aplicação retroativa do tributo.

§ 5º - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo, o que segue:

I – profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, de forma autônoma com objetivo de lucro ou remuneração;
II – profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, embora não seja portador de diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 6º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

a) prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;
b) utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados, ou com a mesma habilitação profissional que a sua própria;
c) não estejam cadastrados como profissional autônomo no Cadastro Mobiliário do Municipal de Santa Rita do Trivelato.

d) não sejam considerados sociedade empresarial.

Art. 261. Considera-se devido o imposto dentro de cada mês, a partir da data:

I – de ocorrência do fato gerador.
II - do recebimento do aviso de crédito, para os contribuintes que pagam imposto sobre as comissões recebidas;
III - da emissão da Nota Fiscal ou da Fatura para aqueles que possuam escrita fiscal, independente do pagamento a ser efetuado ou não;
IV - antecipadamente, no ato da autenticação dos documentos de ingresso, no caso de jogo ou diversão pública em caráter não habitual ou promovido por pessoa física ou jurídica não inscrita no Cadastro Mobiliário.

Art. 262. É indispensável à exibição da documentação fiscal relativa à obra:

I - na expedição do "habite-se" ou do "laudo de vistoria" na conservação de obras particulares;
II - no pagamento de obras contratadas com o Município.

Art. 263. O processo administrativo de concessão de "habite-se" ou do "laudo de vistoria" na conservação da obra deverá ser instruído para expedir tais documentos pelo setor competente, somente depois de verificado pela Secretaria Municipal de Finanças o recolhimento dos tributos municipais relativos à obra, sob pena, de responsabilidade.

Art. 264. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local**:**

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do artigo 249 desta Lei**;**
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município, caso haja, em seu território, extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município, caso haja em seu território, extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei.

§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outros que venham a ser utilizadas.

Art. 265. O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias referentes ao imposto de que trata este capítulo, sendo todos os estabelecimentos do mesmo titular considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a qualquer delas.

Art. 266. O contribuinte fica obrigado a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro Mobiliário do Município de Santa Rita do Trivelato, antes do início das atividades.

Parágrafo único - Considera-se início de atividade a prática de atos preparatórios para o funcionamento do estabelecimento ou negócio ou para o exercício da profissão.

Art. 267. Todo aquele que utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, exigirá por ocasião do pagamento:

I - se profissional autônomo liberal ou não liberal, emissão de Nota Fiscal constando o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santa Rita do Trivelato e apresentação da prova de quitação do ISSQN perante o fisco Municipal.
II - se pessoa jurídica, emissão da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura constando o número da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Santa Rita do Trivelato.

§ 1º - Na impossibilidade de cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, o tomador do serviço exigirá Nota Fiscal de Serviço Avulsa.

§ 2º - A não exigência da Nota Fiscal de Serviço Avulsa, a que se refere o parágrafo anterior, implicará na responsabilidade do tomador do serviço pelo pagamento do im devido, além da multa pela infração.
Art. 268. Fica atribuída, a critério do fisco municipal e mediante nomeação por ato do Executivo, a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, as pessoas físicas, jurídicas e condomínios, situadas no Município de Santa Rita do Trivelato e inscritas no Cadastro Mobiliário.

§ 1º - A retenção do ISSQN a que se refere o *caput* deste artigo abrange todos os serviços enumerados na lista anexa ao artigo 249

desta Lei, e a observação das regras quanto ao local da prestação do serviço e do pagamento do imposto contidas no artigo 18, também desta Lei.

§ 2º - O contribuinte Substituto Tributário, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir da ciência da data estipulada em documento formal emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º - Caso o Substituto Tributário não efetue a retenção do imposto devido no ato do pagamento, ou não recolha o imposto retido na data legalmente estipulada, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, ou não recolhido, com os acréscimos legais.

§ 4º - O contribuinte Substituído terá responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, do retido e não recolhido, nos casos previstos neste artigo.

§ 5º - A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independente da data de emissão da Nota Fiscal de Serviço ou Recibo.

Art. 269. O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal das retenções efetuadas, com as especificações estipuladas em Decreto.

Parágrafo único – Caso o Substituto Tributário não tome serviço em determinado mês ou não tenha ISSQN retido a recolher, deverá declarar essa situação no setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, para controle das informações.

Art. 270. O Contribuinte Substituído deverá registrar a operação de substituição tributária na Nota Fiscal de Serviço correspondente, conforme nela especificado, e realizar também o registro de outras situações exigidas pelo Poder Público Municipal.

Subseção III
Do Lançamento de Ofício

Art. 271. O lançamento é realizado e revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I - incidência do Imposto sobre serviços prestados por profissionais autônomos;

II - quando a declaração não seja realizada no prazo e na forma da legislação tributária;

III - na hipótese de pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, deixe de atender, dentro do prazo e forma de que determina esta Lei, a pedido de esclarecimento formulado pela Municipalidade, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - comprovando-se falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento definido na lei tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - comprovando-se omissão ou inexatidão, pelo sujeito passivo, dentro do exercício da atividade ao lançamento por homologação;

VI - comprovando-se ação ou omissão do contribuinte, ou terceiro legalmente obrigado, que dê azo à aplicação de sanção pecuniária;

VII - comprovando-se que o contribuinte, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - na hipótese em que deva ser apreciado fato não conhecido ou não comprovado, por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando restar comprovado que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

§ 1º - No caso do inciso I, o lançamento será anual e o Imposto poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, para pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 2º - Como a prestação de serviços de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo, é regida pela base de calculo, na hipótese do início da atividade se der no curso do ano calendário, o Imposto será lançado proporcionalmente aos meses restantes do ano.

§ 3º - No que tange aos demais casos, consignados nos incisos II a IX, do *caput* deste artigo, o Imposto será computado e lançado pela autoridade fiscal competente e o sujeito passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação, ou auto de infração.

§ 4º - Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal, ou em outro período a critério da autoridade administrativa.

Subseção IV
Do Lançamento por Declaração

Art. 272. O lançamento por declaração ou misto, é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro e ocorrerá, quando um ou outro, na forma da legislação tributária presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1º - Recebidas as informações, em vista delas, o Fisco Municipal programa o lançamento.

§ 2º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 3º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Subseção V
Do Lançamento por Homologação

Art. 273. No caso de lançamento por homologação, o Imposto é apurado e recolhido pelo contribuinte em guias de recolhimento aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, independentemente de qualquer notificação.

Art. 274. O ISSQN incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil serão tributados através de lançamento por homologação, conforme as disposições previstas nesta Seção.

§ 1º - O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se por construção civil, seja com elaboração de projeto técnico ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil; naval; elétrica; eletrônica; industrial; mecânica; telecomunicações; química; de minas; arquitetura e/ou urbanismo; hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, quais sejam:

I - edificações em geral;

II - rodovias, ferrovias e aeroportos;

III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural; obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

V - barragens, canais e diques;

VI - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;

VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII - sistemas de telecomunicações;

IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;

X - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

XI - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;

XII - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplenagens, enrocamentos e derrocamentos;

XIII - concretagem e alvenaria;

XIV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros, divisórias;

XV - carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

XVI - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

XVII - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

XVIII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

XIX - outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhantes.

XX - pavimentação em geral;

XXI - implantação de sinalização em estradas e rodovias;

XXII - montagens de estruturas em geral.

§ 3º - Consideram-se serviços essenciais, auxiliares ou complementares à construção civil:

I - engenharia consultiva: é a elaboração de planos diretores; estimativas orçamentárias; programação e planejamento; estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira; elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia; fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira.

II - calafetação, aplicação de sinteco e colocação de vidros;

III - levantamentos topográficos e geodésicos;

§ 4º - O pagamento do Imposto incidente sobre os serviços previstos neste artigo, deverá ser realizado até a liberação do “habite-se”.

§ 5º - No que tange as obras públicas, o ISSQN é computado sobre o valor do contrato.

§ 6º - O sujeito passivo do ISSQN concernente ao serviço previsto neste artigo, fica obrigado a apresentar à Municipalidade os seguintes documentos:

I - os projetos que se fizerem imprescindíveis à execução da obra, conforme o Código de Normas Técnicas da Construção Civil;

II - ART – do responsável pela confecção dos projetos e pela execução da obra;

III - demais documentos que a Municipalidade julgar imprescindível à apresentação, fixado por lei ou decreto e;

IV - planilha de custos da obra

Subseção VI
Do Lançamento Por Estimativa

Art. 275. O contribuinte do Imposto que desempenhe atividade de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, poderá ter o lançamento efetuado mediante estimativa, sendo considerados pela Municipalidade, dados fornecidos ou declarados pelo sujeito passivo, ou outros elementos informativos, nas seguintes hipóteses:

I - incidência do Imposto para micro e pequenas empresas;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - tratando-se de atividade desempenhada provisoriamente (de cunho temporário) e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais, ou excepcionais, hipótese em que o Imposto será pago antecipadamente, não podendo, o contribuinte, dar início as suas atividades sem o referido pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;

IV - em não cumprindo o sujeito passivo com as obrigações acessórias previstas nesta Lei, legislação Municipal em geral, ou na legislação tributária pátria.

V - tratando-se de sujeito passivo ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;

VI - quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

§ 1º - A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como não dispensa a emissão e escrituração das notas fiscais.

§ 2º - O cálculo, a modalidade de prestação de serviços, o recolhimento, as formas de recursos ou outras providências serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 276. Na apuração da base de cálculo do Imposto, por estimativa, serão consideradas: as informações do contribuinte; o documentário fiscal e contábil; e outros elementos informativos, inclusive estudos e acordos com as entidades de classe diretamente vinculadas à atividade do contribuinte.

Parágrafo único - A Autoridade Fazendária Municipal poderá rever os valores de receita apurados, caso seja constatado que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 277. O Imposto a recolher poderá ser fracionado em parcelas mensais e iguais, em número correspondente aos meses compreendidos no exercício financeiro ou em periodicidade inferior, a critério da Municipalidade.

Art. 278. O sujeito passivo submetido ao regime de lançamento por estimativa deve ser notificado do montante do Imposto estimado para

o exercício fiscal e o valor de cada parcela, vencendo-se a primeira, após trinta dias contados da notificação.

Parágrafo único - A receita tributável será ajustada anualmente, com base nas informações declaradas pelo contribuinte, quanto ao movimento anual, na forma consignada pela Fazenda Municipal.

Art. 279. É autorizado à Municipalidade, a seu critério e a qualquer tempo, realizar o enquadramento do contribuinte no regime de lançamento de que trata esta Seção, rever os valores estimados e reajustar as parcelas, mesmo no curso do período considerado, e suspender a aplicação do regime por estimativa.

Art. 280. O contribuinte interessado em impugnar acerca do enquadramento no regime de lançamento por estimativa poderá propô-la, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, sendo julgada em instância única, pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único - A impugnação será recebida e encaminhada ao órgão competente sem efeito suspensivo.

Subseção VII
Do Lançamento Por Arbitramento

Art. 281. A receita tributável será lançada por arbitramento, nas seguintes hipóteses:

I - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do Imposto sem que o contribuinte estivesse cadastrado como prestador de serviço;

II - o sujeito passivo deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - o sujeito passivo não possuir os documentos imprescindíveis ao controle e fiscalização das operações procedidas;

IV - em razão de omissão, ou pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas não merecerem fé, impossibilitando a apuração de receita (ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial):

a) a escrituração fiscal ou contábil;

b) as declarações, os esclarecimentos prestados e os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado;

V - houver fundadas suspeitas que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços declarados, ou o declarado for notoriamente inferior ao valor corrente no mercado;

VI - na hipótese da receita declarada ser inferior as despesas e encargos operacionais imprescindíveis à atividade desempenhada, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;

VII - na hipótese de atos tipificados crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação;

VIII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

IX - flagrante insuficiência do Imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

X - o contribuinte criar quaisquer dificuldades para a Fazenda Municipal apurar sua receita bruta.

§ 1º - O Imposto será arbitrado, restrita e exclusivamente, referente ao fato gerador ocorrido no lapso em que forem averiguadas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Se, em apuração da receita tributável, através de arbitramento, for constatada uma diferença entre o valor de Imposto recolhido e o montante efetivamente devido no período, serão deduzidos os pagamentos e arbitrada à diferença de ISSQN apurada.

Art. 282. Para fins de arbitramento da receita tributável, o Fisco Municipal poderá levar em conta, entre outros fatores:

I - os preços de estabelecimentos semelhantes;

II - a natureza dos serviços prestados;

III - os recolhimentos de Impostos efetuados pelo mesmo sujeito passivo em outros exercícios, ou por terceiros que desempenhem a mesma atividade, em condições semelhantes;

IV - as peculiaridades inerentes à atividade exercida, como o preço corrente dos serviços ofertados na época que se referir à apuração.

V - os aspectos, ou fatores que exteriorizem a situação econômico-financeira do contribuinte, como:

a) o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) o valor das instalações do contribuinte, inclusive despesas em geral, tais como: fornecimento de água, energia elétrica, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte;

c) o valor dos maquinários, veículos e equipamentos;

d) o aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio, 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computado ao mês ou fração;

e) folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos, tais como: honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;

§ 1º - Em havendo documentos fiscais de prestação de serviços de série e número iguais, porém com valores diversos entre as vias, o cômputo do Imposto terá por base a via de maior valor, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 2º - Existindo quaisquer documentos paralelos à nota fiscal de prestação de serviços, o arbitramento deve tomar por base o valor dos documentos apreendidos.

Art. 283. O arbitramento será realizado mediante lavratura de auto de infração, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 284. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou s à sua disposição.

Art. 285. As taxas classificam-se:

I - pelo exercício do poder de polícia;
II - pela utilização de serviços públicos.

Art. 286. As taxas do poder de polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício de atividades econômicas e a outros atos

dependentes de concessão ou autorização do poder público e incidem sobre:

I - os estabelecimentos em geral;
II - a exploração de atividades em logradouros públicos;
III - a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
IV - as atividades especiais, definidas nesta Lei Complementar.

Art. 287. A inscrição e o lançamento das taxas serão procedidos de acordo com os critérios previstos nesta Lei, sujeitando-se o contribuinte, nos exercícios seguintes, quando for o caso, o pagamento da renovação da licença municipal.

Parágrafo único - A inscrição depende do pagamento das taxas ou da lavratura

Art. 288. As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do ano calendário, e deverá ser paga de uma só vez.

Parágrafo único - Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades, para fins de cálculo das taxas, a data de início de atividade econômica.

Art. 289. As taxas serão calculadas em conformidade com as Tabelas de Receita anexas a esta Lei.

Art. 290. A incidência das taxas de licença independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do efetivo e contínuo exercício da atividade para a qual tenha sido requerido o licenciamento;
III - da expedição do Alvará de Licença, desde que tenha sido decorrido o prazo do pedido;
IV - do resultado financeiro ou do cumprimento de exigência legal ou regulamentar, relativos ao exercício da atividade.

SEÇÃO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES

Subseção I
Do Fato Gerador e Do Cálculo

Art. 291. A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento ou Atividades, fundada no poder de polícia do Município quanto ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, sendo que qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura e pagamento da taxa de licença para localização.

§ 1° - Inclui-se na incidência da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2° - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3° - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 292. A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade e será calculada de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e Do Pagamento

Art. 293. O lançamento da taxa será feito por ocasião da inscrição do estabelecimento no Cadastro Mobiliário ou da mudança de endereço ou do ramo de atividade licenciado.

Art. 294. O pagamento da taxa será feito antes da concessão do licenciamento, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Subseção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 295. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 50% (cinqüenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure indícios de sonegação e/ou reincidência.

SEÇÃO III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADES

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 296. A Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimento ou Atividades, fundada no poder de polícia do Município quanto ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a sua fiscalização quanto à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º - Inclui-se nas disposições da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§ 2º - Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I – Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II – Os que, embora sob as mesmas responsabilidades e mesma atividade, estejam situados em locais diferentes.

§ 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimento ou Atividades:

I – Em 1º de janeiro, de cada exercício civil para contribuintes já inscritos, podendo a autoridade fiscal realizar a diligência necessária à verificação do cumprimento das normas legais a que se refere este artigo, a qualquer momento no curso do ano respectivo;
II – Na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

§ 5º - As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

§ 6º - O Poder Público Municipal, poderá suspender a licença prevista no caput desse artigo, a qualquer tempo ou não expedi-la, quando verificado a omissão, por mais de 01 (um) mês, ou ausência, por mais de 12 (doze) meses, de informações econômicas via GIA/ICMS,

SPED Fiscal ou EFD, aos órgãos competentes nas esferas Estadual e Federal, que resultem impacto nas transferências constitucionais a Municipalidade, salvo nos casos previstos em Lei ou atividade com ciclo econômico superior ao período supracitado.

§ 7º - O impedimento ou suspenção de que trata o parágrafo anterior, sessará quando da verificação por parte do Fiscal Municipal da regularização da obrigação assessória junto aos órgãos competentes das esferas Estadual e Federal, e, mediante o requerimento específico junto ao órgão competente municipal.

Art. 297. Os valores da taxa de fiscalização para funcionamento de estabelecimento ou atividades será calculado em conformidade com o disposto na Anexo II da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 298. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em atos do Poder Executivo.

Parágrafo único – A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazos fixados em atos do Poder Executivo.

Subseção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 299. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – 50% (cinqüenta por cento) do valor do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – 100% (cem por cento) do valor do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 300. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização, quanto ao cumprimento das normas concernentes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

§ 1° - Para os efeitos deste artigo são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes:

I – feiras livres;
II – comércio eventual e ambulante;
III – venda de flores, frutas e comidas típicas em festejos populares;
IV – comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;
V – exposições, shows, desfiles com bandas e ou veículos com som, colocação de palanques e similares, em locais públicos permitidos;
VI – atividades recreativas e esportivas;
VII – exploração dos meios de publicidade;
VIII – atividades diversas.

§ 2° - Entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

§ 3° - As atividades mencionadas neste artigo poderão ser objeto de regulamentação através de Ato do Poder Executivo.

§ 4° - As atividades relacionadas nesta forma de exploração, são atividades esporádicas, tempestivas e momentâneas, sendo que qualquer atividade de período permanente ou duradouro, deverá ser promovidas por intermédio de processo legal específico como, concessão, permissão ou cessão de uso.

Art. 301. A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos será calculada em conformidade com o disposto no Anexo III da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 302. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 303. O pagamento da taxa será feito antes da expedição da licença, para o início das atividades em Logradouros Públicos;

SEÇAO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Das Infrações e Penalidades

Art. 304. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 305. A Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, fundada no poder de polícia do Município tem como fato gerador a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento.

§ 1º - Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

a) De segunda à sexta-feira das 07h00min (sete) horas até às 18h00min (dezoito) horas;

b) Aos sábados das 07h00min (sete) horas até às 13h00min (treze) horas;

§ 2º - O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial:

I – Em 1º de janeiro, de cada exercício civil para contribuintes já inscritos, podendo a autoridade fiscal realizar a diligência necessária à verificação do cumprimento das normas legais a que se refere este artigo, a qualquer momento no curso do ano respectivo;
II – Na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente

aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.
III – Antecipadamente, por ocasião do licenciamento para o exercício de atividade eventual ou de época, situação em que a taxa será calculada por dia.

Art. 306. Os valores da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial será calculado de acordo com os valores fixados no Anexo IV da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 307. O lançamento da taxa será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único – A taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazos fixados em Ato do Poder Executivo.

Art. 308. O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial deverá ser fixado, obrigatoriamente, junto ao Alvará de Localização e de Funcionamento.

Subseção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 309. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – No valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;
II – No valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 310. A Taxa de Licença Para Publicidade, fundada no poder de polícia do Município tem como fato gerador a fiscalização da exploração ou utilização na área urbana de veículos de divulgação de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos, bem como nos locais visíveis ou audíveis de acesso e domínio público.

Art. 311. Sujeito passivo do pagamento da taxa de licença para publicidade são todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade e propaganda venham a beneficiar.

§ 1º - Os contribuintes ficam obrigados a colocar nos veículos de publicidade e propaganda, o número da autorização fornecido pelo órgão municipal responsável.
§ 2º - Responderá solidariamente com o sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária do veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

§ 3º - Quando o local em que se pretender colocar anúncios não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§ 4º - Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

§ 5º - A publicidade escrita fica sujeita a revisão da repartição competente.

Art. 312. A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com os valores constantes no Anexo V da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 313. A taxa será recolhida antecipadamente por ocasião da outorga da licença.

§ 1º - As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas, desprezados os meses já decorridos e sua validade constará da guia de pagamento do tributo.

§ 2º - A licença será renovada, pelo mesmo período, mediante o pagamento antecipado da taxa devida, desde que não tenha o veículo de divulgação, sofrido alteração em suas características.

§ 3º - Estão isentos da taxa de licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter de propaganda, exceto os casos de interesse público autorizado pelo Poder Executivo:
I - os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais, em qualquer caso;
II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
IV - placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado, e não tenham dimensões superiores a 40 cm X 15 cm;
V - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas.

Subseção III

Das Infrações e Penalidades

Art. 314. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – No valor de 50% (cinqüenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – No valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure de sonegação e ou reincidência.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 315. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Instalação e Urbanização de Áreas Particulares, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento das normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, têm como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, assim como à higiene e segurança pública.

§ 1° - O pedido de licença será feito através de petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução, ficando o

início da obra ou urbanização dependendo da prova de legítimo interesse, pagamento da taxa e expedição do Alvará de Licença.

§ 2° - Quando se tratar de obra por incorporação é obrigatória a individualização dos requerentes, para a expedição do alvará.

Art. 316. A Taxa de Licença para Execução de Obras, Instalação e Urbanização de Áreas Particulares, será calculada em conformidade com o Anexo VI da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 317. O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo, devendo seu pagamento ser feito, integralmente e de uma só vez, no vencimento indicado pelo Poder Executivo.

Art. 318. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará, que somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários.

§ 1° - Para efeito de pagamento da taxa, o Alvará de Licença caducará em 04 (quatro) anos, a contar da data em que foi concedido.

§ 2° - A falta de pagamento devido pela concessão do Alvará de Licença, no caso de caducidade, impede ao interessado a obtenção de nova licença, ainda que para obra diferente, sem a quitação do débito anterior.

Subseção III
Das Infrações e Penalidades

Art. 319. As infrações decorrentes da execução de obras e urbanização de áreas particulares e as respectivas penalidades serão as constantes da lei especial que regula a execução de obras no Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único - O pagamento das multas decorrentes de infrações de que trata este artigo, não exclui a obrigação do pagamento da taxa de licença.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA.

Subseção I
Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 319. A Taxa de Limpeza Pública têm como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§ 1º - Para fins desta Lei são considerados resíduos domiciliares:

I – os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II – os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos II A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

§ 3º - Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares.

§ 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Limpeza Pública, a que se refere o *caput*, no último dia de cada mês, podendo ser exigível o seu pagamento a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 320. Na definição do valor da taxa, serão considerados os custos dos serviços de coleta, remoção, e destinação final dos resíduos domiciliares, sendo que o rateio entre os contribuintes se dará em função:

I – da área construída,
II - da utilização.

Art. 321. A base de cálculo da Taxa de Limpeza Pública é o custo da execução e manutenção dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados para cada unidade imobiliária, em função do uso residencial, não residencial e por rateio e metragem quadrada de forma escalonada, entre os contribuintes.

Art. 322. A base de cálculo da taxa de coleta de lixo será calculada, anualmente, com base na Unidade Fiscal de Município, em função de sua destinação e uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos seguintes coeficientes:

Coleta domiciliar de lixo, por unidade imobiliária autônoma:

I - prédios residenciais (por metro quadrado de área construída)

até 70,00 m2	0,2 UFM por m2
de 70,01 a 150,00 m2	0,5 UFM por m2
de 150,01 a 300,00 m2	0,7 UFM por m2
acima de 300,01 m2	1,0 UFM por m2

II - prédios comerciais e prestadores de serviço (por metro quadrado de área construída).

Hospitais clinicas medicas, clinicas veterinárias, casa de saúde e congêneres.	2,0 UFM por m2
bancos e serviços de tabelionato	2,0 UFM por m2
Hotéis e Motéis	2,0 UFM por m2
Casas de Diversões	1,0 UFM por m2
Restaurantes	1,5 UFM por m2
Supermercado e Atacadista	2,0 da UFM por m2
Postos de Combustíveis	2,0 da UFM por m2
qualquer outro comercio não especificados nos itens acima 1,0% da UFM	1,0 UFM por m2
qualquer outro prestador de serviço não especificado nos itens acima.	1,0 UFM por m2

Parágrafo único. Não será considerado lixo domiciliar o entulho proveniente de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, devendo sua remoção ser efetuada a expensas do proprietário.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 323. A Taxa será lançada de ofício, no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único. É obrigatória a identificação da referida Taxa na respectiva notificação de lançamento do tributo.

Art. 324. O pagamento da Taxa poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas, no mesmo prazo fixado para o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme previsto no art. 227.

Art. 325. O pagamento da taxa e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes de infração à legislação municipal referente limpeza pública.

SEÇÃO IX

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 326. A taxa de conservação de vias e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial pelos contribuintes, dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, na recuperação e conservação de pavimentação asfáltica com mais de 05 (cinco) anos de execução.

Art. 327. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer titulo de imóveis municipais, onde estes serviços forem realizados.

Art. 328. A taxa será calculada considerando-se o custo dos serviços e será cobrada mensalmente do contribuinte.

Art. 329. Os valores serão cobrados de conformidade com tabela a ser fixada em ato do Poder Executivo.

SEÇÃO X
DA TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS

Subseção I
Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 330. A Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é incidente sobre os bens imóveis não edificados, situados dentro da zona limítrofe urbana do Município.

Art. 331. A Taxa tem como fato gerador a prestação, isoladamente ou não, pela Municipalidade, do serviço de roçada e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano.

Parágrafo único - Entende-se por terrenos baldios, os terrenos não edificados, sem ocupação e incultos.

Art. 332. Os serviços de limpeza de terrenos baldios somente poderão ser executados pelo Município, após o não atendimento da notificação prévia, pelo contribuinte.

§ 1° - Na Notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para que o proprietário faça a limpeza total do terreno, caso não realize a Prefeitura irá realizar e cobrará a taxa conforme especificado no art. 340.

Art. 333. É considerado contribuinte da Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado dentro da zona limítrofe do perímetro urbano, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente Seção.

Art. 334. A Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios é calculada em 0,2 (zero vírgula dois) UFM por m² (metro quadrado) roçado e limpo.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 335. A Taxa de Limpeza terá lançamento após a prestação do serviço, mediante notificação de lançamento com a respectiva identificação do contribuinte, endereço do imóvel, número da inscrição imobiliária do imóvel, quantidade de metros quadrados roçados e limpos, valor cobrado por metro quadrado, valor total do serviço e prazo para pagamento.

Art. 336. O pagamento da Taxa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação da notificação de lançamento.

SEÇÃO XI
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Subseção I
Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 337. A Taxa de Serviços Diversos incide sobre os serviços de recolhimento de entulhos, de apreensão de bens móveis ou semoventes, de construção de calçadas em frente a imóvel edificado ou não, de vistoria técnica, sob condições especificadas em atos próprios, e outros serviços especiais prestados pelo Município.

Art. 338. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de Serviços pelo Município ao contribuinte, dos seguintes serviços:

I - de remoção de entulhos, tais como:
a) detritos industriais;
b) restos de construção;
c) galhos de árvore;
d) bens móveis imprestáveis

II - de apreensão de bens móveis ou semoventes;
III - de vistoria técnica;
IV – outros serviços afins e especiais não especificados anteriormente.

Art. 339. É considerado contribuinte da Taxa de Serviços Diversos toda pessoa física ou jurídica, que requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços previstos no artigo anterior.

Art. 340. A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é o custo para execução dos serviços prestados ao contribuinte, previstos nesta seção e será calculada e cobrada com base no UFM, de acordo o Anexo VIII desta Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 341. A Taxa será lançada por ocasião da solicitação do serviço por parte do contribuinte, ou pelo não atendimento de notificação realizada pelo Poder Público para cumprimento de obrigações.

Art. 342. O pagamento da Taxa deverá ser realizado previamente à prestação do serviço.

SEÇÃO XII
DA TAXA DE CEMITÉRIO

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 343. Taxa de Cemitério tem como fato gerador a utilização dos serviços de inumação, exumação, perpetuações e transferência de sepulturas, executados pelo Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 344. Contribuinte da taxa é o espólio e, após a partilha ou adjudicação dos bens, os herdeiros ou sucessores do falecido, a qualquer título.

Art. 345. Os valores da taxa de cemitério são os fixados no Anexo IX da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 346. A taxa será lançada e arrecadada antecipadamente à prática de qualquer ato ou atividade sujeita à sua incidência.

Parágrafo único – Na solicitação de serviços destinados a túmulos já utilizados será necessária a apresentação pelo titular ou membro da família devidamente identificada, da documentação relativa à titularidade.

Art. 347. Os serviços serão executados mediante a apresentação da guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo agente recebedor.

SEÇÃO XIII
DA TAXA DE EXPEDIENTE

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 348. O fato gerador da Taxa de Expediente é a utilização efetiva ou potencial dos serviços burocráticos de expedição de certidões, despachos ou lavraturas de termos ou contratos e demais atos emanados de autoridades municipais, e por serviços especiais prestados ao contribuinte, não compreendidos anteriormente.

Art. 349. O sujeito passivo da Taxa de Expediente é o solicitante do serviço, o peticionário ou quem tiver interesse direto no ato com o Município.

Parágrafo único - São isentos da taxa os serviços de expediente prestados no interesse de entidades públicas e assistenciais, bem como no interesse de servidor público municipal, desde que relacionado com o exercício do cargo ou função.

Art. 350. Os valores da Taxa de Expediente são os fixados no Anexo X da presente Lei.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 351. A cobrança da taxa será feita por meio de guia, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou desarquivado.

Parágrafo único - Enquanto não for efetuado o pagamento da taxa, será sustado o andamento de papéis ou atos sobre os quais incida a mesma.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Subseção I
Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 352. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a valorização de bem imóvel decorrente da execução de obras públicas municipais.

Art. 353. A Contribuição de Melhoria será devida em virtude da realização das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento e pavimentação de vias e logradouros públicos, instalação de rede pluvial e sanitária.
II - serviços de drenagem e regularização de cursos d'água.

Art. 354. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

I - simples reparação e recapeamento de pavimentação;
II - alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III - colocação de guias e sarjetas;
IV - obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;
V - adesão ao Programa de Asfaltamento Comunitário - PAC.

Art. 355. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo único - No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta, e nos bens indivisos, o proprietário, cujo nome conste no Cadastro Imobiliário do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 356. A Contribuição de Melhoria será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculada através de índices cadastrais das respectivas zonas de influência, a serem fixadas por Decreto do Executivo.

§ 1º - A apuração, dependendo da natureza das obras, far-se-á levando-se em conta a situação do imóvel na zona de influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados isolados ou conjuntamente.

§ 2º - O cálculo da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando proporcionalmente, o custo total das obras entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência.

Art. 357. O valor a ser cobrado a titulo de Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução, bem como os encargos de financiamento ou de empréstimos contratados para a sua realização.

Parágrafo único - O custo das obras terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento mediante a aplicação dos índices oficialmente adotados pela Secretaria Municipal de Finanças, para correção dos demais tributos de competência do Município.

Art. 358. O órgão competente da administração municipal deverá antes do início da obra, publicar edital contendo, entre outros os seguintes elementos:

I - delimitação das zonas de influência da obra e a relação dos imóveis beneficiados que a integram;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento total ou parcial do custo das obras;
IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na zona de influência.

Art. 359. O contribuinte beneficiado pela obra poderá impugnar quaisquer elementos constantes no edital, referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, cabendo-lhe o ônus da prova.

Parágrafo único - A impugnação, que não terá efeito suspensivo, será decidida em despacho fundamentado da autoridade lançadora, que alcançará somente o recorrente, não cabendo recurso nem pedido de reconsideração.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 360. Executada a obra na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 361. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a justo título, diretamente ou por edital, do:

I - valor da Contribuição de Melhoria lançado;
II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimento;
III - prazo para reclamação do lançamento;
IV - local do pagamento.

Art. 362. Contra o lançamento caberá reclamação pelo contribuinte, à autoridade lançadora do tributo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação ou da publicação do edital, em relação aos seguintes eventos:

I - engano quanto ao sujeito passivo;
II - erro na localização e dimensões do imóvel;
III - cálculo dos índices atribuídos;
IV - valor da Contribuição;
V - prazo para pagamento.

Art. 363. Julgada procedente a reclamação, será revisto o lançamento e concedido ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento dos débitos vencidos ou da diferença apurada, sem acréscimo de qualquer penalidade.

Parágrafo único - O contribuinte que tiver sua reclamação indeferida, responderá pelo pagamento de multa e outras sanções já incidentes sobre o débito.

Art. 364. A contribuição de melhoria, para efeito de cobrança e pagamento, terá seu valor convertido em UFM à época da ocorrência do fato gerador, sendo reconvertido em moeda corrente na data do vencimento de cada uma das prestações.

Art. 365. O pagamento da contribuição de melhoria poderá ser:

I - em parcela única, no vencimento indicado na notificação de lançamento com desconto de até 20% (vinte por cento);
II - em parcelas mensais e sucessivas, expressas em moeda corrente nos vencimentos indicados na notificação de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo contribuinte da seguinte forma:
a) em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas expressas em moeda corrente com desconto de até 10% (dez por cento) do valor da contribuição de melhoria;
b) em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessiva expressas em moeda corrente com desconto de até 5% (cinco por cento) do valor da contribuição de melhoria,

c) de 06 (seis) parcelas a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas sem descontos, expressas em moeda corrente, nos vencimentos indicados na notificação de lançamento, observando-se, entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias;

d) quando o contribuinte não se manifestar no prazo concedido na notificação quanto às opções ofertadas em relação ao lançamento da contribuição de melhoria, o órgão municipal responsável pela arrecadação considerará os prazos máximos definido no edital de cobrança da contribuição.

§ 1º - É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de prestações devidas, com desconto dos juros correspondentes.

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento de qualquer parcela, o crédito tributário relativo à Contribuição, sofrerá os acréscimos legais, conforme previsto nesta Lei.

§ 3º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, acarretará o vencimento das demais, sendo o débito encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 366. Quando a obra for entregue gradativamente ao público, a contribuição de melhoria, a juízo da administração, poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das partes concluídas.

Art. 367. Das Certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel, constarão sempre os débitos relativos à Contribuição de Melhoria.

Art. 368. Aplicam-se no que couber à Contribuição de Melhoria, as normas contidas nesta Lei.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Subseção I
Fato Gerador e do Cálculo

Art. 369. A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica, a manutenção e a expansão do serviço de iluminação pública, prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição pelo Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único – Para efeito desta Lei Complementar, iluminação pública é aquela que, servindo a via ou logradouro público, esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária local.

Art. 370. Sujeito Passivo da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pelo serviço.

§ 1º - A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP é devida:

a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos.
b) por qualquer dos possuidores diretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

§ 2º - O contribuinte da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública é o titular responsável pelo uso da Unidade Imobiliária Autônoma.

Art. 371. A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública tem como base de cálculo o custo do serviço que será individualizado por contribuinte em função:

I - do consumo de energia elétrica para os imóveis edificados, com ligação de consumo a rede de energia elétrica, considerando a classe e a categoria de consumo,
II - da localização para os imóveis sem ligação de consumo a rede de energia elétrica, edificados ou não;

Art. 372. O valor da contribuição para os contribuintes previstos no inciso I do artigo anterior será obtido através da multiplicação do percentual correspondente à faixa de consumo especificado no Anexo XI pelo valor da tarifa determinada pelo órgão regulador.

Subseção II
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 373. A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP será cobrada na fatura de energia elétrica através de convênio firmado entre o Município de Santa Rita do Trivelato e a concessionária local de energia elétrica para os contribuintes previstos nos incisos I do artigo 371.
Parágrafo único – Para fins de operacionalização da cobrança prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio específico com a concessionária local de energia elétrica.

Art. 374. O produto da arrecadação da CIP destina-se a atender as despesas do sistema de iluminação pública municipal.

TÍTULO III
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 375. Independentemente das punições decorrentes de ação civil ou penal, as infrações aos dispositivos deste Código serão punidas com as seguintes penas:

I - multas;
II - sujeição a regime especial de fiscalização;
III - suspensão ou cancelamento de isenção de tributo;
IV - penalidades funcionais;
V- proibição de transacionar com repartições municipais.

Art. 376. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal decorrente de processo de consulta ou de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, se dê interpretação diversa daquela.

Art. 377. A omissão do pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação fiscal ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º - Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal, quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes, em razão dos quais se possa admitir a involuntária omissão do pagamento.

§ 2º - Em qualquer caso, considerar-se-á como fraude, a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 378. A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativa de infração aos dispositivos deste Código implicam os que as praticarem, em responderem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais a estes impostas.

Art. 379. Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS

Art. 380. Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo devido, se for o caso.

Art. 381. São passíveis de multa por infração, para todo e qualquer tributo municipal, além daquelas já determinadas especificamente:

I - pelo não atendimento de intimação para a apresentação de livros e documentos fiscais e comerciais, depois de decorridos 05 (cinco) dias úteis da segunda intimação: 20 (vinte) UFM por dia de atraso;
II – pela não comunicação no prazo estipulado, das informações exigidas pelo art. 186 desta Lei Complementar: 150 (cento e cinquenta) UFM.
III – 100% (cem por cento) do valor do tributo, observada a imposição mínima de 20 (vinte) UFM:

a) aos que recolherem o tributo em atraso após o início da ação fiscal e dentro do prazo de vigência da respectiva intimação;
b) aos que, não obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir Nota Fiscal de Serviços e outros documentos de controle exigidos por lei ou regulamento;
c) aos que colocarem em funcionamento máquina registradoras ou equipamentos para emissão de comprovante de venda, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, sem prévia autorização da Fazenda Municipal;
d) aos que, dolosamente, violarem o lacre dos dispositivos mecânicos da máquina registradora ou equipamentos semelhantes.
e) por emissão do documento fiscal com o prazo de validade vencido;

IV – 20 (vinte) UFM por mês ou fração de mês, até o limite máximo de 200 (duzentos) UFM:

a) aos que, estando inscritos no cadastro mobiliário utilizar-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente;
b) aos que não observarem na escrituração dos livros fiscais as normas estabelecidas em lei, regulamento ou ato normativo;
c) aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade específica neste Código.

V – as tipografias e estabelecimentos congêneres que efetuarem impressão de documentos fiscais, para si ou para terceiros, sem a competente autorização do Fisco Municipal ou confeccionarem documentos fiscais em duplicidade, utilizando-se a mesma autorização: 200 (duzentos) UFM por Nota Fiscal de Serviços ou por folha no caso de livros fiscais.

VI – 50 (cinquenta) UFM:

a) aos que, estando obrigados a se inscreverem no Cadastro Mobiliário da Prefeitura, iniciarem suas atividades sem cumprir com esta obrigação ou não cumprirem o prazo previsto no artigo 193, por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento ou do respectivo registro no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, até a data em que regularizarem sua situação;

b) aos que funcionarem por prazo superior a 15 (quinze) dias, com as características diversas das alegadas na respectiva inscrição ou com os documentos de constituição baixados no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por mês ou fração de mês que decorrer da mudança das características ou da baixa do registro, até a data da regularização perante o Cadastro Mobiliário da Prefeitura;

c) aos que deixarem de realizar a escrituração eletrônica de serviços prestados e contratados nos prazos previstos nesta Lei ou em Decretos;

d) aos que, estando inscritos e obrigados à escrituração de livros fiscais, funcionarem sem possuir quaisquer dos livros ou documentos fiscais previstos em lei ou regulamento, inclusive para filiais ou depósitos ou outros estabelecimentos dependentes, por livro ou talão;

e) aos que extraviarem livro ou documentos fiscais, ou derem margem à sua inutilização, não podendo restabelecer a escrituração dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do extravio, ou da lavratura do Auto de Infração pela não comunicação, por livro ou documento, caso em que o imposto será arbitrado pela autoridade fiscal pelos meios ao seu alcance;

f) aos que não comunicarem à repartição fiscal competente, a paralisação temporária de suas atividades, contados de 15 (quinze) dias da data do início da paralisação, por mês ou fração de mês;

g) aos que emitirem documentos fiscais fora da ordem correta de numeração, ou que lançarem mão de blocos, sem que tenham sido utilizados ou s simultaneamente em uso, os de numeração anterior;

VII – de 75 (setenta e cinco) UFM**:**

a) aos que encerrarem suas atividades e não requererem, dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, à repartição fiscal competente, a baixa de sua inscrição;

b) aos que, surpreendidos pela fiscalização e estando obrigados a se inscreverem no Cadastro Mobiliário, houverem iniciado suas atividades sem cumprir com esta obrigação, por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento, até a data da autuação, independentemente do valor do imposto devido que será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance;

c) aos que emitirem documentos fiscais em número de vias inferior ao estabelecido em regulamento.

d) aos que emitirem documentos fiscais de forma ilegível, com emendas ou rasuras, sem os dados completos do tomador do serviço, sem a discriminação detalhada dos serviços prestados, e, sem o preenchimento de todos os campos.

VIII - de valor igual ao do imposto e, no mínimo, 200 (Duzentos) UFM:

a) aos que, sujeitos a operação tributada, não emitirem Nota Fiscal de Serviços ou outros documentos de controle exigidos por lei ou regulamento.

b) aos que se negarem a prestar informações ou, por qualquer modo tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal;

c) aos que expedirem Nota Fiscal de Serviço cujo valor da prestação de serviço evidencie subfaturamento;

d) aos que se utilizarem de Notas Fiscais de Serviço com ausência do número da inscrição no Cadastro Mobiliário, ou outra característica exigida em regulamento;

e) o síndico, o leiloeiro, o corretor, o despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie por qualquer forma a sonegação do tributo no todo ou em parte;

f) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal por negligência ou má-fé nas avaliações;

g) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização da Fazenda Municipal ou que não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos fiscais, na forma do regulamento;

h) as empresas de transporte, os transportadores autônomos e os que tiverem mercadorias sob a sua guarda, sem prejuízo das penalidades impostas aos proprietários de mercadorias, quando:

1 - transportarem e receberem mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos por lei e regulamento;

2 - não comunicarem, no prazo do regulamento, às autoridades administrativas, que dos documentos em seu poder consta destinatário com nome e endereço falso;

3 - deixarem de efetuar a entrega dos manifestos, notas e guias, dentro dos prazos regulamentares;

4 - se negarem a permitir o exame, pelo fisco, de mercadorias, livros, documentos sob sua guarda ou responsabilidade.

i) as autoridades e funcionários administrativos que embaraçarem, iludirem ou dificultarem a ação do fisco.
j) aos que utilizarem indevidamente os documentos fiscais;

IX – para contribuintes nomeados como substitutos tributários:

a) 02 (duas) vezes o valor do imposto e, no mínimo 50 (cinquenta) UFM quando o imposto for retido e não recolhido no prazo especificado em regulamento;

b) 200 (duzentos) UFM por deixar de reter o imposto, por pagamento efetuado sem a devida retenção;

c) 100 (cem) UFM pelo não atendimento de intimação para fornecer ao fisco municipal informações relativas à retenção do imposto, por mês ou fração de mês;

d) 300 (duzentos) UFM aos que fornecerem informações erradas ou apresentarem documentos falsos, relativos à retenção e recolhimento do imposto, por documento.

e) 500 (quinhentas) UFM por entregar relatório mensal de serviços tomados ou da declaração de que não tomou serviços, fora do prazo determinado em lei ou regulamento.

X - de importância igual a 02 (duas) vezes o valor do imposto devido, acrescido de 800 (oitocentas) UFM, aos que incorrerem em sonegação, fraude fiscal, ou tentativa comprovada de fraude, que será apurada através de procedimento fiscal nos termos deste Código e, se for o caso, acompanhado de sindicância e inquérito administrativo, sem prejuízo da ação penal cabível.

XI - 300 (trezentos) UFM:

a) aos que deixarem de entregar a via da Nota Fiscal de Serviço destinada ao Fisco, no prazo estipulado em regulamento;

b) aos que não comunicarem o extravio de documentos fiscais, nos termos do § 3º do artigo 152 desta Lei.

XII - 25 (vinte e cinco) UFM por Nota Fiscal de Serviço solicitada e não retirada até o prazo de validade do documento fiscal.

§ 1º Nos casos da alínea "b", do inciso IV e da alínea "f", do inciso VI, deste artigo, provando o contribuinte à ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa, poderá haver dispensa das multas, a critério da autoridade fiscal, com acolhimento do Prefeito Municipal, através de justificativa fundada em razões de lei e de direito.

§ 2º - A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência específica, considerando-se como tal, o contribuinte que já houver sido multado e advertido e, mesmo assim incorrer novamente na mesma infração.

§ 3º - As multas serão cumulativas, quando resultarem de não cumprimento da obrigação principal e acessória, assim determinadas pela legislação municipal e seus regulamentos.

§ 4º - Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária e acessória pela mesma pessoa, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave, relevando-se a menos grave.

§ 5º - O recolhimento espontâneo pelo sujeito passivo não exime o sujeito passivo por substituição tributária da multa prevista na alínea "b" do inciso IX deste artigo.

Art. 382. Para os efeitos deste Código entende-se como sonegação ou fraude fiscal:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento do tributo e quaisquer outras obrigações acessórias devidas por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos exigidos pelas leis fiscais com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou omitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal ingressará com a ação penal cabível.

Art. 383. A multa prevista na alínea “a” do inciso III do artigo 381 sofrerá as seguintes reduções, se paga nos prazos abaixo, a contar da ciência do Auto de Infração:

I - No pagamento à vista:
a) de 50% (Cinquenta por cento) se paga até o 10º (décimo) dia;
b) de 40% (Quarenta por cento) se paga até o 20º (vigésimo) dia;
c) de 30% (Trinta por cento) se paga até o 30º (trigésimo) dia;

II - No pagamento parcelado:
a) de 30% (Trinta por cento) se parcelado em até 06 (seis) vezes;
b) de 20% (Vinte por cento) se parcelado de 07 (sete) a 12 (doze) vezes;

Parágrafo único. O pagamento parcelado do crédito tributário ou fiscal importará em reconhecimento e confissão irretratável do débito.

Art. 384. Terminado o prazo para pagamento normal de tributo, ficará este acrescido da multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), conforme previsto no inciso I do Art.160.

§ 1º - Ocorrendo recolhimento de tributos por iniciativa do contribuinte, sem o recolhimento concomitante dos juros, multas ou qualquer outro acréscimo moratório, essa parte acessória do débito passará a constituir obrigação principal, sujeito a atualização e acréscimos moratórios, de acordo com as regras normais, podendo inclusive ser inscrito em Dívida Ativa, salvo se tal recolhimento configurar denúncia espontânea.

§ 2º - As multas moratórias não serão aplicadas cumulativamente com multas punitivas, salvo se o infrator, após a tramitação normal do procedimento administrativo, deixar de recolher o valor devido dentro dos prazos concedidos para tal.

CAPÍTULO III

DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 385. O contribuinte que houver cometido infração punida segundo as disposições deste Código ou de outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 386. Aos funcionários que praticarem qualquer tipo de ação ou omissão contrária aos seus deveres e obrigações decorrentes de seu cargo ou função, após apuração em processo de sindicância administrativa, aplicar-se-ão as penas determinadas pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme for regido seu contrato de trabalho.

CAPÍTULO V

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS

Art. 387. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Dívida Ativa Municipal, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Administração Pública Municipal, participar de concorrência, convite, tomada de preço, pregão presencial ou eletrônico ou quaisquer outras formas de processos licitatórios, celebrar contratos ou termos de quaisquer espécies, ou ainda, transacionar a qualquer título com a Administração do município.

Parágrafo único. Será obrigatória para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da Certidão Negativa nas formas estabelecidas pela Legislação Municipal.

TÍTULO VI

DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES

CAPÍTULO I

DAS IMUNIDADES

Art. 388. Gozam de Imunidade Constitucional, decorrentes das limitações ao Poder de Tributar, as pessoas físicas ou jurídicas que se incluam entre aquelas determinadas no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "e" da Constituição Federal de 1988.
§ 1º - A Imunidade Constitucional atinge apenas os impostos, não abrangendo as taxas e as contribuições, que contarão apenas com as isenções previstas neste Código ou em leis subsequentes.

§ 2º - O reconhecimento da imunidade deverá ser requerida na forma e no prazo estipulado em regulamento, para apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

§ 3º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes ou isentas de tributos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e na Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 389. São isentos:

I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU.

o imóvel residencial de propriedade de pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais; de pessoa viúva; de aposentada ou pensionista; de portadores de deficiência física ou mental incapacitados para o trabalho, cujos rendimentos não ultrapassem 03 (três) salários mínimos mensais e que utilizem o imóvel como sua residência habitual;

o imóvel residencial de propriedade de portadores de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose) cujos rendimentos não ultrapassem 05 (cinco) salários mínimos mensais, e que utilizem o imóvel como sua residência habitual;

o imóvel de propriedade de associação de moradores, clube de mães e centros comunitários, legalmente constituídos nos termos da lei aplicável;

os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município;

os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista Municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município.

os imóveis destinados à residência familiar, efetuada junto aos programas habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - as isenções de que tratam as alíneas "a", "b", deverão ser requeridas anualmente junto ao Departamento de Arrecadação, acompanhadas dos documentos comprobatórios para cada caso, após o recebimento da notificação do lançamento do imposto e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do vencimento da 1ª (primeira) parcela ou parcela única.

§ 2º – A isenção de que trata a alínea "f", se aplica ao exercício de aquisição do imóvel e ao exercício imediatamente posterior a esta.

§ 3º - Para protocolo do requerimento e dos documentos de que tratam as alíneas "a", "b" não haverá cobrança de quaisquer taxas.

II - DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", POR ATO ONEROSO DE BENS E DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI

a) o ato que fizer cessar entre coproprietário a indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorra qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;

b) a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

c) a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento.

d) a aquisição de imóvel destinado à residência familiar, efetuada junto aos programas habitacionais de interesse social, inseridos na Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal, desde que comprove o adquirente, que a renda mensal familiar não ultrapassa 03 (três) salários mínimos.

III – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

a) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, optantes ou não pelo Simples Nacional, mediante requerimento específico, durante o ano civil de sua constituição.

IV - DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

a) as associações de moradores de bairro, de idosos, de deficientes, clubes de mães e centros comunitários.

b) as entidades beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo à indigente, à infância, à juventude e à velhice desamparada.

c) sindicatos de trabalhadores, partidos políticos e suas fundações;

d) os órgãos da administração direta da União, dos Estados e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, e as missões diplomáticas;

e) os templos de qualquer culto;

f) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempresário individual, optantes ou não pelo Simples Nacional, mediante requerimento específico, durante o ano civil de sua constituição.

g) As empresas executoras de obras de edificações e grupamentos de empreendimento habitacionais de interesse social.

V - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

a) os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima;

b) os engraxates ambulantes;

c) os vendedores ambulantes de doces, pipocas, churros, frutas e outros comestíveis, que exercerem comércio por conta própria;

d) as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuam condições físicas para o exercício de outra atividade.

VI – DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

a) hospitais e pronto-socorros;
b) hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;
c) hotéis, motéis e similares;
d) empresas de vigilância;
e) empresa de radiodifusão e televisão;
f) colégios e universidades;
g) boates e casas de shows;
h) cinemas, teatros e circos;
i) parques de diversões, centros de lazer;
j) feiras, exposições, congressos e congêneres;
k) terminais rodoviários e aeroportos;
l) funerárias;

VII – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio-fio;

a construção de muros e contenção de encostas;

a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;

a construção tipo proletário ou inferior com área máxima de construção de 60m2 (sessenta metros quadrados), quando requerida pelo seu proprietário, e destinada à sua própria moradia;

VIII - DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

a) os atos ou títulos referentes à vida funcional dos servidores municipais;

b) os requerimentos de fornecedores e prestadores de serviços ao Município, quando objetivarem o pagamento de seus débitos;

c) os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar e para fins eleitorais;

d) as pessoas jurídicas definidas como Substitutos Tributários e as que efetuarem retenção na fonte, do Imposto Sobre de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando do pagamento da Taxa de emolumentos.

IX – DA TAXA DE CEMITÉRIO

o sepultamento de indigentes;

a exumação determinada pela autoridade judicial.

X – DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Imóveis pertencentes à classe residencial com consumo igual ou inferior a 30 kWh.

Art. 390. As isenções de que trata o artigo anterior, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 391. Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei Complementar, assim como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou a expansão de atividades industriais, de prestação de serviços, agropecuárias ou comerciais no território do Município, dependerão de lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas as razões de ordem pública ou de interesse social, ou, ainda, de interesse do Município.

§ 1º - Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado e em lei específica;

§ 2º - A lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

Art. 392. Desaparecendo as condições que a motivaram, bem como verificada a qualquer tempo a inobservância dos requisitos exigidos para a sua concessão, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Art. 393. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições deste Código ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal que tiverem recebido, podendo este prazo ser dilatado a critério do Prefeito, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente.

Parágrafo único. Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador ao Prefeito, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de concedido a ampla defesa ao interessado, nos prazos legais, seguindo os parâmetros do procedimento fiscal administrativo para julgamento em primeira instância.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 394. A presente lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 395. A partir da entrada em vigência desta Lei Complementar, fica revogada a Lei nº 078/2001, Lei Complementar nº 002/2003, 009/2006, 018/2008, 030/2010, 039/2011, 043/2012 e demais disposições em contrário.

Art. 396. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Afixe-se na data supra

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:7E99A9F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 499/2014

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

SUMULA: "ALTERA A LEI N. 454/2013 (PPA EXERCICIO 2014); A LEI N. 437/2013 (LDO EXERCICIO 2014) E ABRE CREDITO ESPECIAL NA LEI N. 462/2013 (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2014) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizada a incluir na Lei n **454/2013**, que trata do Plano Plurianual para o exercício de 2014, o projeto contemplado neste, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Artigo 2. – Fica autorizado a incluir na Lei n **437/2013** Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o projeto contemplado neste, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

Artigo 3. – Fica autorizado à abertura do Crédito Adicional Especial na Lei n. 462/2013, no montante de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) cujo objetivo é o reforço de dotação para Construção e reforma de escolas municipais.

Órgão – 07- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC
Und. Orçamentária- 001- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto -SMEC
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0017 – Revitalização da Educação
Projeto/Atividade: 1.209- Construção e Reforma de Escolas no Município
Natureza da Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações **R$ 180.000,00**
Fonte: Recursos Ordinários
Natureza da Despesa: 44.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis **R$ 50.000,00**
Fonte: Recursos Ordinários

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação já identificado no município.

Art. 3. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:54E60B54

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2014

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2014, a partir das 08 horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 59/2014 tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material didático pedagógico, da educação infantil pré i ao 9º ano do ensino fundamental, para os alunos e professores, contemplando, também, os alunos especiais e professores que encaminham atendimento aos mesmos**.**Fica **HOMOLOGADO** o Pregão presencial n°59/2014, tendo por vencedora as empresas **Editora Positivo, inscrita com CNPJ n°79.719.613/0001-33**, sagrou-se vencedora do processo licitatório para, totalizando o valor de R$153.023,40 (cento e cinquenta e três mil vinte e três reais e quarenta centavos).

Santa Rita do Trivelato – MT 16 de dezembro de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:9585CD12

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Hugo Garcia Sobrinho, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Administração, no processo para contratação de serviços para elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação do imóvel urbano de

propriedade do Município de Santa Rita do Trivelato, matriculado no Registro de Imóveis de Nova Mutum sob o número 7.418. Os serviços serão prestados por Luiz Pedro Franz, com valor de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais) pela empresa Cotrim Dias Ltda – ME, com valor de R$320,00 (trezentos e vinte reais) e pelo Sr. Jose Bonamigo com valor de R$300,00(trezentos reais), conforme contratos firmados, onde formula-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de outubro de 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlito Francisco da Silva
Código Identificador:2EDEF801

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 369 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

" Revisa as Ações, programa e Adéqua valor do PPA 2014/2017 para o exercício de 2015."

Venceslau Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Revisa as, "Ações, Programa e Valores do Plano Plurianual do Município de Santo Afonso, para, para o exercício de 2015,.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, 19 de Dezembro de 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:42627F73

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 370 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Afonso – MT, para o exercício financeiro de 2015."

Venceslau Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, Estima a Receita Orçamentária em **R$ 11.902.136,00** (Onze Milhões, Novecentos e Dois Mil e Cento e Trinta e Seis Reais) e fixa a despesa em **Igual Valor**.

Parágrafo único: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2015, compreendendo:

DO ORÇAMENTO

DA RECEITA ORÇAMENTARIA

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada, mediante arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, compreendendo receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e de acordo com as especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1.0 – RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	564.479,93
Receitas de Contribuições	31.000,00
Receitas Patrimoniais	57.600,00
Receitas de Serviços	60.400,00
Transferências Correntes	10.681.036,07
Outras Receitas Correntes	29.400,00
Dedução do FUNDEB	(1.603.280,00)
Dedução de Receita Tributária	(4.500,00)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**9.816.936,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**2.086.000,00**
Transferências de Capital	2.066.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00
TOTAL RECEITA LIQUIDA	**11.902.136,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa será realizada distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando aprogramação por função de governo, programas, categorias econômicas e unidade orçamentária:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. LEGISLATIVA	591.970,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.317.764,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	807.090,84
09. PREVIDÊNCIA	76.500,00
10. SAÚDE	2.216.317,00
11. TRABALHO	119.500,00
12.EDUCAÇÃO	3.079.810,00
13. CULTURA	50.000,00
15. URBANISMO	365.000,00
16. HABITAÇÃO	70.000,00
17. SANEAMENTO	160.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	91.000,00
20.AGRICULTURA	200.990,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	37.130,00
25. ENERGIA	23.000,00
26. TRANSPORTE	266.000,00
27. DESPORTO E LAZER	157.130,00
28.ENCARGOS ESPECIAIS	58.000,00
99.RESERVA CONTIGENCIA	214.604,16
TOTAL POR FUNÇÃO	11.902.136,00

2 –POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

01.LEGISLATIVA	
031.Ação Legislativa	591.970,00
04. ADMINISTRAÇÃO	
122. Administração Geral	3.696.984,00
123. Administração Financeira	75.700,00
125. Normatização e Fiscalização	176.070,00
131. Comunicação Social	32.000,00
08.ASSISTÊNCIA SOCIAL	
241. Assistência ao Idoso	15.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00
243. Assistência a Criança e Adolescente	99.100,00
244. Assistência Comunitária	682.990,84
09. PREVIDENCIA	
272.Previdência do Regime Estatutário	183.604,16
10.SAÚDE	
128. Formação de Recursos Humanos	3.000,00
301. Atenção Básica	1.203.837,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	252.110,00
303. Suporte Profilático e Terapêutico	67.700,00
304. Vigilância Sanitária	112.370,00
305. Vigilância epidemiológica	66.300,00
11.TRABALHO	
331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	119.500,00
12.EDUCAÇÃO	
131.Comunicação Social	32.000,00
306. Alimentação e Nutrição	155.000,00
361. Ensino Fundamental	2.226.290,00
365. Educação Infantil	672.520,00
367. Educação Especial	6.000,00
13.CULTURA	

391. Patrimônio Histórico e Arqueológico	10.000,00
392. Difusão Cultural	40.330,00
15.URBANISMO	
451. Infra-estrutura urbana	355.000,00
452. Serviços Públicos	10.000,00
16.HABITAÇÃO	
482. Habitação Urbana	70.000,00
17.SANEAMENTO	
512. Saneamento Básico Urbano	160.000,00
18.GESTÃO AMBIENTAL	
541. Preservação e Conservação Ambiental	91.000,00
20.AGRICULTURA	
601.Promoção de Produção Vegetal	28.000,00
606. Extensão Urbana	36.000,00
23.COMÉRCIO E SERVIÇOS	
695. Turismo	37.130,00
25.ENERGIA	
752. Energia Elétrica	23.000,00
26.TRANSPORTE	
782. Transporte Rodoviário	266.000,00
27.DESPORTO E LAZER	
812. Desporto Comunitário	157.130,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	
843. Serviço da Dívida Interna	58.000,00
77. RESERVA LEGAL	
777. Reversa Legal do RPPS	169.100,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999. Reserva de Contingência	107.500,00
TOTAL POR SUBFUNÇÃO	**11.902.136,00**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

001. Melhoramento do Processo Legislativo	80.000,00
002. Processo Legislativo	499.610,00
003.Divulgação Oficial	12.360,00
004. Apoio Administrativo	2.669.404,00
005. Planejamento Governamental	256.450,00
008. Administração, Fiscalização e Controle	514.790,00
009. Formação do Patrimônio dos Serv. Pub. Municipais	119.500,00
010. Operações Especiais	58.000,00
011. Infra-Estrutura Municipal	10.000,00
012. Reestruturação do Transporte Rodoviário	25.000,00
013. Atenção Básica	1.516.010,00
014. Assistência Farmacêutica	48.000,00
015. Recuperação do Meio Ambiente	53.000,00
016. Promover a Economia	200.990,00
018. Eletrificação Rural	8.000,00
019. Merenda Escolar	176.000,00
020. Expansão e Melhoramentos do |Ensino Fundamental	1.214.440,00
021. Transporte Escolar	365.000,00
022. Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	258.370,00
023. Apoio à Cultura	55.330,00
024. Incentivo ao Turismo	32.130,00
025. Desenvolver o Desporto Amador	93.000,00
026. Valorizar as Pessoas da Terceira Idade	15.000,00
027. Atendimento com Qualidade aos portadores de Deficiência	10.000,00
028. Assistência Social Geral	518.460,84
029. Apoio à Criança e ao Adolescente	99.100,00
030. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
034. Educação básica - FUNDEB 60%	801.900,00
035. Gestão de Assistência a Saúde	514.000,00
036. Vigilância em Saúde	178.670,00
037. Média e Alta Complexidade	252.110,00
038. Atenção a Assistência Social	234.530,00
039. Educação Básica – FUNDEB 40%	244.100,00
040. Previdência Básica	99.800,00
041. Departamento Administrativo Mantido	228.000,00
042. Extensão Rural	21.000,00
999. Reserva da Contingência	214.604,16
TOTAL	**11.902.136,00**

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	9.635.344,84
DESPESAS DE CAPITAL	2.052.187,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	214.604,16
TOTAL	**11.902.136,00**

5 – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AFONSO	
001 Câmara Municipal de Vereadores	591.970,00
02. GABINETE DO PREFEITO	
001 Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	320.900,00
03. CONTROLADORIAS	
001 Controladoria Interna Municipal	83.935,00
04. ASSESSORIA JURIDICA	
001 Assessoria Jurídica do Município	84.970,00
05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
001 Setor de Licitação	42.240,00
002 Departamento de Compras e Patrimônio	70.050,00
003 Divisão de Informática	39.200,00
004 Divisão de Recursos Humanos	47.294,00
005 Departamento Administração	228.000,00
006 Departamento de Planejamento e Orçamento	271.750,00
007 Departamento de Água e Esgoto	240.950,00
008 Secretaria de Administração e Planejamento	288.450,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
001 Departamento Técnico de Agricultura e Pecuária	174.700,00
003 Departamento. De Agricultura e Meio Ambiente	156.990,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
001 Coordenadoria de Assuntos Adm. Pedagógicos e Cultural	251.300,00
002 Diretoria da Unidade Escolar	752.660,00
003 Divisão de Nutrição Alimentar	176.000,00
004 Divisão de Transporte Escolar	572.000,00
005 FUNDEB	1.046.000,00
006 Secretaria Municipal de Educação e Cultural	281.850,00
007 Divisão de Cultural	50.330,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
001 Setor de Tesouraria	75.700,00
002 Departamento de Contabilidade Geral	485.320,00
003 Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização	176.070,00
004 Secretaria Municipal de Fazenda	62.700,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
001 Secretaria Municipal de Governo	94.900,00
002 Junta de Serviço Militar	34.250,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 Secretaria Municipal Infra-estrutura, Obras e Serviços Urbanos	761.000,00
002 Setor de Transportes, Estradas e Rodagem	589.805,00
003 Departamento de Limpeza e Serviços Públicos	137.410,00
004 Divisão de Manutenção e Lubrificação	139.870,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001 Secretaria Municipal de Assistência Social	374.530,00
002 Fundo Municipal de Assistência Social	142.825,00
003 Setor de Gestão do CRAS	193.535,84
004 Divisão de Promoção Social e Cidadania	67.100,00
005 Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente	99.100,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001 Fundo Municipal de Saúde	2.216.317,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
001 Departamento de Turismo	52.130,00
002 Setor de Esporte e Lazer	142.130,00
14. PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
001 PREVIMSA	202.404,16
15-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
01-Gabinete do Secretario	79.000,00
16- PREVIDENCIA DO LEGISLATIVO	
01 -Manutenção com a Previdência do Legislativo	4.500,00
TOTAL	11.902.136,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, conforme estabelece os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, do total da despesa fixado no art. 1.º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT, 19 de Dezembro de 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:66B86A30

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 371 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A REALIZAR PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFISSINAIS EFETIVOS, E REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ACORDO COM

NORMATIVA PARA ESSE A FIM A SER EDITADA, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS VAGAS DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EFETIVOS E NÃO EFETIVOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E OBEDECIDAS AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretária Municipal de Educação e Cultura, em nome do Município de Santo Afonso-MT, a realizar processo atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos da educação básica, através de normativas baixadas pela própria unidade municipal.

Art. 2º - A normativa para atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos da educação básica será elaborada a cada ano letivo pelos seguintes membros:
a) - Dois representantes da Secretária Municipal de Educação e Cultura (Secretário Municipal de Educação e Cultura e Coordenador);
b) - Os Diretores das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil;
c) - Dois membros representantes de cada Conselho Deliberativo das escolas municipais e centro de educação infantil;
d) – Dois membros representantes do Conselho Municipal de Educação;
e) – Um representante da Assessoria Pedagógica do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 3º - Realizar processo seletivo para eventuais contratações de profissionais da educação básica, docentes e não docentes, que pretendam exercer as funções interinamente na condição de contratados temporários para suprimentos de vagas.

Art. 4º - Será observado e estabelecido via regulamentos – normativas, portarias, e editais – a serem elaborados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com validade anual, para o respectivo ano letivo em que forem editadas, e conforme as demandas e necessidades da municipalidade, observadas dentro do quadro funcional.
§ 1º - O Poder Executivo Municipal, após o fechamento do prazo das matrículas e o levantamento da quantidade de vagas, editará Decreto onde informará o número de vagas a serem disponibilizadas para disputa no Processo Seletivo Simplificado.
§ 2º - O Decreto citado no parágrafo anterior deverá tornar público, através de anexo demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente as vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo simplificado, com informação do número de vagas criada em Lei, número de vagas ocupadas e número de vagas disponíveis, conforme Anexo XVIII do Manual de orientação para remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 001/2009.

Art. 5º - O cumprimento do disposto nesta Lei será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação, e pelo Conselho Deliberativo Escolar nas unidades escolares, sem prejuízo da fiscalização do Poder Legislativo e dos demais órgãos de controle.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
CPF/MF 363.908.288-53
RG 3.994.563 SSP/SP
Prefeito do Município de Santo Afonso-MT

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:0A81C686

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 372 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Santo Afonso – MT e dá outras providências.

Venceslau Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2° e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo n° 120 da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998;

RESOLVE:

Art. 1.° As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei n° 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:
a)convite-até R$ 356.610,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dez reais);
b)tomada de preços-até R$ 3.566.100,00 (três milhões quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais);
c) concorrência: acima de R$ 3.566.100,00 (três milhões quinhentos e sessenta e seis mil e cem reais);

II-para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a)convite-até R$ 190.192,00 (cento e noventa mil cento e noventa e dois reais);
b)tomada de preços-até R$ 1.545.310,00 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais);
c)concorrência-acima de R$ 1.545.310,00 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais);

Art. 2.º É dispensável a licitação:

I-para obras e serviços de engenharia de valor atéR$ 35.661,00 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e um reais);
II-para outros serviços e compras de valor até R$ 19.019,20 (dezenove mil dezenove reais e vinte centavos).

Art. 3.º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:950ECFE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 373 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,***VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Poder Executivo, em nome do Município de Santo Afonso-MT celebrar contrato administrativo de serviços pessoais para atender casos de deficiência de recursos humanos do quadro de servidores permanentes, substituições e para os casos de excepcionalidade e eventualidade, indispensáveis ao interesse público e à necessidade da municipalidade, para a prestação continuada dos serviços essências e dos obrigatórios pelo município, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.
§ 1° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.
§ 2° - Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos a que se propõe a presente lei, fica autorizada a contratação de prestadores de serviços pessoais nas áreas de saúde, educação, ação social, infraestrutura e serviços urbanos, área técnica-administrativa, legislativa e jurídica, e, especialmente, nos seguintes casos:
I - Atendimento a situações de emergência e de calamidade pública;
II - Combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanhas de vacinação ou de saúde pública;
III - Prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
IV - Realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
V - Atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação;
VI - Atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;
VII - atender situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;
VIII - atender atividades que não possam sofrer solução de continuidade, justificadas por um dos seguintes casos:
a) - inexistência de outros servidores ou concursados, habilitados;
b) - impedimento para contratação de servidores aprovados por concurso público, por força de disposições legais;
c) - substituição de profissionais da área de saúde (médicos, dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, agentes de saúde) e de educação (professores), por motivo de deficiência do quadro permanente e nos caos afastamento temporário.
IX - Atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
X - Substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente o qual não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
XI - Substituição de servidor público municipal que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável;
XII - Atendimento a demanda decorrente de convênios firmados entre o Município e entes da federação ou outras entidades;
XIII - Implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

Art. 3° - As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram.
§ 1º - No caso de deficiência no quadro de recursos humanos da prefeitura, a Administração deverá realizar concurso público no prazo máximo de 01 (um) ano a partir da data da contratação.
§ 2º - Nos casos de substituição, programas e convênios, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa.
§ 3º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de que tratam os parágrafos anteriores deverá se dar de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade ou de cada convênio e/ou programa.

Art. 4º - Os contratos oriundos desta Lei só poderão ser prorrogados depois de decorrido os prazos previstos no artigo anterior.

Art. 5º - As contratações temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas mediante processo seletivo simplificado, regulamentado por ato do chefe do Executivo Municipal, ou pela Secretaria Municipal correspondente.
Parágrafo único - Deverão constar do processo seletivo simplificado, os requisitos mínimos para o desempenho das atividades e para as contratações.

Art. 6º - Fica terminantemente vedado o exercício de atividade diferente daquela objeto da contratação.

Art. 7º - Sob pena de responsabilidade administrativa e consequente nulidade do ato, é vedado:
I - contratar servidor público federal, estadual ou municipal, excetuando-se os casos de acumulação permitidos;
II - desviar da função para o qual foi contratado o servidor.

Art. 8º - O servidor contratado, em consonância com o disposto nesta Lei, fica sujeito ao regime jurídico estabelecido para os servidores públicos do município de Santo Afonso-MT, com direitos, deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores municipais.

Art. 9º - Nas contratações, para fins de remuneração, observar-se-á a remuneração de início de carreira dos servidores do quadro permanente e, inexistindo emprego ou cargo assemelhado, deverão ser observados os valores do mercado de trabalho local.

§ 1º - O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.
§ 2º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.
§ 3º - É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.
§ 4º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 90 (noventa) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Por conveniência da Administração;
IV - Por motivo de punição disciplinar.
Parágrafo único - No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê- la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 11 - É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 12 - Para prestar serviços na área da Saúde, as condições gerais e especiais de contratação e a remuneração obedecerão às disposições constantes desta Lei e em regulamento próprio.
§ 1º - Admite-se a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade nos casos em que este for o mais conveniente para a execução do serviço.
§ 2º - Os cargos de nível superior podem ser contratados por jornada fixa ou flexível.
§ 3º - Os cargos de nível superior de jornada flexível terão o período de laboração semanal mínimo fixado em 06 (seis) horas e máximo de 44 (quarenta e quatro) horas, com vencimento correspondente ao nível fixado para o cargo.
§ 4º - O Plantão Médico, constituído de 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais –
24 horas diárias, será coberto por profissionais contratados por hora de trabalho.
§ 5º - Para a contratação dos profissionais de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem será obrigatória à apresentação do registro profissional junto ao COREN - Conselho Regional de Enfermagem.
§ 6º - O Técnico de Raios-X terá carteira atualizada no Conselho Regional de Técnico em Radiologia e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário.

Art. 13 - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para todos os fins e efeitos.

Art. 14 - Além das condições estabelecidas nesta lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias a serem realizadas com gastos de pessoal, consignadas no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2013 e subsequentes, suplementadas se necessário.
Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e na Lei Municipal que trata da LDO/2015, bem como nas subsequentes.

Art. 16 - O Prefeito Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias, tributárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.
Parágrafo único - Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº 011-2014
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CARGO	Nº de Vagas+	Vencimento em R$	Carga Horária	SETOR
ADVOGADO	01	**4.193,37**	**40 hs**	**Gabinete do Prefeito**
VIGIA	05	**724,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**
PROFESSOR PEDAGOGO	09+CR*	**1.273,03**	**20 hs**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	03+CR*	**954,54**	**20 hs**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
PROFESSOR PARA SALA MULTIFUNCIONAL (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	01	**1.273,03**	**20 hs**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
NUTRICIONISTA	01	**718,86**	**10 hs**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
PROFESSOR DE HISTÓRIA	01	**381,90**	**06 hs**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01	**381,90**	**06 hs**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	01	**572,86**	**09 hs**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
PROFESSOR DE MATEMATICA	01	**763,81**	**12 hs**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS (EDUCAÇÃO)	03	**734,40**	**20 hs**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUCAÇÃO)	02	**954,54**	**30 hs**	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
CONTADOR	01	**3.594,32**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Fazenda**
AJUDANTE DE SERV. GERAIS	04	**724,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Serviços Urbanos**
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (**TRATORISTA**)	03	**839,81**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Serviços Urbanos**
ENGENHEIRO CIVIL	01	**2.635,83**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Serviços Urbanos**
AGENTE DE SAÚDE	01	**724,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Saúde**
COVEIRO	01	**724,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Saúde**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	**1.356,34**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Saúde**
FISIOTEREPEUTA	01	**2.875,45**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Saúde**
MÉDICO CLINICO GERAL	01	**10.000,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Saúde**
AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	07	**1.014,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Saúde**
AJUDANTE DE SERV. GERAIS	01	**724,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania**
Facilitador Social	01	**800,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania**
Instrutor de Informática	01	**800,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania**
Merendeira	02	**724,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania**
Zeladora	01	**724,00**	**40 hs**	**Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania**

*** (Numero de vagas existentes mais Cadastro de Reserva – CR)**

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
CPF/MF 363.908.288-53
RG 3.994.563 SSP/SP
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fagner Moreira da Cunha
Código Identificador:12AACACB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 398/2014 DE: 1º DE DEZEMBRO DE 2014

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso das atribuições legais, no exercício do Poder/Dever de agir e especificamente embasado nos fatos relatados pela Setor de Engenharia desta Prefeitura, através de ofício nº 648/2014, de 17/11/2014, noticiando possíveis irregularidades em obras durante o exercício de 2012, resolve:

Considerando disposições do artigo 37 da Constituição Federal, em relação aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência;

Considerando disposições do artigo 71 da Lei Orgânica, no que se refere às atribuições do Prefeito no exercício do Poder Executivo;

Considerando disposições do artigo 137, inciso IV, VII e XIV da Lei Municipal 055/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), no que se refere aos deveres do servidor;

Considerando disposições dos artigos 139 e seguintes da Lei Municipal 055/2001, no que se refere à responsabilidade dos servidores;

Considerando o disposto no artigo 158, no que se refere à imposição de agir mediante conhecimento de irregularidades;

Considerando disposições dos artigos 163 e seguintes, no que se refere ao Processo Administrativo;

Considerando a imposição legal de instauração do Processo Administrativo para apurar as responsabilidade individuais por eventuais irregularidades nas obras supracitadas;

Considerando disposição do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, no que se refere à oportunização de ampla defesa a litigantes em processo judicial ou administrativo, resolve:

Artigo 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos exatos termos da legislação vigente, tendo como objetivo apurar eventuais irregularidades ocorridas na execução das seguintes obras realizadas durante o exercício de 2012:

Contrato nº 210/2011 de 20/10/2011 - Reforma de uma ponte do Rio Quinze de Agosto;
Contrato nº 161/2011 de 01/06/2012- **Reforma de pinturas e manutenção da Escola Municipal Indígena Água Limpa**.

Artigo 2º - Este Processo Administrativo terá como função apurar eventuais irregularidades na execução e nos pagamentos das obras descritas no artigo 1º desta Portaria.
Artigo 3º - Para realização do Processo, nomeio uma COMISSÃO PROCESSANTE composta de três servidores públicos efetivos, Ronaldo Martins de Amorim e Ita Roberta Soares e Giovani Biff.

Parágrafo Único - A comissão será presidida pelo primeiro e secretariada pelo segundo.

Artigo 4º - Determinar a intimação todos os eventuais responsáveis pela execução das obras, pessoalmente ou pela Imprensa Oficial para prestarem esclarecimentos;

Artigo 5º - Que na citação dos eventuais responsáveis seja expressamente esclarecido que trata-se de processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 6º - A comissão terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão e apresentação do relatório final ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 1º DE DEZEMBRO DE 2.014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:DB43A647

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2014 DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre designação de Secretária da Comissão Processante e dá outras providências.

O presidente da Comissão Processante, devidamente nomeado por Portaria 398/2014, de 1º/12/2014 expedido pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Artigo 1º - Designar como secretária da Comissão Processante a servidora Ita Roberta Soares, constante da Portaria de nomeação da Comissão supramencionada, ficando o servidor Giovani Biff como membro;

Artigo 2º - Determinar à secretária a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO aos eventuais responsáveis, contendo dentre outros, a qualificação, endereço atual, as advertências legais, o prazo para apresentar a defesa, cópia do inteiro teor do Processo Administrativo, e artigos de normas violados e norteadores deste processo;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste – MT, 02 de dezembro de 2014.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:CC8491FE

PREFEITURA MUNICIPAL
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2014
Parte Autora: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – Setor de Engenharia

A Comissão Processante do Processo Administrativo nº 005/2014, nomeada por Portaria Nº 398/2014 de 1º/12/2014, expedida pelo Prefeito Municipal, constituída de servidores públicos municipais efetivos;

MANDA INTIMAR

O senhor Dernivaldo Gil do Amaral, sócio proprietário da Empresa Construtora Construit Ltda, **CNPJ nº15. 369.150/0001-44 sito Avenida K, sala 01, quadra 05, lotes 01 à 04, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rondonópolis – MT**, para querendo apresentar

defesa aos termos deste Processo Administrativo, bem como **para comparecer à audiência para esclarecimentos que se realizará no dia 28/01/2015, às 9:00(nove) horas**, na Prefeitura Municipal, na sala do Setor de Engenharia.

Fica também citado **para apresentar sua defesa em 05(cinco) dias após os esclarecimentos**, podendo acompanhar todos os atos do processo, recebendo anexado a este MANDADO DE CITAÇÃO, cópia do inteiro teor deste Processo Administrativo.

A denúncia que especifica vossa responsabilidade está fundamentada narrativa do Ofício do Setor de Engenharia ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, noticiando o fato.

Fica desde já advertido que a ampla defesa é um direito do indiciado e não um dever, não obstando o prosseguimento normal do processo a falta de manifestação do indiciado, após regularmente citado.

Santo Antônio do Leste – MT, 15 de dezembro de 2014.

RONALDO M. DE AMORIM
Presidente da Comissão

ITA ROBERTA SOARES
Secretária da Comissão

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:E5950BF1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DE Nº. 33/2014 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2013

2ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

O Diretor Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei.

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando a expedição do Edital Complementar nº. 02, emitido 02 de Abril de 2014, que divulgou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2013, devidamente publicado no Diário Oficial Municipal em 04 de Abril de 2014, Edição nº. 1946, ano IX, páginas 287 – 289, disponível no *site* www.diariomunicipal.com.br/amm-mt;

RESOLVE:

Art. 1° Convocar para apresentação da documentação e assinatura de contrato, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2013.

Art. 2° Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA – Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, situado na Rua da Saudade, s/n - Vila São José, na Sede do Município, **até o dia 10 de Dezembro de 2014**, no horário oficial de Mato Grosso, das 08: 00 (Oito) às 12: 00 (Doze) horas.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 10.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura.

Art. 3° As demais condições constam dos Editais de Abertura e de Homologação do Processo Seletivo Simplificado e da legislação aplicável.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 04 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente do CISA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO.

EDITAL DE ABERTURA – ITEM 10.1 – Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:
Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Original e cópia de documento oficial de identificação com fotografia;
Original e cópia do Cadastro Pessoa Física (C.P.F.);
Original e cópia de Título de Eleitor;
Original e cópia do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral;
Original e cópia de do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
Original e cópia de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
Original e cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
Original e cópia do Cartão PIS/PASEP;
Original e cópia de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para o Cargo;
Original e cópia do Histórico Escolar;
Original e Cópia de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
Declaração de bens e valores;
Comprovante de residência;
Atestado de Saúde Ocupacional.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS
01 – Recepcionista:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL LOTAÇÃO
Kátia Cruz Ferreira	Recepcionista	Hospital Regional do Araguaia – CISA.

Publicado por:
Fabiana Aguiar da Silva
Código Identificador:C63A9B3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 073/2014

1.1 *OBJETO:* LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, CONTENDO 06(SEIS) CÔMODOS, INCLUINDO COZINHA E BANHEIRO, CONTENDO OS SEGUINTES MOVEIS E EQUIPAMENTOS: 1 CADEIRA GIRATÓRIA; 3 CADEIRAS FIXAS; 1 ARMÁRIO DE MDF MARROM CLARO; 1 MESA DE MDF MARROM CLARO, 2 MESAS DE MDF PRETA; 2 AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTU'S; 2 ARMARIOS DE AÇO; 3 LONGARINAS DE TRÊS LUGARES; E 1 ARMÁRIO COM PIA E SERA UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DA SUB-PREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE.

FIRMADO EM: 10/11/2014

CONTRATADA: **AGNO SOUZA GOMES/CPF nº 029.009.591-36.**

VALOR RESCINDIDO*:* R$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 77e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito
São Félix do Araguaia

Publicado por:
Daiane Silva Nascimento
Código Identificador:800D7245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO MÉDICO EM CUIABÁ – MT, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Aberto em 19 de Dezembro de 2014, às 9h00h horário de Cuiabá-MT, tendo como resultado **LICITAÇÃO DESERTA.** Os interessados poderão obter informações do processo na sede da Prefeitura Municipal no horário de 14:00 às 18:00 horas ou pelo telefone FAX (66) 3522-2117 e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

São Félix do Araguaia - MT, em 19 de Dezembro de 2014.

FABIANA AGUIAR DA SILVA
Pregoeira
Portaria Nº 299/2014

Publicado por:
Daiane Silva Nascimento
Código Identificador:6FB01773

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV
PORTARIA N.º 14/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA ao servidor Sr. RUITER RIBEIRO TEOTONIO."

A Secretária Municipal de Administração, gestora do FUNPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art nº 20 da Lei Municipal 563 de 11 de novembro de 2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor Sr. RUITER RIBEIRO TEOTONIO, portador do RG n.º 1432497-0, SSP/MT e do CPF n.º 729.573.521-68, residente e domiciliado neste município, EFETIVO, no cargo de VIGIA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, referente a: RAFAEL FERNANDES DA SILVA RIBEIRO , seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de **31/10/2014** e com término em **23/10/2028**, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2014.09.00013P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

SÃO JOSE DO POVO - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Gestora

Publicado por:
Maria de Fatima Borges Costa
Código Identificador:67CD593A

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV
PORTARIA N.º 15/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Sr. MOISES SOARES DE CARVALHO."

A Secretária Municipal de Administração, gestora do FUNPREV - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. nº. 15 da Lei Municipal 563 de 11 de novembro de 2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. MOISES SOARES DE CARVALHO, portador do RG n.º 18586759, SSP/MT e do CPF n.º 017.008.901-07, residente e domiciliado neste município, servidor EFETIVO, no cargo de MENSAGEIRO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, com vencimentos integrais, a partir de 09/11/2014 e término em **13/01/2015**, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2014.05.00010P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

SÃO JOSE DO POVO - MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Gestora

Publicado por:
Maria de Fatima Borges Costa
Código Identificador:FC35C1BC

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV
PORTARIA N.º 16/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. SARA VIEIRA FREIRE."

A Secretária Municipal de Administração, gestora do FUNPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DESÃO JOSÉ DO POVO, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº 563/2013 de 11 de novembro de 2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora Sra. SARA VIEIRA FREIRE, portadora do RG n.º 1627734-1, SSP/MT/ e do CPF n.º 025.398.661-31, residente e domiciliada neste município, EFETIVA, no cargo de MENSAGEIRO,

lotada na PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, com vencimentos integrais, a partir de **08/12/2014** e com término em **06/04/2015**, conforme processo administrativo do FUNPREV, n.º **2014.08.00014P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

SÃO JOSE DO POVO - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Gestora

Publicado por:
Maria de Fatima Borges Costa
Código Identificador:EFDC3AD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 597/2014 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre atualização do Plano Plurianual do Município para o período 2015/2017 e dá outras providências.

Art.1° - Esta lei institui o Plano Plurianual para o triênio 2015-2017, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 165, §. 1°, da Constituição Federal.

Art. 2° - O Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – Programar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social e orientada para o cidadão;

II – Impulsionar os investimentos em infraestrutura de forma coordenada e sustentável;

III – Incentivar e fortalecer o micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;

IV – Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.

Art.3° - Integra esta Lei o Anexo I, o qual demonstra a Relação dos Programas, contendo a descrição dos objetivos, os indicadores, a previsão dos recursos por programas e a unidade responsável por cada programa.

Art. 4° - A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas que receberão prioridade na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 5° - As prioridades e metas para o ano de 2015, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas no Anexo I desta lei.

Art. 6° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º - Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicados os recursos que financiarão o programa proposto.

§ 2° - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.

§ 3° -. Considera-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

§ 4° - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 5° - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art.7° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolveram recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art.8° - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolveram recursos dos orçamentos do município.

Art.9° - As modificações de que tratam os arts. 6°; 7° e 8° deverão ser destacadas e justificadas em anexo da legislação que as promover.

. **Art.10. -** O Plano Plurianual poderá ser revisado no ano de 2015, devendo o projeto de lei de revisão ser atualizado nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentaria e Lei Orçamentaria Anual encaminhado ao Poder Legislativo do exercício de cada ano.

. **§ 1° -** Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação da sociedade no processo de revisão do Plano Plurianual.

. **§ 2° -** O Poder Executivo divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da lei de revisão o Plano Plurianual atualizado, consideradas todas as alterações havidas.

. **Art.11. -** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

. **Art.12 -** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
. **Art. 13 –** O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

. **Art.14**. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. **Art.15**. - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Em 18 de Dezembro de 2014

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene Leite da Silva
Código Identificador:525744C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 64B/2014 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre o recesso natalino nas repartições públicas municipais os dias que menciona"

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José Do Povo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que no período compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2014 á 02 de janeiro de 2015 tem que fazer fechamento Contábil e Orçamentário para o ano vigente;

Considerando que é usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias, com a finalidade de confraternização;

DECRETA:

ARTIGO 1° - Em virtude das comemorações natalinas, fica estabelecido o Recesso Natalino nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 24 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015.

ARTIGO 2º - As atividades da Administração Pública Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente no dia 05 (segunda feira) de janeiro de 2.015.

ARTIGO 3º - O recesso instituído no período referido no artigo primeiro, não se aplica às repartições de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Controle Interno, Secretaria de Obras, limpeza pública, coleta de lixo, Secretaria de Saúde, centro de saúde, Secretaria de Fazenda, Setor de Contabilidade, setor de Arrecadação, tributação e fiscalização, fornecimento de água, todos os serviços essenciais a esta municipalidade que deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário (a).

ARTIGO 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 18 de Dezembro de 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____
__/__/____.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:9C7E7E9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 088/2014 - DE 10 DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Nomear Servidora para exercer a função de Supervisão, de Trabalho, Renda, Habitação e Direitos Sociais da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal de São José do Povo.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª CLAUDINEI NATES DE CASTRO portadora do CPF nº667.133.231-20 e do RG nº847 913 SSP/MT, para exercer a função de Supervisão de Trabalho, Renda, Habitação e Direitos Sociais da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social deste Municipiuo, e receber seus proventos através da Lei Municipal nº514/2012, anexo III.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 10 de Dezembro de 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____
__/__/__.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:D9F4D905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 087/2014 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Supervisor de Almoxerifado e Oficina da Secretaria de Infraestrutura e Obras do Município de São José do Povo.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Sr UDERICO DE JESUS ASSUNÇÃO, portador do CPF nº091.691.561-15 e do RG nº 397912-SSP/MG, para o Cargo de Supervisor de Almoxerifado e Oficina da Secretaria de Infraestrutura e Obras deste Municpio de São José do Povo - MT, e receber seus proventos de acordo com a Lei Municipal n°514/2014, anexo III.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a dia 01/11/2014, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
São José do Povo, 14 de Novembro de 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____
__/__/____.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:1D995248

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 55/2014- DE 26 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação do membros do Conselho Municipal do FUNDEB de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências....

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB de São José do Povo, através da Lei Municipal nº542/2013 de 15 de Abril de 2013.

Representante do Conselho Municipal de Educação
MILTON DA SILVA CORDEIRO (PROFESSOR)
RG 812.352
CPF 487.057.801-87

Representante do Conselho Tutelar
IVANILDA FERREIRA DE SOUZA
RG 137.0493-1
CPF 933.210.901-04

Representante de Diretores das Escolas
APARECIDA PORFIRIO ALVES
RG946.279
CPF 631.607.061-68

Representantes de Estudantes da Educação Básica
TITULAR: HENNAN VINICIUS DE SOUZA MAGALHÃES
Nº DA CERTIDÃO 2047
FOLHA 0999
LIVRO A 0192

SUPLENTE: VITÓRIA GABRIELLA ALVES BARROSO
Nº DA CERTIDÃO 2574
FOLHA 162
LIVRO A 0193

Representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública
TITULAR: REINAN SILVA DE SOUZA
RG 1759525-8
CPF 027.980. 751-14

SUPLENTE: MALTILIA PORFIRIO ALVES
RG 0679486-6
CPF 522.645.481-34

Representante do Poder Executivo Municipal
TITULAR: SIDNÉIA CAETANO DOS SANTOS
RG12493740
CPF 860.718.071-15

SUPLENTE: LEIDLAINE RODRIGUES DA SILVA
RG 23874848
CPF 046.125.921-40

Representante de Servidores Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas
ÉRICA DIAS DE SOUZA
RG 0434432-7
CPF 015.438.561-10

Representante dos professores da educação básica municipal;
VERA LUCIA GUIMARÃES RODRIGUES
RG 0996851-2
CPF 627.800.001-63

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de Junho de 2014;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____
__/__/____.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:975FAD59

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 598/2014 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

"INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeito do presente Código serão adotados as seguintes definições:
- **A.B.N.T**. Associação Brasileira de Normas Técnicas, tem por finalidades reger as normas técnicas das edificações e materiais de construção.
- **ABOBADILHA** - Abóbada feita de gesso ou tijolo e usada na construção de sobrados.
- **ACRÉSCIMO** - Aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no sentido vertical, formando novos compartimentos ou ampliando os já existentes.
- **AFASTAMENTO** - É a menor distância entre duas edificações, ou entre uma edificação e a linha divisória do lote, onde ela se situa, o afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando essas divisas forem, a testada, os lados e o fundo do lote.
- **ALINHAMENTO** - É a linha de limite dos lotes com a via pública, projetada e locada pelas autoridades municipais.
- **ÁREA OU ALPENDRE** - Recinto coberto por telhado com uma só água sustentada de um lado e apoiada de parede mais alta do outro lado.
- **ALTURA DO EDIFÍCIO** - É a maior distância vertical entre o nível do passeio do trabalho quando este for visível, ou pelo ponto mais alto da platibanda, frontão ou qualquer outro coroamento;
- **ALVARÁ** - Documento expedido por profissional legalmente habilitado da Prefeitura, autorizando a execução de determinado serviço.
- **ANDAIME** - São plataformas elevadas, suportadas por meio de estruturas provisórias ou outras dispositivos de sustentação, que permitem executar, com segurança, dentre outros, trabalhos de construção, demolição, reparos e pinturas.
- **ANDAR** - É o conjunto de áreas cobertas em uma edificação, situadas entre o plano de um piso e o teto imediatamente superior.
- **ANTEPROJETO** - Esboço, etapa anterior ao projeto definitivo de uma edificação; constitui a fase inicial do projeto e compõe-se de desenhos sumários, perspectivas e gráficos elucidativos, em escala suficiente à perfeita compreensão da obra planejada.
- **APARTAMENTO** - É uma unidade autônoma de uma edificação destinada ao uso residencial permanente.
- **APOSENTO** - compartimento destinado a dormitório.
- **APROVAÇÃO** – É o ato de aprovar o projeto de uma futura obra; reforma; ampliação; reconstrução; remembramento/desmembramento de lotes; e até mesmo; regularização de imóveis já edificados, após a conferência de toda a documentação exigida; feito a vistoria necessária; e aprovado por profissional legalmente habilitado, através da expedição de Alvará ou Habite-se.
- **ÁREA BRUTA OU CONSTRUÍDA** - É a área resultante de soma das áreas úteis com as áreas das seções horizontais das paredes.

- **ÁREA ÚTIL** - É a área de piso de um compartimento.
- **ÁREA LIVRE** - É o espaço descoberto, livre de edificação ou construção, dentro dos limites do lote.
- **AREA "NON EDIFICANDI"** - É a área na qual a legislação em vigor nada permite construir ou edificar.
- **ÁREA ABERTA** - É o espaço não edificado, contíguo à edificação, destinada à iluminação, ventilação e ou insolação, com um ou mais acessos ou saídas diretamente à via logradouro público.
- **ÁREA FECHADA** - É a área não edificada, no interior da edificação, destinada sem comunicação direta à via ou logradouro público.
- **ÁREA SEMI-ABERTA** - É o espaço não edificado, contíguo à edificação com ou sem comunicação direta à via ou logradouro público, destinado à iluminação, ventilação e ou insolação.
- **ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO** - É a soma das áreas brutas ou construídas dos pavimentos.
- **ÁREA DE FRENTE** - É aquela localizada entre a fachada da edificação e o alinhamento.
- **ÁREA DE FUNDO** - É aquela situada entre a fachada posterior e a divisa de fundo.
- **ÁREA LATERAL** - É a localizada entre a edificação e a divisa lateral.
- **ARMÁRIO FIXO** - Compartimento de dimensões reduzidas destinando somente a guarda de objetos, podendo ser dotado de abertura para iluminação e ventilação.
- **BALANÇO** - É a projeção de uma edificação sobre o passeio ou área livre.
- **BANHEIRO** - É o compartimento de uma edificação destinado à instalação sanitária, com o mínimo: vaso, lavatório, chuveiro ou banheira.
- **BIOMBO** - Parede com altura interrompida permitindo ventilação e iluminação pela parte superior.
- **CANTO MORTO** - Área livre, de forma triangular, afastada do alinhamento do prédio, observadas nas construções nos lotes de esquina, destinada à melhor visibilidade.
- **CALÇADA** - Revestimento impermeável sobre o terreno ao redor dos edifícios, junto às paredes perimétricas.
- **CIRCULAÇÕES** - Designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos; em uma edificação são espaços que permitem a movimentação de pessoas de um compartimento a outro.
- **COBERTURA** – Construção constituída por cobertura suportada pelo menos em parte, por meio de colunas e pilares, e aberta em todas as faces ou parcialmente fechada.
- **COBERTURA** - É o último teto de uma edificação.
- **COMPARTIMENTO** - Diz-se a cada uma das divisões dos pavimentos de uma edificação.
- **CONSERTO OU REPARO** - É substituir partes danificadas de uma edificação, que não importe em reconstrução ou reforma.
- **CONSTRUIR** - De um modo geral, executar qualquer obra nova.
- **COPA** - Compartimento destinado a serviço doméstico, localizado entre a cozinha e o refeitório.
- **CORREDOR INTERNO** - Peça destinada exclusivamente a passagem no interior do edifício.
- **CORTIÇO** - Conjunto de edificações, com qualquer número de peças no mesmo lote.
- **COTA** - Indicação ou registro numérico de dimensões.
- **DEPENDÊNCIAS** - Denominação genérica para compartimentos acessórios de habitação, separados da edificação principal.
- **DEPÓSITO** - Lugar aberto ou edificado destinado à armazenagem; em uma unidade residencial é o compartimento não habitado destinado a guarda de utensílios e provisões.
- **DESMEMBRAMENTO** - É um aspecto particular do parcelamento da terra que se caracteriza pela divisão de uma área de terreno sem abertura de logradouro.
- **DEMOLIÇÃO** - É a retirada no todo ou em parte de uma edificação que por motivo de ordem estética, construção de novo prédio, etc., venha a comprometer a segurança e o aspecto urbanístico do logradouro.
- **EDIFICAR** - Construir edifício.
- **EDÍCULA** - Edificação complementar a edificação principal, sem comunicação interna com a mesma.
- **EDIFICAÇÃO** - É a construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
- **EDIFICAÇÕES CONTÍGUAS OU GEMINADAS** - São aquelas que apresentam uma ou mais paredes contíguas as de uma outra edificação, e estejam dentro do mesmo lote ou em lotes vizinhos.
- **EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS** - O mesmo que edificação residencial multi-familiar.
- **EDIFÍCIO COMERCIAL** - É aquele destinado a lojas ou salas comerciais, ou ambas e no qual unicamente as dependências do porteiro ou zelador são utilizadas para uso residencial.
- **EDIFÍCIO MISTO** - É a edificação que abriga usos diferentes, e quando um destes for o uso residencial, o acesso às unidades residenciais se faz sempre através de circulação independente dos demais usos.
- **EDIFÍCIO PÚBLICO** - É aquele no qual se exercem atividades do governo, administração, prestação de serviços públicos, etc.
- **EMBARGO** - Providência legal tomada pela Prefeitura, de sustas o prosseguimento de obras ou instalações, cuja execução esteja em desacordo com as prescrições deste Código.
- **EMBASAMENTO** - Parte do edifício situada acima do terreno circulante e abaixo do piso do primeiro pavimento, tendo seu interior livre ou aterrado.
- **ESCALA** - Relação entre as dimensões de um desenho, um mapa e o objeto representado.
- **ESCRITÓRIO** - Sala ou grupo de salas destinado ao exercício de negócios, das profissões liberais, de comércio e de atividades afins.
- **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS** - Local coberto ou descoberto em um lote destinado a estacionar veículos.
- **FACHADA** - É a parte da edificação com a frente para o logradouro público.
- **FOSSA SÉPTICA** - Tanque de concreto ou alvenaria, revestida, em que se depositam as águas do esgoto e onde as matérias sofrem processo de mineralização.
- **GALPÃO** - Construção constituída por cobertura sem forro, fechada pelo menos em três de suas faces, na altura total ou parcial, por meio de paredes ou tapumes destinados a fins de indústria ou depósito, não podendo servir de habitação.
- **HABITAÇÃO** - Edifício ou fração de edifício ocupada como domicilio de uma ou mais pessoas.
- **HABITAÇÃO COLETIVA** - Edifício ou parte de um edifício
- **HABITE - SE** - Denominação comum da autorização especial dada pela autoridade competente, ou seja, profissional legalmente habilitado, para utilização de uma edificação.
- **HALL DE ELEVADOR** - É o espaço necessário ao embarque e desembarque de passageiros, em pavimento, com área e dimensões mínimas, frontais às portas dos elevadores, fixada pela legislação em vigor.
- **HOTEL** - Habitação múltipla para habitação temporária, dispondo ou não de compartimento de serviços ou refeições.
- **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS** - Conjunto de peças e vasos sanitários destinados ao despejo e esgotamento de águas servidas e dejetos provenientes da higiene dos usuários de uma edificação.
- **LANTERNIN** - Pequena torre com aberturas laterais que se eleva sobre o telhado, para ventilação e iluminação. Telhado menor sobreposto na cumeeira de outro, em fábricas, oficinas, galpões, para ventilação e iluminação.
- **LETREIRO** - Composição de letras, sigla ou palavras, para indicação e identificação de uso ou atividade em um lote ou edificação.
- **LEVANTAMENTO DO TERRENO** - Determinação das dimensões e todas as outras características de um terreno através de um estudo tais como: sua posição, orientação, relação com os terrenos vizinhos e logradouros, etc.
- **LICENÇA** – É a autorização pela autoridade competente para a execução de obra, instalação, localização de uso e exercícios de atividades permitidas.
- **LOGRADOUROS PÚBLICO** - É toda a parte da superfície do município destinada ao trânsito de público, oficialmente designada e reconhecida por uma denominação.
- **LOTE** - Porção de terreno com testada para logradouro público, descrita e assegurada por título de propriedade.
- **LOTE DE FUNDO** - Aquele que é encravado entre outros e dispões de acesso para logradouro público.
- **LOJA** - Primeiro pavimento ou andar térreo de um edifício quando destinado ao comércio e funcionamento de pequenas indústrias.

- **LOTAÇÃO** - A capacidade, em número de pessoas, de qualquer local de reunião.
- **LOTEAMENTO** - È um aspecto particular do parcelamento da terra, que se caracteriza pela divisão de área de terreno em duas ou mais porções autônomas envolvendo, obrigatoriamente, a abertura de logradouros públicos para os quais terão testadas e referidas porções, que passam assim, a serem denominadas lotes.
- **MARQUISE** - É uma projeção avançado sobre o passeio, destinada á proteção dos pedestres.
- **MEAÇÃO** - Direito de co-propriedade entre duas pessoas.
- **MEMORIAL** - Descrição completa dos serviços a serem executados em uma obra, deverá acompanhar o projeto.
- **MOTEL** - Estabelecimento onde se alugam quartos e apartamentos mobiliados, com ou sem refeição, por um pequeno lapso de tempo.
- **MURO** - Maciço de alvenaria, de altura variável que serve de separação entre propriedades diversas, entre edificações ou entre pátios do mesmo terreno.
- **MURO DE ARENITO** - Obra em geral de alvenaria, destinada a sustentar o empuxo, e que permite dar a estas um talude quase vertical.
- **PARTES ESSENCIAIS DA EDIFICAÇÃO** - Consideram-se como tais as saliências e alturas das fachadas, pé-direito, áreas dos compartimentos, aberturas de iluminação, dimensões das áreas e sugestões e composição arquitetônica das fachadas.
- **PATAMAR** - É a superfície intermediária entre dois lances de escada.
- **PASSEIO** - Parte marginal da via pública destinada aos pedestres, limitada pelo alinhamento e pelo meio-fio.
- **PÁTIO** - Áreas confinadas e descoberta, adjacente à edificação ou circunscrita pela mesma.
- **PAVIMENTO** - Subdivisão do edifício no sentido da altura, situadas entre o plano de um piso e o teto imediatamente superior. Conforme a situação e o pé-direito, denominam-se subsolo, embasamento, andar e ático.
- **PÉ-DIREITO** - Altura entre o piso e o forro.
- **PILAR** - Elemento construtivo de suporte nas edificações e de seção poligonal ou circular.
- **PISO** - É a designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.
- **POÇO DE AERAÇÃO** - É o espaço livre destinado a arejar e ventilar dependências de permanecia passageira como banheiros e gabinetes sanitários.
- **PORÃO** - Parte da habitação entre o chão e o assoalho do pavimento térreo.
- **PÓRTICO** - Portal de edifício, com abertura. Passagem coberta.
- **PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO** - É a distância entre a face que dispõe de abertura para isolamento e a face oposta.
- **RECONSTRUIR** - Fazer de novo, no mesmo lugar e na mesma primitiva, qualquer obra, em parte ou no todo.
- **RECÚO** - É a incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente à propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro a fim de possibilitar a realização de um projeto de mesmo alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pela autoridade competente.
- **REENTRÂNCIA** - Espaço livre em comunicação com área ou saguão quando a abertura for igual ou superior à profundidade.
- **REFORMAR** - Fazer obra que altere o edifício em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação.
- **REMEMBRAMENTO** - É o reagrupamento de lotes contíguos para constituição de unidades maiores.
- **REPARO** - É o mesmo que conserto de uma edificação.
- **RESTAURANTE** - Estabelecimento comercial onde se servem refeições, em mesas ou balcões com assentos, servindo ou não bebidas alcoólicas.
- **SAGUÃO** - Espaço livre fechado por paredes, em partes ou em todo seu perímetro.
- **SALA COMERCIAL** - Unidade de uma edificação, destinada às atividades de comércio, negócio ou das profissões liberais, geralmente abrindo para circulação interna dessa edificação.
- **SOBRELOJA** - É o pavimento situado sobre loja, com acesso exclusivo através desta e sem numeração independente.
- **SÓTÃO** - É o pavimento imediato sob a cobertura e caracterizando por seu pé-direito reduzido, comumente usado para guardar objetos velhos ou de pouco uso.
- **SUBSOLO** - Parte de uma construção situada abaixo do andar térreo, tendo seu piso em todo ou em parte abaixo do nível do terreno circundante.
- **TAPUME** - Vedação provisória que se separa um lote ou uma obra do logradouro público.
- **TAXA DE OCUPAÇÃO** - Porcentagem da área do lote a ser ocupada pela projeção horizontal da construção.
- **TELHEIRO** - Superfície coberta e sem paredes em todas as faces.
- **TESTADA** – É a linha que separa a via pública da propriedade particular.
- **TETO** - É a superfície superior dos compartimentos de uma edificação.
- **UNIDADE AUTÔNOMA** - É a parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeito às limitações da lei, constituída de dependências e instalações de uso privado, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.
- **VIAS PÚBLICAS** - São as estradas, ruas e praças oficialmente reconhecidas pela Prefeitura. O mesmo que logradouro público.
- **VISTORIA ADMINISTRATIVA** - É a diligência efetuada por, no mínimo, 3 (três) engenheiros ou arquitetos designados pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de se verificar as condições de uma construção, de uma edificação, de um equipamento ou de uma obra, em andamento ou paralisada, ou ainda de terreno, não só quanto à sua estabilidade, bem como quanto sua regularidade.
- **VISTORIA TÉCNICA** - Diligência efetuada por engenheiros ou arquitetos da Prefeitura, tendo por objetivo verificar as condições de uma construção, instalação de uma obra existente, em andamento ou paralisada, não só quanto à sua resistência e estabilidade, como quanto a sua regularidade.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º - São considerados profissionais legalmente habilitados ao desempenho das atividades específicas de projetar, de construir e de edificar aqueles que estiverem inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em suas categorias profissionais, e estiverem inscritos no Registro de Profissionais da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A inscrição de profissional habilitado no Registro de Profissionais da Prefeitura se fará em livro próprio, em folha destinada exclusivamente a cada um, devendo receber os seguintes lançamentos:

a) Nome por extenso e abreviatura usual;

b) Número da Carteira Profissional expedida pela CREA, data de sua expedição e anotação da profissão cujo exercício for autorizado pela mesma carteira;

c) Identificação do diploma acadêmico ou cientifico que o profissional possuir e do Instituto que houver expedido, de acordo com o que constar da carteira profissional;

d) Setores de responsabilidade profissionais, conforme especificado no artigo 3º;

e) Assinatura individual e rúbricas;

f) Endereço profissional; Quitação do Imposto Sobre Serviço (ISS) através do carimbo competente;

g) Observações.

Art. 3º - Os setores de responsabilidade profissional, para as diferentes categorias profissionais, e segundo a natureza dos encargos, serão aqueles definidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com o que estabelece a Lei Federal N°.: 5.194, de 24 de dezembro de 1.966 (D.O. 27/12/1.966): “Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências”.

Parágrafo único - O exercício das atividades constantes desse quadro poderá ser feito por firmas ou entidades (pessoa jurídica), devidamente inscritas no órgão estadual competente, com capacidade para cumpri-las.

Art. 4º - Somente os profissionais registrados poderão assinar os projetos, os cálculos e os memoriais, ou assumir responsabilidade pela execução das obras.

Parágrafo único - Constitui falta grave, passível de anotação na carteira profissional, a assunção fictícia de responsabilidade de execução.

Art. 5º - São consideradas firmas ou entidades habilitadas ao desempenho das atividades especificadas de construir e edificar, aquelas que, além de satisfazerem as disposições da Lei Federal N°.: 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, estiverem inscritas no Registro de Firmas da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A inscrição de uma firma ou entidade habilitada se fará em livro próprio, e a folha, destinada exclusivamente a cada firma, deverá receber os seguintes lançamentos:

a) Qualificação completa das pessoas que compõem sua diretoria;

b) Prova do cumprimento do artigo 5º da Lei Federal N°.: 5.194, de 24 de dezembro de 1.966 (D.O. de 27/12/1.966): *"Art. 5º - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais."*

c) Qualificação completa de seus profissionais legalmente habilitados;

d) Assinaturas e rubricas de cada profissional;

e) Quitação anual dos impostos relativos ao licenciamento das atividades específicas de construir e edificar;

f) Apresentação da A.R.T. referente ao desempenho de cargo/função do profissional.

Art. 6º - Enquanto durarem as obras, o responsável técnico é obrigado a manter nas obras uma placa, nas dimensões mínimas de 1,00m x 0,50m, indicando:

I - O nome do autor do projeto, sua categoria, seu título profissional, e o número da respectiva carteira profissional;

II - Nome do responsável pela execução da obra, caso seja outro que não o autor do projeto, seu título profissional e número da respectiva carteira profissional;

III - Nome da firma, companhia, empresa ou sociedade construtora, se houver.

Art. 7º - Os responsáveis técnicos respondem pela fiel execução dos projetos, até a sua conclusão, assim como por todas as ocorrências no uso de material inadequado ou de má qualidade, pelo risco ou prejuízo aos prédios vizinhos, aos operários e a terceiros, por falta de precaução ou imperícia, e pela inobservância de qualquer disposição deste Código.

§ 1º - Se por qualquer razão, for substituído o responsável técnico de uma construção, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal, com a descrição da obra até o ponto onde termina a responsabilidade do técnico substituído, caso contrário, a responsabilidade continuará recaindo, para todos os efeitos legais, no mesmo técnico que iniciou a obra.

§ 2º - Obrigatoriedade de substituição do responsável quando na falta do anterior.

Art. 8º - Ficam dispensadas da responsabilidade técnica, as pequenas obras de reconstrução; reparos na cobertura; pintura; recolocação de pisos; acabamento de paredes; recolocação dos revestimentos cerâmicos; calçamento do passeio público; muros e gradis metálicos, desde que não necessitem de andaimes, ou que a atividade não implique em risco para a obra; os operários; os moradores e os transeuntes; podendo estas ser executadas tanto em zonas urbanas quanto rurais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá exigir responsabilidade técnica de construções, enquadradas no presente artigo, quando, pelas características do projeto, a mesma for julgada necessária.

§ 2º - A Prefeitura Municipal poderá fornecer projetos padronizados de construções populares, às pessoas que não possuírem habitações próprias e que requeiram para sua moradia.

Art. 9º - Para desmembramento ou remembramento de lotes urbanos a Prefeitura aprovará quando for apresentado o projeto juntamente com o memorial descritivo, inclusive com a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de um profissional devidamente inscrito no cadastro de profissionais e for satisfeito o presente código.

SEÇÃO II
DA LICENÇA PARA CONSTRUIR

Art. 10 - Dentro do perímetro urbano da cidade, não é permitido construir, reconstruir, reformar, acréscimo ou demolição sem prévia autorização da Prefeitura, salvo as exceções contidas neste Código.

Art. 11 - Dependem do Alvará de Alinhamento e Nivelamento:

a) Quaisquer obras de construção nos alinhamentos dos logradouros públicos, abaixo ou acima do nível do passeio;

b) Quaisquer modificações das mesmas construções, que impliquem em modificação do alinhamento.

Art. 12 - Não dependem do Alvará de Alinhamento e Nivelamento:

a) A reconstrução de muros ou gradis metálicos desabados, cujas fundações se encontram feitas segundo o alinhamento em vigor;

b) Qualquer construção de emergência para garantir a estabilidade ameaçada de construções existentes acima ou abaixo do nível do passeio. Sobre os alinhamentos ou fora deles.

Art. 13 - Dependem do Alvará de Construção:

a) As obras provisórias nos logradouros públicos, tais como tapumes, andaimes e obras acessórias de canteiros de construção;

b) Os rebaixamentos de guias para acesso de veículos e aberturas para escoamento de águas pluviais;

c) Abertura de valas em logradouros pavimentados ou não;

d) Construção de muros e passeios;

e) Todo tipo de obra de Construção; Reforma; Ampliação, independente da área à ser edificada.

Art. 14 - As obras a serem executadas pelas concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública dependem de autorização obtida nos termos dos respectivos contratos, e deverão ter seus projetos em conformidade com o presente código, devidamente aprovados antes do seu inicio.

Art. 15 - Não dependem de Alvará de Construção:

a) Os serviços de limpeza, pintura e concertos no interior dos edifícios, ou no exterior quando não dependerem de tapumes e andaime;

b) Os telhados com área igual ou inferior a vinte metros quadrados 20,00 m2 (vinte metros quadrados);

c) As edificações provisórias para guarda e depósito, em obras já licenciadas, que deverão ser demolidas ao terminar a obra principal;

d) Os serviços de manutenção predial e limpeza.

Art. 16 - Para obter o Alvará para edificar ou reformar deverá o proprietário ou seu representante legal, dirigir ao Prefeito o competente requerimento, juntando os projetos e documentos exigidos neste Código.

Parágrafo Único - O requerimento consignará o nome do proprietário, o local da obra, a natureza e o destino da obra.

Art. 17 - Para aprovação do projeto, deverá o proprietário, ou seu representante legal, submetê-lo à aprovação da Prefeitura, apresentando ao protocolo:

§ 1º - Projeto de construção, reforma ampliação, ou regularização de residência ou comércio, independente da área a ser construída e do material a ser utilizado:

I - Memorial descritivo, em quatro vias, em que sejam descriminados:

a) O destino da edificação e suas dimensões em área;

b) O Tipo de estrutura e paredes;

c) Cobertura especificações dos materiais a serem utilizados na obra, etc.;

d) Disposições construtivas básicas.

II - Os seguintes projetos em quatro vias, perfeitamente nítidas, em cópias heliográficas e de acordo com as normas da A.B.N.T, para desenhos técnicos:

a) Planta de situação da (s) edificação (ções) sem escala, indicando a locação do lote dentro da quadra correspondente, inclusive as vias públicas, e a indicação da linha meridiana (N.S.);

b) Planta baixa do (s) pavimento (s) da edificação, com indicação dos destinos de cada compartimento, suas áreas e dimensões, vãos de portas e janelas, linhas de corte, em escala 1:100;

c) Cortes longitudinais e transversais, com indicação dos destinos de cada compartimento, suas áreas e dimensões verticais, em escala 1:50;

d) Fachada do imóvel que procure representar com a maior exatidão possível, a frente do imóvel depois de pronto, em escala 1:50;

e) Projeto de cobertura contendo a inclinação do telhado, o tipo de telha, os beirais, calhas, rufos e condutores, em escala 1:200.

III – Requerimento em uma via solicitando a aprovação dos projetos;

IV – Termo de responsabilidade em uma via, onde o proprietário assume inteira responsabilidade pelo descumprimento ao que determinam os códigos de obras e de posturas do município, e pela deposição em vias públicas, dos materiais e entulhos provenientes de sua obra;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) em uma via, referente às atividades que serão desenvolvidas, devidamente assinadas e autenticadas. Após a aprovação dos projetos, esta A.R.T. será devolvida ao proprietário ou seu representante, juntamente com os outros documentos aprovados;
VI – Para obras com área superior a 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados), ou com mais de um pavimento, poderão ser solicitados os seguintes projetos complementares:
a) Projeto elétrico, de aterramento, hidrossanitário, detalhe de fossa séptica;
b) Projeto estrutural, de fundação e de muro de arrimo;
c) Detalhes construtivos.
§ 2º - Para aprovação de projetos referentes a comércio, indústria e serviços, além dos documentos relacionados, também deverá ser apresentado o memorial de serviço em quatro vias.
Art. 18 - Todas as vias dos projetos e dos memoriais deverão trazer as seguintes assinaturas:
a) Do responsável técnico da obra;
b) Do proprietário do terreno onde vai ser feita a edificação.
c) Do engenheiro ou arquiteto autor (es) da (s) projeto(s).
Art. 19 - Os projetos poderão ser apresentados em escalas diferentes das indicadas no Art. 17, desde que a edificação seja demasiadamente grande que impeça a apresentação nos formatos exigidos. Deverão ser usadas escalas 1:100 ou 1:75, de preferência, para as plantas, cortes e fachadas.
Parágrafo único: Os projetos deverão ser feitos utilizando um formato padrão a ser obtido na prefeitura, inclusive o quadro padrão, que deverá conter todas as informações nele descritas.
Art. 20 - Sempre que julgue necessário, poderá a repartição competente, indagar sobre o destino das obras, no todo, ou em parte, recusando a aceitação das que forem julgadas inadequadas ou inconvenientes, no que se refere a segurança, higiene, conservação ambiental ou modalidades de utilização, desde que se justifique por escrito.
Art. 21 - A aprovação do projeto para modificações, reformas, ampliações e reconstruções de edificação será obtida nos termos estipulados no Art. 17. Os projetos observarão as seguintes convenções sobre cópias heliográficas:
a) Traço cheio (tinta preta ou azul) - partes a conservar;
b) Traço interrompido (tinta vermelha) - partes a construir
c) Pontilhado (tinta amarela) - partes a demolir
Art. 22 - Serão os requerimentos indeferidos quando os projetos apresentarem incorreções insanáveis.
§ 1º - No caso de apresentarem os projetos pequenas inexatidões, ou equívocos sanáveis, será feito um comunicado para que o interessado faça as alterações ou correções, não sendo admitidas indicações a tinta ou rasuras.
§ 2º - As correções deverão ser feitas com uma nova apresentação da parte em que foi notado a falha, ou nova cópia heliográfica devidamente autenticada na forma do Art. 17.
§ 3º - O prazo para as correções é de trinta (30) dias contados a partir do dia de entrega do comunicado. Não sendo apresentados no prazo fixado, serão os requerimentos indeferidos.
Art. 23 - A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo proferirá despacho nos requerimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
§ 1º - O prazo de retirada do Alvará para edificação é de 60 (sessenta) dias, findo o qual será o processo arquivado.
§ 2º - Somente serão aprovados os projetos que satisfizerem o presente código e o proprietário não se achar em débito com a Fazenda Municipal.
Art. 24 - Os Alvarás de alinhamento e nivelamento, bem como o de construção, prescrevem no prazo de 1 (um) ano, a contar de sua expedição e os relativos a obras provisórias no prazo declarado.
§ 1º - Considera-se prescrito, o alvará de construção que após o início da obra sofrer paralisação superior a 240 (duzentos e quarenta) dias.
§ 2º - A prescrição do Alvará de construção anula a aprovação do projeto.
Art. 25 - Os projetos aprovados permanecerão obrigatoriamente no local das obras durante sua execução e acessíveis à fiscalização.
Art. 26 - Dependem de nova apresentação e de novo Alvará, as modificações de projetos que impliquem em alterações de partes essenciais.
§ 1º - O requerimento será acompanhado pela planta anteriormente aprovada.
§ 2º - Os prazos para despacho dos requerimentos estão fixados no Art. 23.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - A Prefeitura Municipal fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código e de acordo com os projetos aprovados.
Art. 28 - Os fiscais da Prefeitura terão ingresso a todas as obras, mediante a apresentação de prova de identidade e independente de qualquer outra formalidade ou espera.
Art. 29 - Verificada qualquer irregularidade na execução do projeto aprovado, a Prefeitura intimará, simultaneamente, o proprietário e o responsável técnico para que procedam à regularização, ficando as obras suspensas até que seja cumprida a intimação.
§ 1º - Enquanto a obra não for regularizada, só será permitido executar trabalhos que sejam necessários para o estabelecimento da disposição legal violada.
§ 2º - Verificado o prosseguimento da obra com desrespeito à intimação, serão dispostas multas de 01 a 20 valores de referência, ao proprietário e ao construtor e embargo da obra na conformidade deste Código.
Art. 30 - Será embargada qualquer obra dependente de Alvará, cuja execução não seja precedida de aprovação pela Prefeitura Municipal e simultaneamente imposta multa de 02 a 100 valores de referência.
Parágrafo Único - O efeito do embargo somente cessará pela regularização da obra e pagamento da multa imposta.
Art. 31 - No auto do embargo constará:
a) Nome, residência e profissão do infrator;
b) Local da infração;
c) Importância da multa imposta;
d) Data;
e) Assinatura do funcionário;
f) Assinatura de duas testemunhas, quando for possível;
g) Assinatura do infrator ou declaração de recusa.
Art. 32 - Os emolumentos para aprovação de projetos cuja execução tenha sido iniciada sem licença prévia, são cobrados em dobro.
Art. 33 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo devidamente instruído e remetido ao serviço jurídico para efeito de ser iniciada competente ação judicial.
Parágrafo Único - Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa de 1 a 10 valores de referência.
Art. 34 - O serviço jurídico promoverá a ação ou medida cabível dentro de 10 (dez) dias no caso de a obra apresentar perigo, nos demais casos, no prazo de 20 (vinte) dias.
Parágrafo Único - O serviço jurídico dará conhecimento da ação judicial a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, para que acompanhe a obra embargada, comunicando imediatamente qualquer irregularidade notada com respeito ao embargo judicial.
Art. 35 - Qualquer construção que ameace ruína iminente, no todo ou em parte, será demolida ou reparada pelo proprietário.
§ 1º - Verificada pela repartição competente, a ameaça de ruína, será o proprietário intimado a fazer demolição ou os reparos considerados necessários, no prazo determinado.
§ 2º - Não sendo atendida a intimação, será o proprietário multado e as obras executadas pela Prefeitura, por conta do proprietário, tomadas as providências judiciais cabíveis.
Art. 36 - Quanto às construções existentes que contrariem a lei de zoneamento em vigor, deverá ser reformadas com os mesmo material, não sendo permitido o aumento da área construída.

SEÇÃO IV
DO HABITE-SE

Art. 37 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem a concessão do "HABITE-SE", expedido pela Prefeitura Municipal, através de seu responsável técnico, depois de vistoriá-la.
Art. 38 - O "Habite-se" será requerido pelo proprietário ou responsável técnico, após a conclusão da obra.
Art. 39 - Considera-se concluída uma obra quando integralmente executado o projeto aprovado, apresentando ainda os seguintes requisitos:

a) Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, concluídas e em condições de funcionamento;
b) Prédio devidamente numerado de acordo com este Código;
c) Limpeza do prédio concluída;
d) Remoção dos entulhos, restos de materiais e canteiro de obras.

Art. 40 - Poderá ser concedido "Habite-se" parcial para construção em andamento, desde que as partes concluídas preencham as seguintes condições:
a) Possam ser utilizadas independentemente da parte a concluir;
b) Não haja perigo para os ocupantes da parte concluída;
c) Satisfaçam o mínimo do presente Código, quanto às partes essenciais da construção, tendo em vista o destino da edificação.

Art. 41 - As edificações que forem licenciadas e construídas na vigência desta Lei e que forem ocupadas sem o respectivo "Habite-se", poderão sujeitar-se à incidência de multa de 01 a 10 valores de referência.

SEÇÃO V
DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

Art. 42 - Todos os prédios existentes e que vierem a ser construídos ou reconstruídos no Município, serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições do presente Código.

Art. 43 - O número dos prédios e das salas distintas em um mesmo edifício, de apartamento, comercial ou misto, ou em um mesmo terreno será designado pela Prefeitura Municipal.

Art. 44 - É obrigatória a colocação de placas de numeração, em lugar visível, no muro do alinhamento ou na fachada da edificação.

Art. 45 - O número dos prédios e das respectivas habitações, será designado por ocasião do processamento da licença para a construção e assinalado na planta de cada pavimento e a respectiva numeração será entregue juntamente com o Alvará de Construção.

Art. 46 - Aos terrenos localizados em novos logradouros que ainda não tenham sido oficialmente numerados, serão distribuídos os números que correspondem à distância em metros entre o início do logradouro e o centro da respectiva testada, com aproximação máxima de uma unidade por metro.

Art. 47 - Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do lado esquerdo, os números impares.

Art. 48 - Quando em um mesmo edifício houver mais de uma habitação independente ou salas, ou quando em um mesmo terreno houver mais de uma casa destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber número próprio, sempre referente ao número de entrada pelo logradouro público.

Art. 49 - Quando o prédio ou o terreno, além de sua entrada principal, tiver acesso por mais de um logradouro, o proprietário, mediante requerimento, poderá obter a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um destes logradouros.

Art. 50 - É proibida a colocação de placas de numeração indicando números que não tenham sido oficialmente distribuídos pela Prefeitura Municipal, contendo qualquer alteração da numeração oficial.

Art. 51 - A Prefeitura intimará os proprietários dos imóveis encontrados sem placas para regularização da situação, sob as penas deste Código.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS

SEÇÃO I
DAS ABERTURAS PARA INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 52 - Todo compartimento deverá dispor de abertura, diretamente para o logradouro ou área livre dentro do lote, para fins de iluminação e ventilação.

Parágrafo Único - Somente excetuam-se dessa obrigatoriedade, os corredores internos com 10, 00 metros ou menos de compartimento, as caixas de escadas de edificações unifamiliares de, no máximo, dois pavimentos e os banheiros com ventilação indireta (através de forro falso de no mínimo 1,00 x 0,40 m e extensão máxima de 4,00 (quatro metros)) ou forçada por exaustor, através de dutos.

Art. 53 - Não poderá haver abertura em paredes levantadas sobre a divisa com lote contíguo, ou a menos de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) da divisa.

Art. 54 - Aberturas confrontantes em paredes diferentes não poderão ter distância entre si menor que 3,00 (três metros) embora estejam em uma mesma edificação. Nos casos dos poços de ventilação esta distância fica reduzida a 1,50 (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 55 - Não serão consideradas como abertura para iluminação e insolação, as janelas que abrirem para terraço ou área cobertas, alpendres e avarandados com mais de 3,00 m (três metros) de profundidade.

Art. 56 - As janelas de iluminação e ventilação deverão ter no conjunto, para cada compartimento, a área mínima de 1/8 (um oitavo) da área do compartimento para salas, aposentos, refeitórios e locais de trabalho; 1/9 (um nono) da área do compartimento para cozinhas, copas, lavanderias; 1/10 (um décimo) da área do compartimento para vestíbulos, corredores e caixas de escadas, banheiros e vestiários; e 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento para adegas, depósitos e garagens.

Parágrafo Único - Em armazéns graneleiros e depósitos de cereais e insumos agrícolas, não será exigido janelas de iluminação, mas sim, ventilação através de chaminés.

Art. 57 - Pelo menos, metade da área das aberturas de iluminação, deverá servir para ventilação.

Art. 58 - As portas internas de comunicação não poderão ter largura útil inferior a 0,60m (sessenta centímetros).

Art. 59 - Não poderá haver portas de comunicação direta dos banheiros (sanitário) para cozinhas ou despensas.

Art. 60 - Em caso algum a abertura destinada a ventilar qualquer compartimento poderá ser inferior a 0,20 m² (vinte decímetros quadrados).

Art. 61 - Não serão permitidas seteiras nos oitões das casas, de modo a devassar os prédios vizinhos.

Art. 62 - As casas construídas nas linhas divisórias, não podem ter beirais de telhados prolongados para o terreno vizinho e, sobre o alinhamento predial, suas águas devem ser desviadas por meio de calhas e condutores.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS DE INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 63 - As áreas destinadas à insolação, iluminação e ventilação dos compartimentos das edificações, poderão ser de 3 (três) categorias: áreas abertas, áreas fechadas, e poços de aeração, devendo obedecer às normas enumeradas no presente Capítulo.

Art. 64 - As áreas abertas, isto é, as que têm uma das faces abertas para o logradouro público, não poderão ter nenhuma dimensão menor que 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) mais 1/8 (um oitavo) da altura do edifício contando a partir do segundo piso ou primeiro forro, e em caso de construção térrea, o recuo da fachada principal não poderá ser inferior a 3,00 m (três metros).

Art. 65 - As áreas fechadas não poderão ter nenhuma dimensão menor que 2,00 (dois metros) mais 1/6 (um sexto) da altura da edificação, a partir do 2º piso. As áreas fechadas não poderão ter menos que 4,00m² (quatro metros quadrados) em edificações.

Art. 66 - Os poços de aeração não poderão ter área menor que 1,50m² (um metro e cinqüenta centímetros quadrados), nem dimensão menor que 0,75cm (setenta e cinco centímetros), devendo ser revestidos internamente e visitáveis na base. Somente poderão ser ventilados por meio de poços, os gabinetes sanitários, banheiros, caixa de escadas, adegas, porões e garagens de edifícios.

SEÇÃO III
DA VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO INDIRETA E ARTIFICIAL

Art. 67 - Nos casos expressamente necessários e como opção viável poderá ser dispensadas, a juízo da repartição competente da Prefeitura, as aberturas para o exterior, desde que fiquem assegurados para os compartimentos, iluminados por eletricidade e perfeita renovação de ar por meio de chaminés ou dutos ou ventilação artificial, condicionados ou não.

Art. 68 - A licença para ventilação artificial por meio de dutos e chaminés, fica sujeito à apresentação prévia de projeto e será concedida a juízo do departamento competente.
Parágrafo Único - Se em qualquer tempo, for verificada a ineficiência do sistema, poderá a Prefeitura exigir providências, com instalação de dispositivos que realizem perfeita condição de ventilação do ambiente.

SEÇÃO IV
AR CONDICIONADO

Art. 69 - Em casos especiais, a juízo da repartição competente, poderá ser dispensada, a titulo precário, a abertura de vão para o exterior, nos compartimentos que forem dotados de ar condicionado.
§ 1º - A disposição deste artigo não é aplicável aos compartimentos de qualquer tipo de habitação.
§ 2º - Em qualquer tempo que se verifique a falta de funcionamento, ou funcionamento insuficiente de instalação de ar condicionado, a Prefeitura exigirá providencias necessárias para que seja restabelecida a eficiência do mesmo, ou para que sejam os compartimentos dotados de vãos necessários para ventilação natural, determinando interdição dos compartimentos enquanto não for posta em prática uma dessas providências.

SEÇÃO V
DOS PÉS DIREITOS

Art. 70 - É exigida a altura mínima de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) para todos os compartimentos que não se enquadrarem aos estabelecidos a seguir:
§ 1º - Para as construções destinadas a comércio, oficinas, indústrias e outras, deverão possuir pé direito com altura mínima de 4,00 m (quatro metros), podendo ser permitidas reduções para até 3,00 m (três metros) de acordo com a natureza do trabalho;
§ 2º - Para as salas de aulas, anfiteatros, escritórios, armazéns, cozinhas industriais ou de restaurantes, pequenas oficinas, salões e depósitos, deverão possuir pé direito com altura mínima de 3,00m (três metros);
Art. 71 – Dentro das residências, as cozinhas, banheiros, vestiários, gabinetes sanitários, corredores, deverão ter pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros); as garagens e áreas de serviço, poderão ter no mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).
Parágrafo Único - Nas edificações em que houver necessidades de rebaixamento de laje será permitido pé direito mínimo de 2,50 (dois metros e cinqüenta centímetros).
Art. 72 - Quando houver vigas aparentes no forro, os pés direitos deverão ser medidos do piso até a parte inferior da laje.

SEÇÃO VI
DOS COMPARTIMENTOS

Art. 73 - Para efeito do presente Código, o destino dos compartimentos não será considerado pela sua denominação em planta, mas também, pela sua finalidade lógica, decorrente de sua posição no projeto.
Art. 74 - Os dormitórios deverão ter área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados), ressalvados os casos de edificações com mais de dois dormitórios, onde os demais dormitórios poderão ter 7,50 m² (sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), com uma dimensão mínima de 2,50 m² (dois metros e cinqüenta centímetros quadrados) em ambos os casos.
§ 1º - Se houver dependências sanitárias de serviço poderá haver dormitórios para empregados em dimensões mínimas de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) por 2,00 m (dois metros), tendo acesso somente pela parte de serviço.
§ 2º - Nas áreas mínimas estabelecidas para dormitórios, poderão ser incluídas áreas de armários fixos até o máximo de 1,50 m² (um metro e cinqüenta centímetros quadrados).
Art. 75 - Nas residências de madeira ou outro material que não de alvenaria, independente de sua área a ser construída, deverão ser obedecidos rigorosamente todas as normas deste código, em igualdade de condições com as de alvenaria.
Art. 76 - As salas de estar, salas de jantar e compartimentos de permanência prolongada não poderão ter menos de 9,00 m2 (nove metros quadrados) e dimensão menor que 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).
Art. 77 - As cozinhas não poderão ter menos de 6,00 m2 (seis metros quadrados), nem dimensão menor que 1,60 m (um metro e sessenta centímetros).
Art. 78 - Gabinetes, consultórios, escritórios, não poderão ter menos de 9,00 m2 (nove metros quadrados), nem dimensões inferiores a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).
Art. 79 - Os compartimentos sanitários deverão possuir as seguintes áreas:
Quando contiver somente uma bacia sanitária, 1,20 m² (metros quadrados), com dimensão mínima de 1,00 m (um metro);
Quando contiver bacia sanitária e lavatório, 1,50 m² (metros quadrados), com dimensão mínima de 1,00 m (um metro);
Quando contiver bacia sanitária e área para banho com chuveiro, 2,50 m² (metros quadrados), com dimensão mínima de 1,00 m (um metro);
Quando contiver bacia sanitária, área para banho com chuveiro e lavatório, 3,00 m² (metros quadrados), com dimensão mínima de 1,00 m (um metro);
Quando contiver apenas chuveiro, 1,20 m² (metros quadrados), com dimensão mínima de 1,00 m (um metro);
Art. 80 - Os compartimentos sanitários que contiverem mictórios tipo calha de uso coletivo, os mictórios individuais, ou lavatórios tipo cuba, deverão apresentar distancia entre as peças, ou espaçamento por pessoa, correspondente a 0,60 m (sessenta centímetros) do eixo de cada peça;
Art. 81 - Em locais de uso público e em clubes, colégios, hospitais, fábricas, etc., serão permitidos subcompartimentos sanitários com apenas o vaso sanitário ou só o chuveiro, podendo estes possuir área mínima de 1,00 m2 (um metro quadrado) e dimensão mínima de 1,00 m (um metro) cada unidade.
Art. 82 - Os corredores deverão ter largura mínima de acordo com as especificações abaixo:
a) Para uso no interior de residências: 0,90 m (noventa centímetros);
b) Para uso coletivo: 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
c) Para hospitais: 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
d) Para acesso a local de reuniões de público, com lotação maior que 150 (cem e cinqüenta) pessoas, a soma das larguras dos corredores deverá corresponder a 0,01 cm (um centímetro) por pessoas não podendo haver corredores com largura inferior a 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) e nem estrangulamento em toda extensão.
Art. 83 - As garagens particulares deverão ter área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados) e a dimensão mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).
Art. 84 - Em edifícios de apartamentos deverá existir, em cada apartamento, uma área de serviço destinada a tanque de lavar roupa.

SEÇÃO VII
DAS FACHADAS

Art. 85 - As fachadas deverão apresentar bom acabamento em todas as partes visíveis do logradouro público.
Art. 86 - As fachadas situadas no alinhamento, não podem ter saliências maiores que 0,20 m (vinte centímetros) até a altura de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros). Também até gelosias ou qualquer tipo de vedação.
Art. 87 - É facultada a colocação dos toldos nas fachadas das edificações situadas no alinhamento da via pública, a não ser que se trate de logradouro com regulamento especial.
§ 1º - Qualquer parte desses toldos não pode ficar a menos de 2,20m (dois metros e vinte centímetro) acima do ponto mais alto do passeio, incluindo-se nessa restrição as manivelas.
§ 2º - A saliência desses toldos não pode exceder a 2/3 (dois terços) da largura do passeio.
Art. 88 - Não poderão existir sobre os passeios, beirais, pingadeiras, ou escoadouro de águas pluviais ou de águas servidas, ressalvadas as construções já existentes.
Art. 89 - Quando o edifício apresentar várias faces voltadas para os logradouros públicos com ou sem afastamento do alinhamento, cada uma delas será considerada isoladamente, para efeito do presente Código.

SEÇÃO VIII
DAS ESCADAS, RAMPAS DE ACESSO E ELEVADORES

Art. 90 - As escadas ou rampas, para pedestres, deverão ser dimensionadas do mesmo modo que os corredores (seção VII, Art. 82), quanto à largura.
Art. 91 - As rampas de ligação entre dois pavimentos, para pedestres, deverão ter revestimento de material liso, antiderrapante, impermeável e permanente até 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) acima do piso da rampa.
Art. 92 - Os degraus de escadas terão uma altura máxima de 0,20 (vinte centímetros). Nos trechos em leque os degraus não poderão ter menos que 0,08m (oito centímetros) de largura junto ao bordo inferior do degrau. Em escadas com lances contínuos, deverá haver um patamar intermediário de comprimento igual à largura da escada. Excetuam-se desta obrigatoriedade, as escadas de serviços desde que haja uma escada principal, dentro das exigências deste Artigo.
Parágrafo único – Para o dimensionamento da altura do espelho da escada, e da profundidade do piso de cada degrau, deverá ser aplicada a seguinte fórmula:
$0,60 < L + (2 \times H) < 0,65$

Onde: L = Largura (profundidade) do degrau da escada;
H = Altura do degrau da escada.
Art. 93 - No início e no fim de cada escada deverá haver uma área livre de comprimento mínimo igual à largura da escada.
Parágrafo Único - Nenhuma porta poderá abrir-se diretamente para uma escada, devendo haver entre elas uma distância igual à sua largura.
Art. 94 - As escadas de serviços para depósitos e armazéns poderão ter largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros) e todas as vezes que o número de degraus exceder a 15 (quinze) deverá haver um patamar intermediário de comprimento igual à largura da escada.
Art. 95 - As edificações, com mais de 04 (quatro) pavimentos, deverão ter a caixa de escada fechada com porta construída em material incombustível.
Art. 96 - Nas edificações com mais de 02 (dois) pavimentos é obrigatória a abertura para ventilação e iluminação da escada de no mínimo 60 cm² (sessenta centímetros quadrados).
Art. 97 - Nas edificações servidas por elevadores deverão ser observadas as normas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para fins de dimensionamento de suas instalações.

SEÇÃO IX
DOS PASSEIOS

Art. 98 - Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados o com meio-fio e sarjetas, serão obrigados a pavimentar os passeios à frente dos seus lotes, e onde as ruas só estejam abertas serão obrigados a mantê-los limpos e capinados.
§ 1º - Os passeios que não forem construídos pelo proprietário, serão feitos pela Prefeitura Municipal, cobrando esta, os preços unitários constantes do orçamento, acrescidos de multa de 35% (trinta e cinco por cento).
§ 2º - Os passeios terão a declividade transversal de 2% (dois por cento) no mínimo, e de 5% (cinco por centro no máximo).
§ 3º - Todos os passeios no perímetro urbano da cidade de São José do Povo, terão 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, e deverá nos lugares já pavimentados seguir o padrão fornecido pela Prefeitura Municipal, quanto ao modelo, material, disposição construtiva.
Art. 99 - Quando não existir meio-fio, o nível do terreno será fornecido pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal, após solicitado o Alvará de Alinhamento e nivelamento.
Parágrafo Único - Nas ruas em que a Prefeitura Municipal não possuir o respectivo plano de nivelamento, os níveis dados valerão com indicação de caráter precário, sujeitos às modificações que o plano definitivo determinar, sem nenhum ônus para a Prefeitura.
Art. 100 - Os muros de frente dos terrenos e os contidos entre o alinhamento e a linha de afastamento obrigatório terão altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros quadrados).
Art. 101 - As paredes e muros divisórios não poderão arrimar terra de canteiros, jardins ou quintais, sem que sejam revestidos e impermeabilizados convenientemente, de modo a não permitir a passagem de umidade para o lado oposto.
Parágrafo único – Caso seja necessário executar muro de arrimo dentro do lote ou na divisa, deverá ser contratado um engenheiro responsável, e este deverá apresentar projeto estrutural para aprovação, sob pena de sofrer as penalidades previstas nos códigos municipais.
Art. 102 - As edificações construídas sobre as divisas com os lotes contíguos, não poderão ter beirais de telhas prolongados para o vizinho, devendo suas águas ser desviadas por meio de calhas e condutores até o meio fio.
Art. 103 - Os terrenos baldios situados em logradouros públicos pavimentados, deverão ter nos respectivos alinhamentos, muros e passeios construídos.
Parágrafo Único - O infrator será intimado a construir o muro e o passeio, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura municipal executará as obras e cobrará do proprietário do imóvel as despesas feitas, acrescida de multa de 35% (trinta e cinco por cento).

SEÇÃO X
DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS, ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS

Art. 104 - As instalações hidráulicas, deverão ser feitas de conformidade com o que prescreve a Companhia de Saneamento do estado de Mato Grosso – SANEMAT, e as normas da ABNT.
Art. 105 - Os prédios serão dotados com instalações de fossas sépticas para tratamento exclusivo de águas servidas de banheiros, com o tipo de capacidade proporcional ao número máximo de pessoas admissíveis na ocupação ou habitação do prédio.
§ 1º - As águas, depois de tratadas na fossa séptica, serão infiltradas no terreno, por meio de sumidouro, convenientemente construído.
§ 2º - Os sumidouros não poderão ser construídos a menos de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de cada divisa, com exceção da testada do lote.
§ 3º - Deverá ser guardado um distanciamento mínimo de 15,00m (quinze metros) entre a fossa e a cisterna.
Art. 106 - As águas de pias de cozinha deverão passar por caixas de gordura, e após, juntamente com as águas dos tanques e demais instalações hidráulicas, passarão por caixas de passagem com tampas de inspeção, para posteriormente serem descarregadas nos sumidouros.
Art. 107 - No caso de se verificar a exalação do mau cheiro ou outro tipo qualquer de inconveniência pelo mau funcionamento de uma fossa de um prédio já existente ou de um prédio que venha a ser construído, o órgão competente intimará o proprietário a executar reparos necessários ou substituição da fossa, quando não executado no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 108 - As instalações sanitárias mínimas exigidas em uma residência são: um lavatório, em vaso sanitário, um chuveiro, uma pia de cozinha e um tanque de lavar roupa.
Art. 109 - As colunas de ventilação terão que ultrapassar a altura do telhado em 0,30m (trinta centímetros), e estarem interligadas diretamente às caixas de passagem, para expelir os gases formados dentro das tubulações de esgoto.
Art. 110 - As instalações elétricas deverão ser feitas de conformidade com o que prescrevem as Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A – CEMAT, as instalações telefônicas deverão seguir as normas da TELEMAT, estando em conformidade com as normas da ABNT.
Art. 111 - Nos edifícios com mais de 3 (três) pavimentos ou área total superior a 1.500,00m2 (Um mil e quinhentos metros quadrados) é obrigatória à instalação de sistema preventivo e de combate a incêndios, com apresentação de projeto junto ao conjunto necessário a aprovação (Art. 17º - seção II).
Art. 112 - A Terraplanagem não poderá desviar águas pluviais para os terrenos vizinhos, nem para o passeio público.

SEÇÃO XI
DA OCUPAÇÃO DOS LOTES

Art. 113 - Em lotes situados em ruas para construção residencial deverá ser obedecido um recúo de 3,00 m (três metros) com relação ao alinhamento predial, recúo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) com relação às divisas laterais, e para construção comercial, poderá ser construída até o alinhamento, desde com parede de um tijolo e obedecendo rigorosamente o que determina o código de obras.

Art. 114 – Em lotes urbanos localizados em esquinas, deverá ser respeitado um recúo mínimo de 3,00 m (três metros) na fachada principal do imóvel, e de 2,00 m (dois metros) na fachada lateral, voltada para o logradouro público.

Parágrafo único - Toda construção edificada em lote de esquina, deverá ter, obrigatoriamente, um triângulo livre de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) em cada cateto, do alinhamento predial. Neste canto morto triangular, poderá ser fixado um gradil metálico que obrigatoriamente permita total visibilidade aos automóveis nas esquinas.

Art. 115 – Nenhuma edificação poderá ser feita em terrenos com área inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e testada mínima de 5,00m (cinco metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, conforme se determina a Lei Nº.: 6.766, de 19 de Dezembro de 1979; Capítulo II; Artigo 4º.; inciso II.

Parágrafo único – No caso de se desmembrar um lote, ficando uma das partes na frente e outra nos fundos, a parte da frente não poderá ter testada voltada para o logradouro público inferior à 5,00 m (cinco metros), e a parte dos fundos deverá possuir uma faixa não edificável com testada para o logradouro público não inferior à 3,00 m (três metros).

Art. 116 - Será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15 m (quinze metros) de cada lado ao longo das águas correntes, dormentes e das faixas de domínio público destinado às rodovias e ferrovias, salvo maiores exigências da legislação específica (ver Lei Nº.: 6.766 de 19 de Dezembro de 1979; Cap. II; Art. 4º.; II, e da Lei Nº.: 10.932, de 03 de Agosto de 2004).

SEÇÃO XII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS

Art. 117 - As condições para o cálculo do número mínimo de vagas de veículos, serão na proporção estabelecida, e estão abaixo descriminadas por tipo de uso das edificações:

I - Residência unifamiliar (prédios de apartamentos) - 1 (uma) vaga por unidade residencial;

II - Residência multifamiliar (prédios de apartamentos) - 1 (uma) vaga por unidade residencial;

III - Supermercado ou Atacadista 25% (vinte e cinco por cento) do terreno para estacionamento.

IV - Restaurantes, churrascarias ou similares, com área superior a 250,00 m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados) de área útil, havendo a necessidade de oferecer estacionamento para clientes, deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) de sua área total de terreno, para este fim.

V - Hotéis, albergues e casas de saúde - 1 (uma) vaga para cada 100 m2 (cem metros quadrados) de área útil.

Parágrafo Único - Serão consideradas como áreas úteis para os cálculos referidos neste artigo, aquelas utilizadas pelo público ficando excluídos: depósitos, cozinhas (inclusive local de preparo de alimentos), dependências e circulação de serviço.

Art. 118 - A área mínima por vaga será de 12,00 m² (doze metros quadrados) com largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) é pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) para garagens cobertas.

Art. 119 - Será permitido que as vagas de veículos exigidas para as edificações ocupem as áreas liberadas pelo afastamento.

Art. 120 - As rampas de acesso a garagens para automóveis, terão declividade máxima de 15% (quinze por cento).

Art. 121 - As áreas de estacionamento para edificações que por ventura não estejam prevista neste Código, serão estabelecidas por analogia, pelo Setor de Obras da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO XIII
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Art. 122 - Nas edificações existentes em desacordo com o presente Código, só serão permitidos serviços de limpeza, consertos ou alterações estritamente exigidos pela higiene ou segurança.

Parágrafo Único - Nessas condições só serão permitidas obras de acréscimo, reconstrução parcial ou reforma, desde que satisfaçam à regulamentação do presente Código.

Art. 123 – Somente será permitida a construção de edificações populares de madeira e mista, quando atendidas as seguintes restrições:

a) Terem apenas um único pavimento;

b) O alicerce deverá ser de vigas baldrames sobre alvenaria de nivelamento no fundo de vala;

c) As construções de madeira ficarão afastadas, de qualquer ponta das divisas dos lotes, de 1,50 m (um metros e cinqüenta centímetros) no mínimo, e 5,00 m (cinco metros), no máximo, de qualquer outra edificação de madeira no mesmo lote;

d) Obedecer ao recúo e requisitos para a aprovação de projeto do presente Código;

e) Terem as paredes da cozinha e sanitário em alvenaria de um tijolo, com revestimento impermeável;

f) As paredes externas das construções mistas obrigatoriamente deverão ser de alvenaria.

g) Na área considerada região central do município, em toda a sua extensão, ficam proibidas as chamadas construções rústicas, de madeira ou de adobe e os respectivos projetos para construção em madeira ou mista deverão ser antecipadamente submetidos à aprovação do setor competente da municipalidade, para sua final consecução.

SEÇÃO XIV
DOS HOTÉIS E CASA DE PENSÃO

Art. 124 - Nos Hotéis, haverá instalação sanitária na proporção de uma para cada grupo de 10 (dez) hóspedes, devidamente separados para cada sexo.

Art. 125 - Haverá acomodações para empregados, compreendendo aposentos e instalações sanitárias, completamente isoladas da dos hóspedes.

Art. 126 - Em todos os pavimentos haverá instalações contra incêndio, de acordo com as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

Art. 127 - As copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, ou em apartamentos e lavanderias, deverão ser revestidas as paredes com material cerâmico até a altura de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros). O piso será revestido de material impermeável.

Art. 128 - Estão proibidas as divisões (biombo) de madeira ou outro material equivalente.

Art. 129 - Os aposentos, se isolados, terão área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados), e agrupados, formando apartamento, a área mínima de 10,00m² (dez metros quadrados).

Art. 130 - As cozinhas nos edifícios de classe Hotel não poderão apresentar área inferior a 15,00 m² (quinze metros quadrados), se de uso geral.

SEÇÃO XV
DAS ESCOLAS

Art. 131 - Nos edifícios para escolas, as salas de aula e biblioteca, distarão no mínimo 3,00 (três metros) de qualquer divisa e testada.

Art. 132 - As escolas destinadas a menores de 16 (dezesseis) anos, não apresentarão mais de 2 (dois) pavimentos e deverão ter os seguintes compartimentos:

a) Administração;

b) Salas de Aula;

c) Instalações Sanitárias;

d) Área destinada à recreação.

Art. 133 - Para edifícios destinados às escolas seguem o mesmo padrão para edifícios públicos quanto às escadas e corredores.

Art. 134 - O pé-direito mínimo das salas de aula é de 3,00 m (três metros).

Art. 135. - A área iluminante não será inferior a 1/5 da área do piso.

Art. 136 - As instalações sanitárias poderão ser agrupadas com separação por meio de parede com 2,00 m (dois metros) de altura, com piso e paredes revestidos com material impermeável.

Art. 137 - As instalações sanitárias serão estabelecidas em locais convenientes e proporcionais, como abaixo se discrimina:

a) Um vaso sanitário para cada 15 (quinze) alunas e para cada 25 (vinte e cinco) alunos;

b) Um mictório para cada 50 (cinqüenta) alunos.

Art. 138 - Para escolas profissionalizantes, em regime de internato, deverão submeter à apresentação de anteprojeto junto à Secretária de Obras, Viação e Urbanismo para aprovação e posteriormente projeto segundo o presente Código.

SEÇÃO XVI
DOS HOSPITAIS

Art. 139 - Os hospitais só poderão ser instalados em edifícios que satisfaçam as condições mínimas abaixo relacionadas, e as normas do Ministério da Saúde.
a) Salas com revestimento impermeável no piso e nas paredes;
b) Somente em locais destinados à Administração que serão permitidas divisórias que não sejam em alvenaria;
c) Os rodapés, com exceção dos dormitórios, formarão concordância arredondada com os pisos;
d) As instalações sanitárias em cada pavimento, considerado isoladamente, deverão corresponder no mínimo, a um vaso sanitário para cada 8 (oito) pacientes, um chuveiro para cada 12 (doze) pacientes;
e) Os compartimentos destinados a despejo, terão altura de 2,00m (dois metros), revestidas com material liso, permanente e impermeável, de modo a permitir freqüentes lavagens;
f) Os compartimentos destinados à farmácia, tratamento, curativo, passagem obrigatória de doentes ou pessoal de serviço, instalações sanitárias, lavanderia e suas dependências, não poderão ter comunicação direta com cozinha, despensas, copas e refeitórios;
g) São obrigatórias instalações de lavanderias e incineração de lixo;
h) As medidas mínimas para portas de acesso aos dormitórios serão de 0,90 x 2,10;
i) Em caso de hospitais destinados a tratamento de doenças contagiosas ou mentais, deverão ficar afastados dos limites da propriedade no mínimo 10,00 m (dez metros).

SEÇÃO XVII
DOS MERCADOS PÚBLICOS

Art. 140 - Para construção de mercados públicos no Município, serão observadas as seguintes exigências:
a) Obediência às normas de Zoneamento do Município;
b) Apresentação de anteprojeto com informações das instalações sanitárias, de incêndio e coleta de lixo;
c) As portas para logradouros deverão ter a largura mínima de 3,00 m (três metros);
d) As passagens deverão ser pavimentadas com material impermeável e resistente;
e) Deverá ter compartimento destinado especialmente a funcionários da fiscalização municipal, dotado de telefone, convenientemente situado para atendimento constante;

SEÇÃO XVIII
DOS EDIFÍCIOS COM LOCAL DE REUNIÃO

Art. 141 - Todas as casas ou locais de reunião ficam sujeitos às prescrições desta seção.
Parágrafo Único - Incluem-se na denominação referida neste artigo igrejas, casas de diversões, salas de conferências, de esporte, salões de baile, teatro, cinemas, etc.
Art. 142 - As condições mínimas exigidas no presente Código são as seguintes:
a) As paredes serão sempre de alvenaria de tijolos ou material equivalente;
b) Deverá ter instalações sanitárias separadas para cada sexo;
c) A largura mínima de corredores de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), sem estrangulamentos;
d) Só por motivos técnicos que justifiquem, será permitida escada em curva;
e) Uma das saídas deverá ser direta para via pública;
f) Quando houver instalações de ar condicionado, as máquinas ou aparelhos ficarão localizados em compartimentos especiais, e em condições que não possam causar danos ao público em caso de acidente;
g) As portas terão largura mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 143 - Em qualquer tempo poderá a Prefeitura determinar vistoria na edificação, para verificar as suas condições de segurança e higiene.
Parágrafo Único - Constatadas irregularidades, será o proprietário intimado a providenciar os reparos que se fizerem necessários no prazo que lhe for determinado dentro das possibilidades, Não o fazendo, será o prédio interditado.

SEÇÃO XIX
DAS FÁBRICAS E OFICINAS

Art. 144 - As fábricas e oficinas só poderão ser localizadas em edifícios que atendam as exigências abaixo relacionadas:
a) Pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros);
b) Quando necessário o uso de escada, será obrigatória a proteção com corrimão;
c) Quando em algum compartimento se realizar operação industrial com materiais que se tornem combustíveis, as portas comunicando com outras dependências serão do tipo corta fogo com aprovação prévia pelo órgão competente da Prefeitura.
d) A natureza dos revestimentos dos pisos e das paredes e forros poderá variar de acordo com o processo de trabalho, o que deverá ser referido e justificado no memorial;
e) Havendo forro este será protegido com camada de tinta não combustível;
f) As instalações sanitárias deverão ser proporcionais ao número de operários trabalhando em cada pavimento, obedecendo à separação para cada sexo, para cada grupo de 20 (vinte) homens corresponderá 1 vaso sanitário e 1 mictório, para cada 20 (vinte) mulheres corresponderá a 2 (dois) vasos sanitários, ou fração nesta mesma proporção;
g) Sempre que a natureza do trabalho exigir, a juízo da Prefeitura, serão instalados chuveiros, em complemento aos vestiários;
h) As instalações contra incêndios deverão ser eficientes e simplificadas para uso de todos do edifício;
i) As águas e resíduos industriais não poderão ser lançados em via pública, nem em galerias de água pluviais.
j) Todas as instalações necessárias ao controle de poluição ambiental devem ser apresentadas junto ao conjunto de projetos a serem descritos em memorial;
k) Para instalações que tenham como objetivo depósito ou serviço com necessidade de renovação periódica do ar ou em temperaturas elevadas, será recomendado cobertura com dômus.

SEÇÃO XX
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 145 - A instalação de entrepostos de depósitos de inflamáveis depende de licenciamento prévio da Prefeitura Municipal de Guiratinga.
Art. 146 - Os depósitos ou comércios que fazem revenda de botijão de gás, devem destinar uma área exclusiva para armazenagem, que sejam ventiladas e afastamento limite da propriedade de 4,00m (quatro metros), no mínimo, e das construções no mesmo lote de, no mínimo, 3,00m (três metros).
Art. 147 - Nas edificações destinadas a armazenagem de explosivos ou em áreas grandes de exposição dos mesmos, não será permitida construção de paredes geminadas, devendo ter um afastamento mínimo de 3,00m (três metros) dos limites da propriedade.
Art. 148 - Em grandes depósitos de inflamáveis ou explosivos, depende da apresentação de anteprojeto com informações das instalações, principalmente quanto à segurança, higiene e controle de contaminação ambiental, da regulamentação da Lei de Zoneamento e das normas dos órgãos competentes, para aprovação junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Guiratinga.
Art. 149 - Em se tratando de utilização de construções existentes, devem as mesmas se adaptar as exigências do presente Código, apresentando junto a Prefeitura Municipal, projetos da construção com memorial descritivo especificando a destinação das áreas.

SEÇÃO XXI
DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE AUTOMÓVEIS

Art. 150 - Nas construções de postos de abastecimento de automóveis serão observadas, além das demais disposições aplicáveis deste Código, as determinações desta seção.
Art. 151 - A dimensão dos lotes a serem ocupados por postos de serviços e de abastecimento de automóvel, quando situados em meio de quadra, será no mínimo de 800m² (oitocentos metros quadrados) com testada mínima de 40 m (quarenta metros). Em caso de lotes de esquina, a área mínima será de 500 m² (quinhentos metros quadrados).
Art. 152 - Nos lotes de esquina o afastamento mínimo da construção em relação à rua principal será de 8,00 m (oito metros) e de 6,00 (seis metros) à rua secundária. Em terrenos de uma só frente, a exigência mínima ao alinhamento será de 8,00 m (oito metros).
Parágrafo Único - Os demais recuos serão de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) no mínimo, com relação às divisas do lote.
Art. 153 - Os boxes de lavagem e lubrificação deverão guardar uma distância mínima de 8,00m (oito metros) do alinhamento do logradouro e de 4,00m (quatro metro) das divisas dos terrenos vizinhos, salvo se os mesmos forem instalados em recinto fechado, coberto e ventilado, as águas servidas, antes de serem lançados, passarão em caixas munidas de crivos e filtros, para retenção de detritos e graxas, com paredes revestidas em material impermeável e inspecionável.
Art. 154 - As bombas serão instaladas a uma distancia mínima de 15,00m (quinze metros) das construções.
Art. 155 - Nos postos de serviços serão estabelecidas canaletas e ralos de modo a impedir que as águas de lavagem ou de chuva possam correr para via pública.
Art. 156 - Os postos de abastecimento de automóveis, em geral, deverão satisfazer a seguinte condição:
Parágrafo único - Haverá pelo menos um compartimento para abrigo dos empregados, e duas instalações sanitárias com vaso sanitário, mictório, lavatório e chuveiro, separados para cada sexo.

SEÇÃO XXII
DOS CEMITÉRIOS E CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Art. 157 - Os cemitérios são parques de utilidade pública, reservados ao sepultamento dos mortos.
Art. 158 - Os cemitérios poderão ser:
a) Municipais - administrados diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por particulares mediante concessão;
b) Particulares - quando pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 159 - A implantação e exploração de cemitérios por particulares somente poderão ser realizados mediante concessão do Município.
Art. 160 - Os cemitérios têm caráter secular e são administrados pela municipalidade. É livre a todos os cultos religiosos para a prática de seus ritos, desde que não atentem contra a moral e a Lei.
Art. 161 - Serão requisitos para implantação de novos cemitérios:
a) Quando os atuais estiverem em vias de saturação quanto às necrópoles existentes, ou outro fator qualquer, que a juízo de repartição competente da Prefeitura, determine a construção de um novo cemitério;
b) Ter o terreno as seguintes características:
Não se situar a montante de qualquer reservatório de adução de água;
Estar o lençol de água a pelo menos 2,00 m (dois metros) do ponto mais profundo utilizado para sepultura;
Ter via de acesso aberta e em boa condição de trânsito;
Estar situado em local compatível com o que determinar a Lei de Zoneamento do Município.
c) Possuir projetos arquitetônicos e de paisagismo, se for o caso, do cemitério a ser implantado, devendo respeitar as normas deste Código no que lhe for aplicável.
Art. 162 - Os cemitérios serão de 2 (dois) tipos:
a) Convencional;
b) Cemitérios-Parques - Sepultura sem ostentação arquitetônica, assinaladas com lápides ou placas de modelo uniforme, aprovadas pela repartição competente da Prefeitura.
Art. 163 - As capelas não construídas nos cemitérios particulares ou municipais, só poderão ser Edificadas em áreas destinadas a hospitais e templos religiosos.
Art. 164 - Em caso de obras ou melhoramentos, como colocação de lápides, implantação de cruzes, construção de colunas comemorativas, instalação de grades, mureta de quadros, etc., devem ser comunicados à Prefeitura Municipal em duas vias a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo e em caso de Cemitério particular, à sua administração.
Art. 165 - Fica exclusiva a construção de funerárias, no que lhe for aplicável, o que se contém neste Código, em relação às construções em geral.
§ 1º - Todas as instalações destinadas ao preparo do morto para velório, deverão ser com piso e parede impermeável com ventilação e iluminação satisfatórias.
§ 2º - A localização e afastamento limítrofes, dependem, da regulamentação do Código de Postura.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DOS TAPUMES E ANDAIMES

Art. 166 - Toda e qualquer edificação a ser construída ou demolida, situada no alinhamento predial, será obrigatoriamente, protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo local.
Parágrafo Único - Este dispositivo não é aplicável aos muros e grades de ate 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura.
Art. 167 - Os tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que 2/3 (dois terços) do passeio deixando 1/3 (um terço) inteiramente livre e desimpedido para os transeuntes.
Art. 168 - Os tapumes e andaimes para construção de edifícios de mais de um andar deverão ser protegidos, externamente, por telas de arame ou proteção similar, de maneira a evitar as quedas de ferramentas ou materiais nos logradouros ou prédios vizinhos.
Art. 169 - Em caso algum os tapumes e andaimes poderão prejudicar a iluminação pública, a visibilidade de placas de nomenclatura de ruas, e de dísticos ou aparelhos da sinalização de trânsito, assim como o funcionamento de equipamentos ou instalações de quaisquer serviços de utilidade pública.
Art. 170 - Os serviços de escavação deverão ser feitos sem afetar a estabilidade dos edifícios vizinhos ou do leito da rua.
Parágrafo Único - Quando a escavação oferecer perigo para as construções vizinhas ou aos transeuntes, será exigido medidas de proteção para as construções vizinhas, ou ao leito da tua, e este serviço somente poderá ser executado por profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO II
DAS MARQUISES

Art. 171 - Os balanços (marquises, sacadas e áreas construídas projetadas), nos edifícios comerciais e residenciais situados tanto no alinhamento quanto no recúo, serão permitidos obedecendo as seguintes condições:
a) Quando a edificação for construída no alinhamento, o balanço máximo será de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).
b) Quando a edificação for construída no recúo mínimo exigido o balanço máximo será de 2,00 m (dois metros).

SEÇÃO III
DA UTILIZAÇÃO DA OBRA

Art. 172 - As edificações, no todo ou em parte, só podem ter o destino e a ocupação indicados no Alvará de construção e no "Habite-se".

SEÇÃO IV
DAS FUNDAÇÕES E ALICERCES

Art. 173 - Nos terrenos permanentemente úmidos, não será permitido edificar sem prévia drenagem.
Art. 174. Quando julgado necessário, serão exigidas verificações por meio de sondagem, ou outras provas, da capacidade útil do terreno.
Art. 175 - Para os prédios de 2 (dois) ou mais pavimentos, a Prefeitura exigirá apresentação de planta, ou folha separada, da fundação, alicerces e demais detalhes.
Art. 176 - Os alicerces das edificações serão respaldados com camada isolante apropriada contra possíveis efeitos da umidade.

SEÇÃO V
DAS PAREDES

Art. 177 - As paredes externas das construções em alvenaria de 1 (um) só pavimento poderão ser de meia vez (com espessura mínima de 0,15 m (quinze centímetros)).
Art. 178 - Admite-se o estabelecimento de paredes de meação desde que os proprietários juntem translado da escritura pública de servidão, sendo essas paredes consideradas como externas.
Parágrafo Único - Somente em paredes de alvenaria será permitida meação.
Art. 179 - Em paredes de madeira não será permitido deixar frestas, ou aberturas que comprometam a segurança e higiene da habitação.

SEÇÃO VI
DOS PISOS

Art. 180 - Nos compartimentos em que por este Código for exigido Piso de material cerâmico ou impermeável equivalente, esse piso repousará sobre terraplenagem, abobadilhas ou laje de concreto armado.
§ 1º - Quando terrapleno, o piso repousará sobre camada de concreto simples de espessura não inferior a 0,06m (seis centímetros).
§ 2º - As abobadilhas repousarão sobre armaduras metálicas, sendo vedado o emprego de vigamento de madeira.
Art. 181 - Os pisos de madeira poderão ser constituídos de tacos assentes sobre laje de concreto ou tábuas sobre caibros ou barrotes.
Parágrafo único - Quando sobre terrapleno, os caibros serão mergulhados em concreto e revestidos de material betuminoso.

SEÇÃO VII
DAS COBERTURAS

Art. 182 - As edificações receberão cobertura de material impermeável e permanente, adequado ao destino, não combustível, de baixa condutibilidade calorífica, podendo ser estabelecida sobre armação de madeira, a não ser nos casos previstos neste Código.
Art. 183 - Quando a cobertura for construída por laje de concreto armado, deverá apresentar a espessura mínima de 0,06 m (seis centímetros). Será prevista a impermeabilização e garantida a não elevação térmica por processo considerado eficiente.
Art. 184 - Sempre que pareça conveniente, a Prefeitura, por sua repartição competente, exigirá detalhes e cálculos justificativos das estruturas das coberturas, especialmente para os casos de grande vãos, disposições pouco usuais ou de locais de reuniões. Nestes casos, o projeto da cobertura será sempre apresentado em detalhes.
Art. 185 - A não ser em casos de pé-direito muito elevados, ou grandes recintos com facilidades especiais de circulação de ar, será adotado dispositivo de modo a evitar a irradiação de calor solar. De modo geral, este dispositivo será constituído de forro de madeira ou outro tipo de forro.

SEÇÃO VIII
DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 186 - O terreno circundante a qualquer edificação será preparado de modo a permitir o franco escoamento das águas pluviais para a via pública.
Art. 187 - Nos edifícios construídos nos alinhamentos das vias públicas, as águas dos telhados, balcões e beiradas das fachadas, serão convenientemente recolhidas e conduzidas por meio de calhas e condutores.
Parágrafo Único - Nas fachadas sobre as vias públicas, os condutores serão embutidos nas paredes, até a altura de 3,00m (três metros) no mínimo, salvo se forem constituídos de peças de ferro fundido ou material equivalente.
Art. 188 - Nos casos em que não seja possível enviar para as sarjetas às águas pluviais dos prédios, os interessados deverão requerer à prefeitura, ligação direta as redes de águas pluviais existentes.
Parágrafo único – O lançamento de águas pluviais em redes públicas de esgoto sanitário, significa infração grave, devendo os infratores sofrer as punições previstas nos códigos municipais, e legislação federal.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DA CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS E TERRENOSNÃO EDIFICADOS E REFORMAS OU MODIFICAÇÕES EM GERAL

Art. 189 - Os edifícios serão mantidos sempre limpos e em bom estado, podendo a prefeitura municipal exigir do proprietário ou seu procurador, a sua conservação, mediante notificação com prazo determinado.
Art. 190 - Os proprietários de terrenos não edificados são obrigados, sob pena de multa, além do dever de pagarem o serviço de limpeza pela municipalidade, mantê-los capinados, limpos e drenados.
Art. 191 - Nas edificações já existentes anteriormente, e que estejam em desacordo com este código, quanto à sua construção, uso ou localização, quando necessitarem de obras, reformas, acréscimos, ou reconstrução, estas poderão ser executadas, desde que sejam cumpridas todas as exigências deste código.
CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DAS MULTAS

Art. 192 - Aos infratores das disposições do seguinte código, além das medidas judiciais cabíveis, serão aplicadas as seguintes multas:
I - De 2 (dois) a 100 (cem) valores de referência ao proprietário de qualquer obra, dependente de alvará, iniciada sem estar devidamente licenciada (Art. 30).
II - De 1 (um) a 10 (dez) valores de referência ao responsável técnico por desrespeito ao disposto no Art. 25 (falta de projeto ou Alvará na obra).
III - De 1 (um) a 20 (vinte) valores de referência, aplicados simultaneamente ao proprietário, e ao responsável técnico por desrespeito à intimação de regularização Art. 29.
IV - De 1 (um) a 10 (dez) valores de referência, por dia, por desrespeito ao embargo da obra (Art. 33) ao proprietário.
V - De 1 (um) a 10 (dez) valores de referência ao proprietário, por iniciar qualquer obra dependente de Alvará de alinhamento e nivelamento, sem estar de posse do mesmo.
VI - De 1 (um) a 10 (dez) valores de referência ao proprietário, pela utilização ou ocupação de qualquer obra, dependente de Alvará ou Habite-se. A multa acrescerá de 20% (vinte por cento) se no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da atuação, o infrator não estiver de posse do Habite-se;
VII – A infração de qualquer das disposições para qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código, será punida com multa de 1 (um) a 100 (cem) valores de referência, variável segundo a gravidade da infração.

SEÇÃO II
DOS EMOLUMENTOS

Art. 193 - Os emolumentos referentes aos atos referidos na presente Lei, serão cobrados de acordo com o Código Tributário do Município.
Parágrafo Único - Estão isentos de emolumentos as aprovações de projetos e os Alvarás para as construções públicas da União, Estados, Municípios, Autarquias, Templos religiosos e as construções consideradas de utilidade pública, a critério da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 18 de Dezembro de 2014;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____
__/__/____.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:ACFE8162

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 599/2014 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico de SÃO JOSÉ DO POVO – MT, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

a) sistema de abastecimento de água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente;

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI – articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade;

XII – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II
DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:

I – incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II – a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III – a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV – a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V – a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI – a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII – o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII – a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX – o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X – a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI – a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII – o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII – a drenagem e a destinação final das águas;

XIV – o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV – a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI – a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII – monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 4º - A execução da Política Municipal de Saneamento Ambiental, será realizada pelo Departamento de Água e Esgoto do Município e pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura e distribuída de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA REGULAÇÃO

Art. 5º - O Município elaborará, conforme disposto na Lei Federal 11.445, de 05/01/2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º - O Plano Municipal de Saneamento Básico terá por escopo:

a) diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;

b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, solução graduais e progressivas;
c) programas projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatível com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
d) ações para emergências e contingências;
e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação e saneamento.
Parágrafo único. Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Enquanto não houverem os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgoto sanitários, poderão serem reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais;
Art. 8º - Até a completa adaptação a Lei 11.445/07, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, permanece em uso o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários", atualmente utilizados pelo DAE do município.
Art. 9º - O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado pelo executivo, em conformidade com a Lei Federal 11.445/2007 e remetido à Câmara Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
18 DE DEZEMBRO DE 2014

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____
__/__/____.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:9C7D5096

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 065/2014 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

"REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2.002, E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 4.733, DE 02 DE AGOSTO DE 2.002".

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Sr. Arivaldo Medeiros de Santana, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, que institui no âmbito da União, Estados, Distritos federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2.002, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Mato Grosso, qualquer que seja o valor estimado;

CONSIDERANDO que o Município de São José do Povo-MT. pela conveniência pública e administrativa, incorporou o PREGÃO às modalidades exercitáveis de licitação nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO que a aplicação da modalidade de licitação denominada PREGÃO já pôde provar que este é o melhor negócio para se obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois que permite negociar com os licitantes presentes à Sessão Pública;

CONSIDERANDO que nenhuma legislação superior pode ser contrariada por uma inferior, mas apenas regulamentada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2.002 é que dita as regras essenciais que regem a licitação na modalidade Pregão;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 4.733/02, de 02/08/2.002, lógica e consequentemente, não foge à Legislação Federal que dispõe sobre a matéria em questão e que a regulamenta;

CONSIDERANDO a necessidade e a relevância da realização de Pregão, nos termos da legislação citada;

CONSIDERANDO que esta Municipalidade vem exercitando a aludida modalidade de Licitação e obedecendo às regras editadas pela Lei Federal nº. 10.520/02 de 17/07/02 e também aquelas pertinentes ao Decreto Estadual nº. 4.733 de 02/08/2.002, mas que necessita de regulamentação da modalidade de Licitação denominada Pregão no Município de Jaciara, propriamente dito.

DECRETA:

TÍTULO I
Da Regulamentação do Pregão

CAPÍTULO I
Do Pregão Presencial

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos Órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais porventura existentes, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São José do Povo-MT.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os Contratos celebrados pelo Município de São José do Povo-MT, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º - Consideram-se bens ou serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I.

§ 2º - Caracterizado o cabimento de Pregão, poderá a Administração preferir realizar a licitação mediante outra modalidade, se houver razões objetivas para assim entender, correspondendo o Pregão apenas a opção "prioritária", o que não exclui à discrição para preferir outra modalidade, se assim for justificável.

Art. 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da

celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6º - Todos quantos participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - A autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo Único - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação para receber a atribuição.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do Contrato.

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração, deverá.

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras e de Planejamento obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do Contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

Art. 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Parágrafo Único - No âmbito da Área de Justiça e Segurança Pública, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio também poderão ser desempenhadas por militares.

Art. 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1 - Diário Oficial do estado;

2 - Meio eletrônico, na internet; (facultativo)

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 160.000,01 (cento e sessenta mil reais e um centavo), até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

1 - Diário Oficial do Estado;

2 - Meio eletrônico, na internet; (facultativo)

3 - Jornal de grande circulação local;

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,01 (seiscentos e cinqüenta mil reais e um centavo);

1 - Diário Oficial do Estado;
2 - Meio eletrônico, na internet;(facultativo)
3 - Jornal de grande circulação regional ou nacional;

d) as íntegras de todos os editais poderão estar disponíveis facultativamente em meio eletrônico, na internet, em site, quando criado pelo Município de São José do Povo-MT., independente do valor estimado;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários para a realização de sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas, de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicara à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, quando houver, assegurado ao já cadastrado, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

XVI - Nas situações previstas nos incisos XI, XII a XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

XVII - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

XXV - o lance verbal substituíra a proposta apenas quanto ao preço.

Parágrafo Único - Se apenas um for o licitante, sua proposta será conhecida e examinada e, se for aceita, deverá o Pregoeiro instar o isolado licitante a reduzir o preço da Proposta, não podendo ficar acima daquele fixado na planilha estimativa e respeitando as demais regras fixadas neste Decreto.

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, à documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:
I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

Parágrafo Único - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores-(SICAF), e ainda do Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso (SAD), bem como no sistema de Cadastro do Município de Jaciara, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados neles constantes.

Art. 14 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Registro Cadastral, onde houver, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipulada no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Jaciara;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do Contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Antes da celebração do Contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Inciso I deste artigo.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 18 - A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação de procedimento licitatório induz à do Contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

Art. 19 - Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 20 - O Município de São José do Povo-MT. publicará, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o extrato dos Contratos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do p. único do art. 61 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 21 - Os atos essenciais do pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII - Relatório Circunstanciado com as informações procedimentais do Certame, dirigido à Autoridade Superior, para o devido conhecimento.

XIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do Contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 - As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, poderão ser licitadas pela modalidade pregão.

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão e Controle resolver os casos omissos e estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 24 - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como suas alterações.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____
__/__/____.

Publicado por:
Miriam Vieira Freire
Código Identificador:8C4134BD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 045/2014

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/12/2014**.** Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:7D93742F

PREFEITURA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2014

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/12/2014**.** Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:116943F9

PREFEITURA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 053/2014

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/12/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:C06AEBEE

PREFEITURA MUNICIPAL
2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 045/2014

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015**.** Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:23D2FE06

PREFEITURA MUNICIPAL
2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 047/2014

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015**.** Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:2A2F199C

PREFEITURA MUNICIPAL
2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 053/2014

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:2815E0A9

PREFEITURA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 135/2013

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:6AFE80A1

PREFEITURA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 136/2013

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:19A84953

PREFEITURA MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 137/2013

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:64EB8DC9

PREFEITURA MUNICIPAL
4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 131/2013

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:1D8D331D

PREFEITURA MUNICIPAL
5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 089/2013

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015**.** Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:B1B33399

PREFEITURA MUNICIPAL
6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 066/2013

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:11D08F37

PREFEITURA MUNICIPAL
10º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 085/2012

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:1A5EA8BC

PREFEITURA MUNICIPAL
11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 016/2012

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/07/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:2054529E

PREFEITURA MUNICIPAL
12º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 177/2010

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:F58487F6

PREFEITURA MUNICIPAL
12º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 016/2012

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/12/2014. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:360D25DB

PREFEITURA MUNICIPAL
12º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 063/2011

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:15746BD6

PREFEITURA MUNICIPAL
13º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 016/2012

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:7A180A42

PREFEITURA MUNICIPAL
16º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 174/2010

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:5A84E49A

PREFEITURA MUNICIPAL
21º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 145/2010

Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 30/04/2015**.** Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roselene Gamero de Oliveira
Código Identificador:3A10B21C

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO CONTRATO 68/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 68/2014, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, CONTRATADA: J. R. PADILLA BUSTAMANTE & CIA ALVES DE SOUZA LTDA com valor global de R$ 422.500,00 (Quatrocentos e Vinte Dois Mil e Quinhentos Reais). OBJETO: Parto normal e cesárias.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:BE7B43C8

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO CONTRATO 69/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 69/2014, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, CONTRATADA: **NILSON RANZULA**, **PINTURAS – ME** com valor global de R$ 750.345,50 (Setecentos e Cinquenta Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos). OBJETO: Pinturas.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:6BD9E4F6

SECRETARIA DE FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2014

Eu, **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, **HOMOLOGO** aos 10 dias do mês de dezembro de 2014 a Empresa: **CENTRO DE PROC. DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CEPROMAT** CNPJ 15.011.59/0001-52. com valor global de R$ 6.022,29 (Seis Mil Vinte Dois Reais e Vinte Nove Centavos), oriundo da Dispensa de Licitação nº 10/2014. Objeto: "Instalação do Sistema Administrativo, Treinamento aos Agentes e Dispositivo Smartphone+CESSO Internet+Aplicativo Móvel**"**.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:5000CA2B

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PP RP 33/2014

Eu,**CARLOS ROBERTO BIANCHI**Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos,**HOMOLOGO**aos 09 dias do mês de dezembro de 2014 a Empresa:**NILSON RANZULA**,**PINTURAS – ME**com valor global de R$750.345,50 (Setecentos e Cinquenta Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos),oriundo do Pregão Presencial Registro de Preço nº 33/2014. Objeto:**"Execução de Serviços de Pintura"**.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:E36F2DDD

SECRETARIA DE FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PP 38/2014

Eu, **CARLOS ROBERTO BIANCHI** Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, **HOMOLOGO** aos 18 dias do mês de dezembro de 2014 a Empresa: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** CNPJ 01.016.616/0001-13. com valor de R$ 68.800,00 (Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), oriundo oriundo de adesão. PP nº **38/2014.** Objeto: Aquisição de um "Veículo Zero Quilometro**"**.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:5ACCCF7F

SECRETARIA DE FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PP 39/2014

Eu,**CARLOS ROBERTO BIANCHI**Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos,**HOMOLOGO**aos 18 dias do mês de dezembro de 2014 a Empresa: EMAM EMULSÕESE TRANSPORTES LTDACNPJ 04.420.916/0001-51, com valor de R$ 560.000,00(Quinhentos e Sessenta Mil Reais),oriundo oriundo de adesão. PP nº**39/2014.**Objeto:"Emulsões AsfálticaRL-1C**"**.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:7ECA2794

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO 67

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **67/2014**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, CONTRATADA: **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 09.302.764/0001-06, com sede na Av. General Mello 1455, sala 111, bloco 02 (conjunto General Center), bairro Campo Velho no município de Cuiabá – MT, com valor global de R$ 455.420,07 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Sete Centavos). Objeto: Restauração de Ruas e Avenidas com micro revestimento de Asfáltico frio 20mm"

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:F338A7C7

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO 71

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **071/2014**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, CONTRATADA: **SBN LTDA – ME** CNPJ 04.544.513/0001-14 Sediada na Rua treze de abril, 363, sala 02, bairro Vila Industrial na Cidade de Toledo, com valor de R$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais). Objeto: "Shows na Praça dos Bandeirantes (Matriz)".

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:70DF2BCD

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO 72

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **072/2014**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, CONTRATADA: **E. B. DE SOUZA SHOW E EVENTOS ME,** CNPJ 10.209.363/0001-95 Sediada na Rua F, 105 – Cidade Alta em Cuiabá – MT, com valor de R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais). Objeto: "Shows na Praça dos Bandeirantes (Matriz)".

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:45349AB3

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO 73

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **073/2014**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, CONTRATADA: **SILVA & CORREIA LTDA – ME,** CNPJ, 10.947.845/0001-42, Sediada na rua Marechal Deodoro, 1115, Centro, CEP 78.200-000, na Cidade de Cáceres – MT, com valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais). Objeto: "Shows na Praça dos Bandeirantes (Matriz)".

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:D4306B9F

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO 74

EXTRATO DO CONTRATO Nº. **074/2014**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ N° 15.024.029/0001-80, CONTRATADA: **E. M. PAINS MARTINS - ME,** CNPJ, 11.422.526/0001-86, Sediada Rua Goiás, 177, Bairro Jardim Santa Rosa Município de São José dos Quatro Marcos – MT, com valor de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). Objeto: "Shows na Praça dos Bandeirantes (Matriz)".

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:019E3F02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 224/2014 (LICENÇA - INSS)

PORTARIA Nº. 224/2014 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALICENÇA SAÚDECONCEDIDAPELO INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL) PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Raquel Campos Coelho, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor GRECIA GONÇALVES DE MORAIS FERREIRA, lotada na Secretaria Municipal DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTE, exercendo o cargo em efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, conforme a comunicação de decisão do Instituto Nacional do Seguro Social sobre o benefício nº6087327219,no período de 28 de novembro de 2014 a 05 de janeiro de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a partir 28/11/2014 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Em, 18 de Dezembro de 2014.

RAQUEL CAMPOS COELHO
Prefeita Municipal

Registre-se,
Publique-se

Publicado por:
Aloizio Rodrigues da Silva
Código Identificador:C9E00716

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 005-2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 005/2014

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Presidente da CPL designada, torna público que, referente ao Tomada de Preço n.º 005/2014 foi vencedora a Empresa **J.V CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 11.476.407/0001-06** sob o regime de Empreitada global de **R$ 333.312,77 (trezentos e trinta e três mil trezentos e doze e setenta e sete centavos reais** .

São Pedro da Cipa-MT, 16 de dezembro de 2014.

FABIANA NUNES RUIZ SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiana Nunes Ruiz Silva
Código Identificador:664DA4E1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATO RATIFICATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2014

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a dispensa de licitação com fundamento no inciso X do Art. 24 da Lei 8666/93, para Contratação da pessoa Jurídica: **CENTRO VIAS, CONSTRUTORA, INCORPORADORA, PARTICIPAÇÕES E ARMAZENS LTDA,** CNPJ nº 00.264.951-0001-78, situada à: Rua dos Açaís nº 73 – Setor Comercial no Município de Sinop - Estado de Mato Grosso. Neste ato representada pela Sócia Proprietária Sra. **IVETE MARIA CROTTI DORNER**, brasileira, casada, empresária residente e domiciliada na Av. Dos Jacarandás nº 3.581 – Apto. 1202 – Setor comercial – na cidade de Sinop estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. 000553271-SSP/RO e CPF. 362.729.901-97, para locação de um imóvel comercial em alvenaria situado a Rua das Avencas nº 2.377 – setor Comercial, destinado à instalação do: **Instituto Federal de Educação e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT** - Atendendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** – por um período de 12 (doze) meses. Pelo valor MENSAL de: **R$ 33.634,33** (Trinta e Três Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e três Centavos). De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, *Ratifico* a dispensa de licitação para a contratação mencionada.

Sinop/ MT, 19 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:BB1D1DA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 290/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Aprova o loteamento denominado *"Empresarial Sul"*.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica aprovado o Loteamento denominado *"Empresarial Sul"*, de propriedade da empresa METROPOLITANA Imobiliária e Construtora Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.965.685/0001-52, com sede na Avenida dos Tarumãs nº 615, Jardim Botânico, Sinop - MT, localizado na área de terra denominada de Chácara nº 554-A, Bairro de Chácaras, Gleba Celeste, 3ª Parte, Sinop - MT, com área total escriturada e loteada de 7,9725 hectares ou 79.725,14 m² (setenta e nove mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados e quatorze decimetros quadrados) assim distribuídos:

a) Área de Lotes 45.308,91 m2
b) Área Institucional 4.791,14 m2
c) Área de Arruamento 21.403,46 m2
d) Área Verde 8221,63 m²

Área Total 79.725,14 m²

Art. 2º. São os seguintes limites, confrontações e distâncias da área escriturada:
I - a poligonal tem início no marco **(M01)**, georreferenciado no Sistema Geodésico de Referencia (SGR), SIRGAS 2000, MC-57°W, coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM: (**E= 662800.689 m** e **N= 8683981.715 m),** daí segue confrontando com o Loteamento Menino Jesus com o azimute de 104°27'10" e a distância de 824.78 metros, até o marco (**M02)**; daí segue confrontando com a Área Verde 01 do Residencial Villa Itália com o azimute de 104°27'10" e a distância de 113.48 metros, até o marco (**M03)**; daí segue confrontando com Chácara n°636 com o azimute de 104°27'10" e a distância de 107.95 metros, até o marco (**M04)**; daí segue confrontando com a Estrada Sabrina com o azimute de 191°32'52" e a distância de 66.60 metros, até o marco (**M05)**; daí segue confrontando com Estrada Sabrina com o azimute de 194°00'47" e a distância de 109.27 metros, até o marco (**M06);** daí segue confrontando com a Chácara 556, com o azimute de 284°30'29" e distancia de 91.54, até o marco (**M07**), daí segue confrontando com a Chácara 555 com o azimute de 13°40'44", e distancia de 109,19 metros, até o marco (**M08)**; daí segue confrontando com Chácara 555 com o azimute de 284°27'14**"** e a distancia de 926.83 metros, até o marco (**M09**), daí segue confrontando com Rua João Pedro Moreira de Carvalho, com o azimute de 14°27'18**"** e a distancia de 66.50 metros, até o marco (**M01**), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Art. 3º. Fica a Quadra 02 como caução até a conclusão da infra estrutura.
Art. 4º. O proprietário terá 180 dias (cento e oitenta dias) a partir da edição do presente Decreto, para registrar o Empreendimento junto ao CRI de Sinop MT.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ALCIONE PAULA DA SILVA
Diretor Executivo PRODEURBS

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:799F5A78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 808/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário, os servidores que menciona:

MATR.	NOME	CE	CARGO	DEMISSÃO
11344	ADENICE REGINA MOREIRA CAMPOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-TEMP CAMPO	19/12/2014
11278	ADRIANA DA SILVA LEITE	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11260	AFONSO DANTOS DOS SANTOS	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11300	ALAIDE RODRIGUES SILVA TARABOSSI	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-TEMP CAMPO	19/12/2014
11220	ALESSANDRA CRISTIANE DOS SANTOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11152	ALICE RODRIGUES DE SOUSA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11311	ALINE CRISTINA BUENO BALICKI SOUSA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11151	ALINE DA SILVA FRANCA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11298	ALZIRA RAMALHO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11374	ANA PAULA DA SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11217	ANA PAULA GOMES BARBOSA DA MOTA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-TEMP CAMPO	19/12/2014
11153	ANA PAULA SCHAEDLER ZARTH	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11154	ANDREA LIMA PEREIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11208	ANDREIA COSTA FENILI	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11280	ANITA KOCHHANN	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11133	BENEDITA DE SA OLIVEIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11303	CAROLINE GAIESKI	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11287	CATIA FERNANDA RISTOFF	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11284	CELOIDE HOFFMANN	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11221	CILVELI LUIZ FERREIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11156	CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA PALUDO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11155	CLAUDETE TURANI	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11293	CLAUDINEIA PEREIRA CANGUCU ALENCAR	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11274	CLAUDIRENE BENEDITO PEREIRA DA SILVA	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11147	CRISTIANE DA SILVA PINTO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11197	CRISTIANE EPIFANIO	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11223	DANIELA CRISTINA MACARI	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11222	DANIELA FONTANA GOULART	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014

11286	DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11380	DIEGO GONZATTI RIBEIRO	30-02	MULTI MEIOS DIDATICOS-TEMP	19/12/2014
11282	EDITE LEITE DA SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11248	EDIVALDO SUZARTE	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11249	EDNA DE JESUS FORMAGIO SILVA	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11250	EDNE DO NASCIMENTO LIELL	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11318	ELENIR SOKOLOSKI DE MORAES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11218	ELIANE APARECIDA B CORDOVA DE BITENCOURT	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-TEMP CAMPO	19/12/2014
11267	ELIANE DE ALVARENGA NUNES BARBOSA	31	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO TEMP - CAMPO	19/12/2014
11262	ELIANE LUIZA REIMERS	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11169	ELIAS JUSCELINO DE SOUZA	14	MOTORISTA IV TEMP CAMPO	19/12/2014
11224	ELIDA GOMES DA SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11159	ELINEUDA LOPES DA SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11225	ELISABETE GONÇALVES RABELO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11135	ELISANGELA CRISTINA DOS SANTOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11200	ELISANGELA GOMES GARCIA DA SILVA	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11157	ELIZAMARA FEDERLE	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11167	ELIZANGELA APARECIDA MOREIRA	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11254	ELVIRA APARECIDA FARIA	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11365	ELZA APARECIDA DE SOUZA	14	MOTORISTA IV TEMP CAMPO	19/12/2014
11210	EVANI DA SILVA PINTO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11205	FABIO KAWATI	30-02	MULTI MEIOS DIDATICOS-TEMP	19/12/2014
11148	FABIO LEANDRO MACHADO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11160	FABIO PENTEADO DE SOUZA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11322	FELIPE PAZ BOHRER	30-02	MULTI MEIOS DIDATICOS-TEMP	19/12/2014
11268	FERNANDA HELENA MACEDO	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR CAMPO - TE	19/12/2014
11253	FERNANDA PEREIRA DO LAGO BATISTA	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11161	FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11139	GEYSIANE ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11299	GISLAINE RODRIGUES DA SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11150	GLEIDE PEREIRA XAVIER	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11320	GONCALINA ROSA DE PROENCA COELHO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11164	GRAZIELLI SANCHES GAIOTTE	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11263	IEDA SUZANE TEODORO DOS SANTOS	29	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11352	IRANILDA ALVES NOGUEIRA GOMES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11129	IVONETE RIBEIRO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11378	JACQUELINE DE ALMEIDA ALVES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11138	JESSICA SIMPLICIO DE SOUSA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11170	JOAO PEDRO DA SILVA	14	MOTORISTA IV TEMP CAMPO	19/12/2014
11211	JOELMA CARDOZO DE ANDRADE	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11323	JOELSON ALVARENGA BATISTA	30-02	MULTI MEIOS DIDATICOS-TEMP	19/12/2014
11255	JOICE RAMOS DA SILVA	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11212	JOSELIA DE MATOS VIEIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11247	JOSETE ORLANDA KRAEMER	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11321	JOSIANE CLAIR SCHUCH	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11276	JUCILENE RAMOS DO NASCIMENTO	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11291	JULIANA A DO CARMO A DA SILVA FERNANDES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11256	JULIANA LANSANA	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11408	JULIANE APARECIDA ALVES PINTO	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11166	KATIANE ASMANN	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11354	KEILA CARNEIRO DA SILVA OLIVEIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11181	KEILA DIAS DA COSTA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11227	KELY ELOIR DE CAMPOS SANTOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11316	LARISSA RAIANY LIRA DOS SANTOS NOGUEIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11228	LAURA HERONDINA MORAES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11229	LAURETE MARIA DE SOUZA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11140	LILIANE DE JESUS NASCIMENTO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11264	LINDALVA PEREIRA DA SILVA	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11308	LUCIA DO CARMO DA SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11144	LUCIANI MARIA NERI DA SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11202	LUCIMAR DA SILVA FERREIRA	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11289	LUCIMAR TAFAREL	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11271	LUCINEIA GOMES DE AMORIM	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11182	LUCINEIA VICENTE DIAS DOS SANTOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11213	LUZIANE FANINI ATAIDES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11313	LUZILENE RAMOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11283	MARCELA MONTEIRO DE SOUZA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11235	MARCILENE DO NASCIMENTO SILVA DE PAULA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11171	MARCIO ANTUNES BARBOSA	14	MOTORISTA IV TEMP CAMPO	19/12/2014
11297	MARIA APARECIDA BAPTISTA DA S OLIVEIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11234	MARIA APARECIDA RODRIGUES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11198	MARIA CLEONICE DOS SANTOS	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11315	MARIA CONCEICAO THEODORO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11232	MARIA DE FATIMA DE CASTILHO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11304	MARIA EMILIA DA SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11236	MARIA PEREIRA RIBEIRO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11136	MARIANE ASSMANN	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11265	MARILENE DE OLIVEIRA EVAS	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11183	MARINEZ BOLONHEZI	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11305	MARIZETE APARECIDA MAGGI BERGMANN	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11231	MARLA DANUZI VALENTE	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11132	MARTA ELIZETE BUCHELT	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11203	MARTA GOMES DA SILVA TARABOSSI	31	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO TEMP - CAMPO	19/12/2014
11233	MAYELE VEREDIANE WISNIEWSKI	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11145	MICHELI MARCANSONI	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11185	MITSI MARTINS TAMASHIRO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11362	NEUZA DE BRITO CORDEIRO	31	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO TEMP - CAMPO	19/12/2014
11237	NILZA NEIRE DA SILVA SANTOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11186	NOELI HELENA FREESE	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11275	OZENI CAETANO	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11350	PATRICIA FRAGERI	30-02	MULTI MEIOS DIDATICOS-TEMP	19/12/2014
11214	POLIANA TRINDADE BLAUTH	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11312	QUELI MACIEL ALMEIDA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11187	QUELITA QUINTANILHA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA	19/12/2014

	OLIVEIRA ALVES		30 HS-INT	
11404	RAISSA LAMPERT OSMARI	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11201	RAQUEL ANSELMO DE SOUZA	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11215	REGINEIA FERREIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11192	REJANE TEIXEIRA DA SILVA BARBOSA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-TEMP CAMPO	19/12/2014
11194	RENATO BRAGA TARABOSSI	14	MOTORISTA IV TEMP CAMPO	19/12/2014
11307	RICARDO SOUZA DA SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11290	RITA DE CASSIA MARTINS BATISTA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11134	ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS MEDEIROS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11191	ROSANA MARIA BREIER NEIDECK	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-TEMP CAMPO	19/12/2014
11189	ROSANGELA GOMES MOREIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11309	ROSEANI DO CARMO WERNER	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11277	ROSELEI GARCIA TEODORO	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11149	ROSEMARY CORREA PONTES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11146	ROSENIR SILVA DA COSTA SAMPAIO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11302	ROZILDA SOARES VITOR SILVA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11258	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11400	SANDRA REGINA PADILHA	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11390	SELMA LOURDES DE JESUS	31	AUXILIAR DE NUTRICAO - TEMP	19/12/2014
11355	SELMA REGINA CONSTANTINO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11295	SILVANA GOMES NUNES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11241	SIMONE DA SILVA ARAUJO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11142	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11243	SIRLEI SPIES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11319	SOLANGE DA SILVA CAVALCANTE MOREIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11240	SONIA DE FATIMA CAMARGO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11242	SONIA MARIA BARROS AMORIM	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11130	SUELI FRANCISCO DE OLIVEIRA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11273	SUELI MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11207	SUZANETE RIBEIRO CALDEIRA	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR - TEMP	19/12/2014
11216	TANIA DE FATIMA DE MEDEIROS RAMOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11244	TATIANE ALVES DOS SANTOS	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11325	VALDILEUSA DOS SANTOS	30-02	MULTI MEIOS DIDATICOS-TEMP	19/12/2014
11195	VALDINEI ANDRES	14	MOTORISTA IV TEMP CAMPO	19/12/2014
11143	VALDINEIA ANICETO DE SOUZA RODRIGUES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 HS - INT	19/12/2014
11301	VALMIRA GOMES DA SILVA MACHADO	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-TEMP CAMPO	19/12/2014
11177	VALNEI BERGAMASCHI	14	MOTORISTA IV TEMP CAMPO	19/12/2014
11196	VANDERLEIA WELTER	31	AUXILIAR DE MANUTENCAO DE INFRA-ESTR CAMPO - TE	19/12/2014
11245	VANESSA MARGARETH SOARES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11296	VERA LUCIA	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014
11204	WANDSON DE OLIVEIRA SANTOS	14	MULTI MEIOS DIDATICOS-TEMP	19/12/2014
11246	YSTEFANI ALVES	29	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 30 HS-INT	19/12/2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:0B8C483C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 809/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro comissionado, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro comissionado, a servidora que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CC	EXONERAÇÃO
10233	DAYSY FRANCIELE RIBEIRO SARDI	COORD. DE DIVISÃO DE AUXILIO ADMINISTRATIVO	08-A	19.12.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:97470EAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 810/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
11025	PETERSON ROGERIO DE OLIVEIRA	AG. COM. SAÚDE – PSF UNIÃO	69	16.12.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:5279B747

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 811/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Torna pública a Entrada em Exercício, no quadro efetivo, dos servidores que mencionam.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro efetivo, dos servidores que mencionam:

MATRICULA	NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO
11412	JAISON FABIO VICENSI	FISCAL SANITARIO	10	15.12.2014
11414	PETERSON ROGERIO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	17.12.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:E1DE20BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 812/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Torna pública a Entrada em Exercício, no quadro temporário, da servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a entrada em exercício no quadro Temporário, da servidora que menciona:

MATRICULA	NOME	CARGO	CE	ADMISSÃO
11413	ELZILENE DAS NEVES RIBEIRO	AUX. MANUT. INFRAESTRUTURA – TEMP	31	01.12.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:10E2A109

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 813/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Concede cessão dos servidores abaixo relacionados, sem ônus para órgão de origem, ao PreviSinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão dos servidores abaixo relacionados, sem ônus para órgão de origem, ao PreviSinop, conforme segue:

MATR.	NOME	CARGO	CE
624	Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo	Assistente Administrativo	14
2472	Katiuscia Daltoé	Auxiliar Administrativo	07
5350	Lurdes Maria de Oliveira	Zelador	05
4065	Roseli Tomaz dos Santos	Agente de Des. Infantil III	14
599	Zenaide Rocha	Zelador	05

Art. 2º. A cessão de que trata a presente portaria será pelo período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:99ADBF4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 814/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Concede cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 32ª ZONA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 32ª ZONA.

COD	NOME	CARGO	CE
6116	MARCIA ZANOLI BATISTELA	AUX. ADMINISTRATIVO	07
2416	MARLENE DOMINGUES BREGOLATO	AUX. ADMINISTRATIVO	07
8096	ROBSON FORTUNATO DA PALMA	AG. DESENV. INFANTIL III	14
6523	SIDNEIA MARINO	AG. DESENV. INFANTIL III	14
6267	WESLEN MARTINS FERREIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	07

Art. 2º. A cessão de que trata a presente portaria será pelo período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:47937D20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 815/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Concede cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 22ª ZONA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o art. 139, inciso III e art. 145, inciso II, da Lei nº 254/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder cessão dos servidores abaixo relacionados, com ônus para órgão de origem, JUSTIÇA ELEITORAL, CARTÓRIO ELEITORAL DA 22ª ZONA.

COD	NOME	CARGO	CE
2397	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07
2519	WILLIAN DOS SANTOS BEZERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07
7206	IVETE WEISSHAUPT DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07

Art. 2º. A cessão de que trata a presente portaria será pelo período compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:C10CB7E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 816/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução da Tomada de Preço nº. 016/2014 e Contrato nº. 121/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA, inscrito no CREA sob nº 120639183/9, para realizar nos termos da Tomada de Preço nº. 016/2014 e Contrato nº. 121/2014, a fiscalização da *"Construção de muros com grade de metalon e portões nas quadras poliesportivas das Escolas Municipais de Educação Básica, Profª. Ana Cristina de Sena, Maria Aparecida Amaro de Souza e Rodrigo Damasceno em Sinop/MT"*, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:875AE9E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 817/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Designa a servidora Flávia Rodrigues de Assis para a função de Fiscal do Contrato nº. 079/2014.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora Flávia Rodrigues de Assis – Professora de Matemática 20 horas, matrícula 8978, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 120/2014, referente à Adesão nº 029/2014, que trata da *"Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município para atender o Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação"*, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:313ECA68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 818/2014

DATA: 18 de dezembro 2014.

SÚMULA: Designa a servidora JAQUELINE JUELG para substituir temporariamente a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no período que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora JAQUELINE JUELG, matrícula 10912, para substituir temporariamente, nos termos do §1º do Art. 55, Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Rosimari Cristina Ribeiro Ferri.

Art. 2º. A substituição temporária de que trata a presente, ocorrerá no período compreendido de 01 à 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:B87C9104

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 291/2014

DATA: 19 de dezembro 2014

SÚMULA: Regulamenta no âmbito municipal a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplinando as obrigações acessórias pela internet e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

DECRETA:
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, de emissão obrigatória a todos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, ou com atividade econômica no território municipal, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I deste Decreto.

§1º. A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 20 de Dezembro de 2014.

§2º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os seguintes contribuintes prestadores de serviços:

a) Profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;

b) bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;

c) contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional, qualificados como Micro Empreendedor Individual – MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.

§3º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet nos endereços eletrônicos http://www.sinop.mt.gov.br ou http://sinop.fisslex.com.br, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes mediante realização do cadastramento, também regulamentado neste Decreto.

Parágrafo único. Os tomadores devem confirmar a autenticidadeda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, podendo, em caso de falsidade ou inexatidão, ser co-responsabilizados pelo crédito tributário nos termos da Lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

I – brasão;
II – data e hora da emissão;
III – código de verificação;
IV – dados referentes ao prestador de serviços:
a) número do CPF ou CNPJ;
b) número da Inscrição Municipal;
c) nome/Razão Social;
d) endereço / Município / UF;
e) e-mail;
f) telefone.

V – dados referentes ao tomador de serviços:
a) número do CPF ou CNPJ;
b) número da Inscrição Municipal;
c) nome/Razão Social;
d) endereço / Município / UF;
e) e-mail;
f) telefone;
f) inscrição estadual.

VI – descrição dos serviços;
VII – valor dos serviços;
VIII – valor dos descontos;
IX – deduções;
X– base de cálculo;
XI – alíquota;
XII – valor do ISSQN;
XIII– valor total da NFS-e;
XIV – retenções:
a) INSS;
b) PIS;
c) COFINS;
d) CSLL;
e) IR;
f) outras deduções;
g) ISSQN Retido;
h) total das Retenções;
i) valor líquido da NFS-e.
XV – campos para outras informações.

§1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões *"Prefeitura Municipal de Sinop"* e *"NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica"*.
§2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, utilizando o modelo conceitual ABRASF, ou seja, composto pelo exercício atual mais o número sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada por "e-mail" ao tomador de serviços, caso este a solicite.

Art. 5º. A partir da data estipulada no §1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogados todos os regimes especiais neste sentido, podendo, ainda, optar pela emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS, nos termos do art.15 deste Decreto.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo único. O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar, encerrar, suspender sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação temporária das atividades à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, Setor de cadastro mobiliário para suspensão/encerramento das obrigações acessórias.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista

de Serviços da Lei Complementar Nacional nº. 116/03, de 31 de julho de 2003.

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e caso estejam relacionados a um único item da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º. No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constarem dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

Art. 10. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I - quando a natureza da operação for tributada no Município e a exigibilidade estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa;

II - quando a operação for tributada fora do Município;

III - quando a operação for imune ou isenta, casos em que não será apurado;
IV - quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica.

Art. 11. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações, e submetidas a aprovação da Coordenadoria de Fiscalização Tributária – Central de ISSQN, conforme segue:

I – no caso das atividades da construção civil, atividades de concretagem e congêneres – itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços dispostas no art. 131 do Código Tributário Municipal -, aplicam-se as seguintes regras:

a) o direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como endereço e o local de execução da obra;

b) considera-se materiais para efeito do disposto na alínea anterior, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva;

c) para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais-fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação à critério do fisco;

d) para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal de Serviços o valor do material incorporado à obra, devendo o contribuinte anexar também a nota fiscal de serviço, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas;

e) deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas;
f) quando se tornar difícil a verificação dos preços dos materiais aplicados à obra, ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a fiscalização municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual a ser instituído;

g) não servirão como comprovante para dedução de materiais "notinhas", recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via da nota fiscal, devidamente autorizada pela Administração Fazendária;

h) não serão aceitas notas fiscais danificadas ou rasuras que impeçam a clareza da identificação de quaisquer um dos seus itens;

i) as normas estabelecidas neste Decreto aplicam - se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem os serviços em Sinop;

j) o percentual da dedução a ser analisado no final poderá ter um percentual correspondente de 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento);
k) o Fiscal Tributário encarregado pela análise emitirá parecer fiscal no qual determinará o percentual a ser aplicado.

II – no caso de impedimento em se cumprir o disposto no inciso anterior e suas alíneas, as empresas prestadoras dos serviços elencados no inciso I poderão optar pela dedução na forma da alíquota de 3,5% (três e meio por cento).

III – para as atividades elencadas nos itens 10.08 – agenciamento - e 17.06 - criação de peças publicitárias - do CTM, será necessário a emissão parecer fiscal, respaldado nos seguintes documentos:

a) cópia do contrato contendo o valor total do serviço;

b) comprovação do percentual que a agência estará recebendo, uma vez que será sobre esse valor o cálculo do recolhimento do ISSQN;

c) cópia do contrato com os demais prestadores de serviços/tomadores, e comprovação do valor recolhido do ISSQN de tal serviço;

d) no caso da retransmissão não haverá o recolhimento do ISSQN, porém deverá ser comprovado contabilmente valor de retransmissão;

e) o valor da produção para retransmissão também deverá ter seu recolhimento comprovado;

f) em sendo optante do Simples Nacional, apresentar documento contábil que comprove o lançamento;

g) outras informações pertinentes, quando solicitado;

h) no final da operação, o valor inicial do contrato deverá ser o total a recolher com o valor de todos os prestadores de serviços, exceto os valores de retransmissão.
IV – para as atividades do item 15.14 - fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres - de que trata o CTM, deverá ser emitido parecer fiscal e, para tanto, apresentado os seguintes documentos para a devida análise:

a) coincidência entre o valor do repasse discriminado na nota fiscal de prestação de serviço emitida pela Administradora de Cartões e o valor administrado, conforme contrato, à título de alimentos e/ou refeições fornecidas pela Contratante da administradora, acompanhado das cópias de todos os contratos firmados;

b) apresentação de todos os contratos firmados;

c) comprovação das operações, mediante documentos fiscais hábeis e idôneos, devidamente contabilizados;

d) discriminação individualizada, nos campos de descrição de serviços prestados e de valores do documento fiscal emitido pela Administradora do Cartão dos serviços efetivamente prestados por ela e dos repasses correspondentes e respectivos valores.
Parágrafo único. Os contribuintes que estejam autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da Lei Federal nº 9.532/97, de 10 de dezembro de 1997, emitirão uma

Nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no caput deste artigo, cuja base será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA

Art. 12. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, e poderá ser emitida diretamente do sistema de gestão do ISSQN da Prefeitura Municipal após prévio cadastro.

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente por:
I – empresas que prestam serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objeto social;
II – pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;

III – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, nãoincidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;

IV – pessoa jurídica dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
V – pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 13. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas as operações realizadas.

§1º. Cada profissional autônomo, bem como os contribuintes avulsos, poderão emitir Nota Fiscal, desde que cadastrem o e-mail e tenham a respectiva DAM devidamente compensada e baixada pela instituição financeira e/ou pela Tesouraria da Prefeitura.
§2º. As notas fiscais serão retiradas no dia seguinte à solicitação, à partir das 09:00 horas da manhã, salvo se antes desse horário os procedimentos de baixa e conferência estiverem prontos.

Art. 14. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Coordenadoria de Fiscalização Tributária – Central de ISSQN.

Parágrafo único. Somente o solicitante da nota fiscal poderá retirar a mesma, salvo através de declaração específica fornecida pela Central de ISSQN.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 15. O Recibo Provisório de Serviços – RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão *"online"* da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 17, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 16. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.
Art. 17. O Recibo Provisório de Serviços – RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 18. O RPS deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.
§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo não for substituído por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

Art. 19. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais Eletrônicas Inteligentes - NFSE, uma para cada RPS emitido.

§1º. A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento que, a seu critério, poderá deferi-la ao contribuinte.
§2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 18, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 20. As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e/ou Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições financeiras – DES-IF, Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica, deverão solicitar seu cadastramento através do Sistema Fisslex nos endereços eletrônicos disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, observado o prazo disposto no art. 1º, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

§2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e, por ele emitidas.

§5º. Ficam dispensados de cadastramento, podendo emitir normalmente as NFS-e, os contribuintes prestadores de serviços já sujeitos à emissão eletrônica de nota fiscal de serviços na data da publicação deste Decreto.

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 21. A Declaração Eletrônica de Serviços – DSE deverá ser utilizada nos seguintes casos.
§1º. Pelo tomador de serviço, cadastrado no sistema, para registro das Notas Fiscais convencionais recebidas/tomadas de empresas de fora do município.
§2º. Pelos prestadores de serviços não emitentes de Nota Fiscal, cadastrados no sistema, enquadrados em regime especial de escrituração fiscal, conforme legislação municipal em vigor, para registro das operações de serviços

§3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 22. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central deverão realizar a Declaração Eletrônica de Serviços – DES-IF por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo o recolhimento do imposto realizado em conformidade com o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§1º. A obrigatoriedade do *caput* deste artigo terá início na competência do mês de dezembro de 2014.

§2º. A não transmissão da DES-IF sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 23. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo Anexo III, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Sinop, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação especifica

Art. 24. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município.
§1º. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por nota ou por grupo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§2º. A(s) nota(s) fiscal(is) não selecionada(s) conforme disposto no artigo anterior serão processadas em um único Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sem prejuízo do vencimento do imposto definido pela legislação acrescidas das atualizações monetárias prevista na Lei Complementar 007/2001 – Código Tributário Municipal no seu artigo 151.

§3º. Caso o dia 20 (vinte) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 25. São responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN as empresas sediadas no Município de Sinop quando tomarem serviços de empresas sediadas em outros municípios, observado o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Os substitutos tributários, assim nomeados por ato do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não no município de Sinop.

Art. 26. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime e Substituição Tributária de que trata esse Decreto, são responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.
§4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 27. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos à tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.
§1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resolução específica do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e a Resolução nº 58/2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.

§4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 28º. A substituição ou cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, conforme segue:
I – no prazo de 01 (dia) para Nota Fiscal Avulsa, a partir da data da solicitação de que trata o *caput*, após este prazo somente mediante procedimento administrativo na Coordenadoria de Fiscalização Tributária deste Município.

II – no prazo de 02 (duas) horas em se tratando da Nota Fiscal Eletrônica, a partir da solicitação.

§1º. Havendo alteração no valor da nota fiscal a ser substituída, conforme especificado no parágrafo anterior, será necessário a apresentação de Declaração de Anuência do tomador do serviço. Após este prazo somente mediante procedimento administrativo na Coordenadoria de Fiscalização Tributária deste Município.

§2º. Aplica-se o mesmo procedimento de processo administrativo no caso de solicitações fora do prazo previsto nos incisos anteriores.

§3º. Caso a substituição ou o cancelamento da Nota Fiscal de serviço Eletrônica – NFS-e ocorrer após o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o Prestador de Serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo na Coordenadoria de Fiscalização Tributária deste Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.
Art. 30. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação por sistema eletrônico de dados.

Art. 31. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 32. As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 33. O Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 128/2011, de 01 de setembro de 2011, nº 177/2014, de 01 de setembro de 2014 e o Decreto nº 288/2014, de 17 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

obs. este Decreto encontra-se na integra no mural da PMS

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:31D92BBE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2014 - DO CONCURSO Nº 001/2014

JUAREZ ALVES DA COSTA, Prefeito Municipal de SINOP, por meio da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. DA HOMOLOGAÇÃO DAS ISENÇÕES: fica alterada a data de divulgação do edital de homologação das isenções, que será publicado a partir do dia **07/01/2015.**

2. Os candidatos com isenções indeferidas deverão providenciar o pagamento do boleto bancário, impressa no momento da inscrição, ou providenciar no site **www.objetivas.com.br** a impressão de 2ª via do boleto **e realizar o pagamento, até o dia 08 de janeiro de 2014, para permanecerem participando do certame. (NÃO será aceito pagamento por meio de agendamento, banco postal, cheque, depósito ou transferência entre contas).**

2.1. Os demais candidatos inscritos, que não realizaram o pagamento do boleto bancário poderão emitir segunda via da mesma e efetuar o pagamento até 08 de janeiro de 2015.

3. As demais disposições do edital nº 001/2014 permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Sinop, 19 de dezembro de 2014.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

NEVALDIR GRAF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:05CA8937

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº. 020/2014 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2013

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, de acordo com o inciso 12 – Da Reclassificação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n°. 003/2013, os candidatos aos cargos de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30 horas – Cidade; PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 horas – Cidade; PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 horas – Cidade; AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – 30 horas – Cidade; AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA – 30 horas – Cidade. Nomeados no Edital n° 042/2014 e que não puderam assumir o cargo, ficarão aguardando novo chamamento que poderá ou não se efetivar no período de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme a reclassificação que segue:

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30 horas – Cidade		
Clas.	Nome do Candidato	***Reclassificação***
89	CRISTIANE DOS SANTOS ANTUNIES FERNANDES	***28°***
90	ARACELY CONCEICAO DA COSTA	***29°***
91	MONICA DE FATIMA RIBEIRO	***30°***
92	DOUGLAS DOS SANTOS	***31°***
93	JOSELIA DE OLIVEIRA BESERRA	***32°***
94	MOISES VIANA DE MORAES	***33°***
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 horas – Cidade		
Clas.	Nome do Candidato	***Reclassificação***
81	REGIANE APARECIDA MILHORANCA MORTOZA	***26°***
82	KELLY CRISTINA BALBINO	***27°***
83	LETICIA DAIANE ALGAYER	***28°***
84	INES SEVERINA DA CRUZ ARAUJO	***29°***
85	SUZANA APARECIDA ALVES LEITE	***30°***
86	RENATA DE LIMA DIAS	***31°***
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 horas – Cidade		
Clas.	Nome do Candidato	***Reclassificação***
78	CAROL GOMES DOS SANTOS	***22°***
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – 30 horas – Cidade		
Clas.	Nome do Candidato	***Reclassificação***
53	ANDREIA BERNARDO DOS SANTOS	***26°***
54	KAMILA ROCHA DO COUTO	***27°***
55	DANIELE APARECIDA DE LIMA	***28°***

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA – 30 horas – Cidade		
Clas.	Nome do Candidato	***Reclassificação***
40	LUZIMAR PAZ DE LIMA DA COSTA	***9°***
41	SOELI FLORIANO DE SOUZA	***10°***
42	ANDREIA RODRIGUES WACKHOLZ	***11°***
43	ADRIANA DE LIMA DOS SANTOS	***12°***

Sinop-MT, 19 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:21D5CB64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 819/2014

DATA: 18 de dezembro de 2014

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Inventário do Estoque do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e da Saúde Bucal.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Inventário do Estoque do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e da Saúde Bucal, unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

I – Rosângela de Lucia – mat. 3013;

II – Sueli Terezinha Fidelis Soares Santos – mat. 2407.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de dezembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:87D3EA40

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 067/2014

Sinop, 19 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 146ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o convênio com a Associação de Senhoras de Rotarianos de Sinop – Casa da Amizade de Sinop para 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Sinop, 19 de dezembro de 2014.

DR. FRANCISCO SPECIAN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:769CD66B

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 064/2014

Sinop, 19 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 146ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o relatório das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde de Sinop, relativo aos meses de janeiro a outubro/2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Sinop, 19 de dezembro de 2014.

DR. FRANCISCO SPECIAN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:FDA13C19

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 065/2014

Sinop, 19 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 146ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da Associação Protetora dos Animais do Munícipio de Sinop -APAMS, convênio 018/2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Sinop, 19 de dezembro de 2014.

DR. FRANCISCO SPECIAN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:76E51A9D

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 066/2014

Sinop, 19 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Saúde de Sinop, Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/90 e a Lei 277/93, em seu artigo 10.

Conforme **DECISÃO** do Plenário na 146ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o convênio com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sinop - REFECCS para 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Sinop, 19 de dezembro de 2014.

DR. FRANCISCO SPECIAN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:7C16D702

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESULTADO DE JULGAMENTO

CARTA CONVITE Nº 007/2014

Assunto: Resultado de Julgamento da Proposta de Preços
Órgão Julgador: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso
Sessão de Julgamento: 18 DE DEZEMBRO DE 2014
RESULTADO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇOS GLOBAL Nº 007/2014

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das Propostas apresentadas nesta Concorrência, referente à **LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE Nº 007/2014**, visando à seleção da melhor proposta pelo menor preço global para Contratação de Empresa ou Instituição Especializada para a Prestação de Serviços e Planejamentos, Organização, Realização e Processamento de Resultados de Concurso Público, para Provimento dos Cargos Vagos em Caráter de reserva da Câmara Municipal de Sorriso/MT, conforme o termo de referencia **"Anexo I – Termo de Referência Relação de Cargos a serem Providos por meio de Concurso".** Na qual sagrou-se vencedor a seguinte empresa: **STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.335.762/0001-77, a empresa em tela apresentou a proposta no montante de R$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que serão pagos em moeda corrente nacional no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da nota fiscal e declaração da Secretaria da Fazenda Estadual.
A Comissão verificou e os preços apresentados estão dentro do balizamento e os utilizados no mercado.

Publique-se,

Sorriso - MT, em 18 de Dezembro de 2014.

RODRIGO LUIZ GOBBI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Edivaldo Xavier dos Santos
Código Identificador:850B5DB4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 124/2014

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ESTATUÁRIA SENHORA JANETE ROEFERO ARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias, a Servidora Estatutária Senhora **JANETE ROEFERO ARO**, referente ao período aquisitivo de 20/12/2012 a 19/12/2013, entre os dias 22/12/2014 e 21/01/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:C6958D69

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 125/2014

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ESTATUÁRIO SENHOR JOSÉ HILTON DE ALMEIDA JERONIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias, ao Servidor Estatutário Senhor **JOSÉ HILTON DE ALMEIDA JERONIMO**, referente ao período aquisitivo de 17/08/2013 a 16/08/2014, entre os dias 05/01/2015 e 24/01/2015.

Art. 2º - Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme o solicitado pelo servidor, atendendo o disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:E298DB9D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 126/2014

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ESTATUÁRIA SENHORA MINÉIA ISABEL HANKE GUND E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias, a Servidora Estatutária Senhora **MINÉIA ISABEL HANKE GUND**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2013 a 31/08/2014, entre os dias 05/01/2015 e 24/01/2015.

Art. 2º - Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme o solicitado pelo servidor, atendendo o disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:5963287A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 127/2014

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA COMISSIONADA SENHORA ÂNGELA MARIA GIMENEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias, a Servidora Comissionada Senhora **ÂNGELA MARIA GIMENEZ**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, entre os dias 05/01/2015 e 03/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:BA0A1A49

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 128/2014

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ESTATUÁRIO SENHOR WANDER SOARES MORLIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias, ao Servidor Estatutário Senhor **WANDER SOARES MORLIN**, referente ao período aquisitivo de 09/06/2013 a 08/06/2014, entre os dias 05/01/2015 e 24/01/2015.

Art. 2º - Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme o solicitado pelo servidor, atendendo o disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:5EA511A8

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 129/2014

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR COMISSIONADO SENHOR RODRIGO LUIZ GOBBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias, ao Servidor Comissionado Senhor **RODRIGO LUIZ GOBBI**, referente ao período aquisitivo de 09/08/2013 a 08/08/2014, entre os dias 12/01/2015 e 31/01/2015.

Art. 2º - Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme o solicitado pelo servidor, atendendo o disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:31A23C7B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 130/2014

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR COMISSIONADO SENHOR DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 20 (vinte) dias, ao Servidor Comissionado Senhor **DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 08/01/2014 a 07/01/2015, entre os dias 12/01/2015 e 31/01/2015.

Art. 2º - Converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias, conforme o solicitado pelo servidor, atendendo o disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:7469CC42

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 131/2014

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ESTATUÁRIA SENHORA ROSÂNGELA APARECIDA SILVA BELLÃO GIMENEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora MARILDA SALETE SAVI, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias, a Servidora Estatutária Senhora **ROSÂNGELA APARECIDA SILVA BELLÃO GIMENEZ**, referente ao período aquisitivo de 09/06/2013 a 08/06/2014, entre os dias 19/01/2015 e 17/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

MARILDA SALETE SAVI
Presidente

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Márcio Marques Timóteo
Código Identificador:E75387F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 848, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Nomeia Pregoeiro Oficial do Município o servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, o uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Pregoeiro Oficial do Município de Sorriso o servidor relacionado abaixo:

NOME	CARGO
Andréia Cristiane Heck Lazarini Faxo	Secretária Adjunta de Administração

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITA SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:D1295BFB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL P/REG PREÇOS N° 53/2014
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, torna publico aos interessados que o Pregão Presencial P/SRP n° 53/2014, cujo Objeto é: Contratar empresa para registro de preço para locação de horas de maquina pá carregadeira c/concha para futura e eventual contratação. Cuja abertura se deu as 09:00hs do dia 19/12/2014 e sagrou-se vencedora do certame do Item 01 locação de 2.000 (duas mil horas) a empresa. D E MOCELIN-ME, inscrita no CNPJ nº 14.222.781/0001-73 com proposta no valor global de **R$ 330.000,00.**

Tabaporá-MT. 19 de Dezembro de 2014.

ANTONIO B MOTA.
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:A35EEC1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 754/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 04 (Quatro) dias de folga*, no período de 17/12/2014 à 18/12/2014 e 23/01/2015 e 26/01/2015* *sem prejuízo de sua remuneração ao* servidor ***MAURI ANGELO RIBEIRO,*** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.949.988 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 369.793.419.87, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1375 servidor estável no cargo de **Agente de Administração Publica II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, ***devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como Motorista nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, nos dias 05/10/2014 e 26/10/2014, no município de Tabaporã/MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/12/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:CEE99423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 755/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 04 (Quatro) dias de folga*, no período de 18/12/2014 à 19/12/2014 e 23/01/2015 e 26/01/2015* *sem prejuízo de sua remuneração ao* servidor ***ORETIDES SIQUERIA SOBRINHO,*** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.289.192-4 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 883.991.921.04, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1361, servidor estável no cargo de **Agente de Administração Publica II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, ***devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como Motorista nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, nos dias 05/10/2014 e 26/10/2014, no município de Tabaporã/MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:0B004EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 756/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 04 (Quatro) dias de folga*, no período de 17/12/2014 à 18/12/2014 e 23/01/2015 e 26/01/2015* *sem prejuízo de sua remuneração ao* servidor ***ROMILDO VIEIRA DA SILVA,*** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 716.042 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 008.032.761.33, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1358 servidor estável no cargo de **Agente de Administração Publica II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, ***devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como Motorista nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, nos dias 05/10/2014 e 26/10/2014, no município de Tabaporã/MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/12/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:3184D19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 757/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 04 (Quatro) dias de folga*, no período de 17/12/2014 à 18/12/2014 e 23/01/2015 e 26/01/2015* *sem prejuízo de sua remuneração ao* servidor ***VALMIR LUIZ LUDWIG,*** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 5.588.621-0 SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 768.713.809.06, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1378 servidor estável no cargo de **Agente de Administração Publica II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, ***devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como Motorista nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, nos dias 05/10/2014 e 26/10/2014, no município de Tabaporã/MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/12/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:854C205C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 758/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 02 (Dois) dias de folga*, no período de 18/12/2014 à 19/12/2014* *sem prejuízo de sua remuneração ao* servidor ***WALTER CESAR SOARES DE SOUZA,*** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 001.194.605

SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 927.066.491.00, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1134 servidor estável no cargo de **Agente de Administração Publica II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, ***devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como Motorista nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, no dia 05/10/2014 no município de Tabaporã/MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:09FF19CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 759/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 04 (Quatro) dias de folga*, no período de 17/12/2014 à 18/12/2014 e 23/01/2015 e 26/01/2015* *sem prejuízo de sua remuneração ao* servidor ***DOUGLAS STOCKMANN,*** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 8.092.145-4 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 024.299.841.05, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1370 servidor estável no cargo de **Agente de Administração Publica II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, ***devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como Motorista nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, nos dias 05/10/2014 e 26/10/2014, no município de Tabaporã/MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/12/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:715DE69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 760/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 04 (Quatro) dias de folga*, no período de 18/12/2014 à 19/12/2014 e 23/01/2015 e 26/01/2015* *sem prejuízo de sua remuneração ao* servidor ***JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA,*** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1.260.133-0 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 962.292.091.87, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1405 servidor estável no cargo de **Agente de Administração Publica II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, ***devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como Motorista nas Eleições Municipais desta 27ª Zona Eleitoral, nos dias 05/10/2014 e 26/10/2014, no município de Tabaporã/MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 18 de Dezembro de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:CAF52CEA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº080/ADM/2014

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA-ME / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº157/ADM/2014/ **R$0,00** / DATA DA ASSINATURA: 28/11/2014.

Publicado por:
Priscila Cristina Fernandes
Código Identificador:4787D679

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2014/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 025/2014/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO TIPO MOLINETE FLUVIOMÉTRICO PARA SERVIÇOS DO SAMAE,** a empresa **JCTM COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 00.817.018/0001-80.**

Tangará da Serra/MT, 19 de Dezembro de 2014.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE
Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:B8196DF2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 109.2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2014

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para aplicação de impermeabilizante com fornecimento de material, em um reservatório de água potável do DAE que abastece Município de Tapurah-MT, observado as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às 09h00min do dia 06 de janeiro de 2015, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547 3607.

Tapurah – MT, 19 dezembro de 2014.

SHIRLEY MARIA WILLERS
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Maria Willers
Código Identificador:2935DF5A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO 10.2014

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SAD/10/2014

***OBJETO**: SERVIÇOS DE MECÂNICO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS EM MÁQUINAS PESADAS.*
***CONTRATANTE**:MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.*
***CONTRATADA**: VALDECIR JOSÉ DA SILVA*
***MOTIVO**: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.° 41/2014.*
***FUNDAMENTO LEGAL**: ART.78, XII DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.*

TERRA NOVA DO NORTE – MT,01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Município de Terra Nova do Norte
REP. MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:042D6C85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 215/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: JANDERSON TOMASELLI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 12 TUBO DE CONCRETO ARMARIO CA1 MACHO E FEMEA COM TELA DE 100X100 CM, PARA QUE SERA UTILIZADO NOS BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS.
VALOR: R$ 2.772,00
VIGÊNCIA 15/12/2014 A 03/06/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:D324B7FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 216/2014

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 216/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: REOLON & REOLON -ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS A SER UTILIZADA PELO GABINETE DO PREFEITO
VALOR: R$ 847,99
VIGÊNCIA 05/12/2014 A 03/06/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:5D93919B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 217/2014

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 217/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: SOLANGE A. SANCHES -ME
OBJETO: ESTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, TOTAIS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TERRRA NOVA DO NORTE/MT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº Nº 1.825/GM/MS DE 24 DE AGOSTO DE 2012, QUE ESTABELECE RECURSOS ANUAIS A SEREM INCORPORADOS AO TETO FINANCEIRO ANUAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS NOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD).
VALOR: R$ 4.650,00
VIGÊNCIA 11/12/2014 A 03/06/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:7ADFF1EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 218/2014

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 218/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: V.L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
VALOR: R$ 1. 477,44
VIGÊNCIA: 18/12/2014 A 18/07/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:1126450C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 219/2014

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 219/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: AUTO PEÇAS PAVAN LTDA -EPP
OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO N°. 48/2014 E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE INTEGRAM E COMPLETAM ESTE CONTRATO, PARA TODOS

OS FINS DE DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
VALOR: R$ 2.348,00
VIGÊNCIA: 18/12/2014 A 16/07/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:77A996C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 220/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: REOLON & REOLON -ME
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS A SER UTILIZADA PELO GABINETE DO PREFEITO
VALOR: R$ 2.620,55
VIGÊNCIA 17/12/2014 A 03/06/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:65E44A82

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 008/2014

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (066) 3435-1118 – CEP. 78.775-000**
CNPJ: 03.543.303/0001-49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, nos termos do artigo 43, Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, a licitação na modalidade **CONVITE 008/2014**, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO, COM FINALIDADE EM FECHAMENTO DE BALANCETES E BALANÇO ANUAL, CONFORME ANEXO l.A Favor da Empresa ESTRATÉGIA AUDITORIA & ASSESSORIA LTDA, Com o **CNPJ/MF: 01.599.563/0001-00**, No valor de **R$: 23.266,00 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).**

Tesouro, 19 de DEZEMBRO 2014.

ILTON FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Vinícius Silva Costa
Código Identificador:8E31C3F0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 52/2014

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***DANIEL GONZAGA CORREA***, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor, JOSE AURELIO DE JESUS, portador do RG: 496778 SSP/SE e do CPF: 155.621.315-87, do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROF. 40 HORAS (VIGIA), para fins de aposentadoria por IDADE.
.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 30 de NOVEMBRO de 2014.

DANIEL GONZAGA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:0A8FE1CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 55/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor, Sr. José Aurélio de Jesus.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 240 de 19 de março de 2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vale de São Domingos/MT e Anexo IX da Lei nº 275/2010 do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vale de São Domingos, art. 1º do Decreto nº 04/2011 de 03 de janeiro de 2011, art. 2º do Decreto nº 01/2012 de 03 de janeiro de 2012 e art. 1º do Decreto nº 02/2012 de 03 de janeiro de 2012 e Lei de Revisão Geral Anual nº 367 de 23 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade,** ao servidor, **Sr. José Aurélio de Jesus**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 496.778 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 155.621.315-87, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de Vigia, Classe "A", Nível "3", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do VALE-PREVI, n.º **2014.02.00003P,** a partir de **01 de dezembro de 2014** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, aos 12 dias do mês de dezembro de 2014.

EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração

Homologo:

DANIEL GONZAGA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:FAD8F6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 56/2014

"Dispõe sobre a averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor do Sr. José Aurelio de Jesus, servidor público deste município."

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e**;**

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição do INSS.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 3.244 dias líquidos, correspondente 08 (oito) anos 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias.

PERÍODO INSS	ÓRGÃO	DIAS
15/07/1976 A 12/07/1980	SOTEM ENGENHARIA LTDA	1464
15/09/1980 A 16/01/1982	FRUTOSDIAS ENGELETRA CONST. E EMPREE. LTDA	487
01/04/1982 A 16/05/1983	ALTA INSTALAÇÕES E MONTAGENS DE REDES ELETRICAS LTDA	411
01/05/1987 A 01/06/1988	J CARLOS MACHADO DA SILVA	396
02/12/2002 A 07/06/2003	LATICINIOS SAN DOMINGOS LTDA	186
02/09/2004 A 31/12/2004	MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS	119
01/03/2005 A 01/09/2005	MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS	181

Art.3º - Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.
Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se

Vale de São Domingos/MT, 17 de dezembro de 2014.

DANIEL GONZAGA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:2EEEA1DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 406 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências.

DANIEL GONZAGA CORREA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Vale de São Domingos – MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R$ **13.827.329,00** (Treze Milhões Oitocentos e Vinte e Sete Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais), assim distribuídos por esfera Fiscal R$9.250,066,97(Nove Milhões Duzentos e Cinquenta Mil e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos) e Seguridade Social R$ 4.577.262,03 (Quatro milhões Quinhentos e Setenta e Sete Mil Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Três Centavos) conforme discriminação a seguir.

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**15.167.785,00**
Receita Tributária	R$	455.000,00
Receita de Contribuições	R$	208.700,00
Receita de Contribuições – Intra Orçamentárias	R$	302.700,00
Receita Patrimonial	R$	177.950,00
Transferências Correntes	R$	14.279.535,00
Deduções da Receita Corrente	R$	(-1.853.000,00)
Outras Receitas Correntes	R$	46.600,00
Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	R$	200,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**209,644,00**
Transferências de Capital	R$	209.644,00
TOTAL GERAL	**R$**	**13.827.329,00**

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01-Legislativa	R$	620.000,00
04-Administração	R$	2.852.844,37
08–Assistência Social	R$	615.315,03
09-Previdência Social	R$	660.450,00
10-Saúde	R$	3.301.497,00
11-Trabolho	R$	151.000,00
12-Educação	R$	2.824.700,00
13-Cultura	R$	50.000,00
15-Urbanismo	R$	1.751.638,00
16-Habitacao	R$	26.000,00
17-Saneamento	R$	172.500,00
18-Gestao Ambiental	R$	314.306,60
20-Agricultura	R$	110.000,00
27-Desporto e Lazer	R$	121.000,00
28-Encargos Especiais	R$	59.075,00
99-Reserva de Contingência	R$	197.503,00
TOTAL GERAL	**R$**	**13.827.329,00**

POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R$	620.000,00
122-Administração Geral	R$	3.285.754,37
124-Controle Interno	R$	68.650,00
241-Assistencia ao Idoso	R$	27.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	R$	20.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	72.000,00
244-Assistência Comunitária	R$	496.315,03
272-Previdência do Regime Estatutário	R$	560.450,00
301-Atenção Básica	R$	2.036.287,00
302-Assitência Hospitalar e Ambulatorial	R$	483.410,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$	266.610,00
304-Vigilância Sanitária	R$	38.400,00
305-Vigilancia Epidemiológica		75.230,00
331-Proteçao e Beneficio ao Trabalho	R$	151.000,00
361-Ensino Fundamental	R$	2.636.700,00
365-Educação Infantil	R$	183.000,00
366-Educaçao de Jovens e Adulto	R$	5.000,00
392-Difusão Cultural	R$	50.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R$	1.195.000,00
482- Habitação Urbana	R$	26.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R$	172.500,00
541-Preservaçao e Conservação Ambiental	R$	314.306,60
606- Desporto Comunitário	R$	666.138,00
812-Extenção Rural	R$	121.000,00
841-Refinanciamento da Divida interna	R$	59.075,00
999-Reserva de Contingência	R$	197.503,00
TOTAL GERAL	**R$**	13.827.329,00

POR PROGRAMA

001-Processo Legislativo	R$	620.000,00
010-Gestao da saúde com Qualidade	R$	401.560,00
018-Promoção e Extensão Rural	R$	110.000,00
020-Gerir c/ Qualidade a Atenção Básica	R$	1.793.331,00
028-Previdencia Social	R$	660.450,00
030-Ampl. E Qualid. Media e Alta Complexidade	R$	483.410,00
040- Ampl. E Qualid.na Assistência Farmacêutica	R$	266.610,00
042-Ensino Fundamental	R$	2.824.700,00
044-Incentivo ao esporte amador e Lazer	R$	121.000,00
050-Ampliaçao e Qualidade na Vig Sanitária	R$	38.400,00
060- Ampliação e Qualidade na Vig Sanitária	R$	75.230,00
075- Atenção Básica	R$	242.956,00
076-Saneamento Básico	R$	272.645,50
081-Assistência	R$	25.500,00
082-Gest.de prog. Proj. Serv. Benef. Da Proteção	R$	160.640,03
090-Assist. Social Geral	R$	429.175,00
99-Reserva de Contingência	R$	197.503,00

101-Administracao e Gerenciamento	R$	3.062.919,37
104-Fomento a Difusão Cultural	R$	50.000,00
105-Urbanismo	R$	1.991.299,10
TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**13.827.329,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	12.219.580,46
Despesas de Capital	R$	1.230.245,54
Reserva de Contingência do RPPS	R$	180.000,00
Reserva de Contingência	**R$**	197.503,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	**R$**	**13.827.329,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R$	620.000,00
Gabinete Do Prefeito	R$	788.060,00
Secretaria Municipal de Administração	**R$**	1.771.415,00
Secretaria Municipal de Fazendas	**R$**	1.060.098,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	**R$**	615.315,03
Fundo municipal de Saúde	**R$**	3.301.497,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**R$**	2.874.700,00
Secretaria Mun. Desenvolvimento Sustentável.	R$	206.100,00
Secretaria Municipal de infra Estrutura	R$	2.154.837,37
Secretaria Municipal de Esporte	R$	121.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	314.306,60
TOTAL GERAL	**R$**	**13.827.329,00**

Art. 4° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 10% (Dez pontos percentuais) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, assim como excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, MT, Aos 09 dias do mês de Dezembro de 2014.

DANIEL GONZAGA CORREA
Prefeito

Publicado por:
Edinaldo Ferreira de Santana
Código Identificador:A885B85A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, representada por seu titular Jonas Sebastião da Silva, autoriza a empresa **SME MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.067.340/0001-28, com sede na rua Nortelândia, quadra 23, casa 10, bairro CPA II, Cuiabá – MT, Telefone (65) 3641-3653, **a paralisar a obra de Construção de 01 (uma) escola de 06 salas, projeto padronizado FNDE, na rua Chile, Nucleo habitacional Cabo Michel, Várzea Grande-MT**, conforme contrato n. 22/2013, Tomada de Preços 03/2013, por motivos financeiros, uma vez que esta obra é advinda do PAR – Plano de Ação Articulada, Termo de compromisso PAR nº 9415/2013, no qual o FNDE repassa o recurso para execução da mesma. Ocorre que não houve mais repasses desta verba federal, o que impossibilita a continuidade da obra, devendo ficar paralisada até que o recurso seja depositado na conta desta Secretaria.

Várzea Grande, 17 de Dezembro de 2014.

Atenciosamente;

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

MARCUS VINICIUS SILVA DE REZENDE
Engenheiro CREA/MT nº 029622
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:255EC365

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº. 027/2014

Dispõe sobre a Concessão de Convênio 2015, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 3.762 de 22 de maio de 2012 e Lei 1.650 de 03 de Julho de 1996;
Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 dezembro de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
Considerando a Resolução CNAS nº 016 de 05 de Maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais;
Considerando a Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, deste colegiado, publicada em 02 de Setembro daquele mesmo ano, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
Considerando a deliberação do Presidente do CMAS/VG e Parecer Técnico da Conselheira
Resolve:
Art.1º – Aprovar O CONVÊNIO firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Caminhando Para mais Um Sonho.
Processo nº 038/CMASVG/2014 – Associação Caminhando Para mais Um Sonho.
§ Primeiro **–** O valor Global a ser repassado a Associação Caminhando Para Mais Um Sonho é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) ano, dividido em 11 parcelas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
§ Segundo – Nos termos do art. 22 da Resolução Normativa nº 011 de 1º de Setembro de 2010, as instituições não poderão executar Programas e Projetos sem a devida Inscrição junto a este Colegiado, como atualização ou expansão de suas Atividades e Serviços de Assistência Social.
§ Terceiro - No decorrer do ano de 2015, a Instituição deverá apresentar o plano de ação para possível renovação de convenio do próximo ano.
Art. 2º – A instituição deverá manter o endereço e meios de comunicação atualizados na Secretaria Executiva do CMASVG, sob pena de perda da validade desta Inscrição, nos termos da legislação vigente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada
Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 18 de dezembro de 2014.

JOÃO GUMERCINDO CASSIM
Presidente do CMAS-VG

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:62EE24A9

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 152/ 014

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ANDREI DUARTE DESUITA ALVES, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 01/12/2014 até 30/12/2014.

ANANIZA FALCÃO DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. da Educação, de 26/11/2014 até 23/02/2015.

ANTONIO ROSA ALVES DA SILVA, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Sec. de Guarda Municipal, de 19/11/2014 até 02/01/2015

APARECIDA ALMEIDA SAMPAIO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Da Educação, 24/11/2014 até 23/12/2014.

ANA LUCIA SILVA LIMA ,efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, lotada na Sec. de Saúde, de 09/12/2014 até 03/02/2015.

ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Administrador, lotada na Sec. de Saúde, de 13/12/2014 até 12/03/2015.

ALEXANDRINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Educação, de 09/12/2014 até 06/02/2015.

BEATRIZ LANFER, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 19/11/2014 até 18/12/2014.

BEATRIZ LANFER, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 19/11/2014 até 18/12/2014.

CONCEIÇÃO VANDERLINA CAETANO MOREIRA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 19/11/2014 até 18/12/2014.

CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Educação, de 01/12/2014 até 28/02/2015.

CRISTINA MARINHO TEIXEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Educação, de 01/12/2014 até 28/02/2015.

CATARINA BENEDITA DE OLIVEIRA FILHA, efetiva no cargo de T.D.I, lotada na Sec. de educação, de 07/11/2014 até 21/12/2014.

CARLA REGINA SOARES CAMPOS, efetiva no cargo de Técnico Nível Superior, lotada na Sec. de Educação , de 21/11/2014 até 19/01/2015.

CARLA REGINA SOARES CAMPOS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação , de 21/11/2014 até 19/01/2015.

DULCE REGINA AMORIM, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Sec. de Saúde, de 19/11/2014 até 08/12/2014.

DORCELINA MARIA DE MELO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. do Saúde, de 27/11/2014 até 24/02/2015.

DILENE AUXILIADORA DE ARRUDA BARROS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 26/11/2014 até 25/12/2014.

EVANIL ROSA RONDON PEREIRA, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 27/11/2014 até 26/12/2014.

EIZABETH FATIMA SILVA DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 10/12/2014 até 07/02/2015.

EDIL LINA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerias, lotada na Sec. Saúde, de 26/11/2014 até 24/01/2015.

EUZENIR TELES DE MENEZES, efetiva no cargo de T.DI, lotada na Sec. de Educação, de 18/11/2014 até 16/01/2015.

EUNICE FERREIRA DE CAMPOS MORAES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 19/11/2014 até 15/02/2015.

FRANCISCA DA SILVA DUARTE, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 11/11/2014 até 10/12/2014.

FRANCISNEIA INHEGUES DE ALENCAR ,efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação de 09/09/2014 até 23/10/2014.

GRAZIELA MARIA DE FRANÇA COENGA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de educação, de 27/11/2014 até 26/12/2014.

GISELE MARIA RONDON SILVA, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Sec. de Saúde, de 23/11/2014 até 16/02/2015.

GRACILIA DE MIRANDA SILVA, efetiva no cargo de T.D.E., lotada na Sec. de Educação, de 03/12/2014 até 31/01/2015.

HELOISA DE CARVALHO OLIVEIRA, efetiva no cargo de Assistente Social., lotada na Sec. de Saúde, de 28/11/2014 até 26/01/2015.

IVONE APARECIDA RODRIGUES PORTA, efetiva no cargo de Professora., lotada na Sec. de Educação, de 08/12/2014 até 18/12/2014.

IZABEL ANTUNES DE SOUZA, efetiva no cargo de Professora lotada na Sec. de Educação, de 27/11/2014 até 24/02/2015.

IONICE PERES, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 25/11/2014 até 23/01/2015.

IVANY SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 02/12/2014 até 31/12/2014.

IVANILCE GONÇALVES DE JESUS, efetiva no cargo de Merendeira., lotada na Sec. de Educação, de 13/12/2014 até 12/03/2015.

IZABELLA CHRISTINE DECAMPOS, efetiva no cargo de Operador de Faturamento, lotada na Sec. do DAE, de 06/11/2014 até 04/01/2015.

IVO QUINTINO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Saúde, de 07/12/2014 até 04/02/2015.

art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 19 de Dezembro de 2014.

JAZON BARACAT DE LIMA
Presidente do PREVIVAG

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:532B14FE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 153 /2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Sec. de Administração, de 17/11/2014 até 15/05/2015.

• JOÃO JOSÉ MENDANHA CARDOSO, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Sec. da Guarda Municipal, de 18/11/2014 até 17/12/2014.

• JUCILI AUXILIADORA DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 25/11/2014 até 24/12/2014.

• JOÃO JOAQUIM DE JESUS, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Saúde, de 29/11/2014 até 23/01/2015.

• JULIANNE DOS SANTOS SILVA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Da Educação, 10/12/2014 até 07/02/2015.

• KÉCIA RÚBIA DE SOUZA, efetiva no cargo de T.D.E., lotada na Sec. de Educação, de 17/11/2014 até 16/12/2014.

• KATIA DE AMORIM SOARES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 24/11/2014 até 22/01/2015.

• KATIA DE AMORIM SOARES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 24/11/2014 até 22/01/2015.

• LIAMARA GLÓRIA DE ALMEIDA SILVA, efetiva no cargo de professora, lotada na Sec. de Educação, de 25/11/2014 até 22/02/2015.

• LUSINETE MARIA DA SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 24/11/2014 até 22/01/2015.

• LUCIANA MARIA BEE, efetiva no cargo de Supervisor Escolar, lotada na Sec. Educação, de 03/12/2014 até 25/12/2014.

• MARCOS ROGERIO SANTOS, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Sec. de Educação, de 09/12/2014 até 06/02/2015.

• MARIA AUXILIADORA DA COSTA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 26/11/2014 até 24/01/2015.

• MARLY DE SOUZA RIBEIRO DAROLD, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 02/12/2014 até 01/03/2015.

• MARIELA RAMOS REDEZ, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 24/11/2014 até 22/01/2015.

• MARIA LUCIANA BESSERRA OLIVEIRA, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 24/11/2014 até 22/01/2015.

• MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 19/11/2014 até 17/01/2015.

• MIRIAN RAMALHO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 18/11/2014 até 16/01/2015.

• MIRIAN RAMALHO, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 18/11/2014 até 16/01/2015.

• MARINETE MARIA DA GUIA CAMPOS BARROS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. Educação de 12/11/2014 até 10/01/2015.

MARIA FRANCISCA GOMES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Saúde, de 09/12/2014 até 08/03/2015.

• MARLY GONÇALVES DE CASTRO, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Sec. da Saúde, de 02/12/2014 até 21/12/2014.

MARIZETE DOS SANTOS SILVA, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 28/11/2014 até 27/12/2014.

NEIVA MARCHIORO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 23/11/2014 até 18/02/2015.

• NILVA SOLANGE GRACIOLI, efetiva no cargo de Enfermeiro., lotada na Sec. de Saúde, de 25/11/2014 até 09/12/2014.

NEA JOSEFINA DOS SANTOS RODRIGUES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 10/12/2014 até 07/02/2015.

• ROSINETE RIBEIRO DE MORAIS, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Sec. de Saúde, de 25/11/2014 até 14/12/2014.

• ROSILENE CRISTINA MONTES LIMA SILVA, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Sec. de Saúde, de 18/11/2014 até 16/01/2015.

• REGINA LOPES MARQUES, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 27/11/2014 até 01/12/2014.

• RENATO TAPIAS TETTILA, efetivo no cargo de Odontólogo, lotada na Sec. de Saúde, de 01/12/2014 até 30/03/2015.

• SOFIA MARIA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. Educação de 17/11/2014 até 16/12/2014.

SONIA BATISTA PANIAGO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 27/11/2014 até 25/03/2015.

• SOELY MENDES MARTINS DE BARROS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 02/12/2014 até 01/03/2015.

SELCILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 24/11/2014 até 22/01/2015.

SEBASTIANA MARTINS CAMPOS, efetiva no cargo de Professora, lotada na Sec. de Educação, de 19/11/2014 até 18/12/2014.

• SOLANGE INACIO TIMOTEO MACIEL, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 01/12/2014 até 30/12/2014.

SUSAN LEGUE CORDEIRO, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. de Educação, de 02/12/2014 até 24/01/2015.

• VILMA GONÇALVES DE MORAES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Educação, de 01/12/2014 até 15/12/2014.

VANUZA QUARESMA RIBEIRO, efetiva no cargo de Guarda municipal, lotada na Sec. da Guarda Municipal, de 21/11/2014 até 04/01/2015.

VILMA TEREZINHA MAZZO CARDOSO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. de Promoção Social, de 17/11/2014 até 16/12/2014.

• VALMIR FRANCISCO DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Sec. do DAE, de 21/11/2014 até 20/12/2014.

TEREZA DE FATIMA SCHILES CORREA, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Sec. de Saúde, de 26/11/2014 até 25/12/2014.

art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 19 de Dezembro de 2014.

JAZON BARACAT DE LIMA
Presidente do PREVIVAG

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:B7E1E5D2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 154/2014.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

LINDER KATIANNE CAMARGO DE BOAVENTURA, efetiva no cargo de T. D. I, lotada na Sec. Mun. de Educação, de 19/11/2014 até 17/05/2015.

IVANIA PEREIRA MIDON DE SOUZA, efetiva no cargo de Professora, lotada na sec. Mun. De Educação, de 26/11/2014 até 24/05/2015.

ANNA BEATRIZ DE FIGUEIREDO RABEL, efetiva no cargo de Médica, lotada na sec. De Saúde, de 07/11/2014 até 06/03/2015.

ANNA BEATRIZ DE FIGUEIREDO RABEL, efetiva no cargo de Médica, lotada na sec. De Saúde, de 07/11/2014 até 06/03/2015.

CONCEIÇÃO DA SILVA CAMPOS, efetiva no cargo de Professora, lotada na sec. Mun. De Educação, de 01/12/2014 até 29/05/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 19 de Dezembro de 2014.

JAZON BARACAT DE LIMA
Presidente do PREVIVAG

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:107341DE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 155/2014.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO FAMÍLIA".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JAZON BARACAT DE LIMA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 2.719/04 que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder Salário Família às servidoras abaixo citadas, por motivo do nascimento de filho, em conformidade com o art. 7º XII da Constituição Federal e art. 16 da Lei nº. 2.719/2004, com efeitos a partir desta data, conforme processo administrativo do PREVIVAG.

- EUZENIR TELES DE MENEZES, efetiva no cargo de T.D.I, lotada na Sec. Mun. de Educação, Salário Família da menor KAMILLY TELES COELHO, Nascida no dia 21/01/2004 a partir desta data.

- EUZENIR TELES DE MENEZES, efetiva no cargo de T.D.I, lotada na Sec. Mun. de Educação, Salário Família da menor KARINY EDUARDA TELES COELHO, Nascido no dia 08/01/2010 a partir desta data.

- LUCIA SIQUEIRA CESAR, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Sec. Mun. de Educação, Salário Família da menor MANUELY CESAR RODRIGUES DE ALMEIDA, Nascido no dia 02/03/2013 a partir desta data.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 19 de Dezembro de 2014.

JAZON BARACAT DE LIMA
Presidente do PREVIVAG

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:B49A3CEC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO (FRACASSADO) PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2014

Processo. n. 261812/2014. O Município de Várzea Grande-MT, por intermédio da Superintendência de Licitação, torna público aos interessados que, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2014, do tipo menor preço por item, cujo objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para o atendimento das necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande", que na sessão do dia 17 de novembro de 2014 foi declarada FRACASSADA, em virtude dos motivos constantes nos autos. Maiores informações na sede da Superintendência de Licitação, situada na Avenida Castelo Branco, 2.500 – bairro Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Várzea Grande-MT, 19 de dezembro de 2014.

DAOUD M. K. JABER ABDALLAH
Secretário de Saúde

LANDOLFO L. VILELA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:E1DB44FB

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO (FRACASSADO) PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2014

Processo. n. 249771/2014. O Município de Várzea Grande-MT, por intermédio da Superintendência de Licitação, torna público aos interessados que, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 28/2014, do tipo menor preço por item, cujo objeto "Registro de Preços para futura e eventuais aquisições de material básico para construção civil, para atender as necessidades das secretarias e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", que na ocasião da sessão do dia 25 de novembro de 2014 foi declarada FRACASSADA, em virtude dos motivos constantes nos autos. Maiores informações na sede da Superintendência de Licitação, situada na Avenida Castelo Branco, 2.500 – bairro Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Várzea Grande-MT, 19 de dezembro de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário de Administração;

LANDOLFO L. VILELA GARCIA
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:56478F56

PREFEITURA MUNICIPAL
DELIBERAÇÃO CTVG/01-2014

1ª Sessão Ordinária do Plenário da Câmara Técnica de Várzea Grande (CTVG)
A Câmara Técnica de Várzea Grande (CTVG) delibera, por unanimidade, em apreciar na próxima sessão a minuta do Regimento Interno da Câmara Técnica e fixar o calendário de sessões ordinárias.

Várzea Grande/MT, 10 de dezembro de 2014

CHARLES CAETANO ROSA
Presidente

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:90FC6B9B

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 021/2014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N°9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art. 1°- Renovar a Autorização da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infanti - Creche do **CMEI ANTÔNIO NORBERTO DE BARROS CORRÊA FILHO,** Processo Nº 34/2014, localizado à Rua 22, Quadra 33, s/n, Bairro Novo Ypê, neste Município, mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 02 (dois) anos, em caráter excepcional, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2015.

Parágrafo único. Após vencimento deste Ato Autorizatório e sanadas as irregularidades apontadas no Relatório Técnico, Parecer deste Conselho e Resolução específica deste Conselho, será expedido automaticamente outro ato resolutivo por mais 03 (três) anos.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:BB1C6C1A

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 022/2014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N°9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e Resolução 001/02 – CME/VG e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art. 1°- Renovar a Autorização da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil do **CMEI São Domingos Sávio,** Processo Nº 36/2014, localizado à Rua Mário Machado, Quadra 13, s/n, Bairro Cristo Rei, CEP 78.118-100, neste Município, mantido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2018.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:1A4B606F

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 023/2014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art.1°- Renovar a Autorização para funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil e da 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e finais (6º ao

9º) da **EMEB Mario Antunes de Almeida** , Processo Nº. 038/2014, localizada na Rua Garibaldi, S/N, quadra 08, Bairro Jardim União, neste Município, mantida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica declarada a regularização de estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, dos anos letivos 2010 a 2013.

Art. 3º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2018.

Art. 4°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:A9728C6E

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 024/2014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art.1°- Renovar a Autorização para funcionamento da 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos) da **EMEB Maria Pedrosa de Miranda**, Processo Nº. 053/2014, localizada na Rua 15, nº 01, quadra 15, Bairro Parque Sabiá, neste Município, mantida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2018.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:FE888FA2

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 0252014– CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.
Resolve:

Art.1°- Renovar a Autorização para funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica – Educação Infantil e da 2ª Etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) da **EMEB Antonio Gomes da Cruz**, Processo Nº. 063/2014, localizada na Rua 07 de setembro, S/N, Bairro Jardim Gloria I, neste Município, mantida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2014 a 31/12/2018.

Art. 3°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 16 de dezembro de 2014.

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

JONAS SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande

Publicado por:
Rafael Benedito de Arruda Beck
Código Identificador:DC8D9225

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2014 - SRP Nº. 043/2014

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local), do dia 09 de Janeiro de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Otawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014 – SRP Nº. 043/2014**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS, JUNTO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 19 de Dezembro de 2014.

PABLO JUNIORGONÇALES
Pregoeiro

Publicado por:
Joedson Amaral de Oliveira
Código Identificador:D562E9D0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS DE 2011, 2012 E 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: "*Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*":

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos me unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os *Restos a Pagar Não Processados* inscritos em 2011, 2012 e 2013, referentes a saldo não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2011 e 2013, no valor de *R$ 81.188,52 (Oitenta e Hum Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinqüenta e Dois Centavos).*

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2014.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EXERCÌCIOS DE 2011 2012 E 2013.

Nº Empenho	Data	Credor	Saldo R$
7972/11	22/11/2011	Hidrabras Materiais Hidráulicos Ltda	1.232,00
7800/11	09/11/2011	Com. e Rep. Del Rey Ltda	1.180,09
4026/13	12/07/2013	ACPI Assessoria Consultoria e Planej.	0,99
6047/13	31/10/2013	Bornia & Cia Ltda – EPP	32,00
3626/13	25/06/2013	José Dionizio de Freitas	2.525,00
3930/13	05/07/2013	Queslen de Souza Machado	5.467,70
3931/13	05/07/2013	José Aleomar Durgante	13.484,70
3932/13	05/07/2013	Terezinha de Fátima Rosa Machado	10.177,50
3933/13	05/07/2013	Gleverson Correia de Souza	9.375,85
3935/13	05/07/2013	Leonir Gallo	15.000,00
3936/13	05/07/2013	Ivanir Antonio Gallo	1.830,00
6508/13	25/11/2013	João Vitor dos Santos – ME	120,00
112/13	14/01/2013	Dimaci / PR Material Cirurgico Ltda	1.061,60
121/13	14/01/2013	Prodiet Farmacêutica S/A	1.768,30
122/13	14/01/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	63,90
123/13	14/01/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	34,10
134/13	14/01/2013	VL Distrib. de Med. e Prod. Hospitalares	404,00
144/13	14/01/2013	Dimaci / PR Material Cirurgico Ltda	59,85
472/13	31/01/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	789,60
481/13	31/01/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	292,20
2260/13	15/04/2013	Viação Xavante Ltda	505,00
2301/13	15/04/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	340,00
2351/13	17/04/2013	PMH – Produtos Méd. Hospitalares Ltda	550,00
3100/13	24/05/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	285,60
3334/13	03/06/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	234,00
3419/13	10/06/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	39,00
3421/13	10/06/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	264,31
3425/13	10/06/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	285,60
4073/13	17/07/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	167,80
4083/13	17/07/2013	Dimaci / PR Material Cirurgico Ltda	37,60
4085/13	17/07/2013	Callmed Distribuidora de Prod. Farmac.	215,05
4552/13	09/08/2013	Viação Xavante Ltda	1.658,15
4662/13	16/08/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	39,00
5084/13	05/09/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	12,00
5089/13	05/09/2013	Prestomedi Distribuidora de Produtos	1.344,00
5093/13	05/09/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	232,00
6052/13	31/10/2013	Bornia & Cia Ltda – EPP	307,88
6458/13	19/11/2013	PMH – Prod. Méd. Hospitalares Ltda	700,00
6575/13	28/11/2013	Callmed Distribuidora de Prod. Farmac.	203,00
6577/13	28/11/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	127,76
6579/13	28/11/2013	Klima Com. de Medicamentos Ltda-EPP	200,00
6587/13	28/11/2013	Dimaci / PR Material Cirurgico Ltda	38,60
6588/13	28/11/2013	Dimaster Com. de Prod. Hospitalares	28,70
6591/13	28/11/2013	Com. Cirúrgica Rioclarense Ltda	250,00
6592/13	28/11/2013	Stock Comercial Hospitalar Ltda	180,10
3057/13	20/05/2013	Conselho Regional de Eng. E Arquitetura	7.363,69
5742/13	07/10/2013	Francisco Pinto de França-ME	570,00
6880/13	05/12/2013	Bege Com. de Prod. Alimentícios Ltda	20,30
7235/13	18/12/2013	Cristiane Justiniano Salvador – ME	90,00
TOTAL			**81.188,52**

Vila Rica - MT, 03 de dezembro de 2014

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:351EC6B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: "*Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*" e no "*Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*":

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;
CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos me unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos em 2011 e 2013, referentes a saldo não utilizado pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados dos exercícios de 2011 e 2013, no valor de *R$ 3.043,04 (Três Mil Quarenta e Três Reais e Quatro Centavos).*

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2014.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – EXERCÌCIOS: 2011 E 2013

Nº Empenho	Data	Credor	Saldo R$
7974/11	31/12/2011	L A Vidal – ME	12,00
1143/13	31/12/2013	Viação Xavante Ltda	60,00
121/13	31/12/2013	Prodiet Farmacêutica S/A	0,40
12913	31/12/2013	L A Vidal – ME	132,80
2040/13	31/12/2013	Estopas Mil Produtos de Limpeza Ltda EPP	713,52
4076/13	31/12/2013	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	550,00
3290/13	31/12/2013	Rede/Cemat Centrais Elétricas de MT	30,10
6863/13	31/12/2013	J. Pressi Transportes – ME	100,00
1049/13	31/12/2013	Ronaldo Coneia da Silva	1.444,22
TOTAL			3.043,04

Vila Rica - MT, 03 de dezembro de 2014

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:928C844E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 037/2014

PREGÃO Nº 31/2014
VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2014** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da pessoa física Maria Angélica Gomes Cardozo, localizada na Praça João Tomáz, S/N, Centro, Alto Paraguai-MT inscrito no CPF Nº 870.208.741/34, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal Nº004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para o **Fornecimento de Refeições (Marmitex) para atender as secretarias municipais.**

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QTDE DIÁRIA	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (PRODUTO)	DIAS DA SEMANA	LOCAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	07	2880	REFEIÇÕES (MARMITEX)	SEGUNDA A DOMINGO	CENTRO DE SAÚDE	R$ 11,00	R$ 31.680,00
ITEM	**QTDE DIÁRIA**	**QTDE ANUAL**	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (PRODUTO)**	**DIAS DA SEMANA**	**LOCAL**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
02	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	350	REFEIÇÕES (MARMITEX)	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	R$ 11,00	R$ 3.850,00
Valor total da proposta: **R$ 35.530,00** (Trinta e Cinco Mil Reais).							

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 031/2014 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.
Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.**
Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.
Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.
XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;
todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:
indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;
Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.
A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**
Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.
Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.
Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.
Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;
multa
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.
Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.
Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;
se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;
se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

(534) 07 001 10 301 0014 2095 339036 000000
(410) 08 003 08 244 0011 2076 339036 000000
(494) 06 001 12 361 0029 2043 339036 000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 031/2014** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 15 de Dezembro de 2014.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA ANGÉLICA GOMES CARDOZO
Contratada

Publicado por:
Cleonice Gonçalves dos Santos
Código Identificador:805566A2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2014 - SRP

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson, nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Julio César Florindo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - AMM, bem como a classificação da proposta e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AUTO POSTO BUGRENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.962.458/0001-18, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do **pregão presencial 016/2014-SRP,** da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTE A ESTE MUNICIPIO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	960,00	UN	AGENTE LÍQUIDO REDUTOR AUTOMOTIVO (ARLA) DE EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOX), DESENVOLVIDO PARA OS VEÍCULOS MOVIDOS A ÓLEO DIESEL PRODUZIDOS COM A NOVA TECNOLOGIA SCR (SELECTIVE CATALYST REDUCTION). ATUA NOS CATALISADORES DO SISTEMA DE ESCAPAMENTO DOS MOTORES, PERMITINDO UMA REDUÇÃO NA EMISSÃO DE MATERIAL PARTICULADO. NÃO INFLAMÁVEL, NÃO TÓXICO, NÃO EXPLOSIVO, EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE	SERQUIMICA	89,00	85.440,00
3	10,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 300, EM PAPEL, DIMENSÕES 300 X 119,2X-X2 1/4" [CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS]	TECFIL	52,00	520,00
4	20,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 417, EM PAPEL, DIMENSÕES 272 X 109,6 X -X 1 1/8" [CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS]	TECFIL	43,00	860,00
5	40,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280, EM PAPEL, DIMENSÕES 176 X 92,7X-X 1" [PATROLA/PÁ CARREGADEIRA]	TECFIL	29,00	1.160,00
6	15,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 519 [CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS]	TECFIL	27,00	405,00
7	60,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55, EM PAPEL, DIMENSÕES 88MM X 67MM [VEÍCULOS MOTORES FLEX]	TECFIL	17,00	1.020,00
8	46,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 145 [VEÍCULOS MOTORES FLEX]	TECFIL	14,90	685,4
9	42,00	UN	FILTRO SEDIMENTADOR PSD 980, EM PAPEL, DIMENSÕES 261,4 X 111,5 X-X 1" [CAMINHÕES E ÔNIBUS]	TECFIL	79,00	3.318,00
10	26,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 4017 [VEÍCULO MOTORES FLEX]	TECFIL	32,00	832,00
11	274,00	UN	FILTRO SEDIMENTADOR PSD 970/1, EM PAPEL, DIMENSÕES 242 X 96 X-X 1" [CAMINHÕES E ÔNIBUS]	TECFIL	79,00	21.646,00
12	50,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 410, EM PAPEL, DIMENSÕES 157 X 93,2 X-X 13/16" [PÁ CARREGADEIRA/PATROLA]	TECFIL	39,00	1.950,00
13	50,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 73/1 [PÁ CARREGADEIRA/CAMINHÕES]	TECFIL	14,00	700,00
14	20,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 353, EM PAPEL, DIMENSÕES 214 X 96 X-X 1" [COLETORES DE LIXO/MAQUINÁRIOS/D.HIDRÁULICOS]	TECFIL	36,00	720,00
15	65,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 496, EM PAPEL, DIMENSÕES 145 X 83 X-X M16 X 1,5 [MAQUINÁRIOS E TRATORES]	TECFIL	29,00	1.885,00
16	10,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 744, EM PAPEL, DIMENSÕES 176 X 96 X 1" [TRATOR D6 E ESTEIRA]	TECFIL	19,00	190,00
17	6,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR DE ÁGUA A9584770015 PSD 480/1	TECFIL	56,00	336,00
18	52,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC2/155, EM PAPEL, DIMENSÕES 70,5 X 88 X 19MM [TRATOR AGRÍCOLA]	TECFIL	10,00	520,00
19	15,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC2/255 [TRATOR AGRÍCOLA]	TECFIL	12,00	180,00
20	25,00	UN	FILTRO DE AR ARS 9839, EM PAPEL, DIMENSÕES 408,5 X 263 X 149 [CAMINHÕES E ÔNIBUS]	TECFIL	89,00	2.225,00
21	36,00	UN	FILTRO DE AR ARL 6096, EM PAPEL, DIMENSÕES 29 X 282 X 188 MM [VEÍCULOS MOTORES FLEX]	TECFIL	33,00	1.188,00
22	37,00	UN	FILTRO DE AR ARL 4147, AR SECO , EM PAPEL NAS DIMENSÕES 44MM X 245MM X 181MM [VEÍCULOS MOTORES FLEX]	TECFIL	17,00	629,00
23	6,00	UN	FILTRO DE AR ARS 839 [SECUNDÁRIO ÔNIBUS/CAMINHÕES]	TECFIL	49,00	294,00
24	5,00	UN	FILTRO DE AR AP 4440, EM PAPEL, DIMENSÕES 382 X 226 X 117/10,5 [PATROLA 140B]	TECFIL	67,00	335,00
25	331,00	L	ÓLEO 15W40 - ÓLEO MINERAL MULTIVISCOSO PREMIUM DE ÚLTIMA GERAÇÃO ESPECIALMENTE FORMULADO PARA REDUZIR A FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS NO MOTOR, CONTROLANDO A OXIDAÇÃO E ESPESSAMENTO DO LUBRIFICANTE EMBALAGEM 20L [MOTOR DIESEL]	TEXACO	270,00	89.370,00
26	34,00	L	ÓLEO SAE 90 - ÓLEO LUBRIFICANTE DE EXTERNA PRESSÃO, INDICADO PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS. PODE SER UTILIZADO EM DIVERSAS APLICAÇÕES, CONFORME RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 20LT	TEXACO	250,00	8.500,00
27	94,00	L	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL 85W140, TERMO ESTÁVEL, PARA DIFERENCIAIS HIPÓIDES, REDUÇÕES FINAIS, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E DIREÇÃO DE VEÍCULOS DIESEL. 20LT	TEXACO	262,00	24.628,00
28	50,00	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 (HIDRAULICOS DE MAQUINÁRIOS)	TEXACO	210,00	10.500,00
29	24,00	L	ÓLEO LUBRIFICANTE FLUIDO ATF - PARA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIOS AUTOMÁTICOS. SUA COLORAÇÃO VERMELHA É FACILMENTE IDENTIFICADA EM CASO DE VAZAMENTOS. PROTEGE CONTRA A CORROSÃO E O DESGASTE DAS PARTES LUBRIFICADAS, ATENDE A ESPECIFICAÇÃO ALLISON C3 20LT	TEXACO	337,00	8.088,00
30	120,00	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE W68 20LT FLUÍDO HIDRAULICO COM AÇÃO ANTIDESGASTE ALTA RESISTÊNCIA À OXIDAÇÃO	TEXACO	210,00	25.200,00
31	1.700,00	L	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 - DESENVOLVIDO PARA PROPORCIONAR SUPERIOR PROTEÇÃO AO MOTOR. É RECOMENDADO PARA MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV OU BICOMBUSTÍVEIS DE QUATRO TEMPOS ONDE REQUERIDO UM LUBRIFICANTE QUE ATENDA À CLASSIFICAÇÃO API SJ 20LT [VEÍCULO MOTOR FLEX]	TEXACO	14,00	23.800,00
32	5,00	UN	GRAXA À BASE DE CÁLCIO, HIDROREPELENTE FABRICADA COM ÓLEO LUBRIFICANTE DE ALTA VISCOSIDADE EMBALAGEM 20LT	MARFAK	351,00	1.755,00
34	320,00	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE UNIVERSAL EP SAE 80W	TEXACO	16,00	5.120,00

35	16,00	UN	FILTRO DE AR ARL 2868	TECFIL	32,00	512,00
36	229,00	UN	FILTRO DE AR ARS 3003	TECFIL	68,00	15.572,00
37	229,00	UN	FILTRO DE AR ARS 203	TECFIL	68,00	15.572,00
38	224,00	UN	FILTRO DE AR EXTERNO 2 S 0129620B	TECFIL	79,00	17.696,00
39	32,00	UN	FILTRO DE AR ARS 8234	TECFIL	106,00	3.392,00
40	64,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL AGI 07	TECFIL	24,00	1.536,00
41	112,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 07W 115561	MAN	76,00	8.512,00
43	64,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 506	TECFIL	17,00	1.088,00
44	316,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962, EM PAPEL, DIMENSÕES 208,5 X 93,2X-X1"	TECFIL	28,00	8.848,00
45	112,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE 2R 0127177J	TECFIL	28,00	3.136,00
47	80,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSD 460/1	TECFIL	51,00	4.080,00
48	64,00	UN	FILTRO DE AR C20500	TECFIL	68,00	4.352,00
49	48,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSD 48/1	TECFIL	56,00	2.688,00
50	64,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE 2V 5201512	TECFIL	28,00	1.792,00
51	20,00	UN	FILTRO DE AR AP 7998, EM PAPEL, DIMENSÕES 392,5 X 174/167,3 X 106/15,9 MM	TECFIL	39,00	780,00
52	16,00	UN	FILTRO LUBRIFICANTE PL 364	TECFIL	15,00	240,00
53	576,00	L	OLEO 5W30 - OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTORES A GASOLINA, DIESEL E FLEX LT	CASTROL	54,00	31.104,00
54	9,00	UN	KIT LUBRIFICANTE COMPOSTO POR DESINGRIPANTE, SILICONE SPRAY, GRAXA BRANCA, E LIMPA PARABRISA	MAX PART	13,00	117,00
55	72,00	UN	FILTRO DE AR MASTER F4	TECFIL	175,00	12.600,00
56	72,00	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MASTER G9U	TECFIL	188,00	13.536,00
57	72,00	UN	FILTRO DE ÓLEO MASTER	TECFIL	138,00	9.936,00
					TOTAL GERAL	**481.088,40**

Barra do Bugres - MT, 08 de Dezembro de 2014.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal
Contratante

Auto Posto Bugrense LTDA
MARCIONEY JOSÉ SANDRI
Contratado

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:286A69D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2014 EDITAL Nº 011/SMEC/2014 – EDITAL DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA, ANÁLISE DOS TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO.

A Srª **IVONE DA ROCHA,** Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso e o Presidente da comissão de Teste Seletivo da SMEC, Srº OSMAR NEVES SCHWARTZ no exercício de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ESCRITA, ANÁLISE DOS TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO.

Art. 1º Do Resultado Definitivo da Prova Escrita, Análise dos Títulos e Classificação.

PROFESSOR
PEDAGOGO- SEDE/ ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

Ordem de Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Titulo	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1.	JOYCE CRISTYANE PEREIRA	100	3,5	8,1	11,6	Aprovada
2.	SILVIA SANDRI	027	3,0	8,0	11,0	Aprovada
3.	CLAUDINEIA DE MOURA DIOGO	076	2,5	8,3	10,8	Aprovada
4.	ROSINÉIA LUCIANA SOUZA	041	3,0	7,7	10,7	Aprovada
5.	KATIA GOMES DE O. SILVA	002	3,5	7,0	10,5	Aprovada
6.	IRENE LECI MARÇAL	131	3,0	7,5	10,5	Aprovada
7.	SANDRA MARA S. RODRIGUES	087	2,5	8,0	10,5	Aprovada
8.	LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA	044	3,0	7,0	10,0	Aprovada
9.	MARCIA ROSANE DE SOUZA	108	2,5	7,5	10,0	Aprovada
10.	ANDRÉIA FREITAS DE SOUZA	025	2,5	7,5	10,0	Aprovada
11.	MARIA ROSA DE OLIVEIRA	096	2,5	7,4	9,9	Aprovada
12.	SILVANA RIBEIRO	060	3,5	6,2	9,7	Aprovada
13.	PRISCILA BOAVENTURA	015	3,5	6,2	9,7	Aprovada
14.	ARENIL CELESTINO DE JESUS	021	3,0	6,5	9,5	Aprovada
15.	MARIA CECÍLIA SALVADEGO SCUDELER	123	2,5	7,0	9,5	Aprovada
16.	ALAIDES FLORÊNCIA DE CARVALHO	034	3,5	5,9	9,3	Aprovada
17.	MARIA LUZIA BARRETO	101	3,0	6,0	9,0	Aprovada
18.	MARIA GIOVANA M. MOREIRA	104	3,0	6,0	9,0	Aprovada
19.	EZINEI DE ARRUDA	103	2,5	6,5	9,0	Aprovada
20.	LILIAN C. J. CAMPOS	035	0,5	8,5	9,0	Aprovada
21.	LESSI MARIA RIBEIRO	018	3,0	5,8	8,8	Classificado
22.	SÔNIA TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA	032	3,0	5,8	8,8	Classificado
23.	EDIVA APª DO NASCIMENTO	080	3,0	5,75	8,75	Classificado
24.	CÍCERA EDILEUSA DOS SANTOS	065	2,5	6,2	8,7	Classificado
25.	MARIA DEVAIR DE O. BOAVENTURA	014	3,5	5,0	8,5	Classificado
26.	LUCIANA CRISTINA FAUSTINO	009	3,0	5,5	8,5	Classificado
27.	SÔNIA MARIA RECHE	055	3,0	5,5	8,5	Classificado
28.	CLÉSIA DE ANDRADE OLIVEIRA	091	3,0	5,5	8,5	Classificado
29.	REGIANE CRISTINA LEANDRO	010	3,0	5,5	8,5	Classificado
30.	MARIA DAS DORES R. S. DOS SANTOS	042	2,5	6,0	8,5	Classificado
31.	JOELMA FERREIRA LIMA	016	2,5	6,0	8,5	Classificado

32.	FATIMA V. D. FORTUNATO	004	2,5	6,0	8,5	Classificado
33.	MARCILEI DA SILVA SANTOS	017	2,5	6,0	8,5	Classificado
34.	VANESSA MORENO DE ASSIS NOGUEIRA	059	3,0	5,2	8,2	Classificado
35.	TATIANI APª N. DE SOUZA	069	3,0	5,2	8,2	Classificado
36.	JUSCELAINE C.DA S. R. VIEIRA	113	2,5	5,7	8,2	Classificado
37.	CARMEM COSTA DA SILVA	051	3,0	5,1	8,1	Classificado
38.	IVANY M. R. DE MEIRELES	086	3,0	5,0	8,0	Classificado
39.	MARIA DIAS DE CARVALHO	039	3,0	5,0	8,0	Classificado
40.	ROZIANE DE BRITO LIMA	130	3,0	5,0	8,0	Classificado
41.	OMAR GONÇALVES FORTES	043	3,0	5,0	8,0	Classificado
42.	EVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	122	3,0	5,0	8,0	Classificado
43.	MARIA ANGÉLICA DIAS DE OLIVEIRA	120	3,0	5,0	8,0	Classificado
44.	PATRÍCIA PAULA DA SILVA	095	2,5	5,3	7,8	Classificado
45.	MARIZA PAULO	135	2,5	5,0	7,5	Classificado
46.	LOURDES TOSTA ALVES	058	2,5	5,0	7,5	Classificado
47.	MARIA DO CARMO ROMÃO	114	2,5	5,0	7,5	Classificado
48.	ROSELI GOMES DA CRUZ	136	2,5	5,0	7,5	Classificado
49.	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA	031	2,5	5,0	7,5	Classificado
50.	MICHELE GOMES DA COSTA	093	2,5	5,0	7,5	Classificado
51.	JÉSSICA APARECIDA ALVES	038	2,5	5,0	7,5	Classificado
52.	DANIELE DE OLIVEIRA BOIN	166	1,31	5,0	6,31	Classificado
53.	SUELI CARVALHO RICCI	105	0,68	5,2	5,88	Classificado
54.	EUVÂNIA DIAS F. DA COSTA	072	-	4,4	4,4	Reprovada
55.	MARLUCE DA C. FIGUEIREDO	063	-	4,35	4,35	Reprovada
56.	LUZINEIDE J. DOS S. CARMO	164	-	4,3	4,3	Reprovada
57.	OSVALDO RIBEIRO FILHO	137	-	4,3	4,3	Reprovado
58.	ZENI SCOLARI PASTRO	138	-	4,3	4,3	Reprovada
59.	ANA KARINA DE MOURA	119	-	4,2	4,2	Reprovada
60.	ROSANA ALVES	024	-	4,2	4,2	Reprovada
61.	ELAINE TAVARES DE S. MACEDO	053	-	4,1	4,1	Reprovada
62.	VANDERLÉIA DE SOUZA	019	-	4,0	4,0	Reprovada
63.	SUELI ALVES WOLF OENNING	094	-	4,0	4,0	Reprovada
64.	CRISTIANE BORGES MALAQUIAS	118	-	3,45	3,45	Reprovada
65.	LOURDES L. DA SILVA	082	-	3,4	3,4	Reprovada
66.	MARIA ALVES WOLF	097	-	3,0	3,0	Reprovada
67.	PAULA ADRIANA M.DA SILVA	157	-	3,0	3,0	Reprovada
68.	GESIENE DOS SANTOS SILVA	109	-	2,9	2,9	Reprovada
69.	FATIMA APª B. DE OLIVEIRA	077	-	2,75	2,75	Reprovada
70.	FÁTIMA Mª DA S. PINHEIRO	141	-	2,5	2,5	Reprovada
71.	SIRLEY APARECIDA MEIATO	156	-	2,5	2,5	Reprovada
72.	INÊZ APª CUNHA SILVA	066	-	2,45	2,45	Reprovada
73.	KELLY REGINA DA COSTA	083	-	0,0	0,0	Reprovada
74.	ADRIANE CRISTINA C. DA SILVA	167	-	-	-	Eliminada*
75.	CÊNEA ALVES DE SENE	153	-	-	-	Eliminada*
76.	ELIENE PEDROZA DE LIMA	116	-	-	-	Eliminada*
77.	FABIANA PONTES ELIAS	146	-	-	-	Eliminada*
78.	LEILA MARIA DE CAMPOS	164	-	-	-	Eliminada*
79.	ROSIMEIRE B. DE ASSUNÇÃO FERREIRA	148	-	-	-	Eliminada*
80.	SARA GABRIELE A.MONTEIRO	037	-	-	-	Eliminada*
81.	VERA Mª PEIXOTO DA SILVA	090	-	-	-	Eliminada*
82.	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	081	-	-	-	Eliminada*
83.	LUCIENE SANTANA DA SILVA	126	-	-	-	Eliminada*
84.	MARIA CRISTINA DE A. SILVA	144	-	-	-	Eliminada*
85.	MARISANE EHLE	143	-	-	-	Eliminada*
86.	NEIDE RIBEIRO LAZARETI	115	-	-	-	Eliminada*
87.	SILVANA B. DOS SANTOS	092	-	-	-	Eliminada*

***Ausente.**

PROFESSOR INDÍGENA- ALDEIA UMUTINA

Ordem de Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Titulo	Prova Escrita	Total	Resultado Final
1.	LAELCIO AMAJUNEPÁ	048	3,0	6,0	9,0	Aprovado
2.	ROZINETE ZOIZOQUIALO AMAJUNEPÁ	147	3,0	5,0	8,0	Aprovada
3.	ROSINEY AMAJUNEPÁ	079	2.2	5,0	7,2	Classificada
4.	VALDEVINO HARISON AMAJUNEPÁ	070	1,125	5,0	6,125	Classificado

PEDAGOGIA - SEDE/EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE

Ordem de Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Titulo	Prova Escrita	Total	Resultado Final
•	RENATA DE SOUZA MARTINS	052	3,0	8,7	11,7	Aprovada
•	INÊS CRISTINA FRONSAK	085	3,0	8,5	11,5	Aprovada
•	LUCÍLIA BISPO PRADO VIEIRA	057	3,0	7,9	10,9	Aprovada
•	LUZIA MARTINS PEREIRA	005	2,5	8,1	10,6	Aprovada
•	MARIA DIVINA DE L. PROFÍRIO	023	3,0	7,2	10,2	Aprovada
•	DJENANE MARIA DE FREITAS	029	2,5	7,2	9,7	Aprovada
•	MARIA JOSÉ LEANDRO DA SILVA	030	3,0	6,3	9,3	Aprovada
•	JULIANA DOS SANTOS PAES	007	2,5	6,2	8,7	Aprovada
•	MAYARA DA SILVA LOPES	140	2,25	6,0	8,25	Classificada
•	SÔNIA APARECIDA MEIATO	003	3,0	5,0	8,0	Classificada
•	JANAINY SOARES LEITE	134	3,0	5,0	8,0	Classificada
•	SEBASTIANA S. DA CONCEIÇÃO	125	1,92	6,0	7,92	Classificada
•	VERÔNICA DA SILVA	151	1,87	5,0	6,87	Classificada
•	NILCE DA SILVA	128	1,0	5,0	6,0	Classificada
•	GLEICY KELLY B. ROTEIAS	008	-	4,0	4,0	Reprovada
•	CÉLIA REGINA FERREIRA SILVA	033	-	3,6	3,6	Reprovada
•	DIRENE B. DE SOUZA SILVA	160	-	3,6	3,6	Reprovada

•	FERNANDA NUNES F. DO NASCIMENTO	106	-	3,45	3,45	Reprovada
•	ANDRA SANTANA DA SILVA	056	-	3,25	3,25	Reprovada
•	EDNEIA SILVA LUIS	006	-	2,7	2,7	Reprovada

PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL

Ordem de Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Titulo	Prova Escrita	Total	Resultado Final
•	EDINEI F. DA SILVA ANDRADE	011	4,0	7,0	11,0	Aprovada
•	DINALVA ARAUJO DE CAMPOS	149	3,5	7,0	10,5	Aprovada
•	OZENEIDE DA SILVA MOREIRA	145	4,0	5,8	9,8	Aprovada
•	CREONILDA C. DA SILVA	133	2,5	7,3	9,8	Aprovada
•	ERIVALDO PATRÍCIO IZIDRO	028	2,5	7,2	9,7	Aprovado
•	CLAUDIA ROSA M. DE SOUZA	020	3,0	6,6	9,6	Aprovada
•	OSMAR SANTANA DA SILVA	047	3,0	6,6	9,6	Aprovado
•	MARIA DO CARMO SILVA	154	3,0	5,7	8,7	Classificada
•	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	040	3,0	5,3	8,3	Classificada
•	IVANILDA M. DOS S. CEBALHO	022	3,0	5,0	8,0	Classificada
•	LUCINETE ENEDINA F. ALMEIDA	001	2,5	5,5	8,0	Classificada
•	LUCIENE DIAS DA S. OLIVEIRA	112	2,5	5,3	7,8	Classificada
•	JAQUELINE ALVES DIAS	049	2,5	5,3	7,8	Classificada
•	IVANETE PEDROSA DA SILVA	078	2,5	5,0	7,5	Classificada
•	BERENICE PEREIRA DA SILVA	050	2,5	5,0	7,5	Classificada
•	LAINE MARQUES DOS SANTOS	061	-	4,8	4,8	Reprovada
•	LIAMARA DA SILVA TEIXEIRA	127	-	4,8	4,8	Reprovada
•	MARIA VICENTE DE ARAÚJO	046	-	-	-	Eliminada*

***Ausente.**

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Ordem de Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Titulo	Prova Escrita	Total	Resultado Final
•	DANIEL VERNEQUE DIAS	084	4,0	8,75	12,75	Aprovado
•	ANA MÁRCIA DA SILVA	124	2,5	9,5	12,0	Aprovada
•	LIGIANE O. DOS SANTOS SOUZA	110	3,5	7,75	11,25	Classificada
•	VALDIVINA ROMÃO DE SENE	062	3,0	7,5	10,5	Classificada
•	LUZIA SILVA GONÇALVES	111	2,5	6,5	9,0	Classificada
•	ANDREA LUCIA DA SILVA	132	2,5	5,75	8,25	Classificada
•	KEYLA FERREIRA MENDES	013	0,5	7,0	7,5	Classificada
•	MÔNIA KARDEC COELHO	099	1,63	5,5	7,13	Classificada
•	LUCAS LUIZ N. DOS SANTOS	121	-	7,25	7,25	Eliminado**

****Item 2.1 Alínea d.**

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Ordem de Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Titulo	Prova Escrita	Total	Resultado Final
•	JOCIANE Mª DA SILVA SOUZA	054	2,5	8,0	10,5	Aprovada
•	ANTONIA R. DE SENE DA SILVA	117	3,0	6,0	9,0	Classificada
•	MARCOS A. DE MEDEIROS	088	3,0	5,75	8,75	Classificado
•	MARILEIDE M. VENÂNCIO	152	3,0	5,25	8,25	Classificada
•	MARIA SUELY DE JESUS	075	2,5	5,0	7,5	Classificada
•	NOEMIA DE FRANÇA	142	-	4,15	4,15	Reprovada
•	RUTHE DE C. NASCIMENTO	158	-	4,1	4,1	Reprovada
•	ELIZIANE FERNANDA NAVARRO	129	-	-	-	Eliminada*

***Ausente.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem de Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Titulo	Prova Escrita	Total	Resultado Final
•	ELISÂNGELA P. DA SILVA MOREIRA DE LIMA	107	3,5	7,0	10,5	Aprovada
•	JUCELIA A. B. VASCONCELOS	074	3,0	7,5	10,5	Aprovada
•	JEANY CANDIDA DIAS	098	2,5	7,5	10,0	Aprovada
•	DOUGLAS MANZAN	102	4,0	5,0	9,0	Classificado
•	TERFERSON CRISTIAN DA SILVA	089	4,0	5,0	9,0	Classificado
•	ELAINE APARECIDA MOURA	026	2,5	6,0	8,5	Classificada
•	ALINE PRISCILE DA SILVA LIMA	073	1.63	6,5	8,13	Classificada
•	CAROLINE MOREIRA ALVES	162	2,5	5,5	8,0	Classificada
•	CLAUDINETE VIANA MENDES	045	2,5	5,0	7,5	Classificada
•	CLEITON DE SOUZA DIAS	067	0,78	6,0	6,78	Classificado
•	TIAGO CAMARGO A. DA ROCHA	150	1.31	5,0	6,31	Classificado
•	LUAN OENNING DE SOUZA	139	1,2	5,0	6,2	Classificado
•	ADMILSON B. DE CARVALHO	071	1,0	5,0	6,0	Classificado

PROFESSOR DE HISTÓRIA

Ordem de Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Titulo	Prova Escrita	Total	Resultado Final
•	ANTONIO ALVES DANIEL	165	3,0	6,5	9,5	Aprovado
•	CATARINA GOMES FALANQUE	159	-	-	-	Eliminada*

***Ausente.**

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Ordem de Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Titulo	Prova Escrita	Total	Resultado Final
•	RAFAEL VICENTE DE MOURA	012	1,5	8,0	9,5	Aprovado

PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICA

Ordem de Classificação	Nome	Nº de Inscrição	Titulo	Prova Escrita	Total	Resultado Final
•	ARIELLE SILVA RODRIGUES	163	2,5	6,6	9,1	Aprovada
•	MANSOETO SABINO DE MORAES	036	2,5	5,6	8,1	Classificada
•	JOSUÉ F. OLIVEIRA JÚNIOR	064	2,5	5,5	8,0	Classificada
•	MARGARIDA DA C. NOGUEIRA	155	-	-	-	Eliminada*

***Ausente.**

NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – SEDE)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	MARIA VALDIRA E SILVA ALMEIDA	086	6,75	APROVADA
	VALDINEIA FERREIRA DA SILVA	016	6,25	APROVADA
	REGILDA MARQUES DA SILVA	178	6,0	APROVADA
	ROSENICE BENEDITA FERREIRA	149	5,75	APROVADA
	EDUVIRGEN DIAS SANCORE DE SILVA	584	5,5	CLASSIFICADA
	EDNALVA ALBERTO DE SOUZA	624	5,0	CLASSIFICADA
	ELIZABETE SOARES DE LIMA	177	5,0	CLASSIFICADA
	SONIA DE SENI SILVA	003	5,0	CLASSIFICADA
	EURIDES ANDRE DA SILVA	223	5,0	CLASSIFICADA
	ADRIANA ARRUDA DE SOUZA	147	5,0	CLASSIFICADA
	DEBORA RODRIGUES DE MATOS	082	5,0	CLASSIFICADA
	SANDRA PEREIRA DA SILVA	475	5,0	CLASSIFICADA
	MARIA WENIA MARQUES DA SILVA	387	4,75	REPROVADA
	AZITA MATILDES BENTO	625	4,5	REPROVADA
	BRUNA LUIZA DA SILVA MARTINS	243	4,5	REPROVADA
	CLEIDIANE CORDEIRO DA SILVA	517	4,5	REPROVADA
	EVA DOS SANTOS MODESTO	626	4,5	REPROVADA
	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	622	4,5	REPROVADA
	ANA LUCIA CAMPOS	279	4,25	REPROVADA
	CLERIMAR MARIA DOS SANTOS	289	4,25	REPROVADA
	JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	033	4,25	REPROVADA
	MARCILIA ALVES	598	4,25	REPROVADA
	MARILZA APARECIDA SANTANA DA SILVA	284	4,25	REPROVADA
	ODILENE BUQUES DE ABREU	150	4,25	REPROVADA
	THATIANE TADNA DOS SANTOS	061	4,25	REPROVADA
	ALESSANDRA REGINA COSTA	164	4,0	REPROVADA
	ALOILDES BISPO PRADO CORREA	476	4,0	REPROVADA
	DANIELY SANTO OLIVERIA	560	4,0	REPROVADA
	GLORINHA MARIA DE ALMEIDA	562	4,0	REPROVADA
	SILENE VITORIA ALVES CORREIA	502	4,0	REPROVADA
	ADRIANA DA SILVA DIAS	309	3,75	REPROVADA
	LEIA RODRIGUES DE MATOS	083	3,75	REPROVADA
	MARIA ALDEILDES RODRIGUES BATISTA SANTOS	254	3,5	REPROVADA
	MARIA SANTANA DE OLIVERIA	287	3,5	REPROVADA
	ANDREIA ELIAS DA SILVA	525	3,25	REPROVADA
	CARLINA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	296	3,25	REPROVADA
	VALQUIRIA FERRERIA DA SILVA	072	3,25	REPROVADA
	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	071	3,0	REPROVADA
	LUCINEIDE ALVES DE CAMPOS	140	3,0	REPROVADA
	RUTH ARANTES QUIDA	484	2,5	REPROVADA
	ALEÇANDRA CRISTIANE DA CRUZ	521	1,5	REPROVADA
	CREONICE VIANA MENDES	491	1,0	REPROVADA
	ALINE RAIANE PINHEIRO MATIAS	490	-	ELIMINADO*
	LEIDYANE SILVA DE ASSIS	382	-	ELIMINADO*
	MICHELE MAGALHÃES MACHADO	313	-	ELIMINADO*
	VANUZE LEITE DE ARRUDA	431	-	ELIMINADO*

***Ausente.**

NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – ASSARI)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	JULIANA REIS FONSECA	146	6,0	APROVADA
	ADRIANA RODRIGUES CARVALHO	410	5,25	CLASSIFICADA

NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – JOÃO E MARIA)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	FRANCISNEIA FRANCISCA BENTO	208	5,5	APROVADA
	CLAUDETE DOMINGAS DA SILVA	580	3,0	REPROVADA
	LUZINETE RODRIGUES SILVA	480	3,0	REPROVADA
	LUCILENE MOLINA DE SIMAS	117	-	ELIMINADO*

***Ausente.**

NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – SÃO BENEDITO)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	VERONICE FAVARO CHAVES	326	5,0	APROVADA
	MARISTELA DA SILVA AMARAL	022	4,0	REPROVADA
	VALERIA CORDEIRO DE OLIVEIRA	338	3,25	REPROVADA
	CLAUDIANE TEIXEIRA	499	2,5	REPROVADA

NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – RAIMUNDA LEÃO)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	ALLINE CRISTIAN MORAES DA SILVA	231	6,25	APROVADA
	IOLANDA SILVA OLIVEIRA	252	5,0	APROVADA
	MARILETE SILVA CRUZ E SANTOS	175	4,0	REPROVADA
	MARILEIDE SILVA DA CRUZ	188	2,75	REPROVADA

NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – BURITI FUNDO)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	MARIA MARQUES DA COSTA	099	6,75	APROVADA
	ELIANE ARAUJO MANOEL	554	6,25	CLASSIFICADA

NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA – CURRUPIRA)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	TEREZA MARIA DA COSTA SIOVA	402	6,25	APROVADA
	MARIA AMBROZINA MACIEL	079	5,5	CLASSIFICADA
	LUDIMILA DOS SANTOS	501	5,5	CLASSIFICADA
	ROSIANE APARECIDA DA COSTA	041	3,5	REPROVADA

AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO (CONTINUO – SEDE)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	ROSINETE FERNANDES DA SILVA	329	5,5	APROVADO
	HELENE SOARES CORSINO DE CAMPOS	005	5,25	APROVADO
	MARY ACSAN DOS REIS	085	5,25	APROVADO
	ROSINEI APARECIDA DA SILVA	245	5,0	APROVADO
	ADRIANA BISPO DA GAMA	496	5,0	APROVADO
	MARILZA VIERA CORREIA	054	5,0	APROVADO
	DEIZIANE BEATRIZ SILVA DE AZEVEDO	100	5,0	APROVADO
	MARIA DE FATIMA DA SILVA BOLANDIN	006	5,0	CLASSIFICADO
	ADILÉIA RIBEIRO PEREIRA	183	5,0	CLASSIFICADO
	ANDREZA CRISTINA DE SOUZA	034	5,0	CLASSIFICADO
	MARIA LUANA MORAES BUSIQUIA	156	5,0	CLASSIFICADO
	ANDREIA MANOEL ALVES	015	4,5	REPROVADO
	IVANILDA HONORIO DE SOUZA	590	4,5	REPROVADO
	VALDICÉIA RODRIGUES	064	4,5	REPROVADO
	CLEIA FERREIRA TORRES	354	4,0	REPROVADO
	IRACI DA SILVA RONDON	021	4,0	REPROVADO
	LUZIA FERREIRA DOS REIS	445	4,0	REPROVADO
	RENATA SANTOS DOURADO	396	4,0	REPROVADO
	ALINE MARIA MENDES	207	3,75	REPROVADO
	EDINEIDE ALVES DA SILVA	586	3,75	REPROVADO
	ITAMARA APARECIDA DA SILVA	538	3,75	REPROVADO
	JORGINA BATISTA BISPO	539	3,75	REPROVADO
	MIQUEIAS RODRIGUES DE MATOS	256	3,75	REPROVADO
	DARCI CORREIA	423	3,5	REPROVADO
	NATALIA RODRIGUES DE SOUZA	391	3,5	REPROVADO
	ELIANE CAETANO DA SILVA	281	3,25	REPROVADO
	JAYNE DA COSTA BOTO	008	3,25	REPROVADO
	LUIZA MARIA GOMES	564	3,25	REPROVADO
	MARCELA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	441	3,25	REPROVADO
	NAIR PESSOA SILVA GHISLERI	541	3,25	REPROVADO
	VALDINÉIA DOS SANTOS DE FRANÇA	124	3,25	REPROVADO
	ELIANE DE ARRUDA CABRAL	529	3,0	REPROVADO
	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES	585	3,0	REPROVADO
	JESSICA BARROS MACHADO ZANARDI	426	2,75	REPROVADO
	LIDIANE MONTEIRO DA SILVA	210	2,75	REPROVADO
	LUCIENE RIBEIRO FERREIRA COSTA	057	2,75	REPROVADO
	MARLENE DE SANTANA	401	2,75	REPROVADO
	NEUZA SANTANA DA SILVA	340	2,75	REPROVADO
	ELINEIDE FERNANDES PEREIRA	001	2,5	REPROVADO
	LENIR DOS SANTOS SOARES	145	2,5	REPROVADO
	MARIA APARECIDA SANTOS GUERRA	261	2,5	REPROVADO
	ODETE DE CAMPOS ALVES	010	2,5	REPROVADO
	ROSIANE DE FATIMA BORGES	266	2,5	REPROVADO
	JOSEFA BERNARDINO DOS SANTOS	067	2,25	REPROVADO
	ILDA DOS SANTOS RODRIGUES	537	2,0	REPROVADO
	IZABEL SANTIAGO DO ESPÍRITO SANTOS	414	2,0	REPROVADO

	SANTINA GERTURDES DOS SANTOS	417	2,0	REPROVADO
	CLEONICE MAGALHAES DOS SANTOS GUIMARAES	608	-	ELIMINADO*
	ELIZANGELA DA SILVA SOUZA	569	-	ELIMINADO*
	FLAVIANA SANTOS DA ROCHA SILVA	049	-	ELIMINADO*
	GISELIA SILVA DA COSTA MACIEL	477	-	ELIMINADO*
	JUZIANE RODRIGUES DA SILVA	327	-	ELIMINADO*
	LUZINETE ALVES DA CRUZ	349	-	ELIMINADO*
	MARIA ROSA LUIZA DE SOUZA	619	-	ELIMINADO*

***Ausente.**

AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO (CONTINUO – JULÁ PARE)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	EDINETE MONZILAR	229	5,25	APROVADO
	DINEI MONZILAR	446	4,75	REPROVADO
	GENIELE DOS REIS COREZOMAE	408	4,25	REPROVADO
	EDILEUZA SILVA MONZILAR	184	4,0	REPROVADO
	LUCIANA CALOMEZORE	383	4,0	REPROVADO
	DULCINETE CALOMEZORÉ	234	3,5	REPROVADO
	CLEITON JOSE ALVES DA SILVA	357	-	ELIMINADO*
	VANUZA COREZOMAE	347	-	ELIMINADO*

***Ausente.**

AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO (CONTINUO – ASSARI)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	ROSILENE MARQUES DA SILVA ALVES	481	5,25	APROVADO
	ELENI CLEIDE SILVA	029	4,5	REPROVADO
	ANGELA ROGRIGUES CARVALHO	412	4,0	REPROVADO
	LUCENIL PINTO DE ARAUJO NODARI	153	4,0	REPROVADO
	KATILA ROCHA CHIQUETO	489	2,5	REPROVADO
	ARLETE FRANÇA PEREIRA	295	-	ELIMINADO*
	DAYNARA DOS SANTOS DELA COLETA	478	-	ELIMINADO*
	MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL	371	-	ELIMINADO*

***Ausente.**

AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO (CONTINUO – CABAÇAS)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO	045	5,75	APROVADO
	MILEIZE MUNIS	109	4,5	REPROVADO
	ELICA GOMES DOS SANTOS	392	3,25	REPROVADO
	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	192	3,25	REPROVADO

AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO (CONTINUO – ALDEIA BAKALANA)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	ROSELI MANEPA IPAQUERI	544	3,5	REPROVADO
	DARLETE APARECIDA AMAJUNEPÁ	051	2,5	REPROVADO

AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO (CONTINUO – NOVA FERNANDOPOLIS)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	FLAVIANA SANTOS DA ROCHA SILVA	049	2,5	REPROVADO

TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (ESCRITURARIO)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	HEBERSON DE OLIVEIRA LIRA	031	8,25	APROVADO
	ISAMARA GOMES DA SILVA	318	7,5	CLASSIFICADO
	ROBSON ARAUJO LIMA	581	7,25	CLASSIFICADO
	THIAGO ALVES DOS SANTOS	574	7,0	CLASSIFICADO
	JHANAYNNA JHANISELLY ESQUIVE DE SOUZA	167	7,0	CLASSIFICADO
	CRISTIANO MANTOVANI GUIMARAES	424	6,75	CLASSIFICADO
	LAURA ROMÃO DA CRUZ	119	6,5	CLASSIFICADO
	WESLEY THARLES DUQUE DOS SANTOS	040	6,5	CLASSIFICADO
	JOSIANE FARIAS ARAUJO	500	6,5	CLASSIFICADO
	BRUNO MIRANDA ONOFRE	457	6,5	CLASSIFICADO
	EGLE APARECIDA RIBEIRO VICTOR	493	6,25	CLASSIFICADO
	RAQUEL DOS SANTOS ARRUDA	089	6,25	CLASSIFICADO
	CLARICE BARBOSA	138	5,75	CLASSIFICADO
	ADILSON ALVES	509	5,5	CLASSIFICADO
	DEBORA ONOFRE DA SILVA	443	5,25	CLASSIFICADO
	FELIMARI RHAIANY LIMA DE SALES	102	5,25	CLASSIFICADO
	MONICA LINS NASCIMENTO	170	4,75	REPROVADO

	GONÇALO MAGALHÃES FRANÇA	447	4,5	REPROVADO
	SANDRA FELIZARDO NOGUEIRA	516	4,0	REPROVADO
	GILDERLENE VIANA DA COSTA	526	3,75	REPROVADO
	MONICA CARINE LIMA	573	-	ELIMINADO*
	WENDER DA SILVA	623	-	ELIMINADO*

***Ausente.**

TECNICO EM MULTIMEIOS DIDATICOS (INSPETOR DE ALUNOS) – CABAÇAS

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	ESTER DE MOURA DIOGO	226	7,0	APROVADA
	NILSON MUNIZ FERREIRA JUNIOR	507	7,0	CLASSIFICADO
	EWERTON ALOISIO DE OLIVEIRA	428	6,0	CLASSIFICADO
	DILMA NUNES BARBOSA	224	5,5	CLASSIFICADO
	ROGÉRIO SILVA CÂNDIDO	591	5,5	CLASSIFICADO
	ELISANGELA FARIA DA SILVA	466	5,0	CLASSIFICADO
	WELITA DANIELE DOS SANTOS	405	5,0	CLASSIFICADO
	JEREMIAS LENK	353	4,75	REPROVADO
	LUANA TEIXEIRA ALVES	503	4,75	REPROVADO
	LEANDRA ALVES DA COSTA	364	4,0	REPROVADO
	WESLEY BERBEL NASCIMENTO	269	3,5	REPROVADO
	MARIA DO CARMO GAMEIRO DE MOURA	425	-	ELIMINADO*

***Ausente.**

TECNICO EM MULTIMEIOS DIDATICOS (INSPETOR DE ALUNOS) - RAIMUNDA LEÃO

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	SOLANGE DE FATIMA DE OLIVEIRA	520	6,25	APROVADO
	CLAUDIA MARA SIDONI CRUZ	452	5,75	CLASSIFICADO
	GILCIMAR CARAGNATO FRANCO	427	5,25	CLASSIFICADO
	LUCIENE SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA	203	4,5	REPROVADO
	JHESSYCA HELLOYNNA ESQUIVE DE SOUZA	470	4,0	REPROVADO

TECNICO EM INFORMÁTICA (SEDE E ZONA RURAL)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	SAMUEL BEZERRA DE LIMA	448	7,0	APROVADO
	AGNALDO ROMAO DE SENE	288	7,0	APROVADO
	LUCIO MARIO VIEIRA EHLE	615	7,0	APROVADO
	RODRIGO ORGANISTA	612	6,0	APROVADO
	JULIANO CUNHA DO NASCIMENTO	264	6,0	CLASSIFICADO
	GUSTAVO PRADO NUNES	366	5,75	CLASSIFICADO
	RONITTI JUNER DA SILVA	278	5,5	CLASSIFICADO
	ENILA FURINI DA SILVA	300	5,25	CLASSIFICADO
	JHANEFFER JACKELINE ESQUIVE DE SOUZA	407	4,5	REPROVADO
	LARISSA HEMILI LIRA DOS SANTOS	570	4,5	REPROVADO
	WANDERSON SANTANDER DE ARAUJO	305	-	ELIMINADO*
	WILIIAN COSTA PEREIRA	291	-	ELIMINADO*

***Ausente.**

INSTRUTOR DE FANFARRA

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	ELIELTTON DA SILVA CALONGA	474	5,0	APROVADO
	RAUL NOGUEIRA COBRA JUNIOR	120	4,0	REPROVADO

AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	JANIO ENEDINO DA COSTA	319	7,0	APROVADO
	ADAUTO CABRAU DE SOUZA	148	6,0	CLASIFFICADO
	JAIR ENEDINO DA COSTA	136	5,75	CLASSIFICADO
	JERONIR FERREIRA DA SILVA	362	5,75	CLASSIFICADO
	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	373	4,5	REPROVADO
	VALDOMIRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	439	4,25	REPROVADO
	JOSE ROBERTO ESQUIVE	386	3,5	REPROVADO
	MARCELO PINHEIRO LIRA	220	3,5	REPROVADO
	ECLAIRE DIAS DA SILVA	505	3,25	REPROVADO
	MANOEL BENEDITO BENTO	90	3,25	REPROVADO
	REINALDO ETIENE	201	-	ELIMINADO*

***Ausente.**

AGENTE DE VIGILÃNCIA (SEDE)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	RENNAN ARRUDA SANTOS	616	8,0	APROVADO
	LUNA LAINE FONTES FERREIRA	435	7,5	APROVADA
	EVANILDO RAMOS DA CRUZ	111	6,0	APROVADO
	ALICE DA SILVA SANTOS	255	6,0	CLASSIFICADA
	JAIR AUGUSTO DE CAMPOS SALES	511	5,75	CLASSIFICADO
	ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA	272	5,75	CLASSIFICADA
	LUCAS JUNIOR DOS SANTOS	533	5,75	CLASSIFICADO
	CLEYSON CAIQUE GHISLERI	463	5,75	CLASSIFICADO
	WILLIANS PRESLEY DOS REIS VIEIRA	545	5,5	CLASSIFICADO
	FERNANDO BERNARDINO DA SILVA	422	5,5	CLASSIFICADO
	ELIZEU SALES DA COSTA	535	5,0	CLASSIFICADO
	GEVANIO MIRANDA DA SILVA	536	5,0	CLASSIFICADO
	LUIZ FERNANDES DA SILVA	379	5.0	CLASSIFICADO
	GONÇALINA DOS SANTOS SILVA	268	5.0	CLASSIFICADA
	JOAO FELIPE BARBOSA DA SILVA	133	5,0	CLASSIFICADO
	EUILES MIRANDA DA SILVA	037	4,75	REPROVADO
	JUNIOR CESAR DA SILVA PRADO	518	4,75	REPROVADO
	SANDRO MIRANDA DA SILVA	052	4,75	REPROVADO
	EDSON ESQUIVE	294	4,5	REPROVADO
	JESSICA CAVALCANTE DOS SANTOS	384	4,5	REPROVADA
	LUCAS CARNEIRO DE MORAIS	399	4,5	REPROVADO
	SEBASTIÃO FERREIRA DE FIGUEIREDO	050	4,5	REPROVADO
	JOSILDA FERREIRA RODRIGUES	527	4,25	REPROVADO
	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	058	4,0	REPROVADO
	SANDROVAL LIMA DOS SANTOS	046	4,0	REPROVADO
	DOUGLAS SANTOS	315	3,5	REPROVADO
	ADILANIO MARCIO JOSE S. JUNIOR	290	3,25	REPROVADO
	EDSON PINHEIRO DA SILVA	355	3,25	REPROVADO
	JOANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA	143	3,0	REPROVADO
	ROGERIO ALVES DA ROCHA	454	2,75	REPROVADO
	EDIPO MEDEIROS DE ARRUDA CAMPOS	440	2,5	REPROVADO
	IZAIL DA SILVA RONDON	233	2,25	REPROVADO
	JOSE DAILSON DOS SANTOS	504	2,25	REPROVADO
	ANDRE SILVA POVOA	492	-	ELIMINADO*
	CECILIA DA CRUZ	519	-	ELIMINADA*
	IVALDO DE ANDRADE AGUIAR	241	-	ELIMINADO*
	JAMISSON DA SILVA ANGELO	609	-	ELIMINADO*
	JOAO BATISTA DA SILVA	419	-	ELIMINADO*
	JOELSON JOSE DIAS	595	-	ELIMINADO*
	MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA	381	-	ELIMINADA*
	WELINGTON DOS SANTOS COSTA	465	-	ELIMINADO*

***Ausente.**

AGENTE DE VIGILÃNCIA (CURRUPIRA)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	MARLENE PEREIRA DA SILVA	336	5,75	APROVADA
	CARLOS VITURINO DE LIMA	077	5,5	APROVADO
	JOSE MARCOS FERREIRA DE CAMPOS	450	5,25	APROVADO
	ANA ELIDIA MACIEL	078	4,0	REPROVADA
	EDILAINE FERREIRA BARBOSA	076	3,75	REPROVADO
	ROSENILDO LUCIO DE FIGUEIREDO	214	3,25	REPROVADO
	RENAN FRANK DA SILVA	409	2,25	REPROVADO
	KATIUSCIA SANTOS OLIVEIRA	451	-	ELIMINADO

AGENTE DE VIGILÃNCIA (NOVA FERNANDOPOLIS)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	MARCOS BATISTA DA COSTA	055	5,0	APROVADO
	ELISABETE MELO EBLING	456	4,5	REPROVADA
	VALTEIR JOAQUIM DE OLIVEIRA	251	3,75	REPROVADO
	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	142	3,5	REPROVADO
	LUCIANO JOÃO DA SILVA	056	3,0	REPROVADO
	CICERA DE JESUS BALARINI	232	2,75	REPROVADA

AGENTE DE VIGILÃNCIA (CABAÇAS)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	RODRIGO SILVA CANDIDO	348	5,25	AROVADO
	WANDERSON DA COSTA SILVA	432	3,5	REPROVADO
	FLAVIA DOS SANTOS LIMA SILVA	215	3,0	REPROVADA
	MARIA APARECIDA TEIXEIRA	532	2,75	REPROVADA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(INSTRUTOR INFANTIL – SEDE)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	THUNNER KELLY PEREIRA DOS SANTOS	059	8,25	APROVADA
	NAJELA APARECIDA DE OLIVEIRA	331	8,25	APROVADA
	SALETE BORGES DE ALMEIDA	115	8,0	APROVADA
	ANA PAULA MAGALHÃES COSTA	176	8,0	APROVADA
	JURACI RODRIGUES FALANQUI	122	7,5	APROVADA
	LUCIANA DA SILVA SOUZA	043	7,5	APROVADA
	KELLE CARLOS MINOTT LAGES	105	7,5	APROVADA

	LUIZA BENTA DOS SANTOS	035	7,5	APROVADA
	AMANDA CRISTINA RONDON DE ARRUDA	389	7,5	APROVADA
	LARISSA BERNARDES VIANA	314	7,5	APROVADA
	JESSICA DE LIMA NEVES	303	7,5	APROVADA
	ANA PAULA DE SOUZA COSTA	276	7,5	APROVADA
	SANDRA ZATAR PEREIRA	074	7,25	APROVADA
	IVANETE GOMES DA SILVA	011	7,25	APROVADA
	PATRICIA RAMOS AGUIAR	073	7,25	APROVADA
	ANA CELIA PEREIRA SILVA	568	7,25	CLASSIFICADA
	ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA	444	7,0	CLASSIFICADO
	ROSILENE MARQUES	549	7,0	CLASSIFICADA
	ILZA FERREIRA DA COSTA	225	7,0	CLASSIFICADA
	FERNANDA TALITA MARTINS VITORIA	271	7,0	CLASSIFICADA
	ANDREIA DA SILVA RAMOS	262	7,0	CLASSIFICADA
	REGILENE APARECIDA SILVA	350	7,0	CLASSIFICADA
	CLEUZA ALVES DA SILVA	168	7,0	CLASSIFICADA
	KARINE GABRIELY NUNES DA SILVA	018	7,0	CLASSIFICADA
	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	239	7,0	CLASSIFICADA
	MONICA LOPES DE ALMEIDA	308	7,0	CLASSIFICADA
	LUCIANA FERREIRA MACHADO	299	6,75	CLASSIFICADA
	MARCIA FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	155	6,75	CLASSIFICADA
	EDJAINE RIBEIRO DA SILVA	257	6,75	CLASSIFICADA
	JACKELINE APARECIDA DE ARRUDA BRILHADORI	200	6,75	CLASSIFICADA
	THALITA MIRANDA DOS SANTOS	236	6,75	CLASSIFICADA
	VANESSA CRISTINA ANDRE FELICIO	589	6,75	CLASSIFICADA
	ARIADNY HERNANDA DE JESUS SOUSA	335	6,75	CLASSIFICADA
	TATIANE DELLA COLLETA DOS SANTOS	602	6,75	CLASSIFICADA
	KETELEN GONÇALINA DOS SANTOS	603	6,75	CLASSIFICADA
	VILMA DE CARVALHO	166	6,5	CLASSIFICADA
	VANESSA PARADA PRADO GARCIA	258	6,5	CLASSIFICADA
	PAULA DUARTE FONSECA	487	6,5	CLASSIFICADA
	ENEIDINA APARECIDA DA SILVA	267	6,5	CLASSIFICADA
	ROSANA BARROS DE ARRUDA	337	6,5	CLASSIFICADA
	LUCIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO	378	6,5	CLASSIFICADA
	ANA PAULA BESERRA	002	6,5	CLASSIFICADA
	HITSNEIA SOUZA SANDRI	292	6,5	CLASSIFICADA
	LUANA FRANAVIA DE SOUZA PINTO	324	6,5	CLASSIFICADA
	STEFANY DE ARRUDA RODRIGUES	182	6,5	CLASSIFICADA
	ROSANA PEREIRA ALECRIN FIGUEIREDO	204	6,5	CLASSIFICADA
	NATHANNA ALVES DANIEL RODRIGUES	497	6,5	CLASSIFICADA
	DULCE BRIGIDA DA SILVA	019	6,5	CLASSIFICADA
	JESSICA GONÇALVES MATHIAS	461	6,5	CLASSIFICADA
	PAULA MIKAELLI COSTA CARVALHO	372	6,5	CLASSIFICADA
	RITA DE CASSIA DA SILVA	060	6,25	CLASSIFICADA
	MARCOS MARCELO DOS SANTOS	547	6,25	CLASSIFICADA
	MAILZA LOPES DOS SANTOS	621	6,25	CLASSIFICADA
	ROZIMAR DOS SANTOS LIMA	375	6,25	CLASSIFICADA
	NATALINA DE FATIMA MESQUITA	028	6,25	CLASSIFICADA
	LUIZ GERONIMO DA SILVA DE ARRUDA	196	6,25	CLASSIFICADA
	LUCIANA SOARES DO NASCIMENTO	482	6,25	CLASSIFICADA
	ANA MARIA DA SILVA SANTIAGO	363	6,25	CLASSIFICADA
	MAXWEL DE SOUZA ALVES	216	6,25	CLASSIFICADA
	KARLA COSTA DA SILVA	567	6,25	CLASSIFICADA
	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	152	6,25	CLASSIFICADA
	INGRIDY CAROLINE LUCAS DA SILVA	565	6,25	CLASSIFICADA
	JHONNATHAN MACIEL DA COSTA	400	6,25	CLASSIFICADA
	JULIANE CRUZ DA SILVA	136	6,25	CLASSIFICADA
	LUCILENE DA SILVA CAMPOS DOMINGOS	240	6,0	CLASSIFICADA
	ELZA DA SILVA SOUZA	265	6,0	CLASSIFICADA
	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA	160	6,0	CLASSIFICADA
	TEREZA DE CARVALHO SILVA	495	6,0	CLASSIFICADA
	DORALICE GONZAGA DE CASTRO	205	6,0	CLASSIFICADA
	MARIA SELMA CELESTINO DOS SANTOS	132	6,0	CLASSIFICADA
	ZILMA AUXILIADORA DA S. DO ESP. SANTO	032	6,0	CLASSIFICADA
	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	023	6,0	CLASSIFICADA
	SUELI CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	039	6,0	CLASSIFICADA
	EDILAINE QUEIROZ PEREIRA	563	6,0	CLASSIFICADA
	DAIHANY KESLIN MESQUITA DE OLIVEIRA	611	6,0	CLASSIFICADA
	RITA DE CASSIA DA SILVA LEITE	613	6,0	CLASSIFICADA
	LUCIANE MORAES DA SILVA	163	6,0	CLASSIFICADA
	JUSCINEIA PEREIRA	197	6,0	CLASSIFICADA
	RAQUEL CORREA DOS SANTOS	154	6,0	CLASSIFICADA
	RAISSA VENANCIO COSTA	270	6,0	CLASSIFICADA
	EWELLY CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	365	6,0	CLASSIFICADA
	MYLENE MACHADO BOAVENTURA	512	6,0	CLASSIFICADA
	ANA GABRIELA NOBRES TEIXEIRA	513	6,0	CLASSIFICADA
	ELIZAMA PEREIRA DA COSTA	181	6,0	CLASSIFICADA
	ANIZIA DE SOUZA PEREIRA	462	5,75	CLASSIFICADA
	ANTONIA DE FIGUEIREDO CRUZ	191	5,75	CLASSIFICADA
	CLEIA FRANKLIN DE SOUZA	311	5,75	CLASSIFICADA
	GLORIA MARQUES DA COSTA	473	5,75	CLASSIFICADA
	EDNA ALVES DA SILVA	238	5,75	CLASSIFICADA
	EVANI DA SILVA GONÇALVES	275	5,75	CLASSIFICADA
	IRACELMA DA SILVA RONDON	020	5,75	CLASSIFICADA
	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	301	5,75	CLASSIFICADA
	ADRIANA DE CAMPOS NASCIMENTO	263	5,75	CLASSIFICADA
	ISABEL CRISTINA CARDOSO SABINO	594	5,75	CLASSIFICADA
	QUEZIA SOARES RAIMUNDO	430	5,75	CLASSIFICADA
	EDKLELSON IVITON DA SILVA SANTOS	218	5,75	CLASSIFICADA

	JANE CANDIA DA SILVA	114	5,75	CLASSIFICADA
	ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA	179	5,75	CLASSIFICADA
	JOYCE MARCELA SANTOS CAMPOS	101	5,75	CLASSIFICADA
	LUCIANA DA SILVA COSTA	388	5,75	CLASSIFICADA
	PRISCILA FIGUEIREDO DA SILVA	093	5,75	CLASSIFICADA
	DAIANE JESUS DA SILVA	068	5,75	CLASSIFICADA
	JULIANA DE SOUZA SILVA	246	5,75	CLASSIFICADA
	JOSIMAR PEREIRA DE ABREU	523	5,75	CLASSIFICADA
	RENATA APARECIDA SANTIAGO	330	5,75	CLASSIFICADA
	RUTH DA GUIA SOUZA	087	5,75	CLASSIFICADA
	SUZICLEIDE DOS SANTOS SILVA	053	5,75	CLASSIFICADA
	MARIA PEREIRA	328	5,5	CLASSIFICADA
	GLEICIANGELA DA SILVA CARVALHO	453	5,5	CLASSIFICADA
	MARIA HELENA SANTOS DE OLIVEIRA	025	5,5	CLASSIFICADA
	SOLANGE MORENO DE ASSIS	141	5,5	CLASSIFICADA
	TACIANA ALVES NERIS	576	5,5	CLASSIFICADA
	RENATO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	298	5,5	CLASSIFICADA
	NEIRY SORREIÇÃO DA COSTA OLIVEIRA	542	5,5	CLASSIFICADA
	CIRLENE FELIX CEBALHO	171	5,5	CLASSIFICADA
	CLEIDIA HELENA DE JESUS	247	5,5	CLASSIFICADA
	DANIELLI DE SOUZA PEREIRA FERRENCINI	464	5,5	CLASSIFICADA
	ELESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	113	5,5	CLASSIFICADA
	MAITI DAIANI ANDRE FELICIO	605	5,5	CLASSIFICADA
	CAMILA NILRIELLEN SILVA ALVES	587	5,5	CLASSIFICADA
	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	202	5,5	CLASSIFICADA
	RAFAELLE DE LIMA	540	5,5	CLASSIFICADA
	JEANE MARTINIANO DA SILVA	397	5,5	CLASSIFICADA
	DANIELE DOS SANTOS FERREIRA	575	5,5	CLASSIFICADA
	KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES	510	5,5	CLASSIFICADA
	ADRIANA DA SILVA	237	5,5	CLASSIFICADA
	GEISIANE ROCHA MIRANDA	460	5,5	CLASSIFICADA
	IVANILDO ARAUJO DA SILVA	508	5,5	CLASSIFICADA
	KAMILA DA SILVA LOPES	194	5,5	CLASSIFICADA
	LETICIA DE CASSIA MENDES	429	5,5	CLASSIFICADA
	JANAINA DE LIMA NEVES	302	5,5	CLASSIFICADA
	CAMILA LUCIA DOS SANTOS SALES	548	5,5	CLASSIFICADA
	AMANDA SUELEM DOMICIANO SOUZA	551	5,5	CLASSIFICADA
	MARLENE GUIOMAR LOPES DE MORAIS	134	5,25	CLASSIFICADA
	ROZEMEIRE PINHEIRO DA SILVA	280	5,25	CLASSIFICADA
	MARIA JOSE PEREIRA LEITE	317	5,25	CLASSIFICADA
	ANA LUCIA ONOFRE DA SILVA	483	5,25	CLASSIFICADA
	MARA RUBIA DA COSTA	558	5,25	CLASSIFICADA
	MARCILENE SANTOS DE ANDRADE	094	5,25	CLASSIFICADA
	EVONEIDE LASSERE MOURA DOS SANTOS	467	5,25	CLASSIFICADA
	MARCIANE ALVES DA SILVA	212	5,25	CLASSIFICADA
	ONESILAINE ALVES DA SILVA	504	5,25	CLASSIFICADA
	PAULA ROSSI GHISLERI	007	5,25	CLASSIFICADA
	MARCIA BATISTA DE SOUZA	193	5,25	CLASSIFICADA
	ADRIELE BISPO DA GAMA BOLANDIN	242	5,25	CLASSIFICADA
	CATIELE DOS SANTOS FERREIRA	578	5,25	CLASSIFICADA
	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS	260	5,25	CLASSIFICADA
	JOAO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO	530	5,25	CLASSIFICADA
	KARINA CRUZ DA SILVA	091	5,25	CLASSIFICADA
	ELIZA AMELIA MARTINS ROMÃO	323	5,0	CLASSIFICADA
	LUZIA ALVES DA GUIA	066	5,0	CLASSIFICADA
	LUZIA DE FATIMA ROMÃO	344	5,0	CLASSIFICADA
	CLAUDIA MARTINS DE SOUZA	221	5,0	CLASSIFICADA
	TEREZA EUGENIA DA SILVA	346	5,0	CLASSIFICADA
	VANUSIA BUENO DOS SANTOS	394	5,0	CLASSIFICADA
	VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS	334	5,0	CLASSIFICADA
	GERALDA PEREIRA DE PAULA ANUNCIAÇÃO	004	5,0	CLASSIFICADA
	EDILEUZA DOS SANTOS LIMA MACHADO	485	5,0	CLASSIFICADA
	LUCINETE DA CONCEIÇÃO BENICIO	235	5,0	CLASSIFICADA
	EDJANE SILVA DE LACERDA	524	5,0	CLASSIFICADA
	ADELAINE RIBEIRO MIRANDA	042	5,0	CLASSIFICADA
	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA	118	5,0	CLASSIFICADA
	VIVIANE BATISTA MAGALHÃES	161	5,0	CLASSIFICADA
	JOSIANE ENEDINA DA COSTA	606	5,0	CLASSIFICADA
	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	081	5,0	CLASSIFICADA
	SAMIRA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	420	5,0	CLASSIFICADA
	ALLINE DAYANE CARVALHO	217	5,0	CLASSIFICADA
	JESSICA FERREIRA DA SILVA SOUZA	304	5,0	CLASSIFICADA
	PRISCILLA ALVES DE OLIVEIRA	172	5,0	CLASSIFICADA
	JANAINA DA GUIA DE PAULA	098	5,0	CLASSIFICADA
	ROSANGELA MARIA NERY LIMA	618	5,0	CLASSIFICADA
	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	377	5,0	CLASSIFICADA
	ALESSANDRA DA SILVA COSTA	468	5,0	CLASSIFICADA
	SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA JUNIOR	310	5,0	CLASSIFICADA
	NILCELIA CRISTINA FERREIRA	165	5,0	CLASSIFICADA
	JAQUELINE MIRA DE OLIVEIRA	555	5,0	CLASSIFICADA
	TAYANE ROSS LOPES DE ASSIS	125	5,0	CLASSIFICADA
	ALINE RAMOS SANTANA	356	5,0	CLASSIFICADA
	ALESSANDRA FIGUEIREDO DA SILVA	341	4,75	REPROVADO
	DULCINEIA RODRIGUES DA SILVA	209	4,75	REPROVADA
	ERICK JHONY PEREIRA DE ASSIS	297	4,75	REPROVADO
	EVA ELENIR BENTO	332	4,75	REPROVADA
	FABIANA FRANCISCA DAS CHAGAS	498	4,75	REPROVADA
	FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA	600	4,75	REPROVADA
	HELICA BATISTA DE SOUZA	312	4,75	REPROVADA

	JACKELINE DE SOUZA COSTA	333	4,75	REPROVADA
	JAESKA ROSANA ALVES IZIDIO	515	4,75	REPROVADA
	JAQUELINE DA SILVA NOBRES	307	4,75	REPROVADA
	LIANE FERNANDES FERREIRA	321	4,75	REPROVADA
	LUCIMAR COSTA ALVES	249	4,75	REPROVADA
	MARIA ALIPIA DA SILVA TORRES DE SOUZA	137	4,75	REPROVADA
	MARIA EDINA DE OLIVEIRA	206	4,75	REPROVADA
	PATRICIA REGINA BATISTA LEITE	449	4,75	REPROVADA
	SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA	047	4,75	REPROVADA
	APARECIDA MARIA CLAUDINA	012	4,5	REPROVADA
	AURILENE DE MELO SILVA	385	4,5	REPROVADA
	ELIANA DA SILVA FRANCO ALVES	063	4,5	REPROVADA
	EMANOEL JOEL DA SILVA	368	4,5	REPROVADO
	EVANICE APARECIDA FERREIRA	027	4,5	REPROVADA
	EVIANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO MORAIS	273	4,5	REPROVADA
	FABIANA CONCEIÇÃO LEMES	135	4,5	REPROVADA
	GEOVANIA DA SILVA MACHADO	459	4,5	REPROVADA
	GLAUCIA FATIMA DE JESUS LIRA	522	4,5	REPROVADA
	GLEICE DE SOUZA CAMPOS	374	4,5	REPROVADA
	GRACILIA DE SOUZA CORREA SANTOS	013	4,5	REPROVADA
	IVANETE FURINI DA SILVA	285	4,5	REPROVADA
	JULIANA CLAUDIA ROSSI	571	4,5	REPROVADA
	JUSARA SOUZA DE AZEVEDO	062	4,5	REPROVADA
	KLEIDMARY EVELIN MORAES MEJIAS	048	4,5	REPROVADA
	LEYSDIANE CRISTINA DA SILVA	559	4,5	REPROVADA
	LIDIANE INACIO DE OLIVEIRA	159	4,5	REPROVADA
	LUZIENE PEREIRA DE SOUZA	144	4,5	REPROVADA
	MACRELLI SILVIA CARDENA	322	4,5	REPROVADA
	MARCIA MARTINS	351	4,5	REPROVADA
	MARIA RIBEIRO DE SOUZA	116	4,5	REPROVADA
	NEUZA DE LIMA NEVES GOULART	128	4,5	REPROVADA
	THAIS ADRIANA COSTA MEIATO	367	4,5	REPROVADA
	VALERIA MARIA CAMARGO	244	4,5	REPROVADA
	VANDERLEY FERREIRA DA SILVA	380	4,5	REPROVADO
	ZILVANETE DA SILVA ROTEIAS	413	4,5	REPROVADA
	ANDREIA PINHEIRO DOS SANTOS	433	4,25	REPROVADA
	ANDRESSA TAINARA GUERRA DE ALMEIDA	219	4,25	REPROVADA
	CECILIA CORREA DOS SANTOS	479	4,25	REPROVADA
	DAYANE DA SILVA BATISTA	370	4,25	REPROVADA
	ELIZETE DIAS DOS SANTOS	531	4,25	REPROVADA
	FATIMA DAS GRAÇAS ALVES	253	4,25	REPROVADA
	FLAVIO MAGALHÃES CORDEIRO	442	4,25	REPROVADO
	IARA DOS SANTOS LOPES	557	4,25	REPROVADA
	ILDA DA SILVA DE RONDON DE CARVALHO	469	4,25	REPROVADA
	IVONEIDE DAS GRAÇAS ALVES	227	4,25	REPROVADA
	JOSEFA ALVES DA COSTA	199	4,25	REPROVADA
	JULIANA DE SOUZA SOARES	151	4,25	REPROVADA
	JUSAIDI MARIA DA SILVA	293	4,25	REPROVADA
	LAUDETE RODRIGUES SALOMÃO DE ALMEIDA	162	4,25	REPROVADA
	LUCIENE BARBOSA DO NASCIMENTO COLUNA	088	4,25	REPROVADA
	MARIA CICERA ALVES DA COSTA SILVA	075	4,25	REPROVADA
	MARIA CLARA FARIA DE OLIVEIRA	121	4,25	REPROVADA
	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA	213	4,25	REPROVADA
	MARIA DOS SANTOS DA COSTA E SILVA	187	4,25	REPROVADA
	MARIA HELENA PEREIRA ASSUNÇÃO	084	4,25	REPROVADA
	MARIA JOSE DA SILVA ALVES	069	4,25	REPROVADA
	ONILDA MAGALHÃES DE SOUZA	419	4,25	REPROVADA
	RITA DE CASSIA DOS SANTOS DIONÍZIO	103	4,25	REPROVADA
	ROSICLER DE SOUZA AMORIM	316	4,25	REPROVADA
	SANDRA DE OLIVEIRA FRITZEN	186	4,25	REPROVADA
	SANDRA DE SOUZA CAMPOS	030	4,25	REPROVADA
	SANDRA NORMA PEREIRA RODRIGUES	376	4,25	REPROVADA
	TARCILA LUCIANA BERNARDINO SILVA	360	4,25	REPROVADA
	VALERIA TIENO DOS SANTOS	361	4,25	REPROVADA
	WILLIAN JUNIOR DE CAMPOS	306	4,25	REPROVADO
	ADELINA MARIA DE CAMPOS JESUS	556	4,0	REPROVADA
	DAIANE FERREIRA DA SILVA ALVES	250	4,0	REPROVADA
	EDSON CAYTON DOS SANTOS	486	4,0	REPROVADO
	ELLEN DAIANY TAQUES SILVA	411	4,0	REPROVADA
	JOSEFA JULIANA RIBEIRO ARAUJO	342	4,0	REPROVADA
	JULIANA DE SOUZA SANTOS	080	4,0	REPROVADA
	JUNIOR PINHEIRO DA COSTA	352	4,0	REPROVADO
	LARA JAQUELINE DE LIMA	339	4,0	REPROVADA
	LARISSA ELLES DE CASTRO	358	4,0	REPROVADA
	LUTECIA MARTINS DA SILVA	009	4,0	REPROVADA
	MARIA APARECIDA DIAS RAMOS	104	4,0	REPROVADA
	MARINEIDES DE ABREU BENITEZ	026	4,0	REPROVADA
	MARLI DOMICIANO	550	4,0	REPROVADA
	NILCILENE DE OLIVEIRA FERREIRA	248	4,0	REPROVADA
	SKALLATY NAYRA SILVA PEREIRA	437	4,0	REPROVADA
	VANDELINA FRANCISCO	471	4,0	REPROVADA
	ADRIANA ALVES PICOLO	097	3,75	REPROVADA
	ALINE RITA DE ALMEIDA	024	3,75	REPROVADA
	DIEGO ROCHA DOS SANTOS	108	3,75	REPROVADO
	ELZA MOREIRA DE SOUZA	112	3,75	REPROVADA
	EVANILDE DA SILVA GONÇALVES	283	3,75	REPROVADA
	FRANCIELE DA SILVA	418	3,75	REPROVADA
	JOSCILENE RIBEIRO TAQUES SILVA	038	3,75	REPROVADA
	KEILA SIMONE DE OLIVEIRA JORGE	415	3,75	REPROVADA

	LUCIENE ALVES VIEIRA	123	3,75	REPROVADA
	LUCILENE CARDOSO DE MIRANDA	596	3,75	REPROVADA
	REGIANE GERLANE DE OLIVEIRA PEREIRA	014	3,75	REPROVADA
	REGINALVA FERREIRA DA SILVA	369	3,75	REPROVADA
	VANUSA TIENO DOS SANTOS	604	3,75	REPROVADA
	CRISTINA SANTANA DA CONCEIÇÃO	106	3,5	REPROVADA
	GECIELE DA SILVA SANTOS	107	3,5	REPROVADA
	JOCILEIDE CUNHA SANTANA DE CAMPOS	601	3,5	REPROVADA
	JOILZA DE OLIVEIRA PEREIRA DE MIRANDA	213	3,5	REPROVADA
	RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA	173	3,5	REPROVADA
	SUSAN NUNES DE ALMEIDA	065	3,5	REPROVADA
	TATIANE RODRIGUES LIMA	092	3,5	REPROVADA
	THAIS BORGES MALAQUIAS RIBEIRO	277	3,5	REPROVADA
	THALIINA BUENO POLEGATI	494	3,5	REPROVADA
	VANESSA DE SOUZA BARBOSA DOS SANTOS	488	3,5	REPROVADA
	VILMA FRANCISCA SANTOS	325	3,5	REPROVADA
	MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS RAMOS	228	3,25	REPROVADA
	MARIA MACIEL FERREIRA	345	3,25	REPROVADA
	MARTA DE JESUS DA SILVA	438	3,25	REPROVADA
	DANIELY FIGUEIREDO DA COSTA	070	3,0	REPROVADA
	LEONICE RIBEIRO DA SILVA	395	3,0	REPROVADA
	MARCIANA VICENTE DA SILVA	095	3,0	REPROVADA
	NEUSA PIRES DE PAULA SILVA	017	2,75	REPROVADA
	MARIELZA RIBEIRO DE MAGALHAES	514	2,5	REPROVADA
	CARMELITA BORGES	359	2,25	REPROVADA
	ROSALINA DE AMRAES DOLORES MARTINS	110	1,25	REPROVADA
	ADILEIA RIBEIRO PEREIRA	183	-	ELIMINADA*
	ADRIANA SILVEIRA	472	-	ELIMINADA*
	ANDREA NUNES RIBEIRO	617	-	ELIMINADA*
	ANDREIA PONDE DE LIMA	579	-	ELIMINADA*
	DANIELLE ALMADA	189	-	ELIMINADA*
	DANUBIA SANTOS DE OLIVEIRA	561	-	ELIMINADA*
	EDER DA COSTA SIMITAN	458	-	ELIMINADA*
	EDITE FIGUEIRO TORRES COUTO	577	-	ELIMINADA*
	EUNICE SOARES DE FARIAS	534	-	ELIMINADA*
	JANETE DE OLIVEIRA CHALEGRA	130	-	ELIMINADA*
	JESSIKA CRITINA SERQUEVITIOS DOS SANTOS	282	-	ELIMINADA*
	JOZISLAINE CARLA DE SOUZA BARROS	096	-	ELIMINADA*
	KESIA DE ANUNCIAÇÃO SANTOS	404	-	ELIMINADA*
	LEDIR DE FATIMA OENNING SOARES	553	-	ELIMINADA*
	LUCIANA APARECIDA DA SILVA DOMINGOS	572	-	ELIMINADA*
	MANOEL DE SOUZA ALVES	216	-	ELIMINADO*
	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	436	-	ELIMINADA*
	MARIA ROSA DA SILVA FERNANDES	599	-	ELIMINADA*
	MICHELLY NUNES DA SILVA	190	-	ELIMINADA*
	MIRELLA DANTAS BORGUETE	036	-	ELIMINADA*
	NORMA APARECIDA DA SILVA	259	-	ELIMINADA*
	PRIMITIVA MARIA DE BARROS	198	-	ELIMINADA*
	RENATA DOS SANTOS RIBEIRO	169	-	ELIMINADA*
	RENATA GASPARINI LOPES	607	-	ELIMINADA*
	ROSINEIDE DE AMARAES DOLORES ALVES	597	-	ELIMINADA*
	WANDERSON RIBEIRO FERNANDES	157	-	ELIMINADO*
	WELLITA FERREIRA DA SILVA	552	-	ELIMINADA*
	ZENE DA SILVA	127	-	ELIMINADA*

***Ausente.**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE – PNE

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
•	MARIA DA PENHA DE CASTRO	610	5,5	APROVADA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ITAIPU)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	EUNICE CRISTINA DA SILVA	614	6,75	APROVADA
	THAIS CARLA DE SOUZA	180	5,75	CLASSIFICADA
	LUCIANE DA SILVA FERREIRA	274	5,5	CLASSIFICADA
	ELIETE CARMO CORREA	174	4,75	REPROVADA
	KELEN ANARUZIA DA SILVA	393	4,25	REPROVADA
	RANIELLE DA SILVA	406	3,75	REPROVADA
	RAFAEL DOS SANTOS	546	3,5	REPROVADA
	DIONE DUARTE DA SILVA	506	3,0	REPROVADA
	EDINEIA LAURA FERREIRA	543	-	ELIMINADA*

***Ausente.**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ASSARI)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	MACIEL DA PAIXÃO BORGES	398	7,75	APROVADO
	MARIA APARECIDA FERREIRA GUIMARÃES	044	7,0	CLASSIFICADA
	CARLA ALVES MONTEIRO	158	6,75	CLASSIFICADA
	JAQUELINE FERREIRA NUNES	455	5,5	CLASSIFICADA

	ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	139	5,0	CLASSIFICADA
	ELAINE NEVES SILVA	390	4,75	REPROVADA
	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	566	-	ELIMINADA*
	LARISSA CARLA DORTA DE OLIVEIRA	286	-	ELIMINADA*
	MARIA EVERLAINE DA SILVA	403	-	ELIMINADA*

***Ausente.**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(RAIMUNDA LEÃO)

Ordem de Classificação	NOME	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
•	ANA PAULA DE OLIVEIRA	230	6,75	APROVADA
•	IZABEL INES DOS SANTOS	222	5,75	CLASSIFICADA
•	IVANI FERREIRA RODRIGUES	416	5,5	CLASSIFICADA
•	GISLAINE DA SILVA SOUZA	528	5,5	CLASSIFICADA
•	DINA SOUZA DA SILVA	320	4,0	REPROVADA

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(CABAÇAS)

Nº Ordem	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	RESULTADO FINAL
	ANA VIVENCIA FRANCISCA NETA	343	6,0	APROVADA
	GIRLEIDE DE LUNA MARTINS	593	6,0	CLASSIFICADA
	NILCE SANTOS DA SILVA	129	5,75	CLASSIFICADA
	MARCIA ANDRE DA SILVA	185	4,75	REPROVADA
	ANDRESSA FERREIRA COSTA	434	4,25	REPROVADA
	MARGARETE PEREIRA DA SILVA	195	4,25	REPROVADA
	ROGERIO SILVA CANDIDO	591	-	ELIMINADO

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Barra do Bugres, 19 de dezembro de 2014.

IVONE DA ROCHA
Sec. Mun. de Educação e Cultura

OSMAR NEVES SCHWARTZ
Pres. da Comissão do Teste Seletivo da SMEC
Portaria 017/SMEC/2014

Publicado por:
Izaquiel da Silva
Código Identificador:308B2880

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
PROJETOS EM ANDAMENTOS EXERCÍCIO 2014

Código	Projetos em Andamento	V. Total	V. Executado	V. A Executar	%
01.001.01.031.0001.**1001.**	**Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Câmara Municipal**	**100.000,00**	**18.963,00**	**81.037,00**	18,96%
01.001.01.031.0001.**1002.**	**Aquisição de Veículos da Câmara Municipal**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	0,00%
01.001.01.031.0001.**1003.**	**Implementação da Câmara Mirim**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	0,00%
01.001.01.031.0001.**1004.**	**Implantação da Ouvidoria e SIC**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	0,00%
03.001.04.122.0016.**1011**	**Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**	0,00%
03.001.04.122.0016.**1012**	**Construção do Paço Municipal**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	0,00%
04.002.04.129.0017.**1013**	**Modernização da Gestão da Arrecadação Municipal**	**125.000,00**	**12.188,25**	**111.699,75**	9,75%
04.002.04.129.0017.**1014**	**Aquisição de Veículos da Central de Arrecadação**	**130.000,00**	**0,00**	**130.000,00**	0,00%
05.001.13.392.0018.**1016**	**Aquisição de Veículos da Secretaria de Cultura e Turismo**	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	0,00%
06.001.27.122.0019.**1023**	**Aquisição de Veículos da Secretaria de Esportes e Lazer**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	0,00%
06.002.27.813.0008.**1024**	**Construção de Corredor Esportivo**	**65.000,00**	**0,00**	**65.000,00**	0,00%
06.002.27.813.0008.**1025**	**Construção do Memorial Esportivo de Campo Novo do Parecis**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	0,00%
06.002.27.813.0008.**1026**	**Construção e Reforma de Quadras de Esportes e Áreas de Lazer**	**305.000,00**	**0,00**	**305.000,00**	0,00%
07.001.04.122.0020.**1027**	**Aquisição de Veículos da Secretaria de Infraestrutura**	**45.000,00**	**0,00**	**45.000,00**	0,00%
07.002.04.122.0013.**1028**	**Ampliação e Reforma do Próprios Municipais**	**50.000,00**	**0,00**	**45.700,00**	0,00%
07.002.15.451.0013.**1029**	**Construção, Ampliação e Urbanização de Praças e Canteiros**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**	0,00%
07.002.15.451.0013.**1030**	**Conclusão do Terminal Rodoviário**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	0,00%
07.002.15.451.0013.**1031**	**Urbanização e Pista de Caminhada**	**45.000,00**	**21.203,00**	**23.797,00**	47,12%
07.002.15.452.0013.**1032**	**Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos**	**50.000,00**	**0,00**	**39.542,20**	0,00%
07.003.15.127.0013.**1033**	**Urbanização e Regularização Urbana**	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	0,00%
07.005.15.451.0013.**1034**	**Pavimentação e Recuperação de Ruas, Avenidas e Ciclovias**	**413.100,00**	**13.434,00**	**387.786,00**	3,25%
07.005.15.451.0013.**1035**	**Expansão da Rede Elétrica e Iluminação Pública**	**110.000,00**	**0,00**	**110.000,00**	0,00%
07.005.15.451.0013.**2135**	**Pavimentação, Drenagem e Qualificação de Vias Urbanas/ Bairro Jardim das Palmeiras e Pólo Empresaria**	**13.270.000,00**	**0,00**	**13.270.000,00**	0,00%
07.005.26.782.0013.**1036**	**Ampliação e Restauração de Estradas Vicinais**	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**	0,00%
07.005.26.782.0013.**1037**	**Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros**	**80.000,00**	**0,00**	**80.000,00**	0,00%
07.006.15.451.0013.**1038**	**Implementação do Fundo Municipal de Pro Pavimentação Asfáltica**	**900.000,00**	**1.995,00**	**898.005,00**	0,22%
07.007.17.452.0014.**1039**	**Construção de Poços Atesianos/Adutoras**	**195.000,00**	**0,00**	**195.000,00**	0,00%
07.007.17.452.0014.**1040**	**Construção e Ampliação do Sistema de Abastec Água e Esgoto**	**104.000,00**	**5.512,00**	**84.010,00**	5,30%
07.007.17.512.0014.**1041**	**Construção de Meio- Fios e Sarjetas**	**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**	0,00%

07.007.17.512.0014.**1042**	**Construção e Recuperação de Gabiões e Galerias de Águas Pluviais**	**100.000,00**	**2.240,00**	**97.760,00**	2,24%
07.007.18.541.0014.**1043**	**Construção do Aterro Sanitário, Reciclagem e Incinerador de Lixo**	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**	0,00%
08.001.20.122.0021.**1044**	**Aquisição de Veículos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	0,00%
08.002.20.244.0002.**1045**	**Apoio à Agricultura Familiar - Investimentos**	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**	0,00%
08.002.20.607.0002.**1046**	**Projeto de Irrigação - Comunidade Guapirama**	**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**	0,00%
08.003.22.661.0003.**1047**	**Aquisição de Imóveis**	**800.000,00**	**0,00**	**800.000,00**	0,00%
08.003.22.661.0003.**1048**	**Regularização de Loteamentos**	**200.000,00**	**15.840,00**	**184.160,00**	7,92%
08.004.18.542.0003.**1049**	**Implantação da Coleta Seletiva de Lixo**	**45.000,00**	**0,00**	**45.000,00**	0,00%
08.004.18.542.0003.**1050**	**Qualificação do Licenciamento Ambiental**	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	0,00%
08.004.18.542.0003.**1051**	**Implantação de Áreas Verdes**	**150.000,00**	**0,00**	**117.515,00**	0,00%
09.002.12.361.0005.**1054**	**Construção e Ampliação das Unidades Escolares**	**185.000,00**	**0,00**	**185.000,00**	0,00%
09.002.12.361.0005.**1055**	**Construção e Ampliação dos Espaços Esportivos nas Escolas**	**200.000,00**	**0,00**	**200.000,00**	0,00%
09.002.12.365.0005.**1056**	**Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil - EMEI'S**	**1.500.000,00**	**0,00**	**1.500.000,00**	0,00%
10.002.10.301.0006.**1057**	**Construção e Ampliação das Unidades de Saúde**	**1.470.000,00**	**0,00**	**1.429.095,71**	0,00%
10.002.10.301.0006.**1058**	**Implantação e Implementação dos Serviços Básicos de Saúde**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	0,00%
10.002.10.301.0006.**1059**	**Infraestrutura para Serviços de Média e Alta Complexidade - CAPS**	**720.000,00**	**0,00**	**720.000,00**	0,00%
10.002.10.301.0006.**1060**	**Aquisição de Veículos da Secretaria de Saúde**	**400.000,00**	**0,00**	**400.000,00**	0,00%
11.001.08.122.0024.**1061**	**Construção e Reforma de Próprios Municipais**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**	0,00%
11.002.08.241.0010.**1062**	**Ampliação do Centro de Convivência do Idoso - REVIVER**	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	0,00%
11.002.08.244.0010.**1063**	**Construção e Ampliação de CRAS**	**150.000,00**	**0,00**	**150.000,00**	0,00%
11.002.08.244.0010.**1064**	**Aquisição de Imóvel para Cemitério Municipal**	**450.000,00**	**0,00**	**450.000,00**	0,00%
11.002.08.244.0010.**1065**	**Aquisição de Veículos Programas de Gestão - FNAS**	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	0,00%
11.003.08.482.0009.**1066**	**Habitação de Interesse Social**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**	0,00%
13.001.09.122.0026.**1101.**	**Aquisição de Veículos do FUNSEM**	**40.000,00**	**0,00**	**0,00**	0,00%
13.001.09.122.0026.**1102.**	**Ampliação e Reforma da Sede do FUNSEM**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	0,00%
Total Geral:		**23.692.100,00**	**91.375,25**	**23.215.107,66**	0,39%

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:7897DD6F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2014 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA URBANA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	37	LUZIA HERRERO SANTI	74,25	35,0	35,0	4,25			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
02	165	ANGELA MONTEIRO DOS SANTOS	72,62	20,0	45,0	7,62			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
03	78	SANDRA TEREZA DE PAULA TSUKAMOTO	71,70	30,0	35,0	6,7			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
04	263	ADRIANA SANTOS MANGOLIN DE SOUZA	71,50	30,0	35,0	6,5			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
05	397	ADRIANA SARDELLI	68,00	25,0	40,0	3,0			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
06	343	MARINÊS DA SILVA	66,56	25,0	25,0	16,56			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
07	32	LUCIA TEREZA CORREA	66,50	25,0	35,0	6,5			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
08	172	RAFAELLE POLIANA GARCIA	65,32	35,0	25,0	5,32			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
09	2	FLÁVIA LIRANÇO DA SILVA	65,00	30,0	30,0	5,0			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
10	264	DAIANE FERNANDA DACROCE	63,00	25,0	30,0	8,0	2,0		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
11	388	ROSINEI DOS REIS SILVA	63,00	30,0	30,0	3,0	0,0		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
12	69	LUIZ LOPES CONSONE JUNIOR	62,50	30,0	25,0	7,5			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
13	160	MARIA ROSANGELA DA SILVA	62,25	35,0	20,0	7,25			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
14	212	ROSANGELA DA SILVA NEVES	61,25	35,0	20,0	6,25			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO

										ANOS INICIAIS	ESPECÍFICA
15	169	ELIANE CRISTINA KRAUSE	58,20	20,0	35,0	3,2			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
16	125	FRANCIELY DE SOUZA PEDROSO	58,00	15,0	40,0	3,0	0,0		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
17	107	ANDREIA FLORIANO DE OLIVEIRA HERRERO	58,00	30,0	25,0	3,0	0,0		APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
18	215	LUCILENE LUIZ GOMES DA SILVA	57,75	25,0	25,0	7,75			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
19	94	VANIA LORENZETTI	56,75	25,0	25,0	6,75	0,0	19/06/1977	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
20	115	VANESSA TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES	56,45	30,0	20,0	6,45	10,0	22/05/1986	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
21	31	BERENICE DE CASTRO ALVES	56,25	25,0	25,0	6,25	3,0	21/06/1959	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
22	133	APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	54,65	30,0	20,0	4,65	5,0	29/03/1982	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
23	354	IVONE HENRIQUE SOARES	54,50	20,0	25,0	9,5	8,0	02/11/1977	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
24	90	MARISTELA FAVARI MUNIZ	54,50	25,0	25,0	4,5	12,0	04/12/1981	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
25	396	ALAIR GOMES MONTEL	54,45	20,0	30,0	4,45	1,0	31/12/1976	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
26	452	ADRIELY JAQUELINY SAVEDRA	53,20	30,0	20,0	3,2	0,0	10/05/1988	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
27	13	MARIA ISMAR DE FREITAS	53,00	20,0	25,0	8,0	0,0	18/09/152	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
28	369	SELMA DE JESUS OLIVEIRA	52,17	20,0	25,0	7,17			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
29	219	APARECIDA DE FATIMA COELHO	51,80	20,0	25,0	6,8			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
30	193	VALGUINA DUTRA DOS SANTOS	51,75	20,0	25,0	6,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LIC. COM HAB. ESP. / ESPECIALIZAÇÃO P/ DESEMPATE
31	58	RENATA APARECIDA MODAELLI	51,75	30,0	15,0	6,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
32	36	CLEUSA DA SILVA	51,50	35,0	10,0	6,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
33	226	JOSIANE DA COSTA SILVA	51,45	15,0	30,0	6,45			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
34	29	LUZENY FRANCISCA PORTUGUÊS	51,00	25,0	20,0	6,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
35	314	ROSENY DE SOUZA AMORIM	50,45	35,0	10,0	5,45			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
36	162	ELIENE OLIVEIRA DE SOUSA	50,05	30,0	15,0	5,05			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
37	301	ELIANA SANTANA SARTIN	50,00	15,0	30,0	5,0	2,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
38	313	MIRIAN RAMOS MARINHO DE SOUZA	50,00	20,0	25,0	5,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
39	131	JANISLEI CRISTINA PIRES	49,75	25,0	20,0	4,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
40	47	ANA CLAUDIA DALMOLIN	49,65	25,0	20,0	4,65			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

41	247	GISLAINE LIMA PALHOTO	49,45	30,0	10,0	9,45			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
42	92	MARIA JOSÉ DA SILVA FELIX	49,00	25,0	20,0	4,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
43	59	FRANCESCA MONICA DE OLIVEIRA	48,00	25,0	20,0	3,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LIC. COM HAB. ESP. / ESPECIALIZAÇÃO P/ DESEMPATE
44	472	KASSIA THATIELLI PAIVA ARAGÃO	48,00	20,0	20,0	8,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
45	170	ADRIANA DE SOUZA MARTINS	47,75	25,0	15,0	7,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
46	229	ANA LUCIA DE OLIVEIRA KOPSEL	47,55	30,0	10,0	7,55			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
47	348	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS	47,15	25,0	15,0	7,15			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
48	257	KREISIELE ADAMI	47,00	20,0	20,0	7,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
49	71	MARIA APARECIDA CAMANHO	46,25	25,0	15,0	6,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
50	168	ROSA VUOLLO DE ARAUJO	45,70	15,0	25,0	5,7			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
51	360	JANIRA SALETE BONFIM	45,50	20,0	20,0	5,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
52	153	DALILA CERIACO FERNANDES	45,25	20,0	20,0	5,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
53	148	DANIELI GRANZOTO CRUZ EQUIDONE	45,00	15,0	25,0	5,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
54	350	ELZA BERNARDO	44,75	15,0	20,0	9,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
55	254	VANESSA CRISTINA SARAN DE SOUZA	43,00	15,0	25,0	3,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
56	23	LUZIA OLIVEIRA DE ARAUJO	43,00	20,0	20,0	3,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
57	126	MONICA PEGORARO	43,00	25,0	15,0	3,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
58	433	ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS	43,00	20,0	15,0	8,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
59	394	CÉLIA MOREIRA RAMOS	42,81	15,0	20,0	7,81			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
60	365	STER BEATRIZ FERREIRA SANTOS	41,50	20,0	15,0	6,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
61	269	MARCELI GORLACH DE ALMEIDA	39,70	15,0	20,0	4,7			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
62	30	EDILEUSA DE ARRUDA PLACIDO	39,45	25,0	10,0	4,45			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
63	265	EDINETE GOMES DA SILVA JOAQUIM	39,00	5,0	25,0	9,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
64	473	ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS	38,00	20,0	15,0	3,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
65	382	ADRIANA DE LIMA REIS	38,00	25,0	10,0	3,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
66	63	LUCIANA CRISTINA BARBOSA CAMANHO	38,00	30,0	5,0	3,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
67	309	PAULA LUANA	37,50	20,0	10,0	7,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR	LICENCIATURA

		BATISTELA								DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
68	189	GRACIELA OLIVEIRA SILVA	36,85	15,0	15,0	6,85			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
69	275	PATRICIA PEDROSO BARROS	35,25	25,0	5,0	5,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
70	3	MARIA CRISTINA COSTA MARTINS SAMPAIO	33,75	15,0	15,0	3,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
71	370	CAMILA LEVINSKI STOCCO	33,00	10,0	20,0	3,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
72	240	LAUDICEIA LISBOA CORREA	33,00	20,0	10,0	3,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
73	163	TANIA ROSA BATISTA	30,00	10,0	15,0	5,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
74	304	SUELEM FURLANETO TENAN	29,75	15,0	10,0	4,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
75	119	MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA	24,75	15,0	5,0	4,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
76	223	GISLENE PAZIM	84,00	45,0	35,0	4,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
77	475	LUCIANA GARCIA	72,00	30,0	37,0	5,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
78	474	FRANCIELLE ALTRÃO	70,50	30,0	35,0	5,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
79	76	EMILY NAYAN DE JESUS LIMA	67,20	25,0	35,0	7,2			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
80	477	MISSILENE CARVALHO ALVES DE PAULA	60,25	35,0	20,0	5,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
81	376	ALTAIR BARBOSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	58,00	20,0	35,0	3,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
82	436	GEIZE ADRIANA PAZIM	58,00	30,0	25,0	3,0	0,0	28/04/1983	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
83	241	ADRIANA ALVES ARAUJO	58,00	30,0	25,0	3,0	0,0	04/09/1983	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
84	416	ILIANE TEREZINHA ALVES DE MORAES	55,00	15,0	35,0	5,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
85	460	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	53,50	35,0	15,0	3,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
86	344	MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA MONTEIRO	53,00	25,0	25,0	3,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
87	242	SIRLEI BERENICE KLEEMANN	49,75	25,0	20,0	4,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
88	206	ROSANGELA DOS SANTOS APOLINÁRIO MOREIRA	49,25	30,0	15,0	4,25	2,0	06/01/1988	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
89	154	CONSTÂNCIA MARTINS BORGHEZAN	49,25	30,0	15,0	4,25	2,0	07/03/1990	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
90	419	MARIA ROSANGELA DA SILVA	48,50	20,0	25,0	3,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
91	357	EDNA ADRIANA DA SILVA	43,25	25,0	15,0	3,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
92	216	THAIZE DA SILVA CAMARGO	34,25	5,0	25,0	4,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
93	469	ROSANIA DOS SANTOS LIMA	46,00	25,0	20,0	1,0	3,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO

										INFANTIL E ANOS INICIAIS	
94	290	DIRCE TEREZINHA HERMES DEITOS	46,00	20,0	25,0	1,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MAGISTÉRIO
95	289	MEIRE HELEN DA SILVA AQUINO	71,00	25,0	45,0	1,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
96	456	JAIME DE SOUZA COSTA	71,00	35,0	35,0	1,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
97	140	ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	66,00	25,0	40,0	1,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
98	145	ANTONIO FERREIRA LEMES	61,00	30,0	30,0	1,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
99	291	VAGNER ALÉCIO CAMANHO	56,00	35,0	20,0	1,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
100	378	ROSELI RIBEIRO DOS SANTOS	55,62	15,0	35,0	5,62			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
101	375	MARILENE RIVADAVEA DE SOUZA	51,00	20,0	30,0	1,0	3,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
102	438	WHARLEY DE OLIVEIRA CABRAL	51,00	25,0	25,0	1,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
103	332	ARLENE DAS DORES DE ARRUDA	51,00	30,0	20,0	1,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
104	400	SILVIA REGINA DOS SANTOS ALEXANDRE	47,18	30,0	15,0	2,18			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
105	159	GAINETE DE SOUZA	46,00	20,0	25,0	1,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
106	377	LUZINETI FERREIRA LIMA	41,00	25,0	15,0	1,0	4,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
107	415	LEILA GOMES	41,00	25,0	15,0	1,0	0,0	05/05/1983	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
108	398	VALÉRIA SOARES CARVALHO	41,00	25,0	15,0	1,0	0,0	08/12/1992	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
109	61	ILI DE OLIVEIRA TAMASIA	41,00	25,0	15,0	1,0	0,0	15/10/1995	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
110	440	SANDRA APARECIDA GUEDES	41,00	30,0	10,0	1,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
111	298	LUZIA SOBOLESKI	36,50	25,0	10,0	1,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
112	202	SELMA ARAUJO DE SOUZA	36,37	25,0	10,0	1,37			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
113	352	MIRANDA MARIA SALGUEIRO	36,25	25,0	10,0	1,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
114	112	WALESKA ARAUJO DE SOUZA	36,00	15,0	20,0	1,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
115	21	VANDINEIA EGEA BARBARESCO	36,00	20,0	15,0	1,0	0,0	25/11/1985	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
116	110	JOELSON DOS SANTOS GRANZOTO	36,00	20,0	15,0	1,0	0,0	09/03/1990	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
117	210	INÊS APARECIDA DA ROSA PEREIRA	36,00	25,0	10,0	1,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
118	380	THAIS RIBEIRO MEDEIROS	31,00	25,0	5,0	1,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
119	89	JULIA IZAURA VIANA	21,00	10,0	10,0	1,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E	ENSINO MÉDIO

										ANOS INICIAIS	
120	114	TEREZINHA ANDRADE E SILVA	-	35,0	0,0	5,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
121	412	ROSIBETE MARIA FERNANDES	-	15,0	0,0	7,3			DESCLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
122	464	MARINALVA DA SILVA	-	10,0	0,0	7,9			DESCLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
123	356	NIDIA HALATENO	-	10,0	0,0	6,87			DESCLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
124	40	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	-	-	-	3,5			AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
125	191	ALINI MARTINS DA SILVA	-	-	-	3,0			AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
126	294	ELMA BEZERRA DOS SANTOS GOMES	-	-	-	3,0			AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
127	220	LUCINEIA ALVES DA SILVA	-	-	-	1,0			AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MAGISTÉRIO
128	166	JUNIOR MARCOS DOS SANTOS	-	-	-	1,0			AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
129	113	RONI MARTINI	-	-	-	1,0			AUSENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ZONA RURAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	179	NEIDE MARTINS DE MACÊDO	50,00	25,00	20,00	5,00			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
02	39	NANCI RIBEIRO DE OLIVEIRA	48,00	30,00	15,00	3,00	0,00	11/07/1969	APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
03	311	ROSALINA DA SILVA MARTINS	48,00	30,00	15,00	3,00	0,00	15/05/1982	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
04	338	SANDRA VIEIRA	43,00	30,00	10,00	3,00	8,70		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
05	368	KEILA VIEIRA	43,00	25,00	15,00	3,00	0,00		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
06	185	GEZILDA DOS SANTOS	41,87	25,00	10,00	6,87			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
07	346	VALDINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS	54,25	30,00	20,00	4,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
08	77	FRANCIELE DA COSTA MARQUES	40,45	20,00	15,00	5,45			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
09	259	TATIANE DA SILVA DIAS DUTRA	71,00	40,00	30,00	1,00			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
10	373	ROSILDA DA SILVA WOLF	61,00	35,00	25,00	1,00			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
11	367	MARIA DE FATIMA SILVA	56,00	30,00	25,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
12	462	ELIETE GOMES SOARES	56,00	35,00	20,00	1,00	0,00	20/05/1978	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
13	20	LUCELIA FERRANTE DOS SANTOS	56,00	35,00	20,00	1,00	0,00	21/06/1984	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
14	228	FERNANDA ALVES DA SILVA	51,00	40,00	10,00	1,00	2,00	26/12/1986	CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
15	251	ROSA CRISTINA MARINELLI	51,00	30,00	20,00	1,00			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E	ENSINO MÉDIO

										ANOS INICIAIS	
16	75	JOKASSIA PELEGRINI	48,20	25,00	20,00	3,20			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
17	362	VALDETE FERREIRA NEVES	46,00	30,00	15,00	1,00			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
18	310	TOMAZIA ADELAIDE DOS SANTOS PEREIRA	41,75	20,00	20,00	1,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
19	225	LOANA VALQUIRIA BARBOSA DE LIMA	41,25	25,00	15,00	1,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
20	51	TATIANE CRISTINA BARRETO	32,75	25,00	5,00	2,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
21	366	LUZIA DOS REIS RESENDE	31,00	20,00	10,00	1,00			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
22	451	THASSILA SANTANA DO NASCIMENTO	26,00	20,00	5,00	1,00			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	339	JULIANA MACHADO	89,25	40,00	35,00	14,25			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
02	342	DEVANI LUZIA DA SILVA	77,50	45,00	20,00	12,50			APROVADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
03	56	GRACIELI CRISTINA BETARELLI	53,00	35,00	15,00	3,00			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA
04	359	DEBORA DA SILVA SANTOS SOUZA	36,00	25,00	10,00	1,00			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MAGISTÉRIO
05	15	MARCUS MATSUMOTO LAZARI	76,00	40,00	35,00	1,00			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO
06	217	DALVA ANGELITA DA SILVA	52,25	30,00	20,00	2,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO

PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ZONA URBANA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	391	ROSEMARY JULIANI FERREIRA	80,50	35,0	40,0	5,5			APROVADO	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
02	446	ROSA DOS SANTOS PEREIRA	80,00	40,0	35,0	5,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
03	66	LORILENE FALCHETTI	66,25	25,0	35,0	6,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
04	164	ALESSANDRO DE MATTOS MACHADO	58,00	30,0	25,0	3,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

PROFESSOR DE HISTÓRIA – ZONA URBANA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	478	ADRIENNY DOS REIS TELES BORGES	61,75	25,0	30,0	6,75			APROVADO	PROFESSOR DE HISTORIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
02	445	VIVIANE RODRIGUES DOS SANTOS	49,50	25,0	20,0	4,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE HISTORIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
03	93	ANA PAULA DE ARAUJO	48,50	30,0	10,0	8,5			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE HISTORIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
04	196	BARBARA BONET BORTOLINI	48,01	30,0	15,0	3,01			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE HISTORIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
05	74	RENATA CRISTINA VIEIRA	32,00	15,0	10,0	7,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE HISTORIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA – ZONA URBANA											
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	233	MADALENA LOPES DOS SANTOS	80,00	25,0	50,0	5,0			APROVADO	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
02	274	BRUNELDY BUTZKE	78,00	30,0	45,0	3,0			APROVADO	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
03	150	ELAINE JULIÃO	77,55	30,0	40,0	7,55			APROVADO	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
04	207	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	73,25	35,0	35,0	3,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
05	448	MARIO NORTON SIEBIGER	69,25	25,0	40,0	4,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
06	205	QUEILA PEREIRA DE ALMEIDA	64,25	25,0	35,0	4,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
07	239	LECILDA RAMOS CORREIA	-	-	-	3,0			AUSENTE	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

PROFESSOR DE LINGUA INGLESA – ZONA URBANA											
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	84	ELIANA MOREIRA	61,25	35,0	20,0	6,25			APROVADO	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM INGLÊS
02	347	LOIDE BAPTISTA BRAGA	59,50	25,0	30,0	4,5			APROVADO	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM INGLÊS
03	268	MARIA JOSÉ RIBEIRO	58,50	40,0	15,0	3,5			APROVADO	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM INGLÊS
04	5	ROSANGELA JISUATO DE PAULO	55,00	30,0	20,0	5,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM INGLÊS
05	195	SANDRA MARA MAGNABOSCO	48,00	25,0	20,0	3,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM INGLÊS
06	330	KARYNE CHRISTIMAS CUNHA	55,25	30,0	20,0	5,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/CURSO DE FORMAÇÃO
07	417	ANDRESSA PLACIDO BRITES	56,00	30,0	25,0	1,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	ENSINO MÉDIO/CURSO DE FORMAÇÃO
08	390	HUTISCLEIA APARECIDA DE SOUZA	42,25	25,0	15,0	2,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	ENSINO MÉDIO/CURSO DE FORMAÇÃO

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ZONA URBANA											
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	186	DIANE SEHNEM MAFRA	69,75	35,0	30,0	4,75			APROVADO	PROFESSOR DE MATEMATICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
02	137	SONIA MENDES DE FREITAS	58,00	35,0	20,0	3,0			APROVADO	PROFESSOR DE MATEMATICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
03	132	EDNEY HAUBRICHT	53,00	25,0	25,0	3,0			APROVADO	PROFESSOR DE MATEMATICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
04	403	CLAUDIMIRO NEVES DE FREITAS	44,25	10,0	30,0	4,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE MATEMATICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
05	353	MALVINA NETO DE OLIVEIRA	39,75	20,0	15,0	4,75			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE MATEMATICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
06	402	CAROLINA NEVES DE SOUZA	36,00	20,0	10,0	6,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE MATEMATICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
07	306	SANDRA ALICE FIGUEIREDO DA SILVA	34,42	20,0	10,0	4,42			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE MATEMATICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA											
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	395	JESSICA RENATA	63,50	25,0	35,0	3,5			APROVADO	PROFESSOR	LICENCIATURA

		ROCKENBACH								EDUCAÇÃO FISICA	COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
02	18	REGINALDO DO PRADO SILVA	63,00	35,0	25,0	3,0			APROVADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
03	224	JOSÉ LUIS DA SILVA	55,25	20,0	30,0	5,25			APROVADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
04	335	ALESSANDRO UBIRAJARA CARDOSO	55,00	25,0	20,0	10,0			APROVADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
05	444	RAQUEL DE PAULA CELESTINO	48,25	10,0	35,0	3,25			APROVADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
06	177	LEINER RENATA SOARES SILVA BOTAN	45,40	20,0	20,0	5,4			APROVADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
07	87	MIRIAN RIBEIRO DA COSTA	30,00	10,0	15,0	5,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
08	384	LAMARA MARIA GOMES	28,00	10,0	15,0	3,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
09	449	VIVIAN CRISTINA DE FREITAS MORAIS PINHOLATO	24,00	15,0	5,0	4,0			CLASSIFICADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO – ZONA RURAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	175	CRISTIANE DA SILVA AQUINO RIGO	70,00	30,00	35,00	5,00			APROVADO	PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO	LICENCIATURA ESPECÍFICA
02	389	FRANCIELLE DA SILVA	60,25	30,00	25,00	5,25			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO	LICENCIATURA ESPECÍFICA
03	386	ALEXSANDRO GARCIA DA SILVA	33,00	10,00	20,00	3,00			CLASSIFICADO	PROFESSOR DE COMPUTAÇÃO	LICENCIATURA ESPECÍFICA

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA E INGLESA - ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	222	OSNITA BUTZKE	51,00	20,00	25,00	6,00			APROVADO	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA/INGLESA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

PROFESSOR DE HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ENSINO RELIGIOSO - ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	245	ISTER LOPES DA SILVA	50,75	30,00	15,00	5,75			APROVADO	PROFESSOR DE HISTÓRIA/GEOGRAFIA/ENSINO RELIGIOSO	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CIÊNCIAS E ARTES - ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	235	HELDER CALVI INOCÊNCIO	68,90	40,00	25,00	3,90			APROVADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA/CIÊNCIAS/ARTES	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
02	393	MARITANE PIETROSKI	48,43	25,00	20,00	3,43			CLASSIFICADO	PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA/CIÊNCIAS/ARTES	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

PROFESSOR DE AGROECOLOGIA E ECONOMIA SOLIDÁRIA - ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	253	ROMULO ANISIO DA COSTA	60,50	35,00	20,00	5,50			APROVADO	PROFESSOR AGROECOLOGIA/ECONOMIA SOLIDÁRIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
02	48	SUELI MARIA DAMASO DE SANTANA	58,40	35,00	20,00	3,40			CLASSIFICADO	PROFESSOR AGROECOLOGIA/ECONOMIA SOLIDÁRIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
03	317	FABIANE CAVEQUIA	48,17	30,00	15,00	3,17			CLASSIFICADO	PROFESSOR AGROECOLOGIA/ECONOMIA SOLIDÁRIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ZONA URBANA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	22	ALLETHEIA CRISTINA DE LIMA	81,00	40,00	40,00	1,00			APROVADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ENSINO MEDIO

										EDUCACIONAL	
02	479	SIDINÉIA APARECIDA DOS SANTOS	76,00	45,00	30,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
03	331	LEONARDO SILVA DE FREITAS	76,00	50,00	25,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
04	383	SUSANA ISABEL DA SILVA ROYO	66,50	25,00	40,00	1,50			CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
05	155	LAIS REGINA DE JESUS BATISTA	61,00	35,00	25,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
06	280	DANIELLE SAYURI SASAZAWA	61,00	40,00	20,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
07	198	SABRINA MICHELLE DE SOUZA	57,00	30,00	25,00	2,00			CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
08	123	ANA CARLA WOLF COSTA	56,50	35,00	20,00	1,50			CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO
09	199	JEAN CARLOS CORNIANI	56,00	25,00	30,00	1,00			CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
10	443	DAYANE MIRANDA DE MATOS	51,00	25,00	25,00	1,00	0,00	30/06/1990	CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
11	288	KELMA FLORES MARQUES	51,00	25,00	25,00	1,00	0,00	22/02/1993	CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
12	190	LEDA TATIANE DE LIMA	51,00	30,00	20,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
13	427	ALENCAR FERNANDES DE ARAUJO	46,00	30,00	15,00	1,00			CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
14	276	VIVIANE SILVEIRA FERREIRA	41,00	25,00	15,00	1,00			CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
15	203	GABRIELLE RAYSA PEREGO	36,00	20,00	15,00	1,00			CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
16	431	ROSENILDA DA SILVA PINTO	31,00	15,00	15,00	1,00			CLASSIFICADO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
17	42	EVELLYN ANDRADE SILVA	-	-	-	1,50			AUSENTE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
18	410	JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA	-	-	-	3,00			AUSENTE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO
19	439	VALDEMIR LORENZETTI	-	-	-	1,00			AUSENTE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MEDIO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	250	SONIA REGINA DA SILVA	81,00	40,00	40,00	1,00			APROVADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
02	260	ADENY ROSA DO CARMO	75,50	30,00	40,00	5,50			APROVADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
03	54	ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA	71,00	25,00	45,00	1,00			APROVADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
04	319	DAIANE LOURENÇO DE ANDRADE PEREIRA	69,45	25,00	40,00	4,45			APROVADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
05	50	RAKEL LEMES DO NASCIMENTO	66,50	35,00	30,00	1,50			APROVADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
06	109	EDNA MARIA MACHADO DE MATTOS	66,25	30,00	35,00	1,25			APROVADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
07	236	JANA RUBIA COLHADO	66,00	30,00	35,00	1,00	4,00		APROVADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
08	144	BIANCA ALVES MARTINS	66,00	25,00	40,00	1,00	1,00		APROVADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
09	425	LIDIA MARIA NERES CAON	66,00	30,00	35,00	1,00	0,00		APROVADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
10	138	DELZUITA ALVES DE SOUZA	66,00	35,00	30,00	1,00	0,00	16/02/1974	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
11	327	ALINE DUARTE DOSSO	66,00	35,00	30,00	1,00	0,00	25/08/1994	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
12	106	CRISTIANE GOMES DA SILVA	65,00	25,00	35,00	5,00			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
13	284	LIVIA MARQUES DOS SANTOS	64,50	30,00	30,00	4,50			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
14	99	JULIANA FRAPORTI	63,85	25,00	35,00	3,85			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO

15	248	ANGELITA LOPES CORBALAN	63,00	25,00	35,00	3,00			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
16	466	ELAINE TEIXEIRA VIEIRA	61,00	25,00	35,00	1,00	1,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
17	152	ROSELI RODRIGUES DE SOUZA	61,00	30,00	30,00	1,00	1,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
18	328	LILIAN WECK MIRANDA	61,00	30,00	30,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
19	424	ANDRIELLY FERNANDA DOS SANTOS	61,00	35,00	25,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
20	364	STEFFANY SANTOS SOUTO DA SILVA	61,00	40,00	20,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
21	471	MARIA LUZIA DA SILVA BOCCHI	57,00	30,00	25,00	2,00			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
22	293	KEILA OLEKSEN DE ANDRADE GOMES	56,50	25,00	30,00	1,50			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
23	183	CLAUDINEIA ALVES PEREIRA	56,00	30,00	25,00	1,00	2,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
24	371	LAYLLA KAYANNE FEITOSA DE ALBUQUERQUE	56,00	20,00	35,00	1,00	0,25		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
25	421	LAIS KELLI DA SILVA	56,00	20,00	35,00	1,00	0,00	02/02/1987	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
26	326	VANESSA ELIAS DE OLIVEIRA FAVORITO	56,00	20,00	35,00	1,00	0,00	07/01/1993	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
27	41	JESSICA LUNA DE CARVALHO	56,00	25,00	30,00	1,00	0,00	03/02/1993	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
28	422	NAYARA ALVES COSTA	56,00	25,00	30,00	1,00	0,00	22/12/1994	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
29	279	ANDRESSA NADIA DA SILVA	56,00	30,00	25,00	1,00	0,00	10/05/1994	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
30	321	SILVANA DA FONSECA GUARIDO	56,00	35,00	20,00	1,00	0,00	18/05/1975	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
31	204	SANDRA MARQUES DE CASTRO	56,00	35,00	20,00	1,00	0,00	02/07/1985	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
32	01	MICHELI OLIVEIRA DUTRA VIEIRA	52,50	20,00	30,00	2,50			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
33	270	ANA PAULA TAVARES DA CAMARA	51,25	30,00	20,00	1,25			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
34	213	EUNICE DOS SANTOS ANDRADE	51,00	25,00	25,00	1,00	3,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
35	180	TEREZA BARBARA DA SILVA	51,00	25,00	25,00	1,00	2,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
36	142	ELISANGELA MONTEIRO DOS SANTOS	51,00	15,00	35,00	1,00	1,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
37	70	ROSANGELA MARIA MAZOLINI BORRO	51,00	15,00	35,00	1,00	0,00	18/08/1973	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
38	252	ANA PAULA RODRIGUES GOLLO	51,00	15,00	35,00	1,00	0,00	11/01/1989	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
39	287	JACQUELINE MARQUES DE OLIVEIRA	51,00	15,00	35,00	1,00	0,00	01/09/1990	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
40	173	ROSÁLIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS	51,00	20,00	30,00	1,00	0,00	27/04/1969	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
41	151	VANESSA APARECIDA MENOSSI	51,00	20,00	30,00	1,00	0,00	18/01/1986	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
42	232	ANA CLEIA LOURENÇO BARROSO	51,00	20,00	30,00	1,00	0,00	01/04/1988	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
43	387	LILIANE LEILA DA SILVA	51,00	20,00	30,00	1,00	0,00	28/12/1992	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
44	201	DERIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	51,00	20,00	30,00	1,00	0,00	13/10/1994	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
45	337	ROSIRENE SILVEIRA DE SOUZA	51,00	20,00	30,00	1,00	0,00	14/07/1996	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
46	333	MYRIAN CLEIRE ANDRADE ALVES	51,00	25,00	25,00	1,00	0,00	09/10/1976	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
47	341	ERICA REGINA CAETANA BARBOSA	51,00	25,00	25,00	1,00	0,00	20/06/1989	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
48	188	JANAINA SILVA MENDES SANTOS	51,00	30,00	20,00	1,00	0,00	22/08/1977	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO	ENSINO MÉDIO

										INFANTIL	
49	379	SUELI GOMES FERREIRA	51,00	30,00	20,00	1,00	0,00	23/03/1983	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
50	127	ROZENILDA DOS SANTOS	51,00	30,00	20,00	1,00	0,00	27/07/1984	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
51	122	ALINE ALVES RESENDE	51,00	35,00	15,00	1,00	0,00	13/06/1985	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
52	134	EDNA DE SOUZA MARTINS	48,75	10,00	35,00	3,75			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
53	9	CIANE PINTO PANTOJA	48,00	15,00	30,00	3,00			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
55	429	NEUZA ALVES DE SOUZA	46,00	10,00	35,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
54	116	PRISSILA DOS SANTOS	46,00	15,00	30,00	1,00	0,00	15/04/1993	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
56	329	BRUNA REIS ALFAIA	46,00	15,00	30,00	1,00	0,00	23/02/1996	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
57	426	ROSEMARI DA SILVA	46,00	20,00	25,00	1,00	0,00	15/11/1967	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
58	476	MARIA JUCIANE TORRES DA SILVA RIBEIRO	46,00	20,00	25,00	1,00	0,00	24/08/1974	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
59	244	VALDILENE VICENTE DE LIMA	46,00	20,00	25,00	1,00	0,00	14/03/1978	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
60	65	ROSENILDA MULINARI FERREIRA	46,00	20,00	25,00	1,00	0,00	26/05/1980	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
61	308	ZENILDA DA SILVA VIEIRA	46,00	20,00	25,00	1,00	0,00	12/07/1981	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
62	141	BENIANA PEREIRA DE ALMEIDA VIDAL	46,00	20,00	25,00	1,00	0,00	07/10/1981	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
63	297	KEILA FERREIRA COSTA	46,00	20,00	25,00	1,00	0,00	15/09/1989	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
64	209	EDNEIA APARECIDA DE OLIVEIRA SULINO	46,00	25,00	20,00	1,00	0,00	24/03/1979	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
65	286	SUZANA DA SILVA	46,00	25,00	20,00	1,00	0,00	23/04/1985	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
66	46	HELAINE DE SOUZA MATIAS	46,00	30,00	15,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
67	118	JOSÉANIA BENVINDO DA SILVA	43,50	15,00	25,00	3,50			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
68	302	LAILA RAISSA PEREIRA MORAES DE SOUZA	41,25	20,00	20,00	1,25			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
69	211	KATHLEEN LEONEL LOPES	41,00	20,00	20,00	1,00	1,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
70	361	CLAUDETE SILVEIRA DAMAS MACHADO	41,00	15,00	25,00	1,00	0,00	05/11/1978	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
71	156	SIRLENE BENTO DA SILVA	41,00	15,00	25,00	1,00	0,00	26/05/1979	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
72	470	LUCILENE BERNARDES DA SILVA	41,00	15,00	25,00	1,00	0,00	16/02/1987	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
73	385	TATIANE ALMEIDA MATOS	41,00	20,00	20,00	1,00	0,00	26/02/1990	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
74	197	RAIANE DE AZEVEDO DIAMANTE	41,00	20,00	20,00	1,00	0,00	26/06/1991	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
75	282	MARIA JOSÉ MOREIRA	41,00	25,00	15,00	1,00	0,00	19/03/1974	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
76	345	MARIA APARECIDA DE LIMA	41,00	25,00	15,00	1,00	0,00	25/08/1976	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
77	418	VERONICA DE SOUZA OLIVEIRA	41,00	25,00	15,00	1,00	0,00	16/01/1993	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
78	463	ANDRESSA DAMAS MACHADO	41,00	25,00	15,00	1,00	0,00	02/12/1995	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
79	363	POLIANI ALVES PEREIRA	41,00	25,00	15,00	1,00	0,00	29/03/1996	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
80	324	APARECIDA DA CRUZ	41,00	30,00	10,00	1,00	0,00	31/12/1969	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
81	57	ELIZANGELA DOS SANTOS LANTON SALDANHA SILVA	41,00	30,00	10,00	1,00	0,00	11/11/1977	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
82	45	MARIA APARECIDA SILVEIRA	41,00	30,00	10,00	1,00	0,00	11/06/1987	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO

83	184	MARIA EDENICI RODRIGUES DA SILVA	38,00	30,00	5,00	3,00			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
84	404	SANDRA MEDEIROS BARBOSA	36,00	15,00	20,00	1,00	0,00	02/09/1976	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
85	158	ANA MARIA PLACIDO BURGREVER	36,00	15,00	20,00	1,00	0,00	09/12/1985	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
86	249	DAIELLY DA SILVA OLIVEIRA	36,00	15,00	20,00	1,00	0,00	01/03/1992	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
87	261	PAULA FERNANDA DE LACERDA SOARES	36,00	15,00	20,00	1,00	0,00	21/03/1993	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
88	299	ROSANA APARECIDA DA SILVA	36,00	20,00	15,00	1,00	0,00	07/10/1969	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
89	409	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	36,00	20,00	15,00	1,00	0,00	03/11/1987	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
90	255	GISLAINE DE LIMA FLORENCIO	36,00	20,00	15,00	1,00	0,00	28/01/1991	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
91	315	LUARA ANTUNES DOS SANTOS	36,00	20,00	15,00	1,00	0,00	09/08/1993	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
92	101	ANA PAULA SILVA SANTOS	36,00	25,00	10,00	1,00	0,00	26/07/1987	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
93	372	FERNANDA PAULA BLOCK	36,00	25,00	10,00	1,00	0,00	29/01/1989	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
94	194	ELISIA DA SILVA LOPES	36,00	25,00	10,00	1,00	0,00	06/12/1994	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
95	273	ERIKA DAIANE PEREIRA BARBOSA MACHADO	36,00	25,00	10,00	1,00	0,00	04/03/1995	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
96	447	JOANA PETELEWSKI	36,00	30,00	5,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
97	465	CÉLIA MACIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	33,00	5,00	25,00	3,00			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
98	161	MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDEIROS	31,00	15,00	15,00	1,00	0,00	01/10/1964	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
99	428	ROSELI GOMES FERREIRA	31,00	15,00	15,00	1,00	0,00	24/05/1977	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
100	96	ROSANGELA DE SOUSA	31,00	15,00	15,00	1,00	0,00	22/10/1982	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
101	227	ARIANE DANIELA MATTIELLO	31,00	15,00	15,00	1,00	0,00	20/05/1993	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
102	55	PAULA RAYANA LUQUE DE PINA	31,00	15,00	15,00	1,00	0,00	31/01/1994	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
103	53	ERIKA MONFARDINE LARANJEIRA	31,00	15,00	15,00	1,00	0,00	04/03/1995	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
104	135	ZILDA RIBEIRO RODRIGUES	31,00	20,00	10,00	1,00	0,00	23/10/1971	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
105	358	MARIA HELENA TORRES DO NASCIMENTO	31,00	20,00	10,00	1,00	0,00	21/02/1993	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
106	208	AURINEIDE RODRIGUES RIBEIRO	31,00	20,00	10,00	1,00	0,00	28/10¹1984	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
107	407	NEUSA MARIA DA SILVA BARBOSA	31,00	25,00	5,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
108	38	EDILAINE CANDIDO	29,25	10,00	15,00	4,25			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
109	258	APARECIDO PEREIRA CANGUÇU	26,00	5,00	20,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
112	182	DEISENARA BITENCOURT	26,00	10,00	15,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
110	121	EDILENE FAGUNDES DALMOLIN	26,00	15,00	10,00	1,00	0,00	28/01/1972	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
111	320	ELESANGELA VAGNA FERRAZ	26,00	15,00	10,00	1,00	0,00	15/11/1982	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
113	256	FLAVIANE MARIA OLIVEIRA PEREIRA	26,00	15,00	10,00	1,00	0,00	04/11/1994	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
114	187	MARCIA APARECIDA ALEXANDRE	21,00	10,00	10,00	1,00	0,00	01/03/1984	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
115	374	ROSELAINE APARECIDA DE MORAES SILVA	21,00	15,00	5,00	1,00	0,00	23/12/1974	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
116	405	LUCIMARA ALEXANDRE	21,00	15,00	5,00	1,00	0,00	22/05/1991	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO

117	136	CARIN REGINA PUNTEL	16,00	5,00	10,00	1,00	0,00	06/05/1989	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
118	423	LIDIANE DE ALMEIDA	16,00	5,00	10,00	1,00	0,00	20/12/1991	CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
119	325	BRUNA DA CRUZ ANDRADE	-	-	-	1,00			AUSENTE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
120	434	DENISE PEREIRA DE ALMEIDA	-	-	-	1,00			AUSENTE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
121	340	ELIZANA SILVA MODESTO	-	-	-	1,00			AUSENTE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
122	455	GILCILENE MATIAS SANTOS	-	-	-	1,00			AUSENTE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
123	285	KELLI ROSANGELA PEREIRA	-	-	-	1,00			AUSENTE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
124	437	LEILA PETELER LEMOS	-	-	-	1,00			AUSENTE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
125	124	VALERIA CRISTINA ESGARAVATI	-	-	-	1,00			AUSENTE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
126	432	VANIA DOS SANTOS SILVA	-	-	-	1,00			AUSENTE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
127	430	ZULAYNE KELLY SALES COSTA	-	-	-	1,00			AUSENTE	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA RURAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	192	DAIANI RAQUEL DA CRUZ	56,00	35,00	20,00	1,00			APROVADO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
02	318	FLAVIA FRANCIELI SIMÕES COSTA	51,00	25,00	25,00	1,00			CLASSIFICADO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
03	450	LUCIANE RODRIGUES DE FARIAS	46,00	20,00	25,00	1,00			CLASSIFICADO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	6	JANETE FATIMA BLOCK	61,20	35,00	25,00	1,20			APROVADO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
02	435	APARECIDA CANDIDA DA SILVA STRAZZA	61,00	25,00	35,00	1,00			CLASSIFICADO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
03	454	FERNANDA DA CRUZ SEHNEM	46,10	25,00	20,00	1,10			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
04	171	DAIANE ANGELICA TAIARA SANTOS DA SILVA	41,75	20,00	20,00	1,75			CLASSIFICADO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO
05	414	MARIA HILDANE RODRIGUES DE ALMEIDA	31,30	20,00	10,00	1,30			CLASSIFICADO	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO MÉDIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (ZONA URBANA)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	43	JESULENE DO AMARAL MACHADO SANTOS	87,50	40,00	45,00	2,50			APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
02	130	KERLIS BARBIERO	84,30	40,00	40,00	4,30			APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
03	117	JESUDETE DO AMARAL MACHADO	82,00	35,00	45,00	2,00	2,00		APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
04	100	MARTA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	82,00	40,00	40,00	2,00	2,00		APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
05	108	ADRIANA GESIELE TEIXEIRA DOS SANTOS	82,00	35,00	45,00	2,00	1,00		APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
06	72	ADELIA DA SILVA	82,00	40,00	40,00	2,00	0,00		APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
07	295	LORACI GONÇALVES	79,00	30,00	40,00	9,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
08	34	SANTINA LOURENÇÃO	77,00	35,00	35,00	7,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
09	167	SOLANGE RODRIGUES JACOVOZZI	72,45	30,00	40,00	2,45			APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
10	146	SANDRA DAPPER	72,00	40,00	25,00	7,00	4,00		APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO

11	16	ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO	72,00	35,00	35,00	2,00	2,00		APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
12	262	JOCIELI SILVA CARDOSO	72,00	30,00	40,00	2,00	1,00		APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
13	80	TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA	71,00	30,00	35,00	6,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
14	28	CELIA LUZIA SOARES	67,00	30,00	35,00	2,00	1,00		APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
15	149	IVANILDA ALVES FERREIRA	67,00	25,00	40,00	2,00	0,00	07/07/1970	APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
16	8	MARTA MARIA DOS SANTOS KOPSEL	67,00	25,00	40,00	2,00	0,00	14/11/1982	APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
17	19	MARLENE PRATES DA SILVA TARIFA	67,00	30,00	35,00	2,00	0,00	10/12/1980	APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
18	468	CLAUDIANA CALDEIRA CERQUEIRA	67,00	30,00	35,00	2,00	0,00	17/06/1981	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
19	79	SUELI SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA	67,00	30,00	35,00	2,00	0,00	07/02/1984	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
20	305	LEILIANE ARAUJO	67,00	30,00	35,00	2,00	0,00	03/04/1989	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
21	467	EDILANE OLIVEIRA DA FONSECA FREITAS	67,00	35,00	30,00	2,00	0,00	23/09/1984	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
22	272	ALZIRA MACHADO PEIXOTO	66,50	30,00	30,00	6,50			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
23	442	DAYANE DOS SANTOS GONÇALVES	66,00	25,00	40,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
24	237	ROSIMEIRE ANACLETO DE PAIVA	62,00	30,00	30,00	2,00	3,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
25	128	LUCIANE DE ARAUJO MAGALHÃES	62,00	30,00	30,00	2,00	1,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
26	104	MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA GONZALES	62,00	30,00	30,00	2,00	0,50		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
27	147	IRMA BARBIEIRO	62,00	30,00	30,00	2,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
28	64	SONIA SANTOS DE OLIVEIRA GRANZOTO	62,00	40,00	20,00	2,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
29	49	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	57,00	30,00	25,00	2,00	3,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
30	441	RENATA APARECIDA ROSENDO DE CASTRO	57,00	25,00	25,00	7,00	1,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
31	243	SONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	57,00	25,00	30,00	2,00	0,00	20/03/1967	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
32	7	ROSANGELA MARIA DA SILVA	57,00	25,00	30,00	2,00	0,00	28/12/1978	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
33	292	JANAINA LEITE SILVEIRA	57,00	30,00	25,00	2,00	0,00	05/05/1981	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
34	312	KEILA APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO DA SILVA	57,00	30,00	25,00	2,00	0,00	19/03/1982	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
35	278	EVELINI FABIANA DA SILVA AGUIAR	57,00	30,00	25,00	2,00	0,00	17/03/1983	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
36	246	LUCIANA CABRAL SANTOS	57,00	35,00	20,00	2,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
37	323	EDNA KAROLINA WUTKOWSKY BELMIRO	56,00	40,00	15,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MEDIO
38	83	ROSEMAR LUIZ FERREIRA	53,50	30,00	20,00	3,50			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
39	10	ROSELI DOS SANTOS LORENSON	52,20	15,00	35,00	2,20			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
40	14	APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES	52,00	25,00	25,00	2,00	3,50		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
41	143	VALDIRENE LOPES FERREIRA	52,00	25,00	25,00	2,00	1,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
42	62	DAIANE ELIAS DOS SANTOS	52,00	20,00	30,00	2,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
43	277	EDNA DE FATIMA DA SILVA	52,00	30,00	20,00	2,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
44	103	ROSANGELA	52,00	35,00	15,00	2,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED.	ENSINO MÉDIO

		MARIM ESCORCIO								MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	
45	81	MARIA IZABEL DA SILVA	47,00	20,00	25,00	2,00	1,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
46	60	ROSINERI FERREIRA DA SILVA	47,00	30,00	15,00	2,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
47	44	CIDICLEIA ALENCAR SANTANA	42,00	20,00	20,00	2,00	1,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
48	334	MARIA TEREZINHA DUARTE	42,00	15,00	25,00	2,00	0,00	10/03/1961	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
49	24	MARLENE APARECIDA RODRIGUES GARRIDO	42,00	15,00	25,00	2,00	0,00	28/01/1975	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
50	35	MARISA DE SOUZA SANTOS	42,00	20,00	20,00	2,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
51	11	LEONICE PISKOR DE SOUZA	61,00	25,00	35,00	1,00	0,25		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
52	283	CLARICE DIAS JACINTO	61,00	35,00	25,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
53	296	MARIA APARECIDA DE SOUSA	56,00	25,00	30,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
54	413	SIMONE LUZIA CONSTANTINO	56,00	30,00	25,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
55	267	CLAUDENICE ARAUJO DA SILVA MACHADO	51,00	25,00	25,00	1,00	1,50		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
56	52	SILVIA BRITO DA CUNHA	51,00	25,00	25,00	1,00	0,50		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
57	95	ANDREIA GISELE TEIXEIRA	51,00	25,00	25,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
58	420	ELEZANE APARECIDA FERRAZ DE SOUZA	51,00	30,00	20,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
59	181	SILVANA FERREIRA ROCHA	41,00	20,00	20,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
60	316	ROSANGELA TEIXEIRA PAULINO	36,00	20,00	15,00	1,00	0,00	20/08/1977	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
61	234	CLAUDINEIA LOPES	36,00	20,00	15,00	1,00	0,00	16/02/1982	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
62	68	ZENAIDE RODRIGUES PONTES DA SILVA	36,00	25,00	10,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL
63	281	SUSICREI ALVES SOARES	-	-	-	2,00			AUSENTE	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR (ZONA URBANA)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	176	DORANY NETO DE OLIVEIRA	87,00	45,00	40,00	2,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
02	105	MARCIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA	81,00	30,00	45,00	6,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
03	336	ELISANGELA SERENCOVICK FERNANDES	74,50	35,00	30,00	9,50			APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
04	12	ALYNE KEILA ZORZO	73,00	30,00	40,00	3,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
05	231	SILVIA GLEIDE DA SILVA	72,00	30,00	40,00	2,00	0,00		APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
06	238	ELENICE APARECIDA BORRO MENOSSI	72,00	35,00	35,00	2,00	0,00		APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
07	221	FABIANA SANTOS DO CARMO	67,00	30,00	35,00	2,00	0,00	24/04/1985	APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
08	271	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	67,00	35,00	30,00	2,00	0,00	20/05/1981	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
09	174	ADRIANA JACINTO NUNES	67,00	40,00	25,00	2,00	0,00	08/12/1983	APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
10	355	MARIA CLARICE DA SILVA PIETROSKI	67,00	45,00	20,00	2,00	0,00	05/12/1967	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
11	27	LUZIA PAULINA DOS REIS SANTOS	62,00	30,00	30,00	2,00	2,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
12	218	VALDILEI CORCHETE	62,00	35,00	25,00	2,00	2,50		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
13	300	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA	62,00	30,00	30,00	2,00	0,00	11/10/1971	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO	ENSINO MÉDIO

		SAMPAIO								ESCOLAR	
14	200	EDNA AUGUSTO	62,00	35,00	25,00	2,00	0,00	30/07/1980	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
15	27	LUZIA PAULINA DOS REIS SANTOS	62,00	30,00	30,00	2,00	2,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
16	218	VALDILEI CORCHETE	62,00	35,00	25,00	2,00	2,50		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
17	67	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	61,00	25,00	35,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
18	111	IRENILDA DOS REIS SILVA LEONEL	58,00	25,00	30,00	3,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
19	351	CLAIR TERESINHA HARTMANN	57,00	30,00	25,00	2,00	0,00	16/05/1976	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
20	82	ELISABETE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	57,00	30,00	25,00	2,00	0,00	22/09/1974	CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
21	98	ADRIANA CUSTODIO DA SILVA	52,25	10,00	40,00	2,25			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
22	4	MARLENE HERNEL NUNES	52,00	30,00	20,00	2,00	1,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
23	139	ALDEI MENDES DOS SANTOS	52,00	25,00	25,00	2,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
24	303	ROSEMEIRE FAGUNDES DA SILVA	43,00	20,00	20,00	3,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
25	17	ROSEMIRA ALVES DA SILVA	42,00	30,00	10,00	2,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
26	33	ROSEMERY FERNANDES DOS SANTOS	32,00	20,00	10,00	2,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
27	25	IVONE EUGÊNIO BONJOUR	72,00	30,00	40,00	2,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
28	307	ALDENI MORAES MACHADO	71,00	30,00	40,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
29	102	JANETE GAIO SGOTI	67,00	35,00	30,00	2,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
30	453	IVONE DE PAULA CUSTODIO DA SILVA	56,00	25,00	30,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
31	411	GIOVANA APARECIDA BELCHIOR SOARES	56,00	30,00	25,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
32	91	SOLANGE GOMES	56,00	35,00	20,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
33	88	GENIR RODRIGUES DOS SANTOS	49,00	35,00	10,00	4,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
34	178	IVONETE SANTOS DE ALMEIDA BERNARDES	46,00	15,00	30,00	1,00	0,50		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
35	399	EDILENA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	46,00	15,00	30,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
36	97	MARCIA FERNANDES DE CARVALHO	46,00	35,00	10,00	1,00	0,00		CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
37	73	ROSANGELA PESSOA DA CRUZ	41,00	20,00	20,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
38	457	DEJANIRA DA COSTA VALE	36,00	20,00	15,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
39	129	SUSANA SILVA ALVES DE SOUZA	-	0,00	0,00	1,00			DESCLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
40	349	DAIANE BARBARA DOS SANTOS	-	-	-	2,00			AUSENTE	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
41	401	IVONETE CARNEIRO PIRES	-	-	-	2,00			AUSENTE	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
42	458	SUELI VALE DE LIMA	-	-	-	1,00			AUSENTE	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA / SMEEL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	157	ADILSON ANGELO DA SILVA	83,00	40,00	40,00	3,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA/ SECRETARIA	ENSINO MÉDIO
02	230	LUIZ APARECIDO DOS SANTOS	72,00	30,00	40,00	2,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA/ SECRETARIA	ENSINO MÉDIO

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (ZONA RURAL)											
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	461	ODAIR JOSÉ RIBEIRO	-	0,00	0,00	1,00			DESCLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR (ZONA RURAL)											
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	86	EDINALVA DA SILVA CASTRO	79,30	35,00	40,00	4,30			APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
02	85	LUZIA RODRIGUES DA SILVA	62,00	30,00	30,00	2,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
03	26	MARIA JOSÉ DOS SANTOS COSTA	57,00	30,00	25,00	2,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
04	406	VANESSA BARBOSA DE LIMA	52,00	25,00	25,00	2,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
05	120	MARIA DA PENHA DO SANTOS	52,00	25,00	25,00	2,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS											
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	266	PATRICIA CAVALCANTE GAMA	68,00	35,00	30,00	3,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO MÉDIO
02	459	MARIA EDILEUSA DOS SANTOS	66,00	30,00	35,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. MANUTENÇAO DE INFRAESTRUTURA	ENSINO FUNDAMENTAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA, MANUTENÇÃO DA REDE HIDRÁULICA E ELÉTRICA; QUINTAL E HORTA ECOLÓGICA) - ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS											
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	381	LUCIAN0 RODRIGUES	66,00	30,00	35,00	1,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. MAN. DE INFRAESTRUTURA (SERVIÇOS GERAIS)	ENSINO FUNDAMENTAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS											
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	322	LINDIANE DANUBIA APOLINÁRIO DA SILVA	52,00	15,00	35,00	2,00			APROVADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO

Colíder/MT, 19 de dezembro de 2014.

MARLENE DOMINGOS QUEIROZ DA SILVA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:F53FDD4B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.018/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Dispõe sobre a autorização para realização de processo seletivo para contratação temporária no âmbito da administração pública municipal

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, JUVIANO LICOLN, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Diamantino, com fundamento na legislação municipal vigente, a realizar Processo Seletivo para Contratação Temporária de Profissionais, na forma do Anexo Único.
Art. 2º - Serão disponibilizadas 233 (duzentos e trinta e três) vagas para os cargos elencados no Anexo Único.
Art. 3º - Os recursos para pagamento do pessoal a ser contratado, serão através de recursos oriundos de transferências fundo a fundo, convênios, programas e recursos próprios.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de dezembro de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO					
QUADRO DE VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO 2015					
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO RH					
Cargo	Secretaria	CH	Nº de Vagas	Escolaridade	Salário
Técnico de Desporto	Esporte Lazer e Turismo	40h	8	Ensino Médio – habilidade como instrutor de práticas esportivas nas modalidades: futsal, futebol, basquetebol,voleibol e handebol	R$1.363,27
Vigia	Esporte Lazer e Turismo	40h	3	Ensino Fundamental Incompleto	R$938,20
Fiscal de Serviços Públicos	Obras Viação e Serviços Públicos	40h	2	Ensino Médio + Técnico em Edificações	R$1.142,71
Técnico em Agrimensura	Obras Viação e Serviços Públicos	40h	1	Ensino médio + Curso Técnico em Agrimensura	R$ 1.363,27
Mecanico	Obras Viação e Serviços Públicos	40h	1	Ensino fundamental Completo	R$ 1.142,71
Vigias	Obras Viação e Serviços Públicos	40h	4	Ensino Fundamental Incompleto	R$938,20
Dentista	Saúde	40h	2	Graduação Superior em Odontologia + Registro no Conselho de Categoria	R$ 3.584,83
Educador Físico	Saúde	40h	2	Graduação Superior em Educação Física + Registro no Conselho de Categoria	R$ 3.584,83
Enfermeiro	Saúde	40h	1	Graduação em Enfermagem + Registro no Conselho de Categoria	R$ 3.584,83
Fisioterapeuta	Saúde	40h	4	Graduação em Fisioterapia + Registro no Conselho de Categoria	R$ 3.584,83
Assistente Social	Saúde	40h	1	Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Categoria	R$3.584,83
Técnico de Radiologia	Saúde	40h	1	Ensino técnico em Radiologia + Registro no Conselho da Categoria	R$ 1.363,27
Técnico de Enfermagem	Saúde	40h	13	Ensino técnico completo em Enfermagem + Registro no COREN	R$ 1.363,27
Instrutor de Cursos Livres	Saúde	40h	1	Ensino médio	R$ 938,20
Agente Administrativo	Saúde	40h	11	Ensino Médio Completo	R$ 1.142,71
Motorista de Ambulância	Saúde	40h	3	Ensino Fundamental completo + CNH classe D	R$ 1.142,71
Maqueiro	Saúde	40h	2	Ensino médio completo	R$ 1.065,51
Agente Comunitário de Saúde	Saúde	40h	7	Ensino médio completo	R$ 1.000,36
Vigia	Saúde	40h	2	Ensino fundamental Incompleto	R$ 938,20
Almoxarife de Farmácia	Saúde	40h	1	Ensino médio completo	R$ 938,20
Professor Educ. Infantil - Rural	Educação	20h	3	Graduação Superior em Pedagogia	R$ 1.460,55
Professor Educ. Infantil - Urbana	Educação	20h	17	Graduação Superior em Pedagogia	R$ 1.460,55
Professor Ens. Fundamental - Rural	Educação	20h	16	Graduação Superior em Pedagogia	R$ 1.460,55
Professor Ens. Fundamental - Urbana	Educação	20h	29	Graduação Superior em Pedagogia	R$ 1.460,55
Téc. Desenvolvimento Infantil - Urbana	Educação	30h	17	Ensino médio completo	R$ 901,82
Téc. Desenvolvimento Infantil - Rural	Educação	30h	2	Ensino médio completo	R$ 901,82
Apoio – Nutrição Escolar - Rural	Educação	30h	4	Ensino fundamental Completo	R$ 724,00
Apoio – Nutrição Escolar - Urbana	Educação	30h	9	Ensino fundamental Completo	R$ 724,00
Apoio – Manutenção de Infraestrutura - Rural	Educação	30h	3	Ensino fundamental Completo	R$ 724,00
Apoio – Manutenção de Infraestrutura -Urbana	Educação	30h	9	Ensino fundamental Completo	R$ 724,00
Motorista P/Transporte Escolar - Urbano		40h	3	Ensino Fundamental completo + CNH classe D	R$ 1.299,84
Motorista P/Transporte Escolar - Rural	Educação	40h	16	Ensino Fundamental completo + CNH classe D	R$ 1.299,84
Monitor Educacional - Rural	Educação	40h	11	Ensino médio completo	R$ 724,00
Programador de Computador	Assistência Social	40h	1	Ensino médio completo com comprovação de curso básico de no mínimo 150 h	R$ 1.363,27
Instrutor de Cursos Livres	Assistência Social	40h	2	Ensino médio	R$ 938,20
Servente	Assistência Social	40h	2	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 938,20
Vigia	Assistência Social	40h	5	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 938,20
Facilitador de oficinas de convívio por meio de esportes - Capoeira /Convênio CRAS	Assistência Social	40h	1	Ensino médio completo com experiência comprovada e certificado de Curso de Capacitação	R$ 1.200,00
Facilitador de oficinas de convívio por meio da dança /Convênio CRAS	Assistência Social	40h	1	Ensino médio completo com experiência comprovada e certificado de Curso de Capacitação	R$ 1.200,00
Facilitador de oficinas de convívio por meio de músicas /Convênio CRAS	Assistência Social	40h	1	Ensino médio completo com experiência comprovada e certificado de Curso de Capacitação	R$ 1.200,00
Orientador Social para idosos /Convênio CRAS	Assistência Social	40h	3	Ensino Médio Completo, com experiência de 12 meses em Serviços de Fortalecimento de Vínculos	R$ 1.200,00
Coordenador Técnico Pedagógico do Serviço de Fortalecimento de vínculos /Convênio CRAS	Assistência Social	40h	1	Ensino Superior completo, com experiência em coordenação de Projetos e 12 meses em Serviços de Fortalecimento de Vínculos	R$ 1.300,00
Cadastrador Social /Proj./Convênio IGD	Assistência Social	40h	1	Ensino Médio completo, com experiência de 12 meses em atendimentos sociais	R$1.200,00
Gestão financeira e orçamentária /Convênio IGD	Assistência Social	40h	1	Ensino Médio completo, com experiência de 12 meses na área	R$ 1.200,00
Psicologa /Convênio CREAS	Assistência Social	40h	1	Graduação em Psicologia + Registro Profissional no Conselho da Categoria	R$ 3.365,00
Assistente Social	Assistência Social	40h	1	Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Categoria	R$2.500,00
Fiscal Tributário	Finanças	40h	2	Ensino Médio	R$1.142,71
Vigia	Administração	40h	1	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 938,20
TOTAL					233

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:50681CFA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DOS CONTRATOS - DEZEMBRO DE 2014

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DEZEMBRO/2014

Nº CONTRATO	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R$	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR NE R$	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº CONVÊNIO (se for o caso)
005/2014	19/12/2014	ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO.	8.000,00	19/12/2014 A 19/04/2015	0514/2014	8.000,00	DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2014	

Publicado por:
Deise Cleciane Follmann
Código Identificador:C3165601

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE PORTARIAS 2014

Relação de Portarias, meses Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2014.

Nº. Portaria	Data	Funcionário	Objeto da Portaria	Departamento
173/2014	25.06.2014	**THALES MARCELO FONSECA VIGATO**	Férias	Educação
174/2014	25.06.2014	**WILSON DIAS LIMA**	Férias	Saúde
175/2014	25.06.2014	**NATALICE SOARES DE ARRUDA**	Licença Prêmio	Educação
176/2014	25.06.2014	**LEONORA CARLOS ASSUNÇÃO**	Licença prêmio	Educação
177/2014	26.06.2014	**ERICA FRANCISCA BORGES**	Férias	Saúde
178/2014	26.06.2014	**DALCINDA LUZ DA SILVA**	Férias	Saúde
179/2014	26.06.2014	**LUZIA ANTONIA DE LIMA SILVA**	Férias	Saúde
180/2014	01.07.3014	**RUITER GOMES DE OLIVEIRA**	Férias	Transportes
181/2014	01.07.2014	**FLAVIA FONSECA VIGATO**	Férias	Saúde
182/2014	01.07.2014	**ADALEO LIBERALESSO**	Férias	Transportes
183/2014	04.07.2014	**MARCELO CAETANO**	Férias	Esportes
184/1014	07.07.2014	**JOISE SOUSA DA SILVA BUENO**	Férias	Saúde
185/2014	10.07.2014	**FUNDEB**	CONSELHO DO FUNDEB	Educação
186/2014	10.07.2014	**TELMA MORAES LIMA DE OLIVEIRA**	Exoneração	Saúde
187/2014	10.07.2014	**RODRIGO DANILO R. BARROS**	Férias	Administração
188/2014	10.07.2014	**VALDIVINA MOREIRA LARA**	Férias	Saúde
189/2014	10.07.2014	**LUCIENE MOREIRA DA SILVA**	Nomeação	Saúde
190/2014	10.07.2014	Proibir terminantemente o uso de vias públicas para despejo de águas de pia, esgoto e afins	///	Administração
191/2014	10.07.2014	**MARLY FRANCISCA MORENO**	Férias	Administração
192/2014	11.07.2014	**MAURA QUIRINO DE OLIVEIRA**	Férias e Licença Prêmio	Administração
193/2014	11.07.2014	**LUCIMA JOVINA LEITE**	Designação	Saúde
194/2014	11.07.2014	**LILIAN BORGES DO NASCIMENTO**	Férias	Saúde
195/2014	11.07.2014	**LAYZA GRACYELLY FRANÇA AMORIM**	Designação	Previdência
196/2014	14.07.2014	**LUIZ SOARES**	Nomeação	Saúde
197/2014	14.07.2014	**THIAGO ARAÚJO DA SILVA**	Designar Funcionário	Administração
198/2014	14.07.2014	///	de Comissão de Reavaliação dos Bens Patrimoniais do Município de General Carneiro-MT	Administração
199/2014	17.07.2014	**JOSELINA SUELI DA COSTA SANTOS**	Férias	Saúde
200/2014	29.07.2014	**WILSON DIAS LIMA**	Licença Prêmio	Saúde
201/2014	30.07.2014	**GILDAZIO GOMES SUDRÉ**	Licença Prêmio	Saúde
202/2014	30.07.2014	**PATRICIA BUSANELLO MACHADO**	Férias	Saúde
203/2014	30.07.2014	**JORGE MORAES MARQUES**	Férias	Educação
204/2014	30.07.2014	**VALDEIR FERRARI DE OLIVEIRA**	Férias	Saúde
205/2014	30.07.2014	**LUZIA PEREIRA LIMA**	Férias	Saúde
206/2014	01.08.2014	**SIDERCINO SOARES DE OLIVEIRA**	Férias	Obras, viação e Serv. Urbanos
207/2014	01.08.2014	**NIVALDO FERNANDES DA SILVA**	Férias	Obras, viação e Serv. Urbanos
208/2014	01.08.2014	**EVA MARIA RODRIGUES**	Férias	Educação
209/2014	01.08.2014	**LAUDELINA ROCHA DE AQUINO**	Férias	Assistência Social
210/2014	03.08.2014	**CIRLENA APARECIDA RIBEIRO VAZ**	Férias	Saúde
211/2014	03.08.2012	**EURICO ELMO PINHEIRO**	Designar Funcionário	Saúde
212/2014	11.08.2014	**ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO**	Férias	Obras, viação e Serv. Urbanos
213/2014	14.08.2014	**LUBIA RIBEIRO DA SILVA**	Férias	Saúde
214/2014	14.08.2014	**CASSIA ROBÉLIA PINHEIRO RODRIGUES**	Féria	Saúde
215/2014	14.08.2014	**ELIANA RIBEIRO ALVES**	Férias	Saúde
216/2014	14.08.2014	**ADMILSON VICENTE PEREIRA**	Retornar de Afastamento	Saúde
217/2014	14.08.2014	**MARIO SOUSA PAULINO**	Férias	Administração
218/2014	14/08/2014	**DARLEY VIEIRA RAMOS**	Férias	Administração
219/2014	14.08.2014	**DIVINA RODRIGUES DOS R. SUDRÉ**	Férias	Saúde
220/2014	28.08.2014	**ACACIO FERREIRA MARQUES**	Férias	Transporte
221/2014	01.09.2014	**EDVALDO GOMES BRITO**	Nomeação	Administração
222/2014	01.09.2014	**DANIEL THEOBALD VIEIRA**	Nomeação	Tributos
223/2014	03.09.2014	**DANIEL THEOBALD VIEIRA**	Designar Fiscal de Contrato	General-previ
224/2014	03.09.2014	//////////////	ITBI	Tributos
225/2014	03.09.2014	**LEENNY TEIXEIRA DE ARAUJO**	Nomeação	Educação
226/2014	03.09.2014	**IVANIR PEREIRA LIMA**	Férias	Administração
227/2014	03.09.2014	**MOISES SILVA MORAES**	Férias e licença Prêmio	Saúde
228/2014	03.09.2014	**JONIVALDO GOMES DE MATOS**	Férias	Transporte
229/2014	03.09.2014	**EDIVALDO GOMES BRITO**	Férias	Administração
230/2014	09.09.2014	**MARLENE MENDES DE LIMA**	Férias e Licença prêmio	Saúde
231/2014	16.09.2014	**CASSIA ROBÉLIA PINHEIRO RODRIGUES**	Férias	Saúde
232/2014	17.09.2014	**NEIVA MAUERVERCK**	Férias	Educação
233/2014	22.09.2014	**PETROLICE SANTOS LEITE**	Férias	Viação, Obras e Serviços Urbanos
234/2014	30.09.2014	**ACACIO FERREIRA MARQUES**	Férias	Transporte
235/2014	30.09.2014	**JONIVALDO GOMES DE MATOS**	Férias	Transporte
236/2014	30.09.2014	**GERUZIA MOURA DE SOUSA**	Férias	Saúde
237/2014	30.09.2014	**APARECIDA CAETANO DE ARAUJO**	Licença Prêmio	Educação
238/2014	30.09.2014	**NELMA APARECIDA G. OLIVEIRA**	Férias	Saúde
239/3014	01.10.2014	**MARLY FRANCISCA MORENO**	Licença Prêmio	Administração
240/2014	01.10.2014	**NAIARA CARDOSO PEREIRA**	Designação	Administração
241/2014	01.10.2014	**BRAULIO LELIS DA SILVA**	Férias	Transporte
242/2014	01.10.2014	**JOSÉ MARIA SIQUEIRA**	Férias	Transporte
243/2014	01.10.2014	**ADALEO LIBERALESSO**	Férias	Transporte

244/2014	01.10.2014	**SANDRO WESLEY P. DA SILVA**	Férias	Administração
245/2014	06.10.2014	**LEONARDO CUNHA SILVA**	Nomeação	Educação
246/2014	06.10.2014	**LEONARDO DE SOUZA NERES**	Nomeação	Agricultura
247/2014	15.10.2014	**CASSIA ROBÉLIA P. RODRIGUES**	Férias	Saúde
248/2014	15.10.2014	**AUDIMA LEITE DE CARVALHO**	Férias	Saúde
249/2014	15.10.2014	**LAUDELINA ROCHA DE AQUINO**	Exoneração	Assistência Social
250/2014	16.10.2014	**MARIA JOSÉ VIEIRA DE SOUZA**	Férias	Saúde
251/2014	22.10.2014	**PETROLICE SANTOS LEITE**	Férias	Transporte
252/2014	28.10.2014	//////	**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**	Administração
253/2014	28.10.2014	/////	Grupo Técnico Executivo	Administração
254/2014	31.10.2014	**AILTON MOREIRA DOS SANTOS**	Férias	Transporte
255/2014	03/11/2014	**WILSON DIAS LIMA**	Férias	Saúde
256/2014	03/11/2014	**ANTONIO DOS SANTOS P. FILHO**	Férias	Obras
257/2014	03/11/2014	**PAULA ANDREIA C. DA SILVA**	Férias	Assistência Social
258/2014	03/11/2014	**BRUNA GOMES DE MORAES**	Férias	Administração
259/2014	03.11.2014	**JULIO CESER MORENO**	Férias	Transporte
260/2014	05.11.2014	**ALESSANDRA MAZZARDO**	Exoneração	Administração
261/2014	05.11.2014	**ADALEO LIBERALESSO**	Férias	Transporte
262/2014	05.11.2014	**JOSÉ MARIA SIQUEIRA**	Férias	Transporte
263/2014	14.11.2014	**ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO**	Férias	Obras
264/2014	14.11.2014	**MARCELO VIGATO**	Férias	Transporte
265/2014	14.11.2014	**MARCIONIL HONORATO SANTANA**	Férias	Educação
266/2014	25.11.2014	**LEONARDO DE SOUZA NERES**	Nomeação	Administração
267/2014	30.11.2014	**LEONARDO CUNHA SILVA**	Exoneração	Educação
268/2014	01.12.2014	**ALAOR RODRIGUES DE SOUZA**	Férias	Obras
269/2014	04.12.2014	**ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO FILHO**	Licença Prêmio	Obras
270/2014	04.12.2014	**WILSON DIAS LIMA**	Licença Prêmio	Saúde
271/2014	04.12.2014	**JOELSON GARCIA DE SOUZA**	Férias	Saúde
272/2014	08.12.2014	**MARIA HELENA INACIA DA SILVA**	Férias	Saúde
273/2014	08.12.2014	**ORDILENE RODRIGUES LEITE**	Férias	Saúde
274/2015	08.12.2014	**GILBERTO MORAIS**	Férias	Saúde
275/2014	08.12.2014	**FERNANDA FONSECA VIGATO**	Férias	Saúde
276/2014	09.12.2014	**FLAVIA FONSECA VIGATO**	Férias	Saúde

Gabinete da Prefeita, 18 de Dezembro de 2014.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:87DA1B2D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATOS DE CONTRATOS 2014

Relação de Contratos, meses Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2014.

147/2014	26/06/2014	GREMILSON UBRATSIWE UMARI	Professor	Educação	724,00	23.12.2014	RH
148/2014	26/06/2014	MAR - Serviços e Construções LTDA	Construção de um canteiro central com pórtico na entrada do Municipio	OBRAS	391.593,00	26/06/2014	LICITAÇÃO
149/2014							
150/2014	03/07/2014	JOSE CARLOS MUNIZ	Médico	Saúde	11.000,00	21.12.2014	RH
151/2014	07/07/2014	GEXTEC GESTÃO EM TECNOLOGIA	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA APURAÇÃO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO IPM	ADMINISTRAÇÃO	72.000,00	07/07/2015	LICITAÇÃO
152/2014	07/07/2014	JAIME LEMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	724,00	31.12.2014	RH
153/2014	07/07/2014	MARLUZE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	724,00	31.12.2014	RH
154/2014	11/07/2014	LUCIMA JOVINA LEITE	AGENTE DE SAÚDE	Saúde	724,00	31.12.2014	RH
155/2014	11/07/2014	CENTRO TÉCNICO JUVENIL DE JARUDORE	LOCAÇÃO DE IMOVEL CONFORME LEI MUNICIPAL N° 734/2014 PARA INSTALAÇÃO DE ALMOXARIFADO	ADMINISTRAÇÃO	9.600,00	11/07/2015	LICITAÇÃO
156/2014	11/07/2014	Lucas Mariano Neto – ME	Aquisição de Pneus Para manutenção da frota municipal	Viação Obras e Serviços Urbanos	78.539,20	11/07/2015	Licitação
157/2014	15/07/2014	José Vitorino Neto – ME	Aquisição de Peças para manutenção de veículos municípios	Viação Obras e Serviços Urbanos	75.888,00	15/07/2015	Licitação
158/2014	22/07/2014	Inviolavel Sistema e Alarme LTDA	Monitoramento	Administração	50.000,00	22/07/2015	Licitação
159/2014	25/07/2014	MARCIO ASSIS VIEIRA – ME	MANUTENÇÃO E RECARGA DE TONER E IMPRESSORA	ADMINISTRAÇÃO		25/07/2015	LICITAÇÃO
160/2014	14/08/2014	Marcos Antonio Dias Machado – ME	Adesão a Ata de Registro de Preço de Bom Jesus do Araguaia MT	Administração	1.810.533,00	24/06/2015	Licitação
161/2014	15/08/2014	Gustavo Araujo da Silva – ME	Inexigibilidade de Licitação Lava jato.	Administração	76.000,00	15/08/2015	Licitação
162/2014	15/08/2014	Simone Cecatto	Professora	Educação	724,00	31.12.2014	RH
163/2014	15/08/2014	Joana Ferrari Paula de Lima	Agente Administrativo	Administração	900,00	31.12.2014	RH
164/2014	15/08/2014	Kacyane Vieira Arrais marques	Enfermeira	Saúde	1350,00	31.12.2014	RH
165/2014	19/08/2014	EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS , MAQUINAS E FERRAMENTAS, (EMPRESA LIDER)	FNDE AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO	EDUCAÇÃO	32.421,41	19/08/2015	LICITAÇÃO
166/2014	25/08/2014	R. M. DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA - ME	Elaboração do Plano de Saneamento Básico	Saúde	129.500,00	25/08/2015	LICITAÇÃO
167/2014	26/08/2014	ELCIO MENDES DA SILVA – ME	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL	CULTURA	79.200,00	26/09/2014	Licitação
168/2014	26/08/2014	FNDE	ADESÃO				LICITAÇÃO
169/2014	29/09/2014	Lógica Consultoria LTDA – ME	Serviço de Regularização Ambiental e Ampliação do Cemitério da Cidade de General Carneiro - MT	Obras	39.500,00	29/12/2014	Licitação
170/2014	10/10/2014	DAVID RODRIGUES DE ALENCAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	ADMINISTRAÇÃO	24.600,00	10/10/2015	LICITAÇÃO

171/2014	02/12/2014	ELCIO MENDES DA SILVA - ME	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE ARAGUAIANA	ADMINISTRAÇÃO	332.050,00	21/05/2015	LICITAÇÃO
172/2014	05/12/2014	EUDET GOMES DA SILVA	CONFECÇÃO DE 200 CONJUNTOS DE ROUPAS TIPICAS	CULTURA	20.700,00	05/02/2015	LICITAÇÃO

Gabinete da Prefeita, 18 de Dezembro de 2014.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:F4DC50B0

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 049/2014

DECRETO N° 049/2014 De, 15 de Dezembro de 2014

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna de 2015, nos termos da Lei nº 577/2007.

A Prefeita do Município de General Carneiro no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que determina a Lei n° 577/2007, e;

Considerando que a Unidade Central de Controle Interno é o órgão central do Sistema de Controle Interno, responsável por editar normas e avaliar sua aplicação, nos termos da lei;

Considerando competir a Unidade Central de Controle Interno exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o PAAI/2015 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2015, nos termos da Lei nº 577/2007, parte integrante desta resolução.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2015 consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:
I. Plano de Ação do Controle Interno;
II. Lei Municipal 577/2007;
III. Regimento Interno do Sistema de Controle Interno;
IV. Manual de Auditoria Interna e de Inspeção;
V. Recomendação do TCE/MT.

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2015, será realizado de 20 de janeiro de 2015 a 18 de dezembro de 2015.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2014.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 049, 15 DE DEZEMBRO DE 2014

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2015

Nº	Sistema/Unidade	Tipo de Projeto	Período	Equipe	Data Inicial	Data Final
01	**Parecer de Ato de Pessoal 3º quadrimestre/2014**	Relatório	11 dias	UCCI	20/01/2015	30/01/2015
	Parecer do controle interno relativo às Contas Anuais de Gestão – 2º semestre/2014 (Consolidado)	Relatório	20 dias	UCCI	20/01/2015	13/02/2015
	Transportes	Auditoria	26 dias	UCCI	02/03/2015	27/03/2015
	-Combustível					
	-Peças					
02	Saúde	Auditoria	26 dias	UCCI	30/03/2015	24/04/2015
	Farmácia					

	Regulação					
03	General Previ	Auditoria	12 dias	UCCI	27/04/2015	08/05/2015
	Parecer de Ato de Pessoal 1º quadrimestre/2015	Relatório	12 dias	UCCI	11/05/2015	22/05/2015
	Parecer do controle interno relativo às Contas Anuais de Gestão – 1º semestre/2015	Relatório	17 dias	UCCI	01/07/2015	17/07/2015
04	**Câmara**	Auditoria	12 dias	UCCI	03/08/2015	14/08/2015
05	Financeiro	Auditoria	33 dias	UCCI	17/08/2015	18/09/2015
	-Saúde					
	-Educação					
	-FUNDEB					
	-Transporte Escolar					
	-Merenda Escolar					
	-Promoção Social					
	-Diárias					
	Parecer de Ato de Pessoal 2º quadrimestre/2015	Relatório	10 dias	UCCI	21/09/2015	30/09/2015
06	Licitação	Auditoria	26 dias	UCCI	05/10/2015	30/10/2015
07	Educação	Auditoria	25 dias	UCCI	03/11/2015	27/11/2015
	Merenda					
	Transporte Escolar					
	Relatório de Controle Interno	Relatório	18 dias	UCCI	01/12/2015	18/12/2015

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES
Prefeita Municipal

MARLY FRANCISCA MORENO
Controladora Interna

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:C2B78B4E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
BALANCETE FINANCEIRO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - 11/2014

CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA							
CNPJ: 07.209.260/0001-10							
BALANCETE FINANCEIRO (Mod. II Anexo 13 - Lei 4.320/64)							
Novembro/2014							
			em R$				
RECEITA				DESPESA			
Títulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total	Títulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
				LEGISLATIVA	544.036,72	57.511,54	601.548,26
TOTAL				TOTAL	544.036,72	57.511,54	601.548,26
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	164.449,95	12.791,70	177.241,65	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	134.722,03	16.999,04	151.721,07
DEPÓSITOS	67.281,65	8.418,51	75.700,16	RESTOS A PAGAR	62.000,00		62.000,00
I.N.S.S.	29.628,29	3.043,32	32.671,61	RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS	62.000,00		62.000,00
I.R.R.F.	2.576,56	363,61	2.940,17	DEPÓSITOS	63.766,90	8.550,56	72.317,46
I.S.S.Q.N.	641,54	79,40	720,94	I.N.S.S.	26.469,12	3.159,17	29.628,29
CONTRIBUICAO SINDICAL	312,38		312,38	I.R.R.F.	2.220,98	379,81	2.600,79
CONSIGNACAO SICREDI	15.162,09	1.570,58	16.732,67	I.S.S.Q.N.	641,54	79,40	720,94
CONSIGNACAO CAIXA	18.960,79	3.361,60	22.322,39	CONTRIBUICAO SINDICAL	312,38		312,38
				CONSIGNACAO SICREDI	15.162,09	1.570,58	16.732,67
				CONSIGNACAO CAIXA	18.960,79	3.361,60	22.322,39
TOTAL	231.731,60	21.210,21	252.941,81	TOTAL	260.488,93	25.549,60	286.038,53
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS				TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
TRANFERENCIAS A CAMARA MUNICIPAL	570.000,00	57.000,00	627.000,00				
TOTAL	570.000,00	57.000,00	627.000,00	TOTAL			
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	62.000,00	59.205,95	62.000,00	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	59.205,95	54.355,02	54.355,02
TOTAL	62.000,00	59.205,95	62.000,00	TOTAL	59.205,95	54.355,02	54.355,02
TOTAL GERAL	863.731,60	137.416,16	941.941,81	TOTAL GERAL	863.731,60	137.416,16	941.941,81

MARCEL MENEZES MEURER
Presidente

DANIEL ORZECHOWSKI
Secretario

MARIA FABIANA HAMMEL
Contador
CRC MT016460

Publicado por:
Maria Fabiana Hammel
Código Identificador:431BA1B2

CÂMARA MUNICIPAL
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - 11/2014

SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA
CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA
BALANCETE ORCAMENTARIO
(MOD. ANEXO No 12) - EXERCICIO DE 2014
(Ate Novembro /2014)

RECEITA	PREVISAO	NO MES	ATE O MES	DIFERENCA	DESPESA	FIXACAO	NO MES	ATE O MES	DIFERENCA
RECEITAS ORCAMENTARIAS					DESPESAS ORCAMENTARIAS				
Tranferencias a Camara Municipal	760.000,00	57.000,00	627.000,00	-133.000,00	Creditos Orcamentarios e Suplement.	760.000,00	57.511,54	601.548,26	-158.451,74
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS					Creditos Especiais				
					Creditos Extraordinarios				
					INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				
					Devolucao de Sobras de Recursos para				
SOMA	760.000,00	57.000,00	627.000,00	-133.000,00	SOMA	760.000,00	57.511,54	601.548,26	-158.451,74
DEFICIT		511,54			SUPERAVIT			25.451,74	25.451,74
TOTAL	760.000,00	57.511,54	627.000,00	-133.000,00	TOTAL	760.000,00	57.511,54	627.000,00	-133.000,00

MARCEL MENEZES MEURER
Presidente

DANIEL ORZECHOWSKI
Secretario

MARIA FABIANA HAMMEL
Contador
CRC MT016460

Publicado por:
Maria Fabiana Hammel
Código Identificador:F885CEA9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2014

PREGÃO: Nº. 36/2014/PMJ – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 2.412/2014

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CNPJ: 15.023.948/0001-30 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhora Enercia Monteiro dos Santos, RESOLVE registrar os preços da empresa MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, CNPJ 05.082.661/0003-99; nas quantidades estimadas na **SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 0058/2009 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O Presente tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis para atender a demanda das Secretarias Municipais, a ser retirado na bomba dentro da cidade de Cuiabá – MT, observando as normas de segurança exigidas pela Lei.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PMJ**, através do Departamento de Compras/PMJ, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Jauru, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO.

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e a especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	7079 Código	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA-PRAINHA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	135.002.006	ALCOOL / ETANOL	LT	7000	2,20	15.400,00
2	135.002.004	GASOLINA COMUM	LT	21000	3,20	67.200,00
3	135.002.007	ÓLEO DIESEL S 10	LT	21000	2,99	62.790,00
Total do Proponente						145.390,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DO EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Os Combustíveis deverão ser retirados na bomba do auto posto na cidade de Cuiabá – MT;

6.3. O prazo de entrega dos produtos será conforme as necessidades de cada Secretaria;

6.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PMJ, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMJ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

6.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.8. Comunicar imediatamente à PMJ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PMJ;

6.11. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.12. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

6.13. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Administração e Planejamento do Município;

6.14. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.15. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.16. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.17. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.18. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Administração;

6.19. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da "Nota de Empenho", a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.5. Notificar a CONTRATADA e a **PMJ** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.6. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Caberá a PMJ promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo Secretario da contratante.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a PMJ não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMJ.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 026/2013/PMJ** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PMJ**.

13. DO FORO
As partes contratantes elegem o foro de Jauru-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jauru – MT, 19 de dezembro de 2014.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:F44C248C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°34/2014/PMJ
PREGÃO: Nº. 38/2014/PMJ – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 2.417/2014/PMJ.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, CNPJ: 15.023.948/0001-30 neste ato representado pela Prefeita Excelentíssima Senhora **ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, RESOLVE registrar os preços da Empresa, DECOR TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**,** inscrita no CNPJ: 07.106.795/0001-66, localizada na PAPA JOÃO XXIII, Nº 288, CEP 78015-615, CUIABA-MT, representada pelo **Srª NEIDE LOPES MOREIRA RODRIGUES,** portador do RG: 15.475.988 SSP/MT e o CPF: 664.808.762-53, nas quantidades estimadas na **SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 0058/2009 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender aos servidores, pacientes e agentes públicos do Poder Executivo Municipal.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PMJ, através do Setor de Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO.

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e a especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.	% DESCONTO
01	PASSAGENS JAURUXCUIABA	UN	495	DECO TUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA	94,99	6,11
02	PASSAGENS CUIABAXJAURU	UM	495	DECO TUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA	94,99	6,11

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) somente com autorização do Governo Federal, mediante tabela da AGER/MT.

4.4. Nos preços supracitados deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DO EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O vencedor ficará obrigado a entregar os serviços, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação – setor de compras – Rua do Comércio, nº 480, Bairro: Centro, Jauru – MT, CEP: 78.255-000;

6.3. O prazo de entrega dos serviços será de acordo com a solicitação da notificação de cada secretaria.

6.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PMJ, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PMJ, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

6.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.7. A falta de quaisquer dos Serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.8. Comunicar imediatamente à PMJ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PMJ;

6.11. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.12. Emitir relatório quinzenal dos serviços entregues no período, contando data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços entregues.

6.13. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Administração;

6.14. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.15. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.16. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.17. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.18. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Administração;

6.19. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da "Nota de Empenho", a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.5. Notificar a CONTRATADA e a **PMJ** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

7.6. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Caberá a PMJ promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, do exercício de 2015.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com o valor empenhado.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a PMJ não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PMJ.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 38/2014/PMJ** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PMJ**.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jauru-Mt como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jauru - MT,19 de Dezembro 2014.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

DECO TUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO
Contratada

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:AD3D7D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 36/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.412/2014

Referente ao Pregão N° **36/2014** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RETIRADO NA BOMBA NA CIDADE DE CUIABÁ; FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão n° 036/2014 tendo como vencedor a seguintes empresas nas seguintes condições:

Item	7079 Código	MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA-PRAINHA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	135.002.006	ALCOOL / ETANOL	LT	7000	2,20	15.400,00
2	135.002.004	GASOLINA COMUM	LT	21000	3,20	67.200,00
3	135.002.007	ÓLEO DIESEL S 10	LT	21000	2,99	62.790,00
Total do Proponente						145.390,00

Jauru MT, 19 de dezembro de 2014

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:5F035AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 38/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.417/2014

Referente ao Pregão N° **38/2014** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRE DE JAURU X CUIABA E CUIABA XJAURU; FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão n° 038/2014 tendo como vencedor a seguinte empresa nas seguintes condições:

Item	7276 Código	DECO TUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total
1	005.001.052	PASSAGENS - JAURU/CUIABA	UN	495	6,11	47.020,05
2	005.001.384	PASSAGENS CUIABAXJAURU	UN	495	6,11	47.020,05
Total do Proponente						94.040,10

Jauru - MT, 19 de dezembro de 2014.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:C406BFB2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DO RESULTADO DA ANALISE DOS RECUROS DO RESULTADO PRELIMINAR E RESULTADO FINAL

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 03/2014 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontra-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde a partir desta data, bem como no seguinte endereço eletrônico: **www.lucasdorioverde.mt.gov.br** os seguintes resultados e relações:
1º) Resultado do Julgamento de recursos referente a divulgação do Resultado Preliminar (Classificados);
2º) Classificação Final.

Lucas do Rio Verde/MT, 22 de dezembro de 2014.

SIMONE FERREIRA DIAS GARBOSSA
Presidente Comissão Examinadora

JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO PRELIMIAR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2014
RESULTADO

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2014, do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente ao Resultado Preliminar, nos termos seguintes:

RECORRENTE
Número de inscrição: 101
Nome: DANIELA VALERIO BARBOZA
Protocolo: 11146/2014
Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 30 HORAS
O recurso foi interposto dentro do prazo legal.
Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.
A recorrente requer a revisão da correção de seu gabarito alegando que *"existe divergência entre a correção feitas com o caderno de prova e o resultado preliminar divulgado no site do processo seletivo 03/2014, sendo que na correção feita por mim com o caderno de prova com a conferência do gabarito divulgado no site processo seletivo 03/2014, obtive 09 acertos, na divulgação do resultado preliminar obtive nota 70, entrando assim em divergência entre a correção feita por mim e do resultado preliminar"*.
A comissão analisou o recurso interposto e verificando o cartão resposta da candidata constatou que a mesma obteve 80 pontos e não 70 pontos como consta no resultado preliminar, tendo em vista que em sua marcação no cartão resposta ficou assim: Questão 01: B, 02:A, 03:A, 04:B, 05:D, 06:B, 07: A, 08: D, 09: A, 10:B, sendo que acertou as questões: 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 10, totalizando 80 pontos.
Diante disto, esta comissão, embasada nos ditames do Edital do Processo Seletivo Simplificado 03/2014, **DÁ PROVIMENTO AO RECURSO**, ficando retificada a nota da recorrente para **NOTA 80,0.**

RECORRENTE
Número de inscrição: 342
Nome: ALENITA ALVES FERREIRA
Protocolo: 11195/2014
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS
O recurso foi interposto dentro do prazo legal.
Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.
A candidata em seu recurso apenas reclamou quanto ao requisito mínimo para a investidura, alegação essa sem qualquer fundamentação, portanto carece de manifestação desta comissão**, diante disto Nega provimento ao recurso**.

RECORRENTE
Número de inscrição: 509
Nome: SILBENE FERREIRA GOMES
Protocolo: 11209/2014
Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 30 HORAS
O recurso **NÃO FOI INTERPOSTO** dentro do prazo legal.

Publique-se e
afixe-se.

Lucas do Rio Verde-MT, 22 de dezembro de 2014.

Comissão Examinadora

SIMONE FERREIRA DIAS
Presidente

BARBARA MARCONI THIAGO FERREIRA
Secretária

EDILEUZA JULIA DOURADO
Membro

RESULTADO FINAL							
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2014							
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS							
Class.	Nº Insc.	Nome	Cod. Cargo	Cargo	Data Nas.	Nota	Situação

1º	506	ODINEI NOGUEIRA PEREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/02/1984	**100,0**	Aprovado
2º	225	UBALDO BRAGA MARTINS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16/05/1963	**90,0**	Aprovado
3º	13	JOSAFA FARIAS DE LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/03/1965	**90,0**	Aprovado
4º	584	EVALDO FRUTUOSO DE SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16/01/1966	**90,0**	Aprovado
5º	3	ALAN ALVES DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/04/1970	**90,0**	Aprovado
6º	38	VERA LUCIA ROSA DOS SANTOS CHRNESKI	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/03/1984	**90,0**	Aprovado
7º	576	VANESSA ETHIANE BIRNFELD	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/04/1984	**90,0**	Aprovado
8º	386	LEILA MICHELENE GUEDES SIQUEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/07/1984	**90,0**	Aprovado
9º	93	FERNANDA DE JESUS SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/06/1986	**90,0**	Classificado
10º	445	JAIRO FONSECA DE SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	13/09/1987	**90,0**	Classificado
11º	316	JARDILINA GUILHERME DE BRITO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/10/1987	**90,0**	Classificado
12º	204	JOSE JARDESON DOS SANTOS SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	19/03/1988	**90,0**	Classificado
13º	482	JOSE NETO GOMES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/11/1988	**90,0**	Classificado
14º	135	DANIELA CUSNIER	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/02/1989	**90,0**	Classificado
15º	488	KEITY HOAIMK RODRIGUES DE OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/11/1991	**90,0**	Classificado
16º	471	LEILA FERNANDES SILVA FRANÇA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/06/1992	**90,0**	Classificado
17º	517	HELIARA FRANCO TOMCZIK	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	31/07/1992	**90,0**	Classificado
18º	50	FERNANDA FERREIRA MACEDO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/08/1992	**90,0**	Classificado
19º	228	DONIZETE DA SILVA CARDOSO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/12/1992	**90,0**	Classificado
20º	79	LILIANE PASSOS DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/04/1994	**90,0**	Classificado
21º	270	ZENILSON VENANCIO COSTA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/06/1959	**80,0**	Classificado
22º	435	ANA CRISTINA DOS REIS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25/09/1967	**80,0**	Classificado
23º	583	ANTONIO SANTANA DE SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/01/1972	**80,0**	Classificado
24º	132	NEUZA BARBOSA DE MIRANDA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/07/1972	**80,0**	Classificado
25º	106	NILVANDA SILVA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/11/1972	**80,0**	Classificado
26º	28	APARECIDA RODRIGUES DE PAULA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/03/1973	**80,0**	Classificado
27º	14	VERONICE FERREIRA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/05/1974	**80,0**	Classificado
28º	39	DEUSENOR FERREIRA DE ALMEIDA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/05/1975	**80,0**	Classificado
29º	90	EVA APARECIDA LEOPOLDINO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/05/1975	**80,0**	Classificado
30º	5115	SIMONE SILVA CAETANO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/02/1976	**80,0**	Classificado
31º	477	LENIR FERREIRA RAMOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/09/1976	**80,0**	Classificado
32º	403	NIELSON JOSE DA SILVA BEZERRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/05/1977	**80,0**	Classificado
33º	236	FRANCISCO KELSON RIBEIRO MORAES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	13/12/1977	**80,0**	Classificado
34º	17	DENUZIA PEREIRA SOUZA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	28/03/1978	**80,0**	Classificado
35º	393	ANGELA MICHELE DRESCHER COELHO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/10/1978	**80,0**	Classificado
36º	41	MADSON ARAUJO SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/11/1978	**80,0**	Classificado
37º	565	ROSELI MARIA VAZ MARTINS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	18/04/1979	**80,0**	Classificado
38º	92	REGIANE FLAVIA DOS SANTOS ARAUJO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	18/07/1979	**80,0**	Classificado
39º	1	SANDRA DOS SANTOS SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/09/1979	**80,0**	Classificado
40º	169	DANIEL PIRES LEITE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/05/1980	**80,0**	Classificado
41º	218	MACIEL DA SILVA GUERRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/05/1980	**80,0**	Classificado
42º	595	KELI CRISTINA KEMPARSKI	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/08/1980	**80,0**	Classificado
43º	262	ROBERTO JEFFERSON DA SILVA LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	26/08/1980	**80,0**	Classificado
44º	264	PATRICIA DA SILVA BARCE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/10/1980	**80,0**	Classificado
45º	76	HOSANA RIBEIRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	11/10/1980	**80,0**	Classificado
46º	250	MATEUS SOUZA LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	24/02/1981	**80,0**	Classificado
47º	206	ERICA FRANCINE FERREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	24/03/1981	**80,0**	Classificado
48º	570	LUCIANA NOGUEIRA VASCONCELOS GUILHERME	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/05/1982	**80,0**	Classificado
49º	56	MARCELO BRUNO RAMOS DE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/07/1982	**80,0**	Classificado
50º	549	FRANCISCA REGINA DA SILVA PLACIDO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/04/1983	**80,0**	Classificado
51º	104	LUCIANE DOS SANTOS SANTANA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	28/03/1984	**80,0**	Classificado
52º	7	LEONARDO DE JESUS SANTOS BEZERRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/09/1985	**80,0**	Classificado
53º	278	DEBORA PATRICIA CONCEICAO DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/10/1985	**80,0**	Classificado
54º	205	BRUNO FERNANDO DUARTE DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16/04/1986	**80,0**	Classificado
55º	43	KATIA FERREIRA SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/08/1986	**80,0**	Classificado
56º	449	ANDREIA PEREIRA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25/04/1987	**80,0**	Classificado
57º	303	PAULA CRISTINA VEIGA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/06/1987	**80,0**	Classificado
58º	159	DINA TANIA BARROS DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/11/1987	**80,0**	Classificado
59º	285	SIMONE CRISTINA DANTAS SILVESTRE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/03/1988	**80,0**	Classificado
60º	353	PALOMA CASSIA DA SILVA ANDRADE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	29/08/1988	**80,0**	Classificado
61º	48	FERNANDA DE ARAUJO SENA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/12/1988	**80,0**	Classificado
62º	102	ANGELICA SOLANGE DE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/03/1989	**80,0**	Classificado
63º	95	JUSSARA SILVA FELISBERTO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/11/1991	**80,0**	Classificado
64º	558	DAVID RODRIGO NOLETO DE SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25/07/1992	**80,0**	Classificado
65º	268	DEBORAH OLIVEIRA DE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	29/09/1992	**80,0**	Classificado
66º	197	RUTHE HELENA GOMES DE LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	28/02/1993	**80,0**	Classificado
67º	283	GREICE CAMILA VAILOES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/12/1993	**80,0**	Classificado
68º	376	KAREN JOANA GOMES SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/03/1994	**80,0**	Classificado
69º	313	ELY ANDERSON COSTA MARTINS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/09/1994	**80,0**	Classificado
70º	397	NICOLAS FERREIRA MAIA DE AMORIM	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	24/09/1994	**80,0**	Classificado
71º	171	JOSIANE ALVES DA SILVA ARRUDA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	19/11/1994	**80,0**	Classificado
72º	232	SAMARA CARDOSO DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	29/11/1994	**80,0**	Classificado
73º	243	ANGELICA FRANCO DE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/02/1995	**80,0**	Classificado
74º	57	EMILLY MAINE FERREIRA DA SILVA PAIXAO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/06/1995	**80,0**	Classificado
75º	223	EVINLYN MAIRA FERREIRA DA SILVA PAIXAO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/12/1995	**80,0**	Classificado
76º	311	JOISE PINTO DE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/01/1997	**80,0**	Classificado
77º	439	JOELMA OLIVEIRA COSTA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	26/10/1967	**70,0**	Classificado
78º	410	VANIA CLEONICE GROKSKREUTZ	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	18/07/1968	**70,0**	Classificado
79º	121	IRENE DOS SANTOS SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/06/1971	**70,0**	Classificado
80º	96	MARIA CRISTINA VIEIRA MELZ	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	24/01/1972	**70,0**	Classificado
81º	77	WASHINGTON SILVA FRAZAO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	28/04/1973	**70,0**	Classificado
82º	160	DENILSON VIEIRA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/03/1974	**70,0**	Classificado
83º	369	ANDREA KARINA FELIX DA SILVA BARBOSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/09/1974	**70,0**	Classificado
84º	190	EVANDRO GARCIA DE MENDONÇA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/02/1976	**70,0**	Classificado
85º	140	GRAZIELA DAS DORES DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/03/1976	**70,0**	Classificado
86º	371	LAURINETE DE SOUZA CORREA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/03/1976	**70,0**	Classificado

87º	115	ELZANI RODRIGUES DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/03/1976	**70,0**	Classificado
88º	141	VILMA MARIA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/11/1977	**70,0**	Classificado
89º	47	ROSILEIDE DA SILVA SALES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/03/1978	**70,0**	Classificado
90º	241	ELOIDE FERREIRA RAMOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/08/1978	**70,0**	Classificado
91º	440	MARIA BENTA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/08/1978	**70,0**	Classificado
92º	33	DAVID MARTINS DA MATA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/11/1978	**70,0**	Classificado
93º	310	ALAN CRISTIAN DOS SANTOS BRELAZ	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25/01/1979	**70,0**	Classificado
94º	15	ADELVINA PEREIRA DOS SANTOS NEPONOCENO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	28/02/1979	**70,0**	Classificado
95º	487	ADRIANA MARIA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	22/03/1979	**70,0**	Classificado
96º	510	LIDIA LUCAS DE LIMA CORDEIRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/07/1979	**70,0**	Classificado
97º	49	CICERA BATISTA GONCALVES DE OLIVEIRA SENA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/10/1979	**70,0**	Classificado
98º	19	LISAMAR APARECIDA CAPIOTTO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/10/1979	**70,0**	Classificado
99º	11	SANDRA REGINA FERREIRA CARTAGENES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/01/1980	**70,0**	Classificado
100º	463	ALVINA FARIAS SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/07/1980	**70,0**	Classificado
101º	296	JANDREIA SOUSA DE OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/10/1980	**70,0**	Classificado
102º	267	GLORIA RODRIGUES DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/01/1981	**70,0**	Classificado
103º	94	SUZANA IZABEL DA PAZ	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/05/1981	**70,0**	Classificado
104º	82	ELISANGELA SANTOS TEIXEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25/05/1981	**70,0**	Classificado
105º	5110	ELIENE DUARTE NASCIMENTO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/07/1981	**70,0**	Classificado
106º	209	SEVERINO RAMOS DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/09/1981	**70,0**	Classificado
107º	492	BLAS HENRIQUE ROJAS CORONEL	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/10/1981	**70,0**	Classificado
108º	200	ALESSANDRA MARQUES SANTANA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/01/1982	**70,0**	Classificado
109º	276	ADRIANA SILVA COSTA FARIAS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/04/1982	**70,0**	Classificado
110º	578	ROSELY DE OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/08/1982	**70,0**	Classificado
111º	201	ELIANE BARREIRO DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	29/05/1983	**70,0**	Classificado
112º	448	SILVANA CRISTINA DANTAS SILVESTRE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	19/07/1983	**70,0**	Classificado
113º	213	JOIRIANE AUXILIADORA FERREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/01/1984	**70,0**	Classificado
114º	528	ALINE MAISE RODRIGUES DE SOUZA CAVALCANTI	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/02/1984	**70,0**	Classificado
115º	118	SANDRA SILVA DE ASSIS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	24/05/1984	**70,0**	Classificado
116º	199	SIMONE SILVA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	11/06/1984	**70,0**	Classificado
117º	150	PATRICIA DE LIMA BARREIROS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/07/1984	**70,0**	Classificado
118º	447	IRANI MARCELINA PEREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/07/1984	**70,0**	Classificado
119º	424	ROSENI GRANJEIRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/09/1984	**70,0**	Classificado
120º	361	QUESIA RODRIGUES DE CAMPOS ZOUNAR	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/01/1985	**70,0**	Classificado
121º	382	GISELE SANT'ANNA BARBOSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16/07/1985	**70,0**	Classificado
122º	30	LUCAS CONSTANTINO CORREA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/09/1985	**70,0**	Classificado
123º	9	JAQUELINE FILHOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	29/09/1985	**70,0**	Classificado
124º	597	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA LOPES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	31/10/1985	**70,0**	Classificado
125º	153	ADRIANO DA SILVA SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/01/1986	**70,0**	Classificado
126º	107	MARIA CICERA CORDEIRO DE BRITO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/04/1986	**70,0**	Classificado
127º	246	ANDREZA MARIA DALLA RIVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	22/12/1986	**70,0**	Classificado
128º	368	MARCONE SILVA MARINHO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/04/1987	**70,0**	Classificado
129º	409	VANESSA MAIARA DA SILVA ALMEIDA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	24/04/1987	**70,0**	Classificado
130º	305	DAYANE BORGES RODRIGUES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/02/1988	**70,0**	Classificado
131º	377	DIEGO GOMES SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/09/1988	**70,0**	Classificado
132º	70	EDIANE PEREIRA BARRETO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/09/1988	**70,0**	Classificado
133º	559	ADILSON VERICIO RAMOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/11/1988	**70,0**	Classificado
134º	53	ANTONIO DE SOUSA SENA NETO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/12/1988	**70,0**	Classificado
135º	344	JULIET BRAZ DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/07/1989	**70,0**	Classificado
136º	88	ALINE REGINA MIRANDA DE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	28/07/1989	**70,0**	Classificado
137º	269	UENDERSON LEMES DIAS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/01/1990	**70,0**	Classificado
138º	131	LUANA NUNES DE SANTANA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	19/01/1990	**70,0**	Classificado
139º	444	MICHELLE PANTOJA SOARES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/10/1990	**70,0**	Classificado
140º	350	LUCIANE ALVES PEREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/10/1990	**70,0**	Classificado
141º	245	ANGELILIA FRANCO DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/02/1991	**70,0**	Classificado
142º	214	EDUARDO SOUZA DE ASSIS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/03/1991	**70,0**	Classificado
143º	123	ANGELICA PERES SONEGO DE PAULA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	18/03/1991	**70,0**	Classificado
144º	274	JESSICA DA CONCEICAO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/06/1991	**70,0**	Classificado
145º	355	BRUNA DA SILVA ROSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/07/1991	**70,0**	Classificado
146º	35	GEYSIANE SANTOS DE OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	11/12/1992	**70,0**	Classificado
147º	419	VALDEMERSON RIBEIRO DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	19/05/1993	**70,0**	Classificado
148º	367	EDRICIANE SALINA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	24/09/1993	**70,0**	Classificado
149º	520	ANDRESSA MIRANDA DE LUCA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/06/1995	**70,0**	Classificado
150º	604	DANIELLY CAROLINA CARVALHO DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	31/10/1995	**70,0**	Classificado
151º	478	FERNANDA MORAES DA ROSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/01/1996	**70,0**	Classificado
152º	40	LUAN DA SILVA MOTA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/06/1996	**70,0**	Classificado
153º	484	LAYANNE AGATHA LIMA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	26/08/1996	**70,0**	Classificado
154º	139	JULIANA ALINE DE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/09/1996	**70,0**	Classificado
	491	LUZIA DE FATIMA LEMES DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/01/1966	**60,0**	Desclassificado
	156	ARNALDO PEREIRA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/01/1966	**60,0**	Desclassificado
	31	FRANCILENE SANTOS DE OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	13/08/1967	**60,0**	Desclassificado
	20	CRISTINA DIAS DE ANDRADE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/04/1969	**60,0**	Desclassificado
	86	NATALIA DOMINGOS SIMOES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/11/1970	**60,0**	Desclassificado
	2	MARIA SONIA SANTOS DOS ANJOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/11/1971	**60,0**	Desclassificado
	505	ANDREIA LUCIA DE ALMEIDA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/02/1974	**60,0**	Desclassificado
	395	MARILZA DO NASCIMENTO CAMARGO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/07/1975	**60,0**	Desclassificado
	550	RODRIGO MELO JORGE DA CUNHA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	31/05/1976	**60,0**	Desclassificado
	207	SIRENE OSCARINA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/12/1976	**60,0**	Desclassificado
	291	ADRIANE GOMES FORTUNATO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/04/1978	**60,0**	Desclassificado
	63	CARLA VALERIANA PANO DE PADUA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/03/1980	**60,0**	Desclassificado
	137	JOVANI IRENE JANISECH SIEVERT	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/03/1980	**60,0**	Desclassificado
	339	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	26/12/1980	**60,0**	Desclassificado
	306	DEBORA DOS SANTOS FARIAS ALVES DE MACENA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/09/1981	**60,0**	Desclassificado
	280	ROSICLEIDE MELO DO NASCIMENTO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/11/1981	**60,0**	Desclassificado
	385	CRISTIANE FEREIRA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/09/1982	**60,0**	Desclassificado

	227	FABIANE ZIMMER	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25/08/1983	**60,0**	Desclassificado
	460	RAIMUNDA NONATA MARQUES DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	31/12/1983	**60,0**	Desclassificado
	412	NEILDE ALMEIDA DE SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	18/06/1984	**60,0**	Desclassificado
	244	REGIANE FERREIRA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/03/1987	**60,0**	Desclassificado
	530	ANDREA MIRIAN RODRIGUES DE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/04/1987	**60,0**	Desclassificado
	188	JULIANA ALEXANDRE DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/09/1987	**60,0**	Desclassificado
	235	MILENA BARROSO PEREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/02/1988	**60,0**	Desclassificado
	130	KATIA REGINA MELO SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/02/1988	**60,0**	Desclassificado
	52	SILVANA SILVA QUIRINO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	22/04/1988	**60,0**	Desclassificado
	229	NAYRA NIZIA ALVES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/06/1989	**60,0**	Desclassificado
	265	LAURIANE DUARTE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/06/1989	**60,0**	Desclassificado
	253	MARIA EDILMA LISBOA TRINDADE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/12/1989	**60,0**	Desclassificado
	338	KELSON SILVA CAMPELO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/05/1990	**60,0**	Desclassificado
	335	JOSEANE SOARES SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/09/1990	**60,0**	Desclassificado
	557	FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/10/1991	**60,0**	Desclassificado
	436	GISELE SILVA SOUZA ASSIS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/05/1993	**60,0**	Desclassificado
	585	NERIANE ALVES DA CONCEICAO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/12/1993	**60,0**	Desclassificado
	360	IVANILZA LAYANE SOUSA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/03/1994	**60,0**	Desclassificado
	5118	LAISLA GEISI DA SILVA SIMEAO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/06/1995	**60,0**	Desclassificado
	418	ANA MOZER GONCALVES FERREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/02/1996	**60,0**	Desclassificado
	168	LUCIANA LINJARDI DIONIZIO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25/10/1972	**50,0**	Desclassificado
	154	DIANA PEREIRA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/12/1973	**50,0**	Desclassificado
	78	ROSENIL LEMES DE ALMEIDA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	26/04/1977	**50,0**	Desclassificado
	480	TANIA BRINGHENTI	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/01/1978	**50,0**	Desclassificado
	470	FRANCISCA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/03/1978	**50,0**	Desclassificado
	51	ELINE MARIA DE SOUSA ARAUJO DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	11/07/1979	**50,0**	Desclassificado
	81	SILVANA DOS REIS BRITO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/10/1979	**50,0**	Desclassificado
	374	JANE FARIAS DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/04/1980	**50,0**	Desclassificado
	356	ROSANA GOMES DA SILVA BEZERRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/11/1981	**50,0**	Desclassificado
	120	ROSANGELA APARECIDA DE CASTRO ZANQUETA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/01/1982	**50,0**	Desclassificado
	136	ADRIANA PEREIRA DE LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/04/1983	**50,0**	Desclassificado
	165	AILAINE RODRIGUES CORDEIRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/05/1984	**50,0**	Desclassificado
	527	JOSENILDO SEVERINO DE LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/05/1985	**50,0**	Desclassificado
	119	MARIA INES MOREIRA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/03/1986	**50,0**	Desclassificado
	402	VERA GREICIELE RIBEIRO SANTIAGO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/04/1986	**50,0**	Desclassificado
	99	FLAVILENE DE JESUS SOARES ARAUJO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/08/1986	**50,0**	Desclassificado
	266	JULIANA GONCALVES DATESCH	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/03/1990	**50,0**	Desclassificado
	176	LUSIANE BORGES RODRIGUES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/08/1990	**50,0**	Desclassificado
	85	RAFAEL FERREIRA VIANA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/08/1991	**50,0**	Desclassificado
	562	SHEILLA FONSECA DE SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/01/1992	**50,0**	Desclassificado
	405	THIAGO SILVA DA ROCHA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25/01/1992	**50,0**	Desclassificado
	352	HILDEMBERG FERREIRA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/02/1992	**50,0**	Desclassificado
	574	JESSICA DURAN SANTANA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16/11/1992	**50,0**	Desclassificado
	301	ALINE LAZARINI DE CASTRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/01/1994	**50,0**	Desclassificado
	34	VIVIANE DE ARAUJO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	24/08/1995	**50,0**	Desclassificado
	59	MARINA VALHEJO CABRAL	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/10/1967	**40,0**	Desclassificado
	297	LUZIA DE ARRUDA OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/08/1971	**40,0**	Desclassificado
	594	SIRLENE NUNES DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/03/1976	**40,0**	Desclassificado
	569	PAULA CRISTINA BENITES BRITES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/12/1977	**40,0**	Desclassificado
	452	ELIZANGELA DO NASCIMENTO SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/03/1978	**40,0**	Desclassificado
	416	MARISA DOS SANTOS VALE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/12/1982	**40,0**	Desclassificado
	337	THIENE NASCIMENTO DOS SANTOS CAMPELO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/02/1984	**40,0**	Desclassificado
	152	TICIANE ROBERTA PINHEIRO DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/08/1984	**40,0**	Desclassificado
	426	SIMONE FERREIRA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/03/1986	**40,0**	Desclassificado
	60	EDINA BEZERRA GUABIRABA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/09/1987	**40,0**	Desclassificado
	495	JEFFERSON BARBOZA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/04/1989	**40,0**	Desclassificado
	261	ANTONIONIS DE OLIVEIRA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/08/1989	**40,0**	Desclassificado
	117	ALESSANDRO SILVA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/01/1990	**40,0**	Desclassificado
	198	ELIVELTON BATISTA ONETTA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/03/1993	**40,0**	Desclassificado
	178	DENISE BARBOSA DA CUNHA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/01/1995	**40,0**	Desclassificado
	108	LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	29/07/1995	**40,0**	Desclassificado
	312	FRANCICLAUDIO MARTINS DA CRUZ	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/03/1970	**30,0**	Desclassificado
	363	CRISTINA DE SANTANA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	18/01/1972	**30,0**	Desclassificado
	12	ELAINE APARECIDA VIANA FERREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	18/10/1977	**30,0**	Desclassificado
	98	RENISE MARIA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/10/1981	**30,0**	Desclassificado
	5109	RENATO DE SOUSA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	22/01/1989	**30,0**	Desclassificado
	275	JULIANA MAIESKI FEIER	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	19/11/1979	**Nulo**	Não assinou o Gabarito
	304	LUANA CORREA DO NASCIMENTO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	29/08/1992	**Nulo**	Preencimento errado do cartão resposta
	5111	VILMA MARIA SOUZA LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/12/1967		Ausente
	80	MARIA ROSE DIAS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/10/1968		Ausente
	185	VILMA APARECIDA GOMES OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/04/1969		Ausente
	543	ANA MENDES LUZ DE SOUZA SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	26/07/1969		Ausente
	8	ANA ROSA FEREIRA AROUCHA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	19/01/1972		Ausente
	450	GERALDO ANTONIO DOS SANTOS SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	11/12/1972		Ausente
	202	ELIZANGELA MEDEIROS RIBEIRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/09/1973		Ausente
	542	ADRIANA ALVES FERREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/04/1975		Ausente
	516	KATIA CILENE DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	08/11/1975		Ausente
	524	ENEDINA VAZ SOUTO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/12/1976		Ausente
	401	NEUSA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/06/1977		Ausente
	525	EDNA CRISTINA MOREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	13/10/1977		Ausente
	10	SUELI SENHORINHA RIBEIRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/10/1977		Ausente
	300	FERNANDA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/03/1978		Ausente
	22	JOSE ANISIO PALHA BARBOSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/06/1978		Ausente
	71	LUCIENE PIZZARRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/08/1978		Ausente
	428	ELIONICE FERREIRA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/01/1979		Ausente

	336	JOSE MARCELO DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/03/1979		Ausente
	479	FRANCILEIDE FERREIRA PINHEIRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/03/1979		Ausente
	258	PAULO GOMES DE FREITAS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/09/1980		Ausente
	133	IZANETE MARIA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/03/1981		Ausente
	54	FERNANDA FERREIRA PINHEIRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	29/07/1981		Ausente
	84	ELISEU PEDRO DE CARVALHO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/08/1981		Ausente
	166	EDJANEIDE PEREIRA DE LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/01/1982		Ausente
	73	ELISANGELA SILVA DOS ANJOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/02/1982		Ausente
	498	TARCIANA DE SOUZA LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/08/1982		Ausente
	16	ELIANE BACH DE ANDRADES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/12/1982		Ausente
	590	JACKELINE MENEZES DE SA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/04/1983		Ausente
	125	KELEN DOS SANTOS DE OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	13/05/1983		Ausente
	44	KELLIANE COSTA DAS CHAGAS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/04/1984		Ausente
	359	FERNANDA RODRIGUES VIEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/08/1984		Ausente
	370	LUZIA FERREIRA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/10/1984		Ausente
	443	DANILO DE SOUZA E SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	18/12/1984		Ausente
	417	JOSE DENIS DE OLIVEIRA BISPO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	22/02/1985		Ausente
	162	LEIDIANE DA SILVA CAVALCANTE FARIA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/07/1985		Ausente
	182	FLAVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/08/1985		Ausente
	391	EDRAS DE FATIMA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/10/1985		Ausente
	55	FABIO LIMA SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	10/11/1985		Ausente
	233	EDINA PIRES DE OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	22/11/1985		Ausente
	451	SIBELE JARLENE SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/02/1986		Ausente
	581	PAULO AUGUSTO OLIVEIRA ARAUJO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/02/1986		Ausente
	237	CLAUDIA SIMONE DE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/02/1986		Ausente
	167	MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	26/04/1986		Ausente
	290	LAISE QUARESMA DE CASTRO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/05/1986		Ausente
	184	GLEISSON BARBOSA DE OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/10/1986		Ausente
	387	JOCELIA LIMA DA CRUZ	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	13/11/1986		Ausente
	273	FABIO RICARTE DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/12/1986		Ausente
	6	ADRIANO DE JESUS RODRIGUES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/01/1987		Ausente
	74	LEIDIANE DA SILVA RODRIGUES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16/05/1987		Ausente
	579	SIDIANE DE MOURA MAROCHIO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	31/05/1987		Ausente
	148	LIDIANE ALCANTARA ARAUJO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/07/1987		Ausente
	105	OCEANIRA GOMES BARBOSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	12/07/1987		Ausente
	23	KATIA GABRIEL	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	22/08/1987		Ausente
	378	BIANCA BARBOSA AVELINO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	29/10/1987		Ausente
	601	VANESSA GOUVEIA DE ANDRADE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/11/1987		Ausente
	389	PLINIO RODRIGO MENDES OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/03/1988		Ausente
	46	CRISTIANA BARROS DE LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	13/03/1988		Ausente
	172	LEIDIANE DA SILVA OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	04/06/1988		Ausente
	21	ANA HELOISA PINHEIRO FERREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	24/08/1988		Ausente
	573	LIDIA GABRIELA SILVA CAVALCANTE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/09/1988		Ausente
	66	HERMESON FERREIRA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/10/1988		Ausente
	476	KEILA CARDOSO DE SOUZA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	05/12/1988		Ausente
	472	ALINE DE OLIVEIRA FREIRE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/12/1988		Ausente
	532	INDIANARA LEAL	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/01/1989		Ausente
	553	KAMILA DA SILVA GASPAR	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/03/1989		Ausente
	420	IVANA DE MORA SAMPAIO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/04/1989		Ausente
	299	RAFAELA SAMPAIO DE LIMA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/04/1989		Ausente
	364	ALINE GUILHERME FARIAS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/04/1989		Ausente
	251	RENATO ANDRADE DE ATHAYDE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/06/1989		Ausente
	42	LUCIANA ROSA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	13/11/1989		Ausente
	259	LUCAS GOMES DE FREITAS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/05/1990		Ausente
	407	JAIANE FATIMA SPLETOZER	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	27/06/1990		Ausente
	260	JOSE IVANILDO THEODORO DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	07/07/1990		Ausente
	129	GILSON RAMOS FERREIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	26/09/1990		Ausente
	255	ANGELICA DELFINO LOTERIO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/11/1990		Ausente
	220	JULIANE DA SILVA ANDRADE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	21/01/1991		Ausente
	415	RAILANE FILISMINO DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	30/05/1991		Ausente
	340	GILCIMARI LOPES BERTOLUSSI	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/12/1991		Ausente
	592	ANTONIO FRANCISCO JESUS DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/01/1992		Ausente
	466	DEIVID LIMA DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	23/07/1992		Ausente
	379	WILLIAN SOUSA DOS SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/08/1992		Ausente
	231	NAYARA XAVIER BETONI	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16/08/1992		Ausente
	175	JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/08/1992		Ausente
	475	EDIMARA LEMES DE MORAES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16/12/1992		Ausente
	91	LUCINEIA VALDEVINO RODRIGUES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	28/12/1992		Ausente
	116	VANESSA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02/01/1993		Ausente
	257	NICILENE BARBOSA DE SOUSA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	11/03/1993		Ausente
	485	CARLEANE BARROS FONSECA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	17/03/1993		Ausente
	425	JEISIANE RODRIGUES AMARAL	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	16/07/1993		Ausente
	145	DOUGLAS DE ALMEIDA SANTOS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/11/1993		Ausente
	603	DUANY BIANCA SILVA CAETANO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/11/1993		Ausente
	406	JESSICA DE SOUZA OLIVEIRA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	26/11/1993		Ausente
	587	INGRID ARAUJO BORGES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	09/01/1994		Ausente
	467	ECILIA JAYNNE PINHEIRO CARDOSO	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	06/07/1994		Ausente
	212	ELLIELSON RODRIGUES DE BARROS	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	15/12/1994		Ausente
	602	ROBERTA LARISSA MOTA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/02/1995		Ausente
	588	ALINE ARAUJO BORGES	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	22/02/1995		Ausente
	499	ALISSON ANDRADE DA SILVA	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	26/03/1996		Ausente
	222	JOICIELLY DA SILVA ANDRADE	497	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	19/12/1996		Ausente
	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL						
Class.	**Nº Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**
1º	67	ADRIANA TOMIOZZO DE OLIVEIRA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	31/05/1982	**70,0**	Aprovado
2º	334	SELMA CRISTIANE STANG	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	19/03/1983	**70,0**	Aprovado
	282	TATIELLE PEREIRA DE SOUZA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	02/10/1988	**50,0**	Desclassificado
	65	LUCIMAR DA SILVA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	16/01/1983	**40,0**	Desclassificado
	408	RAFAELA DE FATIMA RODRIGUES	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	25/02/1990	**40,0**	Desclassificado

	546	JAINE FIGUEIREDO DE LIMA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	06/09/1996	**40,0**	Desclassificado
	109	MIQUESIA FRANCA DA COSTA	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	10/07/1993	**30,0**	Desclassificado
	462	ANA ROSA DA SILVA BOLDORI	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	28/12/1978		Ausente
	521	EDINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	23/02/1980		Ausente
	24	HELENA PEREIRA PINTO	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	20/10/1983		Ausente
	72	CRISTINA BENITES DOS SANTOS	166	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	03/08/1986		Ausente
	FISIOTERAPEUTA - 40 HS						
Class.	**N° Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**
1º	287	ANAIRA RIGHI PEIXOTO	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	31/12/1985	**80,0**	Aprovado
2º	124	JONHNY BIANCHINI DA SILVA	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	18/02/1988	**70,0**	Aprovado
	563	GISELE APARECIDA GRIGOLETTO MENDES	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	09/05/1974	**60,0**	Desclassificado
	398	VANESSA DE MORAES BENEDITTO	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	17/09/1983	**60,0**	Desclassificado
	252	MONYK PEREIRA CARRIJO	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	03/12/1984	**60,0**	Desclassificado
	317	MAGNO PACHECO ZALTRON	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	29/01/1988	**60,0**	Desclassificado
	149	DULCE SEVIGNANI	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	16/07/1980	**50,0**	Desclassificado
	215	WILLIAN ARECIDO DE CARVALHO LIMA	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	22/01/1983	**50,0**	Desclassificado
	230	FREDERICO DE LIMA RAMIRES	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	02/07/1985	**50,0**	Desclassificado
	469	IARA REAL DA SILVA	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	10/03/1979	**40,0**	Desclassificado
	561	ADIVANE ELIZA ZOTTIS	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	01/09/1979	**40,0**	Desclassificado
	375	TATIANA PATRICIA NOVAK	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	06/08/1981	**40,0**	Desclassificado
	25	MARCOS JOSE PULLIG SENHORINHO	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	22/02/1983	**40,0**	Desclassificado
	103	ELIANE APARECIDA DA SILVA	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	03/06/1985	**40,0**	Desclassificado
	529	AMARUZIA CANEPELLE APPELT	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	28/05/1990	**40,0**	Desclassificado
	325	FERNANDA BORTOLON	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	23/10/1990	**40,0**	Desclassificado
	326	LUCIANA DE CASTRO	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	15/10/1980	**30,0**	Desclassificado
	575	GLEYDIANE ALEXANDRINA DE FREITAS	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	23/02/1989	**30,0**	Desclassificado
	515	JOSIANE DE OLIVEIRA	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	09/02/1990	**30,0**	Desclassificado
	358	KAMILA ROSA SANTOS DE SOUZA	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	26/06/1990	**30,0**	Desclassificado
	548	JADSON AVELINO GOMES	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	11/05/1989	**Nulo**	Não assinou cartão resposta
	465	LISANDRA BRAUN	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	10/04/1976		Ausente
	238	NATASSIA FERREIRA SHNEIDER SANDER	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	14/09/1985		Ausente
	511	DOUGLAS SILVA SANTOS	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	29/01/1987		Ausente
	414	MAYARA APARECIDA CARVALHO	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	04/01/1989		Ausente
	538	LILIAN GARLINI VIANA	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	08/07/1992		Ausente
	519	CAMILA PERSIO	228	FISIOTERAPEUTA - 40 HS	12/01/1994		Ausente
	MEDICO(A) - 40 HS						
Class.	**N° Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**
	536	RODRIGO SANTOS RETT	44	MEDICO(A) - 40 HS	19/05/1988	**60,0**	Desclassificado
	534	JACQUELINE SUELEN SILVA SANTOS	44	MEDICO(A) - 40 HS	17/03/1988	**50,0**	Desclassificado
	545	MONIZE MENDONCA ANDRADE DE FREITAS	44	MEDICO(A) - 40 HS	17/06/1986	**40,0**	Desclassificado
	577	MARILENE LOPES PARRA	44	MEDICO(A) - 40 HS	17/12/1967	**Nulo**	Preencimento errado do cartão resposta
	329	GISELE AGOSTINI	44	MEDICO(A) - 40 HS	27/10/1983		Ausente
	112	KARINA DE CARVALHO CINTRA VITURI	44	MEDICO(A) - 40 HS	15/12/1987		Ausente
	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H						
Class.	**N° Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**
1º	441	SUZANA BRENTAM FRANCISCONI	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H	24/05/1983	**80,0**	Aprovado
2º	318	GIOVANA PAGANOTTO DA SILVA	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H	21/07/1975	**70,0**	Aprovado
	174	MARTA REGINA DA SILVA COSTA	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H	10/07/1970	**50,0**	Desclassificado
	544	HABILLA SARA TIMM	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H	06/07/1984	**40,0**	Desclassificado
	289	LAHOA MATOS TERRA	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H	21/12/1989	**40,0**	Desclassificado
	434	LIDIA AUGUSTO SCHWARZ NOGUEIRA	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H	15/07/1986	**30,0**	Desclassificado
	341	MONIA VILELLA SOARES	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H	05/03/1988	**30,0**	Desclassificado
	110	WANIA DOURADO AMANCIO	459	PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H	09/06/1979	**20,0**	Desclassificado
	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H						
Class.	**N° Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**
1º	380	ANDRE RICARDO FERNANDES DE MATTO	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	01/07/1978	**90,0**	Aprovado
2º	281	ANGELICA LUZZATTO	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	27/03/1990	**90,0**	Aprovado
3º	413	RODRIGO ALEXANDRE DOS SANTOS	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	15/08/1990	**90,0**	Classificado
4º	556	ERIKSEN CARPES	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	04/07/1991	**90,0**	Classificado
5º	486	KEYLA MARIA BENEDICTO BUOSO	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	21/12/1973	**80,0**	Classificado
6º	351	MARIELE CRISTINA GALVAGNI CAVALCANTI	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	02/02/1983	**80,0**	Classificado
7º	531	JONATHAN DAL PONT	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	28/03/1987	**80,0**	Classificado
8º	342	ALENITA ALVES FERREIRA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	10/04/1987	**80,0**	Classificado
9º	83	MARIO RENATO VASCONCELOS DE ARAUJO	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	17/10/1988	**80,0**	Classificado
10º	183	LEILA MAIRA BORRE	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	29/03/1993	**80,0**	Classificado
11º	456	MANOEL AUGUSTO STAHLSCHMIDT	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	12/11/1974	**70,0**	Classificado
12º	442	NADIA ESTER OHLWEILER	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	13/02/1979	**70,0**	Classificado
13º	122	MARINALVA BARROS MACEDO	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	09/01/1980	**70,0**	Classificado
14º	598	ANTONIO CARLOS MAZZEROCCHI RODRIGUES	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	21/06/1982	**70,0**	Classificado
15º	421	ANDERSON FAGNER UGOLINI	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	20/03/1985	**70,0**	Classificado
16º	400	REGINA DALLA NORA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	18/10/1985	**70,0**	Classificado
17º	320	JANDERSON SECCHI PEREIRA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	19/11/1986	**70,0**	Classificado
18º	523	LEURI GIOMBELLI JUNIOR	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	10/04/1987	**70,0**	Classificado
19º	322	ANDRE DOS SANTOS	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	28/05/1988	**70,0**	Classificado
20º	302	MICHELE RITA LIMEIRA DAMASIO	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	10/11/1990	**70,0**	Classificado
21º	366	FABIAN MATTHAUS OLIVEIRA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	23/10/1991	**70,0**	Classificado
22º	164	CAROLINE CERESOLI	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	09/12/1992	**70,0**	Classificado
23º	37	CLEICEMARA BACK	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	02/05/1995	**70,0**	Classificado
	216	MARCELO DA SILVA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	21/01/1980	**60,0**	Desclassificado
	357	WILLIAN MARTINS DE SANTANA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	02/06/1988	**60,0**	Desclassificado
	539	ROBSON DOS SANTOS GODEGUEZI	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	08/07/1988	**60,0**	Desclassificado
	147	GEOVANIO LIMA DA SILVA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	23/05/1989	**60,0**	Desclassificado
	596	RODRIGO SELLE	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	20/02/1994	**60,0**	Desclassificado
	430	HELOENE CRISTINA CAVALCANTI DA SILVA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	16/04/1993	**50,0**	Desclassificado

	396	LUCIANO DA PAIXÃO	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	10/05/1982	**40,0**	Desclassificado
	580	MICHELI SUFREDINI	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	14/12/1989	**40,0**	Desclassificado
	234	THAIS JULIANI DENARDIN	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	18/08/1993	**40,0**	Desclassificado
	64	LARISSA PELISSER	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	12/05/1981	**30,0**	Desclassificado
	572	ROSINEIA ALMEIDA DA SILVA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	13/09/1986	**30,0**	Desclassificado
	69	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA CHAVES	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	06/10/1973	-	Ausente
	552	MARCEL RODRIGO VANONI DA SILVA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	29/06/1984	-	Ausente
	173	LEO APARECIDO DE ALMEIDA	442	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 30H	25/07/1992	-	Ausente
	PROFESSOR DE HISTORIA - 30H						
Class.	**Nº Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**
1º	468	IOLITA ALVES DE CARVALHO	451	PROFESSOR DE HISTORIA - 30H	13/09/1981	**90,0**	Aprovado
2º	27	CLEIDISON CARNEIRO DE SOUZA	451	PROFESSOR DE HISTORIA - 30H	27/10/1983	**80,0**	Classificado
3º	323	JOSE ARTUR CAVALCANTE PRADO	451	PROFESSOR DE HISTORIA - 30H	18/02/1984	**80,0**	Classificado
	490	ANDREA BRITO DIAS	451	PROFESSOR DE HISTORIA - 30H	22/07/1974	**60,0**	Desclassificado
	189	MARCIANO PEREIRA	451	PROFESSOR DE HISTORIA - 30H	11/06/1979	**40,0**	Desclassificado
	5117	ROSIMEIRE MARQUES DA SILVA	451	PROFESSOR DE HISTORIA - 30H	31/01/1968		Ausente
	219	BRUN NICACIO DA CONCEICAO CHAVES	451	PROFESSOR DE HISTORIA - 30H	12/10/1986		Ausente
	5108	BRUNO NICACIO DA CONCEICAO CHAVES	451	PROFESSOR DE HISTORIA - 30H	12/10/1986		Ausente
	293	JARMIRIO SERPA FRANCA	451	PROFESSOR DE HISTORIA - 30H	13/01/1989		Ausente
	PROFESSOR DE INFORMATICA - 30H						
Class.	**Nº Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**
1º	126	NAYANE LAURA DA SILVA SANTOS	457	PROFESSOR DE INFORMATICA - 30H	22/12/1986	**70,0**	Aprovado
	381	DAYSE DAYANE ANDRADE DOS SANTOS	457	PROFESSOR DE INFORMATICA - 30H	15/02/1990		Ausente
	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H						
Class.	**Nº Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**
	328	JOSYLMA DE OLIVEIRA SANTOS	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	25/03/1980	**50,0**	Desclassificado
	533	SAMARA MARIA DE MELO	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	10/05/1980	**50,0**	Desclassificado
	432	PAMELLA ROSANA ARAUJO DOS SANTOS	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	21/04/1987	**50,0**	Desclassificado
	433	CLEIDE ROSANA GOMES ARAUJO	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	13/02/1967	**30,0**	Desclassificado
	453	FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	22/06/1972	**30,0**	Desclassificado
	309	DAFNE BERNAL DE CARVALHO	461	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 30H	05/05/1988	**30,0**	Desclassificado
	PROFESSOR DE MATEMATICA - 30H						
Class.	**Nº Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**
1º	496	AMANDA ARAUJO PEREIRA	471	PROFESSOR DE MATEMATICA - 30H	03/10/1988	**100,0**	Aprovado
2º	128	ELIANE DANTAS DE SOUZA MIRANDA	471	PROFESSOR DE MATEMATICA - 30H	07/07/1978	**80,0**	Classificado
3º	437	JOSE DEIVSON CARDOSO DA SILVA	471	PROFESSOR DE MATEMATICA - 30H	25/04/1985	**80,0**	Classificado
4º	146	FABIO DE FREITAS FERNANDES	471	PROFESSOR DE MATEMATICA - 30H	21/06/1987	**80,0**	Classificado
5º	211	RUTE LEIA SOUZA DE OLIVEIRA GOES	471	PROFESSOR DE MATEMATICA - 30H	27/05/1969	**70,0**	Classificado
	179	CATIA CONCEICAO DAMEDA	471	PROFESSOR DE MATEMATICA - 30H	02/06/1966	**60,0**	Desclassificado
	347	SONIA MARIA APARECIDA PAPA DOMINGUES	471	PROFESSOR DE MATEMATICA - 30H	11/05/1962	**20,0**	Desclassificado
	513	IEREZA MAGDALENA APARECIDA ENOLICH COELHO	471	PROFESSOR DE MATEMATICA - 30H	10/04/1974		Ausente
	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H						
Class.	**Nº Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**
1º	111	ROSELI DE FATIMA FERREIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/06/1969	**100,0**	Aprovado
2º	394	ANDREIA APARECIDA CIRILO DAMADA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	26/10/1980	**100,0**	Aprovado
3º	170	LINEI DO NASCIMENTO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	07/03/1981	**100,0**	Aprovado
4º	249	MARIA VAZ GAMBA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	18/09/1957	**90,0**	Aprovado
5º	113	LOURDES LIESBINSKI	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	21/02/1960	**90,0**	Aprovado
6º	551	IRACILDA PEREIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	24/12/1970	**90,0**	Aprovado
7º	591	ELZENIRA NUNES DE ARAUJO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	31/12/1977	**90,0**	Aprovado
8º	497	SUZAMARA SCHWINN DOS SANTOS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	07/01/1981	**90,0**	Aprovado
9º	308	VANESSA ROSA DE OLIVEIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	18/01/1981	**90,0**	Classificado
10º	254	JOSIANE CESARIA DE OLIVEIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	27/02/1982	**90,0**	Classificado
11º	384	DANIELA REIS DALMOLIM	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	15/01/1988	**90,0**	Classificado
12º	4	GEORGIA CORDEIRO DOS SANTOS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	28/02/1989	**90,0**	Classificado
13º	541	CILENE DAGOSTIN FURLAN	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	04/07/1964	**80,0**	Classificado
14º	256	IARA APARECIDA DEBASTIANI	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	28/04/1973	**80,0**	Classificado
15º	537	ELISANGELA CRISTINA FABIANO DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	21/12/1974	**80,0**	Classificado
16º	461	JACI COSTA SOUSA JUNIOR	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	19/07/1975	**80,0**	Classificado
17º	346	CLEAMAR APARECIDA MORANDI	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	09/10/1976	**80,0**	Classificado
18º	365	SANDRA REGINA CASTRO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	15/08/1977	**80,0**	Classificado
19º	101	DANIELA VALERIO BARBOZA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	28/01/1979	**80**	Classificado
20º	473	IVONE CAMPOS DE QUADROS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/03/1979	**80,0**	Classificado
21º	277	EDINEIA LOPES MIRANDA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	07/11/1979	**80,0**	Classificado
22º	5114	GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	03/07/1981	**80,0**	Classificado
23º	187	LEIDE ANE DE JESUS LIMA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	18/11/1986	**80,0**	Classificado
24º	247	NATIELI SANTANA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	22/02/1993	**80,0**	Classificado
25º	454	TANIA DE FATIMA DE MEDEIROS RAMOS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	20/12/1958	**70,0**	Classificado
26º	163	CLEUSA SALETE BONAFIN	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	09/12/1961	**70,0**	Classificado
27º	272	ADILES MARA BILO MARTINS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	06/12/1967	**70,0**	Classificado
28º	489	RENILVA PEREIRA PAULATTI	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	06/05/1968	**70,0**	Classificado
29º	89	MERCINA BARBOSA DOS SANTOS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	24/09/1968	**70,0**	Classificado
30º	399	ROSEMARI GOMES DE OLIVEIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	01/10/1968	**70,0**	Classificado
31º	446	MARLETE GRANJA MACHADO TAMIOZZO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/11/1969	**70,0**	Classificado
32º	242	SILVANA MARCELA DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	01/01/1972	**70,0**	Classificado
33º	181	ANDREZA LOURENCO LOPES	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	15/05/1976	**70,0**	Classificado
34º	5107	GRAZIELI PACHE ALBUQUERQUE TAKAHASHI	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	27/12/1976	**70,0**	Classificado
35º	217	ANA MICHELA RODRIGUES CAMPOS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	02/08/1977	**70,0**	Classificado
36º	431	MARIA LUCIA DE ALMEIDA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	13/09/1977	**70,0**	Classificado
37º	571	ERIEL ANGELA GIL DOS REIS CASTANHA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	28/11/1978	**70,0**	Classificado
38º	221	LEILA ROSANE GAMBETTA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	17/02/1979	**70,0**	Classificado
39º	474	TATIANA SUZAN GOMES PEREIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	05/03/1980	**70,0**	Classificado
40º	29	GLEICE MIRELLA ANTONIOLI DO PRADO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	31/05/1980	**70,0**	Classificado
41º	555	DEBORA DOS SANTOS CORREA CUNHA DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	15/10/1980	**70,0**	Classificado
42º	507	VANDERLI BIEHL TORTORA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/11/1981	**70,0**	Classificado
43º	138	LAURA SIMONE EZEQUIELLE CORREA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	10/04/1984	**70,0**	Classificado

44º	248	ANA CLAUDIA SILVA SOUSA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	12/04/1985	**70,0**	Classificado
45º	390	SIMONE MOREIRA ALVES	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	13/12/1986	**70,0**	Classificado
46º	158	ANDRESSA SANTOS COSTA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	23/04/1987	**70,0**	Classificado
47º	314	VANESSA FURLAN VELOSO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	08/07/1987	**70,0**	Classificado
48º	503	ROSIANE CARDOSO DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	16/07/1987	**70,0**	Classificado
49º	180	LUCINDA ALMEIDA DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	13/12/1987	**70,0**	Classificado
50º	5113	MARTA DANIELLE DA SILVA SOUZA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	25/02/1991	**70,0**	Classificado
51º	5112	JANAYNA FERREIRA DE SOUZA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	20/06/1992	**70,0**	Classificado
	599	CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA MELO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	21/04/1960	**60,0**	Desclassificado
	388	IEDA PIN PEREIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/03/1966	**60,0**	Desclassificado
	457	ROSANGELA DE SOUZA SOARES ANCEL	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	12/02/1969	**60,0**	Desclassificado
	438	ROSEMAR MERTZ DOS SANTOS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	10/09/1970	**60,0**	Desclassificado
	547	ESTER WEBER	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	05/02/1974	**60,0**	Desclassificado
	494	CLAUDIA DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/03/1974	**60,0**	Desclassificado
	240	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA VIDAL	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/12/1976	**60,0**	Desclassificado
	455	LUZIANE APARECIDA RIBEIRO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	06/04/1977	**60,0**	Desclassificado
	411	VALDELIDES RODRIGUES DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	17/04/1978	**60,0**	Desclassificado
	509	SILBENE FERREIRA GOMES	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	13/10/1979	**60,0**	Desclassificado
	589	MARILISA RAMOS LORENCATTO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	25/11/1979	**60,0**	Desclassificado
	26	LIDIA DA SILVA FERREIRA DE LIMA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	03/08/1980	**60,0**	Desclassificado
	330	HIVANIA BERTACO DE MELO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	04/03/1982	**60,0**	Desclassificado
	373	FLAVIA MICHELLE FERREIRA OLIVEIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	22/01/1983	**60,0**	Desclassificado
	582	CRISTIANE DE PAULA SOUZA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/10/1983	**60,0**	Desclassificado
	5116	GLEICI CECHIM	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	23/03/1984	**60,0**	Desclassificado
	427	SUZANA SOARES CABRAL	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	10/01/1985	**60,0**	Desclassificado
	324	JULIANA APARECIDA GOSMAN	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	01/04/1985	**60,0**	Desclassificado
	327	JAQUELINE SANTOS ALVES	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	16/07/1986	**60,0**	Desclassificado
	383	JULIANA DE CARVALHO MENEZES	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/08/1986	**60,0**	Desclassificado
	286	MARISTELA ORTIGARA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/08/1987	**60,0**	Desclassificado
	36	LILIANE GELLER FARIA DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	02/09/1988	**60,0**	Desclassificado
	331	CARLA REGINA SCHNEIDER	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	21/08/1990	**60,0**	Desclassificado
	295	NAYARA DA SILVA COSTA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	10/10/1990	**60,0**	Desclassificado
	540	JANAINA APARECIDA BOTELHO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	15/02/1993	**60,0**	Desclassificado
	567	LUCILA ALVES DA SILVA DUARTE	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	15/04/1958	**50,0**	Desclassificado
	97	ROSANE AITA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	12/04/1961	**50,0**	Desclassificado
	151	DORCA RUFINO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	04/04/1965	**50,0**	Desclassificado
	345	ROSENARA HELENA HINTZ DE CARVALHO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	07/09/1965	**50,0**	Desclassificado
	226	JOANA DA CONCEICAO PINTO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	08/12/1969	**50,0**	Desclassificado
	161	SIMONE DE OLIVEIRA RAMOS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	20/06/1971	**50,0**	Desclassificado
	500	CLAUDIA REGINA GOMES DE SOUZA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/08/1972	**50,0**	Desclassificado
	45	ELDITE PEREIRA DE ARAUJO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	19/09/1976	**50,0**	Desclassificado
	372	ANTONIO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	23/05/1978	**50,0**	Desclassificado
	502	TATIANA OLIVEIRA JUSTINO DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	05/04/1979	**50,0**	Desclassificado
	32	JANETE BOM DESPACHO DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	30/01/1982	**50,0**	Desclassificado
	514	LAURA PATRICIA AMORIM LEITE	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	09/09/1983	**50,0**	Desclassificado
	294	HELOISA CRISTINA BRUNCA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	19/02/1985	**50,0**	Desclassificado
	62	ELISANGELA DOS REIS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	09/08/1988	**50,0**	Desclassificado
	100	ROSIANE DO ROCIO KIRSCHKE CORREA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	07/05/1989	**50,0**	Desclassificado
	348	TAIS LUDIMILA MENDES DE ARAUJO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	22/08/1993	**50,0**	Desclassificado
	239	ANA RODRIGUES DO NASCIMENTO AGUIAR	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	21/11/1959	**40,0**	Desclassificado
	157	SOLENI SCHMIDT FIUZA FLORAO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	05/05/1960	**40,0**	Desclassificado
	87	MARIA APARECIDA PEDROSO DE ANDRADE	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	26/05/1970	**40,0**	Desclassificado
	208	MARLENE RODRIGUES DE SOUZA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	09/04/1973	**40,0**	Desclassificado
	422	MONICA ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	02/12/1973	**40,0**	Desclassificado
	18	ALESSANDRA ANDREA BREITENBACH	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	05/02/1974	**40,0**	Desclassificado
	526	LINDAURA TABORDA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	04/05/1975	**40,0**	Desclassificado
	68	PATRICIA DE CASSIA DE ARAUJO OLIVEIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	27/06/1975	**40,0**	Desclassificado
	298	LEIZA FERREIRA MENDES GASPARINI	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	16/08/1976	**40,0**	Desclassificado
	315	NILSSEIA LAURA VIEIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	06/12/1977	**40,0**	Desclassificado
	566	DANIELA DE CASTRO DRIGO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	28/08/1978	**40,0**	Desclassificado
	333	LISANDRA FRANZEN DAMKE	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	30/01/1980	**40,0**	Desclassificado
	177	ANDREIA TELES	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	04/07/1980	**40,0**	Desclassificado
	586	RAILENE MARIA SOUZA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	18/12/1982	**40,0**	Desclassificado
	483	GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	20/08/1989	**40,0**	Desclassificado
	508	MARCIA FERREIRA DE MELO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	06/01/1970	**30,0**	Desclassificado
	321	ELIANE SECCHI PEREIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	21/03/1972	**30,0**	Desclassificado
	518	ELIANE CRISTINA GAIO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	27/09/1979	**30,0**	Desclassificado
	195	IZAURA SOUZA DA COSTA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	28/09/1979	**30,0**	Desclassificado
	114	EDINA FERREIRA DA COSTA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	05/10/1979	**30,0**	Desclassificado
	144	CASSIA DE OLIVEIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	03/12/1991	**30,0**	Desclassificado
	504	JOSE ROBERTO MARTINS DA SILVA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	19/02/1968		Ausente
	362	EDILEUZA LOURENCO DE SOUSA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	22/06/1968		Ausente
	512	MARCIA EVANGELISTA DE ALMEIDA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	04/09/1969		Ausente
	493	LUZIA DO AMARAL	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	14/03/1970		Ausente
	501	ODAIR JOSE DE SOUZA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	24/01/1975		Ausente
	58	PATRICIA RODRIGUES DA ROSA XAVIER DO NASCIMENTO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	23/12/1977		Ausente
	224	ALINE GONCALVES FERREIRA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	29/04/1978		Ausente
	464	NEUZIAN CARME DA SILVA NOETZOLD	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	02/02/1979		Ausente
	600	OLIVIA INES KERN	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	01/03/1979		Ausente
	429	LUCIANA SILVA PINHEIRO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	23/06/1980		Ausente
	522	ANA LUCIA DE SOUZA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	31/12/1981		Ausente
	192	KATIA CILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	14/12/1982		Ausente
	554	JOSIELE PIRES DOS SANTOS DUARTE	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	17/04/1985		Ausente
	564	CARLA POMMER	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	24/02/1987		Ausente
	392	JOSELIA DIAS CANTOARIA	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	21/11/1988		Ausente
	196	MARIA JANAINA SOARES DE MATOS	474	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 30H	07/04/1989		Ausente
	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H						
Class.	**Nº Insc.**	**Nome**	**Cod. Cargo**	**Cargo**	**Data Nas.**	**Nota**	**Situação**

1º	292	MARIA FRANCISCA DA SILVA SALES	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	01/02/1962	**90,0**	Aprovado
2º	354	JAIRO ANTONIO DE LIRA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	25/03/1969	**80,0**	Aprovado
3º	279	CLAUDETE REX MORLIN	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	01/12/1977	**80,0**	Aprovado
4º	404	TATIANA BARROS BARBOZA FERNANDES	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	24/03/1988	**80,0**	Aprovado
5º	210	EVA MARIA DE CARVALHO	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	16/11/1966	**70,0**	Classificado
6º	191	CLEIDIANA DE JESUS PONTES	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	27/03/1977	**70,0**	Classificado
7º	75	ANREIA CARLA CAVALCANTI SILVA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	23/07/1979	**70,0**	Classificado
8º	186	KETTLLEY STEFANIA MELO SILVA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	22/03/1989	**70,0**	Classificado
9º	423	SILMARA FRAZAO DUQUES VITAL	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	16/10/1990	**70,0**	Classificado
	343	TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE LIMA CAMPOS	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	07/02/1952	**60,0**	Desclassificado
	143	JOSIANE MULLER	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	03/09/1959	**60,0**	Desclassificado
	193	ROSE MARCIA SARAIVA VALADARES PUDLO	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	31/08/1967	**60,0**	Desclassificado
	307	WALQUIRIA DE JESUS DOS SANTOS DA HORA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	23/11/1973	**60,0**	Desclassificado
	568	FERNANDA MUNIZ DA SILVA CORREA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	25/09/1978	**60,0**	Desclassificado
	284	CRISTINA DE OLIVEIRA MOURA SOARES	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	28/06/1983	**60,0**	Desclassificado
	288	MARGARIDA ANTUNES SILVA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	10/06/1985	**60,0**	Desclassificado
	5	ALZERINA DA SILVA FERREIRA AGUIAR	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	08/11/1954	**50,0**	Desclassificado
	263	LUCIANA DOS SANTOS JOAO	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	18/06/1963	**50,0**	Desclassificado
	593	SANDRA MARIA FERNANDES	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	11/01/1966	**50,0**	Desclassificado
	459	ALEXSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	15/07/1978	**50,0**	Desclassificado
	319	ANGELICA POMMER	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	19/07/1978	**50,0**	Desclassificado
	271	ELIVALDO PEREIRA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	14/09/1979	**50,0**	Desclassificado
	61	GRACIELE DE RAMOS	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	25/08/1993	**50,0**	Desclassificado
	535	SUELI APARECIDA LEITE	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	02/01/1959	**40,0**	Desclassificado
	127	ROSANGELIS FRANCA DE CARVALHO SILVA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	14/05/1962	**40,0**	Desclassificado
	203	EDIANE AZEVEDO SANTOS	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	08/07/1978	**40,0**	Desclassificado
	142	GAUTIERRE DE OLIVEIRA SILVA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	14/01/1986	**40,0**	Desclassificado
	560	IVONE BEZERRA DA SILVA GALEGO	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	30/11/1969	**30,0**	Desclassificado
	481	JORDAN DE SOUSA SILVA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	16/03/1989	**30,0**	Desclassificado
	458	SANDRA MARIA SANTOS TELES	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	02/11/1978	**10,0**	Desclassificado
	194	AURINEIDE SARAIVA VALADARES	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	16/03/1965		Ausente
	5119	UMBELINA MARIA DA SILVA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	05/03/1968		Ausente
	349	ANTONIA SOUSA E SILVA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	04/07/1971		Ausente
	332	LUCIMAR GOMES DE CRISTO	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	08/09/1975		Ausente
	134	KASSIMA DE OLIVEIRA SOUSA	467	PROFESSOR MAGISTERIO - 30H	12/03/1989		Ausente

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:6ED89F6C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS - ADEQUAÇÃO PPA E LDO 2015

Relação de Alterações do PPA/LDO

Código: 8					Lei: 1240					Data da Lei: 21/08/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO 2015																
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
4	031001	04	122	3001	1	00	4	0	0,00	1	53.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
								Total Financeiro:	0,00		53.000,00		0,00		0,00	
Código: 7					Lei: 1274					Data da Lei: 16/12/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015																
Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
2	010101	01	031	1005	1	00	4	0	0,00	1	50.750,00	1	51.511,00	1	52.283,00	INCLUSÃO
2	010101	01	031	1005	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
2	010101	01	031	2001	1	00	3	0	0,00	0	550.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		600.750,00		51.511,00		52.283,00	
Código: 7					Lei: 1274					Data da Lei: 16/12/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015																
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020201	17	122	2003	1	00	4	0	0,00	1	3.800,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020201	04	122	2002	1	00	4	0	0,00	12	10.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020201	04	122	1124	1	00	4	1	0,00	1	80.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020401	04	122	2103	1	00	4	0	0,00	12	10.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020301	04	122	2005	1	00	4	0	0,00	12	25.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020706	04	122	2049	1	00	4	0	0,00	12	10.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020202	04	122	2004	1	00	4	0	0,00	1	5.000,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020202	04	122	2004	1	00	3	0	0,00	1	302.000,00	1	243.000,00	1	254.000,00	INCLUSÃO
4	031001	04	122	2069	1	00	4	0	0,00	12	5.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO

1	020501	12	122	2014	1	00	4	0	0,00	12	10.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020201	28	122	2003	1	00	3	0	0,00	1	2.687,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1068	1	00	4	0	0,00	2	60.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020201	17	512	2003	1	00	4	0	0,00	1	11.100,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020201	04	512	2003	1	00	3	0	0,00	1	2.800,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020201	20	602	2003	1	00	3	0	0,00	1	355,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020201	20	602	2003	1	00	4	0	0,00	1	2.220,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020201	04	124	2098	1	00	3	0	0,00	0	-110.000,00	0	-120.000,00	0	-130.000,00	ALTERAÇÃO
1	020201	04	122	2101	1	00	3	0	0,00	0	-69.000,00	0	-70.000,00	0	-71.000,00	ALTERAÇÃO
1	020201	04	122	2100	1	00	3	0	0,00	0	-69.000,00	0	-70.000,00	0	-71.000,00	ALTERAÇÃO
1	020201	04	122	2002	1	00	3	0	0,00	0	60.200,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020201	04	122	2099	1	00	3	0	0,00	0	-70.000,00	0	-71.000,00	0	-72.000,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	1009	1	00	3	0	0,00	0	-12.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020201	04	122	2004	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
Código: 7					Lei: 1274					Data da Lei: 16/12/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015																
Programa: 0002 ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO																
1	020602	10	122	1123	1	00	4	0	0,00	0	-383.280,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020201	04	122	2003	1	00	3	0	0,00	0	-4.500,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	2075	1	00	3	0	0,00	0	-50.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	2005	1	00	3	0	0,00	0	279.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	2006	1	00	3	0	0,00	0	67.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	1111	1	00	3	0	0,00	0	-55.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	2077	1	00	3	0	0,00	0	-65.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	2078	1	00	3	0	0,00	0	-30.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	1110	1	00	4	0	0,00	0	-17.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
4	031001	04	122	2069	1	00	3	0	0,00	0	-310.500,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020501	12	122	2014	1	00	3	0	0,00	0	-55.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020702	15	451	1066	1	00	3	0	0,00	0	-10.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
4	031001	17	512	2072	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020701	04	122	2045	1	00	3	0	0,00	0	-144.500,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020401	04	122	2103	1	00	3	0	0,00	0	-32.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020706	04	122	2049	1	00	3	0	0,00	0	-90.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020702	15	451	1067	1	00	4	0	0,00	0	-10.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	123	1095	1	00	3	0	0,00	0	-25.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		-665.618,00		-88.000,00		-90.000,00	
Programa: 0003 ASSESSORIA JURÍDICA										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: ASSESSORIA JURÍDICA																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020202	04	122	2004	1	00	3	0	0,00	0	-230.000,00	0	-243.000,00	0	-254.000,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		-230.000,00		-243.000,00		-254.000,00	
Código: 7					Lei: 1274					Data da Lei: 16/12/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015																
Programa: 0004 APOIO A AGROPECUARIA										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: APOIO A AGROPECUARIA																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020402	20	607	2134	1	00	4	0	0,00	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020402	20	601	1012	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020402	20	601	1016	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020402	20	607	1018	1	00	4	0	0,00	0	-15.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	605	1126	1	00	3	0	0,00	0	-10.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	602	1016	1	00	3	0	0,00	0	15.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	602	1021	1	00	3	0	0,00	0	-28.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	602	1027	1	00	3	0	0,00	0	-15.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	601	1128	1	00	3	0	0,00	0	-40.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020402	20	601	1013	1	00	3	0	0,00	0	-20.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		-103.000,00		0,00		0,00	
Código: 7					Lei: 1274					Data da Lei: 16/12/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015																
Programa: 0005 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	12	361	1116	1	00	4	0	0,00	2	100.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	1035	1	00	4	0	0,00	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	2017	1	15	3	0	0,00	12	359.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020503	12	361	2026	2	18	3	0	0,00	0	3.080.000,00		0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	2018	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020502	12	361	2017	1	00	3	0	0,00	0	1.173.803,00		0	900.000,00	0	1.000.000,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	361	2015	1	00	3	0	0,00	0	-402.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	361	2027	1	00	3	0	0,00	0	-365.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	361	2026	1	00	3	0	0,00	0	2.654.600,00	-	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	361	1116	1	00	3	0	0,00	0	-359.280,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	361	1035	1	00	3	0	0,00	0	-100.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		931.923,00		900.000,00		1.000.000,00	
Código: 7					Lei: 1274					Data da Lei: 16/12/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015																
Programa: 0007 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	13	392	2021	1	00	3	0	0,00	0	470.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO

1	020502	13	392	2095	1	00	3	0	0,00	0	35.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2088	1	00	3	0	0,00	0	-80.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2085	1	00	3	0	0,00	0	-250.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2082	1	00	3	0	0,00	0	-150.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2087	1	00	3	0	0,00	0	40.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2092	1	00	3	0	0,00	0	-20.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020502	13	392	2091	1	00	3	0	0,00	0	35.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020900	08	244	2115	1	00	3	0	0,00	0	-19.500,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		60.500,00		0,00		0,00	

Código: 7 | Lei: 1274 | Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0008 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO INFANTIL | Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO INFANTIL

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	12	365	2023	1	00	3	0	0,00	1	189.300,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020502	12	365	1036	1	00	4	0	0,00	1	90.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020503	12	365	2030	1	00	4	0	0,00	12	5.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020503	12	365	2031	1	00	4	0	0,00	12	5.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020302	12	365	2023	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020502	12	365	2022	1	00	3	0	0,00	0	128.300,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	365	1036	1	00	3	0	0,00	0	-40.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	2030	1	00	3	0	0,00	0	-19.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	2028	1	00	3	0	0,00	0	310.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	2031	1	00	3	0	0,00	0	-4.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	365	2029	1	00	3	0	0,00	0	232.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		896.600,00		0,00		0,00	

Programa: 0009 MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL | Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	12	367	2024	1	00	3	0	0,00	0	154.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	367	2033	1	00	3	0	0,00	0	-13.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020503	12	367	2032	1	00	3	0	0,00	0	67.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		208.000,00		0,00		0,00	

Código: 7 | Lei: 1274 | Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0010 EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR | Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	12	364	2132	1	00	4	0	0,00	12	10.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020502	12	364	2132	1	00	3	0	0,00	12	80.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020502	12	364	1037	1	00	3	0	0,00	0	-100.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		-10.000,00		0,00		0,00	

Programa: 0011 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER | Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	27	812	2034	1	00	4	0	0,00	12	5.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020502	27	812	2034	1	00	3	0	0,00	0	-4.800,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		200,00		0,00		0,00	

Código: 7 | Lei: 1274 | Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0012 EDIFICACOES PUBLICAS | Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: EDIFICACOES PUBLICAS

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020502	12	365	1040	1	00	4	0	0,00	1	150.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020502	12	365	1040	1	00	3	0	0,00	1	50.000,00	1	300.000,00	1	300.000,00	INCLUSÃO
1	020502	12	361	1039	1	00	4	0	0,00	1	90.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020701	04	122	1171	1	00	4	0	0,00	2	20.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1172	1	00	4	0	0,00	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1070	1	00	4	0	0,00	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	1042	1	00	4	0	0,00	1	400.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	1042	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020702	15	451	1070	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020502	12	361	1115	1	00	3	0	0,00	0	-400.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020301	04	122	1006	1	00	4	0	0,00	0	250.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	1121	1	00	4	0	0,00	0	-200.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	1120	1	00	3	0	0,00	0	-200.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020502	12	361	1040	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020502	12	361	1039	1	00	3	0	0,00	0	-90.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		170.000,00		300.000,00		300.000,00	

Código: 7 | Lei: 1274 | Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0013 PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS | Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020702	15	451	1061	1	00	4	0	0,00	1	500.000,00	1	600.000,00	1	700.000,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1060	1	00	4	0	0,00	1 2.200.000,00		1	800.000,00	1	1.000.000,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1175	1	00	4	0	0,00	1	346.312,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020701	15	451	1061	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO

1	020701	15	451	1060	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020702	15	451	1061	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020702	15	451	1060	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
								Total Financeiro:	0,00	3.046.312,00			1.400.000,00		1.700.000,00	
Código: 7					Lei: 1274					Data da Lei: 16/12/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015																
Programa: 0015 SANEAMENTO BASICO										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: SANEAMENTO BASICO																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020702	17	512	1081	1	00	4	0	0,00	1	100.000,00	1	200.000,00	1	210.000,00	INCLUSÃO
1	020702	17	512	1167	1	00	4	0	0,00	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020702	17	512	1166	1	00	4	0	0,00	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
4	031001	17	512	2072	1	00	3	0	0,00	1	28.000,00	1	70.000,00	1	70.000,00	INCLUSÃO
4	031001	17	512	2071	1	00	4	0	0,00	12	4.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
4	031001	17	512	1107	1	00	4	0	0,00	1	5.500,00	1	22.500,00	1	20.000,00	INCLUSÃO
4	031001	17	512	1106	1	00	4	0	0,00	1	2.500,00	1	22.500,00	1	20.000,00	INCLUSÃO
4	031001	17	512	1109	1	00	4	0	0,00	1	8.000,00	1	35.000,00	1	40.000,00	INCLUSÃO
1	020702	17	512	1081	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020701	17	512	1081	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
4	031001	17	512	1107	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
4	031001	17	512	1109	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
4	031001	17	512	2071	1	00	3	0	0,00	0	-126.465,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
4	031001	17	512	1108	1	00	3	0	0,00	0	-31.275,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
4	031001	17	512	1106	1	00	3	0	0,00	0	-20.000,00	0	-22.500,00	0	-20.000,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		120.260,00		327.500,00		340.000,00	
Código: 7					Lei: 1274					Data da Lei: 16/12/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015																
Programa: 0016 INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020702	26	782	1086	1	00	4	0	0,00	1	445.000,00	1	300.000,00	1	300.000,00	INCLUSÃO
1	020702	26	782	1083	1	00	4	0	0,00	1	100.000,00	1	80.000,00	1	80.000,00	INCLUSÃO
1	020702	26	782	1083	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020701	26	782	1083	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020702	26	782	1086	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
								Total Financeiro:	0,00		545.000,00		380.000,00		380.000,00	
Programa: 0017 ENERGIA ELETRICA										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: ENERGIA ELETRICA																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020704	25	752	2047	1	00	3	0	0,00	0	-100.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		-100.000,00		0,00		0,00	
Programa: 0018 GERENCIAMENTO DO TRANSITO										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: GERENCIAMENTO DO TRANSITO																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020705	25	782	1088	1	00	4	0	0,00	1	251.812,00	1	50.000,00	1	50.000,00	INCLUSÃO
1	020705	25	782	1088	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020705	25	782	2048	1	00	3	0	0,00	0	62.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		313.812,00		50.000,00		50.000,00	
Código: 7					Lei: 1274					Data da Lei: 16/12/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015																
Programa: 0019 URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020702	15	451	1170	1	80	4	0	0,00	1	250.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020702	15	451	1169	1	80	4	0	0,00	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
								Total Financeiro:	0,00		450.000,00		0,00		0,00	
Programa: 0020 GESTAO DO SUS										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: GESTAO DO SUS																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020601	10	122	2035	1	00	4	0	0,00	12	5.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020600	10	122	2035	1	00	3	0	0,00	-12	-50.400,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		-45.400,00		0,00		0,00	
Código: 7					Lei: 1274					Data da Lei: 16/12/2014						
Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015																
Programa: 0021 DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL										Situação: ALTERAÇÃO						
Objetivo: DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL																
Ações																
Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020901	08	122	2056	1	00	4	0	0,00	12	10.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020902	08	241	2058	1	00	3	0	0,00	1	143.500,00	1	232.000,00	1	245.000,00	INCLUSÃO
1	020905	08	241	2067	1	00	4	0	0,00	1	5.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020901	08	243	2057	1	00	4	0	0,00	12	5.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020905	08	241	1176	1	81	4	0	0,00	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020902	04	122	1028	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020901	08	241	2058	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020901	08	122	2056	1	00	3	0	0,00	0	-204.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020906	08	241	2068	1	00	3	0	0,00	12	77.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	1031	1	00	3	0	0,00	0	-40.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO

1	020905	08	244	2067	1	00	3	0	0,00	0	-44.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020901	08	243	2057	1	00	3	0	0,00	0	-14.500,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		138.000,00		232.000,00		245.000,00	

Programa: 0022 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020903	08	243	2066	1	00	3	0	0,00	0	-4.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		-4.000,00		0,00		0,00	

Código: 7 — Lei: 1274 — Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0023 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020801	04	123	2052	1	00	4	0	0,00	12	20.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020801	04	123	2053	1	00	3	0	0,00	0	70.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	123	1093	1	00	3	0	0,00	0	-12.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	123	1091	1	00	4	0	0,00	0	-10.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020801	02	123	2052	1	00	3	0	0,00	0	55.500,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	129	2051	1	00	3	0	0,00	0	-25.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	123	2050	1	00	3	0	0,00	0	-30.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020801	04	129	2055	1	00	3	0	0,00	0	-30.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		38.500,00		0,00		0,00	

Programa: 0024 CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020800	11	331	2054	1	00	3	0	0,00	0	75.292,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
4	031001	11	331	2070	1	00	3	0	0,00	0	-4.760,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		70.532,00		0,00		0,00	

Código: 7 — Lei: 1274 — Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0028 ATENCAO BASICA — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: ATENCAO BASICA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020602	10	301	2038	1	00	4	0	0,00	12	5.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2037	1	00	4	0	0,00	12	2.500,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2039	1	00	4	0	0,00	12	5.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2036	1	00	4	0	0,00	12	75.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	1047	1	00	4	0	0,00	1	160.000,00	0	100.000,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	1044	1	00	4	0	0,00	3	150.000,00	3	100.000,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	1047	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020602	10	301	1044	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020602	10	301	2038	1	00	3	0	0,00	0	420.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2037	1	00	3	0	0,00	0	52.500,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2039	1	00	3	0	0,00	0	146.500,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	2036	1	00	3	0	0,00	0	735.500,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	1043	1	00	4	0	0,00	0	-50.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00	1.702.000,00			200.000,00		0,00	

Código: 7 — Lei: 1274 — Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0029 ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020602	10	302	2041	1	00	3	0	0,00	12	77.500,00	12	40.000,00	12	45.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	2040	1	00	4	0	0,00	12	50.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	2040	1	00	3	0	0,00	12 5.553.000,00		12	2.600.492,00	12	4.933.015,00	INCLUSÃO
1	020602	10	302	1118	1	00	4	0	0,00	1	380.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	INCLUSÃO
1	020602	10	301	2041	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020602	10	301	2040	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020602	10	122	1122	1	00	4	0	0,00	0	-60.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	302	1052	1	00	3	0	0,00	0	-240.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	301	1118	1	00	4	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
								Total Financeiro:	0,00	5.760.500,00			2.740.492,00		5.078.015,00	

Programa: 0030 ASSISTENCIA FARMACEUTICA — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020602	10	303	1053	1	00	4	0	0,00	0	-150.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	303	2042	1	00	3	0	0,00	0	-100.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		-250.000,00		0,00		0,00	

Código: 7 — Lei: 1274 — Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0031 VIGILANCIA EM SAUDE — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: VIGILANCIA EM SAUDE

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020602	10	304	2043	1	00	4	0	0,00	12	5.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	304	1057	1	00	4	0	0,00	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020602	10	305	2044	1	00	4	0	0,00	12	5.000,00	12	0,00	12	0,00	INCLUSÃO

1	020602	10	304	1057	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020602	10	304	2043	1	00	3	0	0,00	0	-22.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	304	1055	1	00	4	0	0,00	0	-200.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020602	10	305	2044	1	00	3	0	0,00	0	-67.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		-179.000,00		0,00		0,00	

Programa: 0032 APOIO A INDUSTRIA, COMERIO E TURISMO — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: APOIAR O PEQUENO E MICROPRODUTOR

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020403	23	695	2138	1	00	3	0	0,00	1	60.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020402	23	695	2012	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020402	18	543	1033	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020403	23	695	2012	1	00	3	0	0,00	0	-40.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020403	23	695	1030	1	00	3	0	0,00	0	-10.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020403	18	543	1033	1	00	3	0	0,00	0	-15.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		-5.000,00		0,00		0,00	

Código: 7 — Lei: 1274 — Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0033 SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020801	28	843	3001	1	00	4	0	0,00	1	400.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00	INCLUSÃO
1	020801	28	843	3001	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
								Total Financeiro:	0,00		400.000,00		20.000,00		20.000,00	

Programa: 0035 PROTECAO SOCIAL BASICA — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: PROTECAO SOCIAL BASICA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020903	08	122	2105	1	00	4	0	0,00	1	8.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	2113	1	00	4	0	0,00	1	30.000,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	1173	1	00	4	0	0,00	1	30.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020904	08	244	1174	1	00	4	0	0,00	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020902	08	243	2060	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020903	08	122	2105	1	00	3	0	0,00	0	19.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2113	1	00	3	0	0,00	0	60.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2062	1	00	3	0	0,00	0	-109.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2110	1	00	3	0	0,00	0	8.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020903	08	244	2104	1	00	3	0	0,00	0	-52.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2104	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020904	08	244	2111	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
1	020903	08	244	2110	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
								Total Financeiro:	0,00		44.000,00		0,00		0,00	

Código: 7 — Lei: 1274 — Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0036 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020902	08	244	2063	1	00	4	0	0,00	1	5.000,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020902	08	242	2109	1	00	4	0	0,00	1	6.000,00	1	0,00	1	0,00	INCLUSÃO
1	020902	08	244	2063	1	00	3	0	0,00	0	-5.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2107	1	00	3	0	0,00	0	3.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2064	1	00	3	0	0,00	0	33.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	244	2065	1	00	3	0	0,00	0	-127.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	243	2061	1	00	3	0	0,00	0	154.500,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
1	020902	08	241	2106	1	00	3	0	0,00	0	-36.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		33.500,00		0,00		0,00	

Programa: 0037 SEGURANCA PUBLICA — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: IMPLANTACAO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020302	06	181	2007	1	00	4	0	0,00	12	3.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	020302	06	181	2007	1	00	3	0	0,00	0	8.000,00	0	0,00	0	0,00	ALTERAÇÃO
								Total Financeiro:	0,00		11.000,00		0,00		0,00	

Código: 7 — Lei: 1274 — Data da Lei: 16/12/2014

Justificativa: ADEQUAÇÕES NO PPA 2014/2017 E LDO/2015

Programa: 0038 COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS — Situação: INCLUSÃO

Objetivo: COLETA DE LIXO URBANO

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	020702	15	452	2137	1	00	3	0	0,00	12	350.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
								Total Financeiro:	0,00		350.000,00		0,00		0,00	

Programa: 0099 RESERVA DE CONTIGENCIA — Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: RESERVA DE CONTIGENCIA

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ		Fonte	Categ.	Meta 2014	2014	Meta 2015	2015	Meta 2016	2016	Meta 2017	2017	Situação
1	909900	99	999	2114	1	00	9	0	0,00	12	664.320,00	12	694.214,00	12	725.454,00	INCLUSÃO
4	031001	99	999	2069	1	00	9	0	0,00	12	21.000,00	0	0,00	0	0,00	INCLUSÃO
1	909900	99	999	2114	1	00	3	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	EXCLUSÃO
								Total Financeiro:	0,00		685.320,00		694.214,00		725.454,00	

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:994D2542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LOA 2015

Orçamento Programa - Exercício de 2015
Anexo 01
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º)
Lei: 1279, Data: 19/12/2014

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.363.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.339.019,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	730.000,00			15.185.626,00	
RECEITA PATRIMONIAL	544.100,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
RECEITA DE SERVIÇOS	1.760.600,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.837.897,00		SUB TOTAL		38.524.645,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	964.850,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	55.000,00		SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.812.802,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-4.918.000,00		TOTAL		42.337.447,00
SUB TOTAL		42.337.447,00	DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL		42.337.447,00	INVESTIMENTOS	7.692.794,00	
			AMORTIZAçãO DA DíVIDA	453.000,00	
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		3.812.802,00	SUB TOTAL		8.145.794,00
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE BENS	520.000,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.498.312,00		RESERVA DE CONTINGENCIA		685.320,00
SUB TOTAL		5.018.312,00	TOTAL		8.831.114,00
TOTAL		8.831.114,00	RESUMO		
RESUMO			DESPESAS CORRENTES	38.524.645,00	
			DESPESAS DE CAPITAL	8.145.794,00	
RECEITAS CORRENTES	47.200.447,00		RESERVA DE CONTINGêNCIA	685.320,00	
RECEITAS DE CAPITAL	5.018.312,00		TOTAL DE DESPESA		47.355.759,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	55.000,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.918.000,00		TOTAL		47.355.759,00
TOTAL DE RECEITAS		47.355.759,00			
TOTAL		47.355.759,00			

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito
354.096.061-91

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:5AD55513

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LOA 2015

Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2015
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE
Lei: 1279,

PODER	01 LEGISLATIVO
ORGÃO	01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE	01 CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.697.750,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.337.750,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.337.750,00		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	1.107.750,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	220.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			360.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		360.000,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	50.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	60.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	40.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	200.000,00			
3. 3. 90. 41	CONTRIBUIÇÕES	0.1.00	10.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				152.250,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			152.250,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		152.250,00		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	152.250,00			
TOTAL						1.850.000,00

PODER	02 EXECUTIVO
ORGÃO	02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE	01 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica

3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.151.542,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			876.169,00	
3. 1. 71. 00	TRANSFERêNCIAS A CONSóRCIOS PúBLICOS	0.000.000		30.969,00		
3. 1. 71. 00	À DEFINIR	0.1.00	30.969,00			
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		845.200,00		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	696.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	139.200,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			275.373,00	
3. 3. 71. 00	TRANSFERêNCIAS A CONSóRCIOS PúBLICOS	0.000.000		30.373,00		
3. 3. 71. 00	À DEFINIR	0.1.00	30.373,00			
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		245.000,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	30.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	50.000,00			
3. 3. 90. 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.1.00	100.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	15.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	50.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				107.120,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			107.120,00	
4. 4. 71. 00	TRANSFERêNCIAS A CONSóRCIOS PúBLICOS	0.000.000		17.120,00		
4. 4. 71. 00	À DEFINIR	0.1.00	17.120,00			
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		90.000,00		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	90.000,00			
TOTAL						1.258.662,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	02 GABINETE DO PREFEITO					
UNIDADE	02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				302.000,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			277.000,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		277.000,00		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	225.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	44.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	8.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			25.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		25.000,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	4.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	8.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	8.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	5.000,00			
TOTAL						307.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	03 SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL					
UNIDADE	01 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL					

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.276.000,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.626.000,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.626.000,00		
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	23.000,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	1.300.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	278.000,00			
3. 1. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.1.00	5.000,00			
3. 1. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00	5.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	15.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			650.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		642.000,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	57.000,00			
3. 3. 90. 34	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	0.1.00	100.000,00			
3. 3. 90. 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.1.00	100.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	50.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	324.000,00			
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00	1.000,00			
3. 3. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		8.000,00		
3. 3. 91. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	8.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				365.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			365.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		365.000,00		
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	340.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	25.000,00			
TOTAL						2.641.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	03 SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL					
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA					

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				30.000,00
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			30.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		30.000,00		
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	15.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	8.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	7.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				3.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			3.000,00	

4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.000,00		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	3.000,00			
TOTAL						33.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	04 SEC.DE AGRIC. PEC. IND. E COM. TUR. E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE	01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC.,PEC.,IND.E COM.,T					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				301.000,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			275.000,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		275.000,00		
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	5.000,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	220.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	45.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			26.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		26.000,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	3.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	3.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	15.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	10.000,00			
TOTAL						311.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	04 SEC.DE AGRIC. PEC. IND. E COM. TUR. E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE	02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				192.000,00
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			192.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		192.000,00		
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	78.000,00			
3. 3. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVASE	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	28.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	76.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				25.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			25.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		25.000,00		
4. 4. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	15.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	10.000,00			
TOTAL						217.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	04 SEC.DE AGRIC. PEC. IND. E COM. TUR. E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE	03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				95.000,00
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			95.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		95.000,00		
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	17.500,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	45.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	32.500,00			
TOTAL						95.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA					
UNIDADE	01 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				383.000,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			313.000,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		313.000,00		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	258.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	50.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			70.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		70.000,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	40.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				10.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			10.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		10.000,00		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	10.000,00			
TOTAL						393.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA					
UNIDADE	02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				6.162.603,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.275.100,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.275.100,00		
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	220.800,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	2.076.300,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.15	359.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	584.000,00			

3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	35.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.887.503,00	
3. 3. 50. 00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0.000.000		60.000,00		
3. 3. 50. 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.1.00	60.000,00			
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.814.503,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	8.500,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	1.701.803,00			
3. 3. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVASE	0.1.00	70.000,00			
3. 3. 90. 34	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	0.1.00	15.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	107.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	892.200,00			
3. 3. 90. 41	CONTRIBUIÇÕES	0.1.00	15.000,00			
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		13.000,00		
3. 3. 91. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	13.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				610.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			610.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		610.000,00		
4. 4. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	20.000,00			
4. 4. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	5.000,00			
4. 4. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	15.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	225.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	345.000,00			
TOTAL						6.772.603,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA					
UNIDADE	03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.228.000,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			5.119.000,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		5.119.000,00		
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	5.000,00			
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.18	765.000,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	170.000,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.18	3.184.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	160.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.18	700.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	15.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.18	120.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			109.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		109.000,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	3.000,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.15	10.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	35.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.19	10.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	16.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.19	30.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	10.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.19	10.000,00			
TOTAL						5.248.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	06 SECRETARIA DE SAUDE					
UNIDADE	00 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				221.600,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			186.600,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		186.600,00		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	149.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	32.600,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			35.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		35.000,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	20.000,00			
TOTAL						221.600,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	06 SECRETARIA DE SAUDE					
UNIDADE	01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	5.000,00			
TOTAL						5.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	06 SECRETARIA DE SAUDE					
UNIDADE	02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				9.326.000,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.790.500,00	

3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.790.500,00		
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	192.500,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	3.713.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	852.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	33.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			4.535.500,00	
3. 3. 71. 00	TRANSFERêNCIAS A CONSóRCIOS PúBLICOS	0.000.000		350.000,00		
3. 3. 71. 41	CONTRIBUIÇÕES	0.1.00	350.000,00			
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.170.500,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	25.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	367.500,00			
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.00	650.000,00			
3. 3. 90. 34	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	0.1.00	150.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	116.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	2.827.000,00			
3. 3. 90. 46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.00	25.000,00			
3. 3. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		15.000,00		
3. 3. 91. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	15.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.477.500,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			1.477.500,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		1.477.500,00		
4. 4. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	10.000,00			
4. 4. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	5.000,00			
4. 4. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	35.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	600.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	827.500,00			
TOTAL						10.803.500,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	07 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
UNIDADE	01 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTUR					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				2.415.500,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			2.257.000,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		2.257.000,00		
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	46.000,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	1.763.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	398.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	50.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			158.500,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		148.500,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	3.500,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	30.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	100.000,00			
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS,	0.000.000		10.000,00		
3. 3. 91. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	10.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4. 4. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	5.000,00			
4. 4. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	5.000,00			
4. 4. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	10.000,00			
TOTAL						2.435.500,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	07 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
UNIDADE	02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				635.000,00
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			635.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		635.000,00		
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	250.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	375.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				4.166.312,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			4.166.312,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		4.166.312,00		
4. 4. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	255.000,00			
4. 4. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	15.000,00			
4. 4. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	260.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	2.790.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.24	346.312,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.80	450.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	50.000,00			
TOTAL						4.801.312,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	07 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
UNIDADE	04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.000.000,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			73.500,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		73.500,00		
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	10.000,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	46.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	12.500,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	5.000,00			

3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			926.500,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		926.500,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	2.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	250.000,00			
3. 3. 90. 34	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	0.1.00	100.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	18.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	556.500,00			
TOTAL						1.000.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	07 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
UNIDADE	05 COORDENADORIA DE TRANSITO					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				122.000,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			85.000,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		85.000,00		
3. 1. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	5.000,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	64.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	15.000,00			
3. 1. 90. 94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.1.00	1.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			37.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		37.000,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	2.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	20.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	5.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	10.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				251.812,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			251.812,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		251.812,00		
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	251.812,00			
TOTAL						373.812,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	07 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA					
UNIDADE	06 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				440.000,00
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			440.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		440.000,00		
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	345.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	20.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	75.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				60.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			60.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		60.000,00		
4. 4. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	50.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	10.000,00			
TOTAL						500.000,00
PODER	02 EXECUTIVO					
ORGÃO	08 SECRETARIA DE FAZENDA					
UNIDADE	00 SECRETARIA DE FAZENDA					
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				465.950,00
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			465.950,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		465.950,00		
3. 3. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVASE	0.1.00	15.000,00			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.00	450.950,00			
TOTAL						465.950,00

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:C24EE2BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LOA 2015

Orçamento Programa - Exercício de 2015
Anexo 06
Lei: 1279
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 LEGISLATIVO					
01 CAMARA MUNICIPAL					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa		152.250,00	1.697.750,00	1.850.000,00
01 031	Ação Legislativa		152.250,00	1.697.750,00	1.850.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO		152.250,00	1.697.750,00	1.850.000,00
01.031.0001.1004.0000	AQUISIÇÃO DE EQU E MATERIAL PERMANENTE P/ A CAMARA MUNICIPAL		101.500,00		101.500,00
01.031.0001.1005.0000	INFORMATIZAÇAO DA CAMARA MUNICIPAL		50.750,00		50.750,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL			1.697.750,00	1.697.750,00
	TOTAL	0,00	152.250,00	1.697.750,00	1.850.000,00
02 EXECUTIVO					
02 GABINETE DO PREFEITO					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		80.000,00	1.462.700,00	1.542.700,00
04 122	Administração Geral		80.000,00	1.462.700,00	1.542.700,00
04 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		80.000,00	1.462.700,00	1.542.700,00

04.122.0002.1124.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE		80.000,00		80.000,00
04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO			1.100.200,00	1.100.200,00
04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS			55.500,00	55.500,00
04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA			307.000,00	307.000,00
04 512	Saneamento Básico Urbano			2.800,00	2.800,00
04 512 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			2.800,00	2.800,00
04.512.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS			2.800,00	2.800,00
17	Saneamento			3.800,00	3.800,00
17 122	Administração Geral			3.800,00	3.800,00
17 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			3.800,00	3.800,00
17.122.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS			3.800,00	3.800,00
17 512	Saneamento Básico Urbano			11.100,00	11.100,00
17 512 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			11.100,00	11.100,00
17.512.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS			11.100,00	11.100,00
20	Agricultura			2.575,00	2.575,00
20 602	Promoção da Produção Animal			2.575,00	2.575,00
20 602 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			2.575,00	2.575,00
20.602.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS			2.575,00	2.575,00
28	Encargos Especiais			2.687,00	2.687,00
28 122	Administração Geral			2.687,00	2.687,00
28 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			2.687,00	2.687,00
28.122.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS			2.687,00	2.687,00
	TOTAL	0,00	80.000,00	1.485.662,00	1.565.662,00

02 EXECUTIVO

03 SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		340.000,00	2.301.000,00	2.641.000,00
04 122	Administração Geral		340.000,00	2.301.000,00	2.641.000,00
04 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			2.301.000,00	2.301.000,00
04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇAO			2.204.000,00	2.204.000,00
04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO			97.000,00	97.000,00
04 122 0012	EDIFICACOES PUBLICAS		340.000,00		340.000,00
04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL		340.000,00		340.000,00
06	Segurança Pública			33.000,00	33.000,00
06 181	Policiamento			33.000,00	33.000,00
06 181 0037	SEGURANCA PUBLICA			33.000,00	33.000,00
06.181.0037.2007.0000	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD			21.000,00	21.000,00
06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO			12.000,00	12.000,00
	TOTAL	0,00	340.000,00	2.334.000,00	2.674.000,00

02 EXECUTIVO

04 SEC.DE AGRIC. PEC. IND. E COM. TUR. E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			311.000,00	311.000,00
04 122	Administração Geral			311.000,00	311.000,00
04 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			311.000,00	311.000,00
04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO			311.000,00	311.000,00
18	Gestão Ambiental		15.000,00		15.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas		15.000,00		15.000,00
18 543 0032	APOIO A INDUSTRIA, COMERIO E TURISMO		15.000,00		15.000,00
18.543.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS		15.000,00		15.000,00
20	Agricultura		60.000,00		60.000,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal		60.000,00		60.000,00
20 601 0004	APOIO A AGROPECUARIA		60.000,00		60.000,00
20.601.0004.1011.0000	PROMOÇAO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTURA		30.000,00		30.000,00
20.601.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO		20.000,00		20.000,00
20.601.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA		10.000,00		10.000,00
20 602	Promoção da Produção Animal		100.000,00	12.000,00	112.000,00
20 602 0004	APOIO A AGROPECUARIA		100.000,00	12.000,00	112.000,00
20.602.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO		30.000,00		30.000,00
20.602.0004.1016.0000	IMPLANTAÇAO DE UNIDADE DE REF OU TRANS TECNOLOGICAS		35.000,00		35.000,00
20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGENIO LIQU			12.000,00	12.000,00
20.602.0004.1027.0000	JOVEM PRODUTOR		10.000,00		10.000,00
20.602.0004.1125.0000	REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA		25.000,00		25.000,00
20 605	Abastecimento		20.000,00		20.000,00
20 605 0004	APOIO A AGROPECUARIA		20.000,00		20.000,00
20.605.0004.1126.0000	HORTA PARA VIDA		20.000,00		20.000,00
20 607	Irrigação		15.000,00	10.000,00	25.000,00
20 607 0004	APOIO A AGROPECUARIA		15.000,00	10.000,00	25.000,00
20.607.0004.1018.0000	PERFURAÇAO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS TUBULARES		15.000,00		15.000,00
20.607.0004.2134.0000	MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			10.000,00	10.000,00
23	Comércio e Serviços		10.000,00	70.000,00	80.000,00
23 695	Turismo		10.000,00	70.000,00	80.000,00
23 695 0032	APOIO A INDUSTRIA, COMERIO E TURISMO		10.000,00	70.000,00	80.000,00
23.695.0032.1030.0000	REFORMA E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL		10.000,00		10.000,00
23.695.0032.2012.0000	INCENTIVO TURISMO RURAL			10.000,00	10.000,00
23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS			60.000,00	60.000,00

02 EXECUTIVO

04 SEC.DE AGRIC. PEC. IND. E COM. TUR. E MEIO AMBIENTE

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	TOTAL	0,00	220.000,00	403.000,00	623.000,00

02 EXECUTIVO

05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação			393.000,00	393.000,00
12 122	Administração Geral			393.000,00	393.000,00
12 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			393.000,00	393.000,00
12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA			393.000,00	393.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição			500.000,00	500.000,00
12 306 0006	ALIMENTACAO E NUTRICAO			500.000,00	500.000,00

12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR			500.000,00	500.000,00
12 361 Ensino	Fundamental		300.000,00	5.910.803,00	6.210.803,00
12 361 0005	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL		200.000,00	5.910.803,00	6.110.803,00
12.361.0005.1035.0000	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMANTENTES ENSINO FUNDAMENTAL		100.000,00		100.000,00
12.361.0005.1116.0000	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA		100.000,00		100.000,00
12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL REC PROPRIO			998.000,00	998.000,00
12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇAO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO			15.000,00	15.000,00
12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			1.782.803,00	1.782.803,00
12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB60%			3.080.000,00	3.080.000,00
12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%			35.000,00	35.000,00
12 361 0012	EDIFICACOES PUBLICAS		100.000,00		100.000,00
12.361.0012.1039.0000	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADES ESCOLARES		100.000,00		100.000,00
12 364 Ensino	Superior		30.000,00	90.000,00	120.000,00
12 364 0010	EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR		30.000,00	90.000,00	120.000,00
12.364.0010.1038.0000	AQUISICAO DE EQUIP E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO SUPERIOR		30.000,00		30.000,00
12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR			90.000,00	90.000,00
12 365	Educação Infantil		300.000,00	3.498.600,00	3.798.600,00
12 365 0008	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO INFANTIL		100.000,00	3.498.600,00	3.598.600,00
12.365.0008.1036.0000	AQUISICAO DE EQUIP MAT PERMANENTES		100.000,00		100.000,00
12.365.0008.2022.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL			1.408.300,00	1.408.300,00
12.365.0008.2023.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ESCOLA			189.300,00	189.300,00
12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRECHES			1.114.000,00	1.114.000,00
12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-ESCOLA			705.000,00	705.000,00
12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CRECHES			46.000,00	46.000,00
12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA			36.000,00	36.000,00
02 EXECUTIVO					
05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
12 365 0012	EDIFICACOES PUBLICAS		200.000,00		200.000,00
12.365.0012.1040.0000	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES		200.000,00		200.000,00
12 367	Educação Especial			396.000,00	396.000,00
12 367 0009	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL			396.000,00	396.000,00
12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			164.000,00	164.000,00
12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%			220.000,00	220.000,00
12.367.0009.2033.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO - FUNDEB 40%			12.000,00	12.000,00
13	Cultura			735.000,00	735.000,00
13 392	Difusão Cultural			735.000,00	735.000,00
13 392 0007	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS			735.000,00	735.000,00
13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS			500.000,00	500.000,00
13.392.0007.2086.0000	PROJETO PROFESSOR NOTA 10			50.000,00	50.000,00
13.392.0007.2087.0000	EVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS			70.000,00	70.000,00
13.392.0007.2089.0000	EVENTOS CULTURAIS - PROJETO AGUA VIVA			15.000,00	15.000,00
13.392.0007.2091.0000	EVENTO CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA			50.000,00	50.000,00
13.392.0007.2095.0000	PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA			50.000,00	50.000,00
27	Desporto e Lazer			260.200,00	260.200,00
27 812	Desporto Comunitário			260.200,00	260.200,00
27 812 0011	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER			260.200,00	260.200,00
27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO			260.200,00	260.200,00
	TOTAL	0,00	630.000,00	11.783.603,00	12.413.603,00
02 EXECUTIVO					
06 SECRETARIA DE SAUDE					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		40.000,00	226.600,00	266.600,00
10 122	Administração Geral		40.000,00	226.600,00	266.600,00
10 122 0020	GESTAO DO SUS			226.600,00	226.600,00
10.122.0020.2035.0000	MANUTENÇAO COM AS DESPESAS COM A GESTAO			226.600,00	226.600,00
10 122 0029	ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR		40.000,00		40.000,00
10.122.0029.1122.0000	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CAPS		40.000,00		40.000,00
10 301	Atenção Básica		410.000,00	3.042.000,00	3.452.000,00
10 301 0028	ATENCAO BASICA		410.000,00	3.042.000,00	3.452.000,00
10.301.0028.1043.0000	CONSTRUCAO DE DOIS PSFS, NA ZONA URBANA		100.000,00		100.000,00
10.301.0028.1044.0000	REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DOS PSFS		150.000,00		150.000,00
10.301.0028.1047.0000	AQUISIÇAO DE AMBULANCIA PARA ATENDER AS UNIDADES DE PSF'S		160.000,00		160.000,00
10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA			1.510.500,00	1.510.500,00
10.301.0028.2037.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR			155.000,00	155.000,00
10.301.0028.2038.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS			825.000,00	825.000,00
10.301.0028.2039.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL			551.500,00	551.500,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		780.000,00	5.680.500,00	6.460.500,00
10 302 0012	EDIFICACOES PUBLICAS		400.000,00		400.000,00
10.302.0012.1042.0000	REFORMA DO CENTRO DE REABILITACAO		400.000,00		400.000,00
10 302 0029	ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR		380.000,00	5.680.500,00	6.060.500,00
10.302.0029.1118.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		380.000,00		380.000,00
10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR			5.603.000,00	5.603.000,00
10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS			77.500,00	77.500,00
10 303 Suporte	Profilático e Terapêutico			350.000,00	350.000,00
10 303 0030	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			350.000,00	350.000,00
10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BASICA			350.000,00	350.000,00
10 304	Vigilância Sanitária		100.000,00	163.000,00	263.000,00
10 304 0031	VIGILANCIA EM SAUDE		100.000,00	163.000,00	263.000,00
10.304.0031.1057.0000	AQUIS DE VEICULO P/ A VIGILANCIA AMBIENTAL - ZONA RURAL		100.000,00		100.000,00
10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARIA			163.000,00	163.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica			238.000,00	238.000,00
10 305 0031	VIGILANCIA EM SAUDE			238.000,00	238.000,00
10.305.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA			238.000,00	238.000,00
02 EXECUTIVO					
06 SECRETARIA DE SAUDE					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
	TOTAL	0,00	1.330.000,00	9.700.100,00	11.030.100,00
02 EXECUTIVO					

07 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		20.000,00	2.915.500,00	2.935.500,00
04 122	Administração Geral		20.000,00	2.915.500,00	2.935.500,00
04 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			2.915.500,00	2.915.500,00
04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA			2.415.500,00	2.415.500,00
04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO			500.000,00	500.000,00
04 122 0012	EDIFICACOES PUBLICAS		20.000,00		20.000,00
04.122.0012.1171.0000	AMPLIAR CENTRO COM. E CONST.PISTA DE BOCHA (COM.MARG.ALVES)		20.000,00		20.000,00
15	Urbanismo		3.656.312,00		3.656.312,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		3.656.312,00		3.656.312,00
15 451 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		60.000,00		60.000,00
15.451.0002.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY		60.000,00		60.000,00
15 451 0012	EDIFICACOES PUBLICAS		100.000,00		100.000,00
15.451.0012.1070.0000	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA FAVO DE MEL		50.000,00		50.000,00
15.451.0012.1172.0000	CONSTRUÇÃO CENTRO COM. DIST.SONHO AZUL		50.000,00		50.000,00
15 451 0013	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS		3.046.312,00		3.046.312,00
15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS		2.200.000,00		2.200.000,00
15.451.0013.1061.0000	PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA		500.000,00		500.000,00
15.451.0013.1175.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA 15 DE NOVEMBRO		346.312,00		346.312,00
15 451 0019	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO		450.000,00		450.000,00
15.451.0019.1169.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA		200.000,00		200.000,00
15.451.0019.1170.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO		250.000,00		250.000,00
15 452	Serviços Urbanos			350.000,00	350.000,00
15 452 0038	COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS			350.000,00	350.000,00
15.452.0038.2137.0000	TERCEIRIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO URBANO			350.000,00	350.000,00
17	Saneamento		250.000,00		250.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		250.000,00		250.000,00
17 512 0015	SANEAMENTO BASICO		250.000,00		250.000,00
17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO		100.000,00		100.000,00
17.512.0015.1166.0000	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO		100.000,00		100.000,00
17.512.0015.1167.0000	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA		50.000,00		50.000,00
25	Energia			1.000.000,00	1.000.000,00
25 752	Energia Elétrica			1.000.000,00	1.000.000,00
25 752 0017	ENERGIA ELETRICA			1.000.000,00	1.000.000,00
25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLICA			1.000.000,00	1.000.000,00
25 782	Transporte Rodoviário		251.812,00	122.000,00	373.812,00

02 EXECUTIVO

07 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
25 782 0018	GERENCIAMENTO DO TRANSITO		251.812,00	122.000,00	373.812,00
25.782.0018.1088.0000	IMPLEMENTAÇAO DA SINALIZAÇAO NO PERIMETRO URBANO		251.812,00		251.812,00
25.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL			122.000,00	122.000,00
26	Transporte		545.000,00		545.000,00
26 782	Transporte Rodoviário		545.000,00		545.000,00
26 782 0016	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO		545.000,00		545.000,00
26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES		100.000,00		100.000,00
26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS		445.000,00		445.000,00
	TOTAL	0,00	4.723.124,00	4.387.500,00	9.110.624,00

02 EXECUTIVO

08 SECRETARIA DE FAZENDA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		15.000,00	1.825.500,00	1.840.500,00
04 123	Administração Financeira		15.000,00	1.825.500,00	1.840.500,00
04 123 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO		15.000,00		15.000,00
04.123.0002.1096.0000	PREMIAÇAO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADAO"		15.000,00		15.000,00
04 123 0023	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA			1.825.500,00	1.825.500,00
04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA			1.475.500,00	1.475.500,00
04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA			350.000,00	350.000,00
11	Trabalho			450.950,00	450.950,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			450.950,00	450.950,00
11 331 0024	CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO			450.950,00	450.950,00
11.331.0024.2054.0000	PROGRAMA DE FORMAÇAO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR PUBLICO			450.950,00	450.950,00
28	Encargos Especiais	400.000,00			400.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	400.000,00			400.000,00
28 843 0033	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	400.000,00			400.000,00
28.843.0033.3001.0000	RESGATE DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	400.000,00			400.000,00
	TOTAL	400.000,00	15.000,00	2.276.450,00	2.691.450,00

02 EXECUTIVO

09 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL. TRABALHO E CIDADANIA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social		80.000,00	617.000,00	697.000,00
08 122	Administração Geral			941.000,00	941.000,00
08 122 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL			897.000,00	897.000,00
08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA			897.000,00	897.000,00
08 122 0035	PROTECAO SOCIAL BASICA			44.000,00	44.000,00
08.122.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS E ASSISTENCIA SOCIAL			44.000,00	44.000,00
08 241	Assistência ao Idoso		200.000,00	255.500,00	455.500,00
08 241 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL		200.000,00	230.500,00	430.500,00
08.241.0021.1176.0000	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CERAPI		200.000,00		200.000,00
08.241.0021.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			143.500,00	143.500,00
08.241.0021.2067.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS			5.000,00	5.000,00
08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI			82.000,00	82.000,00
08 241 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL			25.000,00	25.000,00
08.241.0036.2106.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL AO IDOSO - ASILAR			25.000,00	25.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência			44.000,00	44.000,00
08 242 0035	PROTECAO SOCIAL BASICA			3.000,00	3.000,00
08.242.0035.2108.0000	SERV.DE ATENCAO SOCIAL A PESSOA C/ DEFICIENCIA - BPC NA ESCO			3.000,00	3.000,00
08 242 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL			41.000,00	41.000,00

08.242.0036.2109.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA - APAE			41.000,00	41.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente			365.500,00	365.500,00
08 243 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL			163.500,00	163.500,00
08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR			163.500,00	163.500,00
08 243 0022	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			42.000,00	42.000,00
08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA			42.000,00	42.000,00
08 243 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL			160.000,00	160.000,00
08.243.0036.2061.0000	MANUTENÇAO DA CASA DE ACOLHIMENTO RENASCER			160.000,00	160.000,00
08 244	Assistência Comunitária		80.000,00	617.000,00	697.000,00
08 244 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO			4.000,00	4.000,00
08.244.0002.2112.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS			4.000,00	4.000,00
08 244 0007	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS			30.500,00	30.500,00
08.244.0007.2115.0000	MANUTENÇAO CASA DO ARTESAO			30.500,00	30.500,00
08 244 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL			20.000,00	20.000,00
08.244.0021.2067.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS			20.000,00	20.000,00
02 EXECUTIVO					
09 SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL. TRABALHO E CIDADANIA					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
08 244 0035	PROTECAO SOCIAL BASICA		80.000,00	296.500,00	376.500,00
08.244.0035.1173.0000	IMPLANTAÇÃO PADARIA COMUNITARIA		30.000,00		30.000,00
08.244.0035.1174.0000	PROGRAMA HABITACIONAL SOL PARA TODOS		50.000,00		50.000,00
08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA			66.500,00	66.500,00
08.244.0035.2104.0000	PROGRAMA ADO-AÇAO			30.000,00	30.000,00
08.244.0035.2110.0000	PROGRAMA AINDA BEM			50.000,00	50.000,00
08.244.0035.2111.0000	PROGRAMA RECUPERA-AÇAO			50.000,00	50.000,00
08.244.0035.2113.0000	RESTAURANTE POPULAR			100.000,00	100.000,00
08 244 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL			266.000,00	266.000,00
08.244.0036.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES			74.000,00	74.000,00
08.244.0036.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF			162.000,00	162.000,00
08.244.0036.2107.0000	SERVICO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL			30.000,00	30.000,00
	TOTAL	0,00	280.000,00	2.223.000,00	2.503.000,00
03 AUTARQUIA					
10 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	53.000,00		514.500,00	567.500,00
04 122	Administração Geral	53.000,00		514.500,00	567.500,00
04 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	53.000,00		514.500,00	567.500,00
04.122.0002.2069.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			514.500,00	514.500,00
04.122.0002.3001.0000	RESGATE DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	53.000,00			53.000,00
11	Trabalho			22.300,00	22.300,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			22.300,00	22.300,00
11 331 0024	CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO			22.300,00	22.300,00
11.331.0024.2070.0000	CONTRIBUIÇAO AO PASEP - SAEMI			22.300,00	22.300,00
17	Saneamento		16.000,00	1.603.200,00	1.619.200,00
17 512	Saneamento Básico Urbano		16.000,00	1.603.200,00	1.619.200,00
17 512 0015	SANEAMENTO BASICO		16.000,00	1.603.200,00	1.619.200,00
17.512.0015.1106.0000	AMPLIAÇAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO		2.500,00		2.500,00
17.512.0015.1107.0000	AMPLIAÇAO DA REDE DE AGUA		5.500,00		5.500,00
17.512.0015.1108.0000	HIDROMETRAÇAO			2.000,00	2.000,00
17.512.0015.1109.0000	AQUISIÇAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES		8.000,00		8.000,00
17.512.0015.2071.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS			1.573.200,00	1.573.200,00
17.512.0015.2072.0000	MANUTENÇAO DE VEICULO E MAQUINAS			28.000,00	28.000,00
99	Reserva de Contingência			21.000,00	21.000,00
99 999	Reserva de Contingência			21.000,00	21.000,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA			21.000,00	21.000,00
99.999.0099.2069.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			21.000,00	21.000,00
	TOTAL	53.000,00	16.000,00	2.161.000,00	2.230.000,00
90	Reserva de Contingência				
99	Reserva de Contingência				
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência			664.320,00	664.320,00
99 999	Reserva de Contingência			664.320,00	664.320,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA			664.320,00	664.320,00
99.999.0099.2114.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA			664.320,00	664.320,00
	TOTAL	0,00	0,00	664.320,00	664.320,00
	TOTAL GERAL	453.000,00	7.786.374,00	39.116.385,00	47.355.759,00

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito
354.096.061-91

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:B7DC70F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LOA 2015

CNPJ:03755477/0001-75 Orçamento Programa - Exercício de 2015					
Anexo 07					
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO			Lei: 1279, Data: 19/12/2014		
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS					
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS					
(Inc.II, § 2º, Art.2º)					
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	152.250,00	1.697.750,00	1.850.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	152.250,00	1.697.750,00	1.850.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	152.250,00	1.697.750,00	1.850.000,00

01.031.0001.1004.0000	AQUISIÇÃO DE EQU E MATERIAL PERMANENTE P/ A CAMARA MUNICIPAL	0,00	101.500,00	0,00	101.500,00
01.031.0001.1005.0000	INFORMATIZAÇAO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	50.750,00	0,00	50.750,00
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.697.750,00	1.697.750,00
04	Administração	53.000,00	455.000,00	9.333.000,00	9.841.000,00
04 122	Administração Geral	53.000,00	440.000,00	7.504.700,00	7.997.700,00
04 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	53.000,00	80.000,00	7.504.700,00	7.637.700,00
04.122.0002.1124.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	1.100.200,00	1.100.200,00
04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	0,00	0,00	55.500,00	55.500,00
04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	0,00	0,00	307.000,00	307.000,00
04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMINISTRAÇAO	0,00	0,00	2.204.000,00	2.204.000,00
04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO	0,00	0,00	97.000,00	97.000,00
04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	0,00	0,00	2.415.500,00	2.415.500,00
04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
04.122.0002.2069.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	514.500,00	514.500,00
04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRETARIO	0,00	0,00	311.000,00	311.000,00
04.122.0002.3001.0000	RESGATE DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	53.000,00	0,00	0,00	53.000,00
04 122 0012	EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	360.000,00	0,00	360.000,00
04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	0,00	340.000,00	0,00	340.000,00
04.122.0012.1171.0000	AMPLIAR CENTRO COM. E CONST.PISTA DE BOCHA (COM.MARG.ALVES)	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
04 123	Administração Financeira	0,00	15.000,00	1.825.500,00	1.840.500,00
04 123 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04.123.0002.1096.0000	PREMIAÇAO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADAO"	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
04 123 0023	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA	0,00	0,00	1.825.500,00	1.825.500,00
04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	0,00	0,00	1.475.500,00	1.475.500,00
04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
04 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	2.800,00	2.800,00
04 512 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	2.800,00	2.800,00
04.512.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	0,00	0,00	2.800,00	2.800,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00
06 181	Policiamento	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00
06 181 0037	SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	33.000,00	33.000,00
06.181.0037.2007.0000	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
08	Assistência Social	0,00	280.000,00	2.223.000,00	2.503.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	280.000,00	2.223.000,00	2.503.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	941.000,00	941.000,00
08 122 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	897.000,00	897.000,00
08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	0,00	0,00	897.000,00	897.000,00
08 122 0035	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00
08.122.0035.2105.0000	ACOES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS E ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	0,00	200.000,00	255.500,00	455.500,00
08 241 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	200.000,00	230.500,00	430.500,00
08.241.0021.1176.0000	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CERAPI	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
08.241.0021.2058.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	0,00	0,00	143.500,00	143.500,00
08.241.0021.2067.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	0,00	0,00	82.000,00	82.000,00
08 241 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
08.241.0036.2106.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL AO IDOSO - ASILAR	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00
08 242 0035	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
08.242.0035.2108.0000	SERV.DE ATENCAO SOCIAL A PESSOA C/ DEFICIENCIA – BPC NA ESCO	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
08 242 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	41.000,00	41.000,00
08.242.0036.2109.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA - APAE	0,00	0,00	41.000,00	41.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	365.500,00	365.500,00
08 243 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	163.500,00	163.500,00
08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	163.500,00	163.500,00
08 243 0022	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00
08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	0,00	0,00	42.000,00	42.000,00
08 243 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
08.243.0036.2061.0000	MANUTENÇAO DA CASA DE ACOLHIMENTO RENASCER	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	80.000,00	617.000,00	697.000,00
08 244 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
08.244.0002.2112.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FHIS	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
08 244 0007	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	0,00	30.500,00	30.500,00
08.244.0007.2115.0000	MANUTENÇAO CASA DO ARTESAO	0,00	0,00	30.500,00	30.500,00
08 244 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
08.244.0021.2067.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	280.000,00	2.223.000,00	2.503.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	80.000,00	617.000,00	697.000,00
08 244 0035	PROTECAO SOCIAL BASICA	0,00	80.000,00	296.500,00	376.500,00
08.244.0035.1173.0000	IMPLANTAÇÃO PADARIA COMUNITARIA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08.244.0035.1174.0000	PROGRAMA HABITACIONAL SOL PARA TODOS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA	0,00	0,00	66.500,00	66.500,00
08.244.0035.2104.0000	PROGRAMA ADO-AÇAO	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
08.244.0035.2110.0000	PROGRAMA AINDA BEM	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.244.0035.2111.0000	PROGRAMA RECUPERA-AÇAO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
08.244.0035.2113.0000	RESTAURANTE POPULAR	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
08 244 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	266.000,00	266.000,00
08.244.0036.2063.0000	ACOES POR EQUIPES VOLANTES	0,00	0,00	74.000,00	74.000,00
08.244.0036.2064.0000	ACOES DO PROGRAMA DE TRANFERENCIA DE RENDA - IGDBF	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00
08.244.0036.2107.0000	SERVICO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
10	Saúde	0,00	1.330.000,00	9.700.100,00	11.030.100,00
10 122	Administração Geral	0,00	40.000,00	226.600,00	266.600,00
10 122 0020	GESTAO DO SUS	0,00	0,00	226.600,00	226.600,00
10.122.0020.2035.0000	MANUTENÇAO COM AS DESPESAS COM A GESTAO	0,00	0,00	226.600,00	226.600,00
10 122 0029	ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00

10.122.0029.1122.0000	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CAPS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	410.000,00	3.042.000,00	3.452.000,00
10 301 0028	ATENCAO BASICA	0,00	410.000,00	3.042.000,00	3.452.000,00
10.301.0028.1043.0000	CONSTRUCAO DE DOIS PSFS, NA ZONA URBANA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.301.0028.1044.0000	REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES DOS PSFS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10.301.0028.1047.0000	AQUISIÇAO DE AMBULANCIA PARA ATENDER AS UNIDADES DE PSF'S	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	0,00	1.510.500,00	1.510.500,00
10.301.0028.2037.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASCAR	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
10.301.0028.2038.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM PROGRAMA PACS	0,00	0,00	825.000,00	825.000,00
10.301.0028.2039.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	0,00	551.500,00	551.500,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	780.000,00	5.680.500,00	6.460.500,00
10 302 0012	EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
10.302.0012.1042.0000	REFORMA DO CENTRO DE REABILITACAO	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
10 302 0029	ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	380.000,00	5.680.500,00	6.060.500,00
10.302.0029.1118.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	380.000,00	0,00	380.000,00
10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL E HOSPITALAR	0,00	0,00	5.603.000,00	5.603.000,00
10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	0,00	0,00	77.500,00	77.500,00
10 303 Suporte	Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
10 303 0030	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA BASICA	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	100.000,00	163.000,00	263.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde	0,00	1.330.000,00	9.700.100,00	11.030.100,00
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	100.000,00	163.000,00	263.000,00
10 304 0031	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	100.000,00	163.000,00	263.000,00
10.304.0031.1057.0000	AQUIS DE VEICULO P/ A VIGILANCIA AMBIENTAL - ZONA RURAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	163.000,00	163.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	238.000,00	238.000,00
10 305 0031	VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	238.000,00	238.000,00
10.305.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMOLOGICA	0,00	0,00	238.000,00	238.000,00
11	Trabalho	0,00	0,00	473.250,00	473.250,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	473.250,00	473.250,00
11 331 0024	CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO	0,00	0,00	473.250,00	473.250,00
11.331.0024.2054.0000	PROGRAMA DE FORMAÇAO DE PATRIMONIO DE SERVIDOR PUBLICO	0,00	0,00	450.950,00	450.950,00
11.331.0024.2070.0000	CONTRIBUIÇAO AO PASEP - SAEMI	0,00	0,00	22.300,00	22.300,00
12	Educação	0,00	630.000,00	10.788.403,00	11.418.403,00
12 122	Administração Geral	0,00	0,00	393.000,00	393.000,00
12 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	393.000,00	393.000,00
12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETARIA	0,00	0,00	393.000,00	393.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
12 306 0006	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	300.000,00	5.910.803,00	6.210.803,00
12 361 0005	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	200.000,00	5.910.803,00	6.110.803,00
12.361.0005.1035.0000	AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMANTENTES ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.361.0005.1116.0000	AQUISIÇAO DE VEICULO PARA SECRETARIA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL REC PROPRIO	0,00	0,00	998.000,00	998.000,00
12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇAO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	1.782.803,00	1.782.803,00
12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	0,00	0,00	3.080.000,00	3.080.000,00
12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
12 361 0012	EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.361.0012.1039.0000	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADES ESCOLARES	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12 364	Ensino Superior	0,00	30.000,00	90.000,00	120.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	630.000,00	10.788.403,00	11.418.403,00
12 364	Ensino Superior	0,00	30.000,00	90.000,00	120.000,00
12 364 0010	EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR	0,00	30.000,00	90.000,00	120.000,00
12.364.0010.1038.0000	AQUISICAO DE EQUIP E MATERIAIS PERMANENTES – ENSINO SUPERIOR	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12.364.0010.2132.0000	MANUTENCAO DAS DESPESAS C/ ENSINO SUPEIOR	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	300.000,00	3.498.600,00	3.798.600,00
12 365 0008	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	100.000,00	3.498.600,00	3.598.600,00
12.365.0008.1036.0000	AQUISICAO DE EQUIP MAT PERMANENTES	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.365.0008.2022.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	0,00	0,00	1.408.300,00	1.408.300,00
12.365.0008.2023.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ESCOLA	0,00	0,00	189.300,00	189.300,00
12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRECHES	0,00	0,00	1.114.000,00	1.114.000,00
12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PRE-ESCOLA	0,00	0,00	705.000,00	705.000,00
12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CRECHES	0,00	0,00	46.000,00	46.000,00
12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-ESCOLA	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00
12 365 0012	EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12.365.0012.1040.0000	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
12 367	Educação Especial	0,00	0,00	396.000,00	396.000,00
12 367 0009	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL	0,00	0,00	396.000,00	396.000,00
12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	164.000,00	164.000,00
12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
12.367.0009.2033.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO - FUNDEB 40%	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
13	Cultura	0,00	0,00	735.000,00	735.000,00
13 392 Difusão	Cultural	0,00	0,00	735.000,00	735.000,00
13 392 0007	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	0,00	735.000,00	735.000,00
13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
13.392.0007.2086.0000	PROJETO PROFESSOR NOTA 10	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
13.392.0007.2087.0000	EVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00
13.392.0007.2089.0000	EVENTOS CULTURAIS - PROJETO AGUA VIVA	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
13.392.0007.2091.0000	EVENTO CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANIA	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
13.392.0007.2095.0000	PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
15	Urbanismo	0,00	3.656.312,00	350.000,00	4.006.312,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	3.656.312,00	0,00	3.656.312,00
15 451 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
15.451.0002.1068.0000	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00

15 451 0012	EDIFICACOES PUBLICAS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.0012.1070.0000	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA FAVO DE MEL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15.451.0012.1172.0000	CONSTRUÇÃO CENTRO COM. DIST.SONHO AZUL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo	0,00	3.656.312,00	350.000,00	4.006.312,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	3.656.312,00	0,00	3.656.312,00
15 451 0013	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	0,00	3.046.312,00	0,00	3.046.312,00
15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	0,00	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
15.451.0013.1061.0000	PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
15.451.0013.1175.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA 15 DE NOVEMBRO	0,00	346.312,00	0,00	346.312,00
15 451 0019	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
15.451.0019.1169.0000	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
15.451.0019.1170.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
15 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
15 452 0038	COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
15.452.0038.2137.0000	TERCEIRIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO URBANO	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00
17	Saneamento	0,00	268.000,00	1.616.100,00	1.884.100,00
17 122	Administração Geral	0,00	0,00	3.800,00	3.800,00
17 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	3.800,00	3.800,00
17.122.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	0,00	0,00	3.800,00	3.800,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	268.000,00	1.612.300,00	1.880.300,00
17 512 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	11.100,00	11.100,00
17.512.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	0,00	0,00	11.100,00	11.100,00
17 512 0015	SANEAMENTO BASICO	0,00	268.000,00	1.601.200,00	1.869.200,00
17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES DE ESGOTO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
17.512.0015.1106.0000	AMPLIAÇAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
17.512.0015.1107.0000	AMPLIAÇAO DA REDE DE AGUA	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00
17.512.0015.1108.0000	HIDROMETRAÇAO	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
17.512.0015.1109.0000	AQUISIÇAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORES	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
17.512.0015.1166.0000	AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
17.512.0015.1167.0000	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
17.512.0015.2071.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	1.573.200,00	1.573.200,00
17.512.0015.2072.0000	MANUTENÇAO DE VEICULO E MAQUINAS	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
18 543 0032	APOIO A INDUSTRIA, COMERIO E TURISMO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
18.543.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
20	Agricultura	0,00	207.000,00	12.575,00	219.575,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
20	Agricultura	0,00	207.000,00	12.575,00	219.575,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
20 601 0004	APOIO A AGROPECUARIA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
20.601.0004.1011.0000	PROMOÇAO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTURA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20.601.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.601.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20 602	Promoção da Produção Animal	0,00	112.000,00	2.575,00	114.575,00
20 602 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	2.575,00	2.575,00
20.602.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	0,00	0,00	2.575,00	2.575,00
20 602 0004	APOIO A AGROPECUARIA	0,00	112.000,00	0,00	112.000,00
20.602.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20.602.0004.1016.0000	IMPLANTAÇAO DE UNIDADE DE REF OU TRANS TECNOLOGICAS	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGENIO LIQU	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
20.602.0004.1027.0000	JOVEM PRODUTOR	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
20.602.0004.1125.0000	REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
20 605	Abastecimento	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20 605 0004	APOIO A AGROPECUARIA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20.605.0004.1126.0000	HORTA PARA VIDA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
20 607	Irrigação	0,00	15.000,00	10.000,00	25.000,00
20 607 0004	APOIO A AGROPECUARIA	0,00	15.000,00	10.000,00	25.000,00
20.607.0004.1018.0000	PERFURAÇAO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS TUBULARES	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
20.607.0004.2134.0000	MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	10.000,00	70.000,00	80.000,00
23 695	Turismo	0,00	10.000,00	70.000,00	80.000,00
23 695 0032	APOIO A INDUSTRIA, COMERIO E TURISMO	0,00	10.000,00	70.000,00	80.000,00
23.695.0032.1030.0000	REFORMA E MANUTENCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
23.695.0032.2012.0000	INCENTIVO TURISMO RURAL	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
25	Energia	0,00	251.812,00	1.122.000,00	1.373.812,00
25 752 Energia	Elétrica	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
25 752 0017	ENERGIA ELETRICA	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLICA	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
25 782	Transporte Rodoviário	0,00	251.812,00	122.000,00	373.812,00
25 782 0018	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	0,00	251.812,00	122.000,00	373.812,00
25.782.0018.1088.0000	IMPLEMENTAÇAO DA SINALIZAÇAO NO PERIMETRO URBANO	0,00	251.812,00	0,00	251.812,00
25.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL	0,00	0,00	122.000,00	122.000,00
Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
26	Transporte	0,00	545.000,00	0,00	545.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	545.000,00	0,00	545.000,00
26 782 0016	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	0,00	545.000,00	0,00	545.000,00
26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	0,00	445.000,00	0,00	445.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	0,00	260.200,00	260.200,00
27 812	Desporto Comunitário	0,00	0,00	260.200,00	260.200,00
27 812 0011	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	260.200,00	260.200,00
27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNITARIO	0,00	0,00	260.200,00	260.200,00
28	Encargos Especiais	400.000,00	0,00	2.687,00	402.687,00
28 122	Administração Geral	0,00	0,00	2.687,00	2.687,00
28 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	2.687,00	2.687,00

28.122.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	0,00	0,00	2.687,00	2.687,00
28 843 Serviço	da Dívida Interna	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
28 843 0033	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
28.843.0033.3001.0000	RESGATE DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	685.320,00	685.320,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	685.320,00	685.320,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	685.320,00	685.320,00
99.999.0099.2069.0000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
99.999.0099.2114.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	664.320,00	664.320,00
	TOTAL	453.000,00	7.800.374,00	39.102.385,00	47.355.759,00

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito
354.096.061-91

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:52E18187

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ANEXOS LOA 2015

Orçamento Programa - Exercício de 2015
Anexo 08
DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS
Lei: 1279, Data: 19/12/2014
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
01	Legislativa	1.850.000,00			1.850.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.850.000,00			1.850.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.850.000,00			1.850.000,00
04	Administração	9.841.000,00			9.841.000,00
04 122	Administração Geral	7.997.700,00			7.997.700,00
04 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	7.637.700,00			7.637.700,00
04 122 0012	EDIFICACOES PUBLICAS	360.000,00			360.000,00
04 123	Administração Financeira	1.840.500,00			1.840.500,00
04 123 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	15.000,00			15.000,00
04 123 0023	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FAZENDARIA	1.825.500,00			1.825.500,00
04 512	Saneamento Básico Urbano	2.800,00			2.800,00
04 512 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	2.800,00			2.800,00
06	Segurança Pública	33.000,00			33.000,00
06 181	Policiamento	33.000,00			33.000,00
06 181 0037	SEGURANCA PUBLICA	33.000,00			33.000,00
08	Assistência Social	1.961.000,00	542.000,00		2.503.000,00
08 122	Administração Geral	941.000,00			941.000,00
08 122 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	897.000,00			897.000,00
08 122 0035	PROTECAO SOCIAL BASICA	44.000,00			44.000,00
08 241	Assistência ao Idoso	287.000,00	168.500,00		455.500,00
08 241 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	287.000,00	143.500,00		430.500,00
08 241 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		25.000,00		25.000,00
08 242	Assistência ao Portador de Deficiência	3.000,00	41.000,00		44.000,00
08 242 0035	PROTECAO SOCIAL BASICA	3.000,00			3.000,00
08 242 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		41.000,00		41.000,00
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	365.500,00			365.500,00
08 243 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	163.500,00			163.500,00
08 243 0022	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	42.000,00			42.000,00
08 243 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	160.000,00			160.000,00
08 244	Assistência Comunitária	364.500,00	332.500,00		697.000,00
08 244 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	4.000,00			4.000,00
08 244 0007	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	30.500,00			30.500,00
08 244 0021	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00			20.000,00
08 244 0035	PROTECAO SOCIAL BASICA	310.000,00	66.500,00		376.500,00
08 244 0036	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		266.000,00		266.000,00
10	Saúde	9.940.100,00	1.090.000,00		11.030.100,00
10 122	Administração Geral	266.600,00			266.600,00
10 122 0020	GESTAO DO SUS	226.600,00			226.600,00
10 122 0029	ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	40.000,00			40.000,00
10 301	Atenção Básica	3.142.000,00	310.000,00		3.452.000,00
10 301 0028	ATENCAO BASICA	3.142.000,00	310.000,00		3.452.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.680.500,00	780.000,00		6.460.500,00
10 302 0012	EDIFICACOES PUBLICAS		400.000,00		400.000,00
10 302 0029	ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	5.680.500,00	380.000,00		6.060.500,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	350.000,00			350.000,00
10 303 0030	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	350.000,00			350.000,00
10 304	Vigilância Sanitária	263.000,00			263.000,00
10 304 0031	VIGILANCIA EM SAUDE	263.000,00			263.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica	238.000,00			238.000,00
10 305 0031	VIGILANCIA EM SAUDE	238.000,00			238.000,00
11	Trabalho	473.250,00			473.250,00
11 331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	473.250,00			473.250,00
11 331 0024	CONT.P/FORMACAO DE PAT. DE SERVIDOR PUBLICO	473.250,00			473.250,00
12	Educação	6.170.403,00	5.248.000,00		11.418.403,00
12 122	Administração Geral	393.000,00			393.000,00

12 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	393.000,00			393.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição	500.000,00			500.000,00
12 306 0006	ALIMENTACAO E NUTRICAO	500.000,00			500.000,00
12 361	Ensino Fundamental	3.095.803,00	3.115.000,00		6.210.803,00
12 361 0005	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.995.803,00	3.115.000,00		6.110.803,00
12 361 0012	EDIFICACOES PUBLICAS	100.000,00			100.000,00
12 364	Ensino Superior	120.000,00			120.000,00
12 364 0010	EXPANSAO E MELHORIA DA EDUCACAO SUPERIOR	120.000,00			120.000,00
12 365	Educação Infantil	1.897.600,00	1.901.000,00		3.798.600,00
12 365 0008	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO INFANTIL	1.697.600,00	1.901.000,00		3.598.600,00
12 365 0012	EDIFICACOES PUBLICAS	200.000,00			200.000,00
12 367	Educação Especial	164.000,00	232.000,00		396.000,00
12 367 0009	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCACAO ESPECIAL	164.000,00	232.000,00		396.000,00
13	Cultura	735.000,00			735.000,00
13 392	Difusão Cultural	735.000,00			735.000,00
13 392 0007	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	735.000,00			735.000,00
15	Urbanismo	4.006.312,00			4.006.312,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	3.656.312,00			3.656.312,00
15 451 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	60.000,00			60.000,00
15 451 0012	EDIFICACOES PUBLICAS	100.000,00			100.000,00
15 451 0013	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	3.046.312,00			3.046.312,00
15 451 0019	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	450.000,00			450.000,00
15 452	Serviços Urbanos	350.000,00			350.000,00
15 452 0038	COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS	350.000,00			350.000,00
17	Saneamento	1.884.100,00			1.884.100,00
17 122	Administração Geral	3.800,00			3.800,00
17 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	3.800,00			3.800,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	1.880.300,00			1.880.300,00
17 512 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	11.100,00			11.100,00
17 512 0015	SANEAMENTO BASICO	1.869.200,00			1.869.200,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	Total
18	Gestão Ambiental	15.000,00			15.000,00
18 543	Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00			15.000,00
18 543 0032	APOIO A INDUSTRIA, COMERIO E TURISMO	15.000,00			15.000,00
20	Agricultura	219.575,00			219.575,00
20 601	Promoção da Produção Vegetal	60.000,00			60.000,00
20 601 0004	APOIO A AGROPECUARIA	60.000,00			60.000,00
20 602	Promoção da Produção Animal	114.575,00			114.575,00
20 602 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	2.575,00			2.575,00
20 602 0004	APOIO A AGROPECUARIA	112.000,00			112.000,00
20 605	Abastecimento	20.000,00			20.000,00
20 605 0004	APOIO A AGROPECUARIA	20.000,00			20.000,00
20 607	Irrigação	25.000,00			25.000,00
20 607 0004	APOIO A AGROPECUARIA	25.000,00			25.000,00
23	Comércio e Serviços	80.000,00			80.000,00
23 695	Turismo	80.000,00			80.000,00
23 695 0032	APOIO A INDUSTRIA, COMERIO E TURISMO	80.000,00			80.000,00
25	Energia	1.373.812,00			1.373.812,00
25 752	Energia Elétrica	1.000.000,00			1.000.000,00
25 752 0017	ENERGIA ELETRICA	1.000.000,00			1.000.000,00
25 782	Transporte Rodoviário	373.812,00			373.812,00
25 782 0018	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	373.812,00			373.812,00
26	Transporte	545.000,00			545.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	545.000,00			545.000,00
26 782 0016	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	545.000,00			545.000,00
27	Desporto e Lazer	260.200,00			260.200,00
27 812	Desporto Comunitário	260.200,00			260.200,00
27 812 0011	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	260.200,00			260.200,00
28	Encargos Especiais	402.687,00			402.687,00
28 122	Administração Geral	2.687,00			2.687,00
28 122 0002	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	2.687,00			2.687,00
28 843	Serviço da Dívida Interna	400.000,00			400.000,00
28 843 0033	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	400.000,00			400.000,00
99 Reserva	de Contingência	685.320,00			685.320,00
99 999	Reserva de Contingência	685.320,00			685.320,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	685.320,00			685.320,00
TOTAL		40.475.759,00	6.880.000,00	0,00	47.355.759,00

ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito
354.096.061-91

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:BECB3280

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, através da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento de vagas e formação de Cadastro

Reservam (CR) para os cargos abaixo especificados, do seu quadro de pessoal, em conformidade com as Leis Municipais nº 324/2007, 325/2007, 326/2007, 367/2008, 409/2009, 417/2009, 466/2013, 507/2013 e 547/2014, com a legislação municipal pertinente e a Constituição Federal, bem como as instruções especiais constantes do presente Edital.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

Cargos	Vagas (Ampla)	PNE	Total de Vagas	Requisitos Específicos (Escolaridade)	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R$.
Agente Administrativo	CR	-	CR	Ensino Médio Completo.	40 horas	1.110,68
Enfermeiro	01	-	01	Ensino Superior Específico de Enfermeiro com Registro no Coren/MT = Conselho Regional de Enfermagem.	40 horas	2.613,37
Engenheiro Civil	01	-	01	Ensino Superior completo Específico, com registro no CREA/MT = Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.	40 horas	2.613,37
Fiscal de Obras e Posturas	001	-	001	Ensino Médio Completo.	40 horas	784,01
Médico	003	-	003	Ensino Superior Específico de Medicina, com Registro no CRM/MT = Conselho Regional de Medicina.	40 horas	6.203,38
Médico Veterinário	001	-	001	Ensino Superior Completo Específico, com registro no CRMV/MT = Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia.	40 horas	2.613,37
Motorista (Categoria "D")	001	-	001	Ensino Fundamental + CNH na Categoria "D".	40 horas	1.149,50
Odontólogo	001	-	001	Ensino superior completo Específico, com registro no CRO/MT = Conselho Regional de Odontologia.	40 horas	2.613,37
Operador de Máquina Agrícola	CR	-	CR	Ensino Fundamental + Curso Profissionalizante + CNH na Categoria "C".	40 horas	1.149,50
Operador de Motoniveladora	CR	-	CR	Ensino Fundamental + Curso Profissionalizante + CNH na Categoria "C".	40 horas	1.149,50
Operador de Pá-carregadeira	CR	-	CR	Ensino Fundamental + CNH na Categoria "C".	40 horas	1.201,75
Técnico em Enfermagem	CR	-	CR	Ensino Médio + Curso Técnico de Enfermagem com Registro no Coren/MT = Conselho Regional de Enfermagem.	40 horas	1.110,67
Totais	**009**	**-**	**009**			

Observação:
1. As vagas destinadas como Cadastro de Reserva (CR) é para preenchimento que por ventura surgirem ou vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso.
2. As vagas acima especificadas não entram no cômputo do total de vagas para o concurso, tratando-se apenas de reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme legislação sobre o tema.

NOTAS EXPLICATIVAS:
1) Siglas: PcD = Pessoas com Deficiência, nos termos da legislação sobre o tema; h/s = horas semanais; CR = Cadastro Reserva; MEC = Ministério da Educação; CRC = Conselho Regional de Contabilidade.
2) Escolaridade Mínima Exigida: realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
3) Os candidatos aprovados e classificados, para serem nomeados, deverão possuir o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES
1.1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**, endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 - PJ compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - provas práticas somente para os cargos de: **AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, MOTORISTA (CATEGORIA "D"), OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA, OPERADOR DE MOTONIVELADRA E OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA; 3ª Etapa** - avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório; **4ª Etapa** - comprovação de requisitos e exames médicos, de caráter apenas eliminatório, a ser realizada após a homologação do concurso, sob responsabilidade da Administração Municipal.
1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 324/2014.
1.1.3. O presente Concurso Público destina-se ao preenchimento de vagas para os cargos discriminados no item 1 deste Edital e formação de Cadastro Reserva.
1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.
1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - PREVBRAS (Lei Municipal nº 224/2004 e suas alterações).
1.1.6. Todas as etapas deste concurso serão realizadas na cidade de Nova Brasilândia/MT.
1.1.7. Será observado o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá) para todos os fins deste Concurso Público.
1.1.8. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS
2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - § 1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98 - Art. 3º).
2.2. Ter na data da posse 18 (dezoito) anos completos.
2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.
2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.
2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.
2.7. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO
VIA INTERNET: De 08h00min do dia 23/12/2014 às 23h59min do dia 26/01/2015, no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, com exceção do primeiro dia de inscrição, que se iniciará às 08h00min.
3.1. Para o(a) candidato(a), isento(a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**. Consequentemente, as

demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) estar ciente de todas as informações sobre este Concurso Público disponíveis na página da **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** (**www.exataplanejamento.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Concurso;

b) O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c) inscrever-se, no período entre **08h00min do dia 23/12/2014 às 23h59min do dia 26/01/2015**, observado o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), através do requerimento específico disponível na página citada;

d) imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO.**

f) Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com o nível de Escolaridade mínimo exigido para cargo, da seguinte forma.

Escolaridade Mínima	Valor da Taxa de Inscrição - R$.
Fundamental	30,00
Médio	50,00
Superior	100,00

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. A inscrição via Internet cujo pagamento não for creditado até o primeiro dia útil posterior ao último dia de inscrição não será deferida.

3.2.3. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO

3.2.3.1. O boleto bancário poderá ser reimpresso até a data do término para pagamento da taxa de inscrição, sendo que a cada reimpressão do boleto constará uma nova data de vencimento, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária e seus correspondentes.

3.2.3.2. Todos os candidatos inscritos no período de **08h00min do dia 23/12/2014 até 23h59min do dia 26/01/2015** que não efetivarem o pagamento do boleto neste período, poderão reimprimir seu boleto, no máximo, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições **até as 18h00min**, quando este recurso será retirado do endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, para pagamento do boleto bancário neste mesmo dia, impreterivelmente, em qualquer agência bancária e seus correspondentes ou através de pagamento do boleto **on-line**.

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

3.3.1. A **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados,desde que não tenha dado causa às falhas.

3.3.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.3.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.3.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.3.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.3.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.3.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.3.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.3.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Concurso Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.3.11. Das isenções da taxa de inscrição para hipossuficientes e doadores de sangue:

3.3.11.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, salvo para os candidatos que se declararem como isentos e comprovarem os requisitos abaixo:

3.3.11.2. Serão isentos do pagamento de inscrição no concurso público municipal, os portadores de necessidades especiais, os doadores de sangue, os desempregados e as pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários, devidamente comprovado por declaração de composição de Grupo e Renda Familiar – GRF emitido por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do §11 do art. 16 da Lei Municipal n° 010/2011, Lei Estadual n° 7.713/2002 e Decreto Federal nº 6.593/2008.

3.3.11.3. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos por estarem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, desempregados e as pessoas cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente preenchido e assinado, constando obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, o Número de Identificação Social - NIS do candidato, número esse atribuído pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, que será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no Requerimento de Isenção, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) cartão de benefício de qualquer um dos programas sociais do governo federal no qual conste o número de identificação social - NIS do candidato ou declaração de composição de Grupo e Renda Familiar - GRF emitido por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3.11.4. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por serem doadores regulares de sangue deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que faz a doação, constando no mínimo 3 (três) doações anteriores à publicação deste edital.

3.3.11.5. Os candidatos que pretenderem se inscrever na condição de isentos, por estarem na condição de Portadores de Necessidades Especiais deverão entregar o REQUERIMENTO DE ISENÇÃO devidamente assinado, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:

a) documento de identidade do requerente;

b) cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
c) atestado médico de sua condição de Portador de Necessidades Especiais (PNE).
3.3.11.6. Os documentos apresentados serão analisados pela comissão organizadora (no ato da inscrição,) possibilitando dessa forma que o candidato que por ventura não consiga apresentar os documentos necessários para isenção, possa inscrever-se após o pagamento da taxa de inscrição.
3.3.11.7. Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar a data limite para efetuarem a inscrição.
3.3.11.7.1. Serão aceitas inscrições para os candidatos com direito à isenção no período do dia **26/01/2015 até 08/01/2015**, por meio de requerimento padrão, disponível no **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE**, a ser protocolado no local estabelecido no subitem 3.3.11.7.2 deste edital, após a devida realização de sua inscrição no endereço eletrônico www.exataplanejamento.com.br.
3.3.11.6.2. A inscrição de candidatos com isenção poderá ser presencial em envelope lacrado, identificado com nome e CPF, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000 ou enviados ou enviados via correios (Sedex), com avisto de recebimento até o dia **30/01/2015**. Não serão aceitos a documentação via correios (Sedex) com aviso de recebimento posterior a **30/01/2015**.
3.3.11.7. O pedido de isenção da Taxa de Inscrição será julgado pela **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** com auxílio da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM e será divulgado em até o dia **13/01/2015**.
3.3.11.8. Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, no prazo de 48 horas contados da divulgação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Gera da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000 ou no endereço eletrônico: **exata@exataplanejamento.com.br**.
3.3.11.9. Os candidatos cujos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenham sido indeferidos, após a fase recursal, cujo resultado será divulgado no endereço eletrônico: www.exataplanejameto.com.br, poderão efetivar a sua inscrição no certame no prazo de inscrições estabelecido no edital, mediante o pagamento da respectiva taxa, após a apreciação de recurso porventura apresentado.
3.3.11.10. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, após o julgamento dos recursos, poderão efetuar o pagamento da taxa até **27/01/2015**.
3.3.11.11. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa, via fax ou correio eletrônico.
3.3.11.12. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.12. Não serão deferidas inscrições via fax e/ou via e-mail.
3.3.13. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** do direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.13.1. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao concurso público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.
3.3.14. A **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** disponibilizará no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br a lista das inscrições deferidas e indeferidas (se houver), para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.
3.3.15. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Concurso Público.
3.3.16. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Concurso Público ou em um dos casos abaixo:
a) não realização do Concurso;
b) exclusão de algum cargo oferecido;
c) em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
d) demais casos que a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM julgar pertinente.
3.3.17. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
3.3.18. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.
3.3.18.1. Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado à **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico **exata@exataplanejamento.com.br** tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.
3.3.18.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar somente um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
3.3.18.2.1. Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.
3.3.18.3. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.4.1 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis **a partir do dia 13/02/2015,** no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI). As informações também poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**, através de e-mail (**exata@exataplanejamento.com.br**) ou Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM.
3.4.2 Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**, através de e-mail (**exata@exataplanejamento.com.br**) ou Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no horário de **8H00MIN às 11H00MIN e das 13H00MIN às 17H00MIN**, considerando-se o horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), impreterivelmente nos próximos 2 (dois) dias úteis após a publicação da relação de inscritos.

3.4.2.1 No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, bem como comunicado diretamente aos candidatos. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.
3.4.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.
3.4.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.4.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.
3.4.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.
3.4.5. A Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
4.1. As pessoas com deficiência, assim entendido aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorram.
4.1.1 Do total de vagas para cada cargo, e as vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses que antecedem a publicação deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme modelo constante do **ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES,** deste Edital.
4.1.2. O candidato que desejar concorrer as vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e enviar o laudo médico até o dia **30/01/2015**, impreterivelmente, via carta simples ou SEDEX, para a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, endereçada para a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, com endereço na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia - MT, CEP: 78.860-000 ou ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da comissão e no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
4.1.3 Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).
4.1.3.1 A convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 5ª vaga aberta, a segunda na 21ª, a terceira na 41ª e a cada vinte novas vagas.
4.2. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no subitem 3.4.18 deste Edital, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, §§ 1º e2º, do Decreto Federal nº 3.298/99.
4.2.1 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo expressamente por ocasião da inscrição no Concurso Público, com justificativa acompanhada de parecer original ou cópia autenticada em cartório emitido por especialista da área de sua deficiência, nos termos do §2º do art. 40 do Decreto Federal nº 3.298/1999. O parecer citado deverá ser enviado até o dia **30/01/2015**, via SEDEX aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000. Caso o candidato não envie o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com tempo adicional, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.
4.2.1.1 A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nesta situação. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo à organizadora. O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
4.2.2 O candidato que não solicitar condição especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não a terá atendida sob qualquer alegação, sendo que a solicitação de condições especiais será atendida dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
4.2.3 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, bem como a relação dos candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas, será divulgada no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, **a partir do dia 20/02/2015**.
4.3 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência por cargo.
4.3.1 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nesta condição, entrar em contato com a organizadora através do e-mail **exata@exataplanejamento.com.br**, ou ainda, mediante o envio de correspondência para o endereço constante do subitem 4.1.2 deste Edital, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
4.4 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99.
4.4.1 A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência da qual é portador com as atribuições do cargo.
4.5 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.6 A não observância do disposto no subitem 4.5, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.
4.6.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
4.7 O candidato aprovado nos Exames Médicos Pré-Admissionais, porém não enquadrado como pessoa com deficiência, caso seja aprovado na primeira etapa do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo.
4.8 O candidato na condição de pessoa com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Concurso Público.
4.9 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados no Exame Médico Pré-Admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

5 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO
5.1. O processo de seleção constará de provas escritas objetivas de múltipla escolha para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; provas práticas para os cargos de:AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, MOTORISTA (CATEGORIA "D"), OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA, OPERADOR DE MOTONIVELADRA E OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA; avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório.
5.1.1. DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA: Serão aplicadas provas escritas objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,0	20,00
- Matemática	10	2,0	20,00
- Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,00
- Específica	10	3,0	60,00
Total	**40**		**100,00**

5.1.2. A prova escrita objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório, 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, conforme a valoração acima evidenciada, e terá pontuação total de 100 (cem) pontos.
5.1.3. Será considerado classificado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos da prova objetiva de múltipla escolha.
5.1.4. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.
5.1.5. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**
5.1.6. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.
5.1.7. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.
5.1.8. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.
5.1.9. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** devidamente treinado.
5.1.10. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA: As provas escritas objetivas de múltipla escolha serão realizadas na cidade de Nova Brasilândia/MT, com data prevista para o dia 22/02/2015 (domingo), com duração máxima de 3 (três) horas para sua realização, com inicio as 08H00MIN.
5.3 O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato e será divulgado a partir do dia **13/02/2015** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.
5.4 Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referente à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.
5.4.1 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.
5.4.2 O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.
5.4.2.1 Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.
5.4.2.2 No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.
5.4.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**
5.4.4 Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.4.5 Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.4.15 deste Edital.
5.4.6 No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local, em estrita observância do horário local do Estado de Mato Grosso (Horário Oficial de Cuiabá), não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de dois candidatos, testemunhas do fato.
5.4.6.1 Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.
5.4.7 Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.
5.4.7.1 Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.
5.4.7.2 Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
5.4.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas secretarias de segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, com mesmo valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei n.° 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1997 - com foto).
5.4.8.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
5.4.8.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.
5.4.8.3 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
5.4.8.4 O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.
5.4.8.5 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.4.8deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Concurso Público.
5.4.8.6 O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
5.4.9 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.
5.4.10 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, serem surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do concurso público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.
5.4.10.1 Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.
5.4.10.2 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, se verifique esta situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da unidade, onde deverá entregar A Arma para guarda devidamente identificada, mediante preenchimento de termo de acautelamento de arma de fogo, onde preencherá os dados relativos ao armamento. Eventualmente, se o candidato se recusar a entregar a arma de fogo, assinará termo assumindo a responsabilidade pela situação, devendo desmuniciar a arma quando do ingresso na sala de aplicação de provas, reservando as munições na embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, as quais deverão permanecer lacradas durante todo o período da prova, juntamente com os demais equipamentos proibidos do candidato que forem recolhidos.
5.4.11 Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual oufotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.
5.4.12 Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Concurso Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
5.4.13 Não haverá segunda chamada para as provas escritas objetivas de múltipla escolha. Será excluído do Concurso Público o candidato que faltará prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.
5.4.14 Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no subitem 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.
5.4.15 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas no decurso dos últimos 60 (sessenta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir dos 90 (noventa) minutos após o início de sua realização, contudo não poderá levar consigo o caderno de provas.
5.4.16 O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas. Dessa forma, o candidato que se retirar do local de provas antes do decurso dos últimos 30 (trinta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término e que, conforme subitem anterior, não poderá levar consigo o caderno de provas, apenas poderá anotar suas opções de respostas marcadas em seu comprovante de inscrição. Não será admitido qualquer outro meio para anotações deste fim.

5.4.16.1 Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.
5.4.17 Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:
a) retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
b) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
c) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
d) utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;
e) faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;
g) descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no cartão de respostas;
h) recusar-se a entregar o Cartão de Respostas ao término do tempo destinado à sua realização;
i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;
j) não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no subitem 5.4.6.2, caso se recuse a coletar sua impressão digital;
k)perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
l) for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.
5.4.17.1 Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no concurso.
5.4.18 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.
5.4.18.1 Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.
5.4.19 A ocorrência de quaisquer das situações contidas no subitem 5.4.17 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5.4.19.1 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.
5.4.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.
5.4.21 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.
5.5 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.
5.5.1 O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.6 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA SEGUNDA ETAPA:

5.6.1 A avaliação de títulos somente para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 20 (vinte) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.
5.6.2 Os títulos, acompanhados do Formulário de Envio devidamente preenchido e assinado, conforme **(ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS):**
5.6.2.1. Os títulos poderão ser entregues em envelope lacrado, identificado com nome e CPF, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, no endereço localizado na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000 até o dia **25/02/2015.**
5.6.2.2. Os títulos poderão ser enviados via **SEDEX ou carta registrada** com aviso de recebimento, postado impreterivelmente até o dia **25/02/2015**, em envelope lacrado, identificado com nome e CPF para o endereço da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT aos cuidados da Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM - Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 267 - Centro, Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-000. Não serão aceitos os títulos enviados via SEDEX ou Carta Registrada, com data de recebimento posterior a **25/02/2015.** O título enviado via **SEDEX ou carta registrada** deverá ser obrigatoriamente enviados para o email **exata@exataplanejamento.com.br**, os respectivos títulos e o comprovante de envio de postagem, pata fins de rastreamento.
5.6.3. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos classificados nas provas objetivas de múltipla escolha e prática se houver.
5.6.4. Na entrega dos títulos, o candidato deverá anexar o Formulário de Envio de Títulos, conforme modelo no **(ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS),** deste Edital, já devidamente preenchido e assinado, declarando os títulos que pretende sejam avaliados, o número de documentos entregues, seu nome e o cargo pretendido, com letra legível ou de forma. O Formulário deve ser entregue dentro do envelope que contiver os títulos, conforme subitem 5.6.2.
5.6.5. Os candidatos deverão entregar cópias dos documentos autenticadas em Cartório de Notas.
5.6.5.1. **Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, para fins de avaliação, as cópias de documentos que não estejam autenticadas por Cartório de Notas**, **bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.**
5.6.6. A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
5.6.7. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.
5.6.7.1 Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via correio eletrônico ou por qualquer outro meio não especificado no Edital.
5.6.8. Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.
5.6.9. Cada título será considerado uma única vez, valendo o de maior pontuação.
5.6.10. Os títulos considerados neste concurso, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
Alínea	Título	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	20,00	20,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	10,00	20,00
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica do cargo pretendido, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas.	05,00	20,00
Total Máximo de Pontos			**20,00**

5.6.11 Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.
5.6.12 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea C do quadro de títulos deste edital, o certificado deverá informar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.
5.6.12.1 Caso o certificado não informe que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.
5.6.12.2 Não receberá pontuação na alínea C do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.
5.6.13 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea C do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária.
5.6.14 Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.
5.6.15 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
5.6.16 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos que não estejam em consonância com as disposições deste Edital não serão considerados para efeito de pontuação.
5.6.17 Não será considerado o título de pós-graduação para o cargo pretendido quando o mesmo for requisito exigido para o exercício do respectivo cargo, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

5.7 DAS PROVAS PRÁTICAS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA TERCEIRA ETAPA:
5.7.1. Submeter-se-ão à prova prática os candidatos aos cargos de: AGENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, MOTORISTA (CATEGORIA "D"), OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA, OPERADOR DE MOTONIVELADRA E OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA.
5.7.2. As provas práticas serão realizadas na cidade de Nova Brasilândia/MT, em local e horário que será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no jornal oficial dos Municípios (www.amm.org.br) e no endereço eletrônico: da empresa organizadora (www.exataplanejamento.com.br).
5.7.3. A prova prática será realizada no dia **22/02/2014 (Domingo)** e, caso haja necessidade devido ao número de candidatos, serão designadas novas datas, em horários diversos, de acordo com cada cargo, conforme estabelecido em edital publicado em data oportuna.
5.7.4. Os resultados da prova prática para os classificados nesta fase, serão afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: **www.exataplanejamento.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.
5.7.5. Os candidatos deverão comparecer no local indicado para realização da prova, munidos do comprovante de inscrição e documento de identidade; caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.
5.7.6. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas e na lista de presença.
5.7.7. **LOCAL:** O local e o horário de realização da prova Prática, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br e no jornal oficial dos Municípios (disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br). **São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova Prática e comparecimento no horário determinado.**
5.7.8. Os candidatos convocados para a prova prática, conforme cronograma do Concurso Público terão seus nomes e respectivas pontuações divulgados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: **www.exataplanejamento.com.br**, sendo que esta comunicação não tem caráter oficial, apenas informativo, devendo os candidatos que participarão desta fase comparecer no local de realização da mesma.
5.7.9. Os resultados da prova prática, para os classificados nesta fase, serão divulgados no endereço eletrônico: **www.exataplanejamento.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, fax ou e-mail.
5.7.10. Os candidatos aos cargos que exijam a CNH deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma. Poderão também, apresentar o comprovante autenticado de aprovação em exame de alteração de categoria junto ao DETRAN e, quando da posse, deverão apresentar cópia autenticada do referido documento.
5.7.10.1. Para os candidatos ao cargo de **MOTORISTA (CATEGORIA "D"), OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA, OPERADOR DE MOTONIVELADRA E OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA,** deverá possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB - Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e da classe correspondente ao veículo dirigido.
5.7.10.2. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
5.7.11. Para os candidatos aos cargos de **OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA, OPERADOR DE MOTONIVELADRA E OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA,** de acordo com as determinações do examinador constará da operação do equipamento correspondente ao cargo que serão utilizadas para execução de tarefas de abertura, alargamento e pavimentação de estradas, efetuando terraplanagem, retirando lama e/ou carregando caminhões segundo orientações do examinador e de acordo com as características técnicas de cada equipamento, entre outras atividades correlatas ao cargo.
5.7.12. Para os candidatos ao cargo de **MOTORISTA (CATEGORIA "D"),** de acordo com as determinações do examinador constará de: Prática de direção veicular: Condução e operação veicular das diversas espécies compatíveis com a categoria exigida; Manobras internas e externas; Conhecimentos e uso dos instrumentos do painel de comando e outros disponíveis nos veículos da espécie; Manutenção do veículo; Carregamento e descarregamento de materiais.
5.7.13. A prova prática para os cargos de **AGENTE ADMINISTRATIVO e FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** será através de avaliação da habilidade prática na digitação de textos e constará de exame de digitação (formatação, rapidez e correção) apurado mediante texto fornecido no ato da prova (modelo de formato oficial de redação de ofício), terá a duração de 05 (cinco) minutos e será avaliada na escala de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos conforme tabela a seguir, aplicada à atribuição de notas, sendo:

Toques Líquidos por Minuto	Pontos
Menor que 90	05,0
91 e 95	10,0
96 e 100	15,0
101 e 105	20,0
106 e 110	25,0
111 e 115	30,0
116 e 120	35,0

121 e 125	40,0
126 e 130	45,0
Acima de 131	50,0

5.7.13.1. Cada erro cometido, incluindo a formatação do documento, implicará na subtração de 02 (dois) toques do total obtido e será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que totalizar menos de 90 (noventa) toques líquidos por minuto.
5.7.14. Os candidatos ao cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA, OPERADOR DE MOTONIVELADRA E OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA,** deverão possuir habilitação na Categoria "C" ou superior, para os candidatos ao cargo de **MOTORISTA (CATEGORIA "D"),** possuir habilitação na categoria "D" ou superior**,** deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e entregar-lhe uma fotocópia da mesma.
5.7.15. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem às circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela empresa organizadora (turno matutino ou vespertino), o qual será realizado de forma aleatória.
5.8. SERÁ ELIMINADO DO CONCURSO PÚBLICO, O CANDIDATO QUE:
a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
b) Não apresentar a documentação exigida;
c) Não obtiver o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de aproveitamento, nas provas objetivas e práticas, quando houver;
d) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
e) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
5.8.1. No caso de empate na listagem de aprovados na prova escrita, será realizado preliminarmente o desempate conforme previsto no subitem 8.3 deste Edital, e realizada a prova prática para os candidatos classificados até o limite estabelecido no subitem anterior.
5.8.2. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
5.8.3. Os candidatos aos cargos descritos realizarão prova prática na área de conhecimento em que irão atuar, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas determinadas pelo examinador técnico na área.

6 - DOS PROGRAMAS
6.1. Os programas/conteúdo programático das provas escritas para os diversos cargos compõem o **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS,** do presente Edital.
6.2. O Anexo I, integrante deste Edital, contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.
6.3. A **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT** e a **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.
6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.
6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7 - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO
7.1. Será classificado o candidato que obtiver aprovação no conjunto das provas objetivas de múltipla escolha e práticas de 50% (cinquenta) por cento.
7.2 A classificação final dos candidatos será feita pelos pontos obtidos nas provas escritas objetivas de múltipla escolha, na avaliação de títulos (se houver) e na prova prática, se houver.
7.3 Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos serão fatores de desempate os seguintes critérios:
a) Maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
b) Maior nota na Prova Prática (se houver);
c) Maior nota na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
d) Maior nota na Prova Objetiva de Matemática;
e) Maior nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;
f) Maior nota da Prova Prática;
g) Maior idade.
7.4. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do concurso público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios - www.diariomunicipal.com.br) ocorrida durante o prazo de validade do concurso público.

8 - DOS RESULTADOS E RECURSOS
8.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, às **16h00min do dia útil subsequente ao da realização da prova escrita.**
8.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de **2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Concurso Público no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br.
8.3 A interposição de recursos deverá ser feita **via internet**, através do endereço eletrônico: **exata@exataplanejamento.com.br,** devendo o candidato fornecer os dados referente à inscrição, no prazo recursal à **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, no link correspondente ao Concurso Público ou de forma presencial, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, esses através dos moldes constantes nesse Edital, em seu **ANEXO VI - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO**.
8.3.1 Caberá recurso à **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial e divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido, até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4 Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.
8.5 Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.
8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.
8.6.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
8.7 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
8.8 A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.
8.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.
8.10 O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.
8.11 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
8.12 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
8.13 Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 A publicação do resultado final do Concurso Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no endereço eletrônico www.exataplanejamento.com.br.
9.2 Após homologado o Concurso Público, o candidato será convocado para a realização da **4ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:
1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:
a) Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
c) Cópia autenticada em cartório do CPF;
d) Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Comprovante de endereço atualizado;
f) Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;
g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
h)Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
j) Duas fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
k) Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;
o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;
p) Certidão da Justiça (civil e criminal);
q) Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
s) Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
t) CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;
u) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;
v) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.
2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:
a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT,** juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos,** Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax;
b) Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.
9.3 Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.
9.4 O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9.2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.
9.5 O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.
9.6 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito subjetivo de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7 O candidato aprovado, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual sua eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.
9.7.1 A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
9.8 A validade deste Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato do Prefeito Municipal.
9.8.1 A homologação do Concurso Público poderá ser efetuada por um único cargo, por alguns cargos ou pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital, a critério da Administração Municipal.
9.9 O candidato que desejar relatar à **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** fatos ocorridos durante a realização do Concurso Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto a **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** pelo e-mail: **exata@exataplanejamento.com.br** e Endereço eletrônico: **www.exataplanejamento.com.br**, na **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/ MT,** ou pelo telefone.
9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**, enquanto estiver participando do Concurso Público, e junto à **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.
Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.
9.11. O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.
9.12. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.
9.13. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo da **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**.
9.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.
9.15. A Prefeitura Municipal e a **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**, e/ou da organizadora **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**.
9.16 Os resultados divulgados no endereço eletrônico: **www.exataplanejamento.com.br**, terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial.
9.17 A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.
9.18 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.
9.19 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**.
9.20 Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.
9.21 O prazo de impugnação deste edital será de 2 (dois) dias corridos a partir da sua data de publicação.
9.22. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS; ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS; ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES; ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS ATRIBUIÇÕES; ANEXO V - MODELOS DE PROCURAÇÃO; ANEXO VI - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO; ANEXO VII - CRONOGRAMA DO CONCURSO; ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE).**

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Nova Brasilândia/ MT, 19 de Dezembro de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

NIMERCIA FERREIRA DA SILVA
Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM

NILZA LUZIA BEZERRA
Secretária

VANDEILSON BATISTA DA SILVA
Membro

ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS
Suplente

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

_Motorista (Categoria "D").
_Operador de MÁQUINA AGRÍCOLA.
_operador de motoniveladora.
_operador de pá-carregadeira.

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL: Interpretação de Texto. Alfabeto. Sílaba. Grafia correta das palavras. Separação de Sílabas. Feminino. Masculino. Sílabas Tônicas, Oxítonas, Paroxítonas e Proparoxítonas. Substantivo, Coletivo, Acentuação. Sinônimos e Antônimos. Encontro Vocálico e Encontro Consonantal. Dígrafo. Pontuação. Frase, Tipos de Frase. Singular e Plural. Artigo. Substantivo Próprio e Comum. Gênero, Número e Grau do Substantivo. Adjetivo. Pronomes. Verbos, Tempos do Verbo. Frase e oração. Sujeito. Predicado. Advérbio.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL: Conjuntos. Sistema de Numeração Decimal. Sistema Romano de Numeração. Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão de Números Naturais. Números Racionais. Operações com Frações (Adição Subtração, multiplicação e divisão). Números Decimais. Porcentagem. Sistema Monetário, Medidas de Comprimento, Massa, Capacidade e Tempo. Geometria (Ponto, Plano, Retas, Semi-retas, Segmento de Retas, Ângulos, Polígonos, Triângulo. Perímetro de um triângulo, Quadrilátero, Tipos de Paralelogramos). Figuras geométricas.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Brasilândia/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

_ESPECÍFICA PARA OS CARGOS DE Motorista (Categoria "D"): Primeiros socorros; Instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos; Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; Lubrificação e conservação do veículo; Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/ 1997, atualização e Legislação Complementar; Resoluções do CONTRAN. Atribuições inerentes ao cargo. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de primeiros socorros. Organização do local de trabalho e processos de trabalho; boas maneiras; noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção; prevenção e combate a princípios de incêndio; ética no trabalho; normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo; comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade; demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo; estatuto do servidor público.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE Operador de MÁQUINA AGRÍCOLA: Primeiros socorros; Instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos; Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; Lubrificação e conservação do veículo; Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/ 1997, atualização e Legislação Complementar; Resoluções do CONTRAN. Atribuições inerentes ao cargo. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de primeiros socorros. Organização do local de trabalho e processos de trabalho; boas maneiras; noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção; prevenção e combate a princípios de incêndio; ética no trabalho; normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo; comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade; demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo; estatuto do servidor público.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE operador de motoniveladora: Primeiros socorros; Instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos; Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; Lubrificação e conservação do veículo; Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/ 1997, atualização e Legislação Complementar; Resoluções do CONTRAN. Atribuições inerentes ao cargo. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de primeiros socorros. Organização do local de trabalho e processos de trabalho; boas maneiras; noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção; prevenção e combate a princípios de incêndio; ética no trabalho; normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo; comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade; demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo; estatuto do servidor público.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE operador de pá-carregadeira: Primeiros socorros; Instrumentos e ferramentas; Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos; Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; Lubrificação e conservação do veículo; Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/ 1997, atualização e Legislação Complementar; Resoluções do CONTRAN. Atribuições inerentes ao cargo. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. Noções de primeiros socorros. Organização do local de trabalho e processos de trabalho; boas maneiras; noções básicas de primeiros socorros, higiene pessoal, meio ambiente, primeiros socorros, segurança e acidentes do trabalho suas causas e prevenção; prevenção e combate a princípios de incêndio; ética no trabalho; normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção; condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, coleta e armazenamento do lixo; comportamento no local de trabalho, utilização de equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na atividade; demais conhecimentos sobre atividades específicas de acordo com o cargo; estatuto do servidor público.

CARGOS DE NÍVEL (MÉDIO)

_agente administrativo.
_FISCAL DE OBRAS E POSTURA.
_TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos.

MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas. Frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de equações do 1º grau. Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Sistemas de equações do 1º grau com duas incógnitas. Equações do 2º grau. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO MÉDIO: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e de Nova Brasilândia/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

_ESPECÍFICA PARA OS CARGOS DE agente administrativo: Princípios da administração pública. Poderes da Administração. Administração direta e administração indireta. Redação empresarial e oficial. Atos e contratos administrativos. Envio e recebimento de correspondência. Documentação e arquivo. Serviços públicos. Lei de Licitações e Contratos (Lei Complementar nº 101/2000). Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Sistema Operacional Microsoft Windows: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle) Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear) Mapeamento de unidades de rede. Editor de Textos Microsoft Word: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. Planilha Eletrônica Microsoft Excel: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. Internet: Produção, manipulação e organização de mensagens eletrônicas (email).

_ESPECÍFICA PARA OS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS E POSTURA: Inspeção e vistoria em obras: condições do terreno, metragem, localização, dimensões, áreas de circulação e ventilação, muros divisórios. Inspeção de obras concluídas, loteamentos públicos ou particulares e em vias públicas. Condições para executar embargos de obras e procedimentos. Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Sistema Operacional Microsoft Windows: Configurações básicas do Sistema Operacional (painel de controle) Organização de pastas e arquivos. Operações de manipulação de pastas e arquivos (copiar, mover, excluir e renomear) Mapeamento de unidades de rede. Editor de Textos Microsoft Word: Criação, edição, formatação e impressão. Criação e manipulação de tabelas. Inserção e formatação de gráficos e figuras. Geração de mala direta. Planilha Eletrônica Microsoft Excel: Criação, edição, formatação e impressão. Utilização de fórmulas. Geração de gráficos. Classificação e organização de dados. Internet: Produção, manipulação e organização de mensagens eletrônicas (email).

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE Técnico em Enfermagem: Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contra-indicações, doses, vias de administração, efeitos colaterais), conservação de vacinas e soros (cadeia de frio). Doenças transmissíveis: agente, forma de transmissão, prevenção, sinais e sintomas, assistência de enfermagem e vigilância epidemiológica das principais doenças transmissíveis. Assistência de enfermagem à mulher: na prevenção do Câncer cérvico-uterino e de Mama, no Pré-natal no planejamento familiar. Assistência de enfermagem à criança: no controle do crescimento e desenvolvimento, no controle das doenças diarréicas, no controle das infecções respiratórias agudas (pneumonia, otites, amigdalites, infecções das vias aéreas superiores), no controle das principais verminoses (ascaradíase, oxioríase, estrogiloidíase, giardíase, amebíase e esquitossomose), na alimentação da criança (aleitamento materno e orientação para o desmame). Assistência de enfermagem ao adulto. Conceito, causas, sinais e sintomas, tratamento e assistência de enfermagem das patologias dos seguintes sistemas: Sistema cardiovascular, insuficiência cardíaca congestiva e hipertensão arterial; Sistema respiratório: asma e pneumonias; Sistema digestivo: gastrites e úlceras pépticas; Sistema andócrino: diabetes mellitus; Sistema neurológico: caracterização dos níveis de consciência e acidentes vascular cerebral; Sistema músculo-esquelético: traumatismos (distensão, entorços, subluxação e fraturas); Procedimentos básicos de enfermagem: verificação da pressão arterial, pulso, temperatura e respiração, curativos (técnicas, tipos de curativos), administração de medicamentos (diluição, dosagem, vias e efeitos colaterais); Legislação em Enfermagem: Lei do exercício profissional; Conceitos matemáticos aplicados à prática profissional. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

CARGOS DE NÍVEL (SUPERIOR)

_PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, emprego - substantivos: classificação e emprego - flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau - Pronomes: conceito, classificação - estudo dos numerais - preposição - conjunções - interjeições - Sintaxe: frase, oração, período - pontuação - tipos de frases - complementos verbais e nominais - vozes verbais - orações subordinadas - orações coordenadas - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões - crase - Derivação prefixal e sufixal - Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos.

_MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: Conjuntos; Conjuntos numéricos; Funções; Relações; Função polinominal do 1º e 2º grau; Função modular; Função exponencial; Função logarítima; Progressões aritméticas e geométricas; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Análise combinatória; Binômio de Newton; Conjuntos de números complexos; Polinômios; Trigonometria - Aplicação no triangulo retângulo, Funções circulares, Relações e identidades trigonométricas, Transformações trigonométricas; Equações trigonométricas; Inequação trigonométricas; Relações de triângulos quaisquer; Geometria - Semelhança de figuras geométricas planas, Relações métricas no triângulo retângulo, Polígonos regulares inscritos na circunferência, relações métricas, Área das figuras geométricas planas, Poliedros, Prismas, Pirâmide, Cilindro, Cone, Esfera; Geometria analítica - Introdução à geometria analítica plana, Estudo da reta no plano, cartesiano, Estudo da circunferência no plano cartesiano.

_CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e de Nova Brasilândia/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. **Sugestão Bibliográfica:** Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ENfermeiro: Administração aplicada a enfermagem: gerência e liderança, supervisão e auditoria - conceito, finalidade e características; administração de recursos materiais e recursos humanos em enfermagem - generalidades e cálculo de pessoal; exercício profissional, princípios, direitos, deveres, regulamentação do exercício profissional, entidades de classe, criação e finalidade. Metodologia da assistência de enfermagem: Sistematização da Assistência em Enfermagem, Exame Físico, Preparo e Administração de medicamentos/soluções. Processo de Enfermagem. Aspectos Éticos e Legais da Prática de Enfermagem. Enfermagem em clínica médica: assistência de enfermagem aos clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrointestinais, ortopédicos, gênitourinários, endócrinos, metabólicos, hidroeletrolíticos e de locomoção. Enfermagem em clínica cirúrgica: aspectos gerais da assistência de enfermagem cirúrgica; saúde e enfermagem; conceitos; fatores etiológicos das doenças e métodos de tratamento; graus de dependência dos pacientes; assistência de enfermagem no pré, trans e pós-operatório; tipos de cirurgia, principais complicações no pós-operatório imediato dos diversos tipos de cirurgia; procedimentos de enfermagem no centro de esterilização de materiais; desinfecção e esterilização - meios e métodos. Enfermagem em emergência: assistência de enfermagem ao cliente em situações de emergência - parada cardiorespiratória, reanimação cardiopulmonar cerebral; acidente vascular encefálico; síndrome coronariana aguda; arritmia cardíaca; choque; edema agudo de pulmão; crise hipertensiva; alterações metabólicas; politraumatismo; traumatismo crânio-encefálico; traumatismo raqui-medular; traumatismo torácico e traumatismo abdominal; fraturas e entorses; alterações de comportamento; corpos estranhos; insolação e intermação; desmaio e tontura; convulsão e inconsciência; queimaduras; afogamento; intoxicação e envenenamento. Enfermagem no pré-hospitalar: biossegurança; NR32 cinemática do trauma; avaliação da vítima; hemorragias; resgate e transporte; choque elétrico; emergências respiratórias; protocolo nas emergências abdominais e traumáticas. Acidente com múltiplas vítimas e desastres: conceito, princípios de controle de cena, triagem, tratamento e transporte. Suporte Básico de Vida. Enfermagem em saúde pública: Assistência de enfermagem na prevenção e controle de doenças infecto-parasitárias, crônico-degenerativas, e processo de reabilitação; Sistema Único de Saúde (SUS); Pacto pela Saúde, Programa Nacional de Imunização (PNI); acidentes e violência; DST/AIDS; doenças cardiovasculares; educação em saúde; Programa de Assistência à Mulher, Criança e do Trabalhador; saúde do idoso. Enfermagem em Saúde Mental: integração da assistência de enfermagem às novas políticas públicas de atenção à saúde mental da criança e adulto. Enfermagem na saúde da mulher: câncer de colo de útero e de mama; ciclo grávido-puerperal; mortalidade materna; assistência ginecológica; planejamento familiar; humanização do parto e nascimento; assistência de enfermagem no prénatal, parto e puerpério; gravidez de risco; emergências obstétricas. Enfermagem em pediatria: crescimento e desenvolvimento; saúde da criança; saúde do adolescente; assistência de enfermagem à criança hospitalizada; doenças agudas na infância; prevenção de acidentes na infância. Enfermagem em neonatologia: assistência de enfermagem ao recém-nato à termo; aleitamento materno; assistência de enfermagem ao recém-nato de risco; reanimação neonatal; icterícia/fototerapia; oxigenioterapia; transporte do recém-nato de risco. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL: Projeto e Execução de Obras Civis: locação de obra; sondagens; instalações provisórias; canteiro de obras; depósito e armazenamento de materiais; fundações profundas; fundações superficiais; escavações; escoramento; movimento de terras; elementos estruturais; estruturas em concreto armado; estruturas especiais; alvenaria estrutural; formas; armação; concreto; argamassas; alvenarias; esquadrias; ferragens; revestimentos; coberturas; pisos e pavimentações; rodapés, soleiras e peitoris; impermeabilização; pintura; equipamentos e ferramentas. Materiais de Construção Civil: aglomerantes: gesso, cal, cimento Portland; agregados; argamassa; concreto; dosagem; tecnologia do concreto; aço; madeira; materiais cerâmicos; vidros; tintas e vernizes; ensaios e controles tecnológicos. Mecânica dos Solos: origem e formação dos solos; índices físicos; caracterização de solos; propriedades dos solos arenosos e argilosos; pressões nos solos; prospecção geotécnica; permeabilidade dos solos; compactação dos solos; terra; estrutura de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundações superficiais e estabilidade das fundações profundas. Resistência dos Materiais: tensões normais e tangenciais: deformações; teoria da elasticidade; análise de tensões; tensões principais; equilíbrio de tensões; compatibilidade de deformações; relações tensão x deformação - Lei de Hooke; Círculo de Mohr; tração e compressão; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem. Análise Estrutural: esforços seccionais - esforço normal, esforço cortante e momento fletor; relação entre esforços; apoios e vínculos; diagramas de esforços; estudo das estruturas isostáticas (vigas simples, vigas gerber, quadros). Dimensionamento do Concreto Armado: características mecânicas e reológicas do concreto; tipos de aços para concreto armado; fabricação do aço; características mecânicas do aço; concreto armado - fundamentos; estados limites; aderência; ancoragem e emendas em barras de armação; detalhamento de armação em concreto armado. Instalações Prediais: instalações elétricas; instalações hidráulicas; instalações de esgoto; instalações de telefone e instalações especiais. Estruturas de Aço. Estruturas de Madeira. Noções da Lei 8.666/93 e suas alterações no que se refere a obras e serviços de engenharia. Topografia: conceitos fundamentais; levantamentos planimétricos e altimétricos; medições de ângulos e distâncias; escalas; instrumentos topográficos; cálculo de áreas e volumes; representações (desenho topográfico); nivelamento; curvas de nível. Engenharia de custos: planejamento de obras; cronogramas; orçamentos (levantamento de quantidades, custos unitários, diretos e indiretos, planilhas); análise de custos; acompanhamento e controle de custos e serviços; medições de serviços. Segurança e higiene no trabalho: segurança na construção civil; proteção coletiva e individual; ergonomia; riscos ambientais (químicos, físicos, biológicos, mecânicos); riscos em eletricidade, em transporte e em movimentação de materiais. Representação e interpretação de projetos: arquitetura; instalações; fundações; estruturas.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE Médico: Princípios da assistência preventiva à saúde. O exame de saúde preventivo. Cuidados com a dieta. A atividade física. O tabagismo e abuso do álcool. Princípios de terapia farmacológica. Radiologia do coração. Princípios de eletrocardiograma.

Conduta na insuficiência cardíaca. Abordagem clínica das arritmias cardíacas supraventriculares. Hipertensão arterial sistêmica. Abordagem clínica da cardiopatia isquêmica. Asma brônquica. Pneumonias comunitárias. Cálculos renais. Uropatia obstrutiva. Cistite e pielonefrite. Gastrite. Úlcera péptica. Distúrbios gastrintestinais funcionais: síndrome do cólon irritável. Dispepsia sem úlcera e dor torácica não-cardíaca. Abordagem do paciente com diarréia. Doença intestinal inflamatória. Neoplasias do estômago e do intestino grosso. Pancreatite. Hepatites
virais. Cirrose hepática. Doença da vesícula biliar e dos ductos biliares. Abordagem das anemias. Leucopenia e leucocitose. Abordagem do paciente com linfadenopatia e esplenomegalia. Abordagem do paciente com sangramento e trombose. Prevenção de câncer. Marcadores tumorais. Síndromes paraneoplásicas. Avaliação nutricional. Obesidade. Dislipidemia. Diabetes mellitus. Hipoglicemia. Hipo e hipertireoidismo. Rinite alérgica. Anafilaxia. Alergia a picadas de insetos. Alergia medicamentosa. Reações adversas às drogas e aos alimentos. Artrite reumatóide. Gota e metabolismo do ácido úrico. O ombro doloroso. Espondiloartropatias. Dorsalgia e cervicoalgias. Doenças do disco intervertebral. Abordagem clínica do paciente febril. Tuberculose. Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida. Gripe e resfriado. Abordagem clínica das orofaringites agudas. Princípios da prevenção vacinal. Parasitoses intestinais. Princípios da antibioticoterapia. Síncope e cefaléias. Acidentes com animais peçonhentos. Interpretação dos distúrbios hidroeletrolíticos e ácido-básicos. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO: Clínica Geral: Doenças da Reprodução. Parasitologia. Viroses. Dermatologia. Nutrição Animal. Salmonelose e Colibacilose. Controle Zoonoses - aspectos epidemiológicos e normativos: Cisticercose, Tuberculose, Raiva, Leishmaniose, Leptospirose, Brucelose e Aftosa. Procedimentos em vigilância sanitária, infrações e sanções relacionadas à legislação sanitária no âmbito federal e estadual. Programas brasileiros de controle e erradicação de zoonoses. Controle e combate de vetores e animais peçonhentos. Controle de agravos originados por vetores: Chagas, Dengue e Febre Amarela. Elaboração e realização de Campanha da Raiva e Educação para saúde pública ligada a zoonose, Serviço de desratização. Gerenciamento de CCZ (Centro de controle de zoonoses) e controle populacional de cães e gatos. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

_ESPECÍFICA PARA O CARGO DE odontólogo: Cariologia. Doenças da polpa e dos tecidos periapicais. Distúrbios do desenvolvimento das estruturas bucais e parabucais. Tumores benignos e malignos da cavidade bucal. Tumores das glândulas salivares. Cistos e tumores de origem odontogênica. Alterações regressivas dos dentes. Infecções bacterianas, virais e micóticas. Disseminação das infecções bucais. Lesões físicas e químicas da cavidade bucal. Manifestações bucais das doenças metabólicas. Doenças do periodonto. Doenças dos nervos e músculos. Anestesiologia local e controle da dor. Técnicas de anestesia regional e local. Anatomia das regiões da cabeça e pescoço. Soluções anestésicas. Emergências no consultório. Flúor. Adesão aos tecidos dentários. Radiologia. Oclusão. Periodontia aplicada à dentística. Restaurações diretas e indiretas em dentes posteriores com resinas compostas. Restaurações diretas em dentes anteriores com resinas compostas. Lesões nãocariosas. Restaurações adesivas diretas. Facetas diretas com resinas compostas. Restaurações cerâmicas do tipo Inlay/Onlay. Facetas de porcelana. Restaurações de dentes tratados endodonticamente. Restaurações em dentes fraturados. Materiais odontológicos. Biocompatibilidade dos materiais dentários. Materiais de moldagem. Gesso. Resinas para restauração. Amálgama dental. Cimentos odontológicos. Cerâmicas odontológicas. Materiais de acabamento e polimento. Diagnóstico e plano de tratamento em clínica odontológica infantil. Dor em Odontopediatria. Tratamento nas lesões cariosas em dentes decíduos. Terapia endodôntica em dentes decíduos. Desenvolvimento da oclusão. Cirurgia bucal pediátrica. Traumatismo em dentes anteriores. Selantes de fóssulas e fissuras. Doenças infecciosas de preocupação especial na Odontologia. Avaliação do paciente e proteção pessoal. Princípios de esterilização e desinfecção. AIDS e a prática odontológica. Controle da infecção cruzada na prática odontológica. Odontologia preventiva e social, odontopediatria. **Saúde Pública:** Organização dos serviços de saúde no Brasil. Organização e princípios do SUS. Modelo Assistencial e Financiamento. Planejamento e programação local de saúde. Política Nacional de Humanização. Sistema Único de Saúde - Princípios, Diretrizes e Controle Social. Política Nacional de Atenção Básica no SUS. Sistemas de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. A Saúde no contexto da Seguridade Social. Saúde Complementar. O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde. Políticas Nacionais na área da saúde.

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA ENVIO DE TÍTULOS

À
Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM - Edital nº 001/2014
Nova Brasilândia - Mato Grosso.

Referente: Solicito Contagem de pontos referente prova de títulos

a. Tendo em vista o Edital que determina a entrega de títulos, para o Concurso Público, venho apresentar a esta Comissão, documentos que atestam qualificações, dando margem à contagem de pontos na prova de títulos conforme subitem 5.6 do Edital.
b. Estou ciente de que os documentos entregues, **TODOS AUTENTICADOS**, não serão devolvidos em hipótese alguma, uma vez que serão apensados aos demais documentos relativos ao Concurso Público.
c. Ainda, **DECLARO**, para efeitos legais, que a falta ou incorreção de qualquer dos documentos que estiverem relacionados nesta ficha é de minha única responsabilidade, pois os documentos serão entregues em envelope lacrado e, portanto, não serão conferidos no ato da entrega.

Candidato		Qte Documentos Entregues	
Inscrição		Cargo	

Avaliação de Títulos (Cursos)	Início do Curso	Término do Curso	Carga Horária	Pontos Solicitados pelo Candidato	Pontuação concedida pela organizadora (NÃO PREENCHER)
Pós-Graduação na área de Atuação					
Mestrado na área de Atuação (mestrado)					
Doutorado na área de Atuação (doutorado)					

Em anexo, cópia de documentos autenticados.

Nova Brasilândia, _____de _____ de _____.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES

Atesto para os devidos de direito que o Sr. (a) _____ é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID - 10) _____ , sendo compatível a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Concurso Público _____ conforme Edital do Concurso Público nº 001/2014.

Nova Brasilândia, _____de _____ de _____.

_____
Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS ATRIBUIÇÕES

_AGENTE ADMINISTRATIVO: Atribuições: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem os munícipes, autoridades e fornecedores, fornecendo e recebendo informações; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de apoio à Administração.

_Enfermeiro: Atribuições: Prestam assistência ao paciente em clínicas, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

_Engenheiro Civil: Executar serviços ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços e obras públicos municipais; desenvolver atividades de elaborar, executar e fiscalizar projetos de obras e serviços; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de plano diretor do Município; examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras; realizar assessoramento técnico; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos; elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico, e outros; realizar e executar outras atividades afins; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

_FISCAL DE OBRAS E POSTURA: Atribuições: Orientam e fiscalizam as obras de construção civil, o cumprimento das normas do Código de Postura do Município, as atividade e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental.

_Médico: Atribuições: Realizam procedimentos especializados e cirurgias de media e baixa complexidade, conforme a especialidade; atendem situações de urgência e emergência,consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; implementam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

_Médico Veterinário: Atribuições: Praticam clínica médica veterinária; contribuem para o bem-estar animal; promovem saúde pública; exercem defesa sanitária animal; desenvolvem atividades de pesquisa e extensão; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; assessoram a elaboração de legislação pertinente.

_Motorista (Categoria "D"): Atribuições: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

_Odontólogo: Atribuições: Atendem, orientam e executam procedimentos odontológicos, aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas.

_Operador de MÁQUINA AGRÍCOLA: Atribuição: Planejam o trabalho, realizam manutenção básica de máquinas agrícolas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.

_Operador de motoniveladora: Conduzem motoniveladora. Realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.

_operador de pá-carregadeira: Conduzem pá carregadeira. Realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam. Removem solo e material orgânico "bota-fora", drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas.

_Técnico em Enfermagem: Atribuições: Desempenham atividades técnicas de enfermagem; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizam ambiente de trabalho, dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos; comunicam-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde.

ANEXO V - MODELOS DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, eu _____, portador do CPF nº _____, cédula de identidade nº _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, e-mail _____, nomeio e constituo como meu bastante procurador, para os fins de promover a minha inscrição no cargo de _____ do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Edital nº 001/2014, o Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, e-mail _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, com os poderes específicos para, em meu nome, firmar o requerimento padrão de inscrição e declaração de que estou de acordo com as normas do contidas no referido edital.

Local e data: _____, ___/___/___.
Assinatura: _____

ANEXO VI - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ___ de _____ de _____.

À
Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT

Ref: Recurso Administrativo - Concurso Público Edital nº 001/2014.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso:
( ) Edital Indeferimento do pedido de isenção da Taxa de inscrição
( ) Inscrições (erro na grafia do nome) Inscrições (omissão do nome)
( ) Inscrições (Erro no nº de inscrição) Inscrições (erro no nº da identidade)
( ) Inscrições (erro na nomenclatura do cargo) Inscrições (indeferimento de inscrição)
( ) Local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou data; erro na data e/ou horário)
( ) Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada)
Número da Questão: _____ Gabarito Oficial: _____ Resposta do Candidato: _____
( ) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação)
( ) Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: _____
Número de Inscrição: _____ Concorrente ao cargo de: _____
Razões de recurso: _____

Atenciosamente,

_____
(assinatura do candidato)

ANEXO VII - CRONOGRAMA DO CONCURSO

Data	Evento	Local
22/12/2014	Publicação da íntegra do Edital de Abertura	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
23/12/2014 à 08/01/2015	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.exataplanejamento.com.br.
13/01/2015	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
23/12/2015 à 26/01/2015	Período de Inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao concurso público com Pagamento da Taxa	www.exataplanejamento.com.br
27/01/2015	Último Dia Pagamento da Taxa de Inscrição	Rede Bancária
04/02/2015	Divulgação da relação dos candidatos inscritos	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
13/02/2015	Divulgação da Planilha indicando o local e horário de realização das Provas Objetivas de Múltipla Escolha	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.exataplanejamento.com.br
22/02/2015	Realização da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prática.	Local e horário de realização: a divulgar no Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.exataplanejamento.com.br
23/02/2015	Divulgação dos gabaritos da Prova Objetiva de Múltipla Escolha.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT e www.exataplanejamento.com.br
25/02/2015	Último dia para Protocolo de Títulos.	Via AR ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.
03/03/2015	Divulgação do Resultado da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e de Títulos.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
10/03/2015	Divulgação do Resultado Final Classificatório.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.
17/03/2015	Divulgação do Resultado Final Definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.	Quadro de avisos Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, www.exataplanejamento.com.br e Diário Oficial do Município de Nova Brasilândia/MT.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA E DOADOR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição do concurso público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, que apresento condição de:
____Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2014.

____Doador de sangue.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão Especial de Concurso Público Municipal – CECPM, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder o cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do Concurso Público, podendo adotar medidas legais contra minha pessoa, inclusive as de natureza criminal.

Assinatura do Candidato: _____

Protocolo:	Para uso exclusivo da **EXATA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**:
	[ ] PEDIDO DEFERIDO
	[ ] PEDIDO INDEFERIDO

Publicado por:
Eriedina Pinheiro dos Santos
Código Identificador:1EB3AF3D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2014 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Art. 1º - A Prefeita Municipal de Nova Nazaré – MT e o Presidente da Comissão Examinadora nomeada nos termos da Portaria Municipal nº 891/2014, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado das (provas escritas objetivas + provas práticas), referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público Nº 001/2014, conforme abaixo discriminado:

AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRICAO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL	RESULTADO
106041	JEFFERSON BATISTA SANTOS	19/10/1991	100,0	66,0	83,0	1
110737	RAYCA ALVES DE CARVALHO	20/02/1995	100,0	54,0	77,0	2
106501	JOSÉ CÂNDIDO DANTAS DA ROSA	25/12/1984	90,0	56,0	73,0	3
109172	APARECIDA SANTANA DE FARIA	06/06/1979	80,0	54,0	67,0	4
106374	JULIANA FERREIRA DE REZENDE ALVES	08/05/1985	50,0	52,0	51,0	5
109111	DOUGLAS SILVA PEREIRA	12/02/1993	N/C	60,0	-o-	Desclassificado
111112	JOAO ALVES SILVA NETO	19/04/1983	N/C	54,0	-o-	Desclassificado
110001	REGIANE BATISTA DA SILVA	19/04/1997	N/C	52,0	-o-	Desclassificado
106394	THAISSA MOURA DA SILVA	20/05/1987	N/C	56,0	-o-	Desclassificado

MOTORISTA

INSCRICAO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL	RESULTADO
110250	VALMIR XAVIER DE BASTOS	30/12/1984	95,0	62,0	78,5	1
108978	ANTENOR SALUSTIANO DA SILVA FILHO	25/03/1985	100,0	50,0	75,0	2
109514	JOSE PEREIRA DE MACEDO	17/10/1966	89,0	60,0	74,5	3
110809	WARLITON ALVES DA SERRA	02/09/1980	91,0	56,0	73,5	4
110648	FERNANDO THIAGO RIBEIRO DE MORAIS	15/11/1989	91,0	54,0	72,5	5
110574	MARCIO GLEICE PEREIRA MARTINS	29/05/1983	88,0	54,0	71,0	6
109957	JOÃO BOSCO TAPAJÓS	30/08/1964	N/C	56,0	-o-	Desclassificado
109782	OTTO VILELA SILVA	22/05/1987	N/C	72,0	-o-	Desclassificado

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRICAO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL	RESULTADO
110802	ALESSANDRO RODRIGUES DE CARVALHO	09/06/1983	40,0	58,0	-o-	Desclassificado
106332	APARECIDO JOSÉ RIBEIRO DE SIQUEIRA	18/06/1970	25,0	52,0	-o-	Desclassificado
110824	ISAAC ROSA SIQUEIRA	28/04/1991	N/C	50,0	-o-	Desclassificado
107646	JOAQUIM ALVES DA SILVA	22/07/1978	25,0	52,0	-o-	Desclassificado
110669	LUCAS GIACOMOLLI	23/02/1996	40,0	64,0	-o-	Desclassificado
110733	RUBENS TEODORO ALVES	15/04/1982	40,0	60,0	-o-	Desclassificado
109906	WESLEY CARLOS DA SILVA	15/06/1989	N/C	60,0	-o-	Desclassificado

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

INSCRICAO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA FINAL	RESULTADO
107848	NAIR MANOELA LUCAS	29/10/1971	00,0	58,0	-o-	Desclassificado
106127	SIMONE DIAS SOARES	12/09/1985	N/C	60,0	-o-	Desclassificado

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Nova Nazaré - MT, 17 de dezembro de 2014.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES CARVALHO
Prefeita Municipal

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA
Marcio Luis Rotta

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:42EF4436

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 537/2014

De: 16 de Dezembro de 2014.

"Fica autorizada à concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais pertencentes ao Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste salarial na proporção de 3,7% (três vírgula sete por cento) aos servidores públicos municipais, pertencentes ao plano de cargos e carreira dos servidores da educação básica do município de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos postergados para o dia 01 de Janeiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos em, 16 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

ANEXO I – PCCS EDUCAÇÃO
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.

Cargo	Vagas Existentes	Vagas Criadas	Total De Vagas	Carga horária semanal	Remuneração
Apoio Administrativo Educacional "A" Nutrição Escolar.	010	01	011	30	R$ 1.064,74
Apoio Administrativo Educacional "B" Manutenção de Infraestrutura.	010	01	011	30	R$ 1.064,74
Apoio Administrativo Educacional "C" Vigilância e/ou Segurança.	007	-	007	30	R$ 1.064,74
Apoio Administrativo Educacional "D" Transporte e Condução de Veículo Escolar.	005	004	009	30	R$ 1.064,74
Apoio Administrativo Educacional "E" Auxiliar de Sala	015	013	028	30	R$ 1.064,74
Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado	005	-	005	30	R$ 1.064,74
Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	010	-	010	30	R$ 1.491,35
Professor	060	-	060	30	R$ 1.491,35
Total de Vagas	**122**	**019**	**141**		

ANEXO						
TABELA DO PROFESSOR						
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R$ 1.491,35	R$ 2.237,03	R$ 2.535,30	R$ 3.015,51	R$ 3.430,11
2.	1,04	R$ 1.551,00	R$ 2.326,51	R$ 2.636,71	R$ 3.136,13	R$ 3.567,31
3.	1,09	R$ 1.625,57	R$ 2.438,36	R$ 2.763,47	R$ 3.286,91	R$ 3.738,81
4.	1,14	R$ 1.700,14	R$ 2.550,21	R$ 2.890,24	R$ 3.437,68	R$ 3.910,32
5.	1,19	R$ 1.774,71	R$ 2.662,06	R$ 3.017,00	R$ 3.588,46	R$ 4.081,82
6.	1,25	R$ 1.864,19	R$ 2.796,28	R$ 3.169,12	R$ 3.769,39	R$ 4.287,63
7.	1,32	R$ 1.968,58	R$ 2.952,87	R$ 3.346,59	R$ 3.980,47	R$ 4.527,74
8.	1,41	R$ 2.102,80	R$ 3.154,21	R$ 3.574,77	R$ 4.251,87	R$ 4.836,45
9.	1,50	R$ 2.237,03	R$ 3.355,54	R$ 3.802,94	R$ 4.523,26	R$ 5.145,16
10.	1,53	R$ 2.281,77	R$ 3.422,65	R$ 3.879,00	R$ 4.613,73	R$ 5.248,06
11.	1,56	R$ 2.326,51	R$ 3.489,76	R$ 3.955,06	R$ 4.704,20	R$ 5.350,96
12.	1,59	R$ 2.371,25	R$ 3.556,87	R$ 4.031,12	R$ 4.794,66	R$ 5.453,87

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE						
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R$ 1.491,35	R$ 2.237,03	R$ 2.535,30	R$ 3.015,51	R$ 3.430,11

2.	1,04	R$ 1.551,00	R$ 2.326,51	R$ 2.636,71	R$ 3.136,13	R$ 3.567,31
3.	1,09	R$ 1.625,57	R$ 2.438,36	R$ 2.763,47	R$ 3.286,91	R$ 3.738,81
4.	1,14	R$ 1.700,14	R$ 2.550,21	R$ 2.890,24	R$ 3.437,68	R$ 3.910,32
5.	1,19	R$ 1.774,71	R$ 2.662,06	R$ 3.017,00	R$ 3.588,46	R$ 4.081,82
6.	1,25	R$ 1.864,19	R$ 2.796,28	R$ 3.169,12	R$ 3.769,39	R$ 4.287,63
7.	1,32	R$ 1.968,58	R$ 2.952,87	R$ 3.346,59	R$ 3.980,47	R$ 4.527,74
8.	1,41	R$ 2.102,80	R$ 3.154,21	R$ 3.574,77	R$ 4.251,87	R$ 4.836,45
9.	1,50	R$ 2.237,03	R$ 3.355,54	R$ 3.802,94	R$ 4.523,26	R$ 5.145,16
10.	1,53	R$ 2.281,77	R$ 3.422,65	R$ 3.879,00	R$ 4.613,73	R$ 5.248,06
11.	1,56	R$ 2.326,51	R$ 3.489,76	R$ 3.955,06	R$ 4.704,20	R$ 5.350,96
12.	1,59	R$ 2.371,25	R$ 3.556,87	R$ 4.031,12	R$ 4.794,66	R$ 5.453,87

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE						
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R$ 1.064,74	R$ 1.597,11	R$ 1.810,06	R$ 2.152,90	R$ 2.448,90
2.	1,04	R$ 1.107,33	R$ 1.660,99	R$ 1.882,46	R$ 2.239,02	R$ 2.546,86
3.	1,09	R$ 1.160,57	R$ 1.740,85	R$ 1.972,96	R$ 2.346,67	R$ 2.669,30
4.	1,14	R$ 1.213,80	R$ 1.820,71	R$ 2.063,47	R$ 2.454,31	R$ 2.791,75
5.	1,19	R$ 1.267,04	R$ 1.900,56	R$ 2.153,97	R$ 2.561,96	R$ 2.914,19
6.	1,25	R$ 1.330,93	R$ 1.996,39	R$ 2.262,57	R$ 2.691,13	R$ 3.061,13
7.	1,32	R$ 1.405,46	R$ 2.108,19	R$ 2.389,28	R$ 2.841,83	R$ 3.232,55
8.	1,41	R$ 1.501,28	R$ 2.251,93	R$ 2.552,18	R$ 3.035,60	R$ 3.452,95
9.	1,50	R$ 1.597,11	R$ 2.395,67	R$ 2.715,09	R$ 3.229,36	R$ 3.673,35
10.	1,53	R$ 1.629,05	R$ 2.443,58	R$ 2.769,39	R$ 3.293,94	R$ 3.746,82
11.	1,56	R$ 1.660,99	R$ 2.491,49	R$ 2.823,69	R$ 3.358,53	R$ 3.820,29
12.	1,59	R$ 1.692,94	R$ 2.539,40	R$ 2.877,99	R$ 3.423,12	R$ 3.893,75

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL						
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R$ 1.064,74	R$ 1.597,11	R$ 1.810,06	R$ 2.152,90	R$ 2.448,90
2.	1,04	R$ 1.107,33	R$ 1.660,99	R$ 1.882,46	R$ 2.239,02	R$ 2.546,86
3.	1,09	R$ 1.160,57	R$ 1.740,85	R$ 1.972,96	R$ 2.346,67	R$ 2.669,30
4.	1,14	R$ 1.213,80	R$ 1.820,71	R$ 2.063,47	R$ 2.454,31	R$ 2.791,75
5.	1,19	R$ 1.267,04	R$ 1.900,56	R$ 2.153,97	R$ 2.561,96	R$ 2.914,19
6.	1,25	R$ 1.330,93	R$ 1.996,39	R$ 2.262,57	R$ 2.691,13	R$ 3.061,13
7.	1,32	R$ 1.405,46	R$ 2.108,19	R$ 2.389,28	R$ 2.841,83	R$ 3.232,55
8.	1,41	R$ 1.501,28	R$ 2.251,93	R$ 2.552,18	R$ 3.035,60	R$ 3.452,95
9.	1,50	R$ 1.597,11	R$ 2.395,67	R$ 2.715,09	R$ 3.229,36	R$ 3.673,35
10.	1,53	R$ 1.629,05	R$ 2.443,58	R$ 2.769,39	R$ 3.293,94	R$ 3.746,82
11.	1,56	R$ 1.660,99	R$ 2.491,49	R$ 2.823,69	R$ 3.358,53	R$ 3.820,29
12.	1,59	R$ 1.692,94	R$ 2.539,40	R$ 2.877,99	R$ 3.423,12	R$ 3.893,75

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:4EEF0634

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014

3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014- PREGAO PRESENCIAL 007/2014 – Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, conforme informações e especificações constantes do Termo de Referência Anexos II e III, do Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **POSTO PIVA- A PIVA & PIVA LTDA** - CNPJ- 00.117.080/0002- 40. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2014, na Seção 5.1, conforme a seguir:

Item	Especificação/Marca	Marca	Qtde. Máx.	Unid	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Unit. Realinhado (R$)
03	ÓLEO DIESEL-	PETROLUZ	640.700,00	lts	2,81	2,95
04	ÓLEO DIESEL S-10	PETROLUZ	242.200,00	lts	2,86	2,98

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Tangará da Serra-MT, 19 de Dezembro de 2014.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:0AAC1D07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2014

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2014- PREGAO PRESENCIAL 077/2014 – Registro de Preços PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA E ARLA 32) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme informações e especificações constantes do Termo de Referência Anexos II e III, do Edital. Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, RESOLVE REEQUILIBRAR os preços da Empresa **POSTO PIVA- A PIVA & PIVA LTDA** - CNPJ- 00.117.080/0002- 40. Fica REEQUILIBRADA a Ata DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 059/2014, na Seção 5.1, conforme a seguir:

Item	Especificação/Marca	Marca	Qtde. Máx.	Unid	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Unit. Realinhado (R$)
01	OEO DIESEL COMUM (B S 500)	EQUADOR	250,000	LTS	2,81	2,95
03	GASOLINA COMUM	PETROLUZ	30,000	LTS	3,14	3.19

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Tangará da Serra-MT, 19 de Dezembro de 2014.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:035DC65F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.272/2014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, EDIFICAÇÃO, DE SEUS FATORES CORRETIVOS E DAFORMULA DE CÁLCULO PARA O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
TITULO I
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, que estabelecerá os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e rural, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos de competência do município de Vila Rica.
Art. 2º - Fica instituída a Planta de Valores Genéricos, cujas tabelas correspondem aos valores por metro quadrado dos terrenos, das edificações agregados com os seus respectivos fatores corretivos, pertencente à área urbana, de expansão urbana, as chácaras e área rural, bem como, as formulas para que sirvam de base para cálculo e determine o VVI – Valor Venal do Imóvel.
Art. 3º - O Valor Venal do Imóvel mencionado no artigo anterior, servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais:
I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;
II - Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;
III – Desapropriação;
IV - Contribuição de Melhoria.
Art. 4º - A incidência do Imposto Independe:
I - Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - Do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.
Art. 5º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "intervivos" ou "mortis causa".
Art. 6º - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:
I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;
II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.
§ 2º - O Imposto não incide sobre o imóvel, que situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, desde que, sua atividade esteja regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.
Art. 7º - Está planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido pelo Código Tributária Municipal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 8º - Para efeito da determinação do valor venal do bem imóvel, será aplicada a soma do valor do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE

onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVE = Valor Venal da Edificação

SEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 9º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:
a) sem edificação;
b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
e) – construção inferior a 7% (sete por cento) da área total do terreno, excluindo as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio;

SUBSEÇÃO I

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

Art. 10 - Para o cálculo do Valor Venal do Terreno, procederá pela multiplicação subsequente do valor do metro quadrado pela sua área total e o resultado obtido, pelos seus fatores corretivos de conformidade com a fórmula que segue:

VT = AT x VM²T x FCST x FCT x FCP x (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)

onde:
VT = Valor venal do terreno;
VM²T = Valor do metro quadrado do terreno;
AT = Área do terreno;
FCST = Fator Corretivo da Situação do Terreno na Quadra;
FCT = Fator de Corretivo da Topografia;
FCP = Fator de Corretivo da Pedologia;
CCL = Coeficiente Corretivo fixo do Logradouro;
P = Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro;
A = Coeficiente corretivo de água no logradouro;
C = Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;
I = Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;
G = Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;
U = Coeficiente corretivo de limpeza publica no logradouro;
S = Coeficiente corretivo de guias sarjetas no logradouro;
T = Coeficiente corretivo de rede de telefone no logradouro;
E = Coeficiente corretivo de esgoto no logradouro.

a) - O valor de metro quadrado do terreno - VM²T - será obtido através de Padrão de Localização, de acordo com Tabela I de valores de terreno, que segue:

TABELA I

TABELA DE VALORES EM QUANTIDADE DE UFVR – UNIDADE FISCAL DE VILA RICA POR METRO QUADRADO DO TERRENO

SETOR Nº 001 – BAIRRO SETOR SUL

ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Avenida Brasil	I	V	VI	IX	XVI	XXI					5,0
002	Avenida Perimetral Sul	I-Lotes 9 e 10				XXI-Lotes 12 e 13						5,0
003	Rua dos Pioneiros	I	IV	V	VI							3,47
004	Rua 18	VIII	IX									3,47
005	Rua Avelino Gregório Demétrio	XIII	XV									3,47
006	Rua Farroupilha	XV	XVI									3,47
007	Avenida Perimetral Sul	I-Lotes 11 a 21				XXI-Lotes 1, 14, 15, 17 e 18						3,47
008	Avenida Perimetral Sul	XX										3,47
009	Avenida Mato Grosso	IV	VI	VIII	IX							3,47
010	Rua Alair Alves Fernandes	XXI-lotes 4 a 10										3,47
011	Rua Carlos Roberto Ferreira Magalhães	XXI										3,47
012	Avenida Perimetral Leste	XVI	XVII									2,43
013	Rua Sonia Regina do Carmo	II	III	IV								2,08
014	Rua 7	II	III									2,08
015	Rua dos Pioneiros	II	III									2,08
016	Rua Avelino Gregório Demétrio	VII	VIII									2,08
017	Avenida Mato Grosso	III	VII									2,08
018	Rua 1	III	VII	XII								2,08
019	Rua Veríssimo Martins dos Anjos	XII	XIII	XIV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX			2,08
020	Rua 16	XIII	XIV									2,08
021	Rua Rio Grande Sul	XIII	XIV	XV								2,08
022	Rua 15	XII	XVIII-Lotes 16 a 19									2,08
023	Rua 14	XVIII-Lotes 11 a 15				XIX-Lotes 18 a 23						2,08

024	Rua 13	XIX-Lotes 11 a 17				XX -Lotes 18 a 22						2,08
025	Rua 12	XX-Lotes 11 a 16				XVII-Lotes 39 a 44						2,08
026	Rua 10	XI-Lotes 1,2,22 a 26				XII						2,08
029	Rua 12	X-Lotes 25 a 27				XI-Lotes 8 a 14				XVIII	XIX	0,6
030	Rua 12	XVII-Lotes 45 a 72				XX -Lotes 1 a 10						0,6
031	Rua 13	XIX-Lotes 5 a 10				XX -Lotes 23 a 29						0,6
032	Rua 14	XVIII-Lotes 5 a 10				XIX-Lotes 24 a 29						0,6
033	Rua 15	XI XVIII-Lotes 20 a 25										0,6
SETOR Nº 002 – BAIRRO SETOR NORTE												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Avenida Brasil	I	V	VI	IX	XVI						5,0
002	Avenida Perimetral Norte	I-Lotes 9 e 10										5,0
003	Rua Jair Salvador de Araújo	I-Lotes 61 a 69				IV	V	VI				3,47
004	Avenida Perimetral Norte	I-Lotes 11 a 21				XXI-Lotes 1,14 a 18						3,47
005	Avenida Mato Grosso	IV-Lotes 21 a 22				VI-Lote 4			IX-Lote 1			3,47
006	Rua Leontino da Silva	VIII	IX									3,47
007	Rua Domingos Joaquim da Silva	IX-Lotes 16 e 17				XV-Lotes 51 e 52						3,47
008	Rua 12	XV-Lotes 29 a 50				XVI-Lotes 2 a 21						3,47
009	Rua Alair Alves Fernandes	XXI-Lotes 4 a 9										3,47
010	Avenida Perimetral Leste	XVI-Lotes 30 a 46				XVII-Lotes 23 a 38						2,43
011	Avenida Perimetral Norte	I-Lotes 22 a 37				X-Lotes 1 a 22, 46						2,43
012	Avenida Perimetral Norte	XVII- Lotes 1 a 22 ,75										2,43
013	Rua 8	II	III	IV								2,08
014	Avenida Mato Grosso	III	IV-Lotes 19 a 20			VII						2,08
015	Rua Domingos Joaquim da Silva	VII	VIII -Lotes 1 a 9			XIII-Lotes 1, 25 a 27						2,08
016	Rua Jair Salvador de Araújo	I-Lotes 38 a 60				II	III					2,08
017	Rua 7	II	III									2,08
018	Rua 1	III	VII	XII-Lotes 1, 28 a 48								2,08
019	Rua 10	XI	XII									2,08
020	Rua 12	X	XI	XII	XVII	XVIII	XIX	XX-lotes 1 a 4				2,08
021	Rua 13	XI	XII	XVIII-Lotes 16 a 25								1,04
022	Rua 14	XVIII	XIX									1,04
023	Rua 15	XIX	XX									1,04
024	Rua 12	XX-Lotes 5 a 16				XIV	XV-Lotes 25 a 28					1,04
025	Rua 12	XVI-Lotes 22 a 27										1,04
026	Rua 2	XIII-Lotes 7 a 13				XIV	XVI-Lotes 28 e 29					1,04
027	Rua 2	XVII-Lote 39				XVIII	XIX	XX				1,04
028	Rua 16	XIII	XIV									1,04
029	Rua 17	XIII-Lotes 16 e 24					XIV	XV				1,04
SETOR Nº 003 – BAIRRO CIDADE JARDIM												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Avenida Perimetral Norte	15	18	21	24	27	31	33				1,74
002	Rua das Andorinhas	02	06									0,5
003	Rua das Acácias	01	02									0,5
004	Rua das Azaleias	01	02	03	04	05	06					0,5
005	Rua das Arapongas	05	06	12								0,5
006	Avenida das Araras	01	02	04	05	11	12					0,5
007	Rua das Camélias	04	05	07	08	09	10	11	12			0,5
008	Rua dos Canários	03	04	08								0,5
009	Rua das Begonias	03	07	08								0,5
010	Rua das Codornas	07	08	10	11							0,5
011	Avenida das Palmeiras	06	09	10	11	12	13	14				0,5
012	Avenida das Palmeiras	15-Lotes 1,3 5 e 7										0,5
013	Rua dos Colibris	01	03									0,5
014	Rua das Garças	07	09									0,5
015	Rua das Gaivotas	09	10									0,5
016	Avenida das Perdizes	14	15	17	18	20	21	23	24	26	27	0,5
017	Avenida das Perdizes	30	31	32	33							0,5
018	Avenida dos Sábias	13	14	16	17	19	20	22	23	25	26	0,5
019	Avenida dos Sábias	29	30	32								0,5
020	Avenida dos Tucanos	13	16	19	22	25	28	29				0,5
021	Avenida das Castanheiras	28										0,5
022	Avenida dos Jacarandás	28	29	32								0,5
023	Rua dos Ciprestres	14	17									0,5
024	Rua dos Cedros	15-Lote 14			18-Lote 1 e 2							0,5
025	Rua dos Eucaliptos	18-Lote 17 e 18				21-Lote 1 e 2						0,5
026	Rua dos Hibiscus	21-Lote 17 e 18				24-Lote 1 e 2						0,5
027	Rua do Ipê Amarelo	19	22	23	26	27	24-Lote 17 e 18					0,5
028	Rua dos Lírios	27-Lote 7 e 8			31-Lote 1 e 2							0,5
029	Rua das Rosas	31-Lote 17 e18				33-Lote 1 e 2						0,5
030	Rua das Figueiras	13	16									0,5
031	Rua das Flores	17	20									0,5
032	Rua das Hortência	16	19									0,5
033	Rua das Magnolias	22	25									0,5
034	Avenida das Orquídeas	26	30									0,5
035	Rua das Tulipas	25	28	29								0,5
036	Rua das Violetas	30	31									0,5
SETOR Nº 004 – BAIRRO SETOR OESTE												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Avenida Brasil	51	52	53	54	55	56	60	61	62	63	3,47
002	Avenida Brasil	64	65	66	67	68	69	112-Lotes 1 a 3				3,47
003	Avenida Brasil	113-Lotes 1 a 3										3,47
004	Avenida E	112 - Lotes 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20										2,43
005	Avenida E	113 – Lotes 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19 e 20										2,43
006	Avenida E	114	115	12	27	38	56-Lotes 2 e 3				84	2,43
007	Avenida E	69-Lotes 1 e 2				95	111					2,43
008	Rua 67	112-Lotes 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19 114										2,08
009	Rua 68	115	113-Lotes 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, e 18									2,08
010	Rua 62	67	68	69	81-Lotes 1 a 5				82	83		2,08

011	Avenida 11	65-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16								66	80	2,08
012	Avenida 6	64-Lotes 1 e 2				65-Lotes 3 e 4						2,08
013	Avenida 6	79-Lotes 1 e 5				80-Lotes 1 e 2						2,08
014	Rua 52	62-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18									63	2,08
015	Rua 52	64-Lotes 1, 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17									75	2,08
016	Rua 52	76	79-Lotes 1 a 6									2,08
017	Avenida 3	62-Lotes 3 a 4										2,08
018	Rua 28	43-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 36 37										2,08
019	Rua 28	44-Lotes 1, 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17										2,08
020	Rua 28	45-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18										2,08
021	Rua 28	46-Lotes 1, 2, 5, 7, 9, 11, 13 e 15										2,08
022	Rua 28	38-Lotes 16 e 18				43						2,08
023	Rua 28	44-Lotes 1, 2, 5, 7,9,11, 13,15 e 17										2,08
024	Rua 28	45-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18										2,08
025	Avenida 5	43-Lotes 3 e 4				43-Lotes 3 e 4						2,08
026	Avenida 5	52-Lotes 1 e 2										2,08
027	Rua 34	26	27	38-Lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14								1,04
028	Avenida Brasil	47	48	49	50	57	58	59	60	61		1,04
029	Rua 34	46-Lotes 3 e 4										1,04
030	Rua 24	08	09									1,04
031	Rua 25	07	08	09	10	11	12	21	22	23	24	1,04
032	Rua 25	25	26									1,04
033	Rua 32	10	11									1,04
034	Rua 31	32	Praça									1,04
035	Rua 33	25	26	Praça								1,04
036	Rua 35	25	32	Praça								1,04
037	Rua 36	45	46	Praça								1,04
038	Rua 29	24	25	32	37-Lotes, 6, 8, 10, 12, 14 e 16							1,04
039	Rua 29	45-Lotes 1 e 2										1,04
040	Avenida 8	09	10	23	24	36-Lotes 6, 8, 10, 12, 14 e 16						1,04
041	Avenida 8	37-Lotes 5, 7, 9, 11, 13 e 15										1,04
042	Rua 22	22	23	31	36-Lotes 5, 7, 9, 11, 13 e 15							1,04
043	Rua 22	44-Lotes 3 e 4										1,04
044	Rua 21	31	Praça									1,04
045	Rua 26	22	31	Praça								1,04
046	Rua 27	44 - Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14,16 e 18										1,04
047	Rua 27	21	43									1,04
048	Rua 20	21	22									1,04
049	Avenida 5	20	21	20								1,04
050	Rua 18	20	30									1,04
051	Avenida 9	06	07	20								1,04
052	Avenida 14	06	07									1,04
053	Rua 19	30	Área Institucional									1,04
054	Rua 61	83-Lotes 1 e 2				84	88	95				1,04
055	Rua 65	86	88	94	109	110	111					1,04
056	Rua 60	86	88	Praça								1,04
057	Rua 63	82	83	87	88	Praça						1,04
058	Rua 58	87	Praça									1,04
059	Rua 64	86	87	Praça								1,04
060	Rua 56	81-Lotes 7, 9, 11, 13 e 15						82-Lotes 3 e 4				1,04
061	Rua 56	86	87	94								1,04
062	Avenida 7	81-Lotes 8, 10,12, 14 e 16						80	94			1,04
063	Avenida 13	80	107	108								1,04
064	Avenida 6	79-Lotes 7, 9, 11, 13 e 15						80	93	106 107 1,04		
065	Rua 51	79-Lotes 8, 10, 12, 14 e 16							93	97		1,04
066	Rua 54	97	Escola VR									1,04
067	Rua 55	91	92	93	97	104	105	106				1,04
068	Rua 49	105	106									1,04
069	Rua 48	76-Lotes 5, 7, 9, 11, 13 e 15							92	97		1,04
070	Rua 47	75-Lotes 5, 7, 9, 11, 13 e 15							91	92		1,04
071	Rua 47	76-Lotes 6, 8, 10, 12, 14 e 16										1,04
072	Avenida 3	75-Lotes 6, 8, 10, 12, 14 e 16							91	104		1,04
073	Avenida 4	23										1,04
074	Rua 5	05	06									1,04
075	Avenida 6	104	105	106	107	108	109	110	111			1,04
076	Avenida A	05	06	07	08	09	10	11	12			1,04
077	Avenida 4	42	51-Lotes 3 e 4									0,69
078	Rua 6	50-Lotes 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e18									35	0,69
079	Rua 15	41	42									0,69
080	Rua 6	51-Lotes 3,4,6,8,10, 12, 14, 16, 18, 21 e 22										0,69
081	Rua 6	41	42									0,69
082	Rua 11	35	41									0,69
083	Avenida 10	60	61	74								0,69
084	Rua 43	57	58	59	70	71	72	73				0,35
085	Rua 41	58-Lotes 1 e 2				59-Lotes 3 e 4						0,35
086	Rua 42	72	73	86	90	96						0,35
087	Rua 46	85	89	90	96	99	100	101				0,35
088	Rua 37	70	71	85	89							0,35
089	Rua 38	85	96	Praça								0,35
090	Rua 39	100	101									0,35
091	Rua 40	86	Praça									0,35
092	Rua 44	71	72	85	86	Praça						0,35
093	Rua 45	96	Praça									0,35
094	Avenida 2	73	90									0,35
095	Avenida D	57-Lotes 2 e 3				70	89	99				0,35
096	Avenida C	49	100	101	102	103						0,35
097	Avenida 3	103										0,35
098	Rua 13	18	19	Praça								0,35
099	Rua 14	18	Praça									0,35

100	Avenida 12	102	103	Área Institucional								0,35
101	Rua 14	18	29	Praça								0,35
102	Rua 12	29	Praça									0,35
103	Rua 5	01	02	03	04	13	14	15	16	17	18	0,35
104	Rua 5	19										0,35
105	Rua 9	2	3									0,35
106	Rua 1	13	14	33	39							0,35
107	Rua 2	14	15	Praça								0,35
108	Rua 3	28	Praça									0,35
109	Rua 7	15	28	Praça								0,35
110	Rua 8	14	39	40	28	Praça						0,35
111	Rua 6	33	34	39	40	47	48	49				0,35
112	Rua 10	48- Lotes 3 e 4				49-Lotes 1 e 2						0,35
113	Rua 4	15	16	28	34	40						0,35
114	Avenida 1	03	04	16	17	34	49-Lotes 19 e 20					0,35
115	Avenda A	01	02	03	04							0,35
116	Rua 17	04										0,35
117	Avenida D	01	13	33								0,35
SETOR Nº 005 – BAIRRO CRISTO REI												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Todas as quadras											0,35
SETOR Nº 0011 – BAIRRO SETOR RESIDÊNCIAL UIRAPURU												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Todas as quadras											0,40
SETOR Nº 006 – BAIRRO INCONFIDENTES												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	BR - 158	01										5,0
002	Rua 21 de Abril	02	03	04								3,47
003	Avenida Perimetral Sul	14	19	26	31	36						3,47
004	Rua Ceara	14-Lotes 1 e 2										3,47
005	Rua Rio Grande do Norte	14-Lotes 10 e 11				19-Lotes 1 e 2						3,47
006	Rua Pernambuco	19-Lotes 1 e 2										3,47
007	Rua Alagoas	26-Lotes 13 e 14				31-Lotes 1 e 2						3,47
008	Rua Amazonas	02	05	08								1,38
009	Rua Pará	02	03	05	06	08	09					1,38
010	Rua Maranhão	03	04	06	07	09	10					1,38
011	Rua Piauí	04	07	10	15	16	17	18	24	25		1,38
012	Rua Claudio Manoel	02	03	04	05	06	07					1,38
013	Rua Padre Rolim	05	06	07	08	09	10					1,38
014	Rua Alvarenga Peixoto	14	15	19	20	Praça Tiradentes						2,43
015	Rua Ceara	14-Lotes 3 e 4										1,38
016	Rua Rio Grande do Norte	14-Lotes 8 e 9				15	16	17	18	20	21	2,43
017	Rua Rio Grande do Norte	19-Lotes 3 e 4				22	23					2,43
018	Rua Claudio Manoel	15	16	20	21							2,43
019	Avenida Maria de Dirceu	16	17	21	22							2,43
020	Rua Padre Rolim	17	18	22	23							2,43
021	Rua Santa Rita Durão	18	24	29								2,43
022	Rua Tomaz Antonio Gonzaga	24	25									2,43
023	Rua Paraíba	20	21									2,43
024	Rua Alvarenga Peixoto	26	27									1,04
025	Rua Pernambuco	26-Lotes 3 e 4				27						1,04
026	Rua Paraíba	28	29	30								1,04
027	Rua Padre Rolim	28	29									0,69
028	Rua Santa Rita Durão	29	30									0,69
029	Rua Tomaz Antonio Gonzaga	30										1,04
030	Rua Alagoas	26-Lotes 11 e 12				27						1,04
031	Rua Alagoas	31-Lotes 3 e 4				32	33					0,56
032	Rua Alvarenga Peixoto	31	32									0,56
033	Rua Claudio Manoel	32	33									0,56
034	Rua Visconde de Barbacena	52-Lotes 1 a 44										0,56
035	Avenida Maria de Dirceu	28-Lotes 11 a 16				33	34	38	39	42	43	0,56
036	Avenida Maria de Dirceu	46										0,56
037	Rua Sergipe	28	34									0,56
038	Rua Padre Rolim	35	39									0,56
039	Rua Claudio Manoel	37	38	41	42	45	46					0,56
040	Rua Alvarenga Peixoto	36	37	40	41	44	45					0,56
041	Avenida da Bahia	36-Lotes 16 e 17				37	38	39	40	41	42	0,56
042	Avenida da Bahia	43										0,56
043	Rua Espírito Santo	40	41	42	43	44	45	46				0,56
044	Rua Rio de Janeiro	44	45	46								0,56
045	Avenida Perimetral Sul	40	44									0,56
046	Rua Visconde de Barbacena	43	46									0,56
047	Rua Visconde de Barbacena	52-Lotes 45 a 107										0,35
048	Avenida Marília de Dirceu	28 – L. – 1,17,18										0,69
SETOR Nº 012 – BAIRRO SÃO PEDRO												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Todos as Quadras											0,42
SETOR Nº 024 – BAIRRO TIRADENTES I												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Todas as Quadras											0,42
SETOR Nº 021 – BAIRRO TIRADENTES II												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Todas as Quadras											0,42
SETOR Nº 032 – BAIRRO INDEPENDÊNCIA												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	BR - 58	13	Praça									2,77
002	Rua Nilvo José Both	01										1,38
003	Rua Ronaldo Silveira Etopa	01										1,38
004	Avenida Antônio Delgado	12										1,04

005	Rua Nilvo José Both	12										1,04
006	Rua Ronaldo Silveira Etopa	12										1,04
007	Rua Ronaldo Silveira Etopa	02	14									0,69
008	Rua Jair Gabriel de Moura	02	03	14	15							0,69
009	Rua Estrada Boiadeiro	02	03									0,69
010	Avenida Antônio Delgado	02	03	11	12							0,69
011	Rua Arivaldo Augustinho Machado	03	15									0,69
012	Rua Arivaldo Augustinho Machado	04	16									0,56
013	Rua Antônio Carvalho	04	05	16	17							0,56
014	Rua Rovilho crinstianete	05	06	17	18							0,56
015	Rua 1	06	18									0,56
016	Rua Estrada Boiadeiro	04	05	06								0,56
017	Avenida Antônio Delgado	04	05	06	16	17	18					0,56
SETOR Nº 005 – BAIRRO SETOR LESTE												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Avenida Perimetral Leste	XXXIII		XXXIV		XXXV						2,43
002	Rua Estrada	XXX		XXXIII								1,04
003	Rua A	XXXIV		XXXI		XXXIII		XXXIV				1,04
004	Rua B	XXXI		XXXII		XXXIV		XXXV				1,04
005	Rua O	XXX		XXXI		XXXII						1,04
006	Rua Q	XXX		XXXI		XXXII		XXXIII		XXXIV		1,04
007	Rua Q	XXXV										1,04
008	Avenida C	IV	VII	XI	XXII	XXIII		XXXIV		XXV		2,43
009	Avenida C	XXVI		XXXVIII		XXXV		XXXII				2,43
010	Rua O	X	XI									0,56
011	Rua D	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII		0,56
012	Rua D	XXIV		XXV	XXVI							0,56
013	Rua P	XX	XXIV									0,56
014	Rua A	II	III	IV	V	VIII	IX	X				0,56
015	Rua J	V	IX									0,56
016	Rua G	I	II	III	IV-Lotes 1 a 4							0,56
017	Rua H	II	III	IV-Lotes 14 a 17				V	VI			0,56
018	Rua H	VII Lotes 1 a 4										0,56
019	Rua I	VI	VIII									0,56
020	Rua B	III	IV	VI	VII	VIII	X	XI				0,56
021	Rua L	VII-Lotes 14 a 17				XI-Lotes 1 a 4						0,56
022	Rua Estrada	II	V	IX								0,56
023	Avenida C	I	XII	XXI								0,56
024	Rua 1	XV	XVI	XXI	XII							0,56
025	Rua 2	XVI	XVII		XXII	XXIII						0,56
026	Rua 3	XVII	XVIII		XXIII		XXIV					0,56
027	Rua 4	XVIII		XIX	XXIV		XXV					0,56
028	Rua 5	XIX	XX	XXV	XXVI							0,56
029	Avenida F	XII	XIII	XXI								0,56
030	Rua R	XII	XIII									0,56
031	Avenida S	XIII	XIV									0,56
032	Avenida T	XIV	XV									0,56
033	Avenida Perimetral Sul	XV	XVI	XVII		XVIII		XIX	XX	XXVIII		0,56
SETOR Nº 14 – BAIRRO BELA VISTA												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M
001	Avenida Brasil	02	07	11	36	41	46					2,77
002	Avenida Perimetral Leste	01	02	45	46							2,08
003	Avenida Cuiabá	17-Lotes 19 e 20				18	19	20	21	22	30	1,38
004	Avenida Cuiabá	31	PM	14								1,38
005	Rua Porto Alegre	42	43	44	45							1,04
006	Rua Fortaleza	43	45-Lotes 1 e 17				46					1,04
007	Rua Curitiba	39	40	41-Lotes 1 e 2				42	43			1,04
008	Rua São Salvador	39-Lotes 42 e 44										1,04
009	Rua Aracaju	44										1,04
010	Rua Florianópolis	01	03									1,04
011	Rua Estrada	01-Lotes 1 e 7				03-Lote 1						1,04
012	Rua São Luiz	01	02	06	07	10	11	14				1,04
013	Rua Curitiba	02-Lotes 11 e12				03-Lotes 15 e 22						1,04
014	Rua Curitiba	05-Lotes 1			06	07-Lotes 3 e 4						1,04
015	Rua Campo Grande	05-Lotes 10			09-Lotes 1			07-Lotes 11 e 12 1,04				
016	Rua Campo Grande	10	11-Lotes 3 e 4									1,04
017	Rua Belém	05	06	09	10	13	14					1,04
018	Rua Belo Horizonte	09-Lote		10	10	13-Lotes 1			14			1,04
019	Rua Rio Branco	38	39									0,69
020	Rua São Salvador	32	37	38	39-Lotes 1 a 3							0,69
021	Rua Boa Vista	37	38									0,69
022	Rua Porto Velho	32	37									0,69
023	Rua Macapá	32										0,69
024	Rua João Pessoa	30	33	34								0,69
025	Rua Belo Horizonte	30	31	34	35	36-Lotes 13 e 14						0,69
026	Rua Natal	30	31	34	35	40						0,69
027	Rua Fortaleza	35	36	40	41							0,69
028	Rua Campo Grande	40	41-Lotes 13 e 14									0,69
029	Avenida Cuiabá	24	23	33								0,69
030	Rua Recife	23	24									0,69
031	Rua João Pessoa	22	23									0,69
032	Rua Natal	21	22									0,69
033	Rua Fortaleza	20	21									0,69
034	Rua Terezinha	19	20									0,69
035	Rua São Luiz	18	19									0,69
036	Rua Belém	17	18									0,69
037	Avenida Cuiabá	12	13	16	17-Lotes 2 e 3							0,56
038	Rua Belém	09	13									0,56
039	Rua Brasília	04	05	08	09	12	13					0,56

040	Rua Curitiba	03-Lotes 23 a 30										0,56
041	Rua Campo Grande	04	05-Lotes 11 a 13									0,56
042	Rua Belo Horizonte	08	09	12	13							0,56
043	Rua Manaus	08	12	Praça								0,56
044	Acesso Chácara Nossa Senhora Aparecida	16	Cemitério									0,56
045	Rua Maceió	25										0,35
046	Rua Vitória	25	26	28	29							0,35
047	Rua Palmas	26	27									0,35
048	Avenida Cuiabá	25	26	27	28	Área Verde						0,35
SETOR Nº 007 – BAIRRO BELA VISTA II												
ORD	TIPO E NOME DO LOGRADOURO	NUMERO DA QUADRA/LOTE										QUANT. UFVR/M
001	Avenida Perimetral Leste	60	61									1,52
002	Avenida dos Jacarandás	62	75	76	84							1,04
003	Rua dos Garapas	82	83	84								1,04
004	Rua Porto Alegre	47	48	59	60	61	62	63	74	75	76	1,04
005	Rua Porto Alegre	83	84									1,04
006	Avenida dos Tucanos	75	76									1,04
007	Avenida dos Sábias	62	63	64	73	74	75					1,04
008	Avenida Perimetral Norte	58	59	60	61	63	64					1,04
009	Rua Curitiba	48	49	58	59	63	64	73	74	82	83	1,04
010	Avenida das Castanheiras	73	74	76	82	83	84					1,04
011	Rua Niterói	47	48	49	58	59	60					1,04
012	Rua Rio Branco	49	58	64	73	82						1,04
013	Rua Rio Branco	50	57	65	72	81						0,83
014	Rua dos Garapas	80	81									0,83
015	Avenida das Castanheiras	71	72	80	81							0,83
016	Avenida dos Sábias	65	66	71	72							0,83
017	Avenida Perimetral Norte	56	57	65	66							0,83
018	Rua Niterói	50	51	56	57							0,83
019	Rua Boa Vista	50	51	56	57	65	66	71	72	80	81	0,83
020	Rua Porto Velho	51	56	66	71	80						0,83
021	Rua dos Garapas	80	81									0,83
022	Avenida das Castanheiras	71	72	80	81							0,83
023	Avenida dos Sabias	65	66	71	72							0,83
024	Avenida Perimetral Norte	56	57	65	66							0,83
025	Rua Niterói	50	51	56	57							0,83
026	Rua São Salvador	50	51									0,83
027	Rua Porto Velho	52	55	67	70	79						0,70
028	Rua Macapá	52	55	67	70	79						0,70
029	Rua dos Garapas	79										0,70
030	Avenida das Castanheiras	69	70									0,70
031	Avenida dos Sabias	67	70									0,70
032	Avenida Perimetral	55	67									0,70
033	Rua Niterói	52	55									0,70
034	Rua São Salvador	52										0,70
035	Rua Macapá	53	54	68	69	78						0,55
036	Rua Mogno	53	54	68	69	77	78					0,55
037	Rua Garapas	77	78									0,55
038	Avenida das Castanheiras	69	78									0,55
039	Avenida dos Sabias	68	69									0,55
040	Avenida Perimetral Norte	54	68									0,55
041	Rua Niterói	53	54									0,55
042	Rua São Salvador	53										0,55
043	Rua dos Jatobás	77										0,55
044	Rua dos Angicos	77										0,55
SETOR Nº 023 – CHÁCARAS												
ORD	DESCRIÇÃO	NUMERO DO LOTE										QUANT. UFVR/M²
001	Todas as Chácaras do Projeto Iguatu	De 1 ao 131										0,0875

b) – A área do terreno, referida pela sigla “AT”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;
c) Fatores Corretivos: da Pedologia referida pela sigla “FCP”; Situação, referido pela sigla “FCST” e Topografia, referida pela sigla “FCT”, consistem em graus atribuídos aos terrenos. O seu valor será obtido através da Tabela, que segue:

TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO					
PEDOLOGIA	CCT	SITUAÇÃO	CCT	TOPOGRAFIA	CCT
ALAGADO.....	0,70	MEIO DE QUADRA.....	1,00	PLANO.....	1,00
INUNDAVEL.....	0,80	ESQ. + DE UMA FRENTE.....	1,10	ACLIVE.....	0,90
FIRME.....	1,00	ENCRAVADO.....	0,70	DECLIVE.....	0,80
COMBINAÇÕES DOS DEMAIS	0,90	GLEBA.....	1,00	IRREGULAR.....	0,70

c) - Os coeficientes corretivos do terreno referente às siglas: CCL, P, A, C, I, G, U, S, T e E, todos consistem em grau atribuído ao imóvel. O seu valor será obtido através da Tabela que segue:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO								
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
COEF. CORR. FIXO.	1.00		ILÚMINAÇÃO PUBLICA.	0,018	0,00	REDE DE TEL.	0,014	0,00
PAVIMENTAÇÃO....	0,020	0,00	GALERIA PLUVIAL.....	0,017	0,00	REDE DE ESG.	0,016	0,00
ÁGUA.....	0,018	0,00	LIMPEZA URBANA.....	0,016	0,00			
COLETA DE LIXO.....	0,017	0,00	GUIAS E SARJETAS.....	0,014	0,00			

Art. 11 - O valor de metro quadrado de terreno corresponderá:
I – Ao da face da quadra onde situada o imóvel;
II – No caso de imóvel com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para o qual esteja atribuído o maior valor;
III – No caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuída maior valor;

IV - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem nesta Planta de Valores, terá os seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

SEÇÃO III
DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 12 - Para o Valor Venal da Edificação, considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do art. 9º desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO I
DO CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

Art. 13 - O valor do metro quadrado da Edificação "VM²E", será obtido através da somatória da pontuação atribuída ao material aplicado na característica da edificação, este resultado enquadrado por faixa do valor de metro quadrado, multiplicando pela área construída da unidade e subsequente pelos seus fatores corretivos, de acordo com a fórmula, que segue:

VVE = VM²E x AE x EC

onde:
VVE = Valor Venal da Edificação
VM²E = Valor do Metro Quadrado da Edificação
AE = Área da Edificação
EC = Fator Corretivo do Estado de Conservação

Art. 14 - A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pelo tipo da construção em função dos itens: piso, revestimento externo, revestimento interno, forro, cobertura, estrutura, instalação sanitária, instalação elétrica, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município e de acordo com a Tabela II, que segue:

TABELA DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.			
FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM UFVR DO M² EDIFICAÇÃO			
RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UFVR			
FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFVR	FAIXA DE PONTOS	QUANTIDADE DE UFVR
00 A 71	3,5	192 A 210	16
72 A 90	5	211 A 230	18
91 A 109	6,5	231 A 251	20
110 A 128	7	252 A 270	22
129 A 149	10	271 A 300	25
150 A 170	12	301 A 330	30
171 A 191	14	331 ACIMA	40

PONTOS POR TIPO DE EDIFICAÇÃO					
TIPO	PONTOS	TIPO	PONTOS	TIPO	PONTOS
RES. ALVENARIA	20	RES. MADEIRA	10	APARTAMENTO	25

TIPO	PONTOS	TIPO	PONTOS		PONTOS	TIPO	PONTOS
SALA/LOJA	15	TELHEIRO	12	GALPÃO	22	ESPECIAL	30

COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO			
PISO	PONTOS	FORRO	PONTOS
TERRA BATIDA	00	SEM	00
CIMENTO	09	MADEIRA	9
CERÂMICA/MOSAICO DE 2ª	13	ISOPOR	11
MATERIAL PLÁSTICO	20	GESSO	15
CERÂMICA/MOSAICO DE 1ª	25	LAJE	20
ESPECIAL	30	PVC	12

		ESPECIAL	25
REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS	REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS
SEM	00	SEM	00
REBOCO	05	REBOCO	05
PINTURA SIMPLES/CAIAÇÃO	08	SIMPLES/CAIAÇÃO	08
PINTURA LÁTEX	12	PINTURA LÁTEX	12
PINTURA LÁTEC C/ MASSA	18	PINTURA LÁTEC C/ MASSA 18	
ESPECIAL	20	ESPECIAL	20
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	00	ADOBE / MADEIRA RÚSTICA 06	
EXTERNA	02	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
INTERNA SIMPLES	05	ALVENARIA	12
MAIS DE UMA INTERNA	11	CONCRETO	28
INTERNA COMPLETA	18	METÁLICA	20
PAREDES	PONTOS	ESTRUTURA DA COBERTURA	PONTOS
SEM	05	MADEIRA SIMPLES	06
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	08	MADEIRA DE PRIMEIRA	10
MADEIRA DE PRIMEIRA	10	CONCRETO	28
ALVENARIA	12	METÁLICA	20
CONCRETO	25	ESPECIAL	28
METÁLICA	20		
COBERTURA	PONTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
CIMENTO AMIANTO	05	SEM	00
TELHA DE BARRO	12	EXTERNA	03
METALICA	08	EMBUTIDA	10

LAJE	15		
ESPECIAL	16		
PORTA	PONTOS	JANELA	PONTOS
MADEIRA DE SEGUNDA	02	MADEIRA DE SEGUNDA	02
MADEIRA DE PRIMEIRA	11	MADEIRA DE PRIMEIRA	11
MADEIRA ARTESANAL	15	MADEIRA ARTESANAL	15
FERRO DE PRIMEIRA	12	FERRO DE PRIMEIRA	12
FERRO DE SEGUNDA	11	FERRO DE SEGUNDA	11
VIDRO	20	VIDRO	20
ÁREA DE LAZER			PONTOS
PISCINA DE:			
SEM			00
ATÉ 20.000LITROS			25
ACIMA DE 20.000LITROS			50
SAUNA			35
OUTROS			50

a) – A área da edificação, referido pela sigla “AE”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

b) - O fator corretivo do Estado da Construção, referido pela sigla "EC”, consiste em um grau atribuído a construção, de acordo com a sua conservação. O seu valor será obtido através da subtabela II-I que segue:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
DESCRIÇÃO	FATOR CORRETIVO
NOVA/ÓTIMA	1,10
BOM	1,00
REGULAR	0,90
PRECÁRIA	0,80

Art. 15 - Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AC \times AT}{ATC}$$

onde:

FI = Fração Ideal
AC = Área Construída
AT = Área do Terreno
ATC = Área Total da Construção

SEÇÃO IV
DO VALOR DO ITBI PARA ÁREA RURAL

Art. 16 – Fica criada para efeito de cobrança do ITBI – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, sobre a Propriedade Rural, Chácaras, Sítio de Recreio e assemelhados, cujas microrregiões e os valores por hectare estão discriminados na Tabela III, que segue:

TABELA III VALOR EM UFVR- UNIDADE FISCAL DE VILA RICA PARA BASE DE CÁLCULO DO ITBI POR MICRORREGIÃO E POR HECTARE:	
Sub-Tabela III-I Valor em UFVR de acordo com a região, tipo de solo e por hectare para efeito do calculo do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” - ITBI	
TIPO DE SOLO	QUANTIDADE EM UFVR POR HECTARE
1. Mata:	
1.1 Raio de 5(cinco) Km da sede do Município, considerando o ponto de referência a Praça Central.....	103,30
1.2 – Natural.....	25,83
1.3 – Com pastagem.....	77,48
1.4 – Com pastagem e Benfeitoria.....	82,64
1.5 – Mecanizada para Plantio de Grãos.....	154,95
1.6 – Área com relevo montanhoso.....	36,15
1.7 – Fase de regeneração florestal/reflorestamento.....	41,33

Sub-Tabela III-II Valor em UFVR de acordo com a região, tipo de solo e por hectare não incidente ao ITBI	
VTN – Valor da Terra Nua	QUANTIDADE EM UFVR POR HECTARE
1. Mata	25,83
2. Desmatada.....	32,54

Art. 17 - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 18 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2015, revogando-se a as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de dezembro de 2014.

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilde Tscha
Código Identificador:0FC204AD